

Projeto *QUALIFICA*

Qualificação do Projeto de
TCC do Curso de Direito
(Volume 1)

1º Semestre de 2021

ISBN: 979-85-301-9142-8



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ORGANIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

ISBN: 979-85-301-9142-8

FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910

Bom Jesus do Itabapoana-RJ

CEP: 28.360-000

Site: www.famescb.edu.br

Telefone: (22) 3831-5001

Projeto Gráfico da Capa: Tauã Lima Verdan Rangel

O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores.

A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves – Famesc

F143p Faculdade Metropolitana São Carlos.

v.1 Projeto Qualifica : qualificação do projeto de TCC do curso de direito : 1. semestre de 2021 / Faculdade Metropolitana São Carlos ; organização Tauã Lima Verdan Rangel e Neuza Maria de Siqueira Nunes. – Bom Jesus do Itabapoana, 2021.
659 p. : il. color.

Inclui bibliografia.

Modo de acesso: World Wide Web: <http://www.famesc.edu.br/biblioteca/>.

ISBN 979-85-301-9142-8

1. FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS – CURSO DE DIREITO - TRABALHOS ACADÊMICOS 2. DIREITO – TRABALHOS ACADÊMICOS 3. DIREITO - PESQUISA I. Faculdade Metropolitana São Carlos II. RANGEL, Tauã Lima Verdan (org.) III. NUNES, Neuza Maria de Siqueira (org.) IV. Título

CDD 340



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel	
O dano moral na hipótese de abandono afetivo: ruídos e dissonâncias na aplicação do instituto à luz da jurisprudência do STJ.....	10
Adriany Carvalho Rodrigues Pimenta	
A (in)eficácia da pena privativa de liberdade para os crimes de psicopatia: estudo de caso de Suzane von Richthofen	35
Alison Moreira de Souza	
"Ser mãe é padecer no paraíso": a banalização da violência obstétrica pautada na tentativa de domesticação do gênero feminino, e a (im) possibilidade de criminalização da conduta nos termos dos Projetos de Lei 7.633/2014 e 7.867/2017.....	71
Ana Luiza Lamão Pessanha	
As consequências jurídicas para o candidato à adoção que promove a devolução dos adotandos no período do estágio de convivência	107
Bárbara Ramos de Oliveira Queiroz	
Sob o desejo de Eros: uma análise da figura do predador sexual e suas implicações no sistema de imputabilidade do Direito Penal Brasileiro: em pauta, o caso do Chico Picadinho	135
Bruna Gomes	
O estado de coisas inconstitucional no campo das condutas LGBTIfobia.....	179
Bruna Medeiros Sobreira	



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O muro do silêncio entre o Estado em relação ao desmatamento: uma análise das políticas de desburocratização do meio ambiente no âmbito da floresta amazônica	215
Cláudia Castro	
O Veto Presidencial Nº 513/2010 à mediação como mecanismo para tratamento de conflitos nos casos de alienação parental	242
Dayane Bartolazzi Raposo	
O enverdecer da hermenêutica jurisprudencial do STJ: o princípio do <i>in dubio pro natura</i> como reflexo do reconhecimento da vulnerabilidade do meio ambiente enquanto elemento constituinte da dignidade da pessoa humana	273
Diego de Lucas Guimarães	
Quem tem fome, tem pressa! Entre as idealizações constitucionais e a face faminta da realidade: uma análise do papel do Estado enquanto sujeito assegurado do direito à alimentação	311
Douglas Souza Guedes	
A doutrina da proteção integral e a vedação à imputabilidade do adolescente infrator: uma análise sobre a PEC 171/93 e a teoria material dos direitos fundamentais	364
Edmar Abdallah Marques Filho	
O papel do STF no âmbito dos crimes de responsabilidade praticados pelo Chefe do Executivo: em uma análise comparativa, os <i>impeachments</i> de Collor de Mello e Dilma Rousseff	399
Emanuel Quintino Angelo	
O instituto da ressocialização penal à luz do método APAC.....	426
George Victor de Souza Rodrigues	



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O predador sexual narcisista em pauta: um estudo de caso de Theodore Robert Bundy e a necessidade de se (re)pensar a concepção de (in)imputabilidade do artigo 26 do Código Penal.....464

Gissely Nascimento da Silva

Os impactos da reforma administrativa na garantia da estabilidade do servidor público: ruídos e dissonâncias sobre a (in)constitucionalidade.....508

Gustavo Mangaravite da Silva

A relevância da tutela jurídica da guarda compartilhada dos animais de estimação: uma análise sobre o (des) cabimento de dano moral em caso de lesão sobre o ideal do dever da guarda responsável.....531

João Batista Barbosa

Sob o encanto da sereia: avanços ou retrocessos na unificação de Comarcas Capixabas: uma análise à luz do estudo de casa do ABC Capixaba566

João Paulo Lazarini Pimentel

A guarda compartilhada como mecanismos de debelação da síndrome da alienação parental599

Juliane Izabela de Oliveira dos Santos

Os limites das novas tecnologias no contexto jurídico brasileiro: uma análise sobre a proteção legal dos dados pessoais no âmbito do direito da personalidade à luz da privacidade e do sigilo do indivíduo.....629

Kamille Gabri Bartolazi



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



APRESENTAÇÃO

A Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), ciente da necessidade de formar profissionais que atendam as demandas da região, idealizou e programou cursos com o objetivo de inovar na concepção do perfil dos seus egressos: conscientes de seu papel e de suas responsabilidades na contribuição para o crescimento da região e para o fortalecimento de suas raízes históricas. No que concerne à missão institucional, tem-se: “A FAMESC tem como missão formar profissionais de nível superior, garantindo qualidade, solidez, segurança e modernidade, visando ao desenvolvimento socioeconômico e cultural da região na qual está inserida”.

Com o curso de Graduação em Direção, a excelência acadêmica, visa imprimir uma formação competente para a prática profissional, além de uma visão crítica e ética, alicerçada em disposição para a investigação e para o estudo continuado. O projeto busca garantir a integração entre a teoria e a prática, a inserção no contexto regional e no compromisso social. Todo o arcabouço curricular se complementa com atividades extraclasse, exercidas pelos discentes em outros Cursos e atividades, ou fora da Instituição, no intuito de enriquecimento curricular e acréscimo de suas potencialidades para a atuação do profissional de Direito.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



São ofertadas aos discentes para a conquista de habilidades que caracterizam o seu perfil profissional, no qual se fundem a competência técnica e conceitual, a capacidade de administrar percepções, disponibilidade para ouvir e a habilidade para negociar; com mente aberta para entender as mudanças e flexibilidade suficiente para se adaptar a elas; do trabalho em equipe, criativo, cooperativo e colaborativo; do domínio de línguas e da tecnologia e, principalmente, a capacidade de pensar estrategicamente e propor soluções inovadoras e decisões profissionais embasadas na ética, no bem-comum e na preocupação com as mudanças da sociedade em busca de desenvolvimento sustentável.

O perfil do Curso se inspira e se volta para o contexto sócio regional das Regiões Norte e Noroeste Fluminense em que se insere, bem como regiões circunvizinhas de grande expressão e busca, através da atuação de seus egressos, a formulação de novos conhecimentos e na sua ação extensionistas, consolidar e aperfeiçoar o processo de crescimento da cidadania e das Instituições que compõem tais regiões.

A partir de tais variáveis para a formação diferenciada de profissionais alinhados com um cenário contemporâneo que reclama novas perspectivas formacionais, o “Projeto Qualifica”, como iniciativa da Disciplina de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Projeto de Pesquisa, se apresenta como uma proposta diferenciada de qualificação dos discentes no nono período.

O escopo de tal projeto visa promover um contato imprescindível entre os discentes e o cenário acadêmico, a partir de bancas, constituídas por docentes do Curso e membros convidados. Para tanto, a iniciativa do projeto avalia, além dos tradicionais componentes indissociáveis dos projetos de pesquisa, elementos diferenciadores e colaboradores para o ambiente acadêmico, a exemplo de: criticidade sobre temáticas contemporâneas, vanguardismo para abordagem das propostas eleitas, interdisciplinaridade com áreas que desbordam do Direito e de sua visão dogmático-tradicional.

Nesta seara, em sua sétima edição e em processo de consolidação institucional, o “Projeto Qualifica” materializa importante instrumento de perspectiva arrojada que culminará na confecção de trabalhos de conclusão de curso capazes de contribuir para a Comunidade Acadêmica e para o cenário em que a Instituição se encontra inserida.

Desejamos uma boa leitura a todos!

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

Docente da Disciplina de Projeto de Pesquisa

Coordenador Institucional de Pesquisa e de Trabalho de Curso



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O DANO MORAL NA HIPÓTESE DE ABANDONO AFETIVO: RUÍDOS E DISSONÂNCIAS NA APLICAÇÃO DO INSTITUTO À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ

Discente: Adrianly Carvalho Rodrigues Pimenta

1 INTRODUÇÃO

O início da vida origina-se da família, que é uma instituição que rege a relação global, não pode haver descendentes anterior, nem parentes, mesmo parentes distantes de uma determinada família. A Constituição atual discute a família em seu próprio capítulo 7, que define o conceito de família. É muito importante notar que a família não foi mencionada na constituição anterior, porque as sociedades antigas visavam apenas as relações de sangue. A família nas duas primeiras Constituições nacionais praticamente passou despercebida, a primeira de 1824 nem mencionou a família em particular já a segunda apenas reconheceu o casamento civil como o único ato jurídico capaz de constituir uma família.

Com a nova Constituição a família passou a ser uma entidade que visa o afeto, a igualdade e liberdade, a proteção do indivíduo e sua dignidade passou a ser a base da família moderna. O artigo 226 da Constituição Federal de 1988 trata a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



família como base da sociedade, e não exclui a possibilidade de surgimento de novos modelos de entidades familiar.

O princípio da solidariedade familiar inclui a solidariedade recíproca dos cônjuges, companheiros ou coabitantes, a solidariedade não é apenas patrimonial, ela consiste na relação afetiva e amorosa e no dever de cuidado que os parentes possuem um com o outro. O dano moral afetivo trata da violação aos direitos da personalidade do indivíduo, ou seja, fere sua honra o seu eu interior, direitos nos quais estão protegidos na Constituição Federal nos artigos 1º, III e 5º, V e X, acarretado a vítima a humilhação e sofrimento.

Sendo assim o dano moral pode também ser tratado como uma ofensa ao interesse jurídico tutelado, resultado de uma ação ou omissão do autor. O dano moral afetivo se caracteriza como o vilão da responsabilidade civil, não teria que se falar em indenização moral por abandono, se não existisse o dano.

2 TEMA

O abandono afetivo dos filhos e o dano moral: o presente trabalho tem como objetivo realizar análises bibliográficas, doutrinárias e jurídicas sobre o comportamento jurídico brasileiro no contencioso indenizatório por abandono afetivo dos filhos, e enfatizar o afeto como princípio jurídico fundamentado na Constituição Federal Brasileira. Maria Berenice (2007, p. 408) diz que “O Estado



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



transforma-se em um ente facilitador no cumprimento e almejo de desejos concretos e subjetivos, inerentes à satisfação do indivíduo”.

O artigo 226, §7º, da Constituição Federal, fala sobre paternidade responsável, de entender o sentido etimológico, o que significa que a criação paterna deverá ser material e moral, na falta delas implicará na possibilidade do indivíduo abandonado requerer a indenização moral pela falta de apoio e pelo abandono afetivo.

Art. 226.: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...]

§ 7º. Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar (BRASIL, 1988)

Assim, ainda subsiste o debate acerca dos requisitos que autorizam e reconhecem o cabimento para o requerimento da ação de danos morais em caso de abandono afetivo. (BRASIL, 1988) Tais como exemplo a complexidade da realização de provas do abandono, o lapso temporal onde se fala do prazo prescricional e as negativas do reconhecimento do dano provindas da argumentação, da monetarização do sentimento e da falta de posituação do dever do afeto. (Art. 206 do Código Civil).

O princípio da afetividade está ligado com o direito da busca à felicidade, obviamente, somente por meio de aspectos básicos como responsabilidades e obrigações de cuidar, necessidades de saúde da criança, higiene básica,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



aprendizado e alimentação para caracterizar a família e suas obrigações. (DIAS, 2007.p. 68). A família é o pilar central de cuidado e almejo do estado, preocupação e finalidade do estado, pois a existência da emoção é necessária para criar um indivíduo pertencente à sociedade.

A lei obriga e responsabiliza os pais no que toca aos cuidados com os filhos. A ausência desses cuidados, o abandono moral, viola a integridade psicofísica dos filhos, bem como o princípio da solidariedade familiar, valores protegidos constitucionalmente. Esse tipo de violação configura dano moral. Quem causa dano é obrigado a indenizar (DIAS 2007, p. 408)

Portanto, o valor jurídico e a relevância relacionada ao afeto familiar são grandes, pois esse tipo de afeto passa a ter mais espaço no âmbito do direito da família, sendo assim merecem atenção as palavras de Dias.

[...] Tal como aconteceu com a entidade familiar, a filiação começou a ser identificada pela presença do vínculo afetivo paterno-filial. Ampliou-se o conceito de paternidade, que compreende o parentesco psicológico, que prevalece sobre a verdade biológica e a realidade legal. A paternidade deriva do estado de filiação, independentemente de sua origem, se biológica ou afetiva. A ideia de paternidade está fundada muito mais no amor que submetida a determinismos biológicos. (DIAS, 2013, p. 363 *apud* HOPPE, 2014, p. 31)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Assim, a partir do exposto, alcança-se como tema: O DANO MORAL NA HIPÓTESE DE ABANDONO AFETIVO: RUÍDOS E DISSONÂNCIAS NA APLICAÇÃO DO INSTITUTO À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

3 PROBLEMÁTICA

Quais os requisitos estabelecidos pelo STJ para aplicação do instituto do abandono afetivo?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar os requisitos estabelecidos atualmente pelo STJ para aplicação do instituto do abandono afetivo.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução da família.
- Conceituar a afetividade como elemento caracterizador das relações familiares.
- Caracterizar a responsabilidade civil no âmbito do abandono afetivo.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

Hipótese 01- A não participação dos pais na vida afetiva dos filhos traz consequências psicológicas e interfere no desenvolvimento da personalidade do indivíduo. O abandono afetivo dos pais, ainda, causa problemas irreversíveis na vida do filho, interferindo no desenvolvimento da personalidade do indivíduo.

6 JUSTIFICATIVA

A concepção de afeto e afetividade está relacionada com o princípio da dignidade da pessoa humana. Não é plausível a ausência das interferências estatais, o Estado deve viabilizar instrumentos (políticas públicas) para que possa contribuir com a felicidade das pessoas. (PEREIRA, 2014, p. 52.)

É importante lembrar que, ao se falar em família, é certo que se trata de indivíduos que fazem parte de um mesmo sistema, convivem em uma mesma casa, cercados por laços, na maioria das vezes, biológicos ou não. Assim, podem-se caracterizar as obrigações acerca da família por aspectos básicos como a responsabilidade e o dever de cuidado. Portanto, qualquer ser humano desde o seu nascimento precisa dar e receber afeto para se tornar um indivíduo realizado, inclusive no seu processo de amadurecimento, na passagem pela escola ou na própria família. (PEREIRA, 2014, p. 52.)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Silvio Venosa relata que o afeto veio marcar uma divisão entre os antigos legais e os novos:

O afeto, com ou sem vínculos biológicos, deve ser sempre o prisma mais amplo da família, longe da velha asfixia do sistema patriarcal do passado, sempre em prol da dignidade humana. Sabido é que os sistemas legais do passado não tinham compromisso com o afeto e com a felicidade (VENOSA, 2016, p. 9).

Explícito no artigo 226, § 7º, da Constituição Federal, o princípio da paternidade responsável deixa em aberto a liberdade dos casais decidirem terem ou não filhos e, se tiverem, como criá-los com apoio estatal para a concessão de meios a fim de realizar uma educação boa aos filhos. Sendo assim, a paternidade responsável nada mais é do que “[...] aquele que responde pelos seus atos ou pelos de outrem”. (BRASIL, 1988).

No sentido etimológico da palavra *responsável*, é correto afirmar que a responsabilidade paterna também deverá ser moral e não apenas material, o que resulta na possibilidade de requerer a indenização por dano moral referente à falta de apoio e pelo abandono afetivo. Ademais, o dano moral encontra fundamento no Capítulo V, Título III (Dos Atos Ilícitos) artigo 186 do Código Civil, conforme segue: “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (BRASIL, 2002).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O conceito de abandono afetivo se conclui através do abandono aos filhos por parte do pai ou da mãe, ou até mesmo de ambos. Nas novas diretrizes do Direito Civil a família tem por base a afetividade e não somente pode-se afirmar que família é somente aquela que possui laços sanguíneos-biológicos. O afeto se caracteriza pelo amor, carinho e cuidado que a família deve passar para seus entes próximos.

A natureza dotou os seres humanos de sentimento, propiciando-lhes um quadro psicológico onde há lugar para os elos de afetividade. A proteção aos filhos é uma tendência natural, espontânea. Como regra geral, a lei exerce função complementar, orientando os pais, seja quando lhes falte discernimento, seja quando ocorre dissídio na relação do casal. A proteção não é um dever que dimana da lei, mas diretamente da moral, e a sua observância é fato instintivo na escala animal; na espécie humana ganha dimensão maior, porque a carência dos filhos no conjunto não diz respeito apenas às necessidades de sobrevivência e afeto, também às de formação, educação, apoio, aconselhamento, cultura, encaminhamento na vida social. (NADER, 2013. p. 257.)

A doutrinadora Maria Berenice Dias, em seu livro “Manual do Direito das Famílias”, relata a importância da relação de afeto entre pais e filhos.

O conceito atual de família é centrado no afeto como elemento agregador, e exige dos pais o dever de criar e educar os filhos sem lhes omitir o carinho necessário para a formação plena de sua personalidade. A grande evolução das ciências que estudam o psiquismo humano acabou por escancarar a decisiva influência do contexto familiar para o desenvolvimento sadio de pessoas em



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



formação. Não se pode mais ignorar essa realidade, tanto que se passou a falar em paternidade responsável. Assim, **a convivência dos filhos com os pais não é um direito, é um dever**. Não há direito de visitá-lo, há obrigação de conviver com ele. O distanciamento entre pais e filhos produz sequelas de ordem emocional e pode comprometer o seu sadio desenvolvimento. O sentimento de dor e de abandono pode deixar reflexos permanentes em sua vida. (DIAS, 2015, p.47)

O abandono afetivo atinge o desenvolvimento da personalidade do ser humano, representando ofensa à sua dignidade e implica, também, no descumprimento da lei em violação a uma obrigação legal, que é o dever de cuidado e proteção, sendo facultada a obrigação de indenização por dano moral causada pelo abandono. Maria Berenice Dias (2007), inclusive, relata sobre as questões legais que implicam no abandono afetivo e, também, no campo da subjetividade do ser e os danos psicológicos. Assim, Dias diz que a convivência dos filhos com os pais não é direito do pai, mas sim um direito do filho (DIAS, 2007, p. 407)

Ademais, o abandono causa sérios danos na vida do indivíduo, que repercutem ao longo de sua vida como um eco, atingindo várias áreas, seja material na falta das necessidades básicas, seja no psicológico. Aludido abandono traz, como consequência, distúrbios e o possível desenvolvimento de depressão. É direito de toda criança viver com dignidade no seio familiar e, para seu crescimento e desenvolvimento normais, é necessário o estabelecimento de vínculos afetivos no ambiente familiar.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Diante disso, Maria Berenice Dias (2007) afirma que a falta do convívio dos pais com os filhos, em face do rompimento do elo de afetividade, geram grandes sequelas psicológicas e comprometem o desenvolvimento da prole. É nesse sentido que se encontra respaldada, novamente, a possibilidade da ofensa, em nível infraconstitucional quanto constitucional, e a então indenização por abandono afetivo. (DIAS, 2007, p. 407). O artigo 227 da Constituição Federal Brasileira deixa claro que é dever dos pais e do Estado assegurar que as crianças tenham um desenvolvimento saudável. Contando com a convivência familiar e colocando-as a salvo de qualquer perigo. (BRASIL, 1988).

7 REVISÃO DE LITERATURA

A família é o núcleo natural e básico da sociedade, por isso deve ser protegida, como se depreende de seus regulamentos na “Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969. (ARAUJO, 2002). De acordo com Jacques Commaille, a família é um sistema jurídico e social produzido por um casamento justo, que produz uma sociedade conjugal, da qual derivam três distintos: marido e mulher, parentes e afinidade. (COMMAILLE, 1997 *apud* SIQUEIRA, 2010).

Esse conceito, sem dúvida, desempenhou um papel importante na história, mas vale destacar que hoje, o casamento como única instituição que prevê e legaliza a família perdeu sua importância. (BORGES, 1999 *apud* SIQUEIRA, 2010). Ao longo da história, os modelos de família primitivas são diferentes, a maioria



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



das quais com as características básicas de proteção e segurança mútuas. A composição da família mantém contato estreito com a unidade de culto e a conexão misteriosa. A formação de uma família depende da necessidade de sobrevivência. (CAHALI, 2002 *apud* SIQUEIRA, 2010).

É essa necessidade de subsistência que determina o número de filhos. Na Grécia e na Roma, durante a Idade Antiga, as religiões em eram quem dominavam, portanto, estas famílias tinham as suas próprias crenças, justiça, costumes e, tradições. O culto adotado era a escolha do chefe da família, (CAHALI, 2002 *apud* SIQUEIRA, 2010)

Em Roma embora existisse o afeto natural, não é aí que se reside a conexão, ligação entre os membros da família. Assim sendo, nem o nascimento, nem a forma de afeto formam os fundamentos da família Romana. Membros da família antiga participavam de vínculos mais poderosos que o nascimento, são eles: a religião doméstica e o culto dos antepassados falecidos. Por muito tempo, entre a organização social, no século XIV, o casamento ficou longe de qualquer conotação emocional. De acordo com Fustel de Coulanges (2002), a família era então uma unidade religiosa, observando que:

[...] o casamento era assim obrigatório. Não tinha por fim o prazer; o seu objetivo principal não estava na união de dois seres mutuamente simpatizantes um com o outro e querendo associarem-se para a felicidade e para as canseiras da vida. O efeito do casamento, à face a religião e das leis, estaria na união de dois seres no mesmo culto doméstico, fazendo deles nascer um



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



terceiro, apto para continuador desse culto. (COULANGES, 2002 *apud*, VENOSA, 2011, p 05).

A família era composta como o conjunto de pessoas que estava sobre a guarda do ascendente comum mais velho, ou seja, pelo chefe da família. O conceito de família independia de consanguinidade. O *pater famílias* (único, *sui juris*, exercido pelo pai ou avô) tinha função de exercer a sua autoridade sobre todos os seus descendentes emancipados, até sobre sua esposa e também sobre as mulheres casadas com seus descendentes, podendo até vender seus filhos. (WALD, 1993 *apud* SIQUEIRA, 2010). O *pater famílias* tinha como objetivo a administração a justiça dentro do limite da casa, chegava a ser uma unidade política e o senado era composto pela reunião dos chefes da família. Também, administrava, inicialmente, o patrimônio, só a partir de uma fase mais evoluída do direito romano que esse patrimônio passou a ser individual, a ser administrado por aqueles que estavam sob a autoridade do *pater*. (GONÇALVES, 2013 *apud* SIQUEIRA, 2010)

A primeira instituição estabelecida pela religião doméstica foi o casamento, o laço matrimonial era considerado no direito romano como um fato social, que no entanto tinham consequências jurídicas. Havia o casamento *sine manu* que se dava sem a subordinação da mulher à família e o *usus* o que acabaria com o casamento se a mulher passasse três noites consecutivas longe do marido. (BARBOSA, 2002 *apud* SIQUEIRA, 2010)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O Código Civil Brasileiro de 1916 foi a primeira legislação que tratou com mais abrangência o tema família e o casamento entre homem e mulher. Diante dessa lei, não era permitido o divórcio e, também era adotados, como impedimentos matrimoniais, os impedimentos instituídos durante a Idade Média pela Igreja Católica. Bittar diz que o conceito de família o qual foi aceito pelo Código de 1916 caracterizava-se por pessoas que possuem uma relação sanguínea, seguindo esse padrão todos aqueles que apresentam a mesma genética. (BITTAR, 1993 *apud* DRESCH, 2016)

É de grande importância realçar o conceito de família no Direito Brasileiro, que se compõe pelos pais e os filhos, estes providos apenas do casamento civil. Clóvis Beviláqua (1997) relata que a formação da família pode ser definida como:

Um conjunto de pessoas ligadas pelo vínculo da consanguinidade, cuja eficácia se estende ora mais larga, ora mais restritamente, segundo as várias legislações. Outras vezes, porém, designam-se, por família, somente os cônjuges e a respectiva progênie. (BEVILÁQUA, 1997 *apud* DRESCH, 2016 p.17),

Já Miranda relata que, de acordo com o Código Civil de 1916, a família recebe uma conceituação múltipla:

Ora significa o conjunto das pessoas que descendem de tronco ancestral comum, tanto quanto essa ascendência se conserva na memória dos descendentes, ou nos arquivos, ou a um casal, pelos laços de consanguinidade ou de parentesco civil; ora o conjunto



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



das mesmas pessoas ligadas a alguém, ou a um casal, pelos laços de consanguinidade ou de parentesco civil; ora o conjunto das mesmas pessoas, mais os afins apontados por lei; ora o marido e mulher, descendentes e adotados; ora, finalmente, marido, mulher e parentes sucessíveis de um e de outro. (MIRANDA, 2000, *apud* DRESCH, 2016, p. 204-205).

Diante do que já foi abordado sendo analisada a percepção do autor citado, verificasse que o código em questão restringiu o conceito família, sendo caracterizada família aquela que é formada diante do casamento civil. Em continuidade ao tema, Faro relata que:

O Código Civil de 1916, editado numa época com estreita visão da entidade família, limitando-a ao grupo originário do casamento, impedindo sua dissolução, distinguindo seus membros e apondo qualificações desabonadoras às pessoas unidas sem casamento e aos filhos havidos dessa relação, já deu a sua contribuição, era preciso inovar o ordenamento. Assim, reuniu-se grupo de jurista a fim de “preservar, sempre que possível”, a lei do início do século, modificando-a para atender aos novos tempos.(FARO, 2002, *apud* DRESCH, 2016 p. 1)

O Código Civil brasileiro de 1916 não apresentava de forma definida, o que era o instituto da família, a legitimidade da família estava prevista diante do casamento civil, sem mencionar o casamento religioso como pode ser visto no art. 229, *in verbis*: “criando a família legítima, o casamento legitima os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos”. Diante o fato, Soares relata que a intenção inicial do efeito jurídico era validar a família. (SOARES,1999 *apud* DRESCH, 2016).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Com o passar dos anos, é de se observar que a família brasileira passou por mudanças conceituais e estruturais, sobretudo durante o século XX, grande parte impulsionada pela Constituição da República de 1988. Diante dessa linha de concepção, Brandão (2010 *apud* DRESCH, 2016) afirma que, o novo Texto Constitucional apresentou uma grande mudança no Direito brasileiro e, com essa mudança, instala-se um novo Direito de família no país. Presente no artigo 226 do Texto Constitucional, houve a ampliação do conceito de família, reconhecendo-se, de maneira expressa, outras formas de constituição familiar, quais sejam: a união estável sendo caracterizada como entidade familiar, igualando-a ao casamento tradicional, tornando digna a proteção pelo Estado. (BRANDÃO, 2010 p.1 *apud* DRESCH, 2016).

Já Maria Berenice Dias relata que: “a família sempre foi vista como o centro da sociedade, na qual realiza sua função conforme a realidade de cada período”. (DIAS 2009). Faro, ainda, leciona

A obra de Clóvis Beviláqua foi, é importante observar, alterada pelo legislador, nos seus mais de 80 anos de vigência, atendendo as exigências do tempo, por leis que deram significativa melhora para a figura e posição da mulher casada (Lei nº 4.121/62), instituiu o divórcio (Emenda nº 09/77 e Lei nº 6.515/77), culminando a Constituição da República do Brasil, promulgada em 1988 que trouxe inovações com relação à conceituação e à proteção jurídica da família, imprimindo mudanças nas relações íntimas, com a evolução dos costumes, mas, ainda assim, era preciso incluir num só diploma todas as matérias pertinentes a vida privada. (FARO, 2002, p. 1 *apud* DRESCH, 2016)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nesta mesma linha de raciocínio, Alves relata que, afirma que, “até o advento da Constituição Federal de 1988, o conceito jurídico de família era extremamente limitado e taxativo, pois o Código Civil de 1916 somente conferira o *status familiae* àqueles agrupamentos originados do instituto do matrimônio”. (ALVES 2006, p. 5 *apud* DRESCH, 2016). É importante lembrar que o modelo de família no qual Alves cita, era caracterizado como um modelo de família fechado, a manutenção do patrimônio familiar era considerada de grande importância quando se tratava de princípio familiar. Perante inúmeras mudanças, Giudice relata:

Em decorrência dos novos momentos constitucionais foram editadas leis especiais garantidoras dos direitos, que promoveram a atualização do texto da lei 6516/77, relativa á separação judicial e ao divórcio, a edição do Eca. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90, a normatização do reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento, Lei nº 8560/92, as leis da União Estável 8971/94 e 9278/96, conferindo aos companheiros direitos de alimentos e a meação e a herança. (GIUDICE, 2008, p. 1 *apud* DRESCH, 2016)

O Código Civil de 2002 deu seguimento as mudanças em relação a família, e trouxe novidades no direito de família, consagrando diferentes formas familiares, respeitando as mutações sociais que o país passou ao longo dos anos (GONÇALVEZ, 2005 *apud* DRESCH, 2016). O código Civil de 2002 passou a adotar a família biológica ou socioafetiva e a adoção diante disso teve os mesmos efeitos da filiação biológica. Gonçalves diz que:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



As alterações introduzidas visam preservar a coesão familiar e os valores culturais, conferindo-se à família moderna um tratamento mais consentâneo à realidade social atendendo-se às necessidades da prole e de afeição entre os cônjuges e os companheiros e aos elevados interesses da sociedade. (GONÇALVES, 2005, p. 6 *apud* DRESCH, 2016)

As transformações feitas pela Constituição Federal de 1988 trouxeram como consequência as mudanças do Código Civil de 2002, cujo enfoque foi enfatizar os direitos fundamentais. O Código Civil de 2002 reforçou o princípio da dignidade da pessoa humana no direito de família, a igualdade jurídica de todos os filhos e a igualdade jurídica entre os cônjuges. De igual modo, o diploma civilista reforçou o pluralismo familiar e a liberdade de construir uma relação familiar saudável, como, ainda, reforçou o princípio da efetividade e da solidariedade familiar. Gonçalves diz que:

As alterações introduzidas visam preservar a coesão familiar e os valores culturais, conferindo-se à família moderna um tratamento mais consentâneo à realidade social atendendo-se às necessidades da prole e de afeição entre os cônjuges e os companheiros e aos elevados interesses da sociedade. (GONÇALVES, 2005, p. 6 *apud* DRESCH, 2016)

Ao se falar em princípio da dignidade da pessoa humana, no Direito da Família, há de se falar em desenvolvimento do indivíduo dentro do seu seio familiar. Já o princípio da igualdade jurídica entre os cônjuges desconstruiu a percepção de família patriarcal, na qual o pai chefe de família tinha o total



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



domínio sobre os componentes e funcionamento da família. Com a mudança produzida pelo Código civil de 2002, aludido princípio trata ambos os cônjuges/companheiros de forma igual. Diniz, ainda, ressalta que:

Com este princípio da igualdade jurídica dos cônjuges e companheiros, desaparece o poder marital, e a autocracia do chefe de família é substituída por um sistema em que as decisões devem ser tomadas de comum acordo entre conviventes ou entre marido e mulher, pois os tempos atuais requerem que marido e mulher tenham os mesmos direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, o patriarcalismo não mais se coaduna com a época atual, nem atende aos anseios do povo brasileiro; por isso juridicamente, o poder de família é substituído pela autoridade conjunta e indivisiva, não mais se justificando a submissão legal da mulher. Há uma equivalência de papéis, de modo que a responsabilidade pela família passa a ser dividida igualmente entre o casal. Com este princípio da igualdade jurídica dos cônjuges e companheiros, desaparece o poder marital, e a autocracia do chefe de família é substituída por um sistema em que as decisões devem ser tomadas de comum acordo entre conviventes ou entre marido e mulher, pois os tempos atuais requerem que marido e mulher tenham os mesmos direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, o patriarcalismo não mais se coaduna com a época atual, nem atende aos anseios do povo brasileiro; por isso juridicamente, o poder de família é substituído pela autoridade conjunta e indivisiva, não mais se justificando a submissão legal da responsabilidade pela família passa a ser dividida igualmente entre o casal. (DINIZ, 2008, p. 191 *apud* DRESCH, 2016)

Nestes termos, pode-se afirmar que o abandono afetivo é caracterizado pela falta de interesse de cuidado por parte da família sobre algum ente familiar. A



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



responsabilidade civil é amparada pelo Código civil no artigo 186 que diz: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito" (BRASIL, 2002). A partir disso, é correto que a responsabilidade civil significa garantir o direito do ofendido à segurança e atuar como sanção civil, tendo o direito à reparação do dano causado, podendo, ainda, ser aplicada de uma multa compensatória. Carlos Roberto Gonçalves relata que no artigo 186: Civil "estão presentes os quatro elementos essenciais da responsabilidade civil: ação ou omissão culpa ou dolo do agente, relação de causalidade e o dano experimentado pela vítima". (GONÇALVES, 2012, p. 51 *apud* FAVARETTO, 2019)

É muito importante frisar que a falta de afeto e cuidado ao longo da vida gera grandes consequências, muitas delas irreparáveis na vida de um indivíduo. O abandono afetivo está ligado à pessoa em seu interior íntimo e subjetivo. De acordo com o artigo 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Em decisão judicial proferida no REsp 1.159.242/SP, o Superior Tribunal de Justiça apreciou o caso de uma filha extramatrimonial que movia ação de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



abandono afetivo em face de seu pai biológico, em razão dele, tardiamente, ter reconhecido e registrado a paternidade da recorrente. Nesta ação, sopesou-se a assistência material diante do reconhecimento de paternidade, eis que esse pai não fez nenhum tipo de contato afetivo com a filha em sua infância ou durante sua adolescência. Assim sendo, ficou caracterizada a situação de abandono afetivo, porquanto a filha afirmou ter sofrido danos em razão da ausência de seu pai durante o seu desenvolvimento de vida. Diante desse caso, o Superior Tribunal de Justiça concedeu a reparação do dano afetivo mediante a seguinte ementa:

1. Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar/compensar no Direito de Família. 2. O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/88. 3. Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência da ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o *non facere*, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia – de cuidado – importa em vulneração da imposição legal, exsurgindo, daí, a possibilidade de se pleitear a compensação por danos morais por abandono psicológico.
4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para a adequada formação psicológica e inserção social. 5. A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou, ainda, fatores atenuantes – por



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



demandarem revolvimento de matéria fática – não podem ser objeto de reavaliação na estreita via do recurso especial. 6. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada. 7. Recurso especial parcialmente provido. (STJ, REsp 1.159.242/SP, Rel^a. Min^a. Nancy Andrigui, Terceira Turma, por maioria, j. em 24.04.2012, DJe 10.05.2012 *apud* CALDERÓN 2017)

Diante do julgamento desse caso concreto, exigiu-se a análise de valores, princípios e regras constitucionais, o que explicitou que a função do jurista, neste tipo de caso, não é singela; ao contrário, exige dele uma grande dedicação e muito conhecimento no que diz respeito ao direito contemporâneo. Para a caracterização da indenização por abandono afetivo, há de se falar em compensação do dano causado a vítima, deixando claro que é quase impossível a recompor a situação. Em complemento, Ana Carolina Teixeira relata que: “Todo dano moral por sua natureza, induz a uma compensação, tendo em vista ser impossível recompor a situação nos moldes anteriores à prática do ato danoso” (TEIXEIRA, 2005, p. 7 *apud* FAVARETTO, 2019).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da família, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão do dano moral afetivo à luz do Superior Tribunal de Justiça. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 01 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 01 jun. 2021.

CALDERÓN, Lucas Ricardo. **Abandono Afetivo**: reflexões a partir do entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2017/08/10/abandono-afetivo-reflexoes-partir-do-entendimento-do-superior-tribunal-de-justica/>>. Acesso em 21 mai. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2015.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



DRESCH, Márcia. A instituição familiar na legislação brasileira: conceitos e evolução histórica. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/51795/a-instituicao-familiar-na-legislacao-brasileira-conceitos-e-evolucao-historica>>. Acesso em 18 mai. 2021.

FAVARETTO, Águeda. A responsabilidade civil por abandono afetivo parental. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/72330/a-responsabilidade-civil-por-abandono-afetivo-parental>>. Acesso em 21 mai. 2021.

HOPPE, Anatane Pito. **Das possibilidades jurídicas do reconhecimento da maternidade socioafetiva**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Unicruz, [S.l.], 2014.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil: Direito de Família**. v. 5. Rio de Janeiro: Forense, 2013

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. v. 5. 22. ed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2014.

SIQUEIRA, Alessandro Marques de. O conceito de família ao longo da história e a obrigação alimentar. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17628/o-conceito-de-familia-ao-longo-da-historia-e-a-obrigacao-alimentar/4>>. Acesso em 18 mai. 2021.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A (IN)EFICÁCIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA OS CRIMES DE PSICOPATIA: ESTUDO DE CASO DE SUZANE VON RICHTOFEN

Discente: Alison Moreira de Souza

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno da loucura está presente na história de todas as sociedades. Contudo, não se trata de um fenômeno que se apresenta apenas de uma forma, pelo contrário, a loucura tem sido socialmente concebida e interpretada de diferentes formas e a partir de diferentes pressupostos. A ideia para isso e sobre o louco não é contínuo, mas é baseado em fissuras históricas definidas no contexto sócio-histórico. A loucura é um fato social humano que existe nas sociedades desde os primeiros tempos, no entanto, o comportamento que hoje é chamado de psicopatia foi compreendido pela primeira vez de várias maneiras como possessão demoníaca na Idade Média ou manifestações paranormais de outras épocas ao longo da história humana.

Assim sendo, a loucura começa a ser percebida como um conhecimento vago e oculto que protege segredos que precisam ser explicados e compreendidos. Para discutir como os conceitos de loucura foram construídos na história, tomamos como base a obra de Foucault e os métodos genealógicos dos fenômenos,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



e os entendemos em termos de modernidade a partir da composição do saber / poder específico, a psiquiatria.

É claro que se trata de um problema que merece grande preocupação pela parte do Estado, sendo evidente a necessidade de uma política específica de controle e tratamento, lembrando que a ausência de empatia impossibilita o Estado de ressocializá-lo e, portanto, o psicopata não pode receber o mesmo tratamento reservado ao imputável, assim como não é possível dar-lhe o mesmo destino de um criminoso comum, pois tais mecanismos são ineficazes em relação ao psicopata, pois segundo a doutrina majoritária, ele não é louco, tendo plena consciência de suas ações, pois não é uma pessoa comum, visto que está desprovido de remorso.

A Imputabilidade é a capacidade da pessoa de ser culpada, ou seja, de responder pelo fato típico e ilícito, formada pelo elemento intelectual (capacidade genérica), que é a capacidade do ser humano de compreender o fato ilícito, ou seja, de ser capaz de antecipar os efeitos que sua conduta pode ter no meio social, compreendendo a ética social do agir.

Infelizmente, o judiciário brasileiro ainda não está preparado para usar as técnicas da psicologia forense no diagnóstico de pacientes psicopatas. Assim como outros setores de nossa sociedade, o Brasil ainda não possui uma estrutura efetiva, nem recursos suficientes para contratar especialistas qualificados que possam utilizar o formulário PCL-R (*Psychopathy Checklist Revised*) para verificar a doença mental de criminosos.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No Judiciário, não há unanimidade nas decisões sobre psicopatia, no direito penal brasileiro não é diferente. Não existe lei, decreto, portaria ou regulamento que mencione, ainda que indiretamente, a psicopatia, quer para efeitos de apuramento do resultado de exame médico específico, quer para aplicação da sanção penal mais adequada a determinado caso.

2 TEMA

Etimologicamente, a palavra “psicopata” vem do termo *psychopathos* - *psyche* (mente) e *pathos* (doença) que traduzido do grego significa “doença na mente”, No entanto, vários estudos mostram que a psicopatia não se enquadra na categoria de doença mental, mas sim de transtornos emocionais. De acordo com Albergaria:

Desde a meninice, o psicopata mostra sinais de desafetação emocional e traços prejudiciais da personalidade. Sua personalidade parece dominada por impulsos coercitivos básicos e primitivos, excluída a conduta racional. Mostra franca rebeldia ante o progenitor dominante. Resiste seguir os ideais e costumes de sua família, e tende a desenvolver-se num nível social inferior. O psicopata típico não sente carinho por ninguém, é egoísta, ingrato, narcisista e exibicionista. Vive para o momento. Exige a satisfação imediata e instantânea de seus desejos. (ALBERGARIA, 1999, p. 103. *apud* ANDRADE, 2013, s.p)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Na visão do presente trabalho apenas privativa de liberdade embora por expressa previsão legal tenha como premissa a ressocialização do condenado, “Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. (BRASIL, 1984), só que em relação ao psicopata o instituto não vem cumprindo com seu papel ressocializador.

Para observar na prática o que foi discutido nos pontos anteriores, foi escolhido o caso de Suzane Von Richthofen para estudo. Provavelmente o caso criminal mais notório e de impacto na história nacional. Portanto, Suzane Von Richthofen é um claro exemplo de psicopata, que é incapaz de amar, de se importar com as pessoas, que manipula e seduz, conseguindo o que deseja. (GLOBO.COM, 2014). Sendo assim, a partir de tal proposta contextualizada, alcançou-se, como tema: **A (IN)EFICÁCIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA OS CRIMES DE PSICOPATIA: ESTUDO DE CASO DE SUZANE VON RICHTOFEN**

3 PROBLEMÁTICA

As penas aplicadas pela justiça em casos de crimes cometidos por psicopata são eficazes?



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar se a imposição da pena privativa de liberdade surtiu ou não os efeitos por ela esperados no caso de Suzane Von Richthofen.

4.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar o conceito de psicopata, definindo o perfil do psicopata, e seus efeitos;
- Examinar o enquadramento do criminoso psicopata na legislação penal brasileira;
- Analisar as divergências de psiquiatras sobre a personalidade de Suzane Richthofen.

5 HIPÓTESES

- A psicopatia sempre foi um assunto carente de informação na esfera judicial. No sentido de definir um termo ou buscar identificar um indivíduo com psicopatia. Por outro lado, o sistema judicial sempre tratou de identificar uma pessoa como psicopata e determinar se ela é imputável,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



semi-imputável ou inimputável, para determinar o tipo de sanções a serem aplicadas a essa pessoa.

- O não tratamento diferenciado de pessoas com psicopatia no sistema penal é outro entrave para a readaptação dos presidiários psicopatas à sociedade. As prisões podem se tornar escolas para psicopatas porque o propósito das prisões é a privação de liberdade, os danos que os indivíduos trazem à sociedade, e reeducá-los e ressocializá-los para que possam ser inseridos na sociedade, mas não é eficiente.

6 JUSTIFICATIVA

Comparada com outras áreas do conhecimento, a relação entre a Psiquiatria forense e o Direito Penal raramente foi estudada de forma científica. Embora existam poucos trabalhos publicados sobre o assunto, as diferenças entre as legislações penais nacionais dificultam a comparação dos resultados, embora tais diferenças possam fornecer subsídios para o aprimoramento da legislação e apontar exemplos de soluções bem-sucedidas (COSTA, 2014, sp).

Além da escassez de pesquisas, os diferentes métodos utilizados nessas ciências também têm levado a uma diminuição da comunicação entre os profissionais de diversas áreas, sendo necessário aprofundar a investigação sobre a relação entre a Psiquiatria Forense e o Direito Penal (RAMOS, 2002, p. 09).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A psiquiatria é a parte da medicina que estuda e trata os distúrbios do comportamento humano, envolvendo a personalidade geral de pacientes que sofrem ou sofrem de doenças psicopáticas. Quando a psiquiatria clínica é aplicada à justiça, é chamada de psiquiatria forense. Nos ensinamentos de Habermas:

O criminoso que elimina a base ética, a saber, a complementaridade de uma comunicação sem coação e a recíproca satisfação de interesses, ao pôr-se a si mesmo como particular no lugar da totalidade – inicia o processo de um destino que também o há-de ferir. (...) O culpado tem de padecer sob o poder por ele próprio provocado da vida reprimida e dividida enquanto experimentar, na repressão da vida alheia, a carência da própria e, na aversão contra a vida alheia, a alienação em relação a si mesmo. Na causalidade do destino, opera o poder da vida oprimida, que só pode reconciliar-se quando, da experiência da negatividade da vida cindida, surge a nostalgia do perdido e obriga as partes a identificar, na existência alheia combatida, a sua própria negada (HABERMAS, 1968 *apud* COSTA, 2014, sp).

A psicopatia não deve ser reduzida a um transtorno de personalidade puramente anti-social. Normalmente, os psicopatas compartilham características comuns que determinam esse transtorno, mas isso não significa que alguém com um transtorno de personalidade anti-social deva ser necessariamente um psicopata. O critério de diagnóstico utilizado para detectar este transtorno é denominado "*Diagnostic and statistical manual of mental disorder*"¹ ou "DSM",

¹ Manual Diagnóstico E Estatístico De Transtorno Mental.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



instrumento que foi criado pela Associação Americana de Psiquiatria em 1952. (LYKKEN, 2003 *apud* COSTA, 2014, sp).

Tendo em vista a falta de capacidade de aprendizagem dos psicopatas em sanções criminais e sua incapacidade de se ressocializar, o problema da reincidência está piorando e que a punição não é um método coercitivo e preventivo eficaz para pacientes com psicopatia, e o propósito é inofensivo. Nesta senda, Trindade (2009) ensina que os psicopatas iniciam a vida criminosa em idade precoce, são os mais indisciplinados no sistema prisional, apresentam resposta insuficiente nos programas de reabilitação, e possuem os mais elevados índices de reincidência criminal.

No entanto, o psicopata também é refratário ao tratamento psicoterapêutico, e a internação para tratamento psiquiátrico ou ambulatorial da mesma forma não se mostra eficaz para este tipo de pessoa, exceto que é considerada insuficiente porque os psicopatas são considerados na maioria dos casos, como imputáveis.

Em relação às estatísticas de reincidência de psicopatas, Morana afirma:

Para Hemphill e Cols (1998), a reincidência criminal dos psicopatas é aproximadamente três vezes maior que em outros criminosos. Para crimes violentos, a taxa dos psicopatas é quatro vezes maior que a dos não psicopatas. Morana (2003), em apenados brasileiros, encontrou reincidência criminal 4,52 vezes maior em psicopatas que em não psicopatas. Harris e Cols (1991) referem que reincidência de crimes violentos em uma amostra de 169 pacientes masculinos foi de 77% para psicopatas e 21% para não psicopatas; ou seja, mais de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



quatro vezes maior. Morana (2003) encontrou a taxa de 5,3 vezes mais versatilidade criminal em psicopatas quando comparada a outros criminosos. O Departamento Penitenciário Nacional (do Brasil) – DEPEN – (2003) estima a reincidência criminal no Brasil em 82%. A reincidência criminal na cidade de São Paulo é de 58%, ou seja, a cada dois presos que saem da cadeia, um retorna. (MORANA, 2003 *apud* COSTA, 2014, sp).

O caso a ser estudado no presente é bem conhecido em todo o país e amplamente divulgado na mídia, basicamente todos os brasileiros sabem do assassinato da filha que matou seus pais. Era chocante para qualquer pessoa que tivesse contato direto e indireto. A morte do casal Richthofen com crueldade e a intensa participação de sua filha causaram polêmica em todo o Brasil.

O crime de modo geral foi de um extremo amadorismo, após matarem Manfred e Marísia, os criminosos tentaram forjar uma cena de roubo seguido de morte, espalhando joias pelo quarto e colocando em cena uma arma que Manfred tinha ao seu lado, para parecer que este tentou defesa. Por obvio a perícia facilmente desmascarou a cena fantasiosa de crime. E graças às inconsistências de Cristian, o nervosismo de Daniel e a frieza de Suzane finalmente caíram por terra todo o plano do trio. (CASOY, 2016, p. 43-45 *apud* TORRES; VIANA; MANSILIA, 2020, sp).

A principal indagação do presente trabalho é se existe sanção eficaz para o psicopata, baseado no estudo de caso apresentado. No entanto, o que falta provar é que, para a ressocialização de pessoas com personalidade psicótica, as penas de reclusão e as medidas de segurança não têm produzido resultados efetivos.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Portanto, há incertezas sobre as sanções mais adequadas a essas situações, e as pesquisas voltadas para a discussão desse tema são extremamente escassas.

Diante de todas as questões pontuadas, devemos indagar duas questões: a primeira é sobre o tratamento dado a esses sujeitos dentro do sistema penal. Estaria o sistema penal brasileiro pronto e apto a receber e dar solução aos casos em que temos esses indivíduos como agentes? A segunda, é sobre os critérios utilizados para se determinar a questão da imputabilidade. Diante toda a complexidade e particularidade do fenômeno da psicopatia, os critérios definidores apresentados são suficientes? (DUARTE, 2018, p.37)

Nesta senda de exposição, Silva (2008), ainda, disserta que pessoas com histórico de crimes violentos representam uma ameaça muito maior para a sociedade do que os criminosos que não apresentam a violência como uma marca registrada em seus crimes. O fato é que existe um sério obstáculo no ordenamento sobre esse assunto, pois nossa legislação não dá atenção ao cidadão psicopata. Ademais, é de extrema importância estudar a formação de uma política criminal específica para essas entidades, observar todas as peculiaridades a respeito delas, e assim garantir melhor proteção à sociedade como um todo e à própria vida do psicopata.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7 REVISÃO DE LITERATURA

A análise dos registros históricos mostra que os conceitos e métodos de tratamento da loucura e suas modificações estão intimamente relacionados aos diversos modelos culturais, sociais e econômicos estabelecidos em cada período histórico. Nesse sentido, a pesquisa de Pereira mostra que

Em linhas gerais, podemos esquematizar a “gênese da loucura segundo três grandes momentos: 1) um período de liberdade e de verdade que inclui os últimos séculos medievais (principalmente o século XV) e o século XVI; 2) o período da “grande internação”, que abrange os séculos XVII e XVIII; e 3) a época contemporânea, após a Revolução Francesa, quando cabe a psiquiatria a tarefa de lidar com os loucos que abarrotamos asilos”(PEREIRA, 1983,p.49).

A loucura como fenômeno é, inicialmente, descrita na antiguidade grega e romana, junto com muitas outras doenças classificadas como práticas mitológicas, manifestações sobrenaturais motivadas por deuses e demônios (MILLANI; VALENTE, 2008). Naquela época, a loucura era equiparada à influência da ideologia religiosa e ao poder de preconceitos sagrados. Conforme relatam Figueiredo, Delevati e Tavares acerca da história tradicional das origens da loucura



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Contrariamente a uma história tradicional da psiquiatria, que nos reenvia às (supostas) origens de uma loucura imemorial (grega, quiçá egípcia...), Foucault nos mostra uma loucura cozinhada lentamente no caldeirão da história ocidental posterior ao Renascimento. Vemos, pois, como o horror, o temor e a admiração provocados pelos loucos à época da Stultifera Navis (Naus dos Insensatos) irão lentamente se transformando na perscrutação da verdade do sujeito através da doença mental no século XIX. Pois o estabelecimento do homem de razão, que foi levado a cabo, sobretudo, a partir do final da Renascença, não se fez segundo um suposto progresso natural da raça humana, nem por meios do esclarecimento e da aceitação. Não foi sem violência e exclusão que a Razão se estabeleceu no cenário ocidental (FIGUEIREDO; DELEVATI; TAVARES, 2014, p. 121-136.)

A concepção da loucura é fruto de uma construção histórica, visto que, anterior ao século XIX, não existia o conceito de doença mental e nem uma separação entre a razão e a loucura. (FERNANDES; MOURA, 2009). De acordo com Ramminger (2002), Com a antiguidade clássica, até a era cristã, a loucura era vista sob alguns enfoques: o de Homero com um enfoque mitológico-religioso; o de Eurípedes com a concepção passional ou psicológica; e o de Hipócrates e Galeno com o as disfunções somáticas. As autoras Millani e Valente, em sua obra, afirmam que

[...] a loucura como fenômeno é relatada, inicialmente, na Antigüidade grega e romana, junto a outras tantas doenças classificadas como práticas mitológicas, manifestações sobrenaturais motivadas por deuses e demônios. Nessa época, a loucura era identificada pela influência da ideologia religiosa e pela força dos preconceitos sagrados. (...) Nos tempos da



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Inquisição, a loucura foi entendida como manifestação do sobrenatural, demoníaco e até satânico, e classificada como expressão de bruxaria, cujo tratamento caracterizou-se pela perseguição aos seus portadores, tal como se praticava com os hereges. Em virtude do forte poder da Igreja, o movimento de caça às bruxas, liderado pela Inquisição, objetivava manter a aceitação e a concordância da crença religiosa. (...) Dessa forma, a loucura, nessa época, identificava-se com os perfis e com os papéis dos feiticeiros portadores de supostas doenças mentais, repercutida pela relação de poder da igreja e da burguesia (MILLANI; VALENTE, 2008, p. 3).

Em virtude do forte poder da Igreja, o movimento de caça às bruxas, liderado pela Inquisição, objetivava manter a aceitação e a concordância da crença religiosa. Nas palavras de Novinsky,

A Inquisição servia de garantia para a salvação e a religião era o bálsamo que fornecia um sistema de justificativas para suas miseráveis vidas. A ideologia religiosa respondia às necessidades do povo oprimido por longas epidemias, pela fome, pela miséria. Através da religião recebia uma mensagem coerente do mundo, esse mundo cheio de pecados e heresias. (NOVINSKY, 1986, sp).

Na Idade Média, iniciou-se a predominância da loucura como possessão diabólica feita por iniciativa própria ou a pedido de alguma bruxa. Havia duas possibilidades de possessão, sendo a primeira o alojamento do diabo no corpo da pessoa, e a segunda a obsessão, na qual o demônio altera percepções e emoções da pessoa. (FIGUEIREDO; DELEVATI; TAVARES, 2014, p. 121-136.)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Com o passar do tempo o enfoque diabólico foi descartado, prevalecendo à influência de Hipócrates e sua teoria patológica, na qual o delírio era marca da insanidade, sendo as perturbações intelectuais a condição principal para o diagnóstico da loucura (FIGUEIREDO; DELEVATI; TAVARES, 2014).



Imagem 01. Navio dos loucos, Hieronymus Bosch(1495).

O navio dos loucos não é apenas o tema da pintura, mas também um costume social. Aqui, os loucos são levados para longe do centro da cidade e então navega sem rumo (FOUCAULT, 1972, p. 135). Nesta passagem, que é consistente com a maior parte do que será dito aqui, é mostrado que no que diz respeito ao conceito a loucura que já existe como experiência sensível da humanidade, eles tiram sentidos na construção do que hoje conhecemos como doença mental.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Significados também foram acrescentados, continuidades e rupturas surgiram, conforme mostrado em várias partes deste projeto.

Portanto, é certo que, antes disso, o conceito de doença mental se limitava principalmente aos aspectos externos da loucura, principalmente quando esses fatores se configuravam como obstáculos à vida familiar e comunitária. Ao final da Idade Média, o homem europeu estabelece relação com alguma coisa que confusamente designa Loucura, Demência, Desrazão. Mas essa relação é experienciada em estado livre, isto é, a loucura, faz parte da vida cotidiana (PEREIRA, 1983, p. 49). Conforme as palavras de Kamilla Dantas Matias:

Le Goff, por sua vez, diz que: A Idade Média tratara também com ambiguidade os loucos. Em certas ocasiões eram todos quase por inspirados, e o bufão do senhor feudal, que seria o bobo do Rei, foi uma espécie de conselheiro. Nesta sociedade campesina, o idiota da Aldeia era um fetiche para a comunidade. No Jeu de laFeuillé é o dervés, o jovem camponês louco, quem extrai a moralidade. Vemos mesmo —os furiosos’ e os —frenéticos||, doentes que se podia tentar tratar ou, mais frequentemente, fechar em hospitais especiais; [...] os —melancólicos||, cuja bizarria era também física, relacionada com os humores malignos, mas que necessitavam mais de padre que de médico; e, finalmente, a grande massa de possesores, que só o exorcismo poderá libertar do seu perigoso hospede. (MATIAS, 2015,s.p.)

Segundo Foucault, os loucos, na Idade Média, pertenciam de certa forma ao horizonte social, pois houve uma trágica experiência de loucura que os ligou ao mundo como quem diz a verdade de forma extravagante, uma experiência que



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



lhes deu o lugar de revelação (PROVIDELLO; YASUI, 2013). Isso significa que, mesmo com sua particularidade, a loucura possui uma linguagem socialmente reconhecida. Isso não foi rejeitado pela linguagem e pela sociedade, porque o louco tem um discurso específico e uma posição específica em relação a outras pessoas. De acordo com Michael Foucault:

Presente na vida quotidiana da Idade Média, e familiar a seu horizonte social, o louco, na Renascença, é reconhecido de outro modo; reagrupado, de certa forma, segundo uma nova unidade específica, delimitado por uma prática sem dúvida ambígua que o isola do mundo sem lhe atribuir um estatuto exatamente médico. Torna-se ele objeto de uma solicitude e de uma hospitalidade que lhe dizem respeito, a ele exatamente e a nenhum outro do mesmo modo. Ora, o que caracteriza o século XVII não é o fato de haver ele avançado, menos ou mais rapidamente, pelo caminho que conduz ao reconhecimento do louco, e com isso ao conhecimento científico que se pode ter dele; é, pelo contrário, o fato de tê-lo distinguido com menos clareza; de certo modo, o louco foi absorvido numa massa indiferençada. Esse século misturou as linhas de um rosto que já se havia individualizado há séculos (FOUCAULT, 1972, p. 135).

Na Idade Média, e depois no Renascimento, a loucura está presente no horizonte social como um fato estético ou cotidiano; depois, no século XVII – a partir da internação – a loucura atravessa um período de silêncio, de exclusão. Ela perdeu essa função de manifestação, de revelação que ela tinha na época de Shakespeare e de Cervantes (Foucault, 2006, p.163 *apud* PROVIDELLO; YASUI, 2013).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Foucault (1972) disserta que, ao final da Idade Média, a lepra desaparece do mundo ocidental. Às margens da comunidade, às portas das cidades, abrem-se como que grandes praias que esse mal deixou de assombrar, mas que também deixaram estéreis e inabitáveis durante longo tempo. De acordo com as palavras de Foerich (2003), a percepção do marco inovador para assistência psiquiátrica, o questionamento relacionado ao que fazer com os loucos. Percebem-se, assim, os primeiros reflexos da preocupação quanto a um enfrentamento diferenciado para esta categoria.

Tendo em vista que não podem ficar sozinhos, principalmente no que se refere à ajuda, não devem se adequar a outros segmentos da sociedade. Por isto, a ação do Estado começa a se dar de uma forma mais específica e são tomadas providências no sentido de atender a demanda, como a construção de hospícios com atendimento exclusivos a indivíduos com adoecimento mental (SALES, 2014). Conforme palavras de Katia Helena da Silva Sales:

A narrativa histórica situa como marco institucional da assistência psiquiátrica brasileira o ano de 1852, pois neste foi inaugurado pelo Imperador D. Pedro II, o hospício que foi determinado pelo decreto imperial nº 82, e recebeu seu nome na Praia Vermelha, no Rio de Janeiro. Este tinha por meta admitir a demanda de todo o império e capacidade para receber 350 pessoas, o que aconteceu em pouco mais de um ano, com pessoas provenientes da Santa Casa e da enfermaria provisória que havia sido criada na Praia Vermelha.

O hospício deveria ser um instrumento de cura, sendo a sua organização cuidadosamente planejada, assim como a localização



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



dos pacientes no seu interior. A partir desse momento a psiquiatria no Brasil passa a ser admitida como especialidade médica, como já ocorria na Europa, e ganha seu local de prática efetiva (SALES, 2014, p.43.)

No entanto, alguns estudos apontaram vários aspectos da integração e, portanto, apoiaram sua inauguração. Como Sales (2014) explica:

(...) havia motivos muito mais substanciais para a criação do Hospício de Alienados do que uma simples homenagem piedosa e desinteressada ao novo Imperador (...) Uma destas dizia respeito à disputa de poder médico-político entre a recém criada Junta de Higiene Pública e a poderosa Santa Casa da Misericórdia, representada por seu Provedor José Clemente Pereira e apoiada por importantes segmentos da Academia Imperial de Medicina (RAMOS; GEREMIAS; 2003, p. 8 *apud* SALES, 2014, p. 41)

Observa-se que, por meio da internação, os internos eram obrigados a trabalhar em troca de baixa remuneração, o que contribuía com a sociedade para o impedimento da ociosidade e da mendicância. As casas de internamento, por muito tempo, foram utilizadas como “depósito” de pessoas consideradas inúteis e vagabundas, excluídas pela sociedade (MILLANI; VALENTE, 2008, p. 3).

Não se esperou o século XVII para “fechar” os loucos, mas foi nessa época que se começou a “interná-los”, misturando-se a toda uma população com a qual se lhes reconhecia algum parentesco. Até a Renascença, a sensibilidade à loucura estava ligada à presença de transcendências imaginárias. A partir da era clássica e pela primeira vez, a loucura é percebida através de uma condenação ética da



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ociosidade e numa iminência social garantida pela comunidade de trabalho. Essa comunidade adquire um poder ético de divisão que lhe permite rejeitar, como num outro mundo, todas as formas da inutilidade social(FOUCAULT, 1972, p. 139).

A Lei nº 180 de 13 de maio de 1978, Lei que ficou conhecida como Lei Basaglia (lei da Reforma Psiquiátrica italiana) é um grande avanço no tratamento psiquiátrico porque é a primeira lei no mundo a abolir os asilos. Aludida lei estabelecia mudanças no estatuto jurídico do doente mental, além de proibir novas internações e construção de novos hospitais psiquiátricos, a lei estabelecia a abolição do estatuto de periculosidade do doente mental. (SALES, 2014, p. 43). Na posição de Gama, esses alvos podem ser facilmente vistos:

[...] a lei fundamentalmente estabeleceu que: estavam proibidas novas internações em hospitais psiquiátricos públicos, previa a implantação de serviços de saúde mental de base comunitária, determinava que as internações, quando necessárias, deveriam ser realizadas em unidades psiquiátricas dentro de hospitais gerais com menos de 15 leitos, e regulava as internações involuntárias. Em resumo, as principais características que finem o movimento italiano foram a erradicação dos hospitais psiquiátricos públicos e a implantação de serviços comunitários, abertos e territorializados, com leitos em hospitais gerais, além de um forte apoio às equipes interdisciplinares. Esses serviços deveriam se colocar como alternativos e substitutivos em relação aos hospitais e não complementares a esses. Outra meta fundamental dessa experiência era a busca pela reintegração na vida social e econômica de todos os pacientes, inclusive os crônicos, através de empresas sociais (GAMA, 2008, p. 24-26).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No Brasil, principalmente na década de 1970, as funções e os serviços prestados pelas políticas de saúde mental sofreram modificações e se tornaram mais limitados, podendo ser elencados, segundo Araujo, da seguinte forma:

[...]a) curar, b) recuperar a força de trabalho, c) abrir e criar novas fontes de trabalho para o pessoal de saúde mental, d) auto-reproduzir o próprio sistema de assistência e de setores da economia a eles ligados: hospitais, indústrias de medicamentos, etc., e) ideologizar as relações sociais, conferindo desta forma, racionalidade à irracionalidade do sistema, f) dar um lugar aos desviados, excluindo-os, g) difundir e inculcar normas de comportamento visando homogeneizar as diferenças individuais (RESENDE, 1987, p. 60 *apud* ARAUJO, 2011, p. 34).

O registro histórico indica que foi a partir dessa década, que o cenário brasileiro vivenciou o processo da Reforma Psiquiátrica, com crescentes manifestações de vários segmentos da sociedade no sentido de reduzir a privação da liberdade individual na forma de manicômios. (SALES, 2014, p. 43). Além disso, ao promover a saúde mental, as pessoas buscam uma nova atenção para o modelo de atenção, ao invés de focar suas ações no desequilíbrio psicológico estabelecido.

A década de 70 no Brasil foi o momento histórico da denúncia da degradação a que eram submetidos os doentes mentais internados nos hospitais psiquiátricos. Desencadeado pela contestação ao modelo exclusivamente médico e asilar de tratamento da loucura, que os profissionais diversos do campo da saúde mental trouxeram



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



para o espaço público, o movimento reformista a partir dessa época mostrou à sociedade a precariedade das condições de assistência em saúde mental e propôs alternativas para a substituição desse modelo (GAMA, 2008, p. 123).

Certamente, como marco fundamental na mudança do processo de tratamento psiquiátrico, a reforma psiquiátrica foi instrumentalizada. O movimento é apoiado por modelos explicativos e mensagens-chave que sistematizam o processo de mudança social e política (COUTINHO, 2019). Essas mudanças foram alcançadas por meio da atuação dos profissionais de saúde mental e, posteriormente, dos próprios serviços de saúde mental.

Se a psiquiatria, assim como outras especialidades envolvidas no tratamento do transtorno mental, assume a dimensão política de seu saber, sua insuficiência, e também a sua incurabilidade da doença mental, abre-se espaço para olhar o doente como um cidadão de existência complexa, multidimensional, portador de história e construtor de sentidos e valores. Abre-se espaço para buscar o cuidado ao invés da cura. Quanto ao cuidado, é pressuposto não ser operado exclusivamente pelo psiquiatra, mas todo profissional do campo da saúde mental, pelo meio social e pelo próprio paciente (...) (BORGES; BAPTISTA, 2008, p. 465).

A psicopatia é um estado psicológico patológico caracterizado principalmente por desvios de caráter, que podem desencadear comportamentos anti-sociais. Desde a infância, esse desvio de personalidade tende a ser estruturado. A palavra *psicopatia* poderia levar à impressão de que se trata de uma



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



patologia, pois a partir de sua etimologia extrai-se o significado de doença mental (do grego, *psyche*= mente; e *pathos*= doença) (SILVA, 2008, p. 37 *apud* PIMENTEL, 2016, sp). Conforme dissertam Silva, Santos e Vasconcelos:

Como exposto, a palavra psicopata significa literalmente “mente doente”, mas, embora possam desenvolver estados temporários de doença mental como outra pessoa qualquer, os psicopatas não são dementes. Eles têm total consciência e controle de seu comportamento. Seus atos são ainda mais assustadores por não poderem ser considerados consequência de uma doença temporária, mas, sim, de uma permanente indiferença fria e calculista em relação aos outros. Os psicopatas não são loucos, mas podem ser muito, muito maus (SILVA; SANTOS; VASCONCELOS, 2018, sp).

Deve-se notar que nem todo psicopata é um assassino, muitos vivem conosco por toda a vida e passam despercebidos. É importante destacar o surgimento histórico do psicopata na sociedade, causado por fatores biológicos e culturais. Em razão do exposto, Ana Beatriz Barbosa Silva enfatiza:

Uma breve revisão da história da humanidade é capaz de revelar duas questões importantes no que tange à origem da psicopatia. A primeira delas se refere ao fato de a psicopatia sempre ter existido entre nós. [...] A segunda questão aponta para a presença da psicopatia em todos os tipos de sociedades desde as mais primitivas até as mais modernas. Esses fatos reforçam a participação de um importante substrato biológico na origem desse transtorno. No entanto, não invalidam a participação significativa que os fatores



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



culturais podem ter na modulação desse quadro, ora favorecendo, ora inibindo o seu desenvolvimento (SILVA, 2008, p. 34).

Como cada período histórico representa o nascimento da civilização humana, o crime sempre existiu. Inicialmente, podem-se ver os registros encontrados na "Bíblia", que é um dos livros mais antigos. Somente no "Gênesis", quando o filho de Adão e Eva, Caim, assassinou seu irmão Abel, ele não demonstrou nenhum sentimento, mas foi o responsável pelo "crime original". De acordo com as palavras de José Péricles Chaves e Leonor Matos Marques:

No sistema penal brasileiro, crime é a conduta tipificada como uma ação ou omissão ilícita, que viola as regras de conduta e convivência social impostas pela lei penal. Porém, não é só a lei que, segundo a doutrina, rege o sistema penal brasileiro, mas também os fatores sociais, morais, psicológicos e biológicos. Não tendo esses outros fatores, o jurista seria um ser mecânico incapaz de compreender a alma humana. No Brasil o índice de reincidência entre criminosos que portam o transtorno de personalidade é muito grande, comparado a outros países. Sendo o sistema prisional falho, onde os presos ficam em celas superlotadas, vivem ociosos onde a disseminação de doenças é comum. (CHAVES; MARQUES, 2018, sp).

Quando uma infração penal é cometida por um agente portador de transtorno mental observa-se, de um ponto de vista social, "os preconceitos ambivalentes e contraditórios". (PEREIRA, 2015, p.46). Portanto, a criminologia atual usa métodos biológicos e sociológicos. Por ser uma ciência experimental,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



além dos fatores biológicos acima, também busca o auxílio de estatísticas e métodos históricos. Mesmo assim, ela ainda acredita que esses métodos não são suficientes para determinar a causa do crime.

Agora, para explorar o campo da criminologia, existem exemplos de doenças mentais nos campos da psicologia criminal e da psiquiatria criminal. Agora, para explorar o campo da criminologia, existem exemplos de doenças mentais nos campos da psicologia criminal e da psiquiatria criminal. E a última tem por escopo a compreensão dos transtornos anormais da personalidade, isto é, as doenças mentais, retardos mentais (oligofrenias), demências, esquizofrenias e outros transtornos, de índole psicótica ou não (PENTEADO FILHO, 2012 *apud* OLIVEIRA, 2017). Nos ensinamentos de Valéria Santos Oliveira:

Nossa doutrina ainda não tem um entendimento homogêneo a respeito da culpabilidade do psicopata. Uma das grandes dificuldades do Direito Penal Mundial é classificar os psicopatas como imputáveis, não entendendo que tais indivíduos são mentalmente desenvolvidos e possuidores de plena capacidade de saber que sua conduta contraria os mandamentos da ordem jurídica. No entanto, por compreender a ilicitude de seus atos, mas não ver nenhum problema neles, os psicopatas, são considerados perante o direito penal, como semi-imputáveis, sendo condenado, porém tem sua pena reduzida. A grande pergunta é: os portadores de psicopatia, que segundo a medicina, são desprovidos de um senso interno presente nas pessoas sãs, que lhes impede de sentir remorso ou empatia pela dor alheia quando esta mesma dor provém de ato por ele cometido, seriam eles doentes ou teriam um distúrbio mental que atenua a capacidade de discernir e ter



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



autocontrole perante atos ilícitos e criminosos? (OLIVEIRA, 2017, s.p.).

De acordo com as palavras de Pimentel:

Quanto à responsabilização penal do autor psicopata, os julgadores tendem a considerar a semi-imputabilidade, pois a psicopatia não poderia ser tida como uma espécie de doença mental, mas como perturbação da saúde mental. Por fim, as decisões demonstram, ainda, que apesar de existirem muitas questões controversas sobre o tema que estaria em uma zona fronteira entre a sanidade mental e a loucura, o direito não deve ignorar a sua existência. Deve, sim, buscar alternativas que garantam não só a proteção da sociedade, como também a dignidade a esses indivíduos. (PIMENTEL, 2016, s.p.).00

O art. 26 do Código Penal Brasileiro em seu, dispõe que “é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (BRASIL, 1940).

Conforme visto que no judiciário não existe uma unanimidade nas decisões que versam sobre a psicopatia, na legislação penal brasileira não é diferente. Não há nenhuma lei, decreto, portaria ou regulamento, que mencione, mesmo indiretamente, a psicopatia, seja para determinar a realização e exame médico específico, seja para fins de aplicar sanção penal mais adequada ao caso. O Código Penal dispõe tão somente de uma forma genérica,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sobre a conceituação de imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade, não enquadrando os agentes criminosos psicopatas em uma outra classificação(COUTINHO, 2019, sp).

Conforme dissertam Silva e Rangel:

O Direito Penal traz em sua pauta a discussão acerca da imputabilidade do agente que pratica o ato ilícito, ou seja, a possibilidade de atribuir a responsabilidade do crime ao indivíduo. Contudo, nem sempre existe naquele que comete o ato ilícito penal a capacidade de discernimento suficiente para compreender o ato praticado e ser punido por tal crime. Para situações assim, existe o instituto da inimputabilidade, que ocorre quando por motivo de alguma enfermidade mental no tempo da ação ou omissão o agente era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito, gerando assim a isenção da pena e à aplicação da medida de segurança. Porém a discussão é grande pois a dificuldade da aplicação desse instituto recaem sobre a psicopatia, em que há várias divergências e total dificuldade dos profissionais no momento de atribuir a imputabilidade ou não ao agente com psicopatia (SILVA; RANGEL, 2021, p. 114).

A imputabilidade deve ser analisada sob os elementos da culpabilidade, resultando na possibilidade de ser culpado. Contudo, não deve ser confundida com o conceito de responsabilidade. (CUNHA; DINIZ, 2020, p. 352). Ao contrário do conceito de imputabilidade, que garante que o delito seja imputado ao agente, que deve ser penalizado por sua prática nos termos previstos em Lei, a inimputabilidade traz a idéia de não compreensão ou não entendimento do ilícito,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



devido a incapacidade da parte. (TJDF, 2016, online *apud* SILVA; RANGEL, 2021, p. 115).

O sistema jurídico brasileiro não introduziu o conceito de imputabilidade, isso se aplicava à doutrina e à jurisprudência que produziu esse conceito. Entende-se que, imputabilidade nada mais é do que a capacidade de compreensão da ação ilícita cometida, ou seja, o indivíduo deve possuir total entendimento e mostrar-se capaz de controlar suas vontades. (GOMES; RANGEL, 2021, p.36).

De acordo com José Luiz Júnior (2005) A base fundamental para a imputabilidade é relacionada com a saúde mental e a normalidade psíquica, sendo, dessa forma, que se representa a condição de quem tem a capacidade de cometer um ato com plena consciência. O estudo sobre esse tema deve ser levado a rigor, tanto pela esfera legislativa, quanto pela esfera judiciária. Para isso, mostra-se a necessidade de um diálogo entre o Direito Penal e a Psicologia Forense. (COUTINHO, 2019, sp)

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da loucura e da insanidade, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da teoria da imputabilidade adotada pelo Direito Penal Brasileiro. Ato contínuo, ainda no que concerne ao segundo método, em decorrência da necessidade de se compreender a figura do predador sexual e os seus respectivos aspectos caracterizadores, justifica-se a sua igual aplicabilidade. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Ana Helena Rister. Serial killers: psicopatas homicidas no âmbito da legislação penal brasileira. Caso concreto: Francisco Costa Rocha, o Chico Picadinho. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 23, n. 5369, 14 mar. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/57352>. Acesso em: 24 fev. 2021.

ARAUJO, Franciele. **"A loucura encontra seu lugar"**: um estudo sobre o processo de constituição da assistência psiquiátrica no Hospital Filadélfia de Marechal Cândido Rondon/PR. 178f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, 2011. Disponível em: http://tede.unioeste.br/bitstream/tede/1769/1/Franciele_Araujo_2011. Acesso em: 3 mai. 2021.

BORGES, Camila Furlanetti; BAPTISTA, Tatiana Wargas de Faria. O modelo assistencial em saúde mental no Brasil: a trajetória da construção política de 1990 a 2004. In: **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 456-468, fev. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2008000200025&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 13 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 13 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 13 mai. 2021.

CHAVES, José Péricles. MARQUES, Leonor Matos. Psicopatas: Como são tratados no Sistema Penal Brasileiro. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2018. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-172/psicopatas-como-sao-tratados-no-sistema-penal-brasileiro/>. Acesso em 10 mar. 2021.

COSTA, Anderson Pinheiro da. A ineficácia do direito penal brasileiro em face do psicopata delinquente. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2014. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/coluna/1914/a-ineficacia-do-direito-penal-brasileiro-em-face-do-psicopata-delinquente>. Acesso em: 18 mar. 2021.

COUTINHO, Rafael de Amorim Faustino. **A Psicopatia e o Direito Penal: O Psicopata e a sua Responsabilização na Esfera Criminal.** 24p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Doctum de Vitória, Vitória, 2019. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/1666>. Acesso em: 17 fev. 2021.

CUNHA, Carolina da Silva; DINIZ, Laura do Carmo. A Inimputabilidade e o Direito Penal. *In: Jornal Eletrônico das FIVJ*, v. 12, n. 2, jul.-dez. 2020. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/767>. Acesso em 09 mai. 2021.

FERNANDES, Flora; MOURA, Joviane. A Institucionalização da Loucura: enquadramento nosológico e políticas públicas no contexto da saúde mental. *In: Psicologado*, portal eletrônico de informações, 2009. Disponível em: <http://artigos.psicologado.com/psiquiatria/>. Acesso em: 16 mar. 2021.

FIGUEIRÊDO, M. L. de R.; DELEVATI, D. M.; TAVARES, M. G. Entre loucos e manicômios: história da loucura e a reforma psiquiátrica no BRASIL. *In: Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais*, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 121–136, 2014.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/1797>. Acesso em: 21 abr. 2021.

FOUCAULT, Michel. **História da Loucura na Idade Clássica**. Disponível em: <http://www.uel.br/projetos/foucaultianos/pages/arquivos/Obras/HISTORIA%20DA%20LOUCURA.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021.

FRAYZE-PEREIRA, Joao Augusto. **O que é loucura?** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1983. 94 p. Disponível em: <https://1library.org/document/qvjpv0gq-o-que-e-loucura-joao-a-frayze-pereira.html>. Acesso em: 20 abr. 2021.

GAMA, Jairo Roberto de Almeida. **Um estudo histórico e conceitual sobre a clínica da Reforma Psiquiátrica brasileira**. 240f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: http://www.bdt.d.uerj.br/tde_arquivos/44/TDE-2013-05-13T145221Z-3157/Publico/Jairo%20Gama-tese.pdf. Acesso em: 16 mar. 2021.

GLOBO. 'Desperta paixões' diz funcionária do sistema carcerário sobre Richthofen. In: **G1**, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/11/ela-desperta-paixoes-diz-funcionaria-do-sistema-carcerario-sobre-suzane-richthofen.html>. Acesso em: 24 fev. 2021.

GOMES, Bruna Almeida. RANGEL, Tauã Lima Verdan. Os Critérios para aferição da (IN) Imputabilidade Penal. In: **VII Seminário "Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência"**, Bom Jesus do Itabapoana, v. 4, p. 35-42, 2021. Disponível em: <https://famesc.edu.br/arquivos/pesquisa/2021/VII-SEMINARIO-ENSINO-PESQUISA-E-CIDADANIA/VII%20SEMIN%C3%81RIO%20-%20V.%204.pdf>. Acesso em: 3 maio 2021.

KOERICH, Ana Maria Espíndola. **Hospital Colônia Sant'ana: reminiscências dos trabalhadores de enfermagem (1951 - 1971)**. 110f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/91879/264392.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 mar. 2021.

LUIZ JUNIOR, José. Imputabilidade. In: **Direitonet**, portal eletrônico de informações, 2005. Disponível em:

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2005/Imputabilidade>. Acesso em 10 mai. 2021.

MATIAS, Kamilla Dantas. **A loucura na Idade Média**: ensaio sobre algumas representações. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Coimbra, Coimbra, 2015. Disponível em:

<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/36024/1/A%20Loucura%20na%20Idade%20Media.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2021.

MILLANI, Helena de Fátima Bernardes; VALENTE, Maria Luisa L. de Castro. O caminho da loucura e a transformação da assistência aos portadores de sofrimento mental. In: **SMAD**: Rev. Eletrônica Saúde Mental Álcool Drog. (Ed. port.), Ribeirão Preto, v. 4, n. 2, ago. 2008. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762008000200009&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 19 mar. 2021.

NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/16344059/novinsky-anita-a-inquisicao>. Acesso em: 19 abr. 2021.

OLIVEIRA, Valéria Santos. O Psicopata frente ao Código Penal brasileiro. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60016/o-psicopata-frente-ao-codigo-penal-brasileiro#:~:text=Art.,de%20acordo%20com%20esse%20entendimento>. Acesso em:

03 mar. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



PEREIRA, Andrécia Gillyanne de Oliveira. **Psicopatia em face ao Ordenamento Jurídico**. 83f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Fundação Educacional do Município de Assis, Assis, 2015. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1211401549.pdf> . Acesso em 03 mar. 2021.

PIMENTEL, Vanessa Miceli de Oliveira. Psicopatia e Direito Penal. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico, 2016. Disponível em <https://nessamiceli.jusbrasil.com.br/artigos/314024342/psicopatia-e-direito-penal>. Acesso em: 11 mar. 2021.

PROVIDELLO, Guilherme Gonzaga Duarte; YASUI, Silvio. A loucura em Foucault: arte e loucura, loucura e desrazão. **Hist. cienc. saude-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 4, p. 1515-1529, dez. 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702013000401515&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 19 mar. 2021.

RAMMINGER, T. A saúde mental do trabalhador em saúde mental: um estudo com trabalhadores de um hospital psiquiátrico. In: **Bol. da Saúde**, v.16, n.1, 2002. Disponível em: http://www.boletimdasaude.rs.gov.br/download/20140520172224v16n1_10saudemental.pdf. Acesso em 20/04/2021.

RAMOS, Maria Regina Rocha. **Estudo da concordância entre laudos psiquiátricos conclusivos de capacidade parcial de imputação e sentenças judiciais**. Dissertação (Mestrado em Medicina) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-10032004-170641/publico/tde.pdf>. Acesso em 20 mar. 2021.

SALES, Katia Helena da Silva. **Percepções da política de saúde mental na Paraíba na perspectiva dos trabalhadores da rede de assistência psiquiátrica pública**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal da Paraíba, João



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Pessoa, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7477>. Acesso em 03 de Maio 2021.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. Disponível em <https://lelivros.love/book/download-mentes-perigosas-o-psicopata-mora-ao-lado-ana-beatriz-barbosa-silva-em-epub-mobi-e-pdf/>. Acesso em 03 mai. 2021.

SILVA, Caroline Rodrigues; SANTOS, Mauro Carvalho Dos; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves. A Psicopatia e o Direito Penal na busca da sanção penal adequada. In: **4ª Mostra Científica**, v. 07, Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, Dourados, 2018. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/3071>. Acesso em: 03 mar. 2021.

SILVA, Gissely Nascimento da. RANGEL, Tauã Lima Verdan. A caracterização da inimputabilidade por psicopatia no direito brasileiro. In: **VII Seminário "Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência"**, Bom Jesus do Itabapoana, v. 4, p. 114-122, 2021. Disponível em: <https://famesc.edu.br/arquivos/pesquisa/2021/VII-SEMINARIO-ENSINO-PESQUISA-E-CIDADANIA/VII%20SEMIN%C3%81RIO%20-%20V.%204.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2021.

TORRES, Bruna Pereira; VIANA, André de Paula; MANSILIA, Janaina Guimarães. Psicopatia com enfoque no caso de Suzane Von Richthofen. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 1 set. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/psicopatia-com-enfoque-no-caso-de-suzane-von-richthofen/>. Acesso em: 19 mar. 2021.

TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia – a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009. Disponível em: <https://docplayer.com.br/5002558-Prof-dr-jorge-trindade->



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



psicopatia-a-mascara-da-justica-escola-superior-do-ministerio-publico-de-sergipe-jorge-trindade-ph-d.html. Acesso em 02 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



“SER MÃE É PADECER NO PARAÍSO”: A BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA PAUTADA NA TENTATIVA DE DOMESTICAÇÃO DO GÊNERO FEMININO, E A (IM) POSSIBILIDADE DE CRIMINALIZAÇÃO DA CONDUTA NOS TERMOS DOS PROJETOS DE LEI 7.633/2014 E 7.867/2017

Discente: Ana Luiza Lamão Pessanha

1 INTRODUÇÃO

“Senta Igual uma mocinha, menina!”, “Limpar casa é coisa de mulher.” “A mulher é mais resistente a dor!”, Essas frases são alguns exemplos das inúmeras outras freses que foram escutada e reproduzida por diversas mulheres de modo quase instintivo. Todas as frases são carregadas de estigmas, obrigações impostas a figura da mulher, que criam regras para a identificação do gênero perante aos olhos da sociedade. Ser mulher vai muito além do que a mera estrutura biológica, corpórea, psíquica. A forma que fêmea humana assume seus encargos no meio social; trata-se de apenas um conjunto de normas e regra civilizatórias, que molda um parâmetro entre o macho e o castrado que o tipifica como feminino.

E essa estrutura em que a mulher passa a ter que se adequar é uma série de pré-requisitos para ser considerada de fato uma mulher, induz uma discussão sobre o papel da sociedade perante a criação o padrão a ser seguindo. Para se entender é preciso volta-se para criação da sociedade, desde que o matriarcado foi



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



substituído pelo patriarcado à sociedade se estruturou de forma androcentrica, ou seja, todas as situações, acontecimentos, fatos, passaram a ser analisados exclusivamente pelos homens. Deste modo, as formas de compreensão dos acontecimentos passaram a ser fundamentadas apenas pela perspectiva masculina.

Considerando ainda que esse método estabelece que as experiências vividas pelo homem, e suas perspectivas a partir delas recaia perante toda a sociedade como norma universal, nesse sistema não há de se considerar, ou prover o reconhecimento igualitário à experiência feminina.

A ideologia andocentrica torna-se mais clara a partir da análise no que se consiste o sexo feminino. A concepção de gênero não é somente pautada no prisma corpóreo, mas sim em tudo o ensejo que abarca a figura da feminina, á vista disso, para ser considerada mulher a fêmea humana deve se enquadrar em todos os parâmetros sociais, culturais e ideológicos que pairam sobre sexo feminino. Traçando o paralelo do explanado, evidencia-se que de fato não se nasce mulher, se aprende a ser uma segundo os parâmetros sociais androcentricos

Com a propagação da sociedade androcentrica, em que a mulher precisa se submeter a todos os estereótipos traçados pelo “macho” de sua espécie, gerou-se o fenômeno social da objetificação. No ensejo desse fenômeno, a mulher deixa de ser considerada como um ser humano passível de dignidade, consistindo em ser analisada como um objeto, sem levar em consideração seus atributos psicológicos e emocionais. Muitas vezes, essa objetificação faz com que a sociedade treine suas



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mulheres para serem verdadeiras “bonecas”, perfeitas, como se a vida delas dependessem da aprovação social para se validarem como mulheres, ou melhor, para se tornarem exemplares perfeitos de mulher ideal.

Junto à concepção de mulher ideal vem a obrigatoriedade de ser mãe, afinal “a mulher nasceu para ser mãe”, e nesse espectro surge uma mais violências mis veladas e normalizadas no meio social, a violência obstétrica. A violência obstétrica consiste em todos os atos que causem lesão emocional, psicológica, mental, física da mulher em seus estados gestacional, parto e pós-parto, podendo ser praticado pela equipe médica que a assiste, ou por civis. Um exemplo clássico de violência obstétrica é negativa do uso de remédio para diminuição da dor, Episiotomia, são as ofensas verbais como: “Na hora de fazer, você não estava gritando”. O parto por si já gera dor para a parturiente, porém todas as dores seja ela qual for que não seja pelo processo natural do parto, é considerada violência obstétrica.

Contudo, a supracitada modalidade de violência é naturalizada no meio social, se justificando nas maiorias das vezes como um dever da mulher, até mesmo como seu destino biológico. Essa naturalização da violência se dá de forma sutil, através de frases e “conselhos” passados de forma branda, uma frase comum que pode ser usada a título de exemplo, é a frase: “Todo sofrimento é válido para ter seu filho nos braços”. Em observação à frase, espera-se que a mulher suporte todo tipo de sofrimento, não apenas a dor natural do parto, mas absolutamente todas as situações degradantes que ela possa ser submetida.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Por conta desta naturalização as maiorias das mulheres não entendem que estão sendo vítimas de violência obstétrica, e os médicos impunes continuam perpetuando práticas abusivas, o que fere diretamente a dignidade da mulher. A objetivação da mulher, e a naturalização da violência obstétrica, fazem com que as parturientes sejam reduzidas a meras máquinas de parir, como se durante o parto ela só estivesse cumprindo seu papel de parideiras.

No Brasil, há duas iniciativas para a criminalização da violência obstétrica, os projetos de lei nº 7.633/2014 e nº 7.867/2017, que versam sobre possibilidade de criminalização tipificação da conduta. Considerando, que no ordenamento jurídico Brasileiro não há nenhuma norma que discipline os casos de violência obstétrica, a tramitação dos projetos de lei deveriam ser efetuada com prioridade, principalmente por versar sobre direitos constitucionais ligados estritamente a dignidade da pessoa humana.

Contudo, não há grandes vitórias no que tange a tramitação dos projetos, os quais se encontram com seus andamentos parados há dois anos, sem contar nas declarações do Ministério da Saúde que endossam a idéia de que não existe a necessidade de termo violência obstétrica, banalizando ainda mais a conduta.

2 TEMA

Quando se fala em parto logo se imagina uma mulher nas últimas semanas de gravidez, ou já em trabalho de parto em um hospital cercada por uma equipe



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



médica, contudo o parto não fora sempre um procedimento médico. De acordo com Oliveira e Penna (2017, s.p) o corpo feminino e as suas peculiaridades passaram a ser estudadas no século XIX, antes desta data as gestantes e parturientes eram cuidadas em casa por suas parteiras, mães e avós sendo o enredo do nascer todo protagonizado por mulheres, desta forma genuinamente feminino.

Ainda em conformidade com autoras, foi na década de quarenta após a segunda guerra mundial que o parto começou a ser mais institucionalizado e realizado nos ambientes hospitalares, tirando assim das mãos das mulheres o protagonismo do próprio parto e o colocado nas mãos dos médicos, acarretando a invalidação qualquer vontade da mulher, e arrancando dela sua privacidade e autonomia.

Segundo Martins e Portela (2015,p.57) Com advento da medicalização do parto e a sua transformação em um cuidado cirúrgico, no século XX a mulher no seu período gestacional e no trabalho de parto passou a ser posta em um situação de vulnerabilidade tornando-se alvo de domínio e de diversos comentários maldosos e métodos de risco que reverberam até hoje, e juntamente com isso passou a ser a implantadas diversas questões sociais dentro da maternidade como por exemplo: O instinto materno.

Como o passar dos anos, a violência contra as parturientes, gestante e as pós-parto se tornaram tão lesivas que romperam a barreiras dos hospitais chegando assim ao ordenamento jurídico por meios de legislações específicas, de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



acordo com Spacov e Silva (2019, p.11) as leis pioneiras para disciplinar a violência obstétrica foram a lei argentina 25.929/2004, e a Ley Organica Sobre el Derecho de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia (Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre da Violência) na Venezuela de 2007. E, no Brasil, a violência obstétrica foi marcada pela confecção dos Projetos de Lei nº 7.633/2014 e 7.867/2017 com o intuito de salvaguardar as mulheres desta violência. Desta feita, encontra-se o seguinte tema: **“SER MÃE É PADECER NO PARAÍSO”: A BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA PAUTADA NA TENTATIVA DE DOMESTICAÇÃO DO GÊNERO FEMININO, E A (IM) POSSIBILIDADE DE CRIMINALIZAÇÃO DA CONDUTA NOS TERMOS DOS PROJETOS DE LEI 7.633/2014 E 7.867/2017.**

3 PROBLEMÁTICA

Em uma sociedade patriarcal-androcêntrica, qual o papel simbólico desempenhado pela violência obstétrica face à banalização da conduta?



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Examinar o papel simbólico desempenhado pela violência obstétrica face à banalização da conduta.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar o androcêntrismo cultural-social como instrumento de dominação do corpo feminino.
- Caracterizar o que vem a ser violência Obstétrica, e suas formas de execução.
- Examinar a conexão entre a medicalização do parto e a violência obstétrica.

5 HIPÓTESES

A violência obstétrica sofrida por gestantes no pré-natal, no parto e no pós-parto acarreta inúmeros traumas nos âmbitos emocionais, psicológicos, físicos que desencadeia uma série de consequências para o bem-estar e a saúde da mulher. Apesar desta violência ser extremamente comum, ela é justificada pela sociedade



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



patriarcal-androcêntrica como resultado de um “pecado”, ou, como algo divino e natural “pois, é válido qualquer sacrifício para ter seu filho nos braços”.

A (im) possibilidade de criminalização da conduta, pelo fato de ser uma modalidade de violência velada e romantizada pela sociedade, juntamente com a falta de interesse do poder legislativo de implantar uma lei que penaliza profissionais elitizados.

6 JUSTIFICATIVA

Para muitas mulheres, a maternidade é mais do que um desejo, é um sonho, é uma meta de vida, é quase “a razão de ser”. Contudo, o movimento de gerar e parir, por si só, gera inúmeros medos e ansiedades, atrelada às taxas hormonais que percorrem seu organismo acentua todos esses sentidos deixando-a mais vulnerável. Assim, é dentro desta vulnerabilidade que se aloja a violência obstétrica e, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (2014, p.2), entende-se como violência obstétrica toda agressão física e verbal, bem como procedimentos não consentidos ou que detenha cunho abusivo. Não só a ação, mas ausência de esclarecimento sobre os métodos e manobras que estão sendo exercido, negar a aplicação de analgésico, não prestar o devido atendimento e, até mesmo, não respeitar a privacidade da mulher, tais condutas englobam-se no rol violência contra as gestantes, parturientes e pós-parto (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2014, p.2)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Um ponto de suma importância para entender a relevância da discussão do tema proposto é o processo de medicalização do parto. Assim, de acordo com Vieira (2008, p.27), no século XIX, os estudiosos, no âmbito médico, direcionaram seus estudos científicos ao processo gestacional e ao momento do parto, criando assim a modalidade médica denominada obstetrícia. Protegidos pelo discurso de que todos os procedimentos, até mesmo os mais agressivos, eram em prol do conhecimento e de um bem maior, os obstetras passaram a serem figuras importantes no meio social e a mulher, que outrora era protagonista do parto, passou ser só mais uma peça anatômica. Por conta desse discurso, os conhecimentos e domínio do parto foram tomados das mãos das gestantes e das parteiras, passando a pertencer, única e exclusivamente, aos médicos.

Ainda, expõe Vieira (2008, p.27), juntamente com a figura da obstétrica, surge o parto em sua modalidade clínica, deixando de ser algo natural e caseiro para tornar-se algo clínico e de cunho cirúrgico. Com a consolidação da medicalização do corpo feminino e o constante monitoramento médico, fez-se com que o parto natural tenha caído em desuso e, muitas das vezes, não há chance de ser considerado pelas gestantes. De acordo com dados fornecidos pela OMS (2012 *apud* AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE, 2012, s.p), o índice considerado normal e saudável é de até 15% de cesáreas, contudo, no Brasil, no ano de 2012, o índice contava com 55,6%, ou seja, 2,9 milhões de partos realizados anualmente são cirúrgicos. Esses índices passam a ser mais preocupantes ao se traçar um paralelo com uma pesquisa realizada por Pessanha *et al* (2018, p.27) que 57,0% dos



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

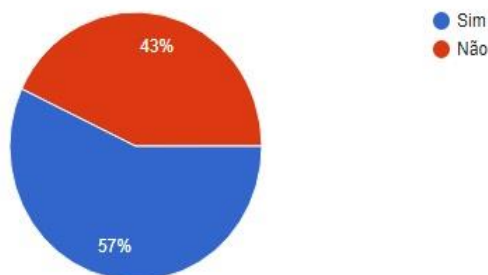
Faculdade Metropolitana São Carlos



entrevistados relataram já ter sido vítima de algum tipo de violência médica, como maus tratos, má vontade na prestação de assistência médica.

7. Você já sofreu algum tipo de violência médica? ex: O médico negar atendimento, enfermeiros e técnicos serem ofensivos ou trabalharem de má vontade.

228 respostas



Fonte: Pessanha *et al.*, 2018, p.27.

Além do índice de pessoas que sofrem algum tipo de violência médico/hospitalar, a pesquisa realizada por Pessanha *et al* (2018, p.27) demonstra que 45,2% dos entrevistados já viram uma mulher, em seu estado gestacional, em trabalho de parto sendo “agredida” pela equipe hospitalar. A pesquisa aponta, ainda, que 18,4% das mulheres relataram ter sofrido violência obstétrica, retirando da porcentagem e trazendo para números, dos 228 entrevistados, 42 mulheres foram vítimas dessa violência (PESSANHA *et al*, 2018, p. 27). Corroborando com os dados já apresentados em 2010, uma pesquisa realizada em parceria entre Fundação Perseu Abramo e SESC (2010, p. 45) revelou que 25% das mulheres



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

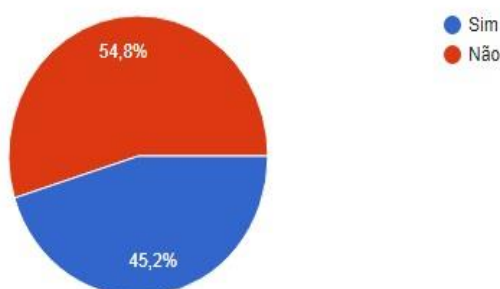
Faculdade Metropolitana São Carlos



entrevistadas sofreram algum tipo de violência obstétrica durante o período gestacional, em consultas pré-natais ou no parto.

8.Você já presenciou ou conhece algum caso que uma mulher foi humilhada ou agredida por médicos durante a gravidez ou durante parto?

228 respostas



Fonte: Pessanha *et al.*, 2018, p.27.

9.Você considera que já sofreu algum tipo de violência obstétrica?ex: xingamentos, agressões físicas, negar a mãe ter contato com o filhos nas primeiras horas de vida, manobra arisca, cortes prolongados e indevidos,etc.

228 respostas



Fonte: Pessanha *et al.*, 2018, p.27.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nesse viés, a pesquisa Nacer no Brasil, realizada pela Fundação Oswaldo Cruz aponta que os atos mais comuns entre as maternidades brasileiras são procedimentos contra-indiciados pela OMS, como por exemplo: episiotomia, restrição ao leito, impedimento de alimentação durante o trabalho de parto, ocitocina sintética, posição lisotômica e manobra de Kristeller (LANSKY *et al.*, 2014, p.2.). Ainda no contexto do parto clínico, a autora Valadares (2018, s.p) ressalta que se o Brasil seguisse a recomendação da OMS em relação aos índices de cesáreas, a taxa e mortalidade materna seria evitável em, aproximadamente, 92% dos casos.

Considerando os números apresentados torna-se nítido que a violência obstétrica é um desafio enfrentado pelas mulheres sob o prisma de seu direito à saúde, de reprodução e, principalmente, em relação à preservação de sua dignidade. Sendo assim, pode surgir o seguinte questionamento: “Por que a mulher não denuncia?” De acordo com Diniz (2019, p.27), historicamente, as dores e sofrimento do parto foram um “castigo divino” pela desobediência da mulher no paraíso. A partir disso, a dor e o sofrimento foram atrelados ao parto como figuras que não podem ser dissociadas e, pautado nesse discurso, não há uma tentativa de diminuição desse sofrimento, ao contrário, há uma consolidação de práticas extremamente abusivas e dolorosas que majoram esse sofrimento.

Ocorre a banalização do sofrimento, pois a mulher deve suportar a dor do parto como o preço a ser pago pelo prazer sexual. Muitos profissionais que participam de forma direta do processo de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



nascimento acreditam, através de uma perspectiva religiosa, que o sofrimento é uma punição e que naquele momento os pecados da mulher são pagos. (DINIZ, 2019, p.27)

Esse ideal de parto com extremo sofrimento é algo tão enraizado na sociedade que a mulher de parto acredita que ela deva passar pelos percalços do parto, sem que haja com consolo ou um alívio para que aquele momento seja mais em paz (DINIZ, 2019, p.27). Ainda, de acordo com a mencionada autora, a igreja tem uma grande responsabilidade nessa associação e propagação do sofrimento na hora do parto. Podendo ser citada como exemplo uma das passagens bíblicas de Gênesis 3:16, que está sentenciado "parirás com dor" (DINIZ, 2019, p.27). Oliveira (2016, s.p, *apud* DINIZ, 2019, p.27) relata que as mulheres sentem-se merecedoras e responsáveis pelas agressões recebidas na maternidade, como uma forma de castigo pela sua sexualidade e processo gestacional, como se não bastasse, há um processo intrínseco, velado, que de forma indireta naturaliza a violência e tenta justificar os métodos e atos violentos dos profissionais.

Nesse seguimento, Andrade, Almeida e Coelho (2020, p. 5) dizem que uma dos maiores empecilhos de se reconhecer e disciplinar a violência obstétrica é sua naturalização, tendo em vista que esses atos são corriqueiros e repetitivos e, ainda, contam com um apoio social que romantizam todo esse sofrimento. As autoras Diniz e Carino (2019, s.p) explanam que a violência obstétrica torna-se umas das vertentes mais naturalizadas, se respaldando no regime moral e social consolidado na sociedade, no que contempla o controle dos corpos pela



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



perspectiva do gênero. Ditos populares como: “ser mãe é padecer no paraíso” ou “As mulheres são mais resistentes a dor em comparação com os homens” são formas usuais de justificar e romantizar os sofrimentos evitáveis, como parte da natureza feminina.

Como efeito reflexo dessa naturalização, atrelada à dificuldade da mulher em conseguir perceber que está sendo vítima de violência obstétrica, acaba desencadeando a falta de legislação específica (ANDRADE; ALMEIDA; COELHO 2020, p. 5). No Brasil, ainda, não há uma lei específica, contudo, segundo o site oficial da Câmara de Deputados, existem dois projetos de lei em tramitação que disciplinam o assunto, que são PL nº 7.633/2014 e PL nº 7.867/2017, os quais se encontram com suas tramitações paralisadas desde junho de 2017.

Como se não bastasse o flagrante descaso ante a tramitação dos referidos PLs, a coordenadora-geral de Saúde das Mulheres, Mônica Almeida Neri assinou um despacho no dia 03 de maio de 2019, abolindo o termo violência obstétrica em documentos de políticas públicas, segundo o jornalista Domingues (2019, s.p) o termo foi vetado e considerado impróprio sob a justificativa que os profissionais da saúde não têm o dolo, ou, intenção de prejudicar e causar dano a gestante quando profere as agressões durante o atendimento. Assim sendo, o jornalista supramencionado ainda menciona que de acordo com disposto no documento a terminologia violência obstétrica não agregaria valor em nada, e o seu uso fere a ética dos profissionais de saúde.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Isto posto, evidencia-se que a face da violência contra a mulher, aqui tratada, torna-se cada vez mais normalizada, não só no meio social, mas também na administração da saúde pública. A normalização do sofrimento e a sua falta de previsão legal acabam gerando o silenciamento da vítima, e acarreta conseqüentemente, a impunidade dos agressores, que continuam perpetuando o comportamento violento e desumano. Justifica-se o presente projeto pela falta de amparo estatal quanto à legislação específica para combater essa violência, que é usada como forma de dominação e domesticação do gênero feminino, valendo-se do uso da força, pressão social e psicológica que é envolta no processo de gerar, parir e, principalmente, de ser mãe.

7 REVISÃO DE LITERATURA

Antes de se discutir o enredo do gerar e nascer, é necessário uma breve ponderação sobre a criação da protagonista desse debate à mulher. De acordo com a Bíblia Sagrada Cristã (2011, p.4), após criar todas as coisas, Deus criou o homem fazendo-o segundo sua imagem e semelhança, contudo após um período de tempo Deus percebeu que não era bom que o homem vivesse só no paraíso. Então, o Criador fez cair sobre Adão um sono profundo e, nessa feita, removeu uma das costelas de Adão, e foi a partir dessa matéria prima formou-se Eva.

Contudo, esse não é o único registro sobre a criação da mulher, segundo Pires (2011, p.37), na tradição cabalística, Eva não é a primeira mulher criada por



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Deus, à primeira humana do sexo feminino teria sido Lilith. Ainda de acordo com o pregado pela autora, Lilith teria sido criada da mesma forma que Adão, a saber: através do barro, do pó da terra e, por esse motivo, não aceitava ser submissa a ele, tão pouco o obedecer, como um ato de revolta passou a reivindicar igualdade. De acordo com Koltuv (2017, p.40, *apud* CARDENTE, 2020, s.p), o casal inicial nunca conseguiu viver em harmonia no paraíso, havia sempre alguma discordância da mulher na forma de disciplinas as coisas.

Assim, um dos pontos mais marcantes era que Lilith se recusava a deitar debaixo de Adão durante a relação sexual, deixando claro que ambos derivam da mesma matéria, portanto não havia motivos para ela se sujeitar a está abaixo dele. E, quando percebeu que Adão a subjugaria, farta de tanta injustiça e compelida de extrema ira, Lilith proferiu o inefável nome de Deus, que a sentenciou a viver com os demônios, que não se abalou e passou a gozar de sua liberdade, passou a satisfazer seus desejos sexuais com demônios lascivos e, conseqüentemente, ascendendo ao trono de Mãe dos demônios (KOLTUV, 2017, p.40, *apud* CARDENETE, 2020, s.p).

Para Cardenete (2020, s.p), há evidências acerca da existência de Lilith até mesmo na Bíblia Cristã (2011, p.4), no Livro de Gênesis- capítulo 2, versículo 23- está escrito: “E disse Adão: Esta é agora osso dos meus ossos, e carne da minha carne; esta será chamada mulher, porquanto do homem foi tomada. [...]”. Para a autora, o texto deixa subentender que havia existido outra mulher que não havia sido confeccionada da costela de Adão, apesar de não citar o nome de Lilith. Outra



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



passagem, também, que torna uma evidência da existência de Lilith se encontra em Gênesis- capítulo 1, versículo 27: "E criou Deus o homem à sua imagem; à imagem de Deus o criou; homem e mulher os criou" (BÍBLIA CRISTÃ, 2011, p.4). Evidencia-se que o texto faz menção a mulher, no entanto, cronologicamente Eva não havia sido criada, o que se pode entender que no momento que Deus fez o homem sua imagem e semelhança, da mesma matéria fizeram a primeira mulher.

De acordo com Koltuv (2017, p.40 *apud* PIRES, 2020, s.p), após a expulsão de Lilith do paraíso, Adão entrou em angústia, passou a suplicar ao Pai que a trouxesse de volta. Jeová, vendo a aflição de seu filho, ordenou aos anjos que fossem até ela, de forma que a ordenasse o seu retorno imediato ao Jardim e prosseguisse a sua vida ao lado de seu esposo. Todavia, Lilith enfurecida se recusou a voltar, então os anjos do senhor a sentenciaram a vagar pela terra por toda eternidade, e Deus, por sua vez, deu início ao um grandioso massacre das criaturas geradas por Lilith, irando-a ainda mais. Em resposta à morte de seus filhos, Lilith declarou guerra ao Criador, assumiu plenamente sua face demoníaca e tendo como seus alvos preferidos homens, crianças, inválidos e recém-casados.

Questiona-se qual é a ligação de Lilith e Eva tendo em vista que as duas mulheres não conviviam diretamente. De acordo com que explana Laraia (1997, s.p), existe a crença que foi Lilith que havia usado a serpente para induzir Eva a comer do fruto proibido, como uma forma de se vingar de Adão. Os escritores Freitas e Nascimento (2015, p.7) traçam um paralelo que convalida que a serpente que manipulou Eva era de Lilith, visto que a causa da expulsão do casal do



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



paraíso foi por ceder a tentação e comer do fruto proibido, logo Lilith sabia do fruto , e ainda já havia assumido sua forma de demônio podendo assim ser veículo para consumação do pecado.

Superando a elucidação do surgimento da figura feminina na sociedade pode-se adentrar ao debate do surgimento da dor do parto. De acordo com Almeida, Medeiros e Souza (2012, s.p), o processo do parto, enquanto uma experiência dolorosa se apresenta como um estigma tão antigo quanto à própria concepção da existência humana, segundo o Cristianismo. O registro e explicação mais antigos e socialmente aceitos encontram-se na Bíblia. Sendo assim, o livro de Gênesis - capítulo 3, versículo 16 - traz a seguinte sentença: "E à mulher disse: Multiplicarei grandemente a tua dor, e a tua concepção; com dor darás à luz filhos; e o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará" (BIBLIA CRISTÃ, 2011, p.5). Essa punição foi dada a Eva por desobedecer à ordem de Deus de não comer o fruto proibido, bem como por "induzir" seu marido Adão a experimentar o fruto.

Ao debater as teses sustentadas pelo Cristianismo acerca da punição de Eva, Dias (2007, p.82) ressalta que, antes da popularização do Cristianismo, havia templos e deusas pagãs, bem como agnósticos que pregavam a liberdade sexual e reprodutiva das mulheres. Destaca-se que, no aludido período, enaltecia-se o prazer feminino e a satisfação da mulher em sua vida reprodutiva. Com a consolidação do Cristianismo, em Roma, no século IV, passou a ser incorporado o pessimismo sexual-reprodutivo e a exclusão da mulher dos cultos e da igreja. Por



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



outro lado, houve o banimento dos cultos considerados pagãos e, conseqüentemente, um processo de demonização daqueles pela Igreja Cristã (DIAS, 2007, p.82).

Barbaut (1990, p.136, *apud* DIAS, 2007, p.83) sustenta que foi a partir da consolidação do Cristianismo, em Roma, que passou a reverberar na sociedade a imagem da mulher casta, com cultos à Maria e passou a ser imposto seu exemplo de pureza. Tais mudanças revolucionaram o meio social devido ao fortalecimento do modelo em comento de mulher imaculada, sendo o extremo oposto do que era pregado pelas deusas celebrantes da sexualidade e livre reprodução. Tal liberdade foi progressivamente associada à ideia de pecado, culpa e vergonha. Torna-se imprescindível salientar que esse processo de repressão à sexualidade e reprodução foi marcado pela resistência feminina, que se recusava a aderir esse novo padrão (BARBAUT 1990, p.136 *apud* DIAS, 2007, p.83).

Ainda segundo Barbaut (1990, p.136 *apud* DIAS, 2007, p.83), os teólogos, calcados na passagem de Gênesis 3:16, apontam Eva como a geradora do pecado original, atribuindo culpa aos seus atos e, conseqüentemente, houve a ruptura da ligação direta de Deus com a humanidade. À vista disso, sofreu como punição celeste o padecimento da gravidez e as inevitáveis dores e angústia do parto. Ademais, foram dessas construções teológicas que o estado gestacional e puerperal são postos como martírio para a mulher, reafirmando e concretizando a ideia de que o momento seria uma penitência por ser descendente direta da geradora do pecado original, sendo sentenciada juntamente à Eva carregar as



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



consequências de ter provado do fruto proibido (BARBAUT 1990, p.136, *apud* DIAS, 2007, p.83).

Desde que Deus sentenciou o pecado da mulher no Éden à sociedade evoluiu, e juntamente o parto passou se um processo assistido, passando a contar com assistência. De acordo com Oliveira e Penna (2017. p.2) a primeira modalidade de assistência no momento do parto era exercidas por parteiras, que eram mulheres experientes da confiança da gestante que acompanhava e auxiliava durante todo o parto, dando todo apoio emocional, físico e psicológico. Outra peculiaridade é que nessa modalidade de parto, é que a mulher não saia do conforto e privacidade do seu lar, e todo o trabalho de parto e pós-parto era cercado de apoio feminino proveniente da presença das mulheres mais próximas da gestante, como da mãe, sogra, avós e irmãs, ou seja, o momento do nascer todo protagonizado por mulheres da confiança da futura mamãe (OLIVEIRA; PENNA 2017. p.2).

Consoante com que esclarece Vieira (2008, p.19), essa realidade do parto como um processo natural, caseiro e realizado por parteiras, começa a mudar com o surgimento da medicina ocidental, no século XVII. Foi ao decorrer desse do século supracitado que os estudiosos passaram a estudar corpos que, até aquele momento, eram considerados matérias naturais, passaram a ser objeto de estudo científico e, a partir disso, surgiu-se a primeira separação do que era doença e do que era saúde. Ainda em conformidade com Vieira (2008, p.20), com o sucesso dos métodos de estudos dos corpos no século XIX, diversos processos biológicos do desenvolvimento humano já haviam ganhado uma explicação técnica científica



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



para seu acontecimento. E foi dessas descobertas, que os médicos foram ganhando prestígio social, e passam a ser ícones importantes para a sociedade capitalista “(...) Em seu novo papel, o médico também se transforma em educador e guardião da moral e dos costumes (...)” (VIEIRA, 2008, p.22).

Todo esse destaque gerou para os médicos responsabilidades pontuais, de acordo com Vieira (2008, p.19) os médicos passaram ser responsáveis pelo controle social sob o prisma da sexualidade, em decorrência disso, era dever do médico estabelecer a divisão do que era característica feminina e masculina, de acordo com contexto biológico. Em consequência disso, o corpo feminino passa a ser alvo de estudo, e como a capacidade de gerar uma nova vida em seu corpo é uma característica intrinsecamente feminina processo do gerar e nascer passaram a ser monitorados de perto pelos médicos, dessa forma gerando um novo ramo médico denominado de Obstetrícia (VIEIRA, 2008, p.27). Salvaguardados pelo discurso que todos os atos, até mesmo os mais sanguinários, eram em prol da ciência, os médicos tomam das mãos das gestantes e das experientes parteiras, o domínio do parto e assim passam a pertencer exclusivamente os obstetras, e outrora as mulheres que eram protagonista do nascer passam a ser apenas peça anatômicas de estudo.

As autoras Martins e Portela (2015, p.57) explanam que a construção do monopólio obstétrico perante o parto não foi só uma batalha em busca do conhecimento, mas o Estado e a Igreja, também, estimulavam o fim dos partos feito por parteiras, excluindo as mulheres na execução dos cuidados, inúmeras



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



parteiras foram mortas na fogueira por ser consideradas “bruxas” por apenas exercer esse papel. As autoras discorrem ainda que, a medicalização do parto acarretou varias descoberta no que concerne às infecções puerperais, incorporado nesse contexto vieram os avanços da anestesia, no uso do fórceps e da pratica da assepsia, e transição da cesariana como medida de desespero, para uma técnica para resolução rápida dos partos. E, para abarcar as novas práticas desta modalidade médica houve a hospitalização do parto, e assim criou-se o parto clínico. (MARTINS, PORTELA 2015, p.57).

Tendo ponderado a forma que os médicos adentraram ao momento do nascer, pode-se se conceituar o que é violência obstétrica e suas faces. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (2014, p.2) a violência obstétrica são todos os atos e procedimentos que detenham cunho abusivo, ou violento. Entende-se ainda como violência obstétrica a falta de clareza nos atendimentos, e a recusa de aplicação de medicamento. A violência obstétrica física é mais difundida pelos jornais e noticiários e são as primeiras a ganharem visibilidade por seu requinte de barbaridade.

Neste aspecto, Lara (2018,s.p) expõe um clássico exemplo que é a episiotomia, que consiste do corte na vulva para passagem mais fácil do neném, no entanto pode-se ser identificados três problemas na aplicação dessa técnica, o primeiro é que não há comprovações científicas que comprovem que essa técnica seja estritamente necessária. Em complemento, o segundo é que esse tipo de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

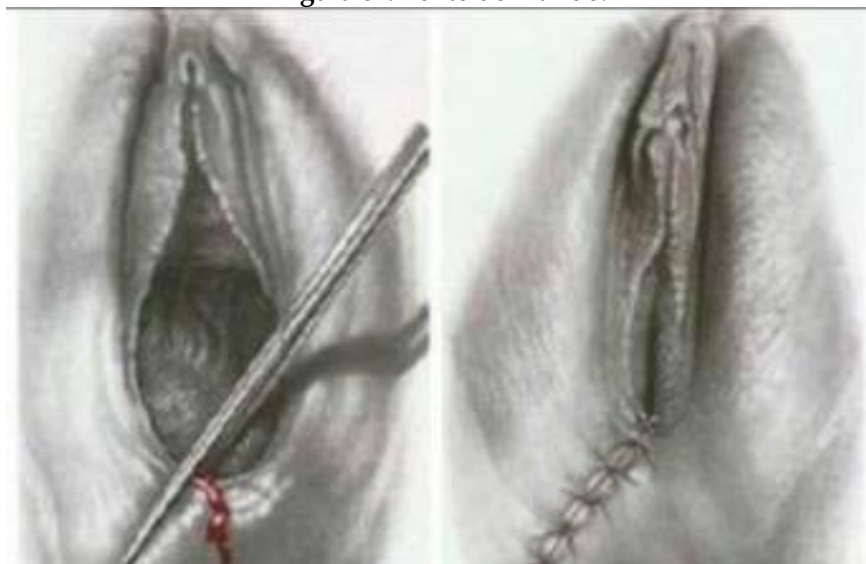
Faculdade Metropolitana São Carlos



intervenção jamais deve ser feita sem a autorização da parturiente, e o terceiro é que os pontos não podem se estender além do necessário.

Ainda segundo Lara (2018, s.p), por mais que o terceiro problema seja algo óbvio, muitos médicos praticam o chamado “ponto do marido” , que consiste em ponto a mais na vulva da mulher para que fique mas apertada, gerando, assim, mais prazer para o homem durante as relações sexuais. Sobre o tema, Diniz (2012, p.80) realça que o “ponto do marido” gera diversos transtornos para a vida da mulher como a perda da estrutura do períneo, podendo causar dor e desconforto durante a relação sexual, as lesões podem causar reflexos no clitóris, vindo a afetar diretamente a vida sexual e reprodutiva da mulher.

Figura 01. Ponto do marido.



Fonte: Baby Center, 2017.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Apensar dos danos físicos serem os mais repercutidos, ainda existe os traumas que são silenciados, de acordo com Rocha e Grisi (2017,p.625) as vitimas da violência obstétrica tendem a desenvolver depressão pós-parto, elucidam ainda que muitas vezes a violência verbal se funde à violência psicológicas, trazendo a mulher para uma posição de desconforto. Outra forma de violência psicológica é a invasão da privacidade da mulher e a mais comum que é negatória da entrada do acompanhante durante o processo do parto, deixando, muitas vezes, a mulher vulnerável por estar só. A Organização Mundial da Saúde (2014, p.2) arrola um rol de mulheres que são mais propensas a sofrerem violência obstétrica, endossando cada vez mais a seletividade da conduta.

É essencial a conceituação de violência obstétrica à luz da organização mundial da saúde e de outros doutrinadores, a OMS (2014, p.1) declarou o que pode ser definida como violência obstétrica, desacato verbal, proibir a presença de um acompanhante, submeter à gestante á procedimento médicos sem seu consentimento, violar sua privacidade, a recusa de aplicação do analgésico, violência física. E, ainda, a declaração adicionou um rol de mulheres que são mais propensas a sofrer com a violência, tais como as adolescentes, solteiras, de baixa classe socioeconômica, minorias étnicas, migrantes e as portadoras do vírus HIV (OMS, 2014, p.1 *apud* PESSANHA *et al*, 2018,p.28)

Segundo Pessanha e Castro (2020, p.5), a violência obstétrica torna-se uma das faces mais ignorada da violência contra a mulher, na maioria dos casos se justificando pelo regime moral e social difundido no seio sociedade patriarcal-



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



androcêntrica, que tem como objetivo o controle dos corpos pela perspectiva de gênero. Com o intuito de endossar estigma no subconsciente feminino se popularizam as expressões como: “ser mãe é padecer no paraíso” ou “as mulheres são mais tolerantes à dor do que os homens”, tornando-se formas usuais de justificar sofrimentos evitáveis os enquadrando algo normal, corriqueiro, ou até mesmo, como parte da natureza corpórea da mulher.

Corroborando com esse entendimento, Diniz e Carino (2019, s.p) ressaltam que por mais que haja muita dor durante o trabalho de parto, pelo fato do corpo da mulher está literalmente se abrindo para trazer uma vida para fora, esse evento não tenho cunho violento, é um processo natural e humano. Contudo, toda dor causada pelo abuso de poder de toda equipe médica, ou por qualquer outro indivíduo durante aquele período, não pode ser considerada natural, muito menos respeitoso com a mulher e certamente pode ser evitada.

A violência obstétrica é de extrema importância pelo fato que a mulher perde completamente a escolha do seu corpo, em nome de um discurso que prega ser o melhor para ela, não as dano voz nem escolha, e se escondendo atrás de uma indústria que gera milhões e de uma máscara, e fazendo assim a perpetuação cultural de um machismo institucional, que apregoa que a mulher é um mero instrumento de procriação. (PESSANHA; CASTRO, 2020, p.6)

De acordo com o site oficial da Câmara de Deputados, no Brasil há dois projetos de lei em tramitação que disciplinam o assunto, que são PL nº 7.633/2014 e PL nº 7.867/2017. De acordo com Lima (2016, p.45), o PL nº 7.633/2014 tramita no



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ordenamento jurídico brasileiro versando sobre as diretrizes do parto humanizado, arrolando em seus 31 artigos deveria ser prestada assistência ao parto nas redes de saúde. O legislador que redigiu o PL nº 7.633/2014, o ex Deputado Federal Jean Wyllys, não disciplinou apenas sobre o parto humanizado, ao redigir o Título II se atentou a tratar da erradicação da violência obstétrica, os oito artigos que compõe esse título, estabelecem o conceito de violência obstétrica (art.13 e art.14) e, ainda, apregoa que nos casos onde restar evidenciado a sua prática pela equipe médica serão imediatamente relatados à ouvidoria do serviço de saúde e as Comissões de Monitoramento dos Índices de Cesarianas e de Boas Práticas Obstétricas (CMICBPO).

Em conformidade com o justificado no corpo do PL nº 7.867/2017, a Deputada Jô Moraes (2017, p.5) sustenta que, por conta dos altos índices de violência obstétrica no país, se faz necessário uma norma no ordenamento jurídico que a discipline, e preveja saídas para a mulher que fora vítima. Ressalta, ainda, a parlamentar que todos os casos devem ser estudados e avaliados de forma individual, tendo total cuidado de identificar de qual maneira foi exercida essa violência (física, verbal, psicológica), e seus reflexos na vida da vítima. Moraes (2017, p.5) menciona que o supracitado PL traz, também, exemplo das legislações já vigentes na América- latina como Argentina com a Lei nº 25.929/2004, afirma que as legislações são bem semelhantes do que se refere à definição factual de violência obstétrica como a apropriação do corpo feminino, e dos processos reprodutivos desempenhado pela mulher. Assim, segundo a redatora do projeto



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



esses casos que são expostos expressão um cenário desumano, com uma alta medicalização e patologização dos processos naturais, podendo até mesmo se enquadrar como um abuso.

Como consta no Sítio eletrônico da Câmara de Deputados, os projetos de Lei nº 7.633/2014 e nº 7.867/2017 estão paralisados desde junho de 2017. Em meio esse descaso com a tramitação dos PL's, o Governo Federal vem fechando os olhos para a violência obstétrica e, segundo o jornalista Domingues (2019, s.p), o Ministério da Saúde emitiu, em sede despacho em resposta ao Ofício (nº 017/19-JUR/SEC) no curso do processo nº 125000.063808/2019, que o uso do termo “Violência Obstétrica” é inapropriado, usando como justificativa a narrativa de não haver consenso quanto ao conceito do termo, bem como que a sua popularização poderia denegrir a imagem dos médicos. “tem conotação inadequada, não agrega valor e prejudica a busca do cuidado humanizado no continuum gestação-parto-puerpério” (BRASIL, 2019, s.p).

Ainda em conformidade com Domingues (2019, s.p), o Ministério da Saúde de posicionou em combate ao uso do termo e sua abolição das políticas públicas de saúde, considerando que a atuação ministerial é pautada nas pesquisas científicas, nos dados e nas evidências guiados pelos princípios éticos, legais, e conceituais do sistema único de saúde (SUS) e que o sistema nacional sempre adotou as melhores medidas para o bem-estar das gestantes, parturiente e pós-parto. Apesar do despacho emitido pelo Ministério da Saúde sustentar que não há um conceito do que é violência obstétrica, a Organização Mundial da Saúde (2014,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



p. 2) publicou uma cartilha que conceitua e descreve o que vem a ser a violência obstétrica, como também arrola um rol de mulheres que estão mais suscetíveis a sofrerem essas agressões.

Posterior a publicação do despacho houve uma comoção imensa no meio jurídico, contando com pronunciamento de diversas entidades, de acordo com Nunes e Estevão (2019, p.4) órgãos como Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), Câmara dos Deputados que convocou os responsáveis para prestarem esclarecimentos, a Recomendação nº 29/2019 do Ministério Público Federal (MPF), sem contar as notas de repúdio emitidas pela da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e pela Associação Nacional de Defensores Públicos Federais (ANADEF). Todavia, como tudo existem dois lados, o Ministério da Saúde contou com apoio pelos dos principais beneficiados com a abolição do termo, por meio de nota o Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), se colocaram a favor do estabelecido no despacho. (NUNES; ESTEVÃO, 2019, p.4).

Mesmo podendo contar com o apoio da classe médica, o Ministério da Saúde deu passos para trás no processo de abolição do termo, conforme o parecer publicado pelo Ministério Público Federal (2019 s.p). Assim sendo, com a intervenção através da publicação da Recomendação nº 29/2019, o Ministério da Saúde publicou um a nova nota no dia 07 de junho de 2017, retificando-se perante a sociedade e reconhecendo o direito legítimo das mulheres a usarem o termo



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



“violência obstétrica”, para representar os atos agressivos vivenciados durante a gestação, parto, e pós-parto que se tipifica como maus tratos, desrespeito e abusos.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo jurídico-social dispensado à figura da mulher e os seus desdobramentos no ordenamento jurídico e na institucionalização da violência obstétrica.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão a (im)possibilidade de criminalização da conduta de acordo com os projetos de lei nº7.633/2014 e nº 7.867/2017. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OU T	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruno Vasconcelos, ANDRADE, Ana Flávia Dias, COELHO, Júlia Araujo, Violência obstétrica: a agressão silenciosa nas salas de parto. In: **Pretextos**: Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas, Belo Horizonte, v. 5, n. 9, jan.-jun. 2020. Disponível em:
<<http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/22182/17104>>
Acesso em 5 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ALMEIDA, Nilza Alves Marques, MEDEIROS, Marcelo, SOUZA, Marta Rovey, Perspectivas de dor do parto normal de primigestas no período pré-natal. In: **Texto e Contexto – Enfermagem**, Florianópolis, v. 21, n. 4, out.-dez. 2012.

Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072012000400012> Acesso em 5 abr. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Nº 7.633 de 2014**, Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=617546>> Acesso em 5 abr. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Nº 7.786 de 2017**. Dispõe sobre medidas de proteção contra a violência obstétrica e de divulgação de boas práticas para a atenção à gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2141402>> Acesso em 5 abr. 2021.

BÍBLIA SAGRADA. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2011.

CARDENETE, Beatriz de Freitas. **Filhas de Lilith**: a construção social das mulheres a partir dos mitos lilithianos. Disponível em: <<https://mapusp.hypotheses.org/774>> Acesso em 9 abr. 2021.

DIAS, Juliana de Freitas. **O Renascimento do parto**: discurso e identidade. 248f. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

Disponível em:

<<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1449/1/TESE%20DE%20DOUTORADO%20Juliana%20Dias.pdf>>. Acesso em 9 abr. 2021.

DINIZ, Caroline da Silva. **A vivência do parto e a violência obstétrica na visão das mulheres**: um estudo de revisão bibliográfica. 67f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Saúde Coletiva) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/8825/1/CSDINIZ.pdf>> Acesso em 9 abr. 2021.

DINIZ, Carmen Simone Grilo; CHACHAM, Alessandra S. O “corte por cima” e o “corte por baixo”: o abuso de cesáreas e episiotomias em São Paulo. *In: Questões Saúde Reprodutiva.*, v.1, n.1, p.80-91, 2006.

DINIZ, Débora, CARINO, Giselle. Violência obstétrica, uma forma de desumanização das mulheres. *In: El País*, portal eletrônico de informações, 2019.

Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/21/opinion/1553125734_101001.html> Acesso em 9 abr. 2021.

DOMINIGUES, Felipe. Ministério diz que termo 'violência obstétrica' é 'inadequado' e deixará de ser usado pelo governo. *In: Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 30, supl. 1, p. S192-S207, 2014 Disponível em:

<<https://www.scielo.br/pdf/csp/v30s1/0102-311X-csp-30-s1-0192.pdf>> Acesso em 9 abr. 2021.

FREITAS, Rossemberg da Silva, NASCIMENTO, Cássia Maria Bezerra. A face de Lilith em Inês de Castro. *In: Revista Decifrar*, Manaus, v. 3, n. 5, jan.-jun. 2015.

Disponível em:

<<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:hVm7JZT3DJcJ:https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/Decifrar/article/download/1074/995/+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em 23 abr. 2021.

LANSKY, Sônia *et al.* Pesquisa Nascer no Brasil: perfil da mortalidade neonatal e avaliação da assistência à gestante e ao recém-nascido. *In: Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 30, s. 1, p. S192-S207, 2014 Disponível em:

<<https://www.scielo.br/pdf/csp/v30s1/0102-311X-csp-30-s1-0192.pdf>> Acesso em 9 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



LARA, Bruna. “Deixei virgencinha para você” Médicos cortam e costuram vaginas no parto e estragam a vida sexual das mulheres- Uma mutilação genital, segundo especialistas. *In: The Intercept Brasil*, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://theintercept.com/2018/09/10/pontodomarido/>> Acesso em 9 abr. 2021.

LARAIA, Roque de Barros. Jardim do Éden Revisitado. *In: Revista de Antropologia*, v. 40, n. 1, p. 149–164, 1997. Disponível em<<https://www.jstor.org/stable/i40077033>> Acesso em 9 abr. 2021.

MARTINS, Catia Paranhos; PORTELA, Natali. A mulher até no seu rir é sujeita as regras. *In: Revista de Psicologia da UNESP*, São Paulo, v. 14, n. 1, 2015. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/revpsico/v14n1/a06.pdf>> Acesso em 18 mar. 2021.

MINISTÉRIO Público Federal. **Após recomendação do MPF, Ministério da Saúde reconhece liberdade do uso do termo violência obstétrica.** Disponível em: <<https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/719478851/apos-recomendacao-do-mpf-ministerio-da-saude-reconhece-liberdade-do-uso-do-termo-violencia-obstetrica>> Acesso em 6 mai. 2021.

NUNES, Iris Rabelo, ESTEVÃO, Roberto da Freiria. Violência obstétrica: comentários sobre o posicionamento oficial do Ministério da Saúde a respeito o termo. *In: Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, Belém, v. 5, n. 2, p. 1-15, jul.-dez. 2019. Disponível em:< <https://core.ac.uk/download/pdf/288182106.pdf>> Acesso em 6 mai. 2021.

OLIVEIRA, Virgínia Junqueira; PENNA, Cláudia Maria de Mattos. O discurso da violência obstétrica na voz das mulheres e dos profissionais de saúde. *In: Texto e Contexto – Enfermagem*, Florianópolis, v. 26, n. 2, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072017000200331&script=sci_arttext&tlng=pt> Acesso em 18 mar. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



PERSEU Abramo; SESC (org.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**, Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2013/03/www.fpa_org_br_sites_default_files_pesquisaintegra.pdf> Acesso em 18 mar. 2021.

PESSANHA, Ana Luiza Lamão *et al.* A violência obstétrica sob a égide da dignidade da pessoa humana. In: MANHÃS, Fernanda Castro; RANGEL, Tauã Lima Verdan; NUNES, Neuza Maria de Siqueira (org.). **Projeto Qualifica-METEC: Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito**. Bom Jesus do Itabapoana: FAMESC, 2018. Disponível em: <<https://www.famesc.edu.br/biblioteca/pesquisa-producao-cientifica/QUALIFICA-METEC%20-%20DIREITO.pdf>> Acesso em 18 Mar. 2021.

PIRES, Valeria Fabrizi. **Lilith e Eva**. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=IOEH5-6jh7kC&oi=fnd&pg=PA5&dq=lilith+e+eva&ots=uYvirH-I4d&sig=k1xwNrwQI6nuREXmmMxNbd0qyN0#v=onepage&q=lilith%20e%20eva&f=false>> Acesso em 20 abr. 2021.

ROCHA, Mágda Jardim, GRISI, Erika Porto. **Violência obstétrica e suas influências na vida de mulheres que vivenciaram essa realidade**. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/931/1304>>. Acesso em 6 mai. 2021.

SPACOV, Lara Vieira; SILVA, Diego Severino Ramos. **Violência Obstétrica: um olhar jurídico desta problemática no Brasil**. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Derecho-y-Cambio_n.55.23.pdf> Acesso em 11 mar. 2021.

VALADARES, Carolina. **Ministério de Saúde investe na redução da mortalidade materna**. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://www.canalsaude.fiocruz.br/noticias/noticiaAberta/ministerio-da-saude-investe-na-reducao-da-mortalidade-materna-2018-05-28>
> Acesso em 7 abr. 2021.

VIEIRA, Elisabeth Meloni, **A Medicalização do Corpo Feminino**. 20 ed. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2002.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PARA O CANDIDATO À ADOÇÃO QUE PROMOVE A DEVOLUÇÃO DOS ADOTANDOS NO PERÍODO DO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA

Discente: Bárbara Ramos de Oliveira Queiroz

1 INTRODUÇÃO

É de conhecimento geral a instituição social mais antiga criada pela sociedade é a família. Nos tempos mais remotos a família teve sua origem e tem pacto direto com a história da civilização. Os seres humanos de antigamente buscavam laços familiares para promover o agrupamento e facilitar a vida. Sabe-se que o direito canônico e o direito romano estão ligados a origem familiar. A família romana era patriarcal, só existia família se houvesse casamento e o ordenamento jurídico não tinha influência sobre a formação da família.

Com o crescimento do Cristianismo, passou a ser função do direito canônico impor regra sobre o casamento, tornando-o única fonte para se constituir uma família. Depois que o casamento se tornou um sacramento na Igreja Católica, apenas os católicos poderiam se casar, mas isso não durou muito tempo e o Estado criou o casamento misto. No Código Civil de 1916 só pessoas casadas poderiam ter o status de família, quem não era casado não merecia proteção do Estado. Após promulgada a Constituição Federal de 1988, a família passou a ser vista como base



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



da sociedade e passou a ter proteção do Estado e passou a ser também pluralizada.

A adoção existia desde a antiguidade e ganhou diversas mudanças desde então. No CC/16 apenas maiores de 50 anos, que não tivessem filhos legítimos e que tivessem pelo menos 18 anos de idade do adotando poderia adotar. Vale ressaltar que o vínculo criado entre o adotante o adotado não era de caráter definitivo. Após o CC/02 entrar em vigor, a idade mínima para adotar passou a ser com 18 anos de idade, o adotante deve ter pelo menos 16 anos de diferença entre o adotando e a adoção passou a ser de caráter irrevogável. Os filhos, adotivos e biológicos, passaram a ter o mesmo tipo de igualdade e direito de sucessão.

Durante o processo de adoção existe o período de convivência entre o adotante e o adotando, nesse período eles terão os primeiros contatos e a possibilidade de uma adaptação, sendo acompanhado por uma equipe interprofissional que aquele Juízo dispor. Existem casos em que as adotantes desistem de prosseguir com a adoção nesse período adaptacional gerando traumas psicológicos ainda maiores na criança ou adolescente que já havia sido abandonado por seus pais biológicos. Existe um projeto de lei, que será abordado no decorrer do presente projeto de TCC, que estipula devidas punições para os candidatos a adoção que promovem a devolução da criança no período de convivência, período esse de tanta esperança para as crianças e adolescentes de lares adotivos.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2 TEMA

O tema proposto tratará sobre a adoção no ordenamento jurídico brasileiro tendo como foco principal as consequências jurídicas causadas aos candidatos à adoção que promovem a devolução da criança adotanda no período de estágio de convivência. As principais legislações a serem usadas são a Lei nº 12.010/09 (Lei de Adoção), Lei nº 13.509/2017 (Lei de Adoção) e Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

É de conhecimento geral que a adoção tem-se início quando o adotante é cadastrado corretamente e habilitado no sistema de adoção, quando se encontra uma criança compatível com o perfil do adotante ele recebe uma comunicação e acesso a todo o histórico do menor para ver se tem interesse, havendo tal interesse dá-se início então ao período de estágio de convivência.

É importante que tenha o período de estágio de convivência antes da adoção de fato, pois a mesma é irrevogável, já no estágio de convivência pode haver a devolução da criança adotanda. A partir disso, é estabelecido como tema: **AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PARA O CANDIDATO À ADOÇÃO QUE PROMOVE A DEVOLUÇÃO DOS ADOTANDOS NO PERÍODO DO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA**



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

Qual a consequência para o candidato à adoção que devolve a criança no período de estágio de convivência?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar o efeito jurídico causado ao candidato à adoção que devolve a criança no período de estágio de convivência.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução do conceito de família
- Caracterizar a adoção à luz do direito brasileiro
- Avaliar a consequência para os candidatos que devolvem, durante o período de convivência, os adotandos.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

- Hipótese 01: Diante da devolução injustificada da criança e/ou adolescente no período de estágio de convivência, poder-se-ia estabelecer, em relação aos adotantes, a responsabilidade na esfera administrativa do cadastro de adotantes nacional.

6 JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou, em 2018, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e assim conseguiu fazer uma junção de dados que são diariamente atualizados em uma mesma plataforma, dentre esses dados, tem-se a informação se o acolhimento feito é familiar ou institucional. No Brasil, atualmente, tem-se o total de 31.003 (trinta e um mil e três) crianças e adolescentes acolhidos, desses acolhidos apenas 9.169 (nove mil, cento e sessenta e nove) estão aptos para serem adotados (INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ, 2021, s.p.). São 33.931 (trinta e três mil, novecentos e trinta e um) os candidatos cadastrados para a adoção, o que é nitidamente maior do que o total de acolhidos e de aptos para serem adotados. (INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ, 2021, s.p.)

Do ponto de vista histórico, Almeida (2017, s.p.) diz em seu texto que o instituto da adoção já existia desde a idade antiga e a partir daí passou por inúmeras modificações ao longo do tempo. Antigamente, a adoção não tinha como



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



objetivo o melhor para a criança e adolescente, ela era usava com o intuito religioso para poder dar continuidade à família após a morte. De acordo com o Código Civil de 1916, só eram considerados aptos para adotar, os casais com mais de cinquenta anos de idade, que não pudessem gerar filhos biológicos, e que tivessem pelo menos 18 anos de diferença entre os adotados.

Já em tempos atuais, sobre essa paternidade socioafetiva, Catunda (2019, s.p.) diz que “não é só um ato físico, mas uma opção de carinho, de afeto e de cuidado que sente aquele pai/mãe em poder repassar para o filho”. Dessa forma então, entende-se que não é apenas pelo campo genético que se encontra um vínculo de parentalidade. Ao longo do tempo, foram igualados os direitos e deveres dos filhos biológicos para com os filhos que vieram por meio da paternidade socioafetiva, provando que a concepção de filiação socioafetiva ganhou cada vez mais espaço no atual âmbito familiar.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECON), e, em seu artigo 42, traz os requisitos para a adoção ao dizer que, independente do estado civil, os maiores de 18 anos podem adotar, desde que sejam capazes civilmente, então solteiros, divorciados e viúvos também podem adotar. Caso um casal queira adotar, eles devem ser casados civilmente ou ter uma união estável que comprove uma estabilidade para a família. O §3º do artigo mencionado diz que o adotante tem que ter pelo menos 16 anos de diferença do adotado. Os irmãos e ascendentes do adotando não podem efetuar a adoção. (BRASIL, 1990, s.p.)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ainda sobre esta lei, podem adotar, de forma conjunta, os ex-companheiros, os divorciados e os judicialmente separados, desde que ambos acordem sobre a guarda e as visitas e desde que o estágio de convivência mostre que existe vínculo de efetividade e afinidade com aquele que não detém a guarda. Se estes conseguirem provar um benefício para a criança ou adolescente adotando, eles poderão ter uma guarda compartilhada. (BRASIL, 1990, s.p.)

Com base no texto de Zanette e Sasso (2020, s.p.), as fases para a adoção são as seguintes, primeiro deve ser elaborada uma petição inicial que será entregue à Vara de Infância e Juventude da comarca em que o pretendente mora, pedindo para que sejam habilitados, junto a essa petição devem conter os documentos necessários e junto a esses documentos os pretendentes podem dizer o perfil de criança que estão procurando.

Depois os pretendentes devem participar do programa de preparação para aqueles que pretendem adotar, neste programa será visto se os pretendentes estão aptos ou não para tal ação, se estiverem aptos, a habilitação é deferida, após o deferimento, o pretendente é inscrito no Cadastro Nacional de Adoção (CNJ) e no cadastro de adoção da comarca de onde ele mora. Haverá um requerimento para adoção quando for encontrada uma criança ou adolescente compatível com o perfil procurado pelo candidato à adoção. Depois de deferido esse requerimento, dá-se início ao período de convivência. (ZANETTE, SASSO, 2020, s.p.)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 46 trata sobre o estágio de convivência, e, no caput do mencionado artigo, diz que analisada a



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



idade da criança ou adolescente, a adoção passará pelo estágio de convivência, que terá o prazo máximo de 90 dias, observadas às peculiaridades do caso. (BRASIL, 1990, s.p.). O estágio de convivência é o momento em que os pretendentes terão contato com a criança, é um período de adaptação para os ambos. Tainara Mendes Cunha (2011, s.p.*apud* TRENTIN, KUMMER, 2017, s.p.) diz que “o estágio de convivência faz-se necessário vez que propicia uma situação de conhecimento recíproco entre adotante e adotado, possibilitando, dessa maneira, o estabelecimento de vínculos entre os membros”.

No período de estágio de convivência sempre será levado em conta o princípio do melhor interesse para a criança e adolescente, nesse período eles são acompanhados por uma equipe interprofissional disposta pelo Juízo, essa equipe é composta por assistente social e psicóloga que vão analisar e enviar um relatório para o Juiz dizendo se acham que a adoção deve ser deferida ou não. Trentin e Kummer (2017, s.p.) dizem que o acompanhamento dessa equipe é imprescindível tendo em vista que “não é incomum ver casos onde a família que, em primeiro momento mostrou-se perfeita para o adotando, acabe por tornar-se um problema e mostram-se inadequados para receber uma criança ou adolescente em seu lar”.

Infelizmente, com o passar do tempo, é crescente o número de casos em que os adotantes promovem uma devolução indevida no estágio de convivência simplesmente pelos adotandos não serem como os pretendentes idealizavam. Muitas vezes, o que encontram são crianças que carregam um trauma de abandono por já terem sido deixadas por seus pais biológicos e, comumente, os



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



adotantes não conseguem lidar com isso por não estarem preparados de maneira psicológica como achavam que estariam, gerando assim, um novo abandono para aquela criança ou adolescente. (TRENTIN, KUMMER, 2017, s.p.) Por essa razão, Sabrina D’Avila da Cruz explica que

Os danos psíquicos a criança e ao adolescente que derivam do reabandono são, ainda, mais, catastróficos que aqueles originados pelo abandono dos pais biológicos, uma vez que sedimentam uma imagem já construída de rejeição, inadequação e de infelicidade e não podem passar despercebidos pelo Poder Judiciário, que vem solidificando entendimento no sentido de não haver responsabilidade civil do adotante pela devolução do adotando durante o estágio de convivência. (CRUZ, 2014, p.23 *apud* TRENTIN, KUMMER, 2017, s.p.)

Contudo, em casos em que o estágio de convivência for prolongado por um tempo considerado significativo, ou se durante o estágio de convivência for visto que houve fortes laços e que pudessem fazer a criança acreditar que realmente seria adotada. Gagliano e Barretto (2020, s.p.) dizem que de maneira excepcional e dependendo das peculiaridades existentes no caso concreto “as rupturas absolutamente imotivadas e contraditórias ao comportamento demonstrado ao longo do estágio podem vir a ser fontes de reparação civil”.

Na federação, existem alguns Estados que estão começando a adotar medidas que busquem amenizar as consequências psicológicas que esse segundo abandono causa à criança. Assim, essas medidas nada mais são do que um acordo



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que é celebrado com os adotantes de, em caso de desistência no estágio de convivência, eles prestarem um ano de psicoterapia para a criança que foi devolvida por eles. (GAGLIANO, BARRETTO, 2020, s.p.)

7 REVISÃO DE LITERATURA

É importante saber como se deu a evolução do conceito de família desde a idade antiga até os dias de hoje. Na Idade Antiga, tem-se como maiores expressões, para cultura ocidental, Roma e Grécia. Em Roma, na Idade Antiga, a família era patriarcal e, dessa forma, o pai era considerado o primeiro de seu lar e a simbolização da família romana era representada somente por ele. De acordo com Aguiar (s.d., s.p.), “ele desempenhava todas as funções religiosas, econômicas e morais que fossem necessárias, os bens materiais pertenciam somente a ele”. Todo poder que o patriarca recebia só terminava com sua morte. Diferente do homem, a mulher não possuía o papel e nem a imagem de senhora do lar, ela era vista como uma parte que integrava o homem. (AGUIAR, s.d., s.p.)

Existiam, na cultura romana antiga, várias espécies de casamento, como: *confarreatio*, *farrum*, *coemptio*, *pater familias*, *sinemanu* e *usus*. Quando ocorria o nascimento de uma criança, nem sempre era certo de que a mesma continuaria no seio de sua família, elas poderiam ser largadas em qualquer canto, poderiam ser postas à negociação para quitar dívidas, ou ser entregues como escravos. Em média, o número de filhos era três. Em casos em que os filhos fossem aceitos no



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



seio familiar, a tradição era: se fosse menino, receberia três nomes em seu nono dia de vida, e se fosse menina, receberia o nome gentílico de seu pai em seu oitavo dia de vida. (AGUIAR, s.d., s.p.)

Como naquela época não existiam escolas públicas, apenas os meninos poderiam estudar, caso fossem de uma “família de posses”. (AGUIAR, s.d., s.p.) É importante pontuar, também que a adoção só era permitida para quem tivesse no mínimo 60 anos de idade e que não possuísem filhos naturais. De acordo com Senado Federal (2013, s.p.) “a adoção chegou a ser usada pelos imperadores para designar os sucessores.”

Assim como em Roma, na Grécia quem tinha autoridade absoluta e era o chefe da família também era o pai. Naquela época, a mulher sempre estava submissa a alguém, antes de casar ela era submissa a seu pai, depois de casada era sujeita a ordens de seu marido, e mesmo depois de viúva isso não acabava pois quando seu marido falecia ela passava a depender de seu filho ou de um tutor que seu marido deixasse em testamento. (FERREIRA, 2012, s.p.)

De acordo com Ferreira (2012, s.p.), “em todas as cidades gregas, o pai tinha o direito de aceitar ou rejeitar o filho nascido de sua mulher. Cabia ao pai decidir se o filho podia participar ou não da família”. No quinto dia era comunicado se o pai ficaria com o filho ou não. Os filhos que eram rejeitados geralmente tinham algum tipo de deficiência ou doença, e assim eram cruelmente abandonados em campos dentro de um vaso de argila. Caso o pai decidisse ficar com o filho, o bebê era umedecida com óleo e, logo após, recebia seu nome.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A adoção na Grécia era um ato formal de caráter religioso, Mendes (2011, s.p.) diz, ainda, que “apenas os cidadãos, que eram homens livres maiores de 18 anos e que tinham posse, possuíam o direito de adotar”. As mulheres naquela época não podiam adotar por não serem vistas como cidadãs, mas elas podiam ser adotadas da mesma forma que os homens. Outro fato importante sobre a adoção nessa época é que, caso houvesse ingratidão, poderia haver a revogação da adoção.

Um fato muito comum que ocorreu na Idade Média era que os pais escolhiam com quem os filhos iriam se casar, dessa forma, os casamentos não era por ato de amor, eram vistos como um negócio, um contrato entre os pais. As meninas eram criadas para ser mãe, esposa e dona de casa, quando alcançava certa idade os pais escolhiam se elas iriam se casa ou se iriam para a Igreja virar freira. Caso elas não aceitassem nenhuma das duas opções, eram expulsas de suas famílias e tinham que morar em outro lugar. (CARVALHO, 2015, p.1)

Os meninos eram criados para trabalhar e comandar, os filhos homens dos senhores feudais dividiam-se em filho mais velho e os demais. O filho mais velho era aquele que substituíria o lugar do pai após sua morte e herdava tudo que lhe pertencia deixando uma pequena parte para seus outros irmãos. Já os outros filhos ficavam com uma pequena parte da herança do pai e tinham que encontrar uma filha de um senhor feudal que fosse herdeira para se casar com ela e herdar sua terra, já que os maridos que herdavam as terras das esposas, ou virarem padres ou cavaleiros. (CARVALHO, 2015, p.1)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Durante a Idade Média, a Igreja Católica era quem compunha o cenário religioso. A Igreja era uma grande influenciadora no que diz respeito ao modo de agir e de pensar, pois possuía um grande poder espiritual. Além do poder espiritual, a Igreja era detentora também de poder econômico, tinha uma grande quantidade de servos trabalhando para ela e de terras também. (FERREIRA, 2019, s.p.)

Mendes (2011, s.p.) diz, em seu texto, que a adoção deixou de ser usada durante a Idade Média, “pois além das invasões bárbaras, a Igreja, que possuía uma grande influência na sociedade, era contrária a aplicação de tal instituto, permitindo que os pais só possuíssem filhos de sangue”. Então, na Idade Média, a adoção acabou saindo de cena por influência da Igreja, voltando a ser utilizada apenas na França, com a edição do Código Napoleônico pelo fato de Napoleão não ter filhos e precisar de um sucessor.

No Brasil Colonial, o sinônimo de modelo familiar era o patriarcal também. Essa estrutura familiar era formada pelo pai, pela mãe, pelos filhos legítimos e aceitava também que fossem incorporados parentes, legítimos ou não, como novos membros. O pai, também conhecido como patriarca, era quem ficava a frente dos negócios. (FÉLIX, 2013, s.p.) De acordo com Domingues (2021, s.p.), um grande número de mulheres chefiava suas residências, o motivo era a “ausência do marido por longos períodos, envolvido nas bandeiras, na exploração de ouro ou no comércio ambulante levava a mulher a administrar a casa, os escravos e a produção, a quitar dívidas e firmar casamentos”.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A Igreja e o Estado fizeram um grande esforço para regularizar um casamento que fosse cristão e assim solidificar uma família monogâmica e patriarcal, mas isso foi um pouco difícil, pois muitos homens não desejavam formar laços familiares. Domingues (2021, s.p.) disse em seu texto que “apesar dos esforços da Igreja e do Estado para o casamento sacramentado, houve organizações familiares não convencionais na colônia apesar da vigilância de padres e autoridades”. É importante ressaltar também que naquela época tanto o concubinato quanto o adultério eram considerados crimes, no caso do concubinato, o casal era obrigado a se separar de maneira definitiva ou a se casar.

No que diz respeito à adoção no período colonial, Senado Federal disserta que

Até 1851, porém, na maioria dos países ocidentais as crianças mudavam de família por meio do tradicional sistema de lares adotivos, que muitas nações modernas ainda utilizam. Crianças e adolescentes entre 7 e 21 anos podiam ser temporária e informalmente enviados para outros lares, mas permaneciam legalmente e emocionalmente ligados às famílias originais. Em geral, desempenhavam tarefas de aprendizes, trabalhadores domésticos, mensageiros, governantas, pajens, damas de companhia etc., em troca de abrigo e, às vezes, da chance de educação. Se uma família passava por dificuldades, os filhos podiam ser deixados temporariamente em orfanatos, onde tinham maiores chances de receber cuidados, alimentação e estudos enquanto a família biológica tentava se reerguer. Isso, porém, não significa que elas podiam ser adotadas por alguém. (SENADO FEDERAL, 2013, s.p.)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No Código Civil (CC) de 1916, para se ter uma família era preciso casar. Aquele que não casava não possuía uma família. Com a chegada desse código, não existia família nenhuma fora do casamento. A família tinha como base o casamento, sexo e reprodução, sendo assim, a família tinha que ser biológica. Dessa forma, os filhos adotivos não possuíam os mesmos direitos que os filhos biológicos, um exemplo disso é que os filhos adotivos não tinham direito à herança, pois quando os pais adotivos morriam a adoção se extinguia. Lima (2016, s.p.) complementa o fato dissertando que “tudo isso para deixar claro que o casamento estabelecia a proteção das relações sexuais em relação à reprodução. Essa tendência também era percebida quando o homem casado tinha filhos fora do casamento”.

Na vigência do CC de 1916 a família era discriminatória e matrimonialista, contudo, com a chegada da Constituição Federal (CF) de 1988 a família passou a ser anaparental, socioafetiva e eudemonista. Com o atual Código Civil que teve vigência em 2002, a família deixou de ser patriarcal e passou a ser múltipla e igualitária por homens e mulheres possuírem os mesmos direitos perante a lei. Também passou a ser aceito mais de um tipo de constituição de família como a família monoparental e a união estável. Lima (2016, s.p.) diz que “a nova visão da família com a Constituição Federal e o Código Civil de 2002 não é mais de família instrumental”, dessa forma, a família passou a ser o meio em que as pessoas buscam pela felicidade, buscam por uma realização pessoal.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O princípio da busca pela felicidade é visto como um direito natural, que as pessoas adquirem naturalmente, contudo, não se pode impedir que alguém seja feliz, pois fazendo isso estaria contrariando o Direito e a Moral. É importante saber que, no caso deste princípio, o Estado não poderá ser acionado se a pessoa não estiver feliz, pois o princípio da busca pela felicidade não é dependente de uma inserção no ordenamento jurídico, logo, não é obrigatoriamente um direito de todos. (HARADA, 2015, s.p.)

Ainda sobre o princípio da busca pela felicidade, Geildson de Souza Lima disserta que

Atualmente, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 19/2012, o qual dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, que pretende colocar o direito a busca pela felicidade como um dos direitos sociais, restando evidente que o Direito de Família também deve se adequar a esse direito fundamental. Desse modo, analisando a evolução do conceito de família no ordenamento jurídico brasileiro, e sua inegável obediência a ordem constitucional, é certo que o conceito de família tem como ingredientes o afeto, a ética, a solidariedade e a dignidade na busca da felicidade da pessoa humana e, por isso, não deve se prender a preconceitos culturais, religiosos e sociais que esquecem a própria pluralidade existencial, de consciência e de opinião. (LIMA, 2016, s.p.)

De acordo com Silva (2017, s.p.), “a afetividade é o princípio que rege a estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida, é ele o elemento formador do modelo de família atual”. Este princípio é visto de maneira explícita



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



na Constituição Federal de 1988 no artigo 226, §4º e artigo 227 *caput* e §§ 5º e 6º. O art. 226 em seu parágrafo 4º diz que os descendentes e qualquer dos pais são entendidos também como entidade familiar, Silva (2017, s.p.) completa dizendo que “incluindo-se os adotivos, tem a mesma dignidade de família constitucionalmente protegida”. O *caput* do art. 227 diz que a convivência familiar é assegurada para a criança e ao adolescente como forma de absoluta prioridade, nota-se que ao dizer convivência familiar não precisa exatamente ser de cunho biológico.

Ademais, os §§ 5º e 6º do art. 227 mostram que a adoção conseguiu direitos iguais e que os filhos devem ser tratados de forma igual, sendo eles biológicos ou adotivos, acabando assim com a distinção de tratamento e direitos entre eles. (BRASIL, 1988, s.p.) Ainda sobre o princípio da efetividade, Andréa Ribeiro Nunes aponta que

O princípio da afetividade aborda, em seu sentido geral, a transformação do direito mostrando-se uma forma aprazível em diversos meios de expressão da família, abordados ou não pelo sistema jurídico codificado, possuindo em seu ponto de vista uma atual cultura jurídica, permitindo o sistema de protecionismo estatal de todas as comunidades familiares, repersonalizando os sistemas sociais, e assim dando enfoque no que diz respeito ao afeto atribuindo uma ênfase maior no que isto representa. Decerto o princípio da afetividade, entendido este como o mandamento axiológico fundado no sentimento protetor da ternura, da dedicação tutorial e das paixões naturais, não possui previsão legal específica na legislação pátria. Sua extração é feita de diversos outros princípios, como o da proteção integral e o da dignidade da



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



pessoa humana, este também fundamento da República Federativa do Brasil. (NUNES, 2014, s.p.)

Sobre o conceito de adoção, Lorena Lucena Tôrres discorre que

A adoção pode ser definida como o instituto jurídico que gera o vínculo de filiação (paternidade e/ou maternidade) posteriormente, de forma NÃO genética. É o ato pelo qual uma pessoa (ou 2) assumem a responsabilidade de outra, obedecendo, obviamente, certos requisitos. [...] É importante dizer que, a adoção é definitiva e irrevogável, gerando todos efeitos legais de filiação, já que tal ato retira qualquer vínculo da criança e/ou adolescente com seus pais biológicos (salvo no que se refere aos impedimentos do casamento). (TÔRRES, 2020, s.p.)

No Código Civil de 1916, apenas pessoas com idade superior a 50 anos poderiam adotar, devendo ser no mínimo 18 anos mais velho do que o adotando. Aqueles que não eram casados não podiam adotar. Para ser possível a adoção, o casal não poderia ter filhos. Na vigência do referido código é possível notar que o melhor interesse da criança não era levado em consideração, a adoção servia apenas para suprir as necessidades de casais que não conseguiam gerar filhos biológicos. A adoção era de caráter contratual, dessa forma, o Estado não poderia intervir. (SENADO FEDERAL, 2013, s.p.)

No CC/16, mesmo depois de efetuada a adoção, os vínculos biológicos não acabavam completamente. Mendes (2011, s.p.) menciona que “o vínculo criado com a adoção não era definitivo, poderia ser dissolvido tanto por vontade do



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



adotante como por vontade do adotado”. O adotante poderia cessar o vínculo com o adotando se este prestasse ingratidão contra ele. Já o adotando, poderia se desvincular após a maioridade ou quando acabasse a interdição.

Com a chegada do Código Civil de 2002, e levando em consideração a redação da Lei nº 8.069/90 a adoção passou a ser de caráter irrevogável, a idade mínima para adotar é de 18 anos de idade e isso independe do estado civil. Em caso de adoção conjunta, o casal deve pelo menos ser casado no civil ou manter uma união estável. O adotante deve ser pelo menos 16 anos mais velho do que o adotando. É importante ressaltar que a adoção atual leva sempre em consideração o princípio do melhor interesse para a criança ou adolescente. Tainara Mendes, menciona ainda que

Com o advento da Lei 12.010, intitulada Lei Nacional da Adoção, todas as adoções passaram a ser regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com algumas ressalvas próprias das adoções de adultos, acabando com isso, o debate que existia em torno do diploma legal que regulamentaria o instituto da adoção. Apesar dessa denominação, a Lei tem como escopo principal a convivência familiar, priorizando a manutenção da criança e do adolescente em sua família, natural ou extensa, e a adoção que é uma das formas da colocação do assistido em família substituta é tida como objetivo secundário daquele diploma legal, devendo ser obedecido o cadastro único de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas e também de pessoas que se dispõem a adotá-las. (MENDES, 2011, s.p.)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No Brasil, existem vários tipos de adoção, adoção ilegal ou adoção à brasileira, adoção unilateral, adoção legal, adoção homoparental, adoção por testamento e adoção póstuma, adoção *intuitu personae*, adoção bilateral/conjunta, adoção de maiores, adoção internacional, adoção do nascituro e adoção filho de criação. (TÔRRES, 2020, s.p.)

De acordo com Zanette e Sasso (2020), a adoção pode ser dividida em 6 fases. Primeiro é feita uma petição inicial para a habilitação, depois os adotantes têm que participar de um programa de preparação próprio para aqueles que tem vontade de adotar, eles serão inscritos no Cadastro de Adoção assim que a habilitação solicitada for deferida. Após o deferimento da habilitação eles terão que fazer um requerimento para adotar a criança que escolheram. Deferido o requerimento vem o período do estágio de convivência e depois vem uma sentença que vai aprovar ou não que a adoção seja realizada e que aquela criança se torne filho definitivo do adotante, já que a adoção é irrevogável.

O período de convivência tem o prazo fixado pelo Juiz de acordo com cada caso. Esse período é importante para que o adotante e a criança adotanda possam criar laços. Durante essa fase de adaptação, ocorre o monitoramento de uma equipe interprofissional daquele Juízo, composta por assistente social e psicóloga, sobre esta equipe, Cosma Catunda diz que

O psicólogo, diante de um processo de adoção ele é de fundamental importância, pois é o mediador, explicando comportamentos estranhos da criança, porém, as crianças que



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



passaram um longo tempo em abrigo se sentem um pouco mais abandonadas, achando que nunca irá aparecer uma familiar pra elas, e assim vêm os conflitos de sentimentos e comportamentos. No início da convivência ficam um pouco receosas, fazem de tudo pra agradar os futuros pais, só após um período de tempo ela poderá demonstrar conflitos de regras, ficando mais seguras e de imediato demonstram descumprirem regras e limites dos pais. Dessa forma, é de suma importância o acompanhamento do psicólogo diante de um processo de adoção, que os casais adotantes conheçam a história de vida da criança e que tenha ciência de onde ela veio. Assim evita em ocasiões futuras de haver situações indesejáveis tanto para o adotante como para o adotado. (CATUNDA, 2019, s.p.)

A adoção será proferida após o Juiz fazer uma análise nos laudos apresentados pela equipe interprofissional, essa análise levará em consideração o princípio do melhor interesse para a criança ou adolescente. Ocorre que em algumas das vezes os adotantes desistem de prosseguir a adoção na fase do período de convivência simplesmente pela criança ou adolescente não ser e agir do jeito que eles imaginavam, “como se essas crianças fossem um simples objeto comprado em uma loja qualquer que apresentou defeito” complementa Trentin e Kummer (2017, s.p.).

Sobre a desistência no período de estágio de convivência, encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 370, de 2016 que dispõe sobre a possibilidade de aplicar uma responsabilização cível para aqueles que devolvem a criança no período citado e promover a cassação da habilitação desses pretendentes (BRASIL,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2016). Este Projeto de Lei se encontra parado desde 2019 aguardando a designação de um relator para então ser analisado. (NEVES, 2016, s.p.)

8 MEDOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da família, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão das implicações para a devolução imotivada da criança ou do adolescente adotando pelos candidatos adotantes. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Lilian Maria Martins de. Casamento e formação familiar na Roma Antiga. In: **Brasil Escola**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/casamento-formacao-familiar-na-roma-antiga.htm>>. Acesso em: 06 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ALMEIDA, Joyce França de. A adoção no ordenamento jurídico brasileiro. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59369/a-adocao-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 mai. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2016**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para definir medidas aplicáveis no caso de desistência da adoção durante o estágio de convivência. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127083>>. Acesso em: 19 mai. 2021.

CARVALHO, Rafael. A família na Idade Média. *In: Scribd*, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/272070247/A-Familia-Na-Idade-Media>>. Acesso em: 07 mai. 2021.

CATUNDA, Cosma. Adoção no Brasil após alterações da lei nº 12.010/09 (Lei da Adoção), modificando a lei nº 8.060/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/76038/adocao-no-brasil-apos-alteracoes-da-lei-n-12-010-09-lei-da-adocao-modificando-a-lei-n-8-060-90-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

DOMINGUES, Joelza Ester. Família, patriarcalismo e mulheres no Brasil Colonial. *In: Ensinar História*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://ensinarhistoriajoelza.com.br/familia-no-brasil-colonial/>>. Acesso em: 12 mai. 2021.

FÉLIX, Leticia Coelho. **Família e os filhos naturais no Brasil colônia**. 44f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/7601/1/2013_LeticiaCoelhoFelix.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2021.

FERREIRA, Alessandro. A Igreja Católica na Idade Média. In: **História Viva**, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<http://historiaviva.com.br/idade-media/a-igreja-catolica-na-idade-media>>. Acesso em: 07 mai. 2021.

FERREIRA, Bruno. A Família Grega. In: **História Total**, portal eletrônico de informações, 2012. Disponível em: <<http://historiabruno.blogspot.com/2012/06/familia-grega.html>>. Acesso em: 07 maio 2021.

GAGLIANO, Pablo Stolze; BARRETTO, Fernanda Carvalho Leão. Responsabilidade civil pela desistência na adoção. In: **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1513/Responsabilidade+civil+pela+desist%C3%AAn cia+na+ado%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 16 abr. 2021.

HARADA, Kiyoshi. O princípio da felicidade. In: **Harada Advogados Associados**, portal eletrônico de informações. 2015. Disponível em: <<http://haradaadvogados.com.br/o-principio-da-felicidade>>. Acesso em: 12 mai. 2021.

INSTITUTO Geração Amanhã. In: **Situação Atual**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <<https://geracaoamanha.org.br/situacao-atual/>>. Acesso em: 13 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



LIMA, Erika Cordeiro de Albuquerque do Santos Silva. Entidades familiares: uma análise da evolução do conceito de família no Brasil na doutrina e na jurisprudência. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64933/entidades-familiares-uma-analise-da-evolucao-do-conceito-de-familia-no-brasil-na-doutrina-e-na-jurisprudencia>>. Acesso em: 23 maio 2021.

LIMA, Geildson de Souza. A evolução do conceito de família: a família como instrumento na busca da felicidade. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF, 2016. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47369/a-evolucao-no-conceito-de-familia-a-familia-como-instrumento-na-busca-da-felicidade>>. Acesso em: 12 mai. 2021.

MENDES, Tainara. A evolução histórica do instituto da adoção. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2011. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/26739/a-evolucao-historica-do-instituto-da-adocao>>. Acesso em: 07 mai. 2021.

NEVES, Senador Aécio. **Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2016**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para definir medidas aplicáveis no caso de desistência da adoção durante o estágio de convivência. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127083>>. Acesso em: 21 mai. 2021.

NORONHA, Maressa Maelly Soares; PARRON, Stênio Ferreira. **A evolução do conceito de família**. Disponível em: <http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170602115104.pdf>. Acesso em: 23 maio 2021.

NUNES, Andréa Ribeiro. Princípio da efetividade no direito de família. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 130, 2014. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-130/principio-da-afetividade-no-direito-de-familia>>. Acesso em: 14 maio 2021.

SENADO Federal. História da adoção no mundo. In: **Senado Federal**, portal eletrônico de informações, 2013. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx>>. Acesso em: 06 mai. 2021.

SILVA, Daniel Vinícius Ferreira da. Princípios norteadores do Direito de Família. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56132/principios-norteadores-do-direito-de-familia>>. Acesso em: 13 mai. 2021.

TÔRRES, Lorena Lucena. O que é adoção e quais os tipos existentes? In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://lucenatorres.jusbrasil.com.br/artigos/781429580/o-que-e-adocao-e-quais-os-tipos-existentis>>. Acesso em: 14 mai. 2021.

TRENTIN, Fernanda; KUMMER, LOUISE CAROLINE. Devolução da criança em processo de adoção durante o estágio de convivência. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/61018/devolucao-da-crianca-em-processo-de-adocao-durante-o-estagio-de-convivencia/2>>. Acesso em: 16 abr. 2021.

ZANETTE, Michele; SASSO, Neivan . O processo de adoção e suas fases. In: **Portal Veneza**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.portalveneza.com.br/o-processo-de-adocao-e-suas-fases/>>. Acesso em: 15 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SOB O DESEJO DE EROS: UMA ANÁLISE DA FIGURA DO PREDADOR SEXUAL E SUAS IMPLICAÇÕES NO SISTEMA DE IMPUTABILIDADE DO DIREITO PENAL BRASILEIRO: EM PAUTA, O CASO DO CHICO PICADINHO

Discente: Bruna Gomes

1 INTRODUÇÃO

O conceito da loucura é considerado uma idealização social, formada por diversos aspectos culturais e históricos que sofreram mudanças significativas ao longo dos séculos. A loucura nem sempre significou doença, existiram períodos onde a loucura era admirada, pois se considerava que o louco era associado aos deuses, na Antiguidade, os gregos viam os loucos como um canal direto com os deuses, a fim de fazer com que os homens não desrespeitassem as vontades divinas, a loucura era tida como um privilégio. Em meados do século IV a.C, essa crença sobre o louco, como figura que representava o divino, passou a ser contestada por Hipócrates, que lançou a teoria de que os transtornos mentais estavam ligados com as questões fisiológicas.

Na Idade Média, o Cristianismo passou a predominar sobre todo o Ocidente, promovendo mudanças drásticas no conceito de loucura, qualquer comportamento fora do padrão formalístico da época, era visto como



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



consequência de um pecado ou possessão demoníaca, e foi então, que se começou o exílio dos loucos, quando a morte não era o destino. O encarceramento dos loucos iniciou-se, no século XVII, com a renascença, deixou-se de existir a percepção fisiológica e também a do cristianismo, tomando o lugar uma visão racional extremista e perigosa, onde os loucos eram tidos como incapazes de raciocinar e eram os iguais a animais.

Contudo, somente em 1973, que se teve uma visão médica da mente como uma faculdade humana que poderia ou não se encontrar saudável e, ser tratada para recuperar sua funcionalidade, esse avanço veio através de Philippe Phinel. Nos séculos a frente, surgiram diversos métodos terapêuticos experimentais, entre eles, destaca-se a psicanálise de Freud. No entanto, mesmo toda evolução dos estudos da mente e com tratamentos, a internação perpétua dos pacientes continuou ocorrendo, eram internados permanentemente e afastados dos familiares, pois eram apontados como perigosos perante a sociedade.

Somente no início do século XX, houve mudanças a respeito de tal situação, com a reforma psiquiátrica, que trouxe novos modelos de cuidar, possibilitando um novo olhar para os pacientes, de modo que houvesse respeito e uma forma de reintegração desses indivíduos com a sociedade, criando oportunidades para os portadores de doenças mentais. A relação que se estabeleceu entre doença mental e violência preencheu um lugar essencial na construção da medicina mental no século XIX, o que gerou portanto, uma relação entre loucura e criminalidade, como consequência, foram criadas instituições com intuito de restringir e



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



regenerar o indivíduo, o que desencadeou diversas discussões entre alienistas e magistrados.

Historicamente, a percepção de crimes cometidos por pessoas portadoras de doenças mentais vem desde a Antiguidade, porém, apenas com o surgimento do iluminismo, foi possível compreender que o portador de doença mental, é um ser humano que precisa de tratamento especial em virtude de sua condição. No Brasil, com a aproximação das ciências médicas e do direito, buscou-se uma forma de garantir a segurança social e, uma forma de punição justa, como também, tratamento devido para com os doentes mentais que cometessem atos delituosos.

A psicopatologia forense surgiu da necessidade de punir indivíduos portadores de doenças mentais que cometeram delitos, porém, de forma justa e devida, essa ciência está ligada ao estudo da mente em sede de Justiça Criminal. O direito penal brasileiro tinha a pena como castigo, perante a obrigação de defender a sociedade de indivíduos que cometessem delitos. Contudo, conforme a sociedade foi evoluindo, viu-se a necessidade de evolução conjunta do direito, sendo desenvolvido um novo meio de punição aos indivíduos, com intuito de evitar que essas pessoas retornassem a cometer ações delituosas.

Foram adotadas as aplicações dessas medidas punitivas contra mendigos, doentes mentais e infratores da lei, gerando a pena de prisão e seu progresso decorrente, que incorporou diversos ordenamentos jurídicos, até a medida de segurança. Atualmente, a adoção do sistema vicariante no direito penal brasileiro foi um sinal de evolução, visto que, veio com um intuito de distinguir os



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



indivíduos que cometem ações delituosas, entre imputáveis que são sujeitos a pena, dos inimputáveis por motivo de doença mental, que teriam como punição, a medida de segurança ou sanção penal.

O ordenamento jurídico brasileiro é considerado inerte frente à punição da psicopatia e as evoluções jurídicas de outros países, a falta de uma legislação penal específica, que puna o criminoso psicopata adequadamente, é um fato frequente e preocupante. Em maioria, os psicopatas são julgados como imputáveis e colocados em prisões comuns, o que não gera nenhum tipo de benefício ao agente psicopata, visto que a função do cárcere privado comum é ressocializar e reintegrá-lo na sociedade. Os psicopatas não são tidos como loucos, nem possuem desorientação ou alucinações, o que dificulta ainda mais para o judiciário, a aplicação de punição a estes indivíduos.

A psiquiatria forense, ramo criminológico, conceituou e listou elementos pertinentes com intuito de facilitar para os juízes na hora de sentenciar a pena de um psicopata, tem-se como um desses elementos, a escala PCL-R que se destacou de forma positiva na hora de diagnosticar um psicopata, porém foi rejeitada no Brasil. Atualmente, é inexistente o uso de exames para avaliar a personalidade do indivíduo, com a falta desse diagnóstico no momento em que o criminoso é preso, gera a inserção do indivíduo em unidade prisional comum, em que não receberá tratamento necessário e, na maioria das vezes cumprirá somente um terço da pena.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A grande consequência desse déficit no direito penal brasileiro é a reincidência do psicopata, como no caso de Francisco da Costa Rocha, conhecido como Chico Picadinho, foi autuado como um preso comum, condenado a 20 anos de cárcere privado, por ter matado e esquartejado uma mulher, em 1966. Chico Picadinho cumpriu apenas um terço de sua pena, o que corresponde a 10 anos, foi colocado em liberdade dez anos após, efetuou outro crime parecido. Se o caso tivesse tido o tratamento devido, com o diagnóstico necessário comprovando a psicopatia, a reincidência poderia não ter acontecido e uma vida seria salva.

2 TEMA

A psicopatia, também conhecida como transtorno de personalidade antissocial, concede aos psicopatas um grau de crueldade tão grande que, reflete em seus atos criminosos, constata-se isso de forma simples ao averiguar cada etapa de um homicídio por eles praticado. Tratando-se de psicopatas sexuais, os indícios deste tipo de acordo com o DSM (Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais) podem ser detectados na adolescência, com a falta de empatia, comportamentos agressivos e antissociais, algumas características são marcantes como a sedução e o fascínio entre outras muitas características do tipo, veremos ao decorrer do projeto mais sobre o assunto. (EMILIO, 2003; SILVA, MARQUES, LOPES, 2016)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A psicopatia tem previsão no art. 26 do Código Penal “é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (BRASIL, 1940), mas observa-se que o legislador não traz em um rol explícito as doenças mentais. O psicopata não se enquadra na perspectiva dessas doenças. Ademais, esse tipo não é classificado como louco, não apresenta nenhuma desorientação, delírios ou alucinações, não cometem crimes por terem uma mente adoecida e sim, por serem frios e calculistas e pela incapacidade de tratar outro ser humano com empatia e sentimentos. (SILVA; MARQUES; LOPES, 2016)

O tema refere-se a um problema legislativo, visto que, não existe norma específica que torne a situação das penas para pessoas com transtornos de personalidade menos preocupantes. A consequência de não existir no Brasil uma legislação que trate exclusivamente sobre a psicopatia, ocorre pelo judiciário julgar esses indivíduos, na maioria das vezes, como inimputáveis e estes são encaminhados a casas de custódia ou, então, julga-los como imputáveis e são colocados em presídios normais.

Quando são colocados em hospitais de custódia ou prisões comuns, esses indivíduos fazem-se completamente capazes de fingir melhoria em seu comportamento, com grandes chances de serem postos em liberdade tendo-se cumprido muita das vezes, apenas metade ou um terço de sua pena, gerando a reincidência. Como exemplo, tem-se o caso do Chico Picadinho, preso após ser



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



acusado ter asfixiado, esquartejado e desfeito dos restos mortais do corpo de uma mulher, em 1966, cumpriu somente um terço de sua pena, equivalendo-se há dez anos e foi colocado em liberdade, reincidindo tempos depois após cometer outro crime semelhante, evidencia-se com clareza a reincidência por falta de lei específica que os puna. (LINS, Fernanda Cavalcanti, 2019, s.p). Assim sendo, alcança-se como título para o presente: **SOB O DESEJO DE EROS: UMA ANÁLISE DA FIGURA DO PREDADOR SEXUAL E SUAS IMPLICAÇÕES NO SISTEMA DE IMPUTABILIDADE DO DIREITO PENAL BRASILEIRO: EM PAUTA, O CASO DO CHICO PICADINHO.**

3 PROBLEMÁTICA

À luz do sistema de imputabilidade penal estabelecido no ordenamento jurídico, como poderia ser promovida a punibilidade do predador sexual?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a figura do predador sexual e suas implicações no sistema de imputabilidade do direito penal brasileiro.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução histórica do tratamento conferido à insanidade e à psicopatia
 - Caracterizar a figura do predador sexual à luz da psicopatia;
 - Examinar a figura da imputabilidade penal à luz do predador sexual
- Coletar dados sobre o caso real do Chico Picadinho.

5 HIPÓTESES

No atual ordenamento jurídico brasileiro, a figura do psicopata está em um espaço intermediário entre imputabilidade, inimputabilidade e a semi-imputabilidade, por motivo de sua perturbação da saúde mental, agregada a sua capacidade intelectual. A culpabilidade é o componente do crime crucial para que seja possível conferir a responsabilidade ao psicopata no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, a capacidade de culpabilidade dispõe de duas circunstâncias: o intelectual (capacidade de compreensão da ilegalidade do seu ato), e o volitivo (determinação de vontade). Os legisladores infraconstitucionais, juntamente com o Judiciário, precisariam ter como foco a observância da culpabilidade com esses dois parâmetros interligados sem descartar a culpa do agente para que este seja julgado como imputável, se assim for. (SPINOLA, 2021)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A grande questão que merece atenção do Estado é a reincidência criminal no Brasil, principalmente de psicopatas. Possibilita-se como uma solução viável a individualização da pena, isto é, a aplicação de exames de personalidade quando o sujeito entra no sistema carcerário, devendo-se analisá-lo na escala Hare (PCL-R). Analisados por psiquiatras preparados e experientes na técnica, se diagnosticado como psicopata encaminha-o para uma prisão de segurança máxima, mas, se considerado bandido comum prisão de segurança média. (MORANA, 2011, p.7)

6 JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário expor sobre a psicopatia frente ao ordenamento jurídico brasileiro uma vez que, o Brasil encontra-se inerte quando se trata de soluções para tratar indivíduos com transtornos de personalidade. O ordenamento jurídico brasileiro atuante não oferece nenhum tipo de previsão para punir a psicopatia em especial, os tipos de penas previstas são: restritivas de direito, multa e privativa de liberdade, para presos comuns. No Brasil, não se utiliza a PCL-R para identificação dos portadores desse transtorno como já decorrente em outros países. (AVILÁ, 2019) Segue-se nessa linha de pensamento, a psiquiatra Ana Beatriz:

A psiquiatra forense Hilda Morana, responsável pela tradução, adaptação e validação do PCL para o Brasil, além de tentar aplicar o teste para a identificação de psicopatas nos nossos presídios, lutou para convencer deputados a criar prisões especiais para eles. A ideia



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



virou um projeto de lei que, lamentavelmente, não foi aprovado. (SILVA, 2008 *apud* AVILÁ, 2019, p.28).

A Escala Hare PCL-R é considerada um mecanismo onde avalia-se a psicopatia, através de um questionário contendo vinte questões e, possui uma escala numérica, de um a dois pontos. A pontuação, em maior parte alterna de zero a quarenta pontos e, as questões usadas no teste baseiam-se em dois fatores. No primeiro relacionam-se traços de afetividade e interpessoais como, superficialidade, crueldade, falta de afeto, remorso ou empatia. O segundo fator traz a perspectiva do comportamento psicótico, que se associa à instabilidade de conduta, impulsividade e se é antissocial. Considera-se no diagnóstico que, uma pontuação alta no teste significa a grande possibilidade de reincidência do crime. (FERNANDES, 2020)

Na realização dos testes ficou evidente por Hare que, os indivíduos que completavam os questionamentos confirmando a psicopatia, também possuíam os critérios para transtorno de personalidade antissocial (TPA). No entanto, os indivíduos que se encaixavam na TPAS nem sempre possuíam os critérios para psicopatia. Segundo Ilda Morana (2003, p.35), citada por Fernandes (2020, s.p.), “seguindo os passos de Hare, tratam de delimitar a diferenciação entre o transtorno de personalidade antissocial e a psicopatia, uma vez que tal diferenciação repercute nos níveis de reincidência criminal.” Aponta ainda nesse entendimento que: “não existem até o momento meios totalmente confiáveis na psiquiatria para aferição de psicopatia em indivíduos perigosos. Entretanto,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



afirma a autora, que a escala validada por ela no Brasil vem corroborar para minimizar essa insegurança.” (MORANA, 2003, p.35 *apud*. FERNANDES, 2020).

A escala Hare mostra-se de grande valia para essa problemática que se enfrenta atualmente no Brasil que é, a hora de distinguir o preso comum do psicopata. O indivíduo psicopata quando introduzido no sistema prisional comum não recebe o tratamento necessário para com as características dele, um indivíduo que não pode ser “ressocializado” e devolvido a sociedade tende a causar frustrações aos demais presos comuns que tem a chance de ressocialização. (FERNANDES, 2020)

Em países progressistas, existe a distinção de prisões especiais para psicopatas, que aplicam prisão perpétua quando não aplicada pena de morte. Aplica-se a prisão perpétua, pois a psicopatia é a natureza do indivíduo, ele não pode ser diferente e, como consequência disto, ele sempre tende a reincidir em atos cruéis. Em casos vistos no exterior, comprova-se que existem leis específicas e individualistas para psicopatas, com máxima cautela na hora de separar os psicopatas dos que não são, distanciando-os no período em que estão cumprindo suas penas, esses países utilizam a PCL-R para fazer essa distinção dos indivíduos. Segundo Robert Hare (1998), citado por Ávila (2019, p.31), “países que o instituíram apresentam redução da reincidência criminal considerável”.

Considera-se lamentável a rejeição do projeto de lei proposto no Brasil, pois a PCL-R destacou-se de forma positiva, mostrando uma enorme redução nos crimes cometidos de forma desumana e gerando diminuição na reincidência, ou



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



seja, tratava-se da possibilidade de melhorar o tratamento e a pena dos psicopatas. Mesmo com a evidente eficácia do PCL-R em outros países, a proposta foi rejeitada pois, evidencia-se o quão grande é a ausência de debates em torno da psicopatia nos tribunais de justiça brasileiro. Segundo pesquisa realizada no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça encontrou-se apenas seis decisões monocráticas que citam psicopatas, mas, nenhum desses acórdãos possui decisões específicas estudadas e baseadas na psicopatia do indivíduo, logo se percebe que, a legislação penal brasileira não é muito diferente do judiciário. (ÁVILA, 2019; COSTA, 2014) Nesse sentido, preceitua Costa que:

Se por um lado não há, no sistema positivo hodierno, nenhuma proposição efetiva para se verificar efetivamente se o psicopata é portador de transtorno antissocial, não há, também, nenhuma previsão normativa que implique em tal verificação. Há ausência de legislação, decreto, portaria, regulamento ou congênere que mencione, mesmo que indiretamente, a psicopatia. (COSTA, 2014, s.p)

O atuante ordenamento jurídico segue sem nenhuma previsão de sanção específica ao psicopata, as previsões de delitos existentes são cabíveis a qualquer indivíduo que venha cometer um crime. É inexistente o uso de exames padronizados para avaliar a personalidade do preso e consequentemente a previsão de reincidência criminal. Observa-se, explicitamente, a acentuada taxa de reincidência, expõe Hemphill (1998), citado por Morana (2003, s.p) que “a taxa de reincidência criminal é ao redor três vezes maior para psicopatas do que para



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



outros criminosos. Sendo que, para crimes violentos, a taxa é de quatro vezes maiores para psicopatas [...]”, e ainda, Harris (1991), citado por Morana (2003, s.p), refere que “a reincidência para crimes violentos em uma amostra de 169 pacientes masculinos forenses foi de 77% para psicopatas e 21% para não psicopatas, ou seja, quatro vezes maior.”.

Segundo o mapeamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com o apoio do IPEA (2015, s.p) a população carcerária cresceu 83 vezes em setenta anos, e ainda, com base nos dados do IBGE citado por IPEA (2015, p.12): “38% da população carcerária encontra-se em situação provisória” e mostrou ainda que: “o Brasil possuía, em 2012, 515.482 pessoas presas para apenas 303.741 vagas, déficit de 211.741 vagas”. Faz-se necessário um estudo mais aprofundado sobre a função de ressocialização das prisões considerando os dados alarmantes mencionados. (IPEA, 2015, s.p)

No Brasil, os indivíduos diagnosticados como psicopatas são minoria nas prisões e, a distinção entre o indivíduo comum e um psicopata faz-se de extrema necessidade a fim de evitar a reincidência criminal. No entanto, só existe um projeto de lei que foi proposto pelo ex-secretário de segurança pública e ex-deputado federal Marcelo Itagiba, que previa a alteração na Lei de Execução Penal, tendo como objetivo a formação de uma comissão técnica que fosse dissociada da administração prisional e ainda, a mudança na forma da execução penal do psicopata condenado, preceituando ainda, a elaboração de exame



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



criminológico minucioso do agente como uma condição para a pena privativa de liberdade. (MORANA 2003, s.p; COSTA, 2014, s.p)

Constata-se que o projeto aguardou apreciação até 2017 quando foi arquivado de acordo com informações de tramitação da câmara dos deputados. Torna-se evidente, a negligência do ordenamento jurídico brasileiro frente a problemática de extrema importância, que é a necessidade de leis específicas para o agente psicopata. (MORANA 2003, s.p; COSTA, 2014, s.p)

Costa preceitua sobre esse entendimento que:

[...] deveria ser tratada com elevada prioridade, visto estar se tornando recorrente e corriqueiro o cometimento de atrocidades por indivíduos diagnosticados como psicopatas que, sendo tratados como qualquer outro cidadão delinquente, voltam ao convívio progredindo de regime ou por outro benefício concedido e aumentam o quadro de reincidência criminal, sufragando, dentre outros, os princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana. (COSTA, 2014, s.p)

Evidencia-se que a psicopatia sempre foi uma temática desafiadora perante a visão da justiça brasileira, tanto em sentido de sanções penais, como na forma de buscar pelo diagnóstico do indivíduo psicopata e ainda, na questão de definição do termo. Faz-se necessário a individualização da pena, assim como a identificação do agente psicopata quando inseridos no sistema prisional através de testes, com ênfase no PCL-R já testado e adotado em diversos países e, que possui versão brasileira adaptada por Hilda Morana. (COSTA, 2014, s.p)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ademais, Costa (2014) preceitua que: “[...] para sua implementação e efetiva aplicação no Brasil, necessita-se da edição de lei específica que adote o teste como elemento de identificação desses indivíduos psicopatas”. E expõe ainda sobre a necessidade da realização de avaliação da técnica antes de ceder qualquer tipo de benefício durante o cumprimento da pena do sentenciado, a fim de evitar reincidência criminal. (COSTA, 2014, s.p)

7 REVISÃO DE LITERATURA

Na Antiguidade o bom senso e o entendimento que se possuía de uma pessoa psicopata era totalmente diversa da ideia atual de pessoas que possuem transtornos mentais. A desrazão é compreendida pela sociedade como uma visão de estranheza, ameaça, irracionalidade, se pode identificar esse fenômeno em várias épocas, no entanto, por mais que a exclusão do indivíduo psicopata sempre tenha existido, nem sempre pertenceu ao louco o título de portador da desrazão. (SILVEIRA, BRAGA, 2005, p.2).

Para os Gregos, na Grécia, durante a Idade Antiga, não se considerava a loucura como uma doença. Nesse sentido, Silveira e Braga preceituam que:

Inicialmente, por mais que pareça estranho aos olhos de hoje, pode-se afirmar que a experiência com a loucura nem sempre foi considerada algo negativo, muito menos uma doença. Pelo contrário, na Grécia antiga ela já foi considerada até mesmo um privilégio. [...] Era através do delírio que alguns privilegiados



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



podiam ter acesso a verdades divinas. (SILVEIRA, BRAGA, 2005, p.592).

Nessa época via-se a loucura como um privilégio, uma bênção, pois os gregos tinham a crença de que o “delirante” era capaz de se comunicar com os deuses. (SILVEIRA, BRAGA, 2005, p.592). Nas palavras de Maximiliano Ernesto Fuhrer:

Para os povos primitivos o louco era um ser sagrado, que merecia grande respeito e distinção. Seus atos eram considerados manifestações divinas. Os índios americanos demonstravam respeito e veneração pelos perturbados mentais, preparando cerimônias religiosas em sua homenagem. (FUHRER 2000, p.16 *apud* FREIRE, 2016, s.p).

Isaias Pessotti (1994), citado por Viecei (2014, p.49), aborda em seu livro “A loucura e as Épocas” grandes análises de textos poéticos de obras gregas que relatam as diversas experiências da loucura na Grécia, durante a Idade Antiga. Viecei citou, ainda, obras de Homero e Hesíodo onde foi descoberto o tempo anterior ao século V, AC. e expôs: “[...] encontraram-se as evidências de que, para os gregos, tudo o que acontecia na vida do homem era definido pela vontade dos deuses e seus “caprichos”.” (VIECELI, 2014, p.49)

Nessa mesma visão Oliveira discorre que:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



[...] os distúrbios que não ocorriam na presença de qualquer mal físico aparente, prevalecia, todavia, a concepção de que a origem da doença mental eram causas sobrenaturais, forças e razões de natureza mística. As pessoas enfermas de doença mental estariam, segundo esta opinião, possuídas por espíritos malignos e vulneráveis à cólera dos deuses. (OLIVEIRA, 2002, p.107)

Entendia-se, então, que a loucura em um ponto de vista mitológico, seria um instrumento por meio do qual os deuses usufruíam para que suas vontades não fossem contrariadas pelo homem. Segundo Vieceli (2014,p.49), ainda, na poesia de Homero: “o conceito de loucura articula-se com a desrazão, com a perda do controle consciente sobre si mesmo ligado à obra de deuses ou de outras entidades”.

Mais tarde as ideias de Homero seriam contrariadas, de acordo com Oliveira:

A perturbação mental foi definida, na época de Homero, sob a perspectiva da irracionalidade, no sentido em que o pensamento e sentimentos humanos eram lidos como transcendendo o indivíduo (passivo, neste sentido) e incontroláveis pelo sujeito. Mais tarde, Platão, sem dúvida um filósofo da mente, ainda sob o ponto de vista da irracionalidade, interpreta a loucura como uma doença de leitura metafórica ou a ser abordada em analogia com as doenças do corpo. A perturbação mental é equacionada sob a dominância de funções impulsivas do homem, passíveis de ilustrar a ignorância, o vício e a discórdia humanas. (OLIVEIRA, 2002, p.107)

Na obra de Eurípedes, citado por Vieceli (2014, p.50), encontra-se uma visão em que a loucura é resultante da força e dos conflitos de amores humanos



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



diferindo-se da visão homérica e trágica, nas escritas de Heródo, historiador grego que expôs a loucura com uma visão diferente, sendo ela, provocada por acontecimentos naturais e físicos, com capacidade de modificar a atividade psíquica de uma pessoa. A terceira abordagem da loucura na Grécia, durante a Idade Antiga, se dá através de Hipócrates, (460-370 a.C) citado por Vieceleli (2014), em que existe rejeição da interpretação mitológica da vida e das doenças do ser humano, sendo mentais ou físicas. (VIECELI, 2014, s.p). Hipócrates observa o domínio nos processos orgânicos referente ao desempenho da vontade e razão, para ele:

[...] a loucura deriva do desequilíbrio entre os quatro humores do corpo: o sangue, a fleuma, a bÍlis amarela e a bÍlis negra, cada um dos quais relacionada com um Órgão particular do corpo: o coração, o cérebro, o fÍgado e o baço. Um desequilÍbrio na produção destes humores, especialmente a bÍlis negra, poderia desencadear não somente males físicos, como também diversas formas de loucura. (HIPÓCRATES, 460-370 a.C *apud* VIECELI, 2014, p.50)

Para Oliveira (2002) ao citar Hipócrates (460-377, a.C) mostra também, sua oposição para com as visões dominantes da época que romperam com a irracionalidade, e criou-se, pela primeira vez, uma concepção médica da loucura, baseada em explicações racionais, apontando até mesmo qual seria o tratamento adequado. Oliveira Preceitua que:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O tratamento aconselhado por Hipócrates consistia em restabelecer o equilíbrio, através do recurso a drogas, regimes específicos ou ambos. Um outro aspecto importante do tratamento era a intenção de explicar e tornar claros para o doente todos os factos do seu padecimento. (OLIVEIRA, 2002, p. 108).

No que concerne à filosofia grega, permitiu-se que os gregos refletissem a respeito da loucura de forma diferente dos pensamentos épicos homéricos, sem que se excluísse a visão organicista, a perspectiva da filosofia que se refere à loucura reuniu os pontos de vista místicos e passionais, considerada por Pélbart e citada por Viecele:

[...] como expressão das diversas modalidades da experiência da loucura na Grécia Antiga. Para ele, Platão, enquanto expoente da cultura grega, concebia as diversas modalidades de loucura como legítimas e vizinhas da razão grega, numa relação que, segundo ele, nossa história mistifica ou invalida. (PELBART, 1989, s.p. *apud*, VIECELI, 2014, p.50)

Conforme os estudos de Silveira e Braga (2005) grandes filósofos como Sócrates e Platão destacaram a existência da loucura divina, onde acreditava-se que, era por meio do delírio de um privilegiado que se podia ter acesso as verdades divinas e, essa crença permaneceu por um longo período de tempo, sendo desfeita somente em um período conhecido como Antiguidade Clássica. Para Viecele (2014, p. 6) “a atitude platônica em relação à loucura é discriminada e complexa, pois privilegia nitidamente a loucura divina entre as demais loucuras, e desta, distingue a “boa” loucura da “má”.”



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Segundo Vieceli (2014, p.6) para Platão existe uma divisão entre loucura humana e divina, ele cita que a primeira era provocada por doenças do ser humano, que possibilitava a compreensão da perturbação do espírito causado pelo desequilíbrio do corpo que, segundo Pelbart (1989) é um pensamento relativamente organicista de Platão. Na segunda, expõe Pelbart citado por Vieceli que:

[...] é aquela “que por uma revulsão divina nos tira dos hábitos cotidianos” (PLATÃO, 1981, p. 265, apud PELBART, 1989, p.23): a loucura divina, que subdivide-se nas quatro espécies seguintes, correspondentes, cada uma delas, a uma divindade específica: a loucura profética (Apolo), a ritual (Dionísio), a poética (as Musas) e a erótica (Afrodite). Desta série, para Pelbart, a mais bela seria a última, pois, segundo ele, leva à filosofia. (PELBART, 1989, p.23 apud VIECELI, 2014, p.6.)

Pelbart (1989), citado por Alencar, Rolim e Leite (2013), expõe diferentes visões sócio-históricas da loucura desde a Antiguidade Grega ate as concepções modernas, citando Sócrates e Platão analisando a variedade histórica da loucura e, citando a alienação da saúde e/ou doença. O autor preceitua que:

Para Platão havia dois tipos de loucura: a loucura humana ligada às inquietações do espírito pelo desequilíbrio do corpo; e a loucura divina, que estaria associada a questões proféticas, poéticas e eróticas. No tocante às modalidades de loucura divina, a loucura grega se aproxima da razão gerando uma relação muito estreita entre sabedoria e delírio. Assim na visão antiga da loucura, a palavra delirante não era relegada ao “não-ser”, isto é, não era



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



desqualificada em relação ao razão e que loucura e pensamento nem sempre foram excludentes ou conflitantes, pois havia uma “dimensão de saber” na mania grega que representava uma outra forma de acesso à verdade divina. (PELBART, 1989, p. 40 *apud* ALENCAR; ROLIM; LEITE, 2013, p.17).

Na Antiguidade Clássica, a loucura foi se distanciando da visão de portadora da verdade e foi se direcionando totalmente para o oposto ganhando um novo significado. Na obra de Foucault (1972, s.p) intitulada como História da Loucura citada por Silveira e Braga (2005, p.2) se torna possível à percepção do rompimento entre misticismo e a razão, Foucault aponta como exemplo em sua obra, a forma com a qual é descrito esse rompimento, a dissociação progressista entre a escrita e a imagem. Considerou-se o fim da loucura como porta-voz de uma verdade divina, o louco deixou de ser considerado um privilegiado, pouco tempo depois passou a simbolizar o representante do mal. (SILVEIRA, BRAGA, 2005, p.2). Foucault nesse sentido expõe:

Na Idade Média, e depois no Renascimento, a loucura está presente no horizonte social como um fato estético ou cotidiano; depois, no século XVII – a partir da internação – a loucura atravessa um período de silêncio, de exclusão. Ela perdeu essa função de manifestação, de revelação que ela tinha na época de Shakespeare e de Cervantes (FOUCAULT, 2006, p.163 *apud* PROVIDELLO, YASUI, 2011, p.3).

Para Souza (1999), a história da loucura, é a história de uma prática e de um saber idealizado de forma coletiva, para ele:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Não há sobre a loucura, a luz de uma arqueologia do saber, a verdade, mas uma sucessão de discursos complementares e contraditórios, que rompem e reconstroem a cada momento do tempo um olhar diferente sobre a loucura. (SOUZA, 1999, p.50 *apud* ALENCAR; ROLIM; LEITE, 2013, p.17).

Após o distanciamento do louco como portador da verdade, criou-se a nau dos loucos, que ocorria na Europa entre os séculos XIV, XV e XVI, era um costume conciliado com o “escorraçamento” do louco. Nesse período renascentista, atiravam-se os loucos ao rio, como cargas em embarcações, e tinha-se a crença de que eram rituais que libertaria a cidade dos loucos, e que tornaria o louco prisioneiro de sua partida. Segundo preceitua Foucault,

[...] em Frankfurt, em 1399, encarregaram-se marinheiros de livrar a cidade de um louco que por ela passeava nu; nos primeiros anos do século XV, um criminoso louco é enviado do mesmo modo a Mayence. (...) Frequentemente as cidades da Europa viam essas naus de loucos atracar em seus portos. (FOUCAULT, 1972, s.p. *apud* JABERT, 2001, s.p)

No início da Idade Média até o fim das Cruzadas, o mal que assombrava o povo, era representado pelo leproso, acreditava-se que era a encarnação do mal ou, então, símbolo de castigo divino. Ademais, os leprosos se espalharam por todo continente europeu visto que, houve um enorme foco dessa pandemia infecciosa que se espalhou por toda Europa, o que ocasionou pavor e exclusão dos



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



portadores da doença. (SILVEIRA; BRAGA, 2005, p.3) Preceitua-se, em concordância, Oliveira:

Com a Idade Média, assiste-se ao retorno de puras concepções demonológicas e místicas da doença mental. O louco é revivido como uma encarnação do mal, uma figura maldita e particular objecto de superstição e feitiçaria. É também na sociedade e cultura medieval que a lepra e a figura do leproso inspiraram práticas severas de segregação que seriam depois aplicadas na marginalização dos doentes mentais. (OLIVEIRA, 2002, p.109).

Na Idade Média, nos período entre 476 e 1453, tratava-se a loucura sobre duas concepções adversas. Nesse Sentido expõe Freire que:

[...] o primeiro enfoque, tem-se a ideia de “loucura livre”, a qual era considerada como simples fato do dia a dia, onde o louco estava presente de forma natural na vida em sociedade e participava de todos os acontecimentos sociais, não sofrendo nenhuma forma de segregação. Sob o segundo enfoque, sobreveio a ideia da exclusão, que tinha como base os princípios eclesiásticos, os quais interpretavam de forma equivocada as escrituras sagradas e regrediram à ideia da loucura vista como possessão maligna e diabólica. (FREIRE, 2016, s.p)

Findada as Cruzadas e após se romper com os focos orientais de infecção foi possível a diminuição do contágio, logo após a lepra ser extinta, foi aberto um vão no termo exclusão que, séculos mais tarde, seria ocupado pelo louco como a figura do mal encarnado. (SILVEIRA, BRAGA, 2005, p.3) Nessa época, a loucura



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



passou a ser definida pelos princípios da igreja, sofrendo preconceitos sacros. Nesse sentido, expõem Millani e Valente que:

Nos tempos da Inquisição, a loucura foi entendida como manifestação do sobrenatural, demoníaco e até satânico, e classificada como expressão de bruxaria, cujo tratamento caracterizou-se pela perseguição aos seus portadores, tal como se praticava com os hereges. Em virtude do forte poder da Igreja, o movimento de caça às bruxas, liderado pela Inquisição, objetivava manter a aceitação e a concordância da crença religiosa. Assim, os chamados hereges e os divergentes da ideologia cristã dominante eram considerados loucos, bruxos e feiticeiros, servidores do mal e de forças malignas. (MILLANI; VALENTE, 2008, s.p)

Considerou-se como causador de exclusão dos loucos na Idade Média, o cristianismo que, era vista como um modelo de referência para todas as decisões, a sociedade cristã da época, era impetuosa com aqueles que não cediam a seguir o exemplo e nem obedeciam as ordens cristãs. Na Idade Média, atribuía-se ao Diabo tudo que era por eles, considerado maléfico, a presença dessa entidade, serviu como evidencia dos poderes das divindades santas. Por conseguinte causava-se um maior domínio da Igreja sobre a mentalidade das pessoas na medievalidade, que era usado como um governo social. Para Matias, “o pensamento cristão ocidental medieval, o pecado estava na origem de diversas disfunções corporais, mentais ou sociais.”. (MATIAS, 2015, p.42)

No entanto, em meados do século XVII, com o declínio do poder da igreja, foi possível compreender-se como as influências psicológicas poderiam afetar o



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



corpo e, em meados do século XVIII, começou-se a compreender a loucura como objeto do saber médico, sendo definida como doença mental. Sendo criados então, os primeiros estabelecimentos com intuito de compreender a loucura, mas, destinaram-se apenas a retirada do louco de convívio social. Silveira e Braga (2005, p.3) expõem a respeito que: "Ocorre valorização do pensamento científico e é em meio a esse contexto que ocorre o surgimento do hospital como espaço terapêutico."

No entanto, observa-se que as primeiras instituições para internação foram fundadas em território europeu e, eram considerados cárceres que apreendiam diversos tipos de pessoas, como portadores de doenças venéreas, bandidos, loucos e ademais que fossem considerados dignos de exclusão. Após, fundou-se em Paris, no ano de 1656, o Hospital Geral, estruturado pela ordem monárquica e burguesa, que possuía o intuito de recolher e guardar todos os indivíduos vistos como excluídos, porém o Hospital Geral não contava com nenhum caráter médico, usava-se essa estrutura para representar o papel da justiça na época. (SILVEIRA, BRAGA, 2005, p.3). Segundo Millani e Valente:

Essas instituições foram criadas com a pretensão de se implantar a prática da correção e do controle sobre os ociosos, no intuito de proteger a sociedade de possíveis revoltas. No entanto, essa prática estava também comprometida com a punição dos internos, a fim de manter o equilíbrio e evitar a tensão social. Nessas instituições também vêm se misturar, muitas vezes não sem conflitos, os velhos privilégios da Igreja na assistência aos pobres e nos ritos da hospitalidade, seguidos da preocupação burguesa de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



pôr em ordem o mundo da miséria, do desejo de ajudar e a necessidade de reprimir, do desejo da caridade e a vontade de punir, de toda uma prática equivocada, cujo sentido é necessário isolar, sentido simbolizado por esses leprosários vazios e reativados com a loucura, mas contidos por obscuros poderes. (MILLANI; VALENTE, 2008, s.p)

Observa-se que, os hospitais e casas de recuperação não funcionaram sob uma ótica humanitária e caridosa de início, acreditava-se na época, que o projeto hospitalar precisava de critérios de disciplina com o intuito de manter a ordem, e em diversos casos, usava-se, como forma de tratamento, chicotadas, levando os loucos à morte por falta de cuidados desumanamente. Segundo Silveira e Braga (2005, p.3): “surge uma arte de delimitação desse espaço físico, onde são fundamentais os princípios de vigilância constante e registro contínuo [...]”, afastando-se ainda mais o indivíduo de suas conexões externas. (SILVEIRA; BRAGA, 2005, p.3 *apud* MILLANI; VALENTE, 2008, s.p). Segundo Foucault, era mais uma modificação da Renascença e, nesse sentido, expõe:

[...] presente na vida cotidiana da Idade Média, e familiar a seu horizonte social, o louco, na Renascença, é reconhecido de outro modo; reagrupado, de certa forma, segundo uma nova unidade específica, delimitado por uma prática sem dúvida ambígua que o isola do mundo sem lhe atribuir um estatuto exatamente médico (FOUCAULT, 2008, p.121 *apud* PROVIDELLO, YASUI, 2011, p.4).

Constata-se que, os indivíduos eram distanciados do convívio em sociedade por não possuírem nenhum tipo de caráter social, biológico, econômico,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



profissional ou religioso e, por consequência não se encaixavam em grupos sociais que exercessem papéis positivos na sociedade. Silveira e Braga (2005) preceituam nesse sentindo que:

O discurso que alimenta esse sistema percebe os loucos como seres perigosos e inconvenientes que, em função de sua “doença”, não conseguem conviver de acordo com as normas sociais. Retira-se, então, desse sujeito todo o saber acerca de si próprio e daquilo que seria sua doença, ao mesmo tempo em que se delega esse saber ao especialista. (SILVEIRA; BRAGA, 2005, p.3)

No século XIX, a loucura adquiriu o título de doença mental e, desde então os hospitais psiquiátricos ganharam uma nova perspectiva e uma nova forma de tratamento para quem sofria com doença mental. O doutor francês Philippe Pinel foi considerado um pioneiro por seu trabalho em tratar indivíduos que sofriam com doença mental, conhecido como o primeiro a expor descrições científicas sobre padrões comportamentais que assemelham-se ao que se denomina psicopatia nos dias atuais. Em 1801, Pinel desenvolveu o termo “mania sem delírio” para retratar o quadro de pacientes que mesmo sendo extremamente violentos com eles mesmos ou com outros, eram perfeitamente capazes de compreender o caráter irracional de seus atos e, por isso, não se podia considerá-los como delirantes. (FILHO, TEIXEIRA, DIAS, 2009, s.p).

Segundo estudos de Millani e Valente (2008, s.p), Pinel foi médico no asilo de Bicêtre, quando o local era focado em tratamento de transtornos mentais do



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sexo masculino, mas também esteve na Salpêtrière, asilo feminino que unia loucos e criminosos, sem diferenças. Nesse sentido, Millani e Valente expõe que:

O tratamento nesse local baseou-se em medidas humanitárias em prol dos doentes, no intuito de libertá-los e tratá-los como doentes comuns, para isso, o médico utilizou-se de estudos e observações, a partir de seus comportamentos. Dessa forma, os transtornos mentais foram considerados como resultado das tensões sociais e psicológicas excessivas, de causa hereditária ou, ainda, originadas de acidentes físicos, desprezando a credence popular de que fossem resultado de possessão demoníaca. Essa nova perspectiva de tratamento rompeu com a cadeia dos alienados, tornando-se a primeira a distinguir vários tipos de psicose e a descrever as alucinações, entre outros sintomas. (MILLANI, VALENTE, 2008, s.p)

Considerava-se como dever fundamental do asilo homogeneizar a sociedade como apenas o único lugar com intuito de represar, condenar e julgar os indivíduos, sem nenhuma prática terapêutica, a fim de atender as vontades da burguesia. Segundo Millani e Valente (2008) "Sua atuação deve ser ressaltada, pois foi em torno do tratamento moral como núcleo da nova prática e do novo saber que seu trabalho foi valorizado.". A intervenção referente à loucura e o hospital foi considerado um grande marco para a medicalização, pois a instituição médica deixou de possuir uma imagem social e filantropa e, passou a ser vista como a adequação para a loucura pela atuação médica. Consagrou-se o século XIX como a época de maior progresso para a teoria e a terapêutica do louco. (MILLANI, VALENTE, 2008, s.p) Pessotti preceitua, nesse sentido, que:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



[...] com o *Traité Médico-Philosophique* de Pinel – uma verdadeira revolução teórica e terapêutica. Após a hegemonia secular de um organicismo hipotético ou até metafísico, Pinel e Esquirol apresentam uma nova concepção sobre a natureza e a causa da loucura. Quanto à natureza, ela é, essencialmente, um desarranjo duradouro do discurso e dos atos, que não se ajusta à realidade circunstante, mas corresponde a idéias erradas sobre os eventos físicos ou sociais. Assim, a causa da loucura já não deve ser buscada em alguma presumida lesão estrutural ou funcional do encéfalo, mas na experiência do real. (PESSOTTI, 2006, s.p)

Segundo Freire (2016), em 1908, Philippe Pinel publicou “Tratado médico-filosófico sobre alienação ou mania”. Freire, ainda, preceitua que:

Ele foi um médico francês que abalou os pilares que sustentavam o entendimento de insanidade, defendendo que as doenças mentais eram resultado de fatores como: pressões sociais e psicológicas, herança genética ou lesões fisiológicas. Por acreditar na loucura totalmente separada do misticismo, ele defendeu o fim do tratamento violento com os enfermos mentais, empreendendo medidas como o fim das correntes e camisas de força, a eliminação de tratamentos cruéis, defendendo a ideia de que o modo como os loucos eram tratados repercutia de forma direta no aumento ou diminuição de sua infâmia. (FREIRE, 2016, s.p).

Segundo Pessotti (2006), com Pinel a psiquiatria passa a ter dois lados, de um, a reparação de costumes e ideias e do outro, a regeneração da afetividade. Pessotti, ainda, expõe:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Essa experiência é entendida em dois sentidos: como processo de elaboração de idéias, a partir da percepção sensorial, e como exposição aos impactos afetivos da vida cotidiana, às paixões. A loucura tem como causa erros no conhecimento e resulta da formação de idéias erradas sobre as relações com as coisas ou com os outros. (PESSOTTI, 2006, s.p)

Pessotti (2006) não considerava que a medicina estivesse pronta para compreender a loucura como doença da mente, conforme ressaltou:

Apesar do entusiasmo inicial, o “tratamento moral”, mal visto pela psiquiatria vigente e adulterado por aplicações inadequadas, durou poucas décadas e, desde a metade do século XIX, o velho organicismo recuperou sua hegemonia no pensamento e nas práticas da psiquiatria. Qualquer alusão a fenômenos psíquicos, a funções mentais e a qualquer enfoque psicológico era visto como especulação – coisa de médicos filósofos. (PESSOTTI, 2006, s.p)

De acordo Pessotti (2006), o tratamento moral se contrapôs triunfante ao tratamento físico, designado a ocasionar efeitos no funcionamento do cérebro. E, então, trocou-se a demora pela análise do comportamento dos pacientes por exame clínico, deixando-se de procurar por relações entre história pessoal e a conduta anormal do indivíduo e passou-se a buscar, mediante anatomia patológica, relações entre sintomas e alterações no tecido cerebral, o intuito era buscar por uma medicina que se relacionasse com verdadeiros fatos cerebrais e não com processos mentais. (PESSOTTI, 2006, s.p)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Somente em um período após guerra, possibilitou-se um cenário passível de aceitação para o surgimento de novas reformas da psiquiatria na era contemporânea. Com o passar do tempo, começaram-se os questionamentos sobre os hospitais e casas de recuperação, a fim de mostrar-se a necessidade de reformular essas instituições e os métodos usados por elas. Silveira e Braga (2005) preceituam sobre a grande relevância no sentido de reforma, foi sobre o conceito de doença que segundo os mesmos: “passa a ser desconstruída para dar lugar à nova forma de perceber a loucura enquanto “existência-sofrimento” do sujeito em relação com o corpo social” (SILVEIRA, BRAGA, 2005, p.4)

Compreende-se que foi durante o século XIX que a loucura ganhou uma nova perspectiva, recebendo o título de doença mental, pois se evidencia que, até aquele momento, os loucos não se distinguiam de outras vítimas da exclusão social. Foi no século XIX, onde se começou uma intensa mudança na medicina, e a expressão “psicopata” (do grego: *psyché* = alma; *pathos* = paixão, sofrimento) foi usada para definir os doentes mentais. Após a Segunda Guerra Mundial, com o crescimento da influencia da psicanálise, ampliou-se as descobertas de psicotrópicos e, a adoção da psicanálise contribuiu para o avanço em diversos fatores para viabilizar o movimento de reforma da psiquiatria. (HENRIQUES, 2009, s.p) Foucault expõe que:

Não resta dúvida que a emergência histórica de cada uma das ciências humanas se deu por ocasião de um problema, de uma exigência, de um obstáculo de ordem teórica e prática; certamente



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



foram necessárias as novas normas que a sociedade industrial impôs aos indivíduos para que, lentamente, durante o século XIX, a psicologia se constituísse como ciência; não há dúvida também que foram necessárias as ameaças que desde a Revolução pesaram sobre os equilíbrios sociais, e sobre aquele particularmente que havia instaurado a burguesia, para que aparecesse uma reflexão de tipo sociológica (FOUCAULT 2002, p. 476 *apud* SILVA, 2007, s.p).

Assim sendo, o conceito da psicopatia originou-se dentro da medicina legal, quando se percebeu que muitos indivíduos agressivos e passivos de crueldade não se encaixavam no diagnóstico de sanidade, foi então que se começou a as tentativas para defini-los, e criar termos adequados aos mesmos, esse momento ficou conhecido na literatura como tradição clínica de estudo da psicopatia de Hare e Neumann (2008), citados por Hauck, Teixeira e Dias (2009). A tradição clínica firmou-se em estudos de casos criminosos e pacientes psiquiátricos, considera-se que o papel da tradição clínica foi indispensável para desenvolverem-se as modernas opiniões sobre a psicopatia. (HAUCK; TEIXEIRA; DIAS, 2009, s.p)

Considera-se como pioneiro o trabalho do médico Phillipe Pinel, por abordar as primeiras definições científicas dos padrões comportamentais que se aproximam do que hoje, é intitulado como psicopatia. Hauck, Teixeira e Dias preceituam que:

Por volta de 1801, Pinel (1801/2007) cunhou o termo *mania sem delírio* para descrever o quadro de alguns pacientes que, embora se



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



envolvessem em comportamentos de extrema violência para com outros ou para consigo mesmos, tinham um perfeito entendimento do caráter irracional de suas ações e não podiam ser considerados delirantes. (HAUCK; TEIXEIRA; DIAS, 2009, s.p)

O conceito de psicopatia e a utilização da nomenclatura estabeleceram-se somente em 1941 com o trabalho de Hervey Cleckley, nomeado "The Mask Of Sanity" (Máscara da Sanidade), a literatura reconhece esse feito como essencial para a conceituação. Cleckley expôs um quadro clínico da psicopatia, e ainda, criou uma lista com dezesseis características para reconhecer um indivíduo psicopata. Segundo Henriques (2009):

Logo no título, percebe-se uma alusão à ideia central do autor, qual seja: que a psicopatia é uma forma de doença mental, porém, sem os típicos sintomas das psicoses, o que conferiria ao psicopata uma aparência de normalidade. Para Cleckley, o transtorno fundamental da psicopatia seria a "demência semântica", isto é, um déficit na compreensão dos sentimentos humanos em profundidade, embora no nível comportamental o indivíduo aparentasse compreendê-los. Em sua obra, o autor enfatiza, com frequência, o papel da constituição na etiologia da psicopatia. (HENRIQUES, 2009, s.p)

Preceitua-se, como outro aspecto fundamental do trabalho de Cleckley, o quadro de evidências sobre a personalidade, com ênfase aos aspectos de afetividade e aos interpessoais. As definições típicas da psicopatia foram executadas por meio de estudos de casos com criminosos, afirma-se que o autor



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



objetivava desassociar o conceito de psicopatia do ato criminoso em si. (HENRIQUES, 2009, s.p). Nesse sentido, expõem-se as características criadas por Cleckley:

As características da psicopatia listadas por Cleckley (1941/1976) foram as seguintes: 1) Charme superficial e boa inteligência; 2) Ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional; 3) Ausência de nervosismo e manifestações psiconeuróticas; 4) Não-confiabilidade; 5) Tendência à mentira e insinceridade; 6) Falta de remorso ou vergonha; 7) Comportamento anti-social inadequadamente motivado; 8) Juízo empobrecido e falha em aprender com a experiência; 9) Egocentrismo patológico e incapacidade para amar; 10) Pobreza generalizada em termos de reações afetivas; 11) Perda específica de insight; 12) Falta de reciprocidade nas relações interpessoais; 13) Comportamento fantasioso e não-convidativo sob influência de álcool e às vezes sem tal influência; 14) Ameaças de suicídio raramente levadas a cabo; 15) Vida sexual impessoal, trivial e pobremente integrada; 16) Falha em seguir um plano de vida. (HAUCK; TEIXEIRA; DIAS, 2009, s.p)

Em seu livro, Cleckley (1988), citado por Henriques (2009), aponta diversas definições tipológicas, entre as diversas características, destaca-se:

O psicopata mostra total desconsideração pela verdade e não compreende a atitude das pessoas que a valorizam e a cultivam. Tipicamente, ele não se sente constrangido ao mentir, fazendo-o, muitas vezes, de modo mais convincente que uma pessoa que diz a verdade. Quando desmascarado, ele não sente qualquer remorso e só se defende para se desvencilhar de um problema real ou para



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



atingir algum objetivo, nunca para reparar sua reputação. O psicopata não se sente culpado pelos vários importunos causados a si mesmo e a outrem, em função de suas ações irresponsáveis. (CLECKLEY, 1988, s.p *apud* HENRIQUES, 2009, s.p)

Na segunda metade do século XX, desenvolveu-se a prática de um estudo empírico, que possuía o intuito de aprofundar-se nas pesquisas de caráter experimental para definir melhor a figura do psicopata. Ademais, diversos pesquisadores clínicos esforçaram-se para contribuir no estudo da psicopatia, esse estudo, rigorosamente se relaciona com o uso de instrumentos para determinar de forma quantitativa o construto, tornando-se possível a expansão das pesquisas em outras pessoas que não fossem criminosos ou pacientes psicopatas, fazendo-se da psicopatia um estudo geral no meio social comum (HAUCK; TEIXEIRA; DIAS, 2009, s.p).

Pode-se destacar entre os instrumentos desenvolvidos para avaliar a psicopatia o *Psychopathy Checklist-Revised* (PCL-R; HARE, 1991) considera-se o mais utilizado nos estudos empíricos. Outras versões da PCL-R foram elaboradas, partindo da literatura ou de objetos instrumentais da família do PCL-R, muitas medidas tem-se desenvolvido, demonstrando a dedicação pelo construto no meio científico. (HAUCK; TEIXEIRA; DIAS, 2009, s.p)

Compreende-se que, devido à complexidade de delimitar a psicopatia, questiona-se, conforme exposto por Hacuk, Teixeira e Dias (2009): “[...] a psicopatia pode ser considerada um transtorno mental com características



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



próprias que justifiquem a sua avaliação específica ou se ela se sobrepõe a outras categorias diagnósticas, como o Transtorno de Personalidade Anti-Social (TPAS).". Os termos como psicopatia, personalidade anti-social e sociopatia são utilizados por vezes como semelhantes, porém de forma equivocada, mas considera-se compreensível uma vez que, são termos que se relacionam historicamente. A fim de exemplificar-se a diferença entre os termos, citam-se os critérios da obra de Cleckley (1941/1976) preceituado por Hauck, Teixeira e Dias :

a *American Psychiatric Association* apresentou a categoria chamada Distúrbio da Personalidade Sociopática na primeira versão do DSM (Vaugh & Howard, 2005). O termo *sociopatia*, em sua acepção mais intuitiva, caracteriza um padrão recorrente de comportamentos socialmente desviantes. Não implica necessariamente psicopatia, que é um construto mais complexo e envolve aspectos interpessoais e afetivos, além do comportamento anti-social. Contudo, a utilização do termo *sociopata*, àquela época, mostra uma tentativa por parte da comunidade científica em atentar para os determinantes sociais da psicopatia (Vaugh & Howard, 2005). Essa mesma nomenclatura, Distúrbio da Personalidade Sociopática, apareceu na segunda edição do DSM e então, na terceira edição, foi substituída pelo termo Transtorno da Personalidade Anti-Social (Arrigo & Shipley, 2001), que se mantém até hoje no DSM-IV-TR (APA, 2002). (HAUCK; TEIXEIRA; DIAS, 2009, s.p)

Considera-se, ainda, outro motivo para as adversidades entre os termos, o modo de avaliar a TPAS e a psicopatia é equivocado. Entende-se que mesmo que existam semelhanças, faz-se necessário reconhecer a psicopatia como distinta.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Denota-se, que a psicopatia é considerada um construto psicológico dimensional, formado por diversas pesquisas clínicas e empíricas ao longo de décadas, mesmo que existam problemas e delimitações para definir a psicopatia, na atualidade é possível que se estude através de instrumentos desenvolvidos especificamente para este fim. (HAUCK; TEIXEIRA; DIAS, 2009, s.p)

A princípio, a construção e o estudo do termo psicopatia associaram-se a população carcerária e indivíduos internados em manicômios judiciais, porém graças aos avanços históricos e desenvolvimento de dispositivos descobriu-se que as características da psicopatia não estavam somente presentes na população prisional. Evidencia-se que foram muitas conquistas no âmbito da psiquiatria, a reforma levou a novos modelos de se cuidar, possibilitando uma perspectiva diferente para com os indivíduos, promovendo-se a estimulação da reintegração dessas pessoas a sociedade e ainda, criou-se formas de ajudá-las mentalmente. (HENRIQUES; 2009, s.p; MILLANI; VALENTE, 2008, s.p).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da loucura e da insanidade, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da teoria da imputabilidade adotada pelo Direito Penal Brasileiro. Ato contínuo, ainda no que concerne ao segundo método, em decorrência da necessidade de se compreender a figura do predador sexual e os seus respectivos aspectos caracterizadores, justifica-se a sua igual aplicabilidade. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Ana Verônica; ROLIM, Solange Gonçalves; LEITE, Pollyanna Belém. A história da Loucura. In: **Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 7, n. 21, 2013. Disponível em: < <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/247>>. Acesso em 27 mai. 2021.

ANDRADE, Ana Helena Rister. Serial Killers: psicopatas homicidas no âmbito da legislação penal brasileira. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/57352/serial-killers-psicopatas-homicidas-no-ambito-da-legislacao-penal-brasileira/5>>. Acesso em 27 mai. 2021.. Acesso em 27 mai. 2021.

ÁVILA, Augusto Medeiros. **A sanção ao psicopata no direito penal brasileiro**. 37f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2019. Disponível em: <<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/6635/Augusto%20Medeiros%20de%20Avila.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 27 mai. 2021.

COSTA, Anderson Pinheiro. A ineficácia do direito penal brasileiro em face do psicopata delinquente. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2014. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/coluna/1914/a-ineficacia-do-direito-penal-brasileiro-em-face-do-psicopata-delinquente>>. Acesso em 27 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FERREIRA, Fernanda Odara Ribeiro. A psicopatia no sistema penal brasileiro. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59230/a-psicopatia-no-sistema-penal-brasileiro/3>>. Acesso em 27 mai. 2021.

FERNANDES, Bianca da Silva. *Psychopathy checklist*: um método para identificação de psicopatas. In: **Canal Ciências Criminais**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/psychopathy-checklist/>>. Acesso em 27 mai. 2021.

FERNANDES, Silvio Tadeu *et al.* A psicopatia no sistema carcerário brasileiro. In: 16º Congresso Nacional de Iniciação Científica, **ANAIS...**, 2016. Disponível em: <<http://conic-semesp.org.br/anais/files/2016/trabalho-1000023002.pdf>>. Acesso em 27 mai. 2021.

FREIRES, Débora Mantovan. A reforma psiquiátrica e a história da loucura. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <<https://deboramantovan.jusbrasil.com.br/artigos/337707569/a-reforma-psiquiatica-e-a-historia-da-loucura>>. Acesso em 27 mai. 2021.

GONÇALVES, Carla de Melo. **O tratamento da psicopatia frente ao ordenamento jurídico brasileiro**: possibilidade de aplicação do artigo 26, parágrafo único, do Código Penal. Disponível em: <<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/542/1/TCCCARLAGONCALVES.pdf>>. Acesso em 27 mai. 2021.

HAUCK, Nelson Filho; TEIXEIRA, Marco Antônio Pereira; DIAS, Ana Cristina Garcia. Psicopatia: o construto e a sua avaliação. In: **Avaliação Psicológica**, Porto Alegre, v. 8, n. 3, dez. 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712009000300006>. Acesso em 27 mai. 2021.

HENRIQUES, Rogério Paes. De H. Cleckley ao DSM-IV-TR: a evolução do conceito de psicopatia rumo à medicalização da delinquência. In: **Rev. Latinoam.**



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Psicopat. Fund., São Paulo, v. 12, n. 2, p. 285-302, jun. 2009. Disponível em:
<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142009000200004>. Acesso em 27 mai. 2021.

ITAGIBA, Marcelo. **Projeto de Lei Nº de 2010**. Altera a Lei nº 7.210, de 1984, Lei de Execução Penal, para criar comissão técnica independente da administração prisional e a execução da pena do condenado psicopata, estabelecendo a realização de exame criminológico do condenado a pena privativa de liberdade, nas hipóteses que especifica. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=737111&fil>. Acesso em 27 mai. 2021.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência Criminal no Brasil**. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em:
<https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em 27 mai. 2021.

JABERT, Alexander. **Da Nau dos Loucos ao Trem de Doido**: As formas de administração da loucura na Primeira República - o caso do estado do Espírito Santo. 153f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Fundação Osvaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em:
<<https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/5355/2/532.pdf>>. Acesso em 27 mai. 2021.

LINS, Fernanda Cavalcanti. O Psicopata e a lei: tratamento penal do criminoso psicopata no Brasil. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2019. Disponível em:
<<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53547/o-psicopata-e-a-lei-tratamento-penal-do-criminoso-psicopata-no-brasil>>. Acesso em 27 mai. 2021.

MATIAS, Kamilla Dantas. **A loucura na Idade Média**. 81f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2015. Disponível em:
<<https://eg.uc.pt/bitstream/10316/36024/1/A%20Loucura%20na%20Idade%20Medi%20a.pdf>>. Acesso em 27 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



MILLANI, Helena de Fátima Bernardes; VALENTE, Maria Luisa L. de Castro. O caminho da loucura e a transformação da assistência aos portadores de sofrimento mental. *In: SMAD: Rev. Eletrônica Saúde Mental, Álcool e Drogas*, Ribeirão Preto, v.4, n.2, ago. 2008. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762008000200009>. Acesso em 27 mai. 2021.

MORANA, Hilda Clotilde Penteado. **PCL-R- Psychopathy Checklist Revised**.

Disponível em:

<http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/copen/edicao-01/15%20-%20Artigo%20D.N.%20-%20PCL-R%20-%20Psychopathy%20Checklist%20Revised.pdf>. Acesso em 27 mai. 2021.

MORANA, Hilda. Psicopatia por um especialista. *In: Psychiatry on line Brasil*, v. 26, n. 5, mai. 2019. Disponível em:

<<https://www.polbr.med.br/2019/04/13/psicopatia-por-um-especialista>>. Acesso em 27 mai. 2021.

MORANA, Hilda Clotilde Penteado. **Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira:**

caracterização de dois subtipos da personalidade; transtorno global e parcial. 199f. Tese (Doutorado em Ciências) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-14022004-211709/publico/HildaMorana.pdf>>. Acesso em 27 mai. 2021.

OLIVEIRA, Sandra Santos. Trechos da História da Loucura. *In: Interações:*

Sociedade e as Novas Modernidades, n. 3, 2002. Disponível em:

<<https://www.interacoes-ismt.com/index.php/revista/article/view/52>>. Acesso em 27 mai. 2021.

PROVIDELLO, Guilherme Gonzaga Duarte; YASUI, Silvio. A loucura em Foucault: arte e loucura, loucura e desrazão. *In: História, Ciências, Saúde –*



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Manguinhos, Rio de Janeiro, .v. 20, n. 2, 4, out.-dez. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/hcsm/v20n4/0104-5970-hcsm-20-04-01515.pdf>>. Acesso em 27 mai. 2021.

RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida; MOTA, Roberta Moraes. Psiquiatria nas penitenciárias brasileiras. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/71102/psiquiatria-nas-penitenciarias-brasileiras>>. Acesso em 27 mai. 2021.

ROSSI, Paola; MOREIRA, Rafael da Silva. A psicopatia no sistema carcerário brasileiro. In: 16º Congresso Nacional de Iniciação Científica, **ANAIS...**, 2016. Disponível em: <<http://conic-semesp.org.br/anais/files/2016/trabalho-1000023002.pdf>>. Acesso em 27 mai. 2021.

SILVA, Rosane Azevedo Neves. História da Psicologia: Rumos e Percursos. In: **Psicologia & Sociedade**, v. 19, n. 2, p. 131-132, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822007000200017>. Acesso em 27 mai. 2021.

SILVEIRA, Lia Carneiro; BRAGA, Violante Augusta Batista. Acerca do conceito de loucura e seus reflexos na assistência de saúde mental. In: **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, v. 13, n. 4, p. 591-595, jul.-ago. 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rlae/a/6FzrspFvBfxKhdzztrqtLZk/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 27 mai. 2021.

SANTOS, Márcia Maria Pereira. **Personalidade de criminosos sexuais**: um estudo com o método de Rorschach e a escala Hare PCL-R. 142f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: <<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/123456789/1935/1/Texto%20completo%20Marcia%20Maria%20-%202008.pdf>>. Acesso em 27 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO CAMPO DAS CONDUTAS LGBTIFOBIA

Discente: Bruna Medeiros Sobreira

1 INTRODUÇÃO

O direito constituinte nacional, fundamentado pelos princípios que compõem a Constituição da República Federativa do Brasil de 88, refere, diante de diversos outros temas acerca dos assuntos inerentes aos Direitos Fundamentais, suas garantias e defesas, em especial, o direito à vida, norteador dos questionamentos versados neste projeto.

Desse modo, o presente estudo teve como objetivo analisar, no tocante da apuração de um conjunto de dados, através da jurisprudência, do contexto constitucional e da doutrina uma respectiva viabilidade ao reconhecimento no Brasil do Estado de Coisa Inconstitucional – ECI, como um meio de defesa e garantia à luz do direito fundamental à vida ante a violência, designadamente, em contrapartida aos assombrosos números do índice registrado de homicídios dentro da comunidade LGBTI, ocorridas diariamente no Brasil. Importante frisar que, se torna uma problemática permanente que abala o Estado, conforme, apresentado no discurrir das pesquisas.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Embora o país seja regulamentado por uma Constituição de caráter federal, democrático e humanista, a República do Brasil é submetida à missão de reparar qualquer situação que seja jurídica, social ou política que escape do *quantum* imposto pela Carta Magna. Por esse motivo, são existentes na norma constitucional um conjunto de instrumentos e procedimentos voltados para nortear a ação e a obtenção desta determinação, a exemplo disso, a arguição da violação do preceito fundamental e as ações diretas de inconstitucionalidade. Tais medidas, demandadas diante do Poder jurídico, servindo para que os Tribunais Superiores e magistrados de direito, por meio de suas decisões, noticiem, independentemente de quais sejam os interesses, a respeito da inconstitucionalidade no quadro brasileiro e as eventuais irregularidades, no mesmo momento em que, façam valer efetivamente que tais direito violados sejam sanados.

Acontece que, a questão, nesses fatos, é mais abrangente que isso, onde certos casos sociais negativos não tem a possibilidade de serem enfrentados acerca das respectivas ações diretas de inconstitucionalidade, pois, tais eventualidades, não se resumem de modo isolado ou a um caso concreto. Esses ocorridos emanam de um problema com o ponto de vista mais generalizado, tendo a capacidade de atingir uma grande massa no Estado de direito, indiretamente ou diretamente.

Nesse sentido, é notória a necessidade de o Estado avaliar o cenário atual no Brasil vivenciado pela comunidade LGBTI no que, se diz respeito à violência, discriminação, preconceito e a sua vulnerabilidade, onde os números dessa



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



marginalização só crescem e por vezes essas minorias têm seus direitos e garantias violados e é nessa premissa que o seguinte projeto tem como objetivo abordar.

2 TEMA

O termo Estado de Coisas Inconstitucional trata de uma inovação jurídica, que vem sendo debatida em âmbito nacional e internacional, com objetivo de proteger determinados direitos, onde vários órgãos e organizações tutelavam pelas garantias fundamentais. Agiam juntos na busca de formação de ideias para solucionar essa omissão, dado início em 1997, nele foi abordado os direitos previdenciários para resguardar os professores colombianos, mais tarde, surgiu as questões previdenciárias diante do mesmo povo nos anos de 1998 e 2004, por vezes, todo esse cenário infringiam os direitos fundamentais de modo sistêmico, massivo e genérico (SILVEIRA, 2018, p. 20)

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal abordou o Estado de Coisa Inconstitucional somente em 2015, por meio de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, levada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL através desse controle de constitucionalidade trazia a finalidade do reconhecimento do instituto Estado de Coisa Inconstitucional. Através desse controle, poderá adotar medidas apropriadas para sanar essas práticas delituosas contra aqueles que sofrem algum tipo de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



homofobia, ou seja, poderá resguardar os direitos fundamentais aos vulneráveis que representa a sigla LGBTQIA+². (CAMPOS, 2015, s.p.)

A sexualidade, por vezes, foi pautada e vista mediante regras de cunho heterossexistas, conhecido como heterossexismo ou heteronormatividade. Contudo, os comportamentos que contrariam esse “padrão” são vistos como não aceitáveis, ou seja, “anormais” tendo a moral como o ditador do que é certo ou errado. Esta acepção advém do rol da formação social, da tradição e da estrutura familiar que se associa ao casamento e a filhos onde denotam que a relação seja constituída de forma heterossexual por conta do argumento de reprodução (NASCIMENTO; CRUZ, 2018, p.39)

É de suma importância avaliar o cenário atual no Brasil, no que tange ao preconceito e à descriminalização vivida por esta minoria social, visto os números crescentes à marginalização de pessoas da comunidade LGBTQIA+. Faz-se necessária a abrangência relacionada aos estudos e as leis vigentes, para que se torne mais eficaz a criminalização da presente situação, se tornando relevante a questão da criminalização LGBTfobia. Em 2019, a justiça deu um passo nessa luta equiparando como crime, devidos atos de desrespeito ao grupo transexual e homossexual, com pena de até 3 anos e aplicação de multa. (SILVEIRA, 2018, p. 25) A partir disso, alcança-se como tema: **O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO CAMPO DAS CONDUTAS LGBTIFOBIA**

²Sigla que define o grupo de diversidade sexual como: Lésbica, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais e Alosexuais.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

Pode-se considerar, à luz da escala de violência em que se encontra a comunidade LGBTQIA+, como estado de coisa inconstitucional no Brasil?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar, à luz da escala de violência em que se encontra a comunidade LGBTQIA+, a possível caracterização de estado de coisa inconstitucional no Brasil?

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos;
- Caracterizar o estado de coisa inconstitucional;
- Examinar a LGBTfobia e suas implicações como possível estado de coisa inconstitucional;



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

Ao considerar que o Brasil é o país em que há o maior número de violência no mundo contra pessoas LGBTQIA+, nota-se que a falha do Estado é grande quando se fala de garantias e direitos fundamentais voltadas a esse público. Logo, poderia já estar materializado no Estado de Coisa Inconstitucional em relação a essa minoria.

6 JUSTIFICATIVA

O direito atual vigente no Brasil é a Constituição Federal de 1988, que envolve dentre outros temas, de forma mais incisiva, a relação com os direitos fundamentais, tendo em vista a situação presente, a Constituição traz a preocupação em implementar o princípio da dignidade da pessoa humana, preservando o Estado Democrático de Direitos. (QUEIROZ, 2020, s.p.)

Para melhor entender, é importante salientar a diferenciação de direitos humanos e direitos fundamentais, logo, não são sinônimos:

[...] os direitos fundamentais são os direitos humanos que encontram expressa previsão em um documento constitucional. O legislador constituinte, partindo de um largo espectro de direitos humanos, positiva alguns deles na Constituição. Esses, os direitos humanos explicitamente prescritos no texto constitucional, e, portanto, delimitados no tempo e no espaço, são os direitos



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



fundamentais. Enquanto os direitos humanos têm um caráter universal, válido para todas as épocas e todos os lugares, os direitos fundamentais têm caráter relativo, pois variam conforme a época e o local, já que correspondem ao conjunto de direitos positivados na Constituição em vigor de determinado Estado (MOTTA, 2019, p. 170 *apud* QUEIROZ, 2020, s.p.).

Nota-se então, que, segundo Queiroz (2020, s.p.), tão fidedigna se trata o interesse ao direito à vida, no qual, além de constituir a maior massa, voltada aos direitos humanos, o Estado entende por bem inclui-lo, igualmente, ao grupo dos direitos fundamentais, enrijecendo, mediante a isso, a importância dessa garantia.

Nessa toada, ressalta-se o *caput* do artigo 5º, da CF/88, onde em seu texto aduz os direitos fundamentais existentes no país, norteadores de todas as relações:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...] (BRASIL, 1988, s.p.)

Conforme o presente artigo, as garantias desses direitos devem ser resguardadas a todos os indivíduos sem nenhuma restrição discriminatória. É com base nisso que versa a temática. Posto que, o princípio da dignidade humana é assegurado a inclusão ao meio da comunidade LGBTQIA+, uma vez que, a Constituição assegurou garantias de seus direitos, com a finalidade na eficácia dos Direitos Fundamentais e Humanos, contando com a atuação do poder judiciário



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



com o intuito de intervir, nas vezes em que, houver ameaça ou lesão aos seus direitos, a esse grupo que deveriam ser iguais a todos sem distinção. (QUEIROZ, 202, s.p.)

Na presente tabela exposta pela GGB (GRUPO GAY DA BAHIA), traz um pouco da triste realidade vivida pela comunidade LGBTQIA+:

Tabela 01.Casos de mortes violentas de LGBT+, Brasil, 2000 a 2019.

Ano	N. Vítimas
2000	130
2001	132
2002	126
2003	125
2004	158
2005	135
2006	112
2007	142
2008	187
2009	199
2010	260
2011	266
2012	338
2013	314
2014	329
2015	319
2016	343
2017	445
2018	420
2019	329



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Total	4809
--------------	-------------

Fonte: GGB, 2019.

Percebe o alarmante número de mortos que compõe essa comunidade e são violentados no Brasil, a visualização é do ano de 2000 a 2019, permitindo acompanhar esse preocupante e agravamento número ao longo das duas últimas décadas, cidadãos estas, vítimas do ódio, da intolerância, do descaso, do Estado que poderia ao longo desses anos ter implantado medidas para contenção dessa escala. (OLIVEIRA; MOTT, 2020, p.31)

Nesse embasamento, o Brasil no ano de 2020 foi considerando pela décima segunda vez o país em que mais se matam transexuais no mundo inteiro e em meio a esse cenário, o único órgão garantidor tem sido o Poder Judiciário, âmbito esse que tem o dever de assegurar os Direitos Individuais, a liberdade, o social, o bem-estar, a segurança, a igualdade, o desenvolvimento e a justiça, com fulcro nos valores de uma sociedade mais fraterna, sem preconceito pluralista com objetivo na harmonia social. (JUSTO, 2020, s.p.)

As pessoas LGBTQIA+ buscam a conscientização da sociedade, levando em conta seus direitos e necessitam do suporte e apoio de todos, ainda que, amparadas por lei, não se equiparam a uma igualdade de seus direitos em meio aos demais cidadãos, como de expõe a atualidade. (JUSTO, 2020, s.p.)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Figura 1. A prisão dos assassinos da Dandara provocará a diminuição das mortes das travestis?



Fonte: Site Medium, 2018.

7 REVISÃO DE LITERATURA

No tocante aos Direitos do Homem, Direitos Fundamentais e Direitos Humanos, o vocábulo "Direitos dos Homens", vem desde a antiguidade e substituiu os direitos naturais. Foi originada do contexto Os Direitos do Homem



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(*The Rightsof Man*) produzido por Thomas Paine, tendo sua primeira publicação em 1891. Nessa premissa considera como entendimento: “os direitos humanos como a conjunção dos direitos naturais, que correspondem ao Homem pelo mero fato de existir, e dos direitos civis, vale dizer, aquele conjunto de direitos que correspondem ao Homem pelo fato de ser membro da sociedade” (TAVARES, 2008, p. 447 *apud* OLIVEIRA, 2010, p. 11).

Mediante as organizações internacionais é notório a escolha pelas expressões “direitos humanos” ou “direitos do homem”, ao analisar a Carta Magna da Inglaterra do ano de 1215, em que se faz presente o vocabulário “Direitos do Homem”. Logo, no século XVIII, essa expressão se torna exposto nas mais importantes Declarações, oriundas das escolas jus naturalistas. No entanto, no suposto ano de 1776, fora criada a positivação referente aos Direitos do Homem juntamente com a Declaração expressa do Bom Povo da Virgínia, influenciada por Samuel Pufendorf, nos Estados Unidos. No parágrafo primeiro aduz que, todos os homens são igualmente independentes e livres, por natureza, e possuem direitos inerentes, nos quais, ao adentrarem em uma sociedade (*into a stateofsociety*), não haverá a possibilidade, de forma alguma, despoja-se ou privar-se futuramente (OLIVEIRA, 2010, p.11).

Nessa toada, no ano de 1789 no dia 26 de agosto, o projeto de Lafayette foi aprovado pela Constituinte Assembleia da Revolução Francesa, apregoando a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Expressamente em seu artigo 2º elucida que, a associação de caráter político era ligada à preservação dos direitos



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



naturais e irrevogáveis do homem. A proclamação desta junto à obra de Thomas Paine de 1791 (*Os Direitos do Homem*), colaboraram na difusão no plano doutrinário e normativo referente ao termo “direitos do homem”. O escocês Thomas Spence anteriormente à obra de Paine, foi autor de uma produção chamada no ano de 1775 de *The Real Righof Man*. O siciliano N. Spedalieri, na Itália, foi autor de uma intitulada obra em 1791, *Dei Dirittidell’ Uomo* (LUÑO, 2005, p. 43^{apud} OLIVEIRA, 2010, p.12).

Recentemente continuam presentes os mesmos princípios, por exemplo, o primeiro artigo exposto da ONU na Declaração Universal dos Direitos do Homem, no ano de 1948, determinando que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (ONU, 1948, s.p.). Contudo, o termo “Direitos do Homem” é visto desde o início da Revolução Francesa, onde originou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no ano de 1792. Essa nomenclatura ganha às mesmas críticas voltadas à terminologia “Direita do Homem”, levando em conta uma acepção menos jurídica e mais política, visando assim, os valores dos homens como cidadãos, norteados pelo poder do Estado, refletindo nos momentos históricos, assim como, o Estado Aristocrático Francês (OLIVEIRA, 2010, p. 12).

Segundo Annoni (2014), é importante frisar o que buscava durante a Revolução francesa o termo cidadão voltado ao Direito do Homem e do Cidadão, ele ao analisar, entendia que: “o reconhecimento dos direitos individuais do ser humano. Nesse momento histórico, o ser humano, enquanto indivíduo, buscava



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ser reconhecido como sujeito de direitos a partir de sua individualidade” (ANNONI, 2014, p. 23).

Para Oliveira (2000, p. 48), os Direitos do Homem, exprime três considerações, que compreende: no primeiro ponto, tendo em vista, o termo Direito do Homem como redundante, posto que, diversos direitos são próprios do homem, no qual, somente ele, poderá por vezes, ser detentor de seus direitos; segundo ponto, a expressão “Direitos do Homem” frisa um caráter individualista; e no terceiro ponto, esse vocábulo traz de certa forma uma discriminação e até mesmo uma exclusão em relação à mulher. (ANNONI, 2014, p. 23).

Consonante à essas críticas, Oliveira (2000), esclarece que no primeiro ponto, quando se refere esse Direito como redundante, o homem entendido como ser humano, é o recebedor de todos os direitos, mesmo que nas relações comerciais e entre Estados, ainda que indiretamente, será sempre ele o destinatário final, em toda esfera jurídica (OLIVEIRA, 2010, p. 12). No segundo ponto, quando fala de individualismo, está relacionado ao momento histórico, levando em conta a luta do indivíduo na Revolução Francesa contra todos os abusos cometidos pelo Estado Absolutista, onde denota uma certa natureza individualista, não havendo mais sentido perante ao surgimento dos direitos socialistas que induziram o século XX até à atualidade (OLIVEIRA, 2010, p. 12).

Já no terceiro ponto, há contestação à discriminação das mulheres, devido ao uso da terminologia direitos do homem, assim, essa expressão detém compreensão única e exclusiva do gênero masculino. Para Oliveira (2000) esse



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



vocábulo “homem”, está designado a toda espécie humana. (OLIVEIRA, 2000, p. 49 *apud* OLIVEIRA, 2010, p. 12). A concepção Direitos Humanos é empregada para aludir os valores positivados no âmbito internacional do direito. Conforme, Silva traz a entendimento que: “Direitos Humanos é expressão preferida nos documentos internacionais”. (SILVA, 2000, p. 49 *apud* OLIVEIRA, 2010, p. 13).

Tendo em vista, o posicionamento acerca de outros pensadores, segundo Sarlet (2018), com o entendimento de que existe uma diferenciação ao se tratar da expressão “direitos humanos” e “direitos do homem”:

Cumpre traçar uma distinção, ainda que de cunho predominantemente didático, entre as expressões “direito do homem” (no sentido de direitos naturais não, ou ainda não positivados), “direitos humanos” (positivados na esfera do direito internacional) e direitos fundamentais (direitos reconhecidos ou outorgados e protegidos pelo direito constitucional interno de cada Estado). (...) A utilização da expressão “direitos do homem”, de conotação marcadamente jus naturalista, prende-se ao fato de que se torna necessária a demarcação precisa entre a fase que, nada obstante sua relevância para a concepção contemporânea dos direitos fundamentais e humanos, precedeu o reconhecimento destes pelo direito positivo interno e internacional e que, por isso, também pode ser denominada de uma “pré-história” dos direitos fundamentais (SARLET, 2018, s.p.)

Na compreensão de Silva:

Direitos humanos é a expressão preferida nos documentos internacionais. Contra ela, assim, como contra a terminologia



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



direitos do homem, objeta-se que não há direito que não seja humano ou do homem, afirmando-se que só o ser humano pode ser titular de direitos. Talvez já não mais assim, porque, aos poucos, se vai formando um direito especial de proteção aos animais. (SILVA, 1984, p. 130 *apud* OLIVEIRA, 2010, p. 13)

Mediante a isso, nota-se que o termo “Direitos Humanos” ou do inglês *Human Rights*, se originou pela Carta das Nações Unidas e mais adiante, passou pela mesma relativa contestação voltada ao termo direitos do homem, com base no entendimento de Oliveira (2000, p. 51 *apud* OLIVEIRA, 2010, p. 14): “todos os direitos são humanos, porque se dirigem ao ser humano, mediata ou imediatamente”. Conforme, Oliveira diante do conceito da evolução doutrinária:

Os direitos protetivos dos seres humanos inicialmente eram denominados “direitos do homem”. Posteriormente, por serem inseridos nas Constituições dos Estados, passaram a ser conhecidos por “direitos fundamentais”. Por fim, quando foram previstos e, tratados internacionais, receberam a designação de “direitos humanos” (OLIVEIRA, 2009, p. 13 *apud* OLIVEIRA, 2010, p. 14).

Desse modo, as expressões relacionadas aos Direitos Fundamentais e aos Direitos Humanos possuem como principal diferenciação, a seguinte: os Direitos Fundamentais são garantidos e efetivados de um Estado no direito constitucional; enquanto, os Direitos Humanos são garantidos e efetivados nas convenções e declarações expressas internacionalmente entre outros Estados, contudo, sobre as que surgiram no passar do século XX (SARLET, 2018, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A nomenclatura “Direitos Fundamentais” se originou no ano de 1770, na França, no simbólico movimento político e cultural que levou a proclamação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789. Contudo, esse termo foi desenvolvido na Alemanha, onde adquiriu uma específica conotação, de forma que, tais direitos fundamentais caracterizariam direitos essenciais do ser humano, pertencente ao indivíduo ou à sociedade, devendo ser impreterivelmente garantidos e resguardados pelo Estado, fazendo valer os devidos direitos fundamentais (SARLET, 2018, s.p.). O autor Bobbio afirma os direitos fundamentais, como os:

Que não são suspensos em nenhuma circunstância, nem negados para determinada categoria de pessoas, são bem poucos: em outras palavras, são bem poucos os direitos considerados fundamentais que não entram em concorrência com outros direitos também considerados fundamentais, e que, portanto, não imponham, em certas situações e em relação a determinadas categorias de sujeitos, uma opção (BOBBIO, 1992, p. 20 *apud* LUÑO, 2007, p. 46).

O mesmo autor explica que, “o reconhecimento do direito de não ser escravizado implica a eliminação do direito de possuir escravos; o reconhecimento do direito de não ser torturado implica a supressão do direito de torturar” (BOBBIO, 1992, p. 20 *apud* LUÑO, 2007, p. 46). Nesse sentido, traz uma facilidade de escolha, no entanto, em diversos outros casos tem maior grau de dificuldade, e terá a possibilidade na exigência de sua justificativa. No que tange à difícil escolha, Bobbio compreende que a resolução se dá mediante a imposição de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



“limites à extensão de um dos dois direitos, de modo que seja em parte salvaguardado também o outro”. (BOBBIO, 1992, p. 20 *apud* LUÑO, 2007, p. 46).

Pressupõe o autor Luño, uma diferenciação em relação aos direitos humanos e fundamentais:

Os termos direitos humanos e direitos fundamentais são utilizados, muitas vezes, como sinônimos. Sem dúvida, não tem faltado tentativas doutrinárias encaminhadas a explicar o respectivo alcance de ambas expressões. Assim, se tem feito esforço na pretensão doutrinária e normativa para reservar ao termo direitos fundamentais para designar os direitos positivados a nível interno, enquanto que a fórmula direitos humanos seria mais usual para denominar os direitos naturais positivados nestas declarações e convenções internacionais, assim como aquelas exigências básicas relacionadas com a dignidade, a liberdade e a igualdade da pessoa que não alcançou um estatuto jurídico positivo (LUÑO, 2007, p. 44).

No que diz respeito, Bobbio traz uma diferenciação entre direitos do homem positivados (que corresponde aos direitos fundamentais) e o direito do homem unificadamente naturais (que são correspondentes aos direitos humanos), ao analisar que “quando os direitos do homem eram considerados unicamente como direitos naturais, a única defesa possível contra a sua violação pelo Estado era um direito igualmente natural, o chamado direito de resistência”.(BOBBIO, 1992, p. 21*apud* LUÑO, 2007, p. 46).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Dessa forma, Bobbio (1992) especifica que “conversão universal em direito positivo dos direitos do homem”, denotando a diferença em relação aos direitos inerentes ao homem a todos os seres humanos, efetivamente tendo o seu reconhecimento pela ordem jurídico-positivo de um definido Estado (BOBBIO, 1992. p. 31*apud* LUÑO, 2007, p. 46). Em síntese, Bobbio não expõe uma diferenciação com relação aos Direitos do Homem entre os Direitos Humanos. Vale frisar a importante análise que o autor opta em utilizar o termo “Direitos do homem” ao invés de “Direitos Fundamentais”, que é aplicado quando se trata do mecanismo de especificação acerca dos direitos do homem, estabelecidos normalmente nos ordenamentos constitucionais (BOBBIO, 1992, p. 31*apud* LUÑO, 2007, p. 46).

Os Direitos Fundamentais tiveram seu surgimento de acordo com a demanda de cada época, nos quais, motivaram os estudiosos a separá-los em dimensões ou gerações, em conformidade com as intervenções nas constituições. Um dos principais constitucionalistas foi Paulo Bonavides, e que foi responsável por atribuir aos direitos fundamentais acerca de um conceito histórico, relacionando o próprio em gerações de direitos, segundo ele: “os direitos fundamentais passaram na ordem institucional a manifestar-se em três gerações sucessivas, que traduzem sem dúvida um processo cumulativo e quantitativo” (BONAVIDES, 1994, p.23*apud* SARLET, 2018, s.p.).

Conforme Ingo Sarlet, “a teoria dimensional dos direitos fundamentais não aponta, tão somente, para o caráter cumulativo do processo evolutivo e para a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



natureza complementar de todos os direitos fundamentais, mas afirma, para, além disso, sua unidade e indivisibilidade no contexto do direito constitucional interno” (SARLET, 2018, s.p.). Logo, Sarlet defende a expressão “dimensão”, esclarecendo assim, o motivo pela preferência em tal termo:

Em que pese o dissídio na esfera terminológica, verifica-se crescente convergência de opiniões no que concerne à ideia que norteia a concepção das três (ou quatro, se assim preferirmos) dimensões dos direitos fundamentais, no sentido de que estes, tendo tido sua trajetória existencial inaugurada com o reconhecimento formal nas primeiras Constituições escritas dos clássicos direitos de matriz liberal-burguesa, se encontram em constante processo de transformação, culminando com a recepção, nos catálogos constitucionais e na seara do Direito Internacional, de múltiplas e diferenciadas posições jurídicas, cujo conteúdo é tão variável quanto as transformações ocorridas na realidade social, política, cultural e econômica ao longo dos tempos. Assim sendo, a teoria dimensional dos direitos fundamentais não aponta, tão-somente, para o caráter cumulativo do processo evolutivo e para a natureza complementar de todos os direitos fundamentais, mas afirma, para além disso, sua unidade e indivisibilidade no contexto do direito constitucional interno e, de modo especial, na esfera do moderno „Direito Internacional dos Direitos Humanos. ” (SARLET, 2018, s.p.)

Diante dos argumentos supracitados, fica claro que, a expressão mais adequada com relação ao desenvolvimento dos direitos fundamentais é a expressão “dimensão”, mediante a maior parte dos doutrinadores (BONAVIDES, 1994, p. 24 *apud* SARLET, 2018, s.p.). Evidentemente, esta divisão está baseada no



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



contexto da historicidade dos direitos fundamentais, assim, parte dos doutrinadores tem evitado a utilização da expressão “geração”, preferindo o uso da expressão “dimensão”. Tudo isso porque, a expressão “geração” está relacionada diretamente a sucessão, enquanto, não se sobrepõe os direitos fundamentais, não sendo assim, suplantados uns aos outros.

Sobredita diferenciação serve apenas para nortear os distintos períodos em que esses grupos de direitos aparecem como reivindicações recebidas pelo ordenamento jurídico. Dessa maneira, pode ser facilmente realizada a divisão das dimensões, fundamentadas no marco da Revolução Francesa: A 1ª dimensão (Liberdade); 2ª dimensão (Igualdade) e; 3ª dimensão (Fraternidade); (DIÓGENES JÚNIOR, 2012, p. 02).

Atualmente, são existentes os direitos da primeira, segunda e terceira dimensão, porém, há doutrinas que defendem os direitos de quarta e quinta dimensão. De antemão, vale ressaltar que tal divisão dos direitos de dimensão ou geração é unicamente acadêmica, visto que não existe a possibilidade de os seres humanos terem seus direitos divididos. Assim, a aludida divisão se trata somente ao conhecimento dos mesmos acerca das épocas históricas específicas (DIÓGENES JÚNIOR, 2012, p. 02).

A primeira dimensão trata-se das liberdades clássicas negativas, que denotam o princípio da liberdade, caracterizando os direitos políticos e civis. Deu origem no fim do século XVIII e simbolizavam uma solução do Estado Liberal ao Absolutismo, intitulado o século XIX, representando a inauguração do



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



constitucionalismo no Ocidente. Foram consequências das revoluções norte-americana e francesa liberais, em que a burguesia lutava pelos direitos das liberdades individuais, conseguindo imitações acerca dos poderes do Estado absoluto.

Contudo, tais direitos são oponíveis ao Estado, destacando como um direito resistente em que era claro a divisão das relações entre Estado e a sociedade. Primordialmente, era exigido à esfera estatal, não uma prestação e sim uma abstenção, tendo um caráter negativo, possuindo como detentor o indivíduo. Vale a pena ressaltar os direitos da primeira dimensão à liberdade, à vida, à liberdade de religião, à liberdade de expressão, à propriedade e à participação política, etc. (DIÓGENES JÚNIOR, 2012, p. 04). Assim, assevera Daniel Sarmiento:

Dentro deste paradigma, os direitos fundamentais acabaram concebidos como limites para a atuação dos governantes, em prol da liberdade dos governados. Eles demarcavam um campo no qual era vedada a interferência estatal, estabelecendo, dessa forma, uma rígida fronteira entre o espaço da sociedade civil e do Estado, entre a esfera privada e a pública, entre o jardim e a praça. Nesta dicotomia público/privado, a supremacia recaía sobre o segundo elemento do par, o que decorria da afirmação da superioridade do indivíduo sobre o grupo e sobre o Estado. Conforme afirmou Canotilho, no liberalismo clássico, o homem civil precederia o homem político e o burguês, estaria antes do cidadão. No âmbito do Direito Público, vigoravam os direitos fundamentais, erigindo rígidos limites à atuação estatal, com o fito de proteção do indivíduo, enquanto no plano do Direito Privado, que disciplinava relações entre sujeitos formalmente iguais, o princípio



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



fundamental era o da autonomia da vontade (SARMENTO, 2006, s.p. *apud* DIÓGENES JÚNIOR, 2012, p. 04).

Por conseguinte, a segunda dimensão associa-se com as liberdades positivas, concretas ou reais, garantindo o princípio da igualdade material dentre os indivíduos. O grande marco dessa dimensão foi a Revolução Industrial dos direitos da geração segunda, a começar do século XIX, acarretando na luta do proletariado, na busca da proteção aos direitos sociais (fundamentais básicos: educação, alimentação, saúde e etc.). A partir do século XX, deu-se o marco pela afixação acerca dos direitos sociais e pela Primeira Grande Guerra. Isso fica salientado, entre outros registros impostos pelo Tratado de Versalhes, no ano de 1919(OIT) e pela Constituição de Weimar, na Alemanha, no ano de 1919 (DIÓGENES JÚNIOR, 2012, p. 05). De acordo com Daniel Sarmento:

As Constituições do México (1917) e de Weimar (1919) trazem em seu bojo novos direitos que demandam uma contundente ação estatal para sua implementação concreta, a rigor destinados a trazer consideráveis melhorias nas condições materiais de vida da população em geral, notadamente da classe trabalhadora. Fala-se em direito à saúde, à moradia, à alimentação, à educação, à previdência etc. Surge um novíssimo ramo do Direito, voltado a compensar, no plano jurídico, o natural desequilíbrio travado, no plano fático, entre o capital e o trabalho. O Direito do Trabalho, assim, emerge como um valioso instrumental vocacionado a agregar valores éticos ao capitalismo, humanizando, dessa forma, as até então tormentosas relações jus laborais. No cenário jurídico em geral, granjeia destaque a gestação de normas de ordem pública destinadas a limitar a autonomia de vontade das partes em



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



prol dos interesses da coletividade (SARMENTO, 2006, s.p.*apud* DIÓGENES JÚNIOR, 2012, p. 05).

Na segunda dimensão, ao invés de haver uma negação na atuação ao Estado, impõe-se a ele que sirva em função das políticas públicas, referindo-se, no entanto de direitos positivos, exigindo do Estado uma obrigação de fazer, no que se diz respeito à educação, saúde, habitação, trabalho, assistência social, previdência social e outros (BONAVIDES, 1994, p. 25). Ao mencionar sobre os direitos da segunda dimensão, Bonavides evidencia que:

São os direitos sociais, culturais e econômicos bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social, depois que germinaram por obra da ideologia e da reflexão antiliberal deste século. Nasceram abraçados ao princípio da igualdade, do qual não se podem separar, pois fazê-lo equivaleria a desmembrá-los da razão de ser que os ampara e estimula (BONAVIDES, 1994, p. 25 *apud* SARLET, 2018, s.p.).

Em consonância com o exposto, Ingo Wolfgang Sarlet aduz:

Os direitos de segunda dimensão podem ser considerados uma densificação do princípio da justiça social, além de corresponderem a reivindicações das classes menos favorecidas, de modo especial da classe operária, a título de compensação, em virtude da extrema desigualdade que caracterizava (e, de certa forma, ainda caracteriza) as relações com a classe empregadora, notadamente detentora de um maior ou menor grau de poder econômico (SARLET, 2018, s.p.)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Em uma comparação em relação aos direitos de primeira e segunda dimensão, George Marmelstein ressalta que:

Os direitos de primeira geração tinham como finalidade, sobretudo, possibilitar a limitação do poder estatal e permitir a participação do povo nos negócios públicos. Já os direitos de segunda geração possuem um objetivo diferente. Eles impõem diretrizes, deveres e tarefas a serem realizadas pelo Estado, no intuito de possibilitar aos seres humanos melhores qualidade de vida e um nível de dignidade como pressuposto do próprio exercício da liberdade. Nessa acepção, os direitos fundamentais de segunda geração funcionam como uma alavanca ou uma catapulta capaz de proporcionar o desenvolvimento do ser humano, fornecendo-lhe as condições básicas para gozar, de forma efetiva, a tão necessária liberdade (MARMELESTEIN, 2008, s.p. *apud* DIÓGENES JÚNIOR, 2012, p. 06)

Nessa temática, versa a terceira dimensão sobre os princípios da fraternidade ou solidariedade, atribuindo um contexto geral as formações sociais e assegurando as necessidades da titularidade difusa ou coletiva, onde não há destinação específica na proteção das necessidades dos indivíduos, de um determinado grupo ou Estado. Oriundas desta terceira dimensão a Revolução Industrial e métodos tecnocientíficos dos meios de comunicação e transporte (ANNONI, 2014, p. 25)

Em outras palavras, são exemplos da terceira dimensão, à autodeterminação dos povos, direito ao progresso ou desenvolvimento, direito de comunicação, direito ao meio ambiente edireito de propriedade, sendo assim,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



alguns difusos outros coletivos, de forma que, não são atendidas a proteção do indivíduo isoladamente, mas sim da coletividade (ANNONI, 2014, p. 25).

Tendo em vista, o posicionamento do autor Paulo Bonavides, sobre os direitos de terceira dimensão, elenca os seguintes termos:

Com efeito, um novo polo jurídico de alforria do homem se acrescenta historicamente aos da liberdade e da igualdade. Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se no fim do século XX enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado. Tem primeiro por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta. (BONAVIDES, 1994, p. 28 *apud* SARLET, 2018, s.p.).

No ordenamento jurídico brasileiro, é expresso no Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 81, no parágrafo único, a diferenciação em relação aos direitos individuais homogêneos, direitos coletivos de forma estrita e direitos difusos, a seguir:

I - Interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - Interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe e pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum (BRASIL, 1990, s.p.)

Ingo Sarlet, ao citar os direitos de terceira dimensão entende que:

Cuida-se na verdade, do resultado de novas reivindicações fundamentais do ser humano, geradas, dentre outros fatores, pelo impacto tecnológico, pelo estado crônico de beligerância, bem como pelo processo de descolonização do segundo pós-guerra e suas contundentes consequências, acarretando profundos reflexos na esfera dos direitos fundamentais (SARLET, 1999, s.p.*apud* DIÓGENES JÚNIOR, 2012, p. 07)

Desse modo, os direitos de terceira dimensão têm como sujeitos ativos o meio coletivo ou difuso, tendo em vista que, o homem não é caracterizado como um ser singular, mas todo grupo ou coletividade. Logo, ao relatar no tocante dos direitos fundamentais das três dimensões supracitadas, nota-se que correspondem à Revolução Francesa, versando a liberdade, igualdade e fraternidade (ANNONI, 2012, p. 26).

Nessa contenda, é notório que as minorias sexuais são vistas com aspectos de vulnerabilidade quando relacionado aos âmbitos familiares, sociais, políticos e jurídicos. Assim, ao longo da historicidade é sustentado um posicionamento conservador relacionado aos pontos sociais e políticos que abrangem a sexualidade, corpo e gênero e se encontram padronizados por um discurso onde propõe que a responsabilidade pelo o que se entende sobre a distinção dos



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



gêneros feminino e masculino advém da biologia, expondo uma explicação sobre o corpo humano baseadas nas explicações biológicas, sem haver nenhuma relevâncias aos aspectos políticos, sociais e culturais(FREITAS, 2019, p. 02).

No âmbito brasileiro os assuntos pautados acerca das comunidades lésbicas, gays, bissexual, transexual, travesti e intersexual (LGBTI+), aos poucos estão conquistando seu espaço na sociedade civil de modo geral e na esfera política em debates em busca de seus direitos. O sinal “+” significa a inclusão de outras expressões de gêneros, identidades, orientações sexuais, logo, não estejam nítidas na sigla, porém, estão ligados aos indivíduos que se incluem como vulneráveis quando não se encaixam no padrão do binarismo sexual(FREITAS, 2019, p. 02).

No entanto, a terminologia minoria de gênero e sexual é destinada para as pessoas, cujo desenvolvimento reprodutivo, a identidade de gênero e a orientação sexual são exclusas das normativas filosóficas, sociais e culturais. Entretanto, além da controvérsia acerca da expressão “minorias sexuais”, usada nas destinações voltadas para as diversidades sexuais e de gênero, é importante perceber a sua vulnerabilidade social da comunidade LGBTI+ vivida atualmente (FREITAS, 2019, p. 02).No entendimento de De León, vulnerabilidade é o “conjunto das condições e processos resultantes de fatores físicos, sociais, econômicos e ambientais que aumentam a susceptibilidade da comunidade aos impactos e riscos”(MOREIRA, 2019, p. 06), assim, diversos são os fatos levados em consideração para o estudo das pessoas a se qualificarem nesse estado.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Embora, essa acepção “minoria” ser bem polemizada, ela deve ser encarada não de modo estatísticos, mas sim, no sentido de reconhecimento dos grupos na esfera política, social e efetivamente como um conjunto de pessoas que precisam resguardar suas garantias e direitos para a concretização de uma cidadania plena (RODRIGUES, 2010, p. 20). De modo que, padrões e regras comportamentais diversas vezes trazem uma imposição nas normas sociais e nas ligações de poder em que, variavelmente, podendo desenvolver preconceito, violência e discriminação. Assim sendo, o acolhimento do surgimento de novas identidades sexuais leva o reconhecimento dessa comunidade e a reflexão a partir dos direitos fundamentais (MOREIRA, 2019, p. 06).

A sociedade é composta por uma intensa diversidade sexual em diversos aspectos, onde vivenciam uma época marcada por um retrocesso e conservadorismos em que, as pessoas que não se apresentam conforme ao “padrão” moralmente aceitável pela sociedade, sofrem pela estigmatização de convivência, críticas, preconceitos e descriminalização. Vale exemplificar a conceituação de heteronormatividade, sendo ela considerada como toda a heterossexualidade imposta, vista como, a única sexualidade “natural ou normal”. Desta feita, não são considerados outros termos de “sexualidade” como, bissexualidade, homossexualidade e ademais, entendidas como desviantes, afetando e trazendo um preconceito social (MOREIRA, 2019, p. 06). Acerca da compreensão de Hathaway:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Por outro lado, ainda que não se trate de característica imutável, ela pode ser tão essencial à identidade pessoal dos integrantes do grupo que não se pode exigir a sua alteração. O termo seria aplicável, assim, a indivíduos que, dentro do mesmo grupo de pessoas: a) fossem dotadas de características comuns inatas e inalteráveis; b) tivessem um status pretérito ou presente comum – exemplo de ex- militares e proprietários de terras; ou c) optassem, em virtude de sua identidade pessoal com o restante do grupo, fazer parte dele (HATHAWAY, 2005, p. 161 *apud* OLIVA, 2012, p. 09).

À vista disso, a vulnerabilidade social, é possivelmente compreendida como um reflexo dos aspectos do bem-estar social, sendo eles, acessibilidade de bens de consumo, moradia, liberdade de expressão e pensamento, assim, levando em conta, tanto a menor forma de intervir nas tomadas de decisão quanto maior possa ser a vulnerabilidade (MOREIRA, 2019, p. 06). A nomenclatura vulnerabilidade se destina a uma coletividade ou indivíduos que se sentem fragilizados, politicamente ou juridicamente ou na garantia da proteção dos seus direitos como cidadão (OLIVA, 2012, p. 10).

Nesse sentido, as minorias constituídas pelo grupo LGBTI+, sofrem diversas vulnerabilidades, além da intolerância e da discriminação, intensificadas pela exclusão social, violência, pobreza, problemas de saúde, prostituição e uso de drogas. No que tange as minorias sexuais, elas se encontram de forma especialmente vulneráveis, sendo atingidos e violados constantemente os seus direitos e garantias, por meio de atuação dos Poderes Judiciários, Executivos e



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Legislativos, tanto por parte do Estado, assim como, por parte da população (RODRIGUES, 2010, p. 20).

Ao analisar a situação das violências homofóbicas, ela também parte dos meios de comunicação, reforçando ainda mais o preconceito, discriminação e estigmas. Circunstancia esta que, traz uma colaboração para a perpetuação e veiculação de tais valores dominantes a luz da intolerância, aumentando cada vez mais a vulnerabilidade nas comunidades homossexuais. Mediante aos dados, o Brasil é apontado como o país em que mais há homicídios de pessoas transexuais, isso no mundo, de antemão, não se tem uma visão no combate a esses dados, todavia, os supostos padrões regem uma sociedade, ocasionam em obstáculos na efetivação dentro das políticas públicas que discorrem sobre os direitos das minorias (RODRIGUES, 2010, p. 20).

Apesar disso, não são somente os números relacionados à violência que influenciam no Brasil, existem também as pessoas que se encaixam nas minorias sexuais acerca das condições que, decorrem do processo de exclusão social, preconceito, que vem crescendo o número de indivíduos com problemas psicológicos, o que colabora para o aumento nos casos de suicídios a cada ano (OLIVA, 2012, p. 10).

Assim, o cenário sofrido por essa comunidade não poderia ser diferente, o sentimento de medo e insegurança com o risco se fazendo presente a todo momento em grande parte de suas vidas. Acerca da proteção jurídica e dos aspectos dos direitos civis o grupo LGBTI+, encontram-se na esfera Federal,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



diferentemente dos demais indivíduos que compõem a minoria, com o respaldo da Lei, ou seja, sem existência de legislações garantidoras, diretamente, no âmbito criminal, civil, processual, administrativo e trabalhista (OLIVA, 2012, p. 10).

Então, percebe-se que há uma certa resistência por parte Estatal nas garantias das políticas públicas para esses grupos e classes sociais, sendo pelo padrão imposto pela sociedade, em que insta reproduzir ou pela religiosidade que por vezes traçam os avanços dos assuntos pautados, como meio de manutenção do conservadorismo e tradicionalismo social (RODRIGUES, 2010, p. 20).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a sexualidade, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão do estado de coisa inconstitucional envolvendo a LGBTIfobia. Ainda



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ANNONI, Danielle. Os sessenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas: contribuições e perspectivas. *In: Revista Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, n. 33, 2014. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/236>. Acesso: 08 mai. 2021.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 01 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso: 07 mai. 2021.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **O Estado de Coisas Inconstitucional e o litígio estrutural**. Salvador: JusPodivm, 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**, São Paulo: Saraiva, 2015.

DIÓGENES JÚNIOR, José Eliaci Nogueira. Geração ou Dimensão dos Direitos Fundamentais. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 15, 2012. Disponível em:
<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/7771/materia1/GERA%C3%87%C3%95ES%20OU%20DIMENS%C3%95ES%20DOS%20DIREITOS%20FUNDAMENTAIS.pdf>. Acesso: 08 mai. 2021.

FREITAS, Letícia Souza de. Minorias sexuais e de gênero, o estigma social e a sociedade de risco. In: **Revista Saúde & Transformação Social**, Florianópolis, v. 10, n. 1-3, 2019. Disponível em:
<http://stat.saudeetransformacao.incubadora.ufsc.br/index.php/saudeetransformacao/article/view/5914/5623>. Acesso: 13 mai. 2021.

JUSTO, Gabriel. Pelo 12º ano consecutivo, Brasil é o país que mais mata transexuais no mundo. In: **Exame**, portal eletrônico de informações, 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Disponível em: <https://exame.com/brasil/pelo-12o-ano-consecutivo-brasil-e-pais-que-mais-mata-transsexuais-no-mundo/>. Acesso: 01 abr. 2021.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 9. ed. Madrid: Tecnos, 2005.

MOREIRA, E. J. G; OLIVEIRA, J. S; Aspectos do Estado de Vulnerabilidade: Uma Análise das Políticas Públicas para as Minorias Sexuais em Situação de Rua. In: **Revista Pensamento Jurídico**, v. 13, 2019. Disponível em: <https://fadisp.com.br/revista/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/187/246>. Acesso: 13 mai. 2021.

NASCIMENTO, A. L.; CRUZ, M. H. S. Heterossexismo e Heteronormatividade como Regulação das Identidades Sexuais e de Gênero: Efeitos Produzidos no Cotidiano. In: **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, Aracaju, v. 7, n. 1, p. 33-44, jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/4424/2882>. Acesso: 02 mar. 2021.

OLIVA, Thiago Dias. Minorias sexuais enquanto "grupo social" e o reconhecimento do status de refugiado no Brasil. In: **ACNUR Brasil**, Brasília, 2012. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Minorias_Sexuais_enquanto_Grupo_Social.pdf. Acesso: 13 mai. 2021.

OLIVEIRA, Samuel Antônio Merbach de. A Teoria Geracional dos Direitos do Homem. In: **Revista Theoria: Revista Eletrônica de Filosofia**, [S.l.], 2010. Disponível em: https://www.theoria.com.br/edicao0310/a_teorica_geracional_dos_direitos_do_homem.pdf. Acesso: 07 mai. 2021.

OLIVEIRA, J. M. D; MOTT, L. **Relatórios Anuais de Mortes LGBTI+**. Salvador: Grupo Gay da Bahia (GGB), 2019. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<https://grupogaydabahia.com.br/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/>. Acesso: 01 abr. 2021.

QUEIROZ, Anna Cláudia Pereira. O reconhecimento do Instituto do Estado de Coisas Inconstitucional-ECI no Brasil: Defesa do Direito fundamental à vida em face da violência homicida no país. In: **Migalhas**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/320974/o-reconhecimento-do-instituto-do-estado-de-coisas-inconstitucional---eci-no-brasil--defesa-do-direito-fundamental-a-vida-em-face-da-violencia-homicida-no-pais> . Acesso em 01 abr. 2021.

RODRIGUES, Henrique José Alves. **Pensando Minorias Sexuais e de Gênero sob a Perspectiva das Políticas Públicas e de Subjetivação**. 98f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Institucional) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2010. Disponível em: http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/2883/1/tese_4275_.pdf. Acesso: 13 mai. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Livraria Do Advogado, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Salvador: Editora JusPodivm, 1984.

SILVEIRA, Miguel Soares. **Criminalização da LGBTfobia à luz do princípio da dignidade da pessoa humana**. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/184155/001077117.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso: 02 mar. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O MURO DO SILÊNCIO ENTRE O ESTADO EM RELAÇÃO AO DESMATAMENTO: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE DESBUROCRATIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DA FLORESTA AMAZÔNICA

Discente: Claudia Castro

1 INTRODUÇÃO

As questões ambientais, que têm sido discutidas em todas as áreas da sociedade, são de interesse de todos, porque as mudanças ambientais podem ter consequências de impactos positivos ou negativos na qualidade de vida. A percepção da sociedade sobre a globalidade e os enormes desafios que a humanidade enfrenta criou condições para sua sobrevivência. Um debate acirrado sobre o destino ambiental do nosso planeta, este debate é um elemento constitutivo uma nova ordem mundial. As relações comerciais entre os países estão condicionado pela discussão do meio social e pela forma sistemática de produção e gestão ambiental encontre maneiras de lidar com os perigos e incertezas do futuro da humanidade.

Em suma, o progresso ambiental moderno e o novo pensamento sobre o destino da Terra são ricos em conceitos filosóficos, éticos e cosmológicos, mas não há novos avanços na ciência jurídica, o que tem despertado grande interesse. Tradicionalmente, o meio ambiente e todos os recursos naturais são vistos sob a



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ótica do utilitarismo, o ser humano mostra sua identidade no centro do mundo, que é o antropocentrismo.

Ao contrário da visão antropocêntrica do meio ambiente, as experiências latino-americanas se baseiam na contribuição da cosmologia andina, no conhecimento da natureza (*Pacha Mama* ou *Madre Tierra*), especialmente na Constituição do Equador (2008) e da Bolívia (2009), gerou um debate como titular de direitos, as pessoas são parte imprescindível, mantendo relações mútuas, interdependência, complementaridade e funcionalidade.

Não apenas no Equador e na Bolívia, mas em vários outros lugares, até mesmo no Brasil, muitas pessoas aceitaram com entusiasmo a tomada normativa sem precedentes dos "direitos naturais". Muitas pessoas começaram a afirmar que eram especialistas nessa visão, mas foram quebradas pelo antropocentrismo, defensores da Ética Biocêntrica. Estranhamente, isso se deve em grande parte ao movimento próspero da cultura indígena americana, embora as pessoas duvidem, mas não é devido à suspeita das pessoas.

A ética ambiental mencionada produz um entendimento mais cauteloso. Na ausência de uma investigação real da Ética do Ecocêntrica, debates com a Ética animal, "Direitos naturais" se tornaram o destaque de um avanço da ética centrada no homem. Muitas pessoas se consideram não centradas no ser humano e afirmam ser biocentrismo, não apenas repentinamente.

A visão holística surgiu que estabeleceu a tutela imediata e direta do bem ambiental com o zelo de se protegerem os meios bióticos vivos e abióticos



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(recursos ambientais) e suas mutualidades com vistas à manutenção do equilíbrio ambiental. A concepção holística susteve a proteção total do ambiente, como sistema ambientado de relações e processos cujo decorre completamente a vida na Terra, além do mais a humana. De agosto de 2019 a julho de 2020, o desmatamento na região amazônica aumentou 9,5% em relação ao mesmo período de 2018 a 2019. Nesse período, apesar dos combates do exército na floresta, sob a Operação Verde Brasil, um total de 11.088km² de floresta foi derrubado.

2 TEMA

O desmatamento na Floresta Amazônica nos últimos dois (2) anos no período compreendido entre 2018 e 2020, teve um avanço muito significativo segundo Instituto Nacional de pesquisa Espacial (INPE, 2020,s.p) de 30% apesar de não ultrapassar o recorde 2019 de 36%, o que vem causando prejuízos ambientais, irreparáveis para a qualidade de vida. Tal qual, na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 225, *caput*, institui que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O Ministério do Meio Ambiente (MMA) e agência dos Estados Unidos (USA) (USAID) tiveram uma iniciativa conjunta internacional, que foi a assinatura de uma declaração de intenção para a criação de um fundo de \$100 milhões para desenvolvimento econômico da Amazônia (ALMEIDA, 2020, s.p). Assim, o intuito foi de fornecer produtos florestais madeireiros e não madeireiros, que contribuam para a diminuição do desmatamento, sustentabilidade de melhorias da condição social da população local.

O meio ambiente ecológico, de acordo com Milarè (2014, p.139), *abud* Duarte (2016, s.p) é “a combinação de todas as coisas e fatores externos aos indivíduos em questão. Mais exatamente, é constituído por seres bióticos e abióticos e suas relações e interações. Não é mero espaço, é realidade complexa”. Sobretudo, Destaca “O desmatamento é sinônimo de desflorestamento”. “O desmatamento como destruição, corte, abate indiscriminado de madeira, utilização dos terrenos para agricultura, pecuária, urbanização, qualquer outra atividade econômica ou obra de engenharia” (FERREIRA, 1995 *apud* MILARÉ, 2009, s.p). A partir disso, alcança-se o seguinte tema: **O MURO DO SILÊNCIO ENTRE O ESTADO EM RELAÇÃO AO DESMATAMENTO; UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE DESBUROCRATIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DA FLORESTA AMAZÔNICA.**



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

Quais são os impactos da política de desburocratização no âmbito da escala do desmatamento da floresta amazônica no período no entre 2018-2020?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivos Gerais

Analisar as causas e consequências do desmatamento na região amazônica, bem como as diferentes interações entre a sociedade e a natureza, a partir da distribuição dos componentes físico-naturais e das mudanças na biodiversidade local e mundial.

4.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar a evolução histórica do tratamento jurídico da questão ambiental;
- Analisar a figura do desmatamento no contexto da floresta amazônica.
- Examinar a compreensão relativa aos impactos produzidos pelo desmatamento no âmbito da floresta amazônica.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPOTETES

- A política de desburocratização ambiental foi responsável pelo aumento maciço de desmatamento no período entre 2018-2020.

6 JUSTIFICATIVA

Aproximadamente 42% da Amazônia é uma Área Protegida (Terras Indígenas e Unidades de Conservação federais e estaduais). Portanto, neste estudo, avaliara a eficiência da responsabilização judicial de crimes em Áreas Protegidas federais com o intuito de conhecer preceitos que possam ser utilizados para o aumento de proteção dessas áreas. De acordo com Watanabe (2020, s.p), “O desmatamento na Amazônia cresceu cerca de 9,5% de agosto de 2019 a julho de 2020 em comparação com o período anterior, de 2018 a 2019”. Totalizando, foram derrubados 11.088 km² de floresta nesse intervalo de tempo conquanto da presença do Exército na floresta, sob a Operação Verde Brasil.

O dano ambiental se concretiza pelo dano causado à integridade do bem difuso ao qual a norma jurídica determina proteção, e cujo impacto atinge áreas para além da região objeto da depredação, como é o caso de dano ambiental decorrente de desmatamento de florestas. Logo, os crimes ambientais, diz respeito as agressões ao meio ambiente e seus componentes flora, fauna, recursos naturais, patrimônio cultural que ultrapassam os limites estabelecidos por



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



lei, ou ainda, a conduta que ignora normas ambientais legalmente estabelecidas mesmo que não sejam causados danos ao meio ambiente. (CRUZ, 2019, s.p)

A finalidade é assegurar direitos e meios de vida das populações tradicionais, além de garantir a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais. No entanto, os recursos de proteção para essas áreas são escassos e é preciso afirmar a eficácia de seu uso.

O senador destaca que a Floresta Amazônica é um patrimônio nacional. A utilização de seus recursos, portanto, deve ser feita dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente. O projeto garante regime especial de proteção à Floresta Amazônica devido à sua importância para a regulação climática e conservação da biodiversidade não só no Brasil, mas no planeta. (MOURA, 2020, s.p)

A Amazônia é a maior floresta tropical do planeta, ocupando aproximadamente 50% do território brasileiro. Contudo o desmatamento já levou cerca de 20% de sua cobertura florestal original e mesmo assim a maior parte do desmatamento da Amazônia ocorreu ilegalmente.

A área desmatada na Amazônia foi de 11.088 km² entre agosto de 2019 e julho de 2020, de acordo com números oficiais do governo federal divulgados nesta segunda-feira (30) pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). De acordo com o INPE, trata-se de um aumento de 9,5% em relação ao período anterior



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(agosto de 2018 a julho de 2019), que registrou 10.129 km² de área desmatada. (DANTAS, 2020, s.p)

A razão, para tanto, foi, em boa medida, para exploração irregular e insustentável de recursos naturais e para especulação fundiária, uma vez que uma área desmatada passa a valer mais do que quando ainda era uma floresta nativa. Sempre, deve lembrar que a Amazônia é uma potência florestal e que na verdade o foco econômico está no manejo sustentável das florestas nos produtos madeireiros e não madeireiros; como óleos, frutas, sementes e etc.

O desmatamento é a maior fonte de emissão de gases do efeito estufa no Brasil, que contribuem para o aquecimento global, e a preservação da floresta é absolutamente crucial para a manutenção dos processos biológicos e climáticos que levam chuva para as regiões Centro-Oeste e Sudeste, irrigando lavouras e abastecendo reservatórios essenciais para a segurança hídrica, energética e alimentar do País. (ESCOBAR, 2020, s.p)

Além disso, o Brasil criou o Fundo Amazônia para tentar captar recursos internacionais em grande escala para investir em políticas de combate ao desmatamento e estímulo ao uso sustentável e à conservação da Floresta gerido pelo BNDES junto com o Ministério do Meio Ambiente. O Fundo apoia projetos de prevenção, monitoramento, combate ao desmatamento e também promoção da conservação e do desenvolvimento sustentável. Já são 85 projetos aprovados pelo Fundo, dos quais a maioria é de iniciativas do terceiro



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



setor, dos governos estaduais, municipais e universidades (MOURA, 2020, s.p) Os recursos são aplicados em ações de monitoramento de florestas, planejamento e gestão do território, preservação e proteção de áreas indígenas, desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo a implantação de sistemas de georreferenciamento.

Como maior floresta tropical do planeta, a Amazônia é monitorada e protegida por alguns programas, como o Plano Amazônia Sustentável (PAS), que propõe um conjunto de diretrizes para orientar o desenvolvimento sustentável da Amazônia, com valorização da diversidade sociocultural e ecológica e redução das desigualdades regionais. O PAS foi lançado em maio de 2008, e elaborado sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República e dos ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional. (MOURA, 2020, s.p)

O Programa Áreas Protegida da Amazônia (ARPA) também visa a propiciar a conservação e proteção durável das florestas. Ele é responsável por pelo menos 15% da Amazônia brasileira. O ARPA também garante a efetividade de parte importante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), sistema político que previne e combate ao desmatamento ilegal e é responsável por encontrar e manter os alicerces ecológicos para o desenvolvimento nacional.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7 REVISÃO DE LITERATURA

A fundamentação teórica começa com o Antropocentrismo que é concepção de uma ideia e uma filosofia que põe em evidência a magnitude do homem como um ser beneficiado por um dom, com a vantagem de ter inteligência e com isso, tem liberdade de concluir com dinamismo e energia o desempenho de seus atos no universo. Portanto, o antropocentrismo é um conjunto de conhecimentos em que o homem representa a imagem central, nos campos da cultura, ciência, sociedade e é a principal referência para a compreensão do mundo. De acordo com Bezerra (s.d, s.p), "o ser humano, para o antropocentrismo, é racional, crítico, questionador da sua própria realidade e responsável, portanto pelos seus pensamentos e ações".

Bezerra (s.d, s.p) traz que: "Por oposição, o Teocentrismo está relacionado à religião, que explica os fenômenos naturais a partir da vontade de um ser superior". Já para Gonçalves,

Antropocentrismo economicista (economicocentrismo): Reduz o bem ambiental a princípios de ordem econômica, fazendo com que qualquer admiração ambiental tenha como cenário o proveito econômico pelo ser humano.

Antropocentrismo alargado: Reuni num mesmo lugar a preservação ambiental na garantia da dignidade excelência do próprio ser humano, renegando uma estrita visão econômica do ambiente..., que é visto como essencial à vida humana digna. (GONÇALVES, 2015,s.p).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Há muitos anos, a mídia e as propagandas relacionam o ato de comprar como bem estar e felicidade. Mesmo que precise consumir, deva estar atentos a esses atos. A análise de costumes e ações deve ser obrigatória. Afinal, todos devem contribuir para uma natureza rica e uma sociedade saudável.

Estamos usando os recursos naturais cada vez mais de forma predatória e não damos tempo ao planeta para se restaurar. Isso se torna mais evidente por causa do aumento do desmatamento, erosão do solo, emissão de CO2 e outros. Para piorar, as pessoas tendem a ignorar e desacreditar em notícias e dados sobre o assunto. O fato de consumirmos de forma negligente faz com que a cada ano os recursos sejam esgotados cada vez mais cedo. (BONA, 2019, s.p)

Portanto, há um dilema terrível: de um lado, grandes empresas que utilizam recursos naturais, de outro, há funcionários que precisam desse trabalho para sobreviver. Algumas empresas destroem o meio ambiente sem considerar as consequências e, muitas vezes, não mudam suas atitudes porque os consumidores continuam comprando seus produtos. Contudo, este não é o único problema: a população mundial também aumentou com as expectativas e a qualidade de vidas, e as necessidades das pessoas excedem as suas. Conforme Bona (2019, s.p), “Para se ter noção, cerca de 51% de todo lixo produzido é orgânico. Desperdício de alimentos é um grave problema na sociedade, pois muitos vão para o lixo ainda em bom estado para consumo”.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



E no Brasil, não é diferente as famílias brasileiras chegam a desperdiçar cerca de R\$ 1mil por ano em alimentos. Lembrando também do consumo predatório, o avanço tecnológico faz com que as pessoas troquem seus produtos em menos tempo. Objetos que antes duravam mais tempo, agora duram poucos anos, fazendo com que seja necessário utilizar cada vez mais recursos para produção de novas tecnologias. (BONA, 2019, s.p)

Como mostra a figura, essa situação é muito séria e, se não mudarmos nosso pensamento e comportamento, a situação vai piorar. Segundo dados do ONG *World Widefund for Nature* (WWF), o consumo da população mundial ultrapassa 30% do consumo substituível da Terra. É muito necessário refletir sobre isso. Para outros produtos, compre apenas quando for necessário e não por desejo. Use as técnicas "Eu quero" e "preciso" para ajudar a resolver esse problema. "Se desejar, vale também evitar comprar vestimentas ou utensílios feitos por empresas que não se importam com o meio ambiente". (BONA, 2019 s.p).

A Revolução Verde foi uma série de inovações tecnológicas que penetraram no setor primário da economia (agricultura e pecuária) para aprimorar tais atividades. Essas inovações caracterizaram-se pela inclusão de conhecimentos técnicos avançados e os cientistas empenhados em fortalecer a produção agrícola em escala global. "Dentre essas inovações, podemos citar o desenvolvimento de: Agrotóxicos, fungicidas, herbicidas, fertilizantes químicos, sementes mais adaptáveis a climas extremos" (MATIAS, s.d, s.p)

A maior parte das inovações promovidas pela Revolução Verde começou na década de 1940, mas com a expansão das fronteiras agrícolas entre o Brasil e os



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



países do hemisfério sul, a revolução atingiu seu auge na década de 1970. Ademais, Matias complementa:

O termo Revolução Verde foi criado por William Gown, em 1966, na cidade de Washington, Estados Unidos, durante uma conferência na capital estadunidense. Contudo, as inovações começaram com Norman Borlaug, na década de 1930. Borlaug era agrônomo estadunidense e pesquisou a variedade de sementes de trigo que fossem resistentes a pragas e doenças. Seus estudos foram aplicados, primeiramente e em larga escala, no México, que viu sua produção de trigo saltar sete vezes na década de 1940. (MATIAS, s.d, s.p)

A revolução verde surgiu com a intenção de aumentar a produção de alimentos e erradicar a fome no mundo através de novas técnicas agrícolas, geração de emprego em áreas meteorológicas extremas, bem como novas formas de corrigir a acidez do solo e o uso de máquinas e equipamentos agrícolas. Afora isso, Bezerra assinala que:

O perfil da agricultura brasileira mudou completamente após a adoção das práticas características da revolução verde. A introdução dos novos conceitos ocorreu durante o regime militar e foi um dos pilares do chamado "milagre econômico". A partir da produção em larga escala, o país passou à condição de exportador de alimentos. Entre os produtos de grande desempenho estão a soja e o milho. Com a matriz agrícola voltada para as vendas externas, o Brasil instituiu agências de fomento e pesquisa. Entre as agências abertas nesse período está a Embrapa (Empresa



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Brasileira de Pesquisa Agropecuária), fundada em 1973.
(BEZERRA, s.d, s.p)

Eficiência de campo, progresso na produção, pesquisa de alimentos e barra
são demonstradas como as principais vantagens do conceito da Revolução Verde.

Como desvantagens podem citar: Esgotamento do solo; Erosão;
Alteração do ecossistema para a implantação da lavoura;
Desmatamento; Dependência das grandes indústrias que
produzem as sementes transgênicas; fertilizantes e agrotóxico;
Priorização à estrutura latifundiária, prejudicando a produção
familiar e fomentando o êxodo rural. (BEZERRA, s.d, s.p).

A tutela ambiental no Brasil é ampla. A referência inicial de nosso
ordenamento jurídico passou a conceituar o termo meio ambiente, na lei n.
6.938/81, em seu artigo 3º, inciso I, que si constitui como um “conjunto de
condições, leis, influências, e interações de ordem física, química e biológica, que
permite, abrigam e regem a vida em todas as formas” (BRASIL,1981, s.p).
Ademais, conforme a Lei de Crimes Ambientais, ou Lei da Natureza (Lei N.º 9.605
de 13 de fevereiro de 1998), os crimes ambientais são classificados em seis tipos
diferentes:

Crimes contra a Fauna: matar, caçar, mal tratar e traficar animais,
pesca ilegal;

Crimes contra a Flora: destruir ou danificar a vegetação, degradar
o solo, desmatamento, queimadas, danos à unidade de
conservação, comércio ilegal de madeiras;



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Poluição outros crimes ambientais: contaminação do ar com a emissão de poluentes, contaminação da água e do solo, extração ilegal de minério, uso ilegal de substâncias tóxicas;

Crimes contra o Ordenamento urbano e Patrimônio Cultural: construção em áreas de preservação sem autorização dos órgãos competentes, destruir ou alterar estrutura de bem ou local protegido por lei ou por valor histórico, cultural, religioso, etc.

Crimes contra a Administração Ambiental: apresentação de laudo ou relatório ambiental falso para o licenciamento ou autorização ambiental, concessão ilegal de licenças;

Infrações administrativas: ação ou omissão que viole as normas ambientais. (PINHEIRO, 2017, s.p).

A Organização das Nações Unidas (ONU), juntamente com os Estados e a comunidade científica, realizou a Primeira Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente, visando amenizar a problemática: homem versus natureza. Esse evento ocorreu nos dias 5 a 16 de junho do ano de 1972, na capital sueca, Estocolmo.

A Conferência de Estocolmo teve como objetivo discutir as consequências da degradação do meio ambiente como:

Discutir as mudanças climáticas e a qualidade da água

Debater soluções para reduzir os desastres naturais

Reduzir e encontrar soluções para a modificação da paisagem

Elaborar as bases do desenvolvimento sustentável

Limitar a utilização de pesticidas na agricultura

Reduzir a quantidade de metais pesados lançados na natureza

O encontro também abordou as políticas de desenvolvimento humano e a busca por uma visão comum de preservação dos recursos naturais. (BEZERRA, 2020, s.p)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Representantes de 113 países (incluindo o Brasil) e 400 organizações governamentais e não governamentais participaram da conferência de Estocolmo de 1972.

A conferência de Estocolmo ainda foi marcada pelo confronto entre as devidas perspectivas propostas por países desenvolvidos e em desenvolvimento, onde os países desenvolvidos preocupavam-se com os efeitos da devastação ambiental sobre a Terra, propondo um programa voltado para a conservação dos recursos naturais e genéticos do planeta, ou seja, consideravam a idéia de medida preventiva imediata. Por outro lado, os países em desenvolvimento argumentavam o fato de estarem desolados pela miséria, com problema de moradia, saneamento básico, com riscos de doenças infecciosas, propondo assim desenvolvimento econômico rápido, devido as claras necessidades (MACHADO, 2006, s.p. *apud* COSTA; DAMASCENO; SANTOS, 2012, s.p).

Para resolver as questões discutidas durante a Conferência de Estocolmo, foram votadas as ideais de responsabilidades e comportamentos que norteiam as questões ambientais. Assim, um total de sete pontos foi estabelecido e que constituem o preâmbulo da Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (também conhecida como a "Declaração de Estocolmo").

O Brasil teve grandes participações em encontros internacionais sobre a educação ambiental, até mesmo por atuar dentro do sistema das nações unidas. Visto que o Brasil contém recursos interessantes aos olhos dos demais países, é alvo de constante



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



atenção, por suas grandes reservas de água potável, assim como por abranger grande parte da biodiversidade do planeta. A partir de Estocolmo, surge a questão se o Brasil seria capaz de preservar seu patrimônio, levando a uma preocupação com a economia e com possíveis estratégias de desenvolvimento sustentável do país. (LAGO, 2005; MORADILLO *et all* 2004, s.p. *apud* COSTA; DAMASCENO; SANTOS, 2012, s.p).

“O Ministro Costa e Cavalcanti, Ministro do Interior e chefe da delegação brasileira durante o evento, declarou:Desenvolver primeiro e pagar os custos da poluição mais tarde.” (BEZERRA, 2020, s.p). Após o debate, foi desenvolvido um documento cognominado “Declaração sobre o Meio Ambiente Humano”. De acordo com Bezerra (2020, s.p), “O documento aponta que a capacidade de produção de recursos renováveis do planeta deve ser mantida e, se possível, melhorada e restaurada”.Um dos princípios da Declaração é reconhecer que os recursos naturais precisam ser administrados de maneira adequada para não serem consumidos. Afinal, esse conteúdo deve existir e estar disponível para as gerações futuras.

Entre os princípios da Declaração sobre o Meio Ambiente Humano estão:

Descarte correto de substâncias tóxicas

Apoio à luta contra a poluição

Prevenção à poluição em mares, utilização legítima do mar

Garantia de ambiente seguro para assegurar a melhoria da qualidade de vida

Assistência financeira e transferência de tecnologia para os países em desenvolvimento



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Melhoria das políticas adequadas dos estados-membros da ONU
Gestão racional dos recursos naturais em benefício de toda a população
Investimento em educação e pesquisa
Eliminação completa das armas de destruição em massa, como bombas nucleares. (BEZERRA, 2020, s.p)

Embora nenhum acordo específico tenha sido alcançado em Estocolmo, a reunião abriu caminho para o desenvolvimento sustentável, legislação ambiental e consciência ecológica. Também foi pioneira na agenda de discussão ambiental global e, após a conclusão, as Nações Unidas, criou-se o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Da mesma forma, a reunião decidiu comemorar o Dia do Meio Ambiente em 5 de junho. O próximo passo seria a realização da Cúpula da Terra, que aconteceu no Rio de Janeiro em 1992 e se chama Eco-92.

Em 1992 aconteceu um encontro internacional para debater os problemas ambientais, esse evento ficou conhecido como Eco-92 ou Rio-92, realizado entre os dias 3 e 14 de junho de 1992, na cidade do Rio de Janeiro. Essa conferência teve grande repercussão mundial, da qual participaram representantes de 176 países, 1.400 Organizações Não Governamentais (ONGs), totalizando mais de 30 mil participantes. (FRANCISCO, s.d, s.p)

Na reunião que ficou conhecida como Rio-92, Eco-92 ou Cúpula da Terra, 20 anos após da primeira conferência em Estocolmo, os países certificaram o conceito de desenvolvimento sustentável e começaram formular políticas visando atingir seus objetivos de proteger o meio ambiente. Desde então, as pessoas



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



discutem propostas de avanços em harmonia com a natureza para garantir a qualidade de vida das gerações presentes e futuras no planeta.

Ignacio (2020, s.p), assinala que: “Dos esforços de duas décadas de trabalhos da ONU sobre o assunto nasceram na Rio-92 duas convenções : uma sobre biodiversidade e outra sobre mudanças climáticas.” Documento muito importante assinado durante o evento foi a “Agenda 21”, que é um plano de ação e meta que contém 2.500 recomendações sobre como alcançar o desenvolvimento sustentável. De acordo com o documento que defende a assistência dos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento, é impossível alcançar a proteção ambiental da terra se a pobreza não for eliminada e a desigualdade social reduzida a algumas políticas e ações de responsabilidade ambiental foram estabelecidas, como por exemplo:

Mudanças necessárias aos padrões de consumo (especialmente em relação aos combustíveis fósseis como petróleo e carvão mineral);
a proteção dos recursos naturais; e,
o desenvolvimento de tecnologias capazes de reforçar a gestão ambiental dos países;
direcionamento para atividades que protejam e renovem os recursos ambientais, no qual o crescimento e o desenvolvimento dependem.
estabelecimento de áreas de ação: proteção da atmosfera; combate ao desmatamento, a perda de solo e a desertificação; prevenção a poluição da água e do ar; detenção da destruição das populações de peixes; e, promoção de uma gestão segura de resíduos tóxicos;
(IGNACIO, 2020, s.p)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Organizações não governamentais (ONGs), também, participaram ativamente do encontro e, ao mesmo tempo, realizaram um fórum global para a ratificação da "Carta da Terra". O documento é composto por disposições sobre a responsabilidade dos países ricos em proteger o meio ambiente. Após a Eco-92, grandes eventos promovidos pela ONU para debater os problemas ambientais, foram realizados como, por exemplo, a Rio + 10, em Johannesburgo, África do Sul, em 2002. (FRANCISCO, s.d, s.p)

De 26 de agosto a 4 de setembro de 2002, as Nações Unidas realizaram a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em Johannesburgo também conhecida como Cúpula Rio+10. Além da participação de centenas de Organizações Não Governamentais (ONGs), o evento também reuniu representantes de 189 países.

As discussões na Rio+10 não se restringiram somente à preservação do meio ambiente, englobou também aspectos sociais. Um dos pontos mais importantes da conferência foi a busca por medidas para reduzir em 50%, o número de pessoas que vivem abaixo da linha de pobreza (com menos de 1 dólar por dia) até 2015. Foram debatidas questões sobre fornecimento de água, saneamento básico, energia, saúde, agricultura e biodiversidade, além de cobrar atitudes com relação aos compromissos firmados durante a Eco-92, principalmente colocar em prática a Agenda 21 (documento composto por 2.500 recomendações para atingir o desenvolvimento sustentável). (FRANCISCO, 2021, s.p)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No entanto, o resultado da Rio + 10 não é muito significativo. Os países desenvolvidos não cancelaram as dívidas dos países mais pobres e os Estados membros da OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo) não assinaram um acordo com os Estados Unidos sobre o uso de 10% de energia renovável (energia eólica, energia solar, etc.). Um dos poucos resultados positivos tem haver com o abastecimento de água. Ferreira traz que: "Os países concordaram com a meta de reduzir pela metade, o número de pessoas que não têm acesso à água potável nem a saneamento básico até 2015."

Tida como um dos maiores eventos organizados pelas Nações Unidas, a cúpula "Rio + 20" foi realizada em diferentes áreas do Rio de Janeiro entre 13 a 22 de junho de 2012. "Os principais temas abordados foram: desenvolvimento sustentável, economia verde, inclusão social e pobreza." (TODA MATERIA, s.p, s.d). Mais de 180 países membros da ONU participaram do evento, além de Chefes de Estado, Chefes de Governo e importantes organizações internacionais.

Além de discutir temas em torno das questões ambientais, o evento teve como objetivos fortalecer e assegurar o desenvolvimento sustentável entre os países envolvidos. Ademais, o tema da economia verde foi um dos principais objetivos da conferência.(TODA MATERIA, s.p, s.d)

Embora tenha sido proposta por uma união de vários países, que propôs um plano de cooperação para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável para todos, mas os resultados obtidos após o evento foram opostos.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ou seja, vários países que se pactuaram a demonstrar soluções e ações de desenvolvimento passaram por omitir diversas questões. “Estudiosos apontam que a crise internacional foi um dos fatores que impediu a tomada de decisões” (TODA MATERIA, s.p, s.d).

Entretanto, alguns acordos e ações foram dispostos entre os países participantes de modo que os temas abordados originaram sucessos pertinentes (diminuição de gases poluentes, aquecimento global, efeito estufa, ações de inclusão, etc.) “e até hoje seguem sendo desafios que podem ser conquistados nas próximas décadas.” (TODA MATERIA, s.p, s.d)

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura do meio ambiente, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da tutela do meio ambiente no Direito Brasileiro. Ato contínuo,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ainda no que concerne ao segundo método, em decorrência da necessidade de se compreender a figura do desmatamento e o seu agravamento no contexto de abordagem proposto e os seus respectivos aspectos caracterizadores. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Juliana. **Antropocentrismo**. Disponível em:
<https://www.todamateria.com.br/antropocentrismo/>. Acesso em: 07 mai. 2021.

BEZERRA, Juliana. **Conferência de Estocolmo**. Disponível em:
<https://www.todamateria.com.br/conferencia-de-estocolmo/>. Acesso em: 13 mai. 2021.

BEZERRA, Juliana. **Revolução Verde**. Disponível em:
<https://www.todamateria.com.br/revolucao-verde/>. Acesso em: 07 mai. 2021.

BONA, André. **Consumismo e meio ambiente**: entenda a relação entre eles.
Disponível em: <https://andrebona.com.br/consumismo-e-meio-ambiente-entenda-a-relacao-entre-eles/>. Acesso em: 07 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 15 mar. 2021.

COSTA, Leticia Gozzer; DAMASCENO, Marcos Vinícius Nogueira; SANTOS, Roberta de Souza. **A Conferência de Estocolmo e o pensamento ambientalista: como tudo começou**. Disponível em:
<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-conferencia-de->



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



estocolmo-e-o-pensamento-ambientalista-como-tudo-comecou/. Acesso em: 13 mai. 2021.

CRUZ, Gilson Araújo. **Análise da Lei n.º 9.605/1998 e artigos da Constituição Federal de 1988, sobre os crimes ambientais e o desmatamento.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/73972/analise-da-lei-n-9-605-1998-e-artigos-da-constituicao-federal-de-1988-sobre-os-crimes-ambientais-e-o-desmatamento>. Acesso: 21 abr. 2021.

DANTAS, Carolina. **Desmatamento na Amazônia cresce 9,5% em um ano e passa de 11 mil km², aponta Inpe.** Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/11/30/amazonia-teve-11-mil-km-de-desmatamento-entre-agosto-de-2019-e-julho-de-2020-aponta-inpe.ghtml>. Acesso: 10 abr. 2021.

DUARTE, Thais Costa. **Meio ambiente e o Direito Ambiental.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53503/meio-ambiente-e-o-direito-ambiental>. Acesso em: 10 abr. 2021.

ESCOBAR Hertton. **Desmatamento da Amazônia dispara de novo em 2020, Dados de satélite revelam um aumento de 34% na taxa de derrubada da floresta nos últimos 12 meses.** Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/desmatamento-da-amazonia-dispara-de-novo-em-2020/>. Acesso em: 10 abr. 2021

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. **Eco-92.** Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/eco92.htm>. Acesso em: 13 mai. 2020

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. **Rio+10.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/rio-10.htm>. Acesso em 27 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **O direito ambiental e sua autonomia atual.** Disponível em: <https://images.app.goo.gl/3bCAEFs2jL6ZfDeA>. Acesso em: 07 mai. 2021.

IGNACIO, Julia. **ECO-92:** o que foi a conferência e quais foram seus principais resultados? Disponível em: <https://www.politize.com.br/eco-92/>. Acesso em: 13. Mai de 2021

MATIAS, Átila. **Revolução Verde.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/revolucao-verde.htm>. Acesso em 19. Mai de 2021.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente:** a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MOURA, Maria. **Dia da Amazônia:** projetos em análise no Senado reforçam leis para preservação da floresta. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/04/dia-da-amazonia-projetos-em-analise-no-senado-reforcam-leis-para-preservacao-da-floresta>. Acesso em: 10 abr. 2021.

PINHEIRO, Walber. **Como investigar um crime ambiental?** Disponível em: <https://blog.ipog.edu.br/tecnologia/como-investigar-um-crime-ambiental/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

TODA MATERIA. **Rio Mais 20.** Disponível em <https://www.todamateria.com.br/rio-mais-20/>. Acesso em: 19 mai. 2021.

WATANABE, Phillippe. **Desmatamento na Amazônia volta a bater recorde e cresce 9,5% de 2019 a 2020.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/11/desmatamento-na-amazonia-volta-a-bater-recorde-e-cresce-9.shtml>. Acesso em: 20 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O VETO PRESIDENCIAL Nº 513/2010 À MEDIAÇÃO COMO MECANISMO PARA TRATAMENTO DE CONFLITOS NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Discente: Dayane Bartolazzi Raposo

1 INTRODUÇÃO

Desde o seu início, o direito da família, no Brasil, passou por muitas mudanças Colônia até o momento em que vivemos legal e culturalmente. Assim, o que antes predominava valores patriarcais na figura masculina, em que o homem era o responsável por ganhar a vida todos os membros da família deviam obedecer aos valores econômicos e morais da moradia. Hoje, a legislação brasileira reconhece a diversidade da constituição familiar, sendo o afeto a pedra de toque que caracteriza a família, trazendo inovação principalmente pela Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002.

Antes do século XX, o Estado não se importava com a família no que tange à sua formação e a educação, o pai era o provedor financeiro puro e a mãe uma auxiliadora. Com a introdução de uma característica de status social no Brasil em 1988, a responsabilidade da família e de seus membros passa a ser sua responsabilidade e dever do Estado que passou a elevar o nível básico da sociedade sendo garantido pela Constituição. Dentre as várias transformações



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



relacionadas à família, é importante enfatizar a unidade e a cooperação que ambos os pais têm em relação aos filhos.

Diante dessa situação, a separação entre pais e as dificuldades envolvendo a criação dos filhos, vem acarretando diversos conflitos devido à não aceitação do fim do relacionamento, fazendo com que os filhos fiquem reféns do medo e da alienação parental, foi com base em acontecimentos não isolados que foi sancionada a "Lei de Alienação Parental" (12.318/10), para dirimir possíveis práticas abusivas contra o pai (a) alienado e a prole, na tentativa de evitar essa prática. A síndrome de alienação parental muitas vezes é desencadeada por uma disputa judicial pela custódia dos filhos. Sentimentos por traição, rejeição, abandono e dor.

Além disso, quando há um transtorno mental que não pode ser resolvido adequadamente os pais podem ter conflitos interpessoais em um nível pessoal, por exemplo, quando um dos pais presume que a responsabilidade por todo sofrimento seja do outro e por isso usa a criança ou adolescente como mola propulsora para se vingar do ex-cônjuge. Então, ao final do relacionamento a instabilidade emocional pode fazer com que os pais usem seus filhos como uma ferramenta de agressividade e desejo de retaliação um contra o outro.

Nesta toada, ainda, convém pontuar que é de extrema importância o envolvimento dos pais no desenvolvimento dos filhos, seja dentro ou fora da composição para que possuam uma infância e adolescência dentro do padrão de normalidade e mantenham o mínimo da dignidade e tenham todos os direitos



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



assegurados. Desse modo, devido ao aumento de separações, fica à cargo do Judiciário e seus operadores garantirem a igualdade entre os pais sobre os filhos quando sobrevier o fim da relação conjugal. Sendo assim, o término do casamento ou união não devendo acontecer um divórcio entre o genitor (a) e a prole, sob pena de violação à convivência familiar e social e de diversos direitos da criança e do adolescente, como a garantia de segurança e bem-estar.

2 TEMA

O presente projeto de pesquisa analisa as nuances do veto presidencial Nº 513/2010 à alienação como mecanismo para tratamento de conflitos nos casos de alienação parental, em que seria implantado pela Lei nº 12.318/2010, lei que versa sobre a alienação parental. Segundo o senador Dario Berger, o veto foi grandemente criticado pela comunidade jurídica, pois, excluiu do ordenamento jurídico um método eficaz de resolução de conflitos. (BRASIL, 2017, s.p).

Entretanto, no mesmo ano de criação de aprovação do projeto lei que deu origem à Lei nº 12.318/2010, foi vetado pelo então, presidente da República, sob o nº 513/2010, a inserção da mediação como forma de dirimir os conflitos familiares nas questões envolvendo guarda e visitação. (BRASIL, 2010, s.p). Segundo o senador Berger, “O PLS 144/2017 tem objetivo de dar novamente aos cônjuges em conflito pela guarda dos filhos a chance de recorrerem à mediação antes ou durante o processo judicial”. (BRASIL, 2017, s.p).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nesse sentido, o argumento que o direito à convivência familiar é garantido à criança e ao adolescente e que não deve ser violado e o aspecto da intervenção mínima do Estado em que só seria cabível a mediação em casos extremamente necessários não devem prosperar, visto que, para o autor do PLS 144/2017 é indispensável o auxílio da mediação nos casos de alienação parental. Sendo assim, alcança-se como tema a ser abordado: **O VETO PRESIDENCIAL Nº 513/2010 À MEDIAÇÃO COMO MECANISMO PARA TRATAMENTO DE CONFLITOS NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

3 PROBLEMÁTICA

Quais as consequências do veto presidencial Nº 513/2010 à mediação nos casos de Alienação Parental?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar as consequências do veto presidencial Nº 513/2010 à mediação nos casos de Alienação Parental.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

Abordar a evolução das famílias na história;

Analisar a Lei de Alienação Parental no Direito de Família;

Examinar o veto presidencial à mediação nos casos de Alienação Parental.

5 HIPÓTESES

O veto presidencial Nº 513/2010 foi criado com intuito de retirar da Lei 12.318/10 a mediação dos casos de alienação parental, o que diretamente interveio nos conflitos envolvendo as famílias, retirando a mediação comprovadamente eficaz do centro da resolução de conflitos. Como bem destaca Maria Helena Diniz (2013, p.391), a mediação tem por objeto restabelecer o diálogo entre as partes e deve ser a principal tese a ser desenvolvida no conflito.

A suspensão do artigo 9º da Lei n. 12.318/2010, fere o direito da criança e adolescente, em que o próprio art. 100 do ECA, em seus incisos IV e IX, resguarda o melhor interesse do incapaz, em que diz:

IV- Interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; [...]



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



IX- responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e ao adolescente. (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, o veto presidencial à mediação fere o princípio da intervenção mínima, no sentido de acolher os anseios do menor quando este estiver vulnerável, como no caso de alienação parental. A não aprovação do veto, não pode impedir as partes de buscar a melhor solução de conflitos no campo familiar quando se trata do melhor interesse da prole.

6 JUSTIFICATIVA

A família, como sinônimo de bem-estar e segurança, só é válida quando bem-estruturada. Quando se trata de instabilidade familiar, conflitos conjugais e brigas por domínio dentro do lar, esse sinônimo pode sofrer mutações e, ao invés de se tornar um lugar de paz, tranquilidade e equilíbrio, passa a ser um local hostil, de temores e sofrimentos (ONGARATTO, 2019, s.p.)

Com o passar dos anos, o homem não é mais o protagonista, quando se trata de suprir as necessidades do lar; a mulher, por sua vez, vem ganhando espaço e se igualando no mercado de trabalho. “Com a evolução da posição da mulher dentro da sociedade conjugal, aparecem, logicamente, os fatores que aumentam os conflitos familiares e conseqüentemente, aumentam o número de dissolução da sociedade conjugal” (SOUZA et *all*, 2015, p. 8). Assim, por vezes, tal



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



contexto gera insegurança dentro do casamento, trazendo inúmeros questionamentos, sobre filhos, posição social e o relacionamento em si.

Partindo dessa premissa, os números de conflitos entre casais por causa de problemas conjugais, dinheiro e criação dos filhos cresceu drasticamente nos últimos anos. Devido à demanda dentro dos relacionamentos, muitos acabam em divórcios. “O aumento foi significativo, principalmente, no que diz respeito à divórcios judiciais com sentença de guarda compartilhada dos filhos: esse, passou de 7,5% em 2014, para 20,9% em 2017”. (ONGARATTO, 2019, s.p.). Ainda segundo a autora, o IBGE, declarou: “um a cada três casamentos termina em divórcio”. (ONGARATTO, 2019, s.p.).

Nesse diapasão, outro problema surgiu: a Alienação Parental ou, como Richard Gardner descreve, (SAP) Síndrome de Alienação Parental. Ora, segundo Garcia, um dos genitores usa a criança para causar sofrimento no ex-companheiro (a), através de manipulação, proibições de estar com os filhos e implantação de falsas memórias. “O objetivo da conduta alienadora é provocar o afastamento do outro genitor e do filho” (GARCIA, 2020, s.p.).

Ao adentrarmos no assunto, percebe-se que a psicologia explica que os danos causados por esse tipo de trauma, quase que em muitos casos são irreversíveis. Isso por que a alienação parental passa de apenas irritabilidade na criança alienada pelo guardião a atos diários que levam o alienado a se comportar de forma diferente. Trindade (2010, p. 176) acredita que a Síndrome de Alienação



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Parental é a junção de vários sintomas neurológicos ou físicos que juntos causam sequelas no comportamento da criança ou adolescente alienado.

Entrementes, embora a conduta do alienador seja feita de forma livre e voluntária, muitas vezes, é feita de forma imperceptível já que, muitos começam a alienar a criança após o rompimento do relacionamento. A intensidade depende do grau de intolerância que o alienador tem pelo seu ex- companheiro. Freitas coaduna que: A conduta do alienador, por vezes é intencional, mas, que muitas vezes sequer é por ele percebida "já que se trata de uma má interpretação e direcionamento equivocado das frustrações decorrentes do rompimento afetivo com o outro genitor – alienado, entre outras causas associadas". (FREITAS, 2010, p. 3.).

Na tentativa de coibir essa prática que já vem ocorrendo há séculos, a Lei de Alienação Parental traz em seu bojo possíveis soluções no âmbito jurídico para dirimir tais conflitos entre alienado e alienador. O art. 6º da Lei nº 12.318/2010 traz um rol de punições ao alienador, a saber:

- I – declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II – ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- III – estipular multa ao alienador;
- IV – determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V – determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI – determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII – declarar a suspensão da autoridade parental. (BRASIL, 2010, s.p.).

Nesse rol exemplificativo, estão previstas algumas das sanções que podem ser impostas ao alienador, para tanto ainda é preciso um estudo mais aprofundado do caso de AP. Por conseguinte, a família tem por dever zelar pela integridade dos filhos, e para ajudar nos conflitos familiares e de outra natureza foi criada a Lei de Mediação, que trouxe no seu âmago o diálogo, a compreensão e a busca da composição da lide entre pais e filhos, além da própria constituição que garante a proteção da criança e do adolescente, como prediz o art. 227 da Constituição Federal.

Art. 227º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nesse ínterim, Águida Arruda Barbosa classifica a mediação familiar como:

Um acompanhamento das partes na gestão de seus conflitos, para que tomem uma decisão rápida, ponderada, eficaz, com soluções satisfatórias no interesse da criança, mas, antes, no interesse do homem e da mulher que se responsabilizam pelos variados papéis que lhe são atribuídos, inclusive de pai e mãe (BARBOSA, 2003, p.340).

Entretanto, no ano de 2010, o então presidente da República, sancionou o projeto de lei, com a Mensagem de Veto Nº 513/2010, vetando o acesso à mediação de conflitos nos casos de alienação parental. Em seu veto destacou o motivo.

O direito da criança e do adolescente à convivência familiar é indisponível, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, não cabendo sua apreciação por mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos. Ademais, o dispositivo contraria a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que prevê a aplicação do princípio da intervenção mínima, segundo o qual eventual medida para a proteção da criança e do adolescente deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável. (ROMÁRIO, 2018, s.p.)

O veto presidencial desfavoreceu a autocomposição entre as partes, além, de retirar o direito do melhor interesse da criança e adolescente. Depois de ter sido duramente criticado pela comunidade jurídica, o método de conciliação familiar é comprovadamente eficaz, pois, um mediador imparcial ajuda nos problemas durante todo o processo de divórcio e guarda sem que necessariamente o



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



judiciário se envolva. “A solução negociada tem capacidade de gerar inclusive maior pacificação no ambiente familiar, por ter sido construída pelas partes, com diálogo, reflexão e concessões mútuas”. (ROMÁRIO, 2018, s.p.).

Outro fator que vale ser comentado é que, o veto presidencial trouxe à baila a inconstitucionalidade e antijuridicidade da mediação de conflitos nos casos de alienação parental, em que seu argumento está pautado na intervenção mínima do Estado, como configura o ECRIAD. Entrementes, o autor do PLS 144/2017, Dário Berger, através de argumentos sólidos mudou a opinião do relator do projeto Romário ao dizer que, a mediação de conflitos nesses casos é de suma importância para a resolução da lide.

Não vemos o nexo, clamado pelo veto presidencial, entre mediação e eventual disponibilização dos direitos inalienáveis de crianças e de adolescentes. Admitimos também que a mediação pode revestir-se do caráter de ‘absolutamente indispensável’ que devem ter as instituições e autoridades interventoras no conflito. A medida de sua imprescindibilidade seria percebida in casu pelas partes e pelo juiz, já que a proposição não prevê a obrigatoriedade do uso da mediação (ROMÁRIO, 2018, s.p.).

Sendo assim, fica claro que o veto presidencial pode acarretar grandes consequências durante um processo de dissolução e guarda de menores, pois, fica evidente que existem mais chances de uma composição amigável com o auxílio de um mediador competente.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7 REVISÃO DE LITERATURA

O conceito de família, por muitos anos, era hereditário e imperialista, o que comprova o fato de a união entre as pessoas não se deve aos sentimentos, mas sim à escolha do patriarca em aumentar o poder e a herança de sua família (GOMES, 2018, s.p.). Nesse modelo, muitas vezes os cônjuges nem se conheciam, mas eram obrigados a se comprometer com as ordens de seus pais para preservar a reputação da família e contribuir para o crescimento econômico familiar. Arnoldo Wald conceitua:

A família era, simultaneamente, uma unidade econômica, religiosa, política e jurisdicional. Inicialmente, havia um patrimônio só que pertencia à família, embora administrado pelo *pater*. Numa fase mais evoluída do direito romano, surgiam patrimônios individuais, como os pecúlios, administrados por pessoas que estavam sob a autoridade do *pater*. (WALD, 2004, p.57.).

A vida, como é conhecida, não seria possível sem a instituição família. Todo ser humano descende de uma geração familiar, ou seja, de uma base familiar, seja ela grande ou pequena, sendo assim, a história das famílias no Brasil antecede às Constituições que conhecidas, até mesmo à colonização do país. Não é possível precisar o momento da instituição da primeira, mas pode-se perceber que ela sempre existiu perdurando até a atualidade. Nesse pensamento, Ana Carolina Santos Lima destaca:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A família, em relação à organização social, é a primeira expressão humana, levando-se em conta que a mesma surgiu com o próprio homem e, o modelo familiar foi resultante do desenvolvimento social e cultural dele, tendo, portanto, como função básica reproduzir e defender seus membros (LIMA, 2018, s.p.).

Para Manoel Messias Gomes, família se refere a um grupo de pessoas cujos membros são parentes, independentemente de poderem morar na mesma casa (GOMES, 2018, s.p.). Por exemplo, um pai separado continuará a fazer parte da família do filho, mesmo que ele more em outra casa. Uma família composta por pai, mãe e filhos é intitulada de família nuclear, já os outros parentes (como avós ou tios) moram com o casal e seus filhos, é conhecido como uma família extensiva. "A palavra família possui um significado que foge à ideia que temos de tal instituto hoje, vem do latim *famulus* e significa grupo de escravos ou servos pertencentes ao mesmo patrão" (AUGUSTO, 2015, s.p.).

Partindo dessa premissa, a Sociologia Funcionalista entende que a família nuclear é considerada uma unidade básica da organização social, pois tem a função de disseminar as regras sociais básicas para as crianças e proporcionar estabilidade emocional aos seus membros. Para os especialistas da Sociologia Funcionalista, a base da família nuclear está na construção em que o pai vai trabalhar e a mãe fica em casa cuidando das funções domésticas e dos filhos. "A mulher, não tinha direito a possuir bens, não possuía capacidade jurídica, a ela apenas cabia os afazeres domésticos, dependendo inteiramente do marido" (DILL, CALDERAM, 2011. s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Com o passar dos anos, o conceito de família foi se modificando. Assim, na Idade Média, por exemplo, a família foi fortemente influenciada pela igreja católica. Os cultos e todas as decisões familiares não partem mais do chefe de família e sim da Igreja. A instituição da família deixou de ser apenas sanguínea e se tornou um sacramento, em que a celebração era parte primordial para estar casado de fato, o divórcio era estritamente proibido e os filhos eram muito desejados para manter a linhagem da família.

A família, surgida necessariamente com o casamento, enquanto instituição legítima, deveria reproduzir-se, sendo considerado um casal sem filhos inferior aos demais. O sexo dentro do casamento tinha apenas duas finalidades: a satisfação do desejo masculino – a mulher era considerada incapaz de sentir prazer –, e a geração de filhos, razão pela qual as famílias eram muito numerosas (SIQUEIRA, 2010, p.1.).

Diferentemente das famílias de hoje, que constituem um grupo de famílias afetivas, a família medieval se baseava na união de homens e mulheres e futuros filhos, o casamento é entendida como uma espécie de contrato estabelecido entre casais heterossexuais. Como não existem vínculos afetivos dentro da família, os próprios filhos não possuíam importância emocional para a família. Para a sociedade renascentista, a essência da família é a preservação do patrimônio, a transferência de nomes e a prática das transações adjacentes, ou seja, a família tem uma vida social e profissional conjunta (GOMES, 2018, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



As pessoas não conservavam as próprias crianças em casa: enviavam-nas a outras famílias, com ou sem contrato, para que elas morassem e comesçassem suas vidas, ou, nesse novo ambiente, aprendessem as maneiras de um cavaleiro ou um ofício, ou mesmo para que frequentassem uma escola e aprendessem as letras latinas (ARIÈS, 2006, p.157.).

Nesse diapasão, além dos filhos serem úteis para os serviços domésticos, apenas algumas famílias permitiam que eles estudassem e aprendessem outro ofício fora dos lares familiares. Com o passar do tempo, esse pensamento foi sendo modificado e, só no século XVII, é que a criança começa a assumir um papel central na família, e a sua importância (CALADO, 2020, s.p.). Assim, alguns clérigos começaram a estudar em escolas ou eram ensinadas em casa por pedagogos, devido à revolução industrial e os avanços da tecnologia e transformações como: científica, social e econômica. Ariès destaca que:

A escola latina, que se destinava apenas aos clérigos, aos latinófonos, aparece como um caso isolado, reservado a uma categoria muito particular. E a escola era na realidade uma exceção, e o fato de mais tarde ela ter-se estendido a toda a sociedade não justifica descrever através dela a educação medieval: seria considerar a exceção como regra (ARIÈS, 2006, p.157).

Essa nova roupagem trouxe aproximação da família em relação à criança, que passou a ter uma melhor relação com os pais. Outra mudança se deu pelo fato das escolas assumirem o ensino educacional retirando a educação puramente



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



técnica das famílias que envolviam apenas a caça e os trabalhos domésticos. Entretanto, essa educação ainda era muito rudimentar, pois as filhas ainda eram educadas em casa e os filhos primogênitos ainda eram os que herdavam a herança familiar e representavam a família (CALADO, 2020, s.p.).

As meninas permaneceram sendo educadas em casa, ou na de parentes, de vizinhos ou outros. Isto é, enquanto alguns iam para a escola para serem educados, as meninas continuavam sendo educadas sob uma antiga prática de aprendizagem, como de costume: em casa. Enquanto entre os meninos a escolarização também era restrita primeiramente. (DEMENECH, 2013, p. 5.).

Entrementes, a evolução familiar estava enfrentando diversas mudanças no âmbito social e, nos meados do século XVIII, os filhos passaram a ser tratados de forma igual, os pais agora se preocupavam além da educação com a saúde das crianças. Como coaduna Àries (2006, p.188), “A saúde e a educação: a partir dessa época, seriam essas as duas principais preocupações dos pais”. Tratava-se da era da família moderna.

Atualmente, a família é vista como um “sistema inserido numa diversidade de contextos e constituído por pessoas que compartilham sentimentos e valores formando laços de interesse, solidariedade e reciprocidade, com especificidade e funcionamento próprios” (SIMIONATO; OLIVEIRA, 2003, p.58). No momento atual, a família está atrelada a afetividade, por esta razão a criança e adolescente precisam de amor e carinho para o seu desenvolvimento.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Por conseguinte, a família mudou o sistema original e tornou-se uma instituição baseada na afetividade e não apenas na consanguinidade. Ora, isso significa que a família começou a construir fraternidade, amizade e cumplicidade de tal forma que os membros se tratem com respeito mútuo. “Assim, a família se forma através do afeto e transforma seus seres a partir do afeto. Desta forma, são as relações familiares que despertam o entendimento baseado na compreensão e no carinho” (LEVY, 2010, p.7).

Assim, compreende-se que o contexto familiar passou por diversas mudanças significativas para se tornar o que atualmente se conhece. As famílias, hoje, não se resumem ao contexto medieval e nem pré-histórico, existem novas configurações de famílias, como a monoparental de pais solteiros, mães solteiras, de irmãos, avós e netos, etc. Verifica-se, portanto, que as famílias se constituem de pessoas que compartilham o mesmo sentimento.

A partir daí, surgem inúmeras organizações familiares alternativas: casamentos sucessivos com parceiros distintos e filhos de diferentes uniões; casais homossexuais adotando filhos legalmente; casais com filhos ou parceiros isolados ou mesmo cada um vivendo com uma das famílias de origem; as chamadas “produções independentes” tornam-se mais frequentes; e mais ultimamente, duplas de mães solteiras ou já separadas compartilham a criação de seus filhos (SIMIONATO; OLIVEIRA, 2003, p. 60).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Sendo assim, para resguardar o direito das famílias, viu-se necessário instituir um capítulo próprio sobre o tema, algo que não foi visto nas Constituições anteriores, isso porque antigamente não era necessário se constituir uma família propriamente dita, mas sim manter relações consanguíneas. Os responsáveis pela elaboração das duas primeiras Constituições Nacionais quase não deram atenção ao problema da família no Brasil, pois a primeira não fazia menção específica à família desde 1824 e a segunda passou a reconhecer que o casamento com firma reconhecida era o único ato jurídico capaz, sendo gratuita a sua celebração, não mencionando à composição familiar, conforme Art. 72 § 4º “A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita” (BRASIL, 1926, s.p.).

Entretanto, a Constituição de 1934 faz a sua primeira menção à família em seu capítulo I do título V em seus arts. 144 e 146 que coadunam o seguinte:

Art 144 - A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado. [...]

Art 146 - O casamento será civil e gratuito a sua celebração. O casamento perante ministro de qualquer confissão religiosa, cujo rito não contrarie a ordem pública ou os bons costumes, produzirá, todavia, os mesmos efeitos que o casamento civil, desde que, perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo da oposição sejam observadas as disposições da lei civil e seja ele inscrito no Registro Civil. O registro será gratuito e obrigatório. A lei estabelecerá penalidades para a transgressão dos preceitos legais atinentes à celebração do casamento. (BRASIL, 1935, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A Constituição de 1934, em seu art. 134, agregou o que a anterior definia como família, sendo esta de união indissolúvel e trouxe à baila a questão da educação dos filhos, que setornou dever dos pais e do Estado de forma subsidiária.

Art. 124 - A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado. Às famílias numerosas serão atribuídas compensações na proporção dos seus encargos.

Art. 125 - A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular. (BRASIL, 1937, s.p.).

Já as Constituições de 1946 e 1967, mantiveram a mesma redação sobre a família brasileira, conforme seus Arts. 163, §§1º e 2º e 167, §§1º e 2º respectivamente. Agora, com proteção do Estado para as famílias e seus filhos. O Estado assume o papel de garantidor do bem-estar da criança e do adolescente pela primeira vez, além de garantir a assistência à maternidade. Foi a primeira Constituição a implementar o dever de cuidado do Estado para com as famílias e na mesma Era militar, através da Emenda Constitucional nº 9, de 1977 o fim do casamento indissolúvel. (BRASIL, 2017, s.p.).

Tal Emenda pôs fim ao caráter indissolúvel do casamento, dando início a Era do Divórcio em Juízo. Leia-se o Art. 175 da C.F/1969. “O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



judicial por mais de três anos" (BRASIL, 1969, s.d.), agora o Art. 2º da mesma Emenda nº 9 assim dispôs: "A separação, de que trata o § 1º do artigo 175 da Constituição, poderá ser, de fato, devidamente comprovada em Juízo, e pelo prazo de cinco anos, se for anterior à data desta Emenda" (BRASIL, 1977, s.p.).

Nesse momento, houve um avanço no quesito família, o que antes era indissolúvel passou a ter uma nova roupagem no quesito casamento. Com o advento da Constituição de 1969, que embora exista debates sobre ela ser de fato uma constituição, "a doutrina majoritária constitucionalista defende a tese de que o documento não foi uma emenda, mas sim, uma nova Constituição". (RIBEIRO, 2014, s.p.). Portanto, através dela, abriu-se a possibilidade da criação da Lei do Divórcio– Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que passou a regular as dissoluções conjugais. Hoje, sendo regulados pelos artigos 1571 a 1590 do novo Código Civil, em tudo o que derogou a Lei do Divórcio. (CAVALCANTE, 2020, s.p.).

Art. 163 - A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado.

§ 1º - O casamento será civil, e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no Registro Público.

§ 2º - O casamento religioso, celebrado sem as formalidades deste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, for inscrito no Registro Público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Art. 164 - É obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá o amparo de famílias de prole numerosa. (BRASIL, 1946, s.p.).

Já a Constituição de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, trouxe, no seu bojo, direitos e garantias para as famílias brasileiras. O artigo 226 da Constituição de 1988 entende que a família é o alicerce da sociedade civil e é protegida pelo Estado, ou seja, por meio deste artigo foi ampliado o conceito de família, ainda que um dos pais ou filhos constitua uma família, o estado é protetor desta. "A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e como tal deve ser protegida, como se conclui do disposto na "Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969". (SIQUEIRA, 2010, p.1.).

Já o artigo 227 iguala os direitos entre os filhos havidos dentro e fora do casamento. "§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação". (BRASIL, 1988, s.p.). Por não permanecer estagnada, a família vive em constante mudança, percorrendo os períodos da história, modificando tradições e costumes, levando a sociedade a um novo patamar. (AZEREDO, 2020, s.p.).

No período de vigência Código Civil de 1916, o pátrio poder era o que predominava, onde o pai era o responsável pela educação dos filhos. Dessa forma, não era comum como nos dias de hoje ambos os pais exercerem domínio sobre os filhos, sendo atribuído ao pai o poder familiar para educar os filhos, deixando a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mãe em segundo plano na educação dos filhos. “A família era chefiada pelo marido com base no poder pátrio e poder marital, caracterizada, assim, pelo patriarcalismo vigente à época. Havia uma forte ligação com o casamento e a ideia de procriação, tudo de acordo com a tradição religiosa”. (CORDEIRO, 2016, s.p.).

Com a crescente mudança cultural e social, viu-se necessário reformular a Lei e modificar as condições sobre a família brasileira atribuindo a ambos os pais o poder familiar sobre a prole. Viu-se a necessidade de ambos participarem do desenvolvimento, proteção e educação dos filhos. Por esse motivo o Código Civil foi modificando dando lugar ao novo Código Civil de 2002. Sendo assim, Guimarães compartilha:

A Constituição de 1988 consagra a Dignidade da Pessoa Humana como também, exclui o pátrio poder e adota o fim da hierarquia familiar deixando assim, a família de forma igualitária e linear. No entanto, o que percebemos ante a doutrina é que a família patriarcal, com o advento da Constituição cidadã, entrou em colapso, caindo por terra o modelo trazido desde a época da colônia e império, tendo em vista os valores introduzidos na Constituição de 88. (GUIMARÃES, 2020, s.p.).

Sendo assim, o Código Civil de 2002 veio regulamentar o que já estava expresso na Constituição Cidadã de 1988, a necessidade de delegar a responsabilidade familiar a ambos os genitores. Ultrapassando o antigo código que só tinha o pai como o detentor do poder familiar, como se vê no Art. 280 da C.C/1916. Portanto, a partir de 1988 e confirmada na versão do Código Civil de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2002, os pais compartilham responsabilidades, fortalecem a proteção e a atenção, ambos participam do crescimento dos filhos.

Passamos a verificar a figura da Dignidade da Pessoa Humana, em que o direito passa a acompanhar a evolução da humanidade, em busca do bem-estar do ser humano juntamente com a Igualdade e Solidariedade, com foco na afetividade, felicidade, segurança, o melhor interesse da criança e a paternidade responsável. (GUIMARÃES, 2020, s.p.).

Neste caso, é muito importante que os pais estejam emocionalmente preparados para produzir, aceitar e criar seus filhos, de modo que eles tenham a capacidade de reconhecer e aceitar suas próprias emoções e sentimentos. Ainda nesta linha de exposição, o cuidado e o amor dos pais por seus filhos são cruciais, devendo acontecer gradualmente na infância e na adolescência, fortalecendo o vínculo entre pais e filhos.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da família, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão das implicações do Veto Presidencial nº 513/2010 para a alienação parental. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. FLAKSMAN, Dona (trad.). 2.ed. Rio de Janeiro : LTC, 2006. Acesso em 08 mai. 2021.

AUGUSTO, Luis Fernando. A evolução da ideia e do conceito de Família. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <<https://advociatpa.jusbrasil.com.br/artigos/176611879/>>. Acesso em: 08 mai. 2021.

AZEREDO, Christiane Torres de. O conceito de família: origem e evolução. *In: IBDFAM*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/>>. Acesso em: 11 mai. 2021.

BARBOSA, Águida Arruda. Mediação familiar: uma vivência interdisciplinar. *In: ROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org.). Direito de família e psicanálise – rumo a uma nova epistemologia*. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Nº 20, de 2010**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/msg/vep-513-10.htm> Acesso: 5 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 11 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Promulgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 11 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Promulgada em 18 de setembro de 1946. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 11 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 05 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em 11 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 11 mai. 2021.

BRASIL. **Divórcio demorou a chegar no Brasil**. Disponível em:
<<https://www12.senado.leg.br/>>. Acesso em: 11 mai. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977**. Dá nova redação ao § 1º do artigo 175 da Constituição Federal. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc09-77.htm>. Acesso em 11 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso: 15. mar. 2021



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm>. Acesso: 15 mar. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **CCJ aprova mediação como instrumento para evitar alienação parental, PLS nº 144/2017.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/10/09/ccj-aprova-mediacao-como-instrumento-para-evitar-alienacao-parental>> Acesso em: 24 de fev. 2021.

CALADO, Ana Clécio Alves. **O papel da família no acompanhamento da vida escolar dos filhos.** Disponível em: <<https://educacaopublica.cecierj.edu.br/>>. Acesso em: 11 mai. 2021.

CAVALCANTE, Sandes, Martins. Dissolução do casamento pelo instituto do divórcio impositivo ou unilateral no direito brasileiro. *In: Revista Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/>>. Acesso em: 11 mai. 2021.

CORDEIRO, Marília Nadir de Albuquerque. A evolução do pátrio poder- poder familiar. *In: Revista Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2016. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46470/a-evolucao-do-patrio-poder-poder-familiar>>. Acesso em 11 mai. 2021.

DEMENECH, Flaviana. Famílias: diferentes concepções históricas. *In: X Encontro Regional Sudeste de História Oral, ANAIS...*, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 10-13 set. 2015. Disponível em: <http://sudeste2015.historiaoral.org.br/resources/anaais/4/1366661515_ARQUIVO_DEMENECH,2013UNICAMP.pdf> . Acesso em: 08 mai. 2021.

DILL, Michele Amaral, CALDERAM, Thanabi Bellenzier. Evolução histórica e legislativa da família e da filiação. *In: Revista Âmbito Jurídico*, São Paulo, n. 85,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-85/evolucao-historica-e-legislativa-da-familia-e-da-filiacao/>>. Acesso em 08 mai. 2021.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. v. 5. 28 ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

FREITAS, Douglas Phillips. **Alienação Parental: Comentários à Lei n. 12.318 de 26 de agosto de 2010**. Rio de Janeiro, Forense, 2015.

GARCIA, Lucas Vasco. Alienação parental, falsas memórias e violência sexual. *In: Conjur*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-out-28/garciaAlienacao-parental-falsas-memorias-violencia-sexual>> Acesso em: 09 mar. 2021

GOMES, Manoel Messias. **A evolução da família: concepções da infância e adolescência**. Disponível em: <<https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/18/16/>>. Acesso em: 11 mai. 2021.

GUIMARÃES, Sarah Priscilla. A evolução do poder familiar. *In: Migalhas*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/336931/a-evolucao-do-poder-familiar>>. Acesso em: 11 mai. 2021.

LEVY, Laura Affonso da Costa. Família Constitucional, sob um olhar da afetividade. *In: Webartigos*, portal eletrônico de informações, 2010. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/familia-constitucional-sob-um-olhar-da-afetividade/32467/>>. Acesso em: 08 mai. 2021.

LIMA, Ana Carolina Santos. Revista Conjur. **Evolução histórica da família e suas espécies no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64386/>>. Acesso em: 04 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ONGARATTO, Sabrina. Brasil: um a cada três casamentos termina em divórcio.

In: **Revista Crescer**, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em:

<[https://revistacrescer.globo.com/Familia/Sexo-e-](https://revistacrescer.globo.com/Familia/Sexo-e-Relacionamento/noticia/2019/04/brasil-um-cada-tres-casamentos-termina-em-divorcio.html)

Relacionamento/noticia/2019/04/brasil-um-cada-tres-casamentos-termina-em-divorcio.html> Acesso em: 03 mar. 2021.

RIBEIRO, Lane. Emenda Constitucional ou Constituição de 1969. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em:

<<https://lany.jusbrasil.com.br/artigos/143739919/emenda-constitucional-ou-constituicao-de-1969>>. Acesso em 12 mai. 2021.

ROMÁRIO. **Aprovado**: Projeto prevê mediação nos conflitos envolvendo a guarda de menores. Disponível em: <<https://romario.org/noticias/aprovado-projeto-preve-mediacao-nos-conflitos-envolvendo-a-guarda-de-menores/>>. Acesso em: 5 de abr. 2021.

SIMONATO, Marlene Aparecida Wischral; OLIVEIRA, Raquel Gusmão. **Funções e transformações da família ao longo da história**. Disponível em:

<<http://www.abpp.com.br/abppprnorte/pdf/a07Simionato03.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2021.

SIQUEIRA, Alessandro Marques de. O conceito de família ao longo da história e a obrigação alimentar. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2010. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/17628>>. Acesso em: 8 mai. 2021.

SOUZA, Maria Quitéria Lustosa et al. **Alienação Parental e Família**

Contemporânea: um estudo psicossocial. Disponível em:

<https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/alienacao_parental/alienacao_parental_e_familia_contemporanea_vol2.pdf> Acesso em: 09 mar. 2021.

WALD, Arnoldo. **O novo direito de família**. ed. rev., atual. e ampl. (pelo autor, de acordo com a jurisprudência e com o novo Código Civil. (Lei n. 10.406, de 10-1-



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2002), com a colaboração da Prof. Priscila M. P. Corrêa da Fonseca. São Paulo: Saraiva, 2004.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O ENVERDECER DA HERMENEUTICA JURISPRUDENCIAL DO STJ: O PRINCIPIO DO IN DUBIO PRO NATURA COMO REFLEXO DO RECONHECIMENTO DA VULNERABILIDADE DO MEIO AMBIENTE ENQUANTO ELEMENTO CONSTITUINTE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Discente: Diego de Lucas Guimarães

1 INTRODUÇÃO

É fato que, sobretudo nas últimas décadas, o processo de evolução da sociedade trouxe uma série de implicações no campo de reconhecimento de direitos e, ainda, de deveres, notadamente no que se relaciona ao agir do Estado. Neste sentido, a partir da segunda metade do século XX e, ainda, com os horrores vivenciados durante a Segunda Grande Guerra Mundial, a dignidade da pessoa humana passou a transitar como um constructo jusfilosófico. Assim sendo, aludido postulado passa a figurar como verdadeiro norte de promoção do desenvolvimento humano e do reconhecimento da espécie humana, em sua integralidade, como titular de direitos.

Em complemento, pode-se mencionar que o primado da dignidade da pessoa humana impactou, diretamente, no reconhecimento de novas dimensões dos direitos humanos. Neste quadrante, pensar a dignidade é pensar



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



necessariamente uma dimensão individual, social e coletiva. Sobre esta última, convém pontuar que se traduz na espécie humana como uma composição homogênea que é, em razão de aspectos compartilhados, detentora de direitos, em especial os direitos alocados sob a égide da solidariedade entre a mesma geração (intrageneracional) e entre gerações distintas (intergeracional).

A partir da assimilação e do reconhecimento de que a espécie humana é titular de direitos, percebe-se que houve a ampliação de elementos a integrar os denominados “direitos de terceira dimensão”. Isso ocorre, em específico, quando se debate o processo de politização e internacionalização do meio ambiente. Historicamente, até o período que envolve a primeira metade do século XX, o meio ambiente figurava como detentor de aspecto essencialmente econômico. Contudo, em razão da ampliação proporcionada pelo constructo da dignidade da pessoa humana, passou a figurar como elemento indissociável do desenvolvimento humano, ou seja, é condição para que se tenha e para que se concretize o ideal de dignidade.

O meio ambiente teve seu reconhecimento como direito fundamental, no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, que expõe sobre o reconhecimento do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, tratado como uma extensão ao direito a vida, impondo-o dever de defendê-lo e preservá-lo a todos, para que seja desfrutado tanto pela geração atual, quanto as futuras. A Política Nacional de Meio Ambiente é regulamentada pela Lei nº 6.938,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de 31 de agosto de 1981, a qual estabelece diretrizes para o gerenciamento de práticas que interferem ao meio ambiente.

Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, não se havia a tutela ao meio ambiente como direito fundamental, partindo da premissa de que, não se existia a preocupação sobre os recursos ambientais, acreditava-se serem infinitos, assim sendo utilizados de forma desordenada e exagerada. A chegada da Constituição Federal de 1988 estabeleceu meio de proteção ao meio ambiente, inaugurando assim uma ordem ambiental constitucionalizada.

A preocupação com o meio ambiente se intensificou com o passar dos anos, se tornando temática de grandes conferências, aonde se tratavam sobre questões ambientais de modo geral, a primeira grande conferência ficou conhecida como “Conferência de Estocolmo”, Realizada em 1972 na capital da Suécia. Após a Conferência de 1972, foi realizada a Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente, em solo Brasileiro, em junho de 1992, a qual ficou conhecida como Rio-92. Durante a Rio-92 foi realizado um balanço dos problemas existentes quanto todo o progresso obtido desde a última conferência.

O meio ambiente é suscetível a danos, suscetibilidade esta decorrente de sua fragilidade e vulnerabilidade. A vulnerabilidade ambiental é definida pela situação em que o meio físico está exposto a intervenções humanas. Assim, o princípio *in dubio pro natura*, construído através de julgados no ordenamento jurídico brasileiro, à luz do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ),



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



tem por objetivo garantir a aplicação da norma mais favorável ao meio ambiente, dado a sua vulnerabilidade, com a finalidade de preservar o mesmo.

2 TEMA

O presente material está direcionado à seara ambiental, onde será discutido a aplicação do princípio do *in dubio pro natura*, analisando a hermenêutica utilizada pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça na aplicação do princípio. O princípio *in dubio pro natura* é um instrumento utilizado nas soluções de conflitos e interpretações da Lei, de acordo com Saporì (2019, sp) que “incluiu recentemente à sua jurisprudência o princípio *in dubio pro natura*, que tem sido utilizado como fundamento na solução de conflitos e na interpretação das leis ambientais no Brasil.”

O fundamental objetivo do princípio supramencionado é garantir a maior proteção ao meio ambiente, visto que este se encontra em situação de vulnerabilidade às ações humanas. Assim, como ressalta Saporì (2019, sp) “o enfoque dado pelo tribunal é na precaução; nem outros, o preceito é aplicado como ferramenta de facilitação do acesso à Justiça, ou ainda como técnica de proteção do vulnerável na produção de provas”. A partir disso, alcança-se como título: **O ENVERDECER DA HERMENEUTICA JURISPRUDENCIAL DO STJ: O PRINCIPIO DO IN DUBIO PRO NATURA COMO REFLEXO DO RECONHECIMENTO DA VULNERABILIDADE DO MEIO AMBIENTE**



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ENQUANTO ELEMENTO CONSTITUINTE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

3 PROBLEMÁTICA

Qual o padrão hermenêutico estabelecido pelo STJ – Superior Tribunal da Justiça em relação à aplicação do princípio do *in dubio pro natura*?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a hermenêutica utilizada nas decisões proferidas pelo Superior Tribunal da Justiça, buscando encontrar padrões utilizados na utilização do princípio *In dubio pro natura*.

4.2 Objetivos Específicos

- Examinar a evolução da questão ambiental.
- Caracterizar sobre a hermenêutica ambiental;



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- Analisar o padrão hermenêutico ambiental no STJ na aplicação do princípio do *in dubio pro natura*.

5 HIPÓTESES

- A ausência de um padrão hermenêutico objetivo pode causar, à luz da jurisprudência do STJ – Superior Tribunal da Justiça, uma insegurança jurídica na aplicação do princípio.

6 JUSTIFICATIVA

O direito é conceituado de diversas maneiras. Assim, de acordo com Kelsen o direito é definido como (2002, s.p), citado por Oliveira (2015, s.p), "Um conjunto de regras que possui o tipo de unidade que entendemos por sistema" Em contrapartida, o autor Nader (2003, s.p), também citado por Oliveira (2015, s.p), fomenta que o direito é um “conjunto de normas de conduta social, imposto coercitivamente pelo Estado, para realização de segurança, segundo critérios de justiça”. O direito não é uma ciência imutável e nem de estatísticas, discorre Rocha (s.d. p.01) que “O direito não é nem jamais foi uma ciência estática, ao contrário, está em constante transformação.”

O direito é composto por um número indeterminado de normas jurídicas, a qual todas se conectam. A corroborar com o exposto, disserta Carvalho (2009,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



p.463) que "O direito é composto por um número finito, mas indeterminado, de normas jurídicas. Não somos capazes de contar quantos enunciados, proposições ou normas existem no sistema, mas temos a certeza de que todas elas se inter-relacionam". Ademais, a relação entre as normas é de subordinação, ressalva Moussallem (2005, s.p), citado por Carvalho (2009, p.466), que "Vista pelo espectro dos atos performativos, a hierarquia do sistema normativo é dada pela força ilocucionária do ato de fala. Nos próprios atos de fala, cuja força ilocucionária seja ordenar"

O ordenamento jurídico é um conjunto de disposições jurídicas, ressalva Carvalho (2009, p.470) que o "Ordenamento é uma ordem posta, o direito positivado, um conjunto de disposições jurídicas, produzidas por um ato de autoridade, estruturas por vínculos de subordinação e coordenação. É aquilo que chamamos de sistema jurídico". De acordo com Bobbio, o ordenamento jurídico é o conjunto de normas:

[...] na realidade, as normas jurídicas nunca existem isoladamente, mas sempre em um contexto de normas com relações particulares entre si (e estas relações serão em grande parte objeto de nossa análise). Esse contexto de normas costuma ser chamado de "ordenamento". E será bom observarmos, desde já, que a palavra "direito", entre seus vários sentidos, tem também o de "ordenamento jurídico", por exemplo, nas expressões "Direito romano", "Direito canônico", "Direito italiano" ["Direito brasileiro"], etc. (BOBBIO, 1995, *online apud* BASTOS, 2019, *online*)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Logo, ordenamento jurídico é um contexto amplo de produção normativa. Assim, expõe Bastos:

O conceito de ordenamento jurídico, desse modo, seria o contexto de produção normativa. E englobaria, portanto, não apenas as regras jurídicas por si, mas também as técnicas de produção e de integração das normas jurídicas de diferentes áreas do Direito. (BASTOS, 2019, *online*)

A hermenêutica faz parte da ciência jurídica, ressalva Carlos Maximiliano (2002, p.1), citado por Aparecida de Jesus (2017, s.p) que “A hermenêutica é parte da ciência jurídica que tem por objeto o estudo da sistematização dos processos, que devem ser utilizados para que a interpretação se realize”. A hermenêutica é o estudo da interpretação, ressalva Aparecida de Jesus (2017, s.p) que “Como uma ramificação da filosofia, a hermenêutica pode ser entendida como o estudo da teoria ou da arte da interpretação”. A hermenêutica engloba todo um processo interpretativo, segundo Canfão,

A hermenêutica moderna ou a contemporânea engloba não somente os textos escritos, mas também tudo o que há no processo interpretativo. Isso inclui as formas verbais e não verbais de comunicação assim como aspectos que afetam a comunicação como composições, o significado e a filosofia da linguagem e a semiótica. (CANFÃO, 2015, *online* *apud* APARECIDA DE JESUS, 2017, *online*)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A hermenêutica, no Direito, é um gênero de interpretação normativa, expõe Aparecida de Jesus:

Já na interpretação jurídica, a hermenêutica se mostra um gênero denominado interpretação em função normativa, pois neste caso ela figura como um processo de atribuição de sentido aos textos ou normas legais que compõem o nosso ordenamento jurídico visando resolver determinado caso concreto. A sua finalidade é elevar para o plano da racionalidade os fatos sociais com relevante significado, confrontando-os com as hipóteses legais pré-estabelecidas, de forma a correlacionar os dois planos e concluir se estão adequados ou inadequados. (JESUS, 2017, *online*)

O método de interpretação no Direito é a forma a qual a Lei será interpretada, ressalva Aparecida de Jesus (2017, s.p) que “No aspecto jurídico, método é a forma pela qual devem ser interpretadas as leis, atos e decisões para que se tenha destas o exato e preciso sentido ou pensamento que o legislador buscou dar”. O método teleológico refere-se a finalidade da norma. Assim, expõe Zahran:

A interpretação teleológica, com efeito, refere-se à finalidade almejada pela norma. Teleologia refere-se à noção de finalidade, de objetivo. A interpretação teleológica, portanto, almeja descobrir a razão finalística que motivou a produção normativa. Descobrendo tal razão, que transcende o conteúdo gramatical da norma, é possível interpretá-la de maneira mais eficiente. (ZAHARAN, 2015, *online*)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Sobre o método de interpretação teológico, expõe Ferraz Junior que

A interpretação teleológica-axiológica ativa a participação do intérprete na configuração do sentido. Seu movimento interpretativo, inversamente da interpretação sistemática que também postula uma cabal e coerente unidade do sistema, parte das consequências avaliadas das normas e retorna para o interior do sistema. É como se o intérprete tentasse fazer com que o legislador fosse capaz de mover suas próprias previsões, pois, as decisões dos conflitos parecem basear-se nas previsões de suas próprias consequências. Assim, entende-se que, não importa a norma, ela há de ter, para o hermeneuta, sempre um objetivo que tem para controlar até as consequências da previsão legal (a lei sempre visa os fins sociais do direito às exigências do bem comum, ainda que, de fato, possa parecer que elas não estejam sendo atendidas) (FERRAZ JÚNIOR, 2008, p. 266-267 *apud* JESUS, 2017, online).

O princípio da segurança jurídica é um dos princípios basilares do Estado de Direito, conforme ressalva Patriota,

O princípio da segurança jurídica, também conhecido como princípio da confiança legítima (proteção da confiança), é um dos subprincípios básicos do Estado de Direito, fazendo parte do sistema constitucional como um todo e, portanto, trata-se de um dos mais importantes princípios gerais do Direito. (PATRIOTA, 2017, online)

O princípio da segurança jurídica está previsto no artigo 2º, caput da Lei nº 9.784/99, a qual expõe que “A administração Pública obedecerá dentre outros, aos



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.” (BRASIL, 1999). De acordo com Fernandes e Freitas (s.d, p.02), a segurança jurídica indica estabilidade nas relações judiciais, tanto na questão arbitrária das normas legais e também na previsibilidade do resultado de uma ação judicial. A segurança jurídica consiste num conjunto de condições. Assim, ressalva Silva (2006, p.133) citado por Di Pietro (2019, s.p) que “A segurança jurídica consiste no ‘conjunto de condições que tornam possível as pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos a luz da liberdade reconhecida”

A segurança jurídica advém da confiança depositada nas estruturas do Estado. Assim, ainda de acordo com o magistério apresentado por Polichuk (2011, p.07) que “A segurança jurídica decorre da confiança e da previsibilidade depositadas nas estruturas do Estado. Esta concepção de segurança jurídica somente pode ser alcançada mediante um sistema estável de decisões judiciais.” De acordo com Dellagnezze (2020, s.p), a ordem jurídica é formada por sistemas, a qual se tem por finalidade a sistematização do Direito.

O sistema jurídico Civil Law é a junção de todas as Leis do continente Europeu, de acordo com Dellagnezze (2020, s.p) que “O Sistema da *Civil Law*, que tem início quando o Imperador Justiniano reúne todas as leis do Continente Europeu, consolidando-as em um único Código, denominado de *Corpus Juris Civilis*, e, posteriormente, conhecido como *Civil Law*.” O surgimento do modelo



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Civil Law se deu pela necessidade de se instituir um formalismo jurídico. Assim, expõe Dellagnezze:

O Sistema *Civil Law*, surgiu como uma necessidade de se instituir um formalismo jurídico, no qual, as normas legais fossem fixadas de forma clara e objetiva, de onde, na hermenêutica interpretativa de um texto legal, não ensejasse uma interpretação extensiva da norma, sob pena de ser considerado um autoritarismo político ou jurídico, em prejuízo para o cidadão e a sociedade. (DELLAGNEZZE, 2020, online)

No modelo *Civil Law*, a vontade do povo era a prioridade. Assim, expõe o magistério apresentado por Wambier

O novo modelo ideal *civil law*, satisfaz diretamente as necessidades da sociedade da época, uma visão contemporânea, onde a necessidade do povo era prioridade. Dessa forma a lei passou a ser o espírito da justiça, ou seja, representava a vontade do povo, restringindo qualquer meio de interpretação, obrigando-se o magistrado a ficar restrito o texto legal. (WAMBIER, 2010, p. 34-38 *apud* ARAÚJO; RANGEL, 2017, online)

De acordo com Oliveira (2016, s.p), a característica do modelo *Civil Law* é ter a Lei como a principal fonte do Direito, sendo subsidiária as demais fontes. A um predomínio do direito positivado e legislado em todos os países a qual adotaram o modelo *Civil Law*. Assim, expõe Araújo e Rangel.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Indubitavelmente que todos os países que abraçaram a *civil law*, há um predomínio claro do direito positivado e legislado em desvantagem das demais fontes do direito. Assim, segundo ótica desse sistema, analisam a doutrina, jurisprudência e o costume, como um status normativo ífero, ou seja, permiti a sua utilização quando a legislação pátria não oferece soluções para determinado conflito de interesses. (ARAÚJO; RANGEL, 2017, *online*.)

O sistema *Common Law* é baseado em precedentes jurídicos, de acordo com Pantoja (2017, s.p) “É um sistema jurídico utilizado em países de língua inglesa. Possui como principal característica ser baseado em precedentes criados a partir de casos jurídicos – e não em códigos”. O modelo *Common Law*, portanto, não tem codificação, sendo isso uma das principais características. Ressalva, ainda, Pantoja (2017, s.p) que “A principal característica do *Common Law* é não ser codificado Assim, a sua aplicação é mais objetiva e as regras vão se desenvolvendo conforme avançam as complexas relações na sociedade”.

De acordo com Dellagnezze (2020, s.p) o modelo *Common Law* é um sistema jurídico cuja aplicação de normas e de leis não estão codificadas, mas sancionadas pelo costume ou jurisprudência. Cabe mencionar que, segundo Castro Junior, o *Common Law* é direito judiciário:

O *Common Law* é o juiz que faz o direito (*judge-made-law*), enquanto a Jurisprudência apenas desempenha papel secundário na formação e evolução dos direitos romanistas; o *Common Law* é direito judiciário, enquanto o processo é só acessório nas concepções fundamentais dos direitos romanistas; o *Common Law* não foi muito romanizado, enquanto os direitos da Europa



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sofreram uma influência mais ou menos forte do direito erudito; os costumes locais não desempenham qualquer papel na evolução do *Common Law*, enquanto na Europa Continental a sua influência permaneceu considerável até o século XVIII; o costume do reino é, pelo contrário, fonte importante do *Common Law*; a legislação tem apenas uma função secundária ao lado do *Common Law*, enquanto se torna progressivamente, do século XIII ao XIX, a principal fonte de direito no Continente; os direitos romanistas são direitos codificados, enquanto a codificação é quase desconhecida na Inglaterra. (CASTRO JUNIOR, s.d, p.33 *apud* SILVA; HEIL, 2016, p. 100)

Sobre a *Commonlização*, argumenta Streck que:

[...] Com relação à *Commonlização*, sim, confesso minha má vontade. Mas é uma má vontade de caráter epistêmico. Parece que os seus defensores querem repristinar o realismo jurídico, que não passa de um positivismo fático (só que a aplicação do direito, por exemplo, em Alf Ross, era muito mais complexa do que querem os *neocommonlizadores*). Para quem não entendeu ainda, tento ser mais simples: o projeto desloca o discurso de validade da lei em direção à decisão judicial. Sendo mais explícito ainda: Conforme o projeto, o direito é aquilo que os tribunais superiores dirão que é. De minha parte, prefiro o original, HOLMES, do que uma clonagem sua. (STRECK, 2013, *online*)

Logo, a partir dos argumentos apresentados por Streck, ressalta Silva e Heil (2016, p.114) sobre a *Commonlização*:

É percebível, de fato, que o que querem os defensores de tal tendência é repristinar o Realismo Jurídico, ou seja, transformar a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



lógica jurídica em mera tradução de argumentos judiciais. A lei, como ele acentua, está sendo deixada de lado para, então, o Protagonismo Judicial ou Ativismo Judicial tomar frente e, em pouco tempo, tornar-se o único meio para solução de conflitos (SILVA; HEIL, 2016, p.114)

Os precedentes são decisões judiciais à luz de um caso concreto. Assim, de acordo com Lellis e Viana (2018, s.p) “Precedentes são decisões judiciais que, baseadas em casos concretos, servem de diretrizes para julgamentos posteriores de outros casos anteriores análogos”. De acordo com Diddier Júnior *et al* (2013, s.p), citado por Lellis e Viana (2018, s.p), “precedente é a decisão judicial tomada à luz de um caso concreto, cujo núcleo essencial pode servir como diretriz para o julgamento posterior de casos análogos.” Seguidamente, expõe Tucci (s.d s.p), citado por Leite e Heuseler (2011, s.p), “O precedente então nasce como regra de um caso e, em seguida, terá ou não o destino de tornar-se a regra de uma série de casos análogos.”

O precedente judicial tem fundamentação no artigo 489, V do Novo código de processo civil, a qual expõe que:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença: [...]

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos. (BRASIL, 2015)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nesse sentido, segundo Maccormick (1997, p.1), citado por Vanin (2018, s.p), os precedentes judiciais são decisões anteriores que servem de modelo para novas decisões, conferindo, neste contexto, uma previsibilidade de interpretação do ordenamento jurídico e, ainda, uma consonância da aplicabilidade das disposições normativas aos casos concretos.

7 REVISÃO DE LITERATURA

De acordo com o conceito de antropocentrismo o homem é livre para realizar qualquer ação no mundo em que ele convive, sendo o mesmo o centro das ações. Ressalva Bezerra (s.d s.p) que “O Antropocentrismo é um conceito e uma filosofia que ressalta a importância do homem como um ser dotado de inteligência e, portanto, livre para realizar suas ações no mundo.”

Para o antropocentrismo o homem é o centro de todas as ações. Assim, de acordo com Bezerra:

Assim, o antropocentrismo é um conjunto de ideias onde o homem representa a figura central, nos campos da cultura, ciência, sociedade e é a principal referência para o entendimento do mundo. O ser humano, para o antropocentrismo, é racional, crítico, questionador da sua própria realidade e responsável, portanto pelos seus pensamentos e ações (BEZERRA, s.d, Online)

O economicocentrismo de acordo com José Rubens Morato Leite



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Introdutoriamente, é preciso pensar que o direito, desde a sua concepção, “é produzido por humanos e voltado para os seus valores”, valores que, cada dia mais se perdem no meio das finanças e da economia mundial. Dentre tantas liberdades pretendidas desde o início da era positivada, hoje nada mais tem relevância se não vier acompanhada de papel-moeda. Assim sendo, o meio ambiente também tornou-se parte da cadeia econômica devido a rápida globalização e mudança de valores da humanidade, do Estado e do próprio direito que, dizem alguns, só se justifica diante a necessidade de regular a ordem econômica. (LEITE, 2012, p.166 *apud* BASTOS, 2014, p.20)

O Economicocentrismo traduz os bens naturais a bens financeiros, tornando o meio ambiente como forma de lucro ao homem. Assim, ressalva Bastos (2014, p.20) que o “Economicocentrismo reduz o bem ambiental a “valores de ordem econômica”, objeto de negócios lucrativos, transações financeiras, ou seja, a tudo aquilo que traga vantagem econômica ao ser humano.”

De acordo com o antropocentrismo alargado o destino de todo o planeta está nas decisões tomadas pelo ser humano, discorre Rocha (2019, s.p) que “O antropocentrismo alargado tem seu escopo na compreensão de que o destino do Planeta está nas decisões humanas”. Assim, de acordo com Avanci o antropocentrismo alargado é:

Destaca o antropocentrismo alargado como mecanismo mediador frente a essas visões, representando o abandono de ideias de separação, dominação e submissão de maneira a buscar-se “uma



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



interação entre os universos distintos e a ação humana. (AVANCI, 2017, p.186)

Também, discorre sobre o conceito de antropocentrismo alargado Jose Rubens Leite

[...] a perspectiva antropocêntrica alargada propõe não uma restritiva visão de que o homem tutela o meio ambiente única e exclusivamente para proteger a capacidade de aproveitamento deste, considerando precipuamente satisfazer as necessidades individuais dos consumidores, em uma definição economicocêntrica. Com efeito, esta proposta visa, de maneira adversa, a abranger também a tutela do meio ambiente, independentemente da sua utilidade direta, e busca a preservação da capacidade funcional do patrimônio natural, com ideais éticos de colaboração e interação. (LEITE, 2003, p.77 *apud* AVANCI, 2017, p.187)

O conceito de antropocentrismo alargado abrange a responsabilidade do homem com a natureza. Neste sentido, inclusive, afirma Sendim (1998, s.p), citado por Avanci (2017, p.186-187), “acaba por ensejar um aprimoramento da responsabilidade humana frente à natureza, compreendendo o homem como guardião da biosfera de modo que a tutela ambiental passe a abranger não apenas que fornece algum proveito econômico”

A relação de consumo de forma descontrolada dos recursos naturais desencadeia danos na natureza. Assim, afirmam Costa e Ignácio (2011, online) que “A relação de consumo desenfreada ocasionada pelo consumismo acarreta ainda maiores danos à natureza, pois gerou um grande ciclo vicioso, onde se produz



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



para se consumir e se consome para produzir." Consequentemente, quando mais se consome, mais se produz, de forma descontrolada e excessiva, expõem Costa e Ignácio :

Cada vez mais se produz e mais se consome, estando à sociedade moderna condenada a um grande ciclo vicioso, onde se deve consumir para produzir e produzir cada vez mais para se consumir. Cada vez mais os produtos ganham menores tempos de vida úteis, e quando quebram são extremamente difíceis de consertar, afim de cada vez mais impulsionar o consumo e a produção, pois sempre sairá mais barato e pratico comprar um produto novo, do que conservar ou arrumar o produto antigo. Além é claro, também de sempre o mercado impulsionar modelos novos dos mesmos produtos mudando pequenas coisas, ou dando pequenos retoques, desvalorizando e desmerecendo os produtos antigos que muitas vezes ainda estão em boas condições de uso. (COSTA; IGNACIO, 2011, online)

Para o Biocentrismo, todas as formas de vida são importantes, diferente do antropocentrismo, que aduz o homem ao centro do universo. Em complemento, expõe Bastos:

Pouco a pouco os filósofos saíram da linha mecanicista de pensar a relação do homem com aquilo que o cerca, desenvolvida no século XVII e começaram a pensar essa relação em uma nova teoria, trazendo como protagonista ambiental a vida não-humana. A quebra de paradigma se originou a partir da percepção de que todos os seres vivos eram um fim em si, e tinham um objetivo específico dentro da teia da vida e do meio ambiente, surgiu da necessidade de interdependência entre o mundo tido como



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



racional e o não racional, nasceu do dever de compreender a natureza como forma de manter a própria sobrevivência. (BASTOS, 2014, p.21-22)

O biocentrismo combate a ideia de que o homem explorar a natureza da maneira que assim entender. Assim, expõe Bastos:

Diferentemente de seu antônimo, o biocentrismo surgiu como intuito de informar ao animal racional os seus deveres diante do meio ambiente, os direitos de equidades dos animais não racionais enquanto seres vivos, além de combater a concepção de que o homem pode subjugar e explorar a natureza, erroneamente pensando ser ela um recurso infinito. (BASTOS, 2014, p.22)

A Revolução Verde é caracterizada pelo uso de agrotóxicos, dissertam Andrades e Ganimi (2007, p.2) que "A Revolução Verde, modelo baseado no uso intensivo de agrotóxicos e fertilizantes sintéticos na agricultura, é um fato corrente no campo e está presente na vida de muitos produtores em diversas áreas do mundo". A Revolução Verde não é apenas uma etapa de industrialização e avanços tecnológicos, expõem Andrades e Ganimi.

Pode-se concluir que a Revolução Verde não é apenas um avanço técnico para aumentar a produtividade, mas também existe uma intencionalidade inserida dentro de uma estrutura e de um processo histórico. Neste sentido, será imprescindível remeter para o contexto do final da Segunda Guerra Mundial, em cujo momento é possível vislumbrar a formação de um conjunto de variáveis, sejam elas técnicas, sociais, políticas e econômicas para o



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



desenvolvimento da Revolução Verde. (ANDRADE; GANIMI, 2007, p.3)

A Revolução Verde se trata de um conjunto de inovações tecnológicas. Assim, expõe Octaviano .

Conceitualmente, a Revolução Verde é considerada como a difusão de tecnologias agrícolas que permitiram um aumento considerável na produção, sobretudo em países menos desenvolvidos, que ocorreu principalmente entre 1960 e 1970, a partir da modernização das técnicas utilizadas. (OCTAVIANO, 2010, online.)

Com o intuito de resolver a problemática existente entre o homem e o meio ambiente e sua utilização em favor do homem, com o objetivo de amenizar os problemas causados a natureza, foi realizado a Conferência de Estocolmo. Ademais, afirmam Costa, Damasceno e Santos (2012, s.p) que “A Organização das Nações Unidas (ONU), juntamente com os Estados e a comunidade científica, realizou a Primeira Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente, visando amenizar a problemática: homem versus natureza. “

A Conferência de Estocolmo foi a primeira grande reunião voltada à proteção ambiental, expõem Costa, Damasceno e Santos.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, também conhecida como Conferência de Estocolmo, iniciada em cinco de junho de 1972, marcou uma etapa muito



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



importante na ecopolítica internacional. Esta foi basicamente a primeira grande reunião organizada para concentrar-se as questões ambientais e a primeira atitude mundial a tentar preservar o meio ambiente, visto que a ação antrópica gera séria degradação ambiental, criando severos riscos para o bem estar e sobrevivência da humanidade (COSTA; DAMASCENO; SANTOS, 2012, online)

O meio ambiente foi visto tão somente como um meio de suprir as necessidades humanas. Neste sentido, afirma Ignacio (2020, s.p) que “Mas vale lembrar que até a década de 70 a proteção ambiental era praticamente escassa. O meio ambiente era visto como um instrumento a disposição de desejos antopocêntricos”. A Rio 92, por sua vez, foi a primeira conferência mundial sobre o meio ambiente realizada no Rio de Janeiro. Sobre isso, expõe Ignacio :

A Conferência Eco-92 ou Rio-92 foi a primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro no ano de 1992. A Conferência teve desdobramentos importantes dos pontos de vista científico, diplomático, político e na área ambiental, além de ceder espaço a debates e contribuições para o modelo de desenvolvimento ambientalmente sustentável. (IGNACIO, 2020, online)

Durante a Rio-92 foi discutido sobre os problemas ambientais existentes e todas as suas possíveis consequências, e, foi feito uma análise de todo o progresso realizado desde a Conferência de 72, realizada em Estocolmo. (CERQUEIRA, s.d



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



s,.p). A partir da Rio-92, os países reconheceram o conceito de desenvolvimento sustentável. Afora isso, expõe Ignacio :

Os países reconheceram, portanto, o conceito de desenvolvimento sustentável e começaram a moldar ações com o objetivo de proteger o meio ambiente e reconhecer que as responsabilidades pela preservação do meio ambiente, pela construção de um convívio equilibrado com o planeta e pela criação de práticas sustentáveis são essenciais. (IGNACIO, 2020, online)

A cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, chamada de Rio+10, teve por objetivo primário obter um plano de ação que pudesse ser realizado. (DINIZ, 2003, p.33). A conferência Rio+10 obtinha diversos objetivos e desejos de melhorias para a comunidade e, nesta toada, expõe Diniz:

Como medidas detalhadas, temos o desejo de aumentar a proteção da biodiversidade e o acesso à água potável, ao saneamento, ao abrigo, à energia, à saúde e à segurança alimentar. Também procura-se priorizar o combate a diversas situações adversas: fome crônica, desnutrição, ocupação estrangeira, conflitos armados, narcotráfico, crime organizado, corrupção, desastres naturais, tráfico ilícito de armas, tráfico de pessoas, terrorismo, xenofobia, doenças crônicas transmissíveis (aids, malária, tuberculose e outras), intolerância e incitação a ódios raciais, étnicos e religiosos. (DINIZ, 2003, p.33)

Foi tratado durante a Rio+10 sobre meios em que o saneamento básico e a água pudessem chegar as comunidades sem acesso as mesmas. Assim, de acordo



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



com Diniz (2003, p.33) que “Em primeiro lugar, considere-se a água e o saneamento. Deve-se diminuir pela metade a proporção de pessoas sem acesso a saneamento e a água potável até 2015.” A Rio+10 recebe destaque por mencionar os problemas da globalização e por traçar caminhos para que possa haver uma ação conjunta rumo à proteção ambiental. (DINIZ, 2003, p.34)

A conferência Rio+20 ficou reconhecida por este nome pois ocorreu 20 anos após a primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente. Disserta, ainda, Moraes

Evento que acontecera na cidade do Rio de Janeiro entre os dias 13 e 22 de junho de 2012, a Rio+20 é a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. Esse encontro marca o vigésimo aniversário da Conferência das Nações Unidas sobre meio Ambiente e Desenvolvimento que aconteceu na capital carioca no ano de 1992, e ficou conhecido como Rio+92, e também os dez anos da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, que ocorreu em Johannesburgo, África do Sul, no ano de 2002. (MORAES, s.d. online)

A Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) tinha como objetivo avançar na ideia de uma sociedade global sustentável. Assim, expõem Guimarães e Fontoura:

A convocação da Rio+20 reacendeu as esperanças de avançar na transição à uma sociedade global sustentável. A humanidade já havia transmitido a impressão, especialmente na década passada, de ter adquirido uma compreensão bastante acurada dos desafios



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que a civilização moderna terá que superar para mitigar e adaptar-se ao estresse ambiental planetário. Pese a isso, as questões que ainda dominam a agenda públicas, nacionais e entre os Estados-Nação, parecem eludir a natureza e a profundidade da crise. (GUIMARÃES; FONTOURA, 2012, p.20)

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, *caput*, impõe a conclusão de que o direito ao meio ambiente é um direito fundamental, expõe assim o texto:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

Para o ecocentrismo, todas as formas de vida são importantes, sendo humanas ou não. Assim, em tom de complementação, expõem Abreu e Bussinguer :

A vida, em todas as suas formas e não apenas a humana, passou a ser considerada o valor mais expressivo do ecossistema planetário, reconhecendo-se a importância de todos os seres vivos por si mesmos e para a manutenção do equilíbrio do ambiente. (ABREU; BUSSINGUER, 2013, p.5)

Em contrapartida ao antropocentrismo, para o econcentrismo, o homem é parte de um ecossistema, em que reconhece que todos os seres vivos dentro desse ecossistema merecem respeito. Além disso, afirma Santos (2020, s.p) que “o



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



homem faz parte dos ecossistemas e reconhece que outros seres também possuem direitos, merecendo serem respeitados. Seu principal objetivo é que o homem e a natureza tenham uma relação harmoniosa."

Para o preservacionismo, o homem é o responsável pelos danos causados ao meio ambiente, discorre Araguaia (s.d, online) que "o preservacionismo, aborda a proteção da natureza independentemente de seu valor econômico e/ou utilitário, apontando o homem como o causador da quebra desse "equilíbrio"." Na visão da corrente conservacionista, o homem tem participação importante, sendo ele o protetor do meio ambiente. Nesta linha, expõe Pádua:

Já a visão conservacionista, contempla o amor pela natureza, mas permite o uso sustentável e assume um significado de salvar a natureza para algum fim ou integrando o ser humano. Na conservação a participação humana precisa ser de harmonia e sempre com intuito de proteção. (PADUA, 2006, online)

O primeiro passo para se conseguir um desenvolvimento sustentável é entender que todo recurso natural é finito. Em tom de complemento, disserta Mendes (2008, s.p) que "A primeira etapa para conquistar o desenvolvimento sustentável é reconhecer que os recursos naturais são finitos. Usar os bens naturais, com critério e planejamento". Ora, um dos intuitos do desenvolvimento sustentável é diminuir o uso descontrolado dos recursos naturais. Em tom de complemento, discorre Nascimento:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O desenvolvimento sustentável é firmado no tripé social, ambiental e econômico. O seu objetivo é a redução das desigualdades sociais, evitar a degradação ambiental e promover o crescimento econômico, sem a exploração descontrolada dos recursos naturais. (NASCIMENTO, 2009, online)

O Princípio do desenvolvimento sustentável tem como objetivo conciliar a relação do homem com a natureza, expõe Nascimento:

O princípio do desenvolvimento sustentável tem como substância a conservação dos alicerces da produção e reprodução do homem e suas atividades, conciliando o crescimento econômico e a conservação do meio ambiente, numa relação harmônica entre os homens e os recursos naturais para que as futuras gerações tenham também oportunidade de ter os recursos que temos hoje, em seu equilíbrio dinâmico. (NASCIMENTO, 2009, online)

O direito a um desenvolvimento sustentável esta interligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, discorre Wedy:

Não existe direito fundamental ao desenvolvimento sustentável sem o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, que promove e estimula a inclusão social. Observa-se que existe, nos países em desenvolvimento, como o Brasil, desequilíbrio entre desenvolvimento econômico, desenvolvimento humano, proteção ambiental e governança. A dignidade da pessoa humana, nesse cenário de insustentabilidade, acaba por ser violada. (WEDY, 2018, p.22)

O ordenamento jurídico é norteado por princípios, disserta Farolfi:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O ordenamento jurídico brasileiro tem por fundamento base os seus princípios que direcionam o saber de todo o campo do Direito e as ramificações desta ciência. Os princípios são admitidos como verdades fundantes do conhecimento jurídico, estando presentes em todo o desdobramento da ciência Direito. (FAROLFI, 2018, online)

O princípio do *in dubio pro natura* apresenta um critério sobre a inversão do ônus da prova, em que será considerada a aplicação da norma mais favorável ao meio ambiente. Assim, discorre Farolfi (2018, online) que “será levado em consideração à aplicação da norma mais favorável ao meio ambiente e a que melhor lhe propiciar defesa, tendo em vista que o mesmo é bem comum do povo.” Este princípio foi incluído pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, complementa Saponi (2019, online) “O Superior Tribunal de Justiça (STJ) incluiu recentemente à sua jurisprudência o princípio *in dubio pro natura*, que tem sido utilizado como fundamento na solução de conflitos e na interpretação das leis ambientais no Brasil.”

O princípio *in dubio pro natura* tem sido utilizado como fundamento nas soluções de conflitos pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, discorre Farenzena (2019, online) que “O princípio *in dubio pro natura* tem sido usado como fundamento na solução de conflitos e na interpretação das leis que regem a matéria no Brasil pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).”



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura do meio ambiente, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da tutela do meio ambiente no Direito Brasileiro. Ato contínuo, ainda no que concerne ao segundo método, em decorrência da necessidade de se compreender a construção e a aplicação do princípio do *in dubio pro natura*. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ABREU, Ivy de Souza; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. Antropocentrismo, ecocentrismo e holismo: uma breve análise das escolas de pensamento ambiental. *In: Derecho y Cambio Social*, Lima, a. 10, n. 34, 2013. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5475846>>. Acesso em 3 mai. 2021.

ANDRADES, Thiago Oliveira; GANIMI, Rosangela Nasser. Revolucao verde e a apropriação capitalista. *In: Ces Revista*, Juiz de Fora, v. 21, p. 43-56, 2007. Disponível em: <https://www.cesjf.br/revistas/cesrevista/edicoes/2007/revolucao_verde.pdf>. Acesso em 26 abr. 2021.

JESUS, Ana Claudia Aparecida de. Métodos de Interpretação do Direito – Aspectos Gerais. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://anaclaudiajesus.jusbrasil.com.br/artigos/516517364/metodos-de-interpretacao-do-direito-aspectos>>.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



gerais#:~:text=M%C3%A9todo%20Teleol%C3%B3gico,h%C3%A1%20de%20ser%20essencialmente%20teleol%C3%B3gico>. Acesso em 3 mai. 2021.

ARAGUAIA, Mariana. Preservação e Conservação Ambiental. *In: Mundo Educação*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/biologia/preservacao-ambiental.htm>>. Acesso em 5 mai. 2021.

ARAUJO, Cassiano Silva. RANGEL, Tauã Lima Verdan. Sistema Civil law e Common law: características principais dos dois sistemas e aproximação do direito brasileiro. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/sistema-civil-law-e-common-law-caracteristicas-principais-dos-dois-sistema-e-aproximacao-do-direito-brasileiro/>>. Acesso em 18 mai. 2021.

AVANCI, Thiago Felipe de Souza. Sujeição de Direitos, Meio Ambiente e Antropocentrismo Alargado. *In: Revista Opinião Jurídica*, v. 15, n. 21, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/1683/587>>. Acesso em 18 mai. 2021.

BASTOS, Athena. Ordenamento Jurídico: conceito, regras e princípios. *In: SajAdv*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://blog.sajadv.com.br/ordenamento-juridico>>. Acesso em 18 mai. 2021.

BASTOS, Lauren dos Reis. **Os animais como sujeitos de direito no cenário jurídico brasileiro**: diálogo entre antropocentrismo e biocentrismo. 66f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Meridional, Passo Fundo, 2014. Disponível em: <<https://www.imed.edu.br/Uploads/CEOMEvent/Lauren%20dos%20Reis%20Bastos.pdf>>. Acesso em 3 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BEZERRA, Juliana. Antropocentrismo. *In: TodaMateria*, portal eletrônica de informações, s.d. Disponível:

<<https://www.todamateria.com.br/antropocentrismo/>>.

Acesso em 3 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

<https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_225_.asp>. Acesso em 3 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm>. Acesso em 18 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 18 mai. 2021.

CARVALHO, Aurora Tomazini. **Teoria Geral do Direito (O Construtivismo Lógico-Semântico)**. 623f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em:

<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp098895.pdf>>. Acesso em 18 mai. 2021.

CERQUEIRA, Wagner. Eco-92. *In: Mundo Educação*, portal Eletrônico de informações, s.d. Disponível em:

<<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/eco92.htm>>. Acesso em 28 abr. 2021.

COSTA, Leticia Gozzer. DAMASCENO, Marcos Vinicius Nogueira. SANTOS, Roberta de Souza. A Conferencia de Estocolmo e o pensamento ambientalista: como tudo começou. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2012. Disponível em:

<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-conferencia-de->



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



estocolmo-e-o-pensamento-ambientalista-como-tudo-comecou/>. Acesso em 28 abr. 2021.

DELLAGNEZZE, René. Os Sistemas Jurídicos da Civil Law e da Common Law. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/86328/os-sistemas-juridicos-da-civil-law-e-da-common-law>>. Acesso em 18 mai. 2021.

DIDIER JR, F.; OLIVEIRA, R.; BRAGA, P. **Curso de Direito Processual Civil**. v. 2. Salvador: Juspodvm, 2013.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. O STJ e o princípio da segurança jurídica. In: **Migalhas**, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/302189/o-stj-e-o-principio-da-seguranca-juridica>>. Acesso em 18 mai. 2021.

FARENZENA, Claudio. Princípio *in dubio pro natura* no STJ. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://farenzenaadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/709303596/principio-in-dubio-pro-natura-no-stj>>. Acesso em 7 mai. 2021.

FAROLFI, Thaynara. *In dubio pro ambiente*: a construção jurisprudencial do princípio a luz do entendimento do STJ. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://thayfarolfi43.jusbrasil.com.br/artigos/594647166/in-dubio-pro-ambiente-a-construcao-jurisprudencial-do-principio-a-luz-do-entendimento-do-stj>>. Acesso em 7 mai. 2021.

FERNANDES, Manuela Braga. FREITAS, Lorena de Melo. **A insegurança jurídica e suas consequências práticas para o Direito do desenvolvimento econômico**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=428365de6e004c61>>. Acesso em 18 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



IGNACIO, Julia. Eco-92: o que foi a conferencia e quais foram seus principais resultados. In: **Politize**, portal eletrônica de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/eco-92/>>. Acesso em 18 mai. 2021.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**: introdução à problemática científica do direito. 2 rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

LEITE, Gisele. HEUSELER, Denise. Commonlizacao Brasileira. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2011. Disponível: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/commonlizacao-a-brasileira/>>. Acesso em 18 mai. 2021.

LELLIS, Marcelo Gonzaga; VIANA, Joseval Martins. Os precedentes judiciais e a necessidade de fundamentação das decisões. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 171, 2018. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-171/os-precedentes-judiciais-e-a-necessidade-de-fundamentacao-das-decisoes/>>. Acesso em 18 mai. 2021.

MENDES, Tereza. **Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<http://files.bioaprendizagem.webnode.com/200000012-70f9071f3a/Desenvolvimento%20Sustent%C3%A1vel.doc>>. Acesso em 18 mai. 2021.

MORAES, Paula Louredo. Rio+20. In: **Brasil Escola**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/biologia/rio-20.htm>>. Acesso em 3 mai. 2021.

MOUSSALEM, Tárek Moysés. **Revogação em matéria tributária**. São Paulo: Noeses, 2005.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 23 ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2003.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



NASCIMENTO, Meirilane Santana. Direito Ambiental e o princípio do desenvolvimento sustentável. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2009. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/direito-ambiental-e-o-principio-do-desenvolvimento-sustentavel/>>. Acesso em 6 mai. 2021.

OCTAVIANO, Carolina. Muito Além da Tecnologia: impactos da revolução verde. *In: ComCiência*, Campinas, n.120, 2010. Disponível em: <http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542010000600006&lng=pt>. Acesso em 26 abr. 2021.

OLIVEIRA, Adeilson. Conceito do Direito, uma análise. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <<https://adeilsonfilosofo.jusbrasil.com.br/artigos/236657665/conceito-do-direito-uma-analise>>. Acesso em 18 mai. 2021.

PADUA, Suzana. Afinal, qual a diferença entre conservação e preservação? *In: ((o))Eco*, Portal eletrônico de informações, 2006. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/colunas/18246-oeco-15564/>>. Acesso em 18 mai. 2021.

PANTOJA, Othon. O que é Common Law, as diferenças e semelhanças com o Civil Law. *In: Aurum*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/common-law/#:~:text=Qual%20a%20diferen%C3%A7a%20entre%20common,dos%20tempos%20do%20imp%C3%A9rio%20romano>>. Acesso em 18 mai. 2021.

PATRIOTA, Caio Cesar Soares Ribeiro. O princípio da segurança jurídica. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56111/o-principio-da-seguranca-juridica>>. Acesso em 18 mai. 2021.

POLICHUK, Renata. **Segurança Jurídica dos Atos Jurisdicionais**. 223f. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/25555/Seguranca%20juridica>>



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



%20dos%20atos%20jurisdicionais%20_Renata%20Polichuk_.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 18 mai. 2021.

ROCHA, Andrea M. O direito ambiental como novo paradigma estatal. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/76399/o-direito-ambiental-como-novo-paradigma-estatal>>. Acesso em 18 mai. 2021.

ROCHA, Zelio Maia. **Reforma e mutação constitucional como instrumentos de realização constitucional**. Disponível em: <<https://www.grancursospresencial.com.br/novo/upload/reforma.pdf>>. Acesso em 18 mai. 2021.

SANTOS, Junieber Ramos. A proteção aos animais no Brasil: objetos ou sujeitos do direito? In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://junieberamos.jusbrasil.com.br/artigos/793056784/a-protecao-aos-animais-no-brasil-objetos-ou-sujeitos-de-direitos>>. Acesso em 18 mai. 2021.

SAPORI, Leticia. In *dubio pro natura*: aplicações. In: **Trilho Ambiental**, Belo Horizonte – MG, 2019. Disponível em: <<https://www.trilhoambiental.org/post/in-dubio-pro-natura-aplicacoes>>. Acesso em 18 mai. 2021.

SILVA, A. G.; HEIL, M. D. Commonlização no processo jurídico brasileiro: o direito a partir da common law. In: **ANIMA**: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET, Curitiba, a. 8, n. 15, jul.-dez. 2016. Disponível em: <<http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima15/artigo-7.-commonlizacao-revista-anima.pdf>>. Acesso em 18 mai. 2021.

STRECK, Lenio Luiz. Novo CPC decreta a morte da lei. Viva a Common Law! In: **Conjur**, Revista eletrônica de informações, 2013. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-set-12/senso-incomum-cpc-decreta-morte-lei-viva-common-law>>. Acesso em 18 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



VANIN, Carlos Eduardo. Precedente Judicial segundo o NOVO CPC. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://duduhvanin.jusbrasil.com.br/artigos/558581720/precedente-judicial-segundo-novo-cpc>>. Acesso em 18 mai. 2021.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. A uniformidade e a estabilidade da jurisprudência e o estado de direito – Civil Law e Common Law. In: **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 57, n. 384, p. 53-62, out. 2009.

WEDY, Gabriel. Desenvolvimento sustentável como direito fundamental e o princípio da dignidade da pessoa humana. In: **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, a. 12, n. 38, p. 195-224, jan.-jun. 2018. Disponível em: <<http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/download/723/939>>. Acesso em 7 mai. 2021.

ZAHARAN, Jorge. Hermenêutica Jurídica. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <<https://jorgezahrn.jusbrasil.com.br/artigos/190509075/hermeneutica-juridica>>. Acesso em 18 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



QUEM TEM FOME, TEM PRESSA!
ENTRE AS IDEALIZAÇÕES CONSTITUCIONAIS E A FACE
FAMINTA DA REALIDADE: UMA ANÁLISE DO PAPEL DO
ESTADO ENQUANTO SUJEITO ASSEGURADOR DO DIREITO À
ALIMENTAÇÃO

Discente: Douglas Souza Guedes

1 INTRODUÇÃO

A chamada Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) possui uma definição que perpassa pela realização do acesso a alimentação de qualidade, em quantidade adequada, sem que ocorra um comprometimento da renda que cerceie o acesso a outros direitos. Deve estar presente o respeito à cultura na qual o indivíduo está inserido e a preocupação com a sustentabilidade ambiental, econômica e social. Tão grande é a complexidade do direito à alimentação e garantia da SAN, não se trata apenas de fornecer uma quantidade de “ração” diária mínima, mas de promover a dignidade da pessoa humana.

Já a Insegurança Alimentar e Nutricional (IAN) decorre da ausência de acesso aos alimentos, privação que ocorre, sobretudo em razão da situação de pobreza em que muitos indivíduos estão inseridos. A IAN se subdivide em leve,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



moderada ou grave. Na insegurança alimentar grave um indivíduo ou grupo familiar convive com o fenômeno da fome.

Por sua vez, a fome é entendida enquanto um conjunto de sensações, que ocorre por consequência da falta de nutrientes, instigando o indivíduo a buscar por alimentos e que finda a partir de sua ingestão. Afora isso, é um fenômeno que ocorre quando um indivíduo, grupo familiar ou mesmo um grande número de pessoas (fomes coletivas) não possuem acesso a alimentos em quantidade e qualidade adequadas, para suprir suas demandas energéticas e realizar as tarefas diárias de uma vida normal.

No Brasil, após anos de debate público e mobilização social, fora reconhecido o direito fundamental à alimentação, a partir da emenda constitucional nº 64/2010 o direito à alimentação passa a integrar o rol do artigo 6º da Constituição Federal de 1988. As políticas públicas para promoção da SAN, que decorrem do reconhecimento e positivação do direito à alimentação na legislação, têm como fundamento o combate à insegurança alimentar e a promoção da dignidade humana. São exemplos de políticas públicas voltadas à garantia da SAN o programa Fome Zero, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o programa Bolsa Família (PBF) e o Programa Brasil sem Miséria. Destaca-se ainda o extinto Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) enquanto mecanismo de promoção do DHAA.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Muito embora esse conjunto de políticas públicas tenha alcançado um avanço significativo na redução dos índices de insegurança alimentar e fome, nos últimos tem ocorrido de forma sistemática o desmonte dos referidos programas a partir de injustificáveis reduções orçamentários ou até mesmo extinções arbitrárias, como no caso do CONSEA.

A extinção do Consea findou o mais relevante dos mecanismos de diálogo entre sociedade e Estado, na promoção do enfrentamento da fome e suas consequências. A crise pandêmica apenas evidenciou o grave quadro de insegurança alimentar no qual o país está inserido, sendo que o Estado concentra a maior parcela de culpa pelos índices que demonstram uma involução no combate a fome a patamares muito próximos aos de 2004 e pelo consequente retorno do país ao mapa da fome ainda.

O Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid-19, destaca que 19 milhões de brasileiros vivenciaram a fome no ano de 2020. Mais da metade dos domicílios se encontravam em situação de insegurança alimentar no final do mesmo ano. A fome voltou a assolar o país. Nesse cenário, é fundamental promover a discussão acerca da responsabilidade do Estado, enquanto assegurador do Direito Humano à Alimentação Adequada, para com a atual crise alimentar em que o país se encontra e consequente retorno ao mapa da fome. É o que se propõe na presente pesquisa.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2 TEMA

A discussão em torno da tragédia da fome toma um novo rumo com a perspectiva apresentada por Josué de Castro, o que até então era justificada enquanto causa de tragédias naturais, do crescimento da população (teoria malthusiana) ou até mesmo punição divina, passa a ser entendida enquanto uma opção política, “um flagelo praticado por homens contra outros homens” (RANGEL, 2018, p. 35-40). A fome pode ser entendida enquanto um conjunto de sensações que levam o indivíduo a uma busca por alimentos e que findam a partir da ingestão dos mesmos. Ela acomete o indivíduo quando o mesmo não tem acesso à alimentação diária em termos de quantidade e qualidade adequadas para manter o bom funcionamento do organismo, levando-se em consideração as atividades que uma pessoa exerce rotineiramente. Os casos em que a fome se manifesta de maneira extrema podem ser denominados miséria ou penúria (CONTI, 2009, p. 15). A argumentação proposta por Josué de Castro era fundada em princípios: a fome deveria ser erradicada em razão de ser injusta. O autor lança a tragédia da fome na esfera pública a despindo de preconceitos e demonstrando que a mesma é uma tragédia social (MALUF, 2007, p. 26 *apud* ROCHA, 2011, p. 30).

A definição de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) pode ser extraída da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) que estabelece como SAN: o acesso pleno de todos os indivíduos a alimentação em



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



quantidade e qualidade adequadas, “de modo que a garantia desse direito não afete as demais necessidades essenciais, respeitando a diversidade cultural e que seja sustentável ao ponto de vista ambiental, econômico e social” (BRASIL, 2006 *apud* BEZERRA *et al.*, 2020, online). Em sentido oposto tem-se a chamada Insegurança Alimentar e Nutricional (IAN), sendo definida como a ausência de acesso a alimentação em termos de qualidade e quantidade adequadas. Essa privação ocorre, sobretudo por conta de fatores relacionados a renda (BEZERRA *et al.*, 2020, p. 3834). De um ponto de vista histórico, pode-se afirmar que os conceitos de “segurança alimentar e nutricional” e “direito humano à alimentação adequada (DHAA)” passam a se relacionar de forma intrínseca a partir da agnição da locução “direitos humanos” contida na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Logo, a garantia dos direitos humanos, mais especificamente do DHAA, é responsabilidade do Estado conjuntamente com a sociedade e indivíduos (RANGEL, 2018, p. 160-161).

Após longos anos de discussão na esfera pública e como resultado de um gigantesco processo de mobilização social, a alimentação passou a ser reconhecida enquanto direito fundamental e obrigação estatal com a sua inserção no rol de direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988, a partir da emenda constitucional nº 64/2010 (ROCHA, 2011, p. 48). No ano de 1993, por meio do Decreto nº 807, fora criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão incumbido de aconselhar o presidente da república,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



com caráter interministerial e abarcando a participação da sociedade civil organizada (RANGEL, 2018, p. 88-89).

“O CONSEA tinha como propósito a discussão do direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento de uma política nacional de segurança alimentar” (ROCHA, 2011, p. 41). Em 1995, no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, o Consea foi extinto (ROCHA, 2011, p. 42), sendo recriado posteriormente no ano de 2003, pela gestão do então presidente Luís Inácio Lula da Silva (RANGEL, 2018, p. 96). No ano de 2019 o Consea é extinto pelo presidente da república Jair Messias Bolsonaro, sob orientação da então ministra da agricultura Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias (DEM), como consequência desse processo a “Sociedade Civil e os movimentos sociais ficam sem canais abertos de participação e diálogo com o governo para elaboração e monitoramento das políticas públicas” (NEUWALD; CARVALHO, 2020, online). Ainda conforme apontado por Neuwald e Carvalho:

A realidade nua e crua do Brasil é que a fome voltou – e não foi somente como consequência da pandemia no novo coronavírus. Como dizia Hebert de Souza, o Betinho, “a fome não pode esperar” – e não esperou. Os dados de 2017 e 2018 do IBGE deixam bem claro que a tragédia era anunciada, e a aceleração de Bolsonaro do desmonte das políticas para a Agricultura Familiar e Camponesa, incluindo a paralização e retrocesso na reforma agrária, mostram com clareza o que nenhuma fake news pode esconder (NEUWALD; CARVALHO, 2020, online).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No ano de 2018 o país já havia retornado ao mapa da fome da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), tendo cerca de 10 milhões de pessoas acometidas pela insegurança alimentar e nutricional grave. A projeção para o ano de 2021, em razão da total ineficiência do Estado, bem como das escolhas políticas e administrativas, é de um agravamento da situação de fome enfrentada, o país contará então com cerca de 15 milhões de famintos (MENEZES, 2021, online). A partir disso, alcança-se como tema: **QUEM TEM FOME, TEM PRESSA! ENTRE AS IDEALIZAÇÕES CONSTITUCIONAIS E A FACE FAMINTA DA REALIDADE: UMA ANÁLISE DO PAPEL DO ESTADO ENQUANTO SUJEITO ASSEGURADOR DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO.**

3 PROBLEMÁTICA

O abismo existente entre as idealizações constitucionais e a face faminta da realidade: de que forma as escolhas do Estado, enquanto assegurador do direito à alimentação, contribuíram para o atual quadro de insegurança alimentar e retorno do país ao mapa da fome?



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar o grau de responsabilidade do Estado, tendo em vista o seu dever de garantir o direito à alimentação, para com o atual quadro de insegurança alimentar e retorno do país ao mapa da fome da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).

4.2 Objetivos Específicos

- Explorar os aspectos conceituais e problemáticos envolvendo o fenômeno da fome.
- Discorrer sobre os principais marcos históricos do reconhecimento da alimentação enquanto direito humano.
- Caracterizar o processo de reconhecimento da fundamentalidade do direito à alimentação e suas dimensões.
- Analisar as fragilidades e o desmonte da política nacional de segurança alimentar e nutricional, bem como o retorno do país ao mapa da fome.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

1ª hipótese: As escolhas tomadas pelo Estado, enquanto garantidor do direito à alimentação, não são responsáveis por um desmonte da política nacional de segurança alimentar e nutricional e consequente retorno do país ao mapa da fome.

2ª hipótese: As escolhas tomadas pelo Estado, enquanto garantidor do direito à alimentação, são responsáveis por um desmonte da política nacional de segurança alimentar e nutricional e consequente retorno do país ao mapa da fome.

6 JUSTIFICATIVA

A crise causada pela pandemia de Covid-19 evidenciou, de forma contundente, um profundo quadro de desigualdades socioeconômicas, o que por sua vez reforça a necessidade de se discutir as questões relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) dos brasileiros (VIGISAN, 2021, p. 12). Havia uma previsão, de que à alimentação, no tocante a disponibilidade e acesso, fosse impactada de forma preocupante pela crise pandêmica, ressurgindo no debate nacional enquanto fator indispensável para manutenção da dignidade e preservação da saúde dos indivíduos (MALUF, 2020 *apud* VIGISAN, 2021, p. 12).

Em um cenário de violação ao Direito Humano à Alimentação Adequada, onde as fragilidades já existentes são expostas pela pandemia de Covid-19, fica



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



evidente a importância do direito fundamental a alimentação, cuja temática vem sendo suprimida e negligenciada pelo Governo Federal há alguns anos. O Estado, tendo em vista seu papel enquanto garantidor do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional, vem promovendo um desmonte significativo de políticas públicas voltadas ao combate ao desabastecimento, fome e Insegurança Alimentar e Nutricional (ISAN) em prol de uma agenda neoliberal (SILVA FILHO; GOMES JÚNIOR, 2020, p. 1).

Pode-se se relacionar o enfraquecimento das centrais de abastecimento, o esvaziamento dos estoques públicos de alimentos, a supressão das iniciativas de reforma agrária e a extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) como fatores que contribuíram para o atual quadro de insegurança e crise alimentar no país. Logo, o retorno do país ao mapa da fome, não é consequência exclusiva da crise pandêmica, mas sim, um fato evidenciado pela mesma (SILVA FILHO; GOMES JÚNIOR, 2020, p. 1).

Ainda que evidenciado pela crise pandêmica com uma maior notoriedade, o quadro de agravamento da crise na segurança alimentar no Brasil é resultante de um conjunto de medidas de austeridade já em curso (ao menos desde 2014), responsáveis por uma piora nos índices de desenvolvimento humano, degradação das condições de vida de parte significativa da população e aumento da desigualdade socioeconômica (SOUZA *et al.*, 2019 *apud* VIGISAN, 2021, p. 13; CARVALHO; NEUWALD, 2020, online). Observa-se ainda que, a crise econômica, social e sanitária é agravada no ano de 2021 em decorrência do descontrole da



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



crise pandêmica causada pelo Covid-19. “O Brasil tornou-se o epicentro da pandemia mundial, com falência do sistema de saúde e sem política econômica e social de mitigação” (VIGISAN, 2021, p. 13).

Tem-se um quadro de Segurança Alimentar quando um indivíduo ou grupo familiar tem acesso a alimentos de forma regular e contínua, observados os requisitos de qualidade e quantidade adequados, sem que sejam prejudicados outros direitos, ou seja, sem comprometer a renda a ponto de não serem atendidas outras necessidades especiais (CAMPOS, 2020, online; CONTI, 2009, p. 16).

Já a Insegurança Alimentar pode ser subdividida em três níveis: leve, moderada e grave. Na insegurança alimentar leve existe uma preocupação de que os indivíduos componentes do grupo familiar não consigam alimentos no futuro, e quando as estratégias utilizadas para reservar parte da alimentação comprometem sua qualidade. A insegurança alimentar moderada se caracteriza pela redução do consumo de alimentos em termos de quantidade e qualidade para que não acabem antes da compra de novos alimentos. No quadro de insegurança alimentar grave o indivíduo ou grupo familiar vivencia a fome, logo a insegurança alimentar grave pode ser descrita como um quadro de fome (CAMPOS, 2020, online; CONTI, 2009, p. 16).

Nos anos de 2017 e 2018, o percentual de lares onde estava presente a insegurança alimentar grave era de 4,6%. Eram, portanto aproximadamente 3 milhões de lares onde viviam 10,3 milhões de pessoas (CAMPOS, 2020, online). Dos quase 69 milhões de domicílios no país, 36,7% apresentava algum dos níveis



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de insegurança alimentar: leve (24%), moderada (8,1%) ou grave (4,6%) (CAMPOS, 2020, online). Dados acerca do percentual de domicílios com algum grau de insegurança alimentar pode ser observados no gráfico abaixo:

Tabela 01. Percentual de domicílios e moradores e seu respectivo grau de (in)segurança alimentar

Categorias de Segurança alimentar	Porcentagem de domicílios				Porcentagem de pessoas			
	2004	2009	2013	2017-2018	2004	2009	2013	2017-2018
Segurança alimentar	65,1	69,8	77,4	63,3	60,1	65,9	74,2	59,0
Insegurança leve	18,0	18,7	14,8	24,0	20,3	20,9	17,1	27,0
Insegurança moderada	9,9	6,5	4,6	8,1	11,3	7,4	5,1	9,0
Insegurança grave	6,9	5,0	3,2	4,6	8,2	5,8	3,6	5,0

Fonte: elaboração própria a partir de dados extraídos de: HOFFMANN, Rodolfo. Insegurança Alimentar no Brasil após crise, sua evolução de 2004 a 2017-2018 e comparação com a variação da pobreza. In: **Segurança Alimentar e Nutricional**, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8663556/26420>>. Acesso em 08 de abr. 2021.

Entretanto, conforme dados mais recentes, extraídos do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (VIGISAN - 2021), elaborado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), mais da metade da



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



população brasileira se encontra em situação de insegurança alimentar, são 116,8 milhões de brasileiros ameaçados por algum nível de insegurança alimentar, cerca de 43 milhões de pessoas se encontram em situação de insegurança alimentar moderada, vivenciam atualmente a fome cerca de 19 milhões de indivíduos no país. Tendo em vista os dados apresentados pela pesquisa, entende-se que o país regrediu a patamares relativamente parecidos com os do ano de 2004, com milhares de famintos e consequente retorno do país ao mapa da fome (VIGISAN, 2021, online). Ainda conforme o relatório:

Nesses tempos da pandemia do novo coronavírus, o direito humano à alimentação adequada expresso nos domicílios em que há SA estava garantido para os moradores(as) de menos da metade dos domicílios brasileiros (44,8%), enquanto em 9% deles houve experiência de fome expressa pela IA grave nos três meses que antecederam a entrevista. Essa situação foi ainda pior entre os(as) moradores(as) da área rural, onde a IA grave, portanto, a ocorrência de fome, era realidade em 12% dos domicílios – *grifos nossos* (VIGISAN, 2021, p. 36).

Outro fator considerável é a alta no preço dos alimentos, ocasionada pela crise econômica, crise pandêmica, inflação, perda de renda e ausência de políticas públicas voltadas à alimentação e distribuição de alimentos. Conforme o relatório perspectivas da Economia Mundial do Fundo Monetário Internacional (FMI), sem que ocorra uma intervenção de cunho econômico, no mundo haverá um aumento 4 milhões no número de famintos (ISTOÉ, 2020, online).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Pode-se perceber uma corrosão do poder de compra quando analisado o preço médio da cesta básica, composta por uma média de 13 produtos voltados a alimentação. Atualmente, é possível adquirir com um salário mínimo 1,58 cestas básicas, a média de preço é de 697 reais. Entre os anos de 2016 e 2019, era possível adquirir acima de duas cestas. Essa queda do poder de compra se deve, principalmente, ao desmonte das políticas voltadas a questão da alimentação e agricultura familiar, ao "fim da política de valorização do salário mínimo", por uma variação do Produto Interno Bruto (PIB) e pela adoção do índice de preços para o reajuste (MENDONÇA, 2021, online). A variação de preços, ocorrida entre janeiro e setembro de 2020, pode ser observada no gráfico abaixo:

Tabela 02. Variação no preço dos alimentos básicos no período entre janeiro e setembro de 2020

Produto	Variação (entre janeiro e setembro de 2020)
Feijão Fradinho	70,03%
Óleo de Soja	51,35%
Limão	51,35%
Arroz	40,48%
Cenoura	36,27%
Feijão Preto	34,50%
Cebola	34,24%
Leite Longa Vida	29,91%
Tomate	26,90%
Fígado Bovino	22,52%



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Farinha de Trigo	14,94%
Açúcar Cristal	14,65%
Costela Bovina	13,68%
Carne Seca e de Sol	12,18%
Farinha de Mandioca	11,10%
Ovos de Galinha	8,04%

Fonte: Elaboração própria com dados extraídos de: NEUWALD, Rogério; CARVALHO, Samuel. A fome em grandes plantações. In: **Brasil de Fato**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/10/24/artigo-a-fome-em-grandes-plantacoes>>. Acesso em 09 abr. 2021.

O retorno do país ao mapa da fome é uma realidade, eram 10,3 milhões de indivíduos em situação de insegurança alimentar grave (fome) no ano de 2018, atualmente são 19,1 milhões, nove milhões a mais do que o ano de 2018, quando estávamos “quase” reinseridos no mapa da fome da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) (VIGISAN, 2021, p. 53).

Diante dos dados apresentados, fica evidente o quadro de sindemia em que o país se encontra atualmente. A sindemia se caracteriza pelas alterações da vida em sociedade trazidas pela crise sanitária, englobando “os determinantes da Insegurança Alimentar situados no aumento da pobreza em paralelo à maior concentração de renda e riqueza entre os segmentos sociais mais ricos” (VIGISAN, 2021, p. 13).

A importância do presente projeto se fundamenta, portanto, na responsabilidade do Estado, enquanto garantidor do direito à alimentação, para com o desmonte da política nacional de segurança alimentar e nutricional e



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



consequente retorno do país ao mapa da fome. São consequências da ISAN a violação do direito humano à alimentação adequada, uma série de efeitos prejudiciais à saúde, desenvolvimento e dignidade humana. Propõe-se com o presente tecer uma análise acerca desse tema atual e de suma importância. A crise pandêmica evidenciou outro problema, a crise alimentar, cuja responsabilidade é, em parte, do Estado (ARAGÃO *et al.*, 2020, p. 3424).

7 REVISÃO DE LITERATURA

A alimentação está diretamente relacionada com a garantia da vida humana, sendo compreendida enquanto uma necessidade básica, e cuja obtenção se tornou uma problemática socioeconômica, de saúde pública e de direitos humanos, tendo em vista que o excesso (má alimentação) ou a falta (subalimentação) de alimentos implica no surgimento de uma série de doenças e/ou morte. Ao se tratar de um tema como a alimentação e o direito à alimentação, é imperioso perpassar por um conceito básico, qual seja a fome (ABREU *et al.*, 2001, online).

A fome atinge, todos os anos, milhões de pessoas no mundo e as desigualdades socioeconômicas são um empecilho para obtenção de alimentos por parte das populações, sobretudo nos países subdesenvolvidos (ABREU *et al.*, 2001, online). A situação de crise alimentar é estabelecida no caso de um país ou região geográfica não possuir alimentos em quantidade adequada, assistência imediata



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ou recursos para oferecer aos seus habitantes, nessa situação os indivíduos são afetados por “elevados índices de mortalidade devido à fome e à desnutrição” (AGÊNCIA EFE, 2011, online).

O fenômeno da desnutrição, que têm como vítimas majoritárias mulheres e crianças, resulta em profundas consequências no desenvolvimento da pessoa humana, prejudicando o sistema imunológico e tornando o indivíduo suscetível de contrair doenças e infecções. “Os grupos mais ameaçados pela inanição são as populações de baixa renda, que habitam tanto o meio rural quanto o urbano, e as vítimas das catástrofes, como inundações, secas, terremotos” e outros desastres naturais, bem como as populações ou indivíduos afetados por conflitos armados (AGÊNCIA EFE, 2011, online).

Embora a produção de alimentos seja considerável, o mesmo não se encontra disponível para milhões de indivíduos que não possuem recursos financeiros ou terras agricultáveis. O excedente da produção de alimentos em nível mundial não significa a prevalência de um quadro de segurança alimentar e nutricional (COMITÊ INTERNACIONAL DOS ESTADOS UNIDOS, 1992 *apud* ABREU *et al.*, 2001, p. 8). Via de regra, os déficits alimentares presentes nos países pobres e em desenvolvimento tem como consequência altos índices de fome e desnutrição, uma vez que os poucos recursos voltados a importação de alimentos acabam por faltar na prestação de serviços básicos e construção de indústrias como as de beneficiamento de grãos (ABREU *et al.*, 2001, p. 8).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Em âmbito mundial, diversas crises alimentares afetaram as populações no decorrer dos séculos, podendo-se destacar: a) a fome na Índia colonial de 1769 a 1770, causando a morte de 10 milhões de indivíduos (cerca de 1/3 da população), b) na Irlanda (1840), uma praga devastou as lavouras de batata, principal alimento consumido no país, cerca de 1,6 milhões de irlandeses deixaram o país, c) a fome de 1943 em Bengala (Índia) foi responsável por dizimar um milhão de indianos e afetar outros 60 milhões³, d) a Grande Fome Chinesa (1958-1961) matou mais de 15 milhões de pessoas, essa catástrofe pode ser atribuída à falta de alimentos causada pelas secas e inundações, mas, sobretudo é decorrente das escolhas político-econômicas adotadas pelo Estado Chinês, e) a Guerra de Biafra (Nigéria 1968-1970) levou o país a uma crise alimentar que culminou em fome e miséria, f) “entre 1968 e 1973, a crise de fome afetou a região do Sahel, especialmente Chade, Mali, Mauritânia, Nigéria e Senegal”, g) na Etiópia (1984) a seca agravou a já existente crise alimentar, resultando na morte de um milhão de indivíduos, h) na Somália, em decorrência de conflitos e da seca de 1992-1993, uma crise alimentar gravíssima matou 300 mil vidas, e posteriormente, em 1999, novamente em decorrência da seca, foram perdidas quase um milhão de vidas, i) em 2005, 1,2 milhões de indivíduos foram acometidos pela fome no Mali; j) em 2010, por conta de uma

³ A fome de 1943 em Bengala é considerada um genocídio. Uma série de inundações comprometeu a produção de alimentos e paralelamente a isso o governo do então 1º ministro britânico Winston Churchill “proibiu a colônia de utilizar suas reservas financeiras e barcos para importar comida”, exportando cada vez mais alimentos para as colônias do império. Estima-se que cerca de 4 milhões de indianos padeceram pela fome (BASE, 2019, online).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



série de conflitos, o Sudão possuía 4,3 milhões de famintos. Essas são apenas algumas das principais crises alimentares mundiais (AGÊNCIA EFE, 2011, online).

Com relação ao Brasil, pode-se visualizar as raízes da fome ainda no período colonial, entre os séculos XVI e XIX, em decorrência da necessidade de atender o mercador exportador de matéria prima em detrimento do mercado interno de consumo de alimentos. “A alimentação inicial, trazida pelos primeiros colonos portugueses, continha frutas, legumes e verduras, não foi mantida no Brasil pela população mais pobre, pois esta foi obrigada a abandonar a policultura pela monocultura de cana de açúcar” (CASTRO, 2004; PRAZERES, 2005 *apud* SÁ; SILVA; s.d., p. 45).

Estima-se que, entre o final do século XVII e início do século XVIII, o Brasil perpassou por 25 anos de fome, sendo dois terços deste período marcados pela carestia e penúria. O cerne da questão se encontrava na relação estabelecida entre o grande produtor e o abastecimento interno, “pois o comércio colonial oferecia rendimentos muito mais elevados, delegando um perfil de pobreza aos pequenos agricultores” (ROCHA; GUEDES, 2006 *apud* SÁ; SILVA, s.d., p. 47).

Somente nos anos 40 do século XX que surge uma real preocupação com o contingente de acometidos pela tragédia da fome no Brasil, tal mudança de perspectiva se dá a partir da publicação de “Geografia da Fome”, sendo o primeiro mapa da fome brasileira, escrito por Josué de Castro (SÁ; SILVA, s.d., s.p.). Superados os apontamentos históricos acerca das principais crises alimentares, é



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



imperioso discutir a o problema da fome a partir de três perspectivas principais, quais sejam as apresentadas por Tomas Malthus, Josué de Castro e Amartya Sen.

No início do período historicamente conhecido como Revolução Industrial, a Grã-Bretanha (1750) possuía um contingente populacional de cerca de cinco milhões de pessoas. Após esse período o número de habitantes experimentou uma alta taxa de crescimento, tendência que se repetiu em outros países europeus que participaram da primeira fase da revolução industrial. “Foi a partir da observação da etapa inicial desse processo que surgiu a primeira teoria sobre o crescimento populacional” (LUCCI *et al.*, 2005, p. 316 *apud* COSTA *et al.*, 2015, p. 115).

A teoria malthusiana, de 1798, foi a primeira teoria demográfica a ser adotada pelos meios acadêmicos, políticos e econômicos. Tendo em vista os problemas econômicos da época, oriundos em sua maioria da Revolução Industrial, “e que afetavam seriamente a Inglaterra, Malthus expôs sua famosa teoria a respeito do crescimento demográfico” (COSTA *et al.*, 2015, p. 115).

Em 2015 a população mundial era de cerca de 7 bilhões de pessoas e ainda que o problema da fome seja uma realidade, sua causa não é a produção de alimentos, uma vez que a produção de alimentos cresceu num ritmo maior do que o aumento populacional (USCENSUSBUREAU, 2016; FAO, 2016 *apud* BAUAINAIN; GARCIA; VIEIRA, 2016, p. 498), a qualidade de vida sofreu uma melhora significativa, os indivíduos passaram a viver mais e de certa forma, a maior parte passou a alimentar mais adequadamente (WORLDBANK, 2016; FAO,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2016 *apud* BAUAINAIN; GARCIA; VIEIRA, 2016, p. 498). Malthus não previu tais mudanças e a perspectiva malthusiana foi reduzida a uma análise da insuficiência de renda (FAO, 2015 *apud* BAUAINAIN; GARCIA; VIEIRA, 2016, p. 498). Conforme o escólio de Rangel:

Não obstante a produção alimentar cresceu em proporções estabelecidas pelo modelo desenvolvimentista das forças produtivas, possibilitando que o capital agrário aumentasse substancialmente a produção de alimentos controlada por grandes empresas, tal como o planejamento familiar se tornou uma realidade nos países desenvolvidos, desencadeando verdadeira alteração na realidade prevista. [...] Aqueles que se perfilham das ideias malthusianas, na atualidade, ao analisarem a relação população e alimentação, olvidam a produção contraditória e paralela de superprodução e da fome (RANGEL, 2018, p. 35-36).

Conforme Podestá (2011, p. 68 *apud* RANGEL, 2018, p. 36), a partir de dados propostos pela FAO, Banco Mundial e pela Cúpula Mundial da Alimentação, a fome no mundo não sofrera significativas diminuições e tão pouco é resultado do aumento populacional ou pela ausência de alimentos. A fome se manteve em um cenário em que o aumento da produtividade e o desenvolvimento econômico são uma realidade, logo se pode concluir que existe um equívoco na teoria malthusiana (RANGEL, 2018, p. 37).

Josué de Castro, por sua vez, demonstrou que “a fome é anterior a explosão demográfica, mas somente a partir da segunda metade do século passado tornou-se um grande escândalo internacional” (CASTRO, 2003, p. 47 e ss.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



apud ROCHA, 2011, p. 31). Teorias ultrapassadas como a de Malthus ou Vogt firmaram-se no falso pressuposto de persistia uma superpovoação mundial, Josué de Castro, a partir da divulgação de seus estudos, desmontou as referidas teorias. Castro afirmava que os países tidos como pobres e miseráveis, detinham uma baixa densidade demográfica, enquanto os países e regiões ricas eram extremamente povoados. “Territórios reconhecidamente marcados por serem áreas maciças de fome eram grandes exportadores de alimentos, como a Índia. Nessas regiões os famintos eram muito pobres para comprar os cereais exportados” (CASTRO, 2003, p. 56 e ss; CASTRO, 2003b, p. 86; CASTRO, 2004, p. 13-34 *apud* ROCHA, 2011, p. 31).

Josué de Castro fora responsável por desnudar a problemática da fome. Trabalhar essa temática implicava demonstrar que muitas vezes os interesses do mercado se opunham ao da garantia da saúde pública. O mercado tem como baliza a busca incessante pelo lucro e não por justiça social. “Em um mundo que se costuma escrever sobre tudo, até a década de 40 do século passado havia muita pouca coisa escrita sobre essa mazela” (CASTRO, 2004, p. 12 e ss; MELO FILHO, 2003, p. 61 *apud* ROCHA, 2011, p. 29-30).

Segundo Josué de Castro (2003, p. 79 *apud* RANGEL, 2018, p. 25), em estudo sobre a fome na região nordeste, os efeitos da fome não se limitam ao corpo da vítima, corroendo sua carne, órgãos e ferindo sua pele. Existem ainda os efeitos que deterioram o estado mental e o comportamento moral. Nenhuma calamidade possui o condão de desorientar e diluir a personalidade humana como a fome,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



quando alcançada a inanição. “Sobre a influência da imperiosa necessidade de se alimentar, os instintos primários são despertados, e o homem, como qualquer outro animal faminto, demonstra uma conduta mental que pode parecer das mais desconfortantes” (CASTRO, 2003, p. 79 *apud* RANGEL, 2018, p. 25). Conforme o escólio de Ziegler:

Dolorosa é a morte pela fome. A agonia é longa provoca sofrimentos insuportáveis. Ela destrói lentamente o corpo, mas também o psiquismo. A angústia, o desespero e um sentimento pânico de solidão e de abandono acompanham a decadência física. A subalimentação severa e permanente provoca um sofrimento agudo e lancinante do corpo. Produz letargia e debilita gradualmente as capacidades mentais e motoras. Implica marginalização social, perda de autonomia econômica e, evidentemente, desemprego crônico pela incapacidade de executar um trabalho regular. Conduz inevitavelmente à morte (ZIEGLER, 2012, p. 20).

Com relação às crianças subnutridas os efeitos se tornam evidentes de uma forma acelerada. Inicialmente o corpo “queima” todas as reservas de açúcares e posteriormente as de gordura. Surge um estado de letargia que toma a vítima. A perda de peso é iminente e ocorre de forma rápida. O sistema imunológico decai rapidamente e tem início os sofrimentos causados por infecções oportunistas. “As crianças já não conseguem manter-se de pé. Como alguns pequenos animais, encolhem se sobre si mesmas no chão. Seus braços pendem sem vida. Seus rostos se assemelham àqueles idosos”. Por fim, sobrevém a morte (ZIEGLER, 2012, p. 20).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Logo, conforme Rangel (2018, p. 42), em referência à perspectiva desenhada por Josué de Castro, a fome é resultante das escolhas do Estado para alcançar o desenvolvimento, escolhas as quais está submetida à maior parte da população brasileira. As decisões políticas, econômicas e administrativas do Estado impactam diretamente a alimentação de milhares de pessoas. “Ao lado disso, muitas das escolhas sociopolíticas são traduzidas em políticas públicas, fomentando o aumento das desigualdades sociais e, por vezes, da pobreza e da desnutrição”. Castro apresenta um conceito de fome que não leva em consideração apenas fatores biomédicos, mas também histórico e sócio-político (RANGEL, 2018, p. 42).

Josué de Castro, de acordo com Rocha (2011, p. 32), fundou a base necessária para que os preconceitos, que envolvem a discussão da temática fome, fossem desmistificados. “Isso proporcionou que a sociedade civil começasse a questionar publicamente as reais causas desse mal e os antigos sensores-comuns que envolviam o tema” (ROCHA, 2011, p. 32-33). A chamada “descoberta da fome” contribuiu de forma significativa para o início da discussão sobre a alimentação enquanto um direito.

De acordo com Amartya Sen (2000 *apud* RANGEL, 2018, p. 56) a pobreza deve ser entendida como um fator limitante das capacidades a serem desenvolvidas pelo indivíduo, e não simplesmente uma renda numericamente inferior a um valor médio pré-estabelecido. As capacidades podem ser entendidas enquanto um conjunto diversificado de funcionalidades, podendo ser comparada



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



com uma forma de liberdade, a liberdade de ter ou exercer um estilo de vida (CRESPO, 2002, p. 5 *apud* RANGEL, 2018, p. 56).

No mundo, milhões de pessoas são de uma forma ou outra, privadas de liberdades. A chamada “fome coletiva” continua a ocorrer em regiões majoritariamente subdesenvolvidas, “negando a milhões a liberdade básica de sobreviver”. Ainda nos países em que não ocorrem fomes coletivas ou que as mesmas ocorrem de maneira periódica, às taxas de subnutrição são ainda elevadíssimas, afetando milhões de pessoas. Como um desdobramento da pobreza, milhões não tem acesso a serviços de saúde, saneamento básico ou água tratada, sofrendo privação de capacidades e lutando contra uma morbidez desnecessária, “com frequência sucumbindo a morte prematura” (SEN, 2010, p. 29). Na esteira do que preleciona Sen:

De fato, o funcionamento da democracia e dos direitos políticos pode até mesmo ajudar a impedir a ocorrência de fomes coletivas e outros desastres econômicos. Os governantes autoritários, que raramente sofrem os efeitos de fomes coletivas (ou de outras calamidades econômicas como essa), tendem a não ter estímulo para tomar providências preventivas oportunas. Os governos democráticos, em contraste, precisam vencer eleições e enfrentar a crítica pública, dois fortes incentivos para que tomem medidas preventivas contra aqueles males. Não surpreende que nenhuma fome coletiva jamais tenha ocorrido, em toda a história do mundo, em uma democracia efetiva — seja ela economicamente rica (como a Europa ocidental contemporânea ou a América do Norte), seja relativamente pobre (como a Índia pós-independência, Botsuana ou Zimbábue). A tendência tem sido as fomes coletivas ocorrerem



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em territórios coloniais governados por dirigentes de fora (como a Índia britânica ou a Irlanda administrada por governantes ingleses desinteressados), em Estados unipartidaristas (como a Ucrânia na década de 1930 ou a China no período 1958-1961, ou ainda o Camboja na década de 1970), ou em ditaduras militares (como a Etiópia, a Somália ou alguns países subsaarianos no passado recente). No momento em que os originais deste livro estão indo para o prelo, os dois países que parecem liderar a “liga da fome” no mundo são a Coreia do Norte e o Sudão — ambos exemplos notórios de governo ditatorial. Embora a prevenção da fome ilustre as vantagens do incentivo de um modo muito claro e eloquente, as vantagens do pluralismo democrático têm, de fato, um alcance muito maior (SEN, 2010, p. 30-31).

Um indivíduo pode ser submetido à situação de fome, ainda que a seu redor exista abundância de gêneros alimentícios, a fome nesse caso decorre da pobreza, a falta de renda, o desemprego e o colapso do mercado regional de aquisição e venda de produtos privam o indivíduo de uma alimentação adequada. Em sentido contrário, uma crise de fome pode ser evitada e combatida desde que ocorra uma divisão solidária dos alimentos restantes, “promovendo-se, para tanto, a criação de emprego e renda adicionais para as potenciais vítimas da fome” (SEN, 2000, p. 189 *apud* RANGEL, 2017, p. 101).

No pós-2ª Guerra, surge à necessidade de se repensar os direitos humanos para estabelecer um referencial ético e impedir que as barbaridades anteriormente cometidas voltassem a acontecer. Nesse sentido, surge a Organização das Nações Unidas (ONU). Já a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é adotada em 1948 (CARVALHO, s.d., p. 3).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Por sua vez o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) estabelece uma série de direitos como o direito ao trabalho e a adequada remuneração, o direito ao mínimo existencial, a moradia, alimentação, educação e outros (CARVALHO, s.d., p. 3). Na medida em que o Pacto dos Direitos Civis e Políticos (PIDIC) é responsável por enumerar garantias que devem ser estabelecidas aos indivíduos, o PIDESC estabelece obrigações ou prestações positivas a serem adotadas pelos Estados. Um grande óbice para garantia dos Direitos Humanos, e especialmente do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), é a relevância excessiva atribuída à disponibilidade financeira, tratando-se de matéria que inviabiliza a garantia dos referidos direitos, acomodando o Estado (CARVALHO, s.d., p. 3).

Entretanto, conforme observa Rangel, o Estado não pode ser visto unicamente como violador de direitos humanos. O Estado nem sempre é omissor com relação aos direitos humanos, o mesmo é também um importante agente garantidor dos direitos supracitados, na medida em que dele advém as políticas públicas (inter)setoriais voltadas para garantia de direitos aos grupos histórica, social e economicamente marginalizados (RANGEL, 2019, p. 40-41).

Superada a discussão sobre a perspectiva do papel do Estado na garantia do DHAA, é importante retomar a análise acerca da construção histórica desse direito. No tocante ao reconhecimento da alimentação enquanto direito humano, a DUDH (1948) foi a primeira a atribuir o referido status, "vinculando-o ao direito a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



um nível de vida adequado” (RANGEL, 2019, p. 53). De acordo com o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 25.

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, s.p. *apud* RANGEL, 2019, p. 52).

Posteriormente, o artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) estabeleceu o reconhecimento do direito humano à alimentação adequada aos Estados integrantes que ratificaram o acordo, incluindo o Brasil a partir de 1992 (BRASIL, 1992, online):

ARTIGO 11

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.
2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para:

- a) Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;
- b) Assegurar uma repartição eqüitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios (BRASIL, 1992, online).

Ainda em âmbito nacional, após um longo anos de mobilização social e debate político, fora aprovada a inserção da alimentação no rol de direitos fundamentais do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, a partir da emenda constitucional nº 64/2010 (ROCHA, 2011, p. 48). De acordo com o estabelecido na Carta Magna: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” – *grifos nossos* (BRASIL, 1988, online). Superada a revisão histórica do debate proposto, passa-se a revisão conceitual, onde serão abordados o movimento internacional de reconhecimento da alimentação e sua interdependência para o desenvolvimento, a dignidade da pessoa humana como bastião para o reconhecimento de direitos e as dimensões do DHAA a partir dos Comentários Gerais nº 12 e nº 15 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Na esfera da filosofia grega, entendia-se que o ser humano era um animal político-social. A noção de dignidade humana tem sua origem no pensamento clássico e nas ideias oriundas do Cristianismo. A partir da premissa de “criação” do homem “à imagem e semelhança de Deus”, sendo uma noção de dignidade pautada na ligação divina. “Por outra vertente, de acordo com o pensamento clássico, a dignidade reflete a noção de natureza individual racional” (DIÓGENES JÚNIOR, 2012, online).

Um princípio, como o da dignidade humana, é uma normativa com escopo demonstrar o que deve ser garantido, orientando a atuação estatal no sentido de viabilizar e garantir meios para uma vida digna (ROSARIO, 2017, online). A construção do conceito atual de dignidade, enquanto atributo do ser humano tem início no século XVIII, por meio do Iluminismo, afastando a religião dos centros de reflexão e adotando a razão enquanto referência (DIÓGENES JÚNIOR, 2012, online).

A dignidade da pessoa humana teve seu reconhecimento internacional firmado após a Segunda Guerra Mundial, com objetivo de salvaguardar os indivíduos da tortura, de massacres, de violações de direitos humanos e contra todas as barbáries praticadas durante a guerra, “uma vez que neste período, o ser humano passou a ser tratado como um objeto, sem qualquer respeito, tendo todos os seus direitos “rasgados” pelos regimes totalitários” (DIÓGENES JÚNIOR, 2012, online).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O valor atribuído ao que a dignidade humana representa, e os abusos cometidos por um Estado que até então não possuía limites e violava constantemente direitos humanos, culminaram na Revolução Francesa, inspirada nos ideais iluministas de Jean-Jacques Rousseau (ROUSSEAU, 1993, p. 15-20 *apud* IRUBURE JÚNIOR; MATTOS FILHO, s.d., s.p.).

A dignidade da pessoa humana não significa um direito, trata-se na verdade de um princípio garantidor de direitos e que ultrapassa a esfera do sistema jurídico positivado. A dignidade humana é um atributo “que todo ser humano possui independentemente de qualquer requisito ou condição, seja ele de nacionalidade, sexo, religião, posição social, etc.” (ROSARIO, 2017, online).

Já no art. 1º, inciso III, da Carta Magna de 1988 “consta como um postulado central do ordenamento pátrio, um fundamento axiológico sobre o qual está construído o Estado Democrático de Direito: *dignidade da pessoa humana*”, que é considerada um dos princípios basilares da República. Trata-se de uma premissa constitucional que influencia todo o ordenamento jurídico, nos mais diversos âmbitos da legislação e que tem como objetivo garantir a efetivação dos direitos humanos fundamentais (MOTTA, 2013, online). Como anteriormente salientado, alguns importantes marcos para o reconhecimento da alimentação e sua interdependência para o desenvolvimento humano foram a Declaração dos Direitos Humanos de 1948 e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC de 1966 (RANGEL, 2019, p. 52-56).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A Conferência de Alimentação de Hot Springs (EUA – 1943) deu início a um novo posicionamento, em âmbito internacional, sobre a problemática da fome. Esse evento foi o primeiro organizado pela ONU com objetivo de discutir as formas de reconstruir o mundo no pós-guerra. Entre os avanços obtidos, destaca-se a proposição de criação da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), que veio a ser de fato instituída em 1945. Desde então, a FAO é tida enquanto o principal mecanismo de articulação de estratégias para o combate a fome em âmbito mundial (CASTRO, 1992; HIRAI; ANJOS, 2007 *apud* SILVA, 2014, p. 9).

A FAO adotou o entendimento de que a fome no mundo não está relacionada à falta de alimentos no tocante a produção, mas sim é resultado da pobreza na qual se encontra a maior parte da população mundial. Essa situação de pobreza e fome, em sua natureza multidimensional, influencia negativamente o desenvolvimento humano (SILVA, 2014, p. 11).

Na esteira do que preleciona Jonsson (1989 *apud* SILVA, 2014, p. 11), o problema da fome, enquanto resultado da ingestão de alimentos em quantidade e qualidade inadequados, “implica deterioração do estado de saúde e, alimentos em baixa qualidade e/ou quantidade, implica deterioração do estado de saúde e, por conseguinte, compromete o desempenho produtivo e a integração social de indivíduos”. Logo, a garantia do direito à alimentação, e consequente exclusão de quadros de fome existentes, é fundamental para se atingir um quadro de desenvolvimento humano adequado (SILVA, 2014, p. 11). Alguns fatores são



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



determinantes para existência de quadros de fome, e consequente violação do direito humano à alimentação. Conforme Jonsson:

Quadro 01. Fatores determinantes da fome

Fatores	Descrição
Históricos	As sociedades possuem um processo de formação histórica que varia a partir de fatores econômicos, políticos, ideológicos etc. Nesse sentido, a fome é oriunda de questões como o imperialismo, o colonialismo, o neocolonialismo, a escravidão, o êxodo rural, as guerras e etc.
Tecnológicos/ecológicos	"São relacionados às condições materiais e técnicas de produção (recursos potenciais), tais como: recursos naturais, clima, fertilidade do solo, <i>know-how</i> tecnológico".
Econômicos	Dizem respeito à estrutura econômica na qual está inserida a sociedade, abarcando: relações envolvendo a propriedade, o acesso aos meios de produção, as estruturas que compõem o poder, a normas de proteção trabalhista e outros.
Culturais/ideológicos	São as características que compõem a estrutura da sociedade, quais sejam: as ideologias, religiões, opiniões, concepções morais, credences, hábitos, costumes e etc.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Políticos

“São principalmente relacionados a estrutura e funcionamento do Estado, tendo por base: estrutura de poder (militar e política), legislação e as cortes, direitos democráticos, política fiscal, organização de poder do Estado etc.”

(Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos de: JONSSON, 1989 *apud* SILVA, 2014, p. 12).

Tendo em vista que os desafios de enfrentamento a tragédia da fome se encontravam (e se encontram) e aparentemente sem solução, fora convocada em 1974 a I Conferência Mundial de Alimentação das Nações Unidas, na cidade de Roma. O referido evento ocorreu num cenário em que diversos países sofriam com a quebra de safras, o que acabou por justificar a chamada Revolução Verde (MALUF; MENEZES, 2000, p. 1 *apud* SILVA, 2014, p. 10).

Ainda que não abarcada por um caráter vinculante, a Declaração sobre a Erradicação da Fome e Desnutrição (DUEFD – 1974) significou um relevante avanço rumo ao reconhecimento e positivação do direito à alimentação. Dessa forma, “em seu artigo 1º, a Declaração de 1974, de maneira expressa, reconheceu que cada homem, mulher e criança possui o direito inalienável de estar livre da fome e má nutrição, com o intuito de se desenvolver plenamente” e com a garantia de adequado desenvolvimento das faculdades físicas e mentais” (RANGEL, 2019, p. 58-59).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Em 1996, a FAO organizou a Cúpula Mundial da Alimentação, também chamada de Cúpula de Roma de 1996, onde fora aprovada a Declaração de Roma sobre Segurança Alimentar. No congresso, representantes dos Estados e governos firmaram compromisso no sentido “de mudar radicalmente o quadro de desnutrição que afetava (e ainda afeta) mais de 800 milhões de homens, mulheres e crianças no mundo inteiro, dos quais um número substancial no Brasil” (ALENCAR, 2001, p. 137).

A Cúpula de Roma reconheceu a existência de uma situação conflitante envolvendo o direito humano à alimentação, embora a produção de alimentos em nível mundial tenha crescido, o fator acesso a alimentação passou a ser um complicador, a pobreza em níveis familiares e nacionais tem representado um empecilho para aquisição de alimentos (RANGEL, 2019, p. 60).

Em 1999, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC) aprovou o Comentário Geral nº 12 que versa acerca do direito à alimentação, estabelecendo uma definição para direito à alimentação e determinando as prestações positivas a serem realizadas pelos Estados (RANGEL, 2019, p. 62). Pode se extrair do diploma supracitado que o direito humano à alimentação adequada diz respeito a garantia universal de que todas as pessoas, independente das características que as diferenciem, possuam meios físicos e econômicos para obter alimentos em quantidade e qualidade adequadas, de forma permanente (RANGEL, 2019, p. 63). Conforme o §6º do Comentário Geral nº 12:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O direito à alimentação adequada se realiza quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. O direito à alimentação adequada terá de ser resolvido de maneira progressiva. No entanto, os estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome, como estipulado no parágrafo 2 do artigo 11, mesmo em épocas de desastres, naturais ou não (CDESC, 1999, p. 2 *apud* RANGEL, 2019, p. 63).

Embora fundamental na construção da atual percepção e positivação internacional do DHAA, o Comentário Geral nº 12 não faz menção ao direito humano à água, intimamente ligada com o direito à alimentação, e que decorre das prestações positivas a serem cumpridas pelos Estados. Nesse sentido, o Comentário geral nº 15 discorre acerca do Direito Humano à Água (DHA). Dessa forma, conforme o comentário, “o direito humano à água é do direito de todos a dispor de água suficiente, potável, consumível, acessível e a preço razoável para uso pessoal e doméstico” (CDESC, 2002 *apud* RANGEL, 2019, p. 74).

Na esfera do direito humano à alimentação adequada, as políticas públicas possuem um papel fundamental na garantia e promoção do referido direito. No caso das políticas públicas com objetivo de garantir a alimentação da população em geral e a alimentação de grupos socioeconomicamente diferentes deve se



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



observar o entendimento socialmente construído acerca da expressão “alimentar-se adequadamente” (ROCHA, 2011, p. 78).

As políticas públicas são um mecanismo de enfrentamento as mazelas socioeconômicas existentes, propiciando meios para emancipação do indivíduo, no sentido de garantir os “direitos fundamentais para que o indivíduo possa exercer plenamente sua autocompreensão como sujeito de direitos” (YAZBEK, 2006, p. 170 *apud* ROCHA, 2011, p. 80).

Um exemplo de política voltada ao combate à fome e garantia da segurança alimentar é o Programa Bolsa Família (PBF), criado a partir da unificação de diversos programas assistenciais oriundos do governo Fernando Henrique Cardoso. O PBF foi criado a partir da Lei nº 10.836/04, sendo um programa de transferência de renda a partir do cumprimento de condicionalidades (ROCHA, 2011, p. 88). Conforme prelecionam Guedes e Rangel:

Durante décadas, anteriores ao ano 2000, os governantes brasileiros apresentaram diversas medidas, programas e políticas sociais de combate pobreza, fome e suas consequências. Porém apenas a partir do programa “Fome Zero” e posteriormente o “Bolsa Família”, é que se pode notar uma redução significativa no número de brasileiros em situação de pobreza e fome. O programa “Bolsa Família” vem apresentando bons resultados, o programa foi responsável por uma queda na mortalidade infantil, na desnutrição em todas as faixas etárias, por uma queda na evasão escolar e nos níveis de pobreza e extrema pobreza. É um programa social que pode ser chamado de modelo, mas que ainda precisa de algumas mudanças e melhorias. O “Bolsa Família” e outros programas sociais tem grande importância para promover a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



equidade socioeconômica, garantindo os avanços sociais e o exercício da cidadania. Sem uma política social séria, é impossível pensarmos em um Brasil livre da fome e da miséria (GUEDES; RANGEL, 2017, online).

A definição de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) pode ser extraída do art. 3º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN):

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006, online).

Conforme dados do ano de 2014, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) foi um dos exemplos citados pela FAO como de sucesso no combate a fome e insegurança alimentar, conforme relatório do mesmo ano. Conforme a FAO o Brasil foi um dos países com melhor desempenho no combate a fome, reduzindo de 14,8% o percentual de indivíduos famintos e 1990 para 1,7% em 2014. A partir da divulgação desse levantamento, o Brasil havia deixado o Mapa Mundial da Fome criado e organizado pela FAO, a referida lista “inclui países em que o problema afeta menos de 5% da população” (BRASIL, 2014, online).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Embora esse conjunto de políticas tenha logrado um considerável avanço na garantia de um quadro de segurança alimentar e consequente redução dos índices de fome, as mesmas vêm sofrendo nos últimos anos um processo de desmonte a partir de reduções orçamentárias expressivas, que acabam por inviabilizar a execução dos programas ou mesmo sendo extintas sob as mais esdrúxulas justificativas. Exemplos de políticas que sofreram reduções orçamentárias e/ou foram realocadas são o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)⁴ e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – que integram o programa Fome Zero (SUDRÉ, 2020, online).

A atual gestão governamental, qual seja a do presidente Jair Messias Bolsonaro, é responsável por acelerar o processo de desmonte das políticas públicas e programas governamentais voltados ao combate à fome e garantia da segurança alimentar e nutricional, em prol de uma agenda de mercado e de interesses político-ideológicos (CARVALHO; NEWALD, 2020, online).

A extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) rompeu com uma importante ponte de diálogo entre o governo e a sociedade para discussão do problema da fome. Essa e outras decisões desastrosas do Estado concentram a maior parcela de culpa pela atual situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como o retorno do país ao mapa da fome

⁴ Nos últimos anos o orçamento destinado ao PAA sofreu uma variação de 60%, sendo reduzido de R\$ 251.630.000 em 2019 para R\$ 101.677.800 em 2021. No ano de 2014 o orçamento do PAA era de cerca de 1 bilhão de reais (CARVALHO; NEWALD, 2020, online; VERDÊLIO, 2014, online).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(CARVALHO; NEWALD, 2020, online). Na tabela a seguir são apresentadas decisões tomadas pelo Estado e suas respectivas consequências em relação a soberania alimentar e garantia do DHAA:

Quadro 02. Decisões e consequências com relação à política nacional para segurança alimentar

Período	Decisão	Consequência
Janeiro/2019	Extinção da Secretaria Especial do Desenvolvimento Agrário.	Extinção do mecanismo institucional de elaboração e gestão das políticas públicas voltadas a Agricultura Familiar. A agricultura familiar é responsável pela maior parte dos alimentos consumidos no país.
Janeiro/2019	Extinção do Consea (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) e Condraf (Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário).	Ausência de espaço aberto para discussão e elaboração de políticas públicas voltadas para a alimentação.
Janeiro/2019	Transferência das responsabilidades do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	"A Agricultura Familiar e Camponesa é abandonada e a Reforma Agrária fica paralisada".
Julho/2019	Extinção do Plano Safra da Agricultura Familiar.	Exportações recordes de milho, carne suína e carne bovina. Inflação dos alimentos no período: 6,36% (a maior desde 2002). Inflação da carne bovina: 32,40%.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Março/2020

Início da Pandemia de Covid-19. Solicitação dos Movimentos Sociais do Campo para impedir o desabastecimento e o aumento da inflação sobre os alimentos em decorrência da crise pandêmica. Pedido de R\$ 2 bilhões ao governo federal e a retomada do Plano Safra da Agricultura Familiar.

O Estado ignora a necessidade do Plano Safra para Agricultura Familiar e disponibiliza R\$ 500 milhões para o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos). 25% do valor solicitado.

Março/2020

O governo mantém os estoques nacionais de alimentos praticamente “zerados”. O arroz em depósito é suficiente para um dia de alimentação da população.

Problemas com abastecimento de arroz e aumento geral dos preços de alimentos.

Março/2020

Diversos movimentos sociais do campo iniciam a elaboração do PL-735. O projeto é composto por 16 artigos para incentivar a produção de alimentos para a agricultura familiar. O projeto é aprovado na Câmara dos Deputados e Senado por praticamente unanimidade.

“Bolsonaro veta 14 artigos do PL 735, alegando não serem de interesse público as medidas de incentivo à produção de alimentos pela agricultura familiar”.

Fonte: Elaboração própria com dados extraídos de: NEUWALD, Rogério; CARVALHO, Samuel. A fome em grandes plantações. In: **Brasil de Fato**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/10/24/artigo-a-fome-em-grandes-plantacoes>>. Acesso em 16 mar. 2021.

Como consequência desse nefasto processo, ocorre no país um movimento de encarecimento dos alimentos, não acompanhados pela valorização do salário mínimo (CARVALHO; NEUWALD, 2020, online). Dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) realizada pelo IBGE apontam que, nos anos de 2017 e 2018, de um total de 68,9 milhões de domicílios, 63,3% se encontravam em



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



estado de Segurança Alimentar, enquanto 36,7% apresentava algum grau de insegurança alimentar. A fome (insegurança alimentar grave) afetava 4,6% dos domicílios pesquisados (IBGE, 2020, p. 28).

Por sua vez, o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid-19, realizado pela Rede Penssan, aponta que cerca de 19 milhões de brasileiros se encontram em situação de fome e mais da metade dos domicílios brasileiros se encontram em algum grau de insegurança alimentar (IA). A pesquisa inédita, e de suma importância diante dos cortes promovidos pela gestão Bolsonaro no orçamento do IBGE, aponta que mais da metade (55,2%) dos domicílios do país se encontrava em algum grau de insegurança alimentar no final de 2020, desse total, 9% em insegurança alimentar grave (fome) (GANDRA, 2021, online). A fome voltou a assolar o país, e com relação aos grupos minoritários, o desmonte das políticas de assistência já demonstra suas consequências⁵ (UNICEF, 2019, online):

Figura 01. Menina Ianomâmi em situação de fome, afetada ainda por doenças decorrentes da desnutrição.

⁵ “Os dados revelam que oito em cada dez crianças menores de 5 anos pesquisadas apresentam desnutrição crônica. O estudo, financiado e requisitado pelo UNICEF, foi realizado em parceria com Fiocruz, Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição (Cgan) do Ministério da Saúde, e a Fundação Nacional do Índio (Funai)”. Pesquisa realizada em aldeias Ianomâmis (UNICEF, 2019, online).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Fonte: G1, Portal eletrônico de notícias, maio de 2021.

“De acordo com os pesquisadores, o número encontrado de 19 milhões de brasileiros que passaram fome na pandemia do novo coronavírus é o dobro do que foi registrado em 2009, com o retorno ao nível observado em 2004” (GANDRAM, 2021, online).

Os dados evidenciam que o país retornou ao mapa da fome, tragédia essa que foi evidenciada pela crise pandêmica, mas não decorre exclusivamente da mesma, e sim de um processo de desmonte das políticas públicas que vem acontecendo há alguns anos. Indaga-se, qual a responsabilidade do Estado, enquanto garantidor do Direito Humano à Alimentação Adequada, para com o desmonte das políticas públicas voltadas a garantia da Segurança Alimentar e consequente retorno do país ao mapa da fome?



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a fome e o direito à alimentação, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão do agravamento da fome no contexto recente brasileiro. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ABREU, Edeli Simioni de *et al.* Alimentação Mundial – uma reflexão sobre a história. In: **Revista Saúde e Sociedade**, v. 10, n. 2, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v10n2/02.pdf>>. Acesso em 10 de mai. 2021.

AGENCIA EFE. Graves Crises de Fome no Mundo. In: **G1**, portal eletrônico de informações, 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/07/graves-crisis-de-fome-no-mundo.html>>. Acesso em 10 mai. 2021.

ALENCAR, Álvaro Gurgel de. Do conceito estratégico de segurança alimentar ao plano de ação da FAO para combater a fome. In: **RBPI**, v. 44, n. 1, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbpi/v44n1/a09v44n1.pdf>>. Acesso em 13 mai. 2021.

ARAGÃO, Érica *et al.* Implicações da Pandemia COVID-19 para a segurança alimentar e nutricional no Brasil. In: **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 9, 2020. Disponível



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em:<<https://www.scielo.org/pdf/csc/2020.v25n9/3421-3430/pt>>. Acesso em 09 abr. 2021.

BASE, Germinal. A Fome de 1943 em Bengala, na Índia colonial britânica. In: **Biblioteca Base/Germinal**, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://bibliotecabase.wordpress.com/2019/08/22/a-fome-de-1943-em-bengala-na-india-colonial-britanica/>>. Acesso em 10 mai. 2021.

BEZERRA, Mariana Silva *et al.* Insegurança alimentar e nutricional no Brasil e sua correlação com indicadores de vulnerabilidade. In: **Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 10, p. 3833-3846, Out. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csc/v25n10/1413-8123-csc-25-10-3833.pdf>>. Acesso em 09 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 16 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em 10 mai. 2021

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm>. Acesso em 16 mar. 2021.

BUAINAIN, Antônio Márcio; GARCIA, Junior Ruiz; VIEIRA, Pedro Abel. O desafio alimentar no século XXI. In: **Estudos Sociedade e Agricultura**, [S.l.], p. 497-522, 2016. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/784/458>>. Acesso em 10 de mai. 2021.

CAMPOS, Ana Cristina. IBGE: insegurança alimentar grave atende 10,3 milhões de brasileiros. *In: Agência Brasil*, portal eletrônico de informações, 2020.

Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-09/ibge-inseguranca-alimentar-grave-atinge-103-milhoes-de-brasileiros#:~:text=Publicado%20em%2017%2F09%2F2020,lares%2C%20em%202017%2D2018>>. Acesso em 09 abr. 2021.

CARVALHO, Luíra. **Construção Histórica do Direito Humano à Alimentação.**

Disponível em: <<http://bvspier.paho.org/texcom/nutricion/carval.pdf>>. Acesso em 10 mai. 2021.

CONTI, Irio Luiz. **Segurança Alimentar e Nutricional:** noções básicas. Passo Fundo: IFIBE, 2009. Disponível em:

<<https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/comsea/publicacoes/documentos/arquivos/conceitosbasicos%20SAN.pdf>>. Acesso em 09 mar. 2021.

COSTA, Silvania Santana *et al.* Teorias Demográficas e o crescimento populacional no mundo. *In: Ciências Humanas e Sociais Unit*, Aracaju, v. 2, n. 3, p. 113-124, mar. 2015. Disponível em:

<<https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/1951/1209>>. Acesso em 10 mai. 2021.

DIÓGENES JÚNIOR, José Eliaci Nogueira. Dignidade da pessoa humana:

reconhecimento do postulado pela jurisprudência brasileira. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/dignidade-da-pessoa-humana-reconhecimento-do-postulado-pela-jurisprudencia-brasileira/#:~:text=%E2%80%9CA%20dignidade%20da%20pessoa%20humana,cont ra%20qualquer%20tipo%20de%20viola%C3%A7%C3%A3o.%22>>. Acesso em 13 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FMI alerta sobre aumento da fome pela forte alta dos preços dos alimentos. In: **Istoé**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/fmi-alerta-sobre-aumento-da-fome-pela-forte-alta-de-precos-dos-alimentos/>>. Acesso em 09 abr. 2021.

GANDRA, Alana. Pesquisa revela que 19 milhões passaram fome no Brasil no fim de 2020. In: **Agência Brasil**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-04/pesquisa-revela-que-19-milhoes-passaram-fome-no-brasil-no-fim-de-2020#:~:text=O%20Inqu%C3%A9rito%20Nacional%20sobre%20Inseguran%C3%A7a,mais%20da%20metade%20dos%20domic%C3%ADlios>>. Acesso em 16 mai. 2021.

GOMES JÚNIOR, Newton Narciso; SILVA FILHO, Olívio José. O amanhã vai à mesa: abastecimento alimentar e COVID-19. In: **Caderno de Saúde Pública**, v. 36, n. 5, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csp/v36n5/1678-4464-csp-36-05-e00095220.pdf>>. Acesso em 09 abr. 2021.

GUEDES, Douglas Souza; RANGEL, Tauã Lima Verdan. Bolsa Família, mínimo existencial e direito à alimentação: interconexões para a promoção da dignidade da pessoa humana. In: **Jornal Jurid**, Bauru, 2017. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/doutrina/constitucional/bolsa-familia-minimo-existencial-e-direito-a-alimentacao-interconexoes-para-a-promocao-da-dignidade-da-pessoa-humana>>. Acesso em 16 mai. 2021.

HOFFMANN, Rodolfo. Insegurança Alimentar no Brasil após crise, sua evolução de 2004 a 2017-2018 e comparação com a variação da pobreza. In: **Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, v. 28, p. 1-17, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8663556/26420>>. Acesso em 08 abr. 2021.

IBGE. Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018: Análise da Segurança Alimentar no Brasil. Brasília: IBGE, 2020. Disponível



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em:<<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101749.pdf>>. Acesso em 16 mai. 2021.

IRIBURE JÚNIOR, Hamilton da Cunha; MATTOS FILHO, José Mauricio. **A dignidade da pessoa humana e os reflexos na efetivação dos direitos fundamentais no âmbito do sistema constitucional brasileiro**. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=f0d7cd6a8d00b6d0>>. Acesso em 13 de mai. 2021.

MENDONÇA, Heloísa. "Toda semana os produtos ficam mais caros e corto a lista": viver com o pior salário mínimo em 15 anos. In: **El País**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-13/toda-semana-os-produtos-ficam-mais-caros-e-corto-a-lista-viver-com-o-pior-salario-minimo-em-15-anos.html>>. Acesso em 09 abr. 2021.

MENEZES, Francisco. **A assustadora projeção de 20 milhões na fome em 2021**. Disponível em:<<https://outraspalavras.net/outrasmidias/a-assustadora-projecao-de-20-milhoes-na-fome-em-2021/#:~:text=A%20conjuntura%20n%C3%A3o%20era%20boa,para%20o%20Mapa%20da%20Fome.&text=%E2%80%9CSe%20projeta%20que%20ter%C3%ADamos%20hoje,situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20fome%E2%80%9D%2C%20pontua.>>>. Acesso em 09 mar. 2021.

MOTTA, Artur Francisco Mori Rodrigues. A dignidade da pessoa humana e sua definição. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2013. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-definicao/>>. Acesso em 13 mai. 2021.

NEUWALD, Rogério; CARVALHO, Samuel. A fome em grandes plantações. In: **Brasil de Fato**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/10/24/artigo-a-fome-em-grandes-plantacoes>>. Acesso em 09 mar. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



OLIVEIRA, Valéria. Missionário divulga foto de criança Yanomami debilitada em rede para expor falta de assistência a indígenas: 'Aldeias abandonadas'. In: **G1**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/05/10/missionario-divulga-foto-de-crianca-yanomami-debilitada-em-rede-para-expor-falta-de-assistencia-a-indigenas-aldeias-abandonadas.ghtml>>. Acesso em 16 mai. 2021.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. Amartya Sen e a igualdade de capacidades em prol da concretização do direito à alimentação adequada. In: **Interdisciplinary LinkSciencePlace Scientific Journal**, v. 4, n. 2, 2017. Disponível em: <<http://revista.srvroot.com/linkscienceplace/index.php/linkscienceplace/article/view/327>>. Acesso em 10 de mai. 2021.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. **Fome: segurança alimentar e nutricional em pauta**. Curitiba: Editora Appris, 2018.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. **Segurança alimentar e nutricional na região sudeste**. Rio de Janeiro: Editora Bonecker, 2019.

ROCHA, Eduardo Gonçalves. **Direito à Alimentação: teoria constitucional-democrática e políticas públicas**. São Paulo, Editora Ltda., 2011.

ROSÁRIO, Rogéria Chaves. Direitos humanos em face da dignidade da pessoa humana. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/direitos-humanos-em-face-da-dignidade-da-pessoa-humana/>>. Acesso em 13 mai. 2021.

SÀ, Alcindo José de; SILVA, João Luiz da. A fome no Brasil: do período colonial até 1940. In: **Revista de Geografia**, Recife, v. 23, n. 3, 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistageografia/article/view/228669>>. Acesso em 10 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/19539/mod_resource/content/2/CHY%20-%20Sen%20-%20Aula%208.pdf>. Acesso em 10 mai. 2021.

SILVA, Sandro Pereira. **A trajetória histórica da segurança alimentar e nutricional na agenda política nacional: projetos, discontinuidades e consolidação**. Rio de Janeiro: IPEA, 2014. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3019/1/TD_1953.pdf>. Acesso em 13 mai. 2021.

SUDRÊ, Lu. Combate à fome é reconhecido por Nobel enquanto Brasil retrocede e vê problema voltar. In: **Brasil de Fato**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/10/09/combate-a-fome-e-reconhecido-por-nobel-enquanto-brasil-retrocede-e-ve-problema-voltar>>. Acesso em 16 mai. 2021.

UNICEF. UNICEF alerta sobre desnutrição crônica de crianças ianomâmis. In: **UNICEF**, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-sobre-desnutricao-cronica-de-criancas-ianomamis>>. Acesso em 16 mai. 2021.

VERDÉLIO, Andreia. Programa de Aquisição de Alimentos pode ser aliado no combate à obesidade. In: **Brasil de Fato**, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-01/combate-obesidade-e-novo-desafio-para-o-programa-de-aquisicao-de-alimentos>>. Acesso em 16 mai. 2021.

VIGISAN. Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. In: **Rede Penssan**, [S.l.], 2021. Disponível em: <http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf>. Acesso em 09 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ZIEGLER, Jean. **Destruição massiva: Geopolítica da Fome**. São Paulo: Cortez Editora, 2012. Disponível em:

<<https://florestasdo futuro.files.wordpress.com/2013/06/geopolitica-da-fome.pdf>>.

Acesso em 10 de mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E A VEDAÇÃO À IMPUTABILIDADE DO ADOLESCENTE INFRATOR: UMA ANÁLISE SOBRE A PEC 171/93 E A TEORIA MATERIAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Discente: Edmar Abdallah Marques Filho

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o Brasil deixou para trás o período dos governos militares com regime social e político fechados e passou a vivenciar a reabertura política com uma postura inclinada aos direitos e garantias fundamentais. A evolução foi tamanha que pela primeira vez na história do Brasil à criança e adolescentes foram considerados pessoas de direito e garantias e incluídos explicitamente no texto Constitucional.

A inovação trazida pela CF/88, em tratar a criança e o adolescente como sujeitos de direito, veio após muita luta de movimentos sociais e da aberta política e social proporcionada pelo fim dos governos militares. Pela primeira vez na história do país, as pessoas com menos de 18 foram reconhecidas em uma Constituição Federal como sujeitos de direitos e portadores de garantias fundamentais. Assim sendo, a CF/88 reservou, no art. 227, para especificar os



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



direitos da criança e do adolescente e, em seu art. 228 para garantir-lhes a inimputabilidade penal.

O tratamento dispensado à criança e ao adolescente, nas leis anteriores a CF/88, era mais autoritário e visava controlar o problema social que era a criança e adolescente intitulado como em “situação irregular”. Contudo, a nova CF/88 possui uma doutrina de proteção integral da criança e adolescente visando garantir-lhes um meio social saudável para que possam crescer e se desenvolver. A proteção integral, também, objetiva garantir-lhes a inimputabilidade penal sob o argumento de que, pelo aspecto biopsicológico, as pessoas com menos de 18 anos não possuem desenvolvimento suficiente para entender o caráter ilícito de suas atitudes.

Contudo, tamanha proteção acabou por distorcer a real finalidade da doutrina de proteção integral defendida pela CF/88. Assim, a intenção do legislador era de fato garantir um desenvolvimento saudável para a pessoa em formação de caráter. Contudo, a distorção se dá por se colocar a eficiência da lei em xeque, utilizando-se dela para que adolescentes cometam atos infracionais com uso de violência e grave ameaça e, mesmo assim, sejam beneficiados pelo processo especial à que tem direito devido a sua inimputabilidade penal.

A universalização dessa garantia acaba sendo injusta tendo em vista que os atos infracionais mais graves sofram sanções que geram internação em estabelecimento socioeducativo pelo período máximo de três anos. O fato é que estudos apontam a reincidência de adolescentes em crimes hediondos e com



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



violência e grave ameaça, o atual sistema mostra-se ineficaz e acaba por incentivar a prática delituosa. Foi pensando nessa parcela de adolescentes infratores que a Proposta de Emenda à Constituição 171/93 foi instituída pelo então Deputado Federal Benedito Domingos. Aludida proposta tramita a quase três décadas pelo Congresso Nacional, sendo que em 2015 foi aprovada na Câmara dos Deputados e desde então aguarda ser apreciada pelo Senado.

A PEC 171/93 é uma Emenda aglutinativa, ela é fruto da união de outras PEC's e visa acrescentar uma exceção à regra trazida na redação do art. 228 do texto Constitucional. De fato, ela não visa abolir a garantia Constitucional de inimputabilidade penal das pessoas com menos de 18 anos. Ao contrário, a intenção é criar a exceção da regra em caso de cometimento de atos infracionais graves por adolescentes de 16 a 18 anos. Cabe salientar que, mesmo sendo considerados inimputáveis, os adolescentes infratores, ainda, teriam direito a cumprir suas sanções separadamente dos criminosos adultos.

É nesse contexto que aparece o impasse sobre a possibilidade ou não de alterar o dispositivo constitucional, pois os direitos individuais e coletivos da pessoa com menos de 18 anos foram conquistados após muita luta e marcaram o início de uma nova era no país. Contudo, tendo se passado mais de três décadas, surge a necessidade de uma alteração no que diz respeito à garantia Constitucional conferida aos adolescentes referente à inimputabilidade penal.

A discussão a respeito da possibilidade ou não de alteração da Carta Magna é se tratar de uma garantia fundamental, a própria CF/88 prevê a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



impossibilidade de mudança por se tratar de cláusula pétrea. Contudo, os defensores da redução da maioria penal se baseiam no próprio texto Constitucional demonstrando que nenhum direito e garantia é absoluto devido ao fato de que em casos de extrema relevância o Estado deverá ser superior a essas previsões constitucionais sejam elas individuais ou coletivas. O Estado se sobrepondo a essas garantias deverá obviamente obedecer a limites e a intenção no caso da adequação do art. 228 CF/88 é manter a paz e harmonia social, além de obviamente exercer o dever de controle social que é exclusivo do Estado.

2 TEMA

A inimizabilidade penal da criança e do adolescente demonstra estar em desacordo com o atual contexto social da população brasileira, surge a proposta de emenda à Constituição (PEC) 171/93 como possível solução para a demanda social. Todavia, existe uma discussão a respeito do tema com argumentos que são contra e a favor da modificação (CHAGAS, 2015, s.p.). O legislador tentou encontrar uma forma de alterar o disposto no artigo 228 da CF/88, por meio da PEC 171/93, mantendo e relativizando a garantia de inimizabilidade penal de acordo com o crime praticado. Contudo, ressaltando-se que o referido artigo se trata de uma cláusula pétrea, seria essa passível de alteração por conta do clamor social (DODORICO, 2017, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Contudo, a inimizabilidade é uma garantia fundamental e uma cláusula pétreia implícita formalizada na Constituição Federal, sendo assim, conforme artigo 60, §4º, a esta garantia não cabe abolição (BRASIL, 1988). Todavia, o legislador visando à alteração do dispositivo em foco, optou por relativizar essa garantia especificando limites constitucionais de práticas em que, em tese, se perderia essa garantia visando o bem comum e um sistema mais eficiente (DODORICO, 2017, s.p.). Assim, alcança-se como tema: **A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL À E A VEDAÇÃO À IMPUTABILIDADE DO ADOLESCENTE INFRATOR: UMA ANÁLISE SOBRE A PEC 171/93 E A TEORIA MATERIAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

3 PROBLEMÁTICA

Quais são os argumentos que justificam a necessidade de mudança do artigo 228 da CF, e quais os fundamentos jurídicos impeditivos e os favoráveis a alteração?



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar as justificativas que embasam a diminuição da maioria penal como também as justificativas que sustentam a não alteração da Constituição Federal.

4.2 Objetivos Específicos

- Examinar a evolução do tratamento a criança e adolescente no Brasil;
- Analisar os aspectos que sustentam a condição de imputabilidade penal da criança e do adolescente no Brasil;
- Avaliar a distinção entre a natureza das cláusulas pétreas implícitas e explícitas.

5 HIPÓTESES

- A necessidade de alteração do artigo 228 da Carta Magna é um apelo popular devido à ineficiência do atual tratamento dispensado ao adolescente infrator, sua alteração poderá beneficiar a segurança pública e a paz social. Contudo, sua alteração deverá estabelecer



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



limites na aplicação de penas a crimes específicos para que se busque sempre a recuperação do infrator e não a perpetuação do seu estado na marginalidade.

- A PEC 171/93 de autoria do então deputado federal Benedito Domingos, propõe alterar a redação do artigo 228 da CF reduzindo a maioria penal para 16 anos em caso de crimes hediondos, homicídio doloso ou lesão corporal seguida de morte, esta proposta ficou arquivada durante 22 anos, até que no ano de 2015 foi aprovada em dois turnos na Comissão de Constituição e Justiça atualmente aguarda ser votação em primeiro turno no Senado Federal.

6 JUSTIFICATIVA

A inimizabilidade penal da criança e do adolescente infrator foi introduzida na legislação pátria mediante aprovação da Carta Magna de 1988. Em seu artigo 228, a CF prevê que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação específica (BRASIL, 1988, s.p.). A norma necessitava de uma legislação específica para seu complemento e isso se deu, no ano de 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente "ECA ou ECA", instituiu direitos e garantias inerentes à



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



criança e ao adolescente (BRASIL, 1990, s.p.). Este complemento à norma em branco, já especificada no Texto Constitucional, em seu artigo 228, pôs fim ao Código de Menores de 1978, que vigorou durante o período dos governos militares (CARVALHO, s.d., s.p.).

A então nova Lei nº 8.069/90 estabeleceu direitos e garantias da criança e do adolescente alinhando-se ao novo contexto social e histórico trazido pela Carta Magna de 1988 a Constituição Cidadã que sacramentou o fim dos governos militares (CARVALHO, s.d., s.p.). Já a CF/88 possuía um *status* orientador para a Lei nº 8.069/90 e prevê, em seu texto, direitos prioritários inerentes a criança e ao adolescente.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s.p.).

Contudo, com a aprovação do ECRID, no ano de 1990, e, estando à época em conformidade com o contexto social e histórico de redemocratização do país, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 103, considera ato infracional como a conduta descrita em crime ou contravenção penal (BRASIL, 1990, s.p.). Trata, também, em seu art. 104, que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos e que estes ficam sujeitos às medidas trazidas na Lei 8.069/90.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Percebe-se que o legislador despendeu grande esforço para assegurar a criança e ao adolescente tamanha evolução histórica a respeito de seus direitos individuais. Todavia, com o passar dos anos, percebeu-se que todo o esforço feito pelo legislador foi deturpado pelos próprios beneficiários, pois o objetivo da lei era a proteção integral da criança e do adolescente para seu desenvolvimento saudável e parece ter sido interpretada como sinônimo de liberdade ilimitada e impunidade (BARBOSA, 2016, s.p.).

O fato é que o atual ECRIAD, alinhado a CF/88, defende a inimputabilidade penal da criança e do adolescente por convicção de que eles não possuem desenvolvimento biopsicológico adequado para entender o caráter ilícito de seus atos (NASCIMENTO, 2014, s.p.). O critério biopsicológico é a união de desenvolvimento biológico e o psicológico. Ora, o biológico basicamente vislumbra o desenvolvimento mental incompleto ou retardado; por outro lado, o psicológico seria no momento da prática do ato não possuir compreensão do caráter ilícito da ação ou da capacidade de comportar-se de acordo com esse entendimento (NASCIMENTO, 2014, s.p.).

Critério biológico: por esse critério, também denominado etiológico, a inimputabilidade estará comprovada por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Para este critério não será indagado sobre as condições psicológicas do agente e sua capacidade de autodeterminar-se. De acordo com Julio Fabbrini Mirabete, a expressão doença mental “abrange todas as moléstias que causam alterações mórbidas à saúde mental”, como esquizofrenia, transtorno bipolar do humor, paranóia,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



epilepsia, demência senil, etc. Desenvolvimento mental incompleto é a ausência de maturidade psicológica para compreender as regras da civilização. A doutrina tem considerado que os menores de 18 anos, os índios não-integrados à sociedade e os surdos-mudos que não receberam a instrução adequada têm seu desenvolvimento mental ainda incompleto. Desenvolvimento mental retardado é aquele que nunca se completará, representando um atraso da idade mental com relação à idade cronológica.

Critério psicológico: por esse critério, o que se avalia é a atividade psíquica, cuja deficiência encaminhará o agente para a inimputabilidade. O critério psicológico é insuficiente para aferir a inimputabilidade, pois, até mesmo para psiquiatras, é difícil a constatação exata da ausência de consciência e vontade no momento em que o crime é cometido (NASCIMENTO, 2014, s.p.).

A menoridade no Brasil vem sendo tratada como inimputável por um critério que considera o menor incapaz de compreender a ilicitude de seus atos por seu desenvolvimento mental incompleto e por não entender a ilicitude de seus atos. Iguala a criança e o adolescente a índios não integrados à sociedade e pessoas com deficiência mental bem como também a pessoas sob efeito de álcool e drogas (NASCIMENTO, 2014, s.p.).

Essa superproteção acaba por tornar brandas as punições por prática de crimes violentos praticados por adolescentes, tendo em vista que a punição mais dura recebida será a de internação em estabelecimento socioeducativo. Essa internação é chamada de medida socioeducativa e tem como finalidade a reeducação do infrator em estabelecimentos apropriados com tempo máximo de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



três anos de internação a depender do ato análogo a crime praticado (BARBOSA, 2016, s.p.).

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. [...]

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada (BRASIL, 1990, s.p.).

Após essas breves considerações, nota-se que o sistema utilizado está em desconformidade com a sociedade e necessita de mudanças por diversos aspectos. É necessário observar que o sistema de reeducação utilizado, no caso de crimes de furto e roubo e os relacionados a tráfico de drogas os infratores na maioria das vezes não se recuperam e repetem continuamente as práticas ilícitas (MARTINS, 2018, s.p.). O sistema punitivo já demonstra suas falhas a anos, e a sensação que



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



prevalece é a de impunidade para a criança e o adolescente infrator dada a punição branda em relação a atos ilícitos específicos como os que envolvem violência (BARBOSA, 2016, s.p.).

Obviamente, a necessidade de mudança na legislação não pode ser para retirar essa garantia de inimizabilidade de forma absoluta da criança e do adolescente, há de se separar as práticas ilícitas que se quer combater especificamente de acordo com o contexto atual da sociedade. Para isso, faz-se necessário conhecer o conteúdo da PEC nº 171/93 que trata especificamente de mudança do artigo 228 da CF/88.

A PEC 171/93, texto final aprovado na Câmara, é fruto de Emenda Aglutinativa à proposta de emenda à Constituição da maioria penal (PEC 171/93):

Art. 1º O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis anos, observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes hediondos, homicídios e lesão corporal seguida de morte.”

Art. 2º. A União, os Estados e o Distrito Federal criarão os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Emenda à Constituição (DODORICO, 2017, s.p.).

Portanto, percebe-se a preocupação do legislador em fazer a alteração para combater apenas os casos específicos em que se faz necessário uma punição mais



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



rigorosa buscando a eficiência da lei. Nota-se que a intenção não é a extinção de um direito e sim a sua relativização tendo em vista que a mudança de tratamento na lei só seria admitida em casos específicos (DODORICO, 2017, s.p.).

Ademais há de se registrar que uma das características dos direitos fundamentais é de fato a sua relativização, ou seja, havendo de fato conflito de interesses, nenhum direito é absoluto, respeitados os limites impostos. No caso da PEC 171/93 a motivação se dá por interesse social tendo como base a impunidade da criança e do adolescente, este último especificamente, ou seja, a garantia constitucional está contra os interesses sociais em casos específicos que a PEC fez questão de frisar (FACHINI, s.d., s.p.).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Para se ter uma visão mais abrangente a respeito do tema maioridade penal é importante analisar o contexto histórico brasileiro para que se entenda a evolução a respeito desse tema. Inicialmente, é necessário compreender o conceito de inimputável que significa dizer que a pessoa era no momento da ação ou omissão inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito de seu ato praticado (IURI, s.d., s.p.). Partindo desse conceito, cabe relatar, inicialmente, o primeiro registro do tema maioridade penal no sistema jurídico brasileiro. No século XIX, entre os anos de 1822 até 1831, D. Pedro I era o Imperador do Brasil, naquela época o Brasil



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



acabava de se tornar independente de Portugal e passava por graves crises internas com guerras e rebeliões espalhadas pelo território (QUEIROZ, s.d., s.p.).

A forma de governo no Império do Brasil era uma monarquia constitucional parlamentarista, no período em que D. Pedro I foi imperador do Brasil foi outorgada a Constituição de 1824. Contudo, a primeira Carta Magna do Brasil não trazia nada relacionado ao tema maioria penal, o diploma legal garantia o poder moderador ao Imperador que exercia poder absoluto, instaurava o catolicismo como religião oficial, o voto censitário dentre outras medidas (BRASIL, 1824, s.p.).

Com o passar dos anos, foi instituída, no Império do Brasil, a Lei de 16 de dezembro de 1830 o Código Criminal, esse foi o primeiro diploma legal a versar especificamente sobre o tema criminal no país. Na referida norma a maioria penal era tratada no artigo 10 §1º que dizia que não se julgarão criminosos os menores de quatorze anos (BRASIL, 1830, s.p.).

Contudo, no art. 13 do Código Criminal de 1830 havia a previsão que se fosse comprovado que os menores de quatorze anos agiram com discernimento, o juiz poderia recolher crianças e pré-adolescentes para casas de correção até que completassem a idade de 17 anos (BRASIL, 1830, s.p.). O magistrado julgava se o agente agiu ou não com discernimento, um critério subjetivo, e se julgasse que a criança ou pré-adolescente havia agido com discernimento, estes sentariam no banco dos réus e poderiam até mesmo ir para a cadeia (WESTIN, 2020, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O Código de 1830 listava como atenuantes no art. 18, § 10, o delinquente menor de vinte e um anos e quando o réu for menor de dezessete anos, e maior de quatorze, poderá o juiz, parecendo-lhe justo, impor-lhe as penas de cumplicidade (BRASIL, 1830, s.p.). O Código de 1830 vigorou por seis décadas durante o período do Império do Brasil sendo substituído pelo Código Penal de 1890.

O Código Penal de 1890 era conhecido como Código Republicano, este dispositivo pôs fim ao Código Criminal de 1830. O Código Republicano trazia inovações para a época considerando os menores de nove anos completos como inimputáveis criminalmente, e só considerava os maiores de nove até quatorze anos que agissem com discernimento como criminosos. Os maiores de nove anos completos até quatorze anos quando cometessem algum ato ilícito com discernimento deveriam cumprir suas penas em estabelecimentos disciplinares industriais (BRASIL, 1890, s.p.).

Art. 27. Não são criminosos:

§ 1º Os menores de 9 annos completos;

§ 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;

[...]

Art. 30. Os maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 annos (BRASIL, 1890, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Apesar das inovações que garantiam a inimputabilidade penal à criança com menos de nove anos, o critério psicológico do discernimento ainda era utilizado como fator decisivo para classificar a conduta praticada como criminosa ou não. O critério de discernimento deveria ser verificado pelo juiz, e, era de extrema dificuldade sua comprovação, visto que, seria atestar ou não a compreensão da ilicitude do ato praticado a uma criança em formação (OLIVEIRA 2016 s.p.).

A parte do Código Republicano de 1890, que tratava da maioridade penal, foi revogada, no ano de 1921, pela Lei nº 4.242, o referido diploma legal foi inovador e abriu caminho para que se pudesse chegar a evolução dos direitos da criança e do adolescente presentes na atual CF/88. A Lei nº 4.242/21, garantia que o menor de 14 anos não seria submetido a processo penal de nenhuma espécie sendo ele autor ou cúmplice de crime ou contravenção penal (OLIVEIRA 2016 s.p.).

Art. 3. Fica o Governo autorizado:

I . A organizar o serviço de assistência e proteção á infância abandonada e delinquente, observadas as bases seguintes:

- a) construir um abrigo para o recolhimento provisório dos menores de ambos os sexos que forem encontrados abandonados ou que tenham cometido qualquer crime ou contravenção;
- b) fundar uma casa de preservação para os menores do sexo feminino, onde lhes seja ministrada educação doméstica, moral e profissional.
- c) Construir dos pavilhões, annexos à Escola Premunitoria 15 de Novembro, para receberem os menores abandonados e delinquentes, aos quaes será dada modesta educação litteraria e completa educação profissional, de modo que todos adquiram



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



uma profissão honesta, de acordo com as suas aptidões e resistencia organica.

d) Nomear livremente um juiz de direito privativo de menores, com os vencimentos de 24:000\$ annuaes e bem assim os funcionarios necessarios ao respectivo juiz, com vencimentos correspondentes aos dos actuaes funcionarios da justiça local;

e) estabelecer recursos de appellação, sómente no effeito devolutivo, das decisões definitivas do juiz de menores, para o Conselho Supremo da Corte de Appellação, cujos membros, inclusive o procurador geral, terão uma gratificação de 300\$ mensaes cada um; f) providenciar para que os menores que estiverem cumprindo sentença em qualquer estabelecimento, sejam transferidos para a casa de reforma, immediatamente depois de sua installação;

[...]

§16º. O menor de 14 annos, indigitado autor ou cumplice de crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de nenhuma especie; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e sua autoria, o estado physico, mental e moral do menor, e a sua situação social, moral e economica dos paes, ou tutor, ou pessoa sob cuja guarda viva.

[...]

§20º. O menor indigitado autor de crime ou contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomando ao mesmo tempo, a autoridade competente, as precisas informações, a respeito do estado physico, mental e moral delle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda (BRASIL, 1921, s.p.).

A Lei nº 4.242/21 surge com diversas inovações como, por exemplo, a criação de abrigos para menores que cometeram crimes ou foram abandonados, separa também os abrigos em masculino e feminino. Estabelece a figura do juiz privativo



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de menores que foi a base para vara da infância e juventude (BRASIL, 1921, s.p.). Ainda trouxe no texto a garantia de que o agente com mais de 14 anos e menos de 18 seria submetido a um processo especial que deveria levar em consideração as condições sociais e mental do agente e sua família. Esta lei tratava de um tema referente à despesa anual da União, mas trouxe o artigo 3º que revogou a parte do Código Republicano de 1890 que tratava da maioridade penal bem como sua punibilidade (OLIVEIRA, 2016, s.p.).

Contudo, no ano de 1927, surge, no Brasil, o primeiro Código de Menores, esta lei replicou em seu texto o art. 3º da Lei nº 4.242/21 e trouxe algumas mudanças. O primeiro código de menores manteve o direito de não ser submetido a processo penal de qualquer espécie a menores de 14 anos. Também foi mantida a garantia dos maiores de 14 anos e menores de 18 que, sendo-lhes atribuído fato criminoso ou de contravenção penal, estes não responderiam a processo penal de espécie alguma (OLIVEIRA, 2016, s.p.).

Art. 68. O menor de 14 annos, indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de, especie alguma; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva.

Art. 69. O menor indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou Contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



respeito do estado physico, mental e moral delle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda (BRASIL, 1927, s.p.).

A inovação veio em considerar que os maiores de 16 anos e menores de 18 quando cometessem crimes considerados graves pelas circunstâncias estes seriam punidos pelo código penal e não pelo código de menores. Cabe ressaltar também que havia previsão de cumprir a pena imposta em prisão comum separados dos detentos adultos (OLIVEIRA, 2016, s.p.).

Art. 71. Si fôr imputado crime, considerado grave pelas circumstancias do facto e condições pessoaes do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 annos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de individuo perigoso pelo seu estado de perversão moral o juiz lhe applicar o art. 65 do Codigo Penal, e o remetterá a um estabelecimento para condemnados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão commum com separação dos condemnados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu maximo legal (BRASIL, 1927, s.p.).

O Código de 1927 foi revogado pelo Código de Menores de 1979. Este definia a situação do menor como regular ou irregular, a época era dos governos militares e o tratamento dispensado ao menor em situação irregular era o de tirar do convívio social. O Código de Menores de 1979 era autoritário e não primava pela reinserção ao meio social do menor em situação de cometimento de infração penal,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



as crianças eram consideradas objetos de proteção e não sujeitos de direito (FONSECA, 2015, s.p.).

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;

II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal (BRASIL, 1979, s.p.).

O Código de 1979 foi revogado pelo atual Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, a época era a de redemocratização do Brasil com a reabertura política do país e com o advento da Constituição Federal de 1988



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(CF/88). A CF/88 foi inovadora sendo a primeira a formalizar em seu texto os direitos e garantias das crianças e adolescentes (BRASIL, 1988, s.p.).

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s.p.).

O art. 227 da CF/88 elenca diversos direitos e garantias da criança e do adolescente, contudo, em seu §3º enumera as situações em que caberá proteção especial da criança e do adolescente. Nos incisos IV e V, o referido dispositivo traz garantias processuais e de cumprimento de medida socioeducativa, garante o total conhecimento da atribuição do ato infracional, bem como igualdade na relação processual e defesa técnica, além disso, determina que devido a condição da pessoa em desenvolvimento, que se respeite os princípios da brevidade e excepcionalidade na aplicação de qualquer medida privativa de liberdade (BRASIL, 1988, s.p.).

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:
[...]

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade; (BRASIL, 1988, s.p.).

Mais adiante, no art. 228, a CF/88 prevê que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial (BRASIL, 1988, s.p.). Pode-se notar que a postura adotada pelo legislador brasileiro evoluiu no que diz respeito ao tratamento a pessoa com menos de 18 anos. Assim sendo, a CF/88 adotou a doutrina de proteção integral à criança e adolescente, tornando-os sujeito de direitos e garantias fundamentais. Com esta evolução, o Código de Menores de 1979 encontrava-se em total desalinho com o novo contexto político e social histórico que o país começava a viver (CARVALHO, s.d., s.p.).

Nota-se que, com o advento da CF/88, havia a necessidade da criação de uma nova lei para substituir o desatualizado Código de Menores de 1979 e, nesse contexto, nasce a Lei 8.069, de 1990, o atual Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD). A nova lei foi fruto de muita luta de movimentos sociais que visavam criar um dispositivo legal que estivesse alinhado com a nova CF/88 e que, enfim, tratasse a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e garantias fundamentais (CHILDHOOD, 2016, s.p.).

O ECRIAD é, sem dúvida alguma, uma legislação inovadora e de grande valia para o Brasil tendo em vista as injustiças cometidas contra pessoas com menos de 18 anos completos. O novo Estatuto criou o Conselho Tutelar, instituição



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



presente nos municípios que tem como finalidade de acompanhar casos em que a criança ou adolescente possam ter a violação ou ameaça de violação dos seus direitos e garantias fundamentais (MPPR, 2016, s.p.).

O ECRIAD, em seu art. 2º, conceitua, a partir de uma perspectiva legal, criança como sendo a pessoa até doze anos de idade incompletos e o adolescente como aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990, s.p.). Já em seu art. 104, prevê a inimputabilidade penal dos menores de dezoito anos que ficam sujeitos à Lei 8.069/90. (BRASIL, 1990, s.p.).

Dito isso, nota-se a preocupação do legislador em replicar o art. 228 da CF/88 que diz respeito à inimputabilidade das pessoas com menos de 18 anos. O Estatuto, também, traz a previsão específica das medidas cabíveis em caso de cometimento de ato infracional que será a nomenclatura correta dada ao crime ou contravenção penal cometido pelo agente enquadrado no ECRIAD (BRASIL, 1990, s.p.).

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990, s.p.).

Como se pode analisar, a medida socioeducativa mais grave consiste em internação que conforme o disposto no §3º do art. 121 do ECRID, não poderá ultrapassar o período máximo de três anos (BRASIL, 1990, s.p.). Contudo, o atual Estatuto completará 31 anos de vigência, e, há algum tempo vem sendo questionado pela sociedade sobre sua real efetividade quanto aos atos infracionais considerados graves cometidos por adolescentes.

O fato é que a segurança pública, no país, vive uma situação calamitosa e as normas que deveriam servir para proteger pessoas com menos de 18 anos em situações de vulnerabilidade protegem também os infratores da lei. O fato de não haver uma forma de separar os vulneráveis dos que cometem atos infracionais consistentemente, ou, os que cometem atos mais graves, deixa a sensação de impunidade prevalecer em um momento decisivo da formação do caráter do adolescente (REIS, 2016, s.p.).

Para se ter uma dimensão do problema, dados referentes ao relatório anual do SINASE, em 2017, apontavam um total de 26.109 novos adolescentes atendidos. No referido ano, aproximadamente 68% dos adolescentes infratores, ou seja,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



17.811 adolescentes foram condenados a medida de internação (SILVA, 2019, p.30). Cabe salientar que a medida de internação é a mais grave e o ECRIAD define regras específicas para que se possa aplicar esta medida conforme a redação do art. 122 da Lei nº 8.069/90.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada (BRASIL, 1990, s.p.).

A medida de internação está relacionada ao cometimento de ato infracional mediante grave ameaça ou violência a pessoa, e ainda pode ser aplicada por descumprimento injustificável a outra medida anteriormente imposta. O fato é que a legislação demonstra fragilidade e ineficiência na recuperação de adolescentes que cometem atos infracionais graves (REIS, 2016, s.p.).

Outra informação relevante aponta que em 2016 havia no Brasil cerca de 190 mil pessoas com menos de 18 anos que cumpriam algum tipo de medida socioeducativa. Aproximadamente 90% destes infratores possuíam mais de 16 anos e a proporção era de que a cada dez adolescentes apenas uma era do sexo



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



feminino. Neste mesmo ano, havia 225 mil medidas socioeducativas sendo aplicadas a esses jovens e 222 mil atos infracionais praticados pelos 190 mil jovens, o fato é que o mesmo adolescente pode estar respondendo pela prática de mais de um ato infracional (REIS, 2016, s.p.).

Foi diante desse contexto de evolução da sociedade, bem como o caos na segurança pública do país agravado pela sensação de impunidade que prevalece sobre os adolescentes infratores que surgiu a necessidade de alteração do atual ECRIAD. Contudo, o art. 228 da CF/88 é considerado uma garantia constitucional da pessoa com menos de 18 anos, sendo assim ele possui status de cláusula pétrea, e o passo inicial para promover a redução da maioridade penal tem que ser a alteração desse dispositivo (BRASIL, 1988, s.p.).

Art. 60. A constituição poderá ser emendada mediante a proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

[...]

§4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais (BRASIL, 1988, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Conforme o inciso IV do §4º do art. 60 da CF/88 determina, os direitos e garantias individuais não poderão ser abolidos da Carta Magna e é nesse ponto que surge o impasse sobre a possibilidade ou não de alteração do disposto no art. 228 da CF/88. Contudo, uma das características dos direitos e garantias individuais é a relatividade, ou seja, nenhum direito ou garantia constitucional é absoluto, todos são relativos (DIREITOS BRASIL, s.d., s.p.).

Um exemplo importante a respeito da relatividade dos direitos e garantias constitucionais diz respeito ao direito à vida, conforme determina o *caput* do art. 5º o esse direito é inviolável. Apesar da previsão legal da inviolabilidade do direito à vida, a alínea "a" inciso XLVII do art. 5º da CF/88 prevê pena de morte em caso de guerra declarada (BRASIL, s.d., s.p.).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: *[omissis]*

XLVII – Não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84 XIX (BRASIL, 1988, s.p.).

Diante disso, percebe-se que o direito não é algo petrificado e absoluto, mas, ao contrário disso, ele é mutável com o tempo e deve acompanhar a evolução da sociedade para que possa continuar servindo de mecanismo de harmonia e controle social. A ideia exposta é a de adequar a legislação ao novo contexto social devido a evolução natural das pessoas e do país. Foi diante desta narrativa que



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



surge a PEC 171/93 que pretende alterar o texto do art. 228 da CF/88 (DODORICO, 2017, s.p.).

A PEC 171/93, texto final aprovado na Câmara, é fruto de Emenda Aglutinativa à proposta de emenda à Constituição da maioria penal (PEC 171/93):

Art. 1º O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis anos, observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes hediondos, homicídios e lesão corporal seguida de morte.”

Art. 2º. A União, os Estados e o Distrito Federal criarão os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Emenda à Constituição (DODORICO, 2017, s.p.).

Esta Proposta de Emenda à Constituição visa acrescentar uma ressalva no caput do art. 228 da CF/88, afastando a inimputabilidade nos casos em que maiores de 16 e menores de 18 anos cometam crimes considerados mais graves. A intenção é preservar a garantia constitucional de inimputabilidade penal, porém, criando uma exceção a regra que de fato está alinhado com os anseios populares a respeito do tema. A PEC 171/93 foi aprovada em 2015 pela Câmara dos Deputados e encontra-se atualmente parada aguardando votação no Senado (DODORICO, 2017, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da criança e do adolescente, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão do debate advindo da PEC 171/93 e a possível alteração do artigo 228 da Constituição Federal. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ruthiléia. Inimputabilidade ou impunidade, qual o objetivo do ECA? In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <https://ruthileiabarbosa.jusbrasil.com.br/artigos/247512324/inimputabilidade-ou-impunidade-qual-o-objetivo-do-eca>. Acesso em 04 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 27 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Outorgada em 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 25 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.** Código Penal dos Estados Unidos do Brazil. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm. Acesso em 25 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927.** Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943aimpressao.htm. Acesso em 02 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 25 abr. 2021.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830.** Manda executar o Código Criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em 25 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.242 de 6 de janeiro de 1921.** Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921. Disponível em:
http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/LEI%204242_06_JAN_1921.pdf. Acesso em 26 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm#art123. Acesso em 02 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em;
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 27 mar. 2021.

CARVALHO, Leonardo Mata. Comparativo entre o Código de Menores (Lei nº 6.697/79) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). In: **Revista**



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Jurídica, [S.l.], abr. 2021. Disponível em:

http://www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao_abril2001/corpodiscente/graduacao/comparativo.htm. Acesso em 27 mar. 2021.

CHAGAS, Inara. Redução da maioria penal: argumentos contra e a favor. *In: Politize*, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em:

<https://www.politize.com.br/reducao-da-maioridade-penal-argumentos/>. Acesso em 06 abr. 2021.

CHILDHOOD. **Saiba como o ECA mudou o cenário da infância no país.**

Disponível em: <https://www.childhood.org.br/saiba-como-o-eca-mudou-o-cenario-da-infancia-no-pais>. Acesso em 10 mai. 2021.

DIREITOS Brasil. Características dos Direitos Fundamentais. **Conheça as características dos direitos fundamentais na constituição.** Disponível em:

<<http://direitosbrasil.com/conheca-caracteristicas-dos-direitos-fundamentais/>. Acesso em 13 mai. 2021.

DODORICO, Luís Fernando. PEC 171/93 – Redução da maioria penal: Da proteção integral ao retrocesso. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53693/pec-171-93-reducao-da-maioridade-penal-da-protecao-integral-ao-retrocesso>. Acesso em 04 abr. 2021.

FACHINI, Tiago. **Direitos e garantias fundamentais:** conceitos e características.

Disponível em: <https://www.projuris.com.br/o-que-sao-direitos-fundamentais>. Acesso em 04 abr. 2021.

FONSECA, Júlia Brito. Código de Menores e o Estatuto da Criança e do

Adolescente. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em:

<https://juliabr.jusbrasil.com.br/artigos/155146196/codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em 02 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



IURI. **Significado de Inimputável. Direito Legal, Dicionário Jurídico.** Disponível em: <https://direito.legal/dicionario-juridico/inimputavel-significado/>. Acesso em 25 abr. 2021.

MARTINS, Leonardo. **Jovens e reincidentes.** Disponível em: <https://www.uol/noticias/especiais/reincidentes-da-fundacao-casa.htm#jovens-e-reincidentes>. Acesso em 04 abr. 2021.

NASCIMENTO, Priscilla Braga. A inimputabilidade penal do menor de idade. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/34052/a-inimputabilidade-penal-do-menor-de-idade>. Acesso em 04 abr. 2021.

OLIVEIRA, Silvia Rabello Neves. Conceito e evolução histórica da maioridade penal no Brasil. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <https://silviarabello.jusbrasil.com.br/artigos/344812010/conceito-e-evolucao-historica-da-maioridade-penal-no-brasil>. Acesso em 25 abr. 2021.

QUEIROZ, Túlio. Brasil Império. In: **Mundo Educação**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/brasil-imperio.htm>. Acesso em 25 abr. 2021.

PARANÁ (ESTADO). Ministério Público do Estado do Paraná. **Conselho Tutelar.** O que Faz um Conselheiro Tutelar? Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/2016/4/12383,37/>. Acesso em 10 mai. 2021.

REIS, Thiago. Em 1 ano, dobra número de menores cumprindo medidas no país, diz CNJ. In: **G1**, portal eletrônico de notícias, 25 nov. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/em-1-ano-dobra-n-de-menores-cumprindo-medidas-no-pais-diz-cnj.html>. Acesso em 11 mai. 2021.

SILVA, Nilcea Moreno. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: **Levantamento Anual SINASE 2017.** Brasília: Ministério da Mulher, da Família e



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em 11 de mai. de 2021.

WESTIN, Ricardo. Há 190 anos, o primeiro Código Penal do Brasil fixava punições distintas para livres e escravos. *In: El país*, portal eletrônico de notícias, 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-12-07/ha-190-anos-o-primeiro-codigo-penal-do-brasil-fixava-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos.html>. Acesso em 25 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O PAPEL DO STF NO ÂMBITO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE PRATICADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO: EM UMA ANÁLISE COMPARATIVA, OS IMPEACHMENTS DE COLLOR DE MELLO E DILMA ROUSSEF

Discente: Emanuel Quintino Angelo

1 INTRODUÇÃO

O *impeachment*, moldado por vários anos e consagrado em momentos históricos e políticos, se desdobra como um instrumento assegurado para a sociedade, sendo usado em prol do cidadão diante de uma má gestão pública de governo. Calçado pela Inglaterra com característica de processo criminal, remonta um verdadeiro crime praticado contra a administração pública e contra o povo. Da mesma sintonia, esse instituto incorporado no Estado estadunidense ganha corpo na política e diminui sua característica criminal. Nessa mudança de característica, visa a transformá-lo em um verdadeiro tribunal político, cabendo assim, os parlamentares tomar às réguas de um possível julgamento do Chefe do Executivo. E dessa forma que foi embarcado pelo Brasil.

No Brasil, de forma categórica para o instituto, foi disciplinado a responsabilidade do Presidente da República, positivado pelo ordenamento jurídico vigente por meio da Carta Magna em seus artigos 85 e 86, bem como



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



definidos pela Lei 1079/1950. Dessa forma, o instituto do *impeachment* será usado sempre em situações em que visem atos inconstitucionais, ameaçando os fundamentos do Estado Democráticos de Direito. Desse giro, ilustram-se os *impeachments* dos ex-presidentes Fernando Collor de Mello e Dilma Vana Rousseff, sendo marcos históricos de utilização dessa ferramenta. Se por um lado, o *impeachment* de Collor foi marcado por uma série de provas, CPI, denúncia de corrupção e pressão política. Por outro, o *impeachment* de Dilma não teve provas suficientes, nem comprovações acusatórias com repercussão de escândalos político, mas, um simples ato que por, configurar crime de responsabilidade, o tribunal político decidiu destituí-la da Presidência.

Assim, o projeto visa caminhar pelo instituto do *impeachment* de forma histórica até quando incorporado pela Constituição brasileira. Visa comparar a abordagem nos processos de *impeachment* de Fernando Collor e Dilma Rousseff, tal como expor os fatos e consequências jurídicas em sua aplicação.

2 TEMA

Expor o espaço jurídico e o aparato judicial, é restringir-se aos preceitos legais e ordem jurídica-ética, afastando assim, qualquer juízo de valor, isto é, a moral. A primeira vista, saber o que é justiça é tão primordial quando investir o seu administrado substituto. Aquele que o administra, não só precisa ser imparcial, como também esvaísse de domínios puramente externos, como



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



econômicos, valores pessoais e senso comum. Dessa sorte, no *animus litigante* é o local apropriado para expor a ordem jurídica, dar aquilo o que for de direito, resolve o conflito de forma justa, ou melhor, dizer o direito. Entretanto, saber ao certo o que é direito é um processo dificultoso, e muito mais o é, administra-lo. Na singela palavra de Niklas Luhmann:

Na divisão entre o direito e o não-direito situa-se um momento da reprodução do sistema jurídico, uma espécie de “mais-valia” — sobre a qual caberia perguntar: obtida com exploração da tendência para o conflito dos indivíduos? — que é depurada para o sistema. (LUHMANN, 1983, p.146 *apud* INGEBORG, 2000, p. 8)

Dessa rusga, de dizer o direito, o sistema estatal coloca na balança qual o melhor direito a ser tutelado, ou o melhor conceito – interpretação – que expressa a vontade da lei. Contudo, o critério para avaliar a “mais-valia” tem que ser livre de influências políticas ou formações morais para que a interpretação legal seja uníssona em sua aplicação. De outra forma, caso contrário, estaria o administrador da justiça invertendo os papéis, e ao invés de substituí-la, estaria exercendo suas vontades políticas e morais escondidas as escusas do aparato jurídico (INGEBORG, 2000).

A partir disso, emerge como tema proposto: **O PAPEL DO STF NO ÂMBITO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE PRATICADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO: EM UMA ANÁLISE COMPARATIVA, OS IMPEACHMENTS DE COLLOR DE MELLO E DILMA ROUSSEF.**



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

Frente aos impeachments de Collor de Mello e Dilma Rousseff, o STF cumpriu o seu papel (como guardião da Constituição, segundo artigo 102, caput, CF/88) nos crimes de responsabilidade?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar o papel (como guardião da Constituição, segundo artigo 102, caput, CF/88) do STF durante o julgamento dos impeachments do Chefe do Executivo.

4.2 Objetivos Específicos

- Examinar a evolução do Estado Democrático de Direito;
- Caracterizar as competências do Supremo Tribunal Federal no crime de responsabilidade;
- Avaliar os julgamentos do crime de responsabilidade (*Impeachment*).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

- Entende-se que o STF, não atua como órgão julgador, mas meramente condutor administrativo da ordem jurídica, de modo que, não interfere no processo de julgamento do impeachment ditado pela lei 1079/1950, mas atua apenas como guardião da ordem Constitucional vigente.
- Durante o julgamento do Collor de Mello nota-se uma forte pressão política contra a corrupção, sendo este um paradigma vetorial para o processamento do impeachment de Dilma Rousseff, bem como legitimando todos os atos deles decorridos. (NUNES, s.d., p. 12)

6 JUSTIFICATIVA

Hodiernamente, devido ao fato recente do impeachment da ex-presidente Dilma Vana Rousseff, vem se discutindo de maneira acentuada as crises de corrupção política no Brasil. De um paradigma prático, coloca-se em xeque a atuação do STF (Supremo Tribunal Federal) bem como a legitimidade das ações aos quais julgam, mormente em relação ao processo de julgamento do impeachment. (BRAGA, s.d., p. 2)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Dessa forma, reconfigurando o principal ponto controvertido, o impeachment no Brasil é um processo político e não jurídico. Frisa-se que é uma extensão do controle de freios e contrapesos entre os três poderes, sendo um instrumento democrático contemporâneo usado diante de má gestão política e administrativa caracterizada por quaisquer atos inconstitucionais, que ameacem os fundamentos do Estado Democrático de Direito previsto na Carta Magna. Nas lições de Dircêo Torrecillas Ramos: (NUNES, s.d., p. 1)

O Impeachment é um afastamento e um impedimento. No primeiro caso perde ou suspende o exercício do cargo e no segundo inabilita, por um determinado tempo, para o exercício de qualquer função pública. No caso do Presidente da República, a Câmara dos Deputados autoriza e a pena é imposta pelo Senado Federal. Cumpre destacar a denúncia, a acusação e o julgamento. (NUNES, s.d., p. 1)

De outro giro, o crime de responsabilidade é aquele previsto no artigo 85 e 86 da CF/88, sendo complementado pela Lei 1079/1950 que regulamenta o processo e julgamento do impeachment no Brasil (NUNES, s.d., p. 3). Assim, no que tange ao presidente impechmado Fernando Collor, o esquema de corrupção descoberto após o seu ex-tesoureiro Paulo César Farias denunciar um esquema de benefício mútuo de propina, veio como uma avalanche diante do ordenamento político-jurídico da época desmascarando uma corrupção saliente e vergonha (BRAGA, s.d., p. 5). Nesse ínterim, reclama no preâmbulo da denúncia segundo Rui Barbosa:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Todas as crises, portanto, que pelo Brasil estão passando, e que dia a dia sentimos crescer aceleradamente, a crise política, a crise econômica, a crise financeira, não vêm a ser mais do que sintomas, exteriorizações parciais, manifestações reveladoras de um estado mais profundo, uma suprema crise: a crise moral. (NUNES, s.d., p. 5)

Ao contrário de Collor – que houve provas categóricas de sua corrupção –, o impeachment da Dilma Rousseff foi diante de uma manobra chamada de “pedaladas fiscais” em que não tinham provas contundentes que paira o assunto a ponto de criar divergências doutrinárias e opiniões antagônicas de legitimação de seu despojamento como presidente. (BRAGA, s.d., p. 5)

Vale salientar que as pedaladas fiscais foram manobras utilizadas tanto no governo de Fernando Henrique Cardoso como do Luiz Inácio Lula, sendo um ato comum dos presidentes anteriores (BRAGA, s.d., p. 5). Por essa razão, as bases para então imputação de um crime de responsabilidade foram fortes pressões políticas advindas do Impeachment do Collor (corrupção política), bem como foi meramente “dança política” não entrando na seara jurídica – que aliás o impeachment é um tribunal puramente político. (BRAGA, s.d., p. 6) Nesse sentido, defende o professor Celso Antônio Bandeira de Melo, da Faculdade de Direito da PUC-SP:

Não há uma única pessoa em condições de apontar uma corrupção, por pequena que seja, da presidenta, "A situação é



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



muito diferente. Há 23 anos era uma coisa grave, e o país inteiro via a corrupção. Agora, não há uma única pessoa em condições de apontar uma corrupção, por pequena que seja, da presidenta. A presidenta é uma mulher inatacável, tanto que as pessoas falam sempre em outras coisas, mas nunca falam em desmando dela, porque dela não tem. (BRAGA, s.d., p. 6)

Por outra via, há doutrinadores que pensam de maneira diversa, defendendo o impeachment de Dilma Rousseff, como Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, ex-ministro do Superior Tribunal Militar. (BRAGA, s.d., p. 7)

Ela conquistou o seu mandato numa eleição legítima, mas perdeu a legitimidade ao longo de poucos meses por aliar-se a uma corrupção que vinha de muito tempo e só foi descoberta agora. Sobre o que deve acontecer daqui para frente, eu acho que a ilegitimidade do governo hoje pode ser a ilegitimidade do Congresso amanhã se o Congresso faltar com a sua responsabilidade. (BRAGA, s.d., p. 7)

Assim, o grande estopim foi de forma jurídica, quando o Tribunal de Contas da União em parecer prévio recomenda a reprovação das contas do governo, referente ao exercício de 2014, por conta das “pedaladas fiscais”. E, portanto, ao sair da seara política e tanger a esfera jurídica, o Supremo Tribunal Federal advém para sanar qualquer ilegitimidade ou irregularidade. (NUNES, s.d., p. 11)

Como já era de esperar, assim como no impeachment de Collor que houve alguns mandados de segurança e ADPF's, também ocorreu no impeachment de Dilma (NUNES, p. 12). Todavia, embora o STF seja uma cadeira política, ele não



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



se submete a ela, isto é, embora seja o Presidente que nomeie o Ministro do Supremo e esse passe por uma “sabatina” do Congresso Federal (art. 101, parágrafo único da CF/88), não há imposição legal de subordinação nem de vinculação partidária. A vertente do Supremo está ali para garantir o regular rito do processo, sua forma e sua legitimidade, adequar todos os moldes na forma da Constituição. No mesmo sentido, observar os princípios básicos estão sendo garantidos, como o devido processo legal, os prazos para produzir provas, os preceitos fundamentais entre outros. (BRAGA, s.d., p. 10) Nas palavras de Luiz Roberto Barroso:

O papel do STF no processo de impeachment deve ser o de árbitro, no sentido de preservar a segurança jurídica e garantir o uso de normas claras, estáveis e que estejam vigendo antes do início do jogo. Barroso destacou que seu voto foi pautado pela jurisprudência do STF e pelos ritos adotados pelo Congresso, com a chancela da Suprema Corte, durante o processo de impeachment o ex-presidente Fernando Collor, em 1992. (BRAGA, s.d., p. 10)

Desse prisma de exposição, vale ilustrar, sob o ponto de vista da perspectiva de análise dos aspectos formais, que o STF no ADPF 378 tratou da legitimidade constitucional do rito do impeachment da lei 1079/50 e sua compatibilidade com a ordem jurídico-política constitucional. De igual modo, foi de excelência importância a decisão do Mandado de segurança 21.564, trazendo à baila decisões puramente formais, mas com impactos diretos no processo do rito do impeachment. (BITENCOURT, s.d., p. 6)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No mesmo passo, tais decisões incidem no campo puramente formal, não tendo reflexo de justa causa, isto é, no julgamento próprio em si – do impeachment. Nota-se que o Supremo atua como supervisor constitucional, separando assim, os aspectos matérias (natureza política) e os aspectos formais (natureza jurídica). (BITENCOURT, s.d., p. 7). De qualquer sorte, a análise comparativa entre o impeachment dos dois presidentes, Collor e Dilma é de teor puramente político, ao passo que o Supremo Tribunal Federal como figura participativa, colabora com a sua supervisão jurídica, bem como sanando e respondendo eventuais recursos acerca do tramite do julgamento do crime de responsabilidade. (BRAGA, s.d., p. 17)

7 REVISÃO DE LITERATURA

Tratando-se de conceito e natureza jurídica do instituto do *impeachment*, pode-se traduzi-lo como um “processo que promove a apuração e o julgamento dos crimes de responsabilidade” (BARROSO, 1998, p. 162 *apud* SALES, 2016, p. 3). Em uma esfera singular, pode ser expresso como o processo político-administrativo que se tem por objetivo destituir certas autoridades públicas de seu cargo político, usado normalmente em cargos com alto poder de chefia quando praticado o crime de responsabilidade. A palavra “*impeachment*” é de origem anglicana e, em que pese sua tradução significar, no português, impedimento, não conduz o impedimento do Presidente da República ou autoridade pública, mas



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



um processo pelo qual tem como condenação a destituição do cargo (SALES, 2016, p. 3).

Caminhando dois passos para trás, a origem do *impeachment* remete-se à Inglaterra, no período da Idade Média, situação ímpar em que a Câmara dos Comuns denunciava os ministros do rei para que fossem julgados pelos lordes (BROSSARD, 1965, p. 33 *apud* SALES, 2016, p. 3). Nessa era, o monarca não se submetia a tal processo, pois se acreditava que o rei seria “incapaz de fazer o mal” (“*the king can do no wrong*”), de modo que apenas os seus ministros e outras autoridades de chefia da corte eram submetidos. Nessa toada, vale salientar que a natureza era de processo criminal, em que, de fato, o “crime” era passível de punir a pessoa em si e, também, o cargo ao qual ela ocupa (SALES, 2016, p. 3).

Nessa senda, no século XVIII, acrescentou dentro da esfera de crime, as faltas consideradas prejudiciais ao país, muito embora algumas delas não estivessem positivadas no ordenamento jurídico ou de serem consideradas crimes na esfera jurídica. Desse modo, criou de certa medida uma subjetividade que incorporou ao procedimento e, como tal, passou a ser conduzido por confiança política, perdendo sua essência criminal e colapsando o seu desuso (SALES, 2016, p. 3-4).

Não obstante, nos Estados Unidos, houve outro tipo de adaptação do processo *impeachment*. O núcleo é puramente político, descaracterizando qualquer relação criminal. Para tanto, cabe ao Senado, após autorização da Câmara, julgar e limitar as imposições da destituição do cargo com ou sem inabilitação para o



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



exercício de outro. Nesse prisma, é nítida a relação de contraposição histórica em que, no *impeachment* inglês, há penalidade tanto para pessoa quanto para o cargo exercido devido à natureza criminal e jurídica. Enquanto, no *impeachment* americano, há apenas pena para a autoridade política, ao seu cargo que ocupa e não a pessoa física, retratando sua natureza política-administrativa (SALES, 2016, p. 4). Nesse prisma, Paulo Brossard, em seu livro “*O Impeachment*”, delineia assim:

Na Inglaterra o impeachment atinge a um tempo a autoridade e castiga o homem, enquanto, nos Estados Unidos, fere apenas a autoridade, despojando-a do cargo, e deixa imune o homem, sujeito, como qualquer, e quando for o caso, à ação da justiça (BROSSARD, 1965, p. 21 *apud* DAMASCENO, 2012, p. 2).

Assim, o *impeachment* nos Estados Unidos se provou com finalidade nobre democrática, ao refinar a separação dos poderes – característica mor do Estado Democrático de Direito –, e vincular o mecanismo de “freios e contrapesos”, tornando, pois, uma ferramenta democrática disponível para o povo (DAMASCENO, 2012, p. 4). De qualquer sorte, ainda que tenham diferenças guardadas em sua essência, o instituto do *impeachment*, seja o modelo inglês, seja o modelo estadunidense, guarda consigo uma instrumentalização de controle. Isto é, proteger os cargos de chefia pública, responsabilizando-os por condutas inadequadas às suas funções (DAMASCENO, 2012, p. 4).

Com efeito, no Brasil, foi adotado o modelo estadunidense com tradição de processo político-administrativo e raízes do direito anglo-saxônico



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(DAMASCENO, 2012, p. 4). Destarte, nota-se que diferenciou o processo de responsabilização do Chefe do Executivo, sendo que, caso tenha natureza puramente criminal (crime comum), seria este julgado pelo Poder Judiciário. Nessa via, tendo natureza puramente política (crime de responsabilidade), seria julgado pelo Senado Federal (SALES, 2016, p. 4).

Nas palavras de Paulo Brossard, ao caracterizar o *impeachment* como processo de natureza política objetivando o resguardo da coisa pública:

Trata-se, pois, de um processo administrativo ou político e de uma pena de natureza disciplinar; e assim se explica a razão por que a acumulação da pena imposta ao Presidente da República pelo senado e da pena criminal imposta pelos tribunais ordinários, não constitui violação do princípio do *non bis in idem*; do mesmo modo por que esse princípio não é ofendido, quando o empregado público, punido administrativamente, é depois processado e punido criminalmente pelos tribunais, e em razão do mesmo delito (BROSSARD, 1965, p. 74 *apud* DAMASCENO, 2012, p. 4).

No mais, ressalva-se que o crime de responsabilidade, mesmo por ser político, está sujeito ao ordenamento jurídico vigente. Em outras palavras, não basta uma má gestão ou insatisfação popular, precisa incidir em um dos casos previsto no artigo 85 da Carta Magna combinado com a legislação infraconstitucional - Lei nº 1079/50. Dessa forma, não há que se falar em pena privativa de liberdade (limitando o direito de ir e vir), mas tão somente, a saída do cargo e a inabilitação de função pública por 8 (oito) anos (SALES, 2016, p. 4).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nesse viés, Paulo Brossard ratifica a explanação: “Os crimes de responsabilidade não são crimes. Não correspondem a ilícitos penais” (BROSSARD, 1965, p. 56 *apud* SALES, 2016, p. 4). Tanto é político, que o Ministro Celso de Mello observa que, mesmo comprovada a “culpa jurídica”, ainda, assim, existe a possibilidade de um juízo político de absolvição no Congresso (UEMA, 2016, p. 1). De forma a ilustrar os possíveis crimes, tem-se o artigo 85 da Constituição federal de 1988, *in verbis*:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Salienta o comando legal do parágrafo único que tais crimes serão objeto de definição em lei especial. Como já mencionado, refere-se à Lei nº 1079/50 que disciplina o processo de *impeachment* (SALES, 2016, p. 8). Nessa trilha, vale mencionar que o rito do *impeachment* está positivado na Constituição Federal, nos artigos 51, I; 52, I e II; 85 e 86, e na lei que o define Lei nº 1079/50 e dos Regimentos



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Internos do Congresso Nacional. Assim, conforme dispositivo legal – art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) –, qualquer cidadão com os direitos políticos em pleno gozo, poderá fazer uma denúncia à Câmara dos Deputados. O seu trâmite envolve aspectos políticos para sua aprovação, na qual o Presidente da Câmara poderá rejeitar a denúncia ou autorizar a acusação, de plano (SALES, 2016, p. 8)

No segundo caso, feita a autorização, a petição será analisada por comissão especial de 66 deputados da Câmara para emitir parecer, seja ratificando a denúncia, seja rejeitando-a. Nesse decorrer, o Supremo Tribunal Federal já teve participação, conforme ADPF n. 378, oportunidade em que julgou a legalidade da Lei nº 1.079/50, retirou a validade de votos secretos pela comissão especial (nessa primeira etapa), bem como anuiu que quem deve escolher os deputados da comissão são os próprios partidos, eliminando qualquer possibilidade de “chapas avulsas” (SALES, 2016, p. 9).

No decorrer, feita a aprovação pela Câmara, recebendo mais de 2/3 (dois terços) de votos, que equivale a 342 deputados, abrirá o processo sendo feito o juízo de admissibilidade e encaminhará para o Senado. Vale mencionar que, nesse momento, também, houve transição do STF, que analisou se é ato compulsório do Senado acatar a decisão da Câmara. Assim, no julgamento da ADPF nº 378, decidiu o Supremo que o Senado não é obrigado a acatar a decisão da Câmara, sendo possível rejeitar a abertura do processo, resguardando a autonomia do



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Senado (SALES, 2016, p. 9). Sobre esse ponto, posiciona-se de forma contrária, Marcelo Galuppo:

Se é verdade que a interpretação do Supremo Tribunal Federal visa, em sua opinião, resguardar a autonomia do Senado Federal, ela faz da autorização da Câmara dos Deputados um ato vazio sem eficácia, se o Senado Federal não quiser dar prosseguimento à denúncia (GALUPPO, 2016, p. 123 *apud* SALES, 2016, p. 9).

Continuando a toada, após o Senado decidir a abertura do processo, será instaurado o tribunal político. Efetivamente, o tribunal é composto por $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos Senadores (21 senadores) em que analisará o caso e emitirá pareceres acerca da procedência ou improcedência da acusação (MENDES, 2013, p. 932 *apud* SALES, 2016, p. 9).

No mesmo diapasão, uma vez instaurado o tribunal político, o Presidente será suspenso de suas atividades pelo período de 180 dias, bem como se o julgamento não for concluído nesse prazo, cessará o afastamento sem prejuízo do regular prosseguimento do processo. Todavia, o Supremo Tribunal já manifestou sobre uma possível renúncia do Presidente durante o seu afastamento, em que decidiu que, uma vez instaurado o tribunal político, não poderá renunciar ao cargo – como ocorreu no *impeachment* do Fernando Collor ao renunciar à Presidência e sofrer as penalidades políticas de função (SALES, 2016, p. 10).

Todavia, o estudioso Sérgio Barros pondera que houve bastante discussão e crítica em torno do afastamento do Presidente da República durante o processo de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



impeachment – 180 dias até ser julgado – sendo uma delas: (DAMASCENO, 2012, p. 5-6)

O primeiro magistrado da nação, o gestor dos seus mais altos negócios políticos e governamentais, em tão grave conjuntura, equiparado ao simples funcionário administrativo, sem se ponderar a natureza característica de suas funções, a origem nacional de sua investidura, sem terem-se em consideração os inconvenientes e perigo da substituição do governo num momento tão arriscado e de tamanha expectativa para o país, como deve ser esse em que se trata de processar o presidente (BARROS, 2011 *apud* DAMASCENO, 2012, p. 5-6).

Marchando, no final do processo, haverá destituição do cargo, caso haja 2/3 (dois terços) de votos favoráveis pelo Senado. Complementa que durante todo o processo do tribunal político, o Poder Judiciário acompanhará a sua regularidade – um dos papéis do STF – evitando o descumprimento de preceito legal, cerceamento a defesa e de possível lesão a direito (SALES, 2016, p. 10).

Como bem percorrido, o processo do *impeachment* possui um trâmite, ora já explanado, bem como se traduz em tribunal político, trazendo, ao ordenamento constituinte, um processo político-administrativo. Dessa sorte, no Brasil, com o advento da atual Constituição de 1988, só ocorreu tal procedimento duas vezes na história, ora com Fernando Collor, ora com Dilma Vana Rousseff. Desse viés, ao olhar para o *impeachment* de Collor, ressalva-se que foi marcado por inúmeras



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



denúncias de corrupção dentro do seu governo, tendo como consequência, um abalo na política brasileira. (DAMASCENO, 2012, p. 2).

Nesse ponto controvertido, sobre instabilidade política, anota que o *impeachment* do Collor foi precedido por uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que apurou e colheu provas de corrupção, como: cheques fantasmas, do esquema PC Faria, que pagavam despesas pessoais do presidente da República (UEMA, 2016, p. 3). Da mesma sorte, embora tenha sido eleito com clamor popular, com uma campanha sensível ao *marketing* político e com ajuda de uma verdadeira "empresa político-eleitoral", o seu decaimento se deu ao seu próprio ato arrogante e coronel frente a Política Nacional (CASARÕES, 2011, p. 3). Como assevera:

O maior problema de Collor era sua maneira de ser. Sua boa aparência e queda por esportes arriscados o haviam tornado o político brasileiro mais telegênico em muitas décadas. [...] No entanto, a boa aparência não conseguia esconder uma atitude arrogante, própria de uma fase anterior da política brasileira. [...] Estava habituado a fazer poucas concessões ao lidar com outros políticos. Parecia a encarnação do "coronel" da política nordestina, acostumado a mandar (SKIDMORE, 2000, p. 35 *apud* CASARÕES, 2011, p. 3).

Nota-se, pois, que a governabilidade dependerá da personalidade e do estilo de exercício da presidência e, nesse ponto, Collor não obteve êxito, criando



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



instabilidade política. As fortes pressões políticas balizavam o tribunal político (CASARÕES, 2011, p. 6).

Mesmo em condições normais, a combinação de presidencialismo com sistema partidário fragmentado torna extremamente difícil formar uma maioria estável no Congresso. [...] Uma grave crise econômica quase sempre produz pressões políticas em favor de forte liderança presidencial. Em tais circunstâncias a tentação de reivindicar legitimidade plebiscitária pode tornar-se irresistível para qualquer presidente, como foi para Collor no primeiro ano de mandato. A reação do Congresso pode também causar uma cisão. À medida que o apoio popular ao presidente diminui, o Congresso começa a vetar suas iniciativas políticas ou exigir compensações proibitivamente altas para lhe prover maiorias temporárias. Foi exatamente o que aconteceu com o presidente Sarney. [...] [Assim,] o maior problema do presidencialismo brasileiro ainda são as reivindicações exageradas de legitimidade por parte da Presidência em face de um Legislativo fragmentado demais para fornecer um apoio estável, mas suficientemente forte para provocar impasse (SOUZA, 2000, p. 144-145, 148, *apud* CASARÕES, 2011, p. 6).

Uma soma de fatores atrelados a um esquema forte de corrupção foram balizas mais que suficientes para impeachmar o ex-presidente Collor de Mello diante de um tribunal político (CASARÕES, 2011, p. 7). De maneira diversa, ao olhar o *impeachment* de Dilma Vana Rousseff, não houve uma CPI que embasasse a culpabilidade ou provas das chamadas “pedaladas fiscais” – que remete ao Plano Safra e a edição de decretos de créditos suplementares –, pelo contrário, essa tipificação não foi demonstrada (UEMA, 2016, p. 2).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A natureza antijurídica da denúncia foi amplamente discutida por meio do julgamento do Supremo Tribunal Federal no mandado de Segurança 34.130 e 34.131, tornando-se o processo legítimo (UEMA, 2016, p. 3). Dessa sorte, provou-se que a existência do fato típico ou a formação de culpa jurídica não são pressupostos de admissibilidade para denúncia. Assim, conforme se depreende do entendimento do Supremo Tribunal Federal dos julgados referentes ao procedimento de *impeachment* do Collor e da Dilma, é um processo mediante um tribunal político ao qual o crime é vinculado à figura e a cargo público, sendo o Poder Judiciário expectador e condutor legal (Ag.Reg. em HC nº 70.055-2, DF, p. 3-5). Conforme trecho do despacho do Ministro Celso Mello, usado como fundamentação do Relator Ministro Ilmar Galvão:

O *impeachment* – enquanto prerrogativa institucional do Poder Legislativo – configura sanção de índole político-administrativa, destinada a operar, de modo legítimo, a destituição constitucional do Presidente da República, além de inabilitá-lo, temporariamente, pelo período de oito anos, para o exercício de qualquer função pública eletiva ou de nomeação. (...)

Cumpra ter presente a advertência daqueles que, como TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, acentuam que o *impeachment* é processo político tanto no direito público americano como no direito público brasileiro, não assumindo, em consequência, a conotação de processo penal ou de procedimento de natureza quase-criminal. (Ag.Reg. em HC nº 70.055-2, DF, p. 5-6)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Mesmo diante de tal posicionamento, o Supremo Tribunal Federal foi, mormente, necessário durante todas as análises, ponderando e reafirmando todas as legitimidades e legalidades do procedimento do *impeachment*. Nessa luz, indeferiu o MS 34.371 em que tinha como objetivo a recondução da ex-presidente Dilma Rousseff ao cargo da Presidência (Ag.Reg. no Ag.Reg. em MS nº 34.371, DF, p. 3-4). Malgrado a isso, no julgamento da ADPF 378, embora tal Corte tenha competência pela possibilidade de controle judicial da capitulação feita pelo legislativo, em caso de flagrante de ilegalidade ou inconstitucionalidade, entendeu a Corte que as providências do mérito são infensas ao controle do Judiciário (Ag.Reg. no Ag.Reg. em MS nº 34.371, DF, p. 11). Assevera o Ministro Roberto Barroso, na observação:

(...) é necessário notar que o processo de apuração de crimes de responsabilidade, embora judicialiforme, não é um processo judicial. Trata-se de processo cujo rito busca assegurar a ampla defesa e o contraditório do acusado, mas que, por outro lado, possui marcante conotação política. É equivocada a pretensão de transportar, acriticamente, garantias inerentes a processos criminais comuns para a esfera política dos crimes de responsabilidade, o que ensejaria tratamento idêntico a situações bastante diversas (Ag.Reg. no Ag.Reg. em MS nº 34.371, DF, p. 11).

Nesse rumo, o STF, no consentimento do Ministro Alexandre de Moraes, define que o papel do legislador não pode ir além daquele conferido pela Constituição, de modo que não se pode ampliar os bens jurídicos já pré-



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



estabelecidos pelo Poder Constituinte. Em outras palavras, o texto Constitucional, ao definir os bens juridicamente relevantes, fez com que a conduta gravosa recaísse sobre o Presidente e não sobre outros que, por mera legislação ordinária, fossem definidos maiorias ocasionais. Trata-se de uma interpretação histórica com efeito direto pelo Congresso Nacional (Ag.Reg. no Ag.Reg. em MS nº 34.371, DF, p. 13-14).

Por fim, realça-se que o processo de *impeachment* possui, motivações políticas, julgamentos políticos e desdobramentos políticos, ao passo que, esse fato não o eiva de ilegalidade ou ilegitimidade. Consta, pois, uma maneira não perfeita de responsabilizar o Chefe do Executivo. Não se trata de abuso de poder, excessos, erros ou violência por parte da Câmara ou Senado (BROSSARD, 1965, p. 182 *apud* SALES, 2016, p. 19-20). No mais, é um instrumento garantidor da democracia em que concede os anseios do povo (dono do poder) de responsabilizar o Chefe do Executivo eleito que cometeu abusos (SALES, 2016, p. 20).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Ecoa de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



objetivo específico, qual seja: Examinar a evolução do Estado Democrático de Direito. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas e em jurisprudências do Supremo Tribunal Federal. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Impeachment – Crime de Responsabilidade – Exoneração do Cargo. *In: Revista de Direito Administrativo*, São Paulo, v. 212, 1998. Disponível em:
<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47174/45642>>.
Acesso em: 27 mai. 2021.

BITENCOURT, Caroline Muller; RECK, Janriê Rodrigues. A jurisprudência do STF sobre Impeachment e sua repercussão aos Prefeitos Municipais em uma perspectiva discursiva. *In: Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 3, n. 3, p. 191-214, set.-dez. 2016. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/rinc/a/kB9XyCFhZQCRPTmyDCtWn6M/?lang=pt>>.
Acesso em 01 jun. 2021.

BRAGA, Edival *et al.* **Estudo de caso. Impeachment de Dilma Rousseff Julgamento pelo STF e pelo Congresso.** Disponível em:
<https://www.ufrr.br/direito/index.php?option=com_phocadownload&view=category&download=620:direito-processual-constitucional&id=118:direito-processual-constitucional&Itemid=314>. Acesso em 01 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompila.do.htm>.
Acesso em 01 jun. 2021.

BRASIL Escola. Impeachment, Processo político. Os casos de impeachment de presidentes da república e uma análise jurídica, histórica e sociológica dos motivos que fizeram com que uns presidentes sofressem o impedimento e outros não. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em:
<<https://monografias.brasile scola.uol.com.br/direito/impeachment-processo-politico.htm>>. Acesso em 01 jun. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Lei n. 1.079/50, de 10 de abril de 1950.** Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm>. Acesso em 01 jun. 2021.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/>>. Acesso em 31 mai. 2021.

CASARÕES, Guilherme Stolle Paixao e. SALLUM JÚNIOR, Brasília João. O impeachment do presidente Collor: a literatura e o processo. *In: Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 82, p. 163-200, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n82/a08n82.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2021.

DAMASCENO, Alisson Magela Moreira. MORAIS, Márcio Eduardo Pedrosa. O impeachment no ordenamento jurídico brasileiro. *In: SynThesis: Revista Digital FAPAM, Pará de Minas*, n.3, 130-137, abr. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.fapam.edu.br/index.php/synthesis/article/view/56/52>>. Acesso em: 29 mai. 2021.

MAUS, Ingeborg. **Judiciário como superego da sociedade:** o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. ALBUQUERQUE, Martonio Lima e Paulo (trad.). Disponível em: <<http://www.direitocontemporaneo.com/wp-content/uploads/2014/02/JUDICI%C3%81RIO-COMO-SUPEREGO-DA-SOCIEDADE.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2021.

SALES, Tainah. Aspectos jurídicos do impeachment, dos crimes de responsabilidade e das “pedaladas fiscais”. *In: Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, v. 16, n. 7, p. 57-78, jan.-abr. 2017. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3008/2771>>. Acesso em: 28 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



UEMA, Jean Keiji. Processo de Impeachment é julgamento político com balizas jurídicas. *In*: **Conjur**, portal eletrônico de informações, 19 abr. 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-abr-19/jean-uema-impeachment-julgamento-politico-balizas-juridicas>>. Acesso em: 28 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O INSTITUTO DA RESSOCIALIZAÇÃO PENAL À LUZ DO MÉTODO APAC

Discente: George Victor de Souza Rodrigues

1 INTRODUÇÃO

O Instituto da Ressocialização do apenado surge como uma ferramenta para apoiar o estado a cumprir de fato a garantia dos direitos fundamentais do ser humano, direitos esses que se encontram nas duas primeiras dimensões. Na primeira dimensão se encontra aquele basilar desse estudo o direito a liberdade. No ordenamento jurídico vigente, tem – se à garantia de que a liberdade da pessoa será tutelada pelo estado, sendo suprimida somente nos casos de infração da legislação, como é o caso das pessoas que delinquem. E para que ocorra a supressão deste direito, é preciso que aconteça um processo judiciário que irá analisar os fatos e julgar, uma característica desse julgamento é que ele deve ser legal, de acordo com o ordenamento jurídico vigente, não admitindo aqui tribunais de exceções.

Deste modo, para que a pena possa ser aplicada ao indivíduo, primeiro tem que ocorrer um julgamento e deve ter um local de cumprimento de pena com condições adequadas, que garantam ao apenado segurança física e psicológica. Como expressa, o direito Constitucional que traz como garantia no seu artigo 5º, o



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



resguardo a não ter penas de tortura e de tratamento desumano, assim como também que a mesma, seja cumprida em locais adequados a cada caso julgado, de acordo com o regime expresso na lei, observando os requisitos inerentes ao apenado, como a idade, sexo, patologia neurológica e psiquiatria, resguardando sempre a integridade física e moral dos indivíduos encarcerados.

O processo de ressocialização então, como mencionado, surge para tentar apoiar o Estado a conseguir cumprir a meta da teoria mista da função da pena, por isso, na legislação de execuções penal brasileira está como objetivo a ressocialização do apenado. A ressocialização tem o objetivo de realizar a reintegração do preso na sociedade, conforme estipula o artigo 1º da Lei de execuções penais. Segundo dados dos órgãos INFOPEN e DEPEN, o sistema carcerário está em decadência, o que agrava o número de reincidentes e faz tornar os presídios como uma "escola do crime", tendo indivíduos infratores de menor periculosidade, com de maior periculosidade, o que segundo, os institutos de mapeamento da população carcerária demonstram a ineficácia da competência de julgar, punir e recuperar, assim como estabelece a legislação. .

Sendo assim, é observado, nas estruturas prisionais vigentes, a desobediência a várias normas aqui já expressadas, como a da garantia da integridade física e moral e também da do estabelecimento aonde os presos cumpririam suas penas, muitas das vezes deixando os deixando os presos em condições precárias e degradantes em suas celas, muitas das vezes em espaços pequenos que comportam uma determinada quantidade de pessoas, ocorre que na



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



prática acaba tendo uma superlotação, que excede a capacidade física das celas de encarceramento, o que gera problemas tanto de transtornos físicos quanto psicológicos nos presos.

A saída para tal problemática enfrentada, pelo Estado, deve ser a concretização da ressocialização, permitindo que esses infratores, sejam de novo integrados a sociedade. Contudo esse desafio gera uma demanda que o Estado tem se demonstrado, incapaz de atender, visto o número alarmante de reincidência, que ocorre no sistema tradicional de ressocialização penitenciária, em que indivíduos passam pelo programa, aplicado pelo Estado e voltam para a vida criminal, não permanecendo no programa de ressocialização, aqui fica evidente, a carência do programa tradicional, que fica clara ao analisarmos a falta de infraestrutura estatal para aplicar esse instituto.

Neste ponto, surgem os modelos alternativos de ressocialização, seria como se fosse o estado recebendo apoio de entidades filantrópicas, para atender o que a legislação ordena, assim, seria como se ocorresse uma terceirização de uma função estatal. Um dos modelos alternativos que surge então na década de 90 e anos 2000 d.C., foi o Método APAC, embasado por seus 12 princípios de aplicação tem se demonstrado na última ‘duas décadas, como a resposta ao aumento exponente da criminalidade.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2 TEMA

O Direito Penal é a última esfera do Direito de Punir, sendo aplicada sobre a pessoa do condenado, portanto é uma punição subjetiva e atua sobre o direito de Liberdade do indivíduo, direito esse da primeira geração de direito do indivíduo, estando junto com o direito à vida por exemplo. Assim, o direito de ir e vir expresso no artigo 5º, inciso XV, da Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 que prevê que será livre a locomoção dos indivíduos dentro do país. (BITENCOURT 2012, p.59)

Dessa maneira, o instituto da pena restringe ou retira essa liberdade do indivíduo de ir e vir quando quiser, por esse ter cometido uma infração penal legal e após o indivíduo cumprir sua dívida com o estado deve ser reintegrado a sociedade. Assim, também entende Bitencourt (2012, p.60) “Uma das principais características do moderno Direito Penal é o seu caráter fragmentário, no sentido de que representa a ultima *ratio* do sistema para a proteção daqueles bens e interesses de maior importância para o indivíduo e a sociedade à qual pertence”. (BITENCOURT 2012, p.60)

É nesse ponto que entra a ressocialização do carcerário, uma evolução do Direito ao se comparar as punições históricas que havia no passado. Assim, o instituto da ressocialização do carcerário é um importante instrumento do Direito Penal Brasileiro para que se tenha uma recuperação daquele agente infrator e esse



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



venha a ser integrada de volta a sociedade não cometendo novos crimes.
(PESSOA, 2009, p.10).

O que existe de ressocializador na punição e de punição na ressocialização, não há como esclarecer com exatidão. Nem o melhor historiador seria capaz. Contudo, o breve histórico que se segue aspira somente a isso, demonstrar, mesmo de forma panorâmica, quanto será sempre em vão a atividade de compartimentar o que há no homem de razão e sentimentos, pois o que seja ressocialização hoje, talvez sempre tenha existido.
(VALOIS, 2012, p.19)

É com esse objetivo que surge, em 1974, no interior de São Paulo a APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, que atua exatamente auxiliando a Justiça na Execução Penal e promovendo também a recuperação dos presos e auxílio as vítimas de crimes. Assim, o enfoque do trabalho será: **“O INSTITUTO DA RESSOCIALIZAÇÃO PENAL À LUZ DO MÉTODO APAC”**.

3 PROBLEMÁTICA

Quais são as implicações do Método APAC na ressocialização dos presos?



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar as implicações da aplicação do Método APAC na ressocialização dos carcerários.

4.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar a histórica sobre a evolução do conceito da pena;
- Examinar a bibliografia em Direito Penal sobre o instituto da ressocialização e a Legislação Específica das Execuções Penais
- Analisar a aplicação do método alternativo de ressocialização APAC;

5 HIPÓTESES

- A Aplicação do Método APAC, permite a concretização do que preceitua a Lei de Execuções Penais acerca dos direitos e garantias dos Encarcerados como presentes nos artigos 40 a 43 da Lei de Execuções Penais. .
- Através do Método APAC a ressocialização do apenado se torna uma realidade efetiva incidindo na não reincidência do apenado,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



com a queda dos números de reincidência com positivismo da recuperação do infrator. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (s.d.), a taxa de reincidência é de 15% em se comparado ao método normal.

6 JUSTIFICATIVA

A temática em análise é de relevante importância para o Direito Brasileiro, apresenta uma evolução no quadro histórico da aplicação das penas no instituto jurídico, buscando como forma de concretização alcançar um dos três pilares da finalidade da pena. Entre estes pilares está o de recuperar e reinserir o indivíduo infrator no meio social, garantindo a este que não venha recair em atos inflacionários e o levem a ser um reincidente no Sistema Prisional.

Considerando presos em estabelecimentos penais e presos detidos em outras carceragens, o Infopen 2019 aponta que o Brasil possui uma população prisional de 773.151 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. Caso sejam analisados presos custodiados apenas em unidades prisionais, sem contar delegacias, o país detém 758.676 presos. (BRASIL, 2020, s.p).

Segundo dados das instituições fiscalizadoras e monitoradoras do Sistema Prisional Brasileiro, Departamento Penitenciário Nacional e Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (DEPEN e INFOPEN) (2017) a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



reincidência de encarcerados no Sistema tradicional é alarmante em se comparado aos sistemas alternativos de recuperação do indivíduo. Segundo os dados dessas instituições, fora constatado, no ano de 2019, que o número de encarcerados havia ultrapassado os 759 mil presos, mesmo que outro estudo anterior aos desses dois órgãos institucionais tenham servido de alerta aos governantes para agirem, pois, em 2014, o CNJ, em seu estudo sobre levantamento de reincidência e população carcerária, apontou que além do número preocupante de mais de 700 mil presos, haveria por estimativa o aumento desse número nos anos seguintes, podendo atingir a marca de um milhão de encarcerados no país.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

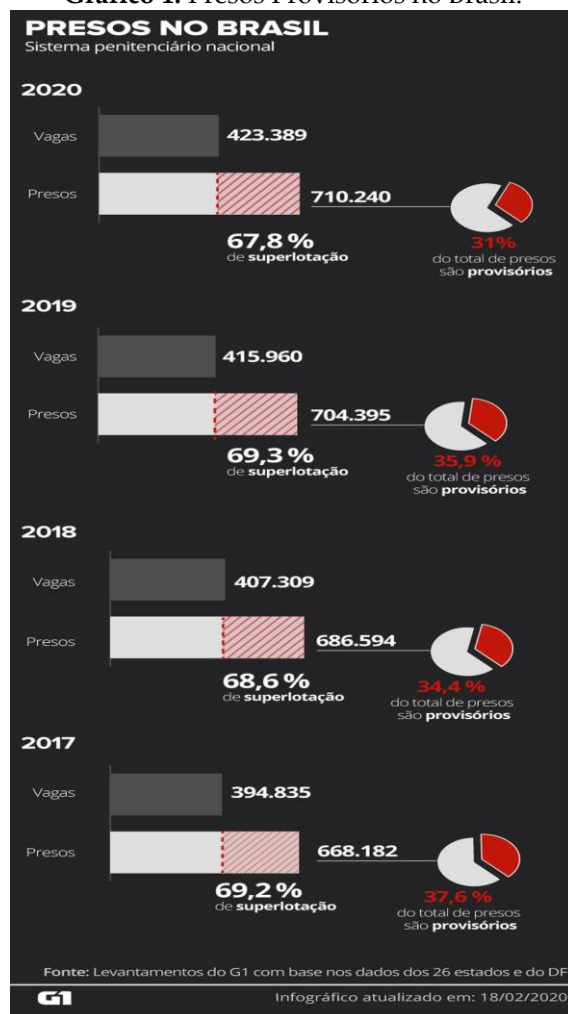
Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Gráfico 1. Presos Provisórios no Brasil.



Fonte: (Portal G1. 2020, s.p)

Assim sendo, aludido fato levantou a discussão dos juristas, dos doutrinadores, pesquisadores e do Colendo Tribunal da Suprema Corte em revisar a decisão da prisão em 2º Instância, concedendo o benefício de responder em liberdade a muitos encarcerados que já pela decisão anterior reformada



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



encontrava se cumprindo a pena privativa de liberdade, conforme demonstrado no gráfico abaixo, após a decisão reformada o número em um ano na vigência do novo entendimento já havia reduzido 1,5% no ano de 2020, em comparação ao ano de 2019. (CNJ, s.d, s.p).

Contudo, só com o número atual de cerca de 759 mil presos, segundo o DEPEN, esse número, já faz o país ocupar uma classificação internacional, de ser o terceiro país com maior população carcerária do mundo, abaixo temos um gráfico de acompanhamento da evolução do crescimento da população carcerária que também engloba os reincidentes prisionais dessa população, um acompanhamento feito pelo INFOPEN desde 2005 até o ano de 2018. (CNJ, s.d, s.p).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Gráfico 02. Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990-2016



Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA 2016 *apud* TEIXEIRA. 2019, s.p.

Somado ao fator da superlotação do Sistema Carcerário Brasileiro temos o fator reincidente que segundo parte da doutrina que versa sobre a temática, os presídios brasileiros funcionariam mais como uma escola do crime, não cumprindo o papel de recuperação desses indivíduos encarcerados. Esse é o pensamento de Kronhardt e Prado (s.d, p.05), ao citar a obra de Brandão (1993), é comum associar o termo escola com educação e vice-versa, uma vez que há uma estreita ligação entre ambas. No entanto, a escola não se resume apenas a um ambiente formal de ensino-aprendizagem, pois as diversas situações do dia-a-dia entre as pessoas, também possibilitam que a fluência do saber seja compartilhada, Podendo então ser possível essa associação entre os estabelecimentos prisionais



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



estarem servindo como uma escola para que os presos venham a aprender mais com outros presos e acabem reincidindo. (CNJ, s.d, s.p)

Iniciando a problemática trazemos o evento de apenados com sentença transitada em julgado e presos preventivos ficarem reclusos nos mesmos estabelecimentos. O que conforme se depreende da CPI do sistema carcerário (2009, p. 138): “Não há um regulamento disciplinar e muito menos separação por delito cometido. Há sentenciados junto com provisórios e presos primários com reincidentes, em franco desacordo com o art. 84 da LEP”. (SÁ, 2012, p.30)

De acordo com os levantamentos efetuados pelas instituições de fiscalização, pelo número atual de reincidentes no modelo tradicional de aplicação da ressocialização, não está surtindo o efeito positivo e consoante com o que preceitua a Carta Magna de 1988, assim como a lei infraconstitucional que versa sobre as execuções penais de Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 nos seus artigos, sobre garantir os direitos dos presos e sua reintegração a sociedade como indivíduo recuperado. Os dados demonstrados, então, revelam que devido à superlotação das instituições prisionais, o objetivo do Estado de recuperar esses infratores tem se demonstrado ineficaz, gerando até mesmo reincidentes de alta periculosabilidade, o que dificulta ainda mais a ação repreensiva e recuperativa do poder estatal. (ANGELO, 2020, s.p)

Isso pelo fato de que a pena privativa de liberdade não atua apenas como punição, mas também uma tentativa para que, estando recluso, aquele indivíduo



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



busque a reflexão do seu ato e possa após pagar pela sua ação delitiva ser liberado. Com isso, o Estado, também, atua tentando recuperar esse indivíduo dando um caminho a seguir, seria a ressocialização do encarcerado, com a não observação do que estipula o artigo 1º da LEP.

Logicamente, entende-se da leitura da primeira parte do dispositivo legal, que a execução penal busca punir o infrator, funcionando a pena como um castigo. Já na segunda parte, percebe-se a intenção do legislador em ressocializar o apenado, oferecendo-lhe condições para o retorno ao convívio social (grifos nosso). Desta forma, interpreta-se que a finalidade da pena é de natureza mista, mesclando aspectos retributivos (teorias absolutas) e preventivos (teorias relativas). (KRONHARDT; PRATO, s.d, p. 3)

Contudo esse desafio não tem surtido efeito visto a vasta demanda por ação do Estado, sendo de acordo com a teoria da tríplice finalidade da pena no Direito Penal Brasileiro sendo de: Punir (retribuir o dano causado a vítima); Prevenir (prevenção a novos crimes) e Recuperar (reintegrar o infrator a sociedade) tem se demonstrado ineficaz no âmbito público, pelos números do levantamento feito pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), que publicou os índices alarmantes de reincidência de 42,5% de indivíduos com mais de 18 anos. Segundo a pesquisa também do CNJ no ano de 2017 esse índice de reincidência acaba sendo muito expressamente menor no Método APAC de ressocialização dos encarcerados, chegando a margem de 8% a 15%, o que aduz ao questionamento levantado da pesquisa de que a iniciativa privada como das criações e aplicações



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



da APAC seria um modelo alternativo mais viável a ressocialização e recuperação dos apenados do que o modelo clássico estatal. (ANGELO, 2020, s.p).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Desde os primórdios da sociedade, fez-se necessário à aplicação de penas para indivíduos que não conseguem se manter sem delinquir. Assim, surge o instituto da pena, com origens históricas no surgimento da sociedade aplicada ainda dentro de clãs e tribos, que foi formada para proteção dos indivíduos. Esse é o entendimento de Oswaldo Henrique Duek Marques.

[...] O homem primitivo encontrava-se muito ligado a sua comunidade, pois fora dela sentia-se desprotegido, à mercê dos perigos imaginários. Essa ligação refletia-se na organização jurídica primitiva, baseada no chamado vínculo de sangue, representado pela recíproca tutela daqueles que possuíam descendência comum. Dele originava-se a chamada vingança do sangue. (MARQUES, 2008, p. 9-10 *apud* MACHADO; BORGES, 2016, s,p)

. Contudo, para que se tenha uma vivência pacífica foram adotadas regramentos para que se possam viver em sociedade. Nesse contexto, surge a punição aos transgressores. Na Idade Antiga, as penas eram sobre a figura da pessoa infratora e, nesse contexto, destacam-se a aplicação dos códigos de Manu



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



na Índia; Hamurabi na Mesopotâmia; o Pentateuco hebraico em Israel; a Lei das XII Tábuas em Roma; (CORSI, 2016, s.p)

Diante disso, vale ressaltar o Código de Manu - coleção de livros bramânicos da antiga filosofia religiosa indiana - e o famoso Código de Hamurabi – com destaque para sua Lei de Talião, “olho por olho, dente por dente” em que previa uma justa reciprocidade do crime e da pena além de uma proporcionalidade, mesmo que formal, ao tratamento entre autor e réu, segundo um critério quase matemático - os quais foram legislações ainda que antecessoras do cristianismo e caracterizadas por basearem num sentimento de vingança privada, atingindo todas as pessoas pertencentes ao grupo do infrator, na qual a justiça era feita pelas próprias mãos. (MACHADO; BORGES, 2016, s,p)

Já na Idade Média, à aplicação da pena era feita segunda a vontade dos governantes e sobre influência grande da religião, também de caráter pessoal. Já na idade Média, a aplicação da pena era feita segunda a vontade dos governantes e sobre influência grande da religião, também de caráter pessoal, vigorando assim o Direito Canônico, trazendo a ideia de pena, esse foi o marco da evolução da teoria da pena na idade média. A contemplação da pena como uma punição pelas transgressões começou a ser aplicada aos clérigos e depois aos cidadãos comuns. Nesse período ainda seguia – se punições atroz, que fora mudado aos poucos com o advento das prisões. (OLIVEIRA, 2016, s.p)

Começando a ser aplicada aos religiosos que cometiam algum pecado, a privação da liberdade era uma oportunidade dada pela



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Igreja para que o pecador, no silêncio da reclusão, meditasse sobre sua culpa e se arrependesse dos seus pecados (CALDEIRA, 2009, p. 264).

Nesse período, no ano de 1215 d.C, tem – se também a participação maciça da igreja católica, que passou a punir todo e qualquer transgressor de seus dogmas, que com o aval do papa Inocêncio IV, resgatou a prática da tortura como meio de punição aos hereges, dando inicio ao que ficou conhecido como o tribunal da Santa Ofício, a caça aos hereges feito durante o período da inquisição. (OLIVEIRA, 2016, s.p)

A Santa Inquisição foi criada na Idade Média, durante o século XIII, sob os ditames da Igreja Católica Romana. Ela era composta por Tribunais que julgavam todos aqueles considerados uma ameaça ao Direito Canônico, aos dogmas e valores defendidos pela Igreja. Bastava mera denúncia anônima para que a pessoa se tornasse suspeita, fosse perseguida e condenada. As pessoas estavam sujeitas desde a prisão temporária ou perpétua até a pena de morte na fogueira, onde os condenados eram queimados vivos em plena praça pública (CHIAVERINI, 2011 p. 31).

Com o aval da igreja e do estado, práticas de punições como aplicação da morte, tortura e castigos corporais violentos, que antes era proibido segundo a doutrina cristã, passaram a serem adotados em larga escala e utilizados, tanto pela igreja quanto pelo poder monarca estatal. (OLIVEIRA, 2016, s.p)

E, na Idade Contemporânea, tem se uma evolução de a pena passar a ser aplicada sobre o caráter pessoal em crimes que assim exigem e patrimoniais para



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



os que não necessitam de ser sobre a própria pessoa. Surge então uma limitação do poder de punir do Estado antes sobre a figura das pessoas através dos suplícios como alude Foucault, na sua obra *Vigiar e Punir*. (OLIVEIRA, 2016, s.p)

Enquanto era feita a leitura da sentença de condenação, estava de pé no cadafalso, sustentado pelos carrascos. Era horrível aquele espetáculo: enquanto em grande mortalha, a cabeça coberta por um crepe, o parricida estava fora do alcance dos olhares da silenciosa multidão. E sob aquelas vestes, misteriosas e lúgubres, a vida só continuava a se manifestar através dos gritos horrorosos, que se extinguiram logo, sob o facão. (FOUCAULT, 2002, p. 19).

E, agora, sobre os direitos das pessoas, como o de ir e vir. A limitação Estatal surge com o pensamento iluminista do século XVIII, visando impedir os abusos que eram cometidos pelas autoridades que representavam o poder estatal. (FILLA, 2019, s.p). A primeira menção histórica que temos sobre a limitação do poder estatal ocorreu na Inglaterra com a sua carta magna de 1215 e a posterior *Bill of Rights* de 1689, que defendia à liberdade de expressão, à propriedade individual e a aplicação de penas cruéis. Já nos Estados Unidos temos a Declaração de Direitos do estado da Virgínia de 1776, a Constituição Norte American de 1787, os demais estados seguiram esse pensamento iluminista e vedaram também o poder estatal. Segundo Filla, “outros países, influenciados pelo movimento iluminista e pelas declarações de direitos citadas acima também



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



passaram a publicar suas próprias constituições, contendo dispositivos semelhantes.” (FILLA, 2019, s.p).

Na era moderna, sob influência do pensamento filosófico iluminista consagrado no século XVIII e o reconhecimento dos direitos naturais inerentes à pessoa humana, tem início o processo de limitação dos poderes da figura do soberano. Essas restrições foram criadas com a finalidade de impedir eventuais abusos que eram frequentemente cometidos pela autoridade em prejuízo de seus subordinados. (FILLA, 2019, s.p).

Portanto, a vedação ao direito de punir teve por origem, o fator histórico – cultural na sua aplicação. Sendo feita por cada nação, seguindo a garantia de soberania ao qual possuem como Estado autônomo, até que chegaram aos moldes atuais, em que os Estados se submetem a Declaração de direitos humanos. Na Idade Moderna, a pena passa a ser tratada de uma forma mais humana, com os operadores da lei buscando esse princípio, nesse momento surge à vedação a espetáculos punitivos, que fazia com que o Estado fosse visto como o grande vilão da história. (FILLA, 2019, s.p)

Dessa forma buscou – se trazer uma aplicação da pena mais humana possível, nesse momento a pena evolui deixando de ser aplicada, por exemplo, a pena de morte como norma estatal e também as penas de cunho violento contra a pessoa do condenado. (OLIVEIRA, 2016. s.p). Segundo Anitua (2008, p 70, *apud* OLIVEIRA, 2016, s.p.), “Esse movimento tinha por raiz a palavra ‘humano’, o



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que significava que o homem era colocado no centro do universo, na condição de atenção de todas as preocupações políticas, econômica e sociais”.

Surge, aqui, também a noção de proporcionalidade da pena, uma teoria criada por Cesare Beccaria, que deu origem ao pensamento moderno do direito penal e da criminologia, que segundo o autor, as penas deveriam ser aplicadas com proporcionalidade ao delito cometido. (OLIVEIRA, 2016, s.p). De acordo com Beccaria:

Se fosse possível aplicar um calculo matemático à obscura e infinita combinação de ações humanas, haveria uma escala correspondente de penas, da maior para a menor; mas, não sendo possível, basta ao legislador sábio indicar os pontos principais, sem perturbar a ordem, não decretando a delitos de primeiro grau penas de ultimo. (BECCARIA, 2012, p. 23-24).

Assim, na Idade Moderna teve se a grande evolução atual do Direito penal, que permitiu à aplicação do ponto principal desse estudo a recuperação do individuo apenado através da ressocialização. (OLIVEIRA, 2016. s.p). Esse, também, é o entendimento de Chiaverini: “Dessa forma, o Direito Penal passa a ser uma necessidade do Estado, um instrumento de preservação e de reprodução da ordem política e social” (CHIAVERINI, 2009, p. 70).

Surge, então, o conceito de pena da sua construção histórica. O conceito de pena então pode ser entendido, como a punição aplicada ao transgressor de determinado regramento estabelecido pela sociedade, esse conceito é o utilizado



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



na atualidade. (LEOPOLDO, 2016, s.p). Para Damásio de Jesus (2015, p. 563), a pena é entendida como: “a sanção afliativa imposta pelo Estado, mediante ação penal, ao autor de uma infração (penal), como retribuição de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico, e cujo fim é evitar novos delitos”.

Nessa mesma linha, segue o posicionamento Fernando Capez:

[...] sanção penal de caráter afliativo, imposta pelo Estado, em execução de uma sentença, ao culpado pela prática de uma infração penal, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico, cuja finalidade é aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade (CAPEZ, 2000 p, 358).

Já Luiz Regis Prado (2014, p.444), entende como uma retribuição do Estado frente ao transgressor sendo a mais, “Pena é a retribuição imposta pelo Estado em razão da prática de um ilícito penal e consiste na privação de bens jurídicos determinada pela lei, que visa à readaptação do criminoso ao convívio social e a prevenção em relação à prática de novas transgressões”.

Com a evolução da sociedade e a adoção da pena *persona*, os estados passaram a adotar princípios que regessem o seu poder de punir. No Brasil o princípio responsável é o de presunção de inocência expresso na Carta Magna de 1988 no seu artigo 5º, LXV, “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 1988), outro principio adotado



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



é da pena individual que tem previsão no artigo 5º, inciso XLV, da CRFB/88. (BRAGA, s.d, s.p).

Como visto, no passado quando os homens começaram a se ajuntarem em vilas e clãs e formaram a sociedade, abriram “mão” de certa forma de seu poder privado para conviverem em sociedade, passando o mesmo para o ente regulamentar maior, soberano aos mesmos, que editava as leis e regramentos para manterem a ordem no meio social. (CRUZ, 2012, s.p).

Assim, sendo, cabe ao detentor soberano, à atuação de apreciar as demandas, que envolva o poder punitivo, que esta sobre sua alçada. Desta forma, o Estado enquanto soberano, tem total monopólio e legitimidade para exercer o seu dever - direito. Resguardado na sua soberania, pode julgar, processar e punir, ficando vedada a aplicação penal aos indivíduos de direito particular. Devendo para que tenha sua demanda apreciada, o provocar a jurisdição, o que é conhecido no ramo jurídico, como princípio da inércia da jurisdição. (CRUZ, 2012, s.p).

A esfera penal não é diferente, por representar um ramo da jurisdição sobre detenção do poder estatal, com suas normas valorativas de direito objetivo, que expressa em sua maioria sanções legal, a práticas de determinadas condutas, que precisam de limitação e regulamentação da soberania estatal para que se mantenha a ordem na sociedade. (CRUZ, 2012, s.p).

Nesta mesma linha, entende Mirabete (1994, p. 23 *apud* CRUZ, 2012, s.p) ao afirma que “uma das tarefas essenciais do Estado é regular a conduta dos cidadãos por meio de normas objetivas sem as quais a vida em sociedade seria



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



praticamente impossível”. Deste modo, segundo o referido autor, são “estabelecidas regras para regulamentar a convivência entre as pessoas e as relações destas com o próprio Estado”. (MIRABETE, 1994, p. 23 *apud* CRUZ, 2012,s.p).

É, com base nesse princípio, que surge o ramo de direito público de monopólio estatal, o aludido Direito Penal. Para regulamentar e proteger esses bens jurídicos penais é através da sanção penal, que o estado tutela os mesmos. Esses bens são inerentes aos indivíduos, pertencendo à primeira geração de seus direitos, bens como: vida; honra; integridade física e psicológica; saúde; dignidade da pessoa humana e etc.. Foram então, abraçadas por esse ramo da jurisdição, dando proteção aos mesmos, na medida em que foram surgindo como demandas ao Estado. (CRUZ, 2012, s.p)

Segundo, Batista (1996, p. 116 *apud* CRUZ, 2012, s.p). “a missão do direito penal é a proteção de bens jurídicos, através da cominação, aplicação e execução da pena”. Prado (1999, p. 47 *apud* CRUZ, 2012, s.p), por sua vez, registra que “o pensamento jurídico moderno reconhece que o escopo imediato e primordial do Direito Penal radica na proteção de bens jurídicos – essenciais ao indivíduo e à comunidade”. (CRUZ, 2012, s.p)

Também, aduz Marques, *litteris*:

O crime é a violação de um bem juridicamente tutelado que afeta as condições da vida social, pelo que é imperativo do bem comum a restauração da ordem jurídica que com o delito foi



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



atingida. Se o Estado tutela um bem jurídico em função do interesse social, cumpre-lhe reagir contra quem viola esse bem que a ordem jurídica ampara. [...] Surge assim o direito de punir, o qual nada mais traduz que o direito que tem o Estado de aplicar a pena cominada no preceito secundário da norma penal incriminadora, contra quem praticou a ação ou omissão descrita no preceito primário, causando um dano ou lesão jurídica, de maneira reprovável. Abolida que está a vingança privada, a sanção penal é hoje monopólio do Estado, pois o Direito Penal tem uma função pública, achando-se fora de seu âmbito qualquer forma de repressão privada. Só o Estado, portanto, tem o poder de punir. O particular pode vingar-se de seu ofensor, reagir contra ele, nunca porém exercer a *sanctio juris*. Nem na legítima defesa (na qual é legalmente autorizado a defender-se, e não a aplicar sanções), nem nos crimes de queixa privada (em que apenas existe um fenômeno de substituição processual), pode encontrar-se exceção ao princípio enunciado (MARQUES, 1997, p. 23-24 *apud* CRUZ, 2012, s.p)

Nesta mesma toada de raciocínio, sobre o monopólio estatal do direito de punir, Capez expõe:

Tal atuação é a tarefa por que o Estado, substituindo as partes em litígio, através de seus órgãos jurisdicionais, põe fim ao conflito de interesses, declarando a vontade do ordenamento jurídico ao caso concreto. Assim, o Estado-Juiz, no caso da lide penal, deverá dizer se o direito de punir procede ou não, e, no primeiro caso, em que intensidade pode ser satisfeito. É imprescindível a prestação jurisdicional para a solução do conflito de interesses na órbita penal, não se admitindo a aplicação da pena por meio da via administrativa. Até mesmo no caso das infrações penais de menor potencial ofensivo, em que se admite a transação penal (jurisdição consensual), há a necessidade da homologação em



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



juízo. Trata-se, pois, de jurisdição necessária, já que o ordenamento jurídico não confere aos titulares dos interesses em conflito a possibilidade, outorgada pelo direito privado, de aplicar espontaneamente o direito material na solução das controvérsias oriundas das relações da vida. Nesse ponto entra o processo penal. A jurisdição só pode atuar e resolver o conflito por meio do processo, que funciona, assim, como garantia de sua legítima atuação, isto é, como instrumento imprescindível ao seu exercício. Sem o processo, não haveria como o Estado satisfazer sua pretensão de punir, nem como o Estado-Jurisdição aplicá-la ou negá-la. (CAPEZ, 2004, p. 2)

Com o surgimento, então, do dever-punir do Estado através da sanção penal, surge segundo os operadores de direito a função da pena que é firmada em três pilares de objetivos segundo a doutrina, também conhecido como tríplice finalidade da pena. A primeira finalidade é a da retribuição ao apenado pelo mal que cometeu. (MORAES, 2013, s.p.). Assim, entende Gomes que:

A pena ou qualquer outra resposta estatal ao delito, destarte, acaba assumindo um determinado papel. No modelo clássico, a pena (ou castigo) ou é vista com finalidade preventiva puramente dissuasória (que está presente, em maior ou menor intensidade, na teoria preventiva geral negativa ou positiva, assim como na teoria preventiva especial negativa). Já no modelo oposto (Criminologia Moderna), à pena se assinala um papel muito mais dinâmico, que é o ressocializador, visando a não reincidência, seja pela via da intervenção excepcional no criminoso (tratamento com respeito aos direitos humanos), seja pelas vias alternativas à direta intervenção penal. (GOMES, 2000, p. 40).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Segundo Moraes (2013, s.p), essa função retributiva da pena, encontra respaldo na aplicação da teoria absoluta da pena, teoria essa desenvolvida na Idade Média, com os castigos voltados a aplicação de condutas imorais do indivíduo. (MORAES. 2013, s.p). De acordo com Bittencourt (2000; p. 68 *apud* MORAES 2013, s.p), a pena, conforme essa teoria representa, “é atribuída à pena, exclusivamente, a difícil incumbência de realizar Justiça. A pena tem como fim fazer justiça, nada mais”. Nesta mesma linha, Gilberto Ferreira (2000, p.25) aduz: “a pena é justa em si e sua aplicação se dá sem qualquer preocupação quanto a sua utilidade. Ocorrendo o crime, ocorrerá a pena, inexoravelmente. O importante é retribuir com o mal, o mal praticado”.

Portanto, segundo essa função cabia à punição pelos atos praticados, outra menção de exemplo dessa teoria absolutista é o do “olho por olho e dente por dente” da idade antiga. (MORAES, 2013, s.p). Já a segunda função da pena é a expressa na teoria relativa ou preventiva da pena, que traz no seu teor ideológico a função de prevenção a novos delitos, sendo, então, a pena o instrumento de prevenção, inibição a novos crimes. (MORAES, 2013, s.p). Gamil Föppel El Hireche aduz que:

Superadas as teorias absolutas, compete, agora, fazer o estudo das chamadas teorias relativas, que buscam uma finalidade para a pena, razão pela qual esta deixa de ser um fim em si mesma, passando a ser vista como algo instrumental: passa a ser um meio de combate à ocorrência e reincidência de crimes, É notadamente uma perspectiva utilitarista (HIRECHE, 2004, p.22).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Essa teoria tem, também, sua subdivisão da seguinte forma, a pena como forma de prevenção geral ao intimidar a sociedade a não cometer atos ilícitos. (MORAES, 2013, s.p). Em complemento, Suxberger aduz.

A teoria da prevenção geral ou cai na utilização do medo como forma de controle social, com o qual se chega num Estado de terror e na transformação dos indivíduos em animais, ou na suposição de uma racionalidade absoluta do homem no juízo de ponderação entre as condutas que poderá eleger, na sua capacidade de motivação, tão ficcional como a idéia de livre arbítrio, ou, por último, cai na teoria do bem social ou da utilidade pública, que tão-somente acoberta os interesses em jogo: uma determinada socialização das contradições e dos conflitos de uma democracia imperfeita. (SUXBERGER, 2006; p. 116)

E a prevenção especial que esta voltada ao próprio infrator, trazendo a este um convencimento para que não reincida. (MORAES, 2013, s.p)

Os defensores da abordagem preventivo-especial preferem a ideia de “medidas”, em lugar de penas. A pena pressupõe a liberdade ou a capacidade racional do delinquente, de modo a considerar um critério de igualdade geral; já a medida, ao contrário, parte da ideia de que o criminoso é um sujeito perigoso, diferente do normal, e que há de ser tratado consoante suas peculiares características perigosas. O castigo e a intimidação perdem, assim, sentido, porquanto a incidência da sanção penal volta-se a corrigir ou reabilitar o delinquente, sempre que seja possível, ou então a afastá-lo para torná-lo inofensivo. (SUXBERGER, 2006, p. 112)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



E, por fim, tem-se a finalidade mista da pena, que trata de trazer os pontos relevantes das teorias absolutistas e preventivas, para que se tenha uma aplicação mais concreta da pena e da sua finalidade como pena, sendo a mesma avaliada segundo preceitos constitucionais, que garantam a dignidade da pessoa humana. (MORAES, 2013, s.p). De acordo com Claus Roxin (1998, p. 22 *apud* MORAES, 2013.s.p):

No Estado moderno, junto a esta proteção de bens jurídicos previamente dados, surge a necessidade de assegurar, se necessário, através dos meios do direito penal, o cumprimento das prestações de caráter público de que depende o indivíduo no quadro da assistência social por parte do Estado. Com esta dupla função, o direito penal realiza uma das mais importantes das numerosas tarefas do Estado, na medida em que apenas a proteção dos bens jurídicos constitutivos da sociedade e a garantia das prestações públicas necessárias para a assistência possibilitam ao cidadão o livre desenvolvimento da sua personalidade, que a nossa Constituição considera como pressuposto digno (ROXIN, 1998, p.22 *apud* MORAES, 2013, s.p).

Trazendo dessa forma, à aplicação da teoria retributiva ao indivíduo infrator e também atuando no mesmo e na sociedade, com a teoria preventiva, a pena tem – se então, a sua função mista como a que melhor atende na atualidade os preceitos da dignidade da pessoa humana e de um Estado Democrático de Direito. (MORAES, 2013, s.p).

Surge assim, com a tentativa de aplicar essa teoria mista, o sistema penitenciário no Brasil, como uma ferramenta inovadora do Estado para aplicar



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



tanto a teoria absolutista quanto a preventiva, no entanto os objetivos que buscavam os teóricos defensores da teoria mista, não conseguiram dimensionar quão grande era a tarefa de alcançar os objetivos desta. Com o passar do tempo, o sistema prisional Brasileiro passou a enfrentar ainda mais dificuldades de ser implantados como queriam os governantes entrando em falência. (MATTOS, 2018, s.p).

A falência do sistema prisional brasileiro sempre foi um tema muito discutido entre os juristas penais e operadores de direito. O motivo deve-se ao fato de que, sem as devidas condições humanas para que se cumpra a pena, é impossível aplicar a ressocialização. A falta de infraestrutura física, pessoal, material e a inobservância do princípio da dignidade da pessoa humana fazem com que o sistema prisional brasileiro seja degradante e desumano, sem conseguir atender ao objetivo expresso na lei, no que concerne a recuperação e ressocialização dos infratores. (MATTOS, 2018, s.p).

A inobservância do princípio da dignidade da pessoa humana, gera uma desobediência a norma legal vigente. Esse princípio é inerente à pessoa humana, portanto, não pode ser suprimido. Devendo assim, ser respeitado os direitos e garantias fundamentais do ser humano, inclusive na execução da pena imposta pelo estado. (MATTOS, 2018, s.p). De acordo com Greco aduz:

Veja-se, por exemplo, o que ocorre com o sistema penitenciário brasileiro. Indivíduos que foram condenados ao cumprimento de uma pena privativa de liberdade são afetados diariamente, em



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sua dignidade, enfrentando problemas como superlotação carcerária, espancamentos, ausência de programas de reabilitação, falta de cuidados médicos etc. A ressocialização do egresso é uma tarefa quase que impossível, pois não existem programas governamentais para reinserção social, além do fato de a sociedade, hipocritamente, não perdoar aquele que já foi condenado por praticar uma infração penal (GRECO, 2017, p. 68)

Sendo assim, a falência prisional brasileira esta ligada à inobservância estatal ao princípio da Carta Magna de 1988, não condizendo com a característica de um Estado Democrático de Direito. (MATTOS, 2018, s.p). Também, é o pensamento apresentado por Lemos:

Onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitações do poder, enfim, onde a liberdade e autonomia, a igualdade em direitos e dignidade e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta, por sua vez, poderão não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças. O nosso ordenamento jurídico, de forma expressa, afasta a aplicação de penas degradantes e cruéis, visando assegurar a proteção da dignidade da pessoa humana. No entanto, de fato não é o que acontece dentro dos presídios brasileiros. São vários casos comprovados de agentes do Estado que abusam de sua autoridade, torturando presos, agredindo verbalmente familiares dentre outras várias atrocidades, violando expressamente os direitos e garantias fundamentais. E de acordo com o art. 5º CRFB, inciso XLIX, “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (LEMOS, 2006, p. 21 *apud* MATTOS, 2018, s.p).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Portanto, é dever do Estado enquanto detentor da soberania de punir, garantir que o encarcerado, tenha a sua integridade física e moral tutelada pelo Estado e não tendo seus direitos restringidos, além do que a pena imposta já alcança. (MATTOS, 2018, s.p).

.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da pena, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão do método APAC. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO de Proteção e Assistência aos Condenados. Disponível em:
<<http://www.apacitauna.com.br/>>. Acesso em: 25 fev. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ANGELO, Thiago. Taxa de retorno ao sistema prisional entre adultos é de 42%, aponta pesquisa. *In: Conjur*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-03/42-adultos-retornam-sistema-prisional-aponta-pesquisa>. Acesso em 18 abr. 2021

BECCARIA, Cessare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Hunter Books, 2012. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>. Acesso em 19 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição de República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Odete Medauar, Maurício Antônio Ribeiro Lopes. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2001. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/issue/view/18/74>. Acesso em 20 mai. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Cidadania nos Presídios**. s.d, s.p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nos-presidios>. Acesso em 14 mai. 2021.

BRASIL. Departamento Nacional Penitenciário. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: DEPEN, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen>. Acesso em 25 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível Em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 04 mai. 2021.

BRAGA, Leidiane Inacia Menezes Silva. Evolução histórica das penas. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/evolucao-historica-das-penas.htm>. Acesso em 15 abr. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: Parte Especial**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CALDEIRA, Felipe Machado. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. *In: Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 45, p. 255-272, 2009.

Disponível em:

https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista45/Revista45_255.pdf. Acesso em 19 mai. 2021.

CHIEVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8885>. Acesso em 19 mai. 2021.

CORSI, Éthore Conceição. Pena: origem, evolução, finalidade, aplicação no Brasil, sistemas prisionais e políticas públicas que melhorariam ou minimizariam a aplicação da pena. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/pena-origem-evolucao-finalidade-aplicacao-no-brasil-sistemas-prisionais-e-politicas-publicas-que-melhorariam-ou-minimizariam-a-aplicacao-da-pena/>. Acesso em 14 abr. 2021.

CRUZ, André Gonzalez. O poder punitivo estatal. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2012. Disponível em:

<https://andregonzalez2.jusbrasil.com.br/artigos/121940808/o-poder-punitivo-estatal>. Acesso em 15 mai. 2021.

ESTEFAM, André, GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquematizado: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2016.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FARIA, Ana Paula. APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/apac-um-modelo-de-humanizacao-do-sistema-penitenciario/>. Acesso em 24 fev.. 2021.

FRATERNIDADE Brasileira de Assistência aos Condenados -
<<http://www.fbac.com.br/fbac/index.php>> Acesso em 19 fev. 2021.

FILLA, Rodrigo. Penas Cruéis: Delimitação Histórica e Conceitual. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2019. disponível em: <https://fillarodrigo.jusbrasil.com.br/artigos/716189924/penas-crueis-delimitacao-historica-e-conceitual>. Acesso em 05 mai. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. 35 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas**. 2. ed. rev. ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2015.

GOMES, Luiz Flávio. **Penas e medidas alternativas à prisão: doutrina e jurisprudência**. v. 1. 2 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

GROSSI, Sergio. **Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016**. Disponível em: https://www.researchgate.net/figure/Figura-9-Evolucao-das-pessoas-privadas-de-liberdade-entre-1990-e-2016_fig1_340661408. Acesso em 26 mar. 2021.

HERNANDES, Matheus. O sistema prisional em foco: o método APAC como sua humanização. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, a. 24, n. 5673, 12 jan. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63339>. Acesso em: 25 fev. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



HIRECHE, Gamil Föppel El. **A função da pena na visão de Claus Roxin**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

JESUS, Damásio. **Direito Penal: Parte Geral**. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

KRONHRADT, Jaqueline da Silva. PRADO, Cléber Freitas do. **Presídio**: escola do crime? as diferentes condições prisionais e seus efeitos sobre a reincidência penitenciária em dois presídios gaúchos. Disponível em: <https://domalberto.edu.br/wp-content/uploads/sites/4/2017/10/PRES%C3%8DDIO-ESCOLA-DO-CRIME.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021.

MATTOS, Carlos. A Falência do sistema prisional brasileiro e as consequências da não ressocialização do apenado. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <https://carlosmattos1.jusbrasil.com.br/artigos/574012266/a-falencia-do-sistema-prisional-brasileiro-e-as-consequencias-da-nao-ressocializacao-do-apanado>. Acesso em 26 abr. 2021.

MACHADO, Bruna Nascimento. BORGES, Fábio Ruz. As teorias da pena e sua evolução histórica. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56031/as-teorias-da-pena-e-sua-evolucao-historica>. Acesso em 13 mai. 2021.

MINAS GERAIS (ESTADO). **Cartilha Novos Rumos na Execução Penal**: Projeto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/cartilha-programa-novos-rumos-TJMG-2011.pdf>. Acesso em 20 mai. 2021.

MORAES, Henrique Viana Bandeira. Das funções da pena. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/das-funcoes-da-pena/>. Acesso em 14 abr. 2021.

OLIVEIRA, Alice; FREIRE, Fábila Carolyne da Silva; COSTA, Maria de Fátima Ferreira da. Evolução histórica das penas. Dos espetáculos punitivos à alternativa



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ressocializadora. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <https://aliceoliveira1.jusbrasil.com.br/artigos/347455966/evolucao-historica-das-penas>. Acesso em: 23 abr. 2021.

PESSOA, Jacqueline Silva. **Modelo APAC como efetivação da lei de execução penal**. Disponível em: https://www.dropbox.com/sh/7epj02ditiaobua/AADOVvJkC0990N_HBB6852Eza/Artigos?dl=0&subfolder_nav_tracking=1. Acesso em 25 fev. 2021.

SANCHES, Rogério. **Manual de Direito Penal**: parte geral. Disponível em: https://direitom1universo.files.wordpress.com/2016/06/manual-de-direito-penal-parte-geral-roge_rio-sanches-2015.pdf. Acesso em 15 abr. 2021.

SÁ, Pamela. **A superlotação carcerária, a eficácia dos direitos fundamentais e a responsabilidade civil do estado**. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/1199/1/P%C3%A2mela%20de%20S%C3%A11.pdf>. Acesso em 24 mar. 2021.

SILVA, Marcos Vinícius Moura. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização** - junho de 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf>. Acesso em 25 abr. 2021.

SILVA, Priscila Rodrigues da e COLODETTI, Thays. **O método do APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – como medida ressocializadora na aplicação da pena**. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/o-metodo-apac-associacao-de-protecao-e-assistencia-ao-condenado-como-medida-ressocializadora-na-aplicacao-da-pena.pdf>. Acesso em 25 fev. 2021.

SUXBERGER, Antônio Henrique Graciano. **Legitimidade da Intervenção Penal**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



VALOIS, Luís Carlos. **Conflito entre Ressocialização e Princípio da Legalidade Penal**. 314f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-02042013-](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-02042013-105037/publico/FDUSP_POS_Luis_Carlos_Valois_Coelho_Conflito_entre.pdf)

[105037/publico/FDUSP_POS_Luis_Carlos_Valois_Coelho_Conflito_entre.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-02042013-105037/publico/FDUSP_POS_Luis_Carlos_Valois_Coelho_Conflito_entre.pdf). Acesso em 20 mar. 2021.

VELASCOS, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. **Em um ano, percentual de presos provisórios cai no Brasil e superlotação diminui**. Disponível em:

[https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fwww12.senado.leg.br%2Fnoticias%2Fmaterias%2F2019%2F01%2F24%2Fpais-tem-superlotacao-e-falta-de-controle-dos-](https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fwww12.senado.leg.br%2Fnoticias%2Fmaterias%2F2019%2F01%2F24%2Fpais-tem-superlotacao-e-falta-de-controle-dos-presidios&psig=AOvVaw0PkvwqHM6QiRYJfEzWML8w&ust=1616239058384000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMDEiOniuu8CFQAAAAAdAA)

[presidios&psig=AOvVaw0PkvwqHM6QiRYJfEzWML8w&ust=1616239058384000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMDEiOniuu8CFQAAAAAdAA](https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fwww12.senado.leg.br%2Fnoticias%2Fmaterias%2F2019%2F01%2F24%2Fpais-tem-superlotacao-e-falta-de-controle-dos-presidios&psig=AOvVaw0PkvwqHM6QiRYJfEzWML8w&ust=1616239058384000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMDEiOniuu8CFQAAAAAdAA) AAABA4. Acesso em 10 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O PREDADOR SEXUAL NARCISISTA EM PAUTA: UM ESTUDO DE CASO DE THEODORE ROBERT BUNDY E A NECESSIDADE DE SE (RE)PENSAR A CONCEPÇÃO DE (IN)IMPUTABILIDADE DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO PENAL

Discente: Gissely Nascimento da Silva

1 INTRODUÇÃO

Durante o decorrer da história crimes assustadores acontecem com frequência na sociedade, crimes estes, com um elevado grau de crueldade, frieza e dissimulação dos indivíduos que os praticaram. Em sua grande maioria, esses crimes são executados com uma frieza imensurável, sem apresentar qualquer remorso ou arrependimento ante a consumação de seus atos, são os denominados psicopatas. Ademais, sem embargos, a psicopatia é um transtorno psicológico identificado por comportamentos antissociais e impulsivos, além de escárnio e falta de empatia pelas pessoas que os rodeiam. O indivíduo diagnosticado com psicopatia, tende a ser bastante manipulador e controlador, evidenciando assim, comportamentos seriamente narcisistas e se isentando de qualquer responsabilidade por seus atos cruéis.

Compreender os motivos que levam o indivíduo a cometer atos hediondos, elaborando uma análise detalhada de sua personalidade e de sua convivência



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



social é de suma importância para a aplicação da Lei Penal. É desta maneira que, os aplicadores de direitos poderão orientar-se em suas decisões, reunindo análises, materiais e provas para que possa embasar suas decisões na condenação ou absolvição de um indivíduo, inclusive, a definição do regime específico ao qual o indivíduo deve ser submetido.

Afora isso, em poucas palavras, a imputabilidade pode ser colocada como a capacidade que o agente possui em cometer um fato típico e antijurídico e também de responder penalmente por este ato, ou seja, é a capacidade que o indivíduo possui em compreender que seus atos são ilícitos. Na inimputabilidade, o transtorno mental e/ou a doença, torna o indivíduo incapaz de entender a antijuricidade de seu ato, o que não o torna responsável por seus atos. A semi-imputabilidade, por sua vez, considera o indivíduo relativamente culpado, o transtorno mental e/ou doença influi em sua consciência, mas lhe permite um raciocínio capaz de entender a ilicitude de seus atos.

O sistema penal brasileiro, na maioria das vezes classifica o psicopata como sendo semi-imputável. O indivíduo diagnosticado com psicopatia possui capacidade para distinguir entre o certo e o errado, em vista disso, podem ser responsabilizados por seus atos, todavia, é entendido que lhes falta o aspecto moral e ético. Uma questão relevante a se dizer é a enorme possibilidade de reincidência de indivíduos diagnosticados com psicopatia, o que significa que sua ressocialização é imensamente difícil, haja vista que tal transtorno não tem cura.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O psicopata não obtém um tratamento adequado e específico por parte do sistema penal brasileiro. Assim, torna-se evidente a necessidade de uma norma que regule de forma própria a penalização e estudos cada vez mais a fundo de indivíduos com esse tipo de transtorno, devido a ampla consequência dos reflexos ao risco da segurança social.

2 TEMA

De acordo com Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtorno Mentais, conhecido como DSM-V (APA, 2013) são caracterizadas dez tipos específicos de transtornos de personalidade baseado em características semelhantes, em três grupos diferenciados. O Grupo A compreende o transtorno de personalidade, esquizoide, paranoide e esquizotípica, partilham de características identificadas em pessoas estranhas e/ou excêntricas (SILVA, 2017, s.p.). Por sua vez, o Grupo B compreende o transtorno de personalidade antissocial, histriônica, *boderline* e narcisista, com conceito de indivíduos emotivos, dramáticos e/ou erráticos (SILVA, 2017, s.p.). O Grupo C, por seu turno, alude ao transtorno de personalidade esquiva, dependente e obsessivo-compulsiva, indivíduos com perfil medroso e/ou ansioso (SILVA, 2017, s.p.).

A análise comportamental do psicopata Theodore Robert Bundy, conhecido como “Ted Bundy” foi baseada no grupo B, com o diagnóstico de transtorno de personalidade narcisista (SILVA, 2017, s.p.). Trata-se de um transtorno mental



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



onde o indivíduo tem uma necessidade de admiração excessiva, relacionamentos insatisfatórios e conturbados e a total falta de empatia pelo ser humano.

O *modus operandi* de Bundy, era seduzir suas vítimas com sua aparência, charme e sotaque, também se utilizava de um gesso para imobilizar a própria perna ou braço pedindo a vítima para que o ajudasse a carregar uma pasta pesada até o seu carro, em que selava seu destino. Assim sendo, Bundy abusou sexualmente de suas vítimas, torturou, cometeu necrofilia, canibalismo e decapitação (CASOY, 2004, p. 103). Ele confessou trinta assassinatos, contudo, estima-se que sejam mais. Ted Bundy foi condenado à pena capital e executado no dia 24 de janeiro de 1989 na cadeira elétrica.

O ordenamento jurídico brasileiro, ao se pensar a proposta estabelecida, apresenta uma série de fragilidades, inclusive no que a (in)eficácia de seu sistema de responsabilidade penal do indivíduo diagnosticado com psicopatia. Assim, não rara às vezes, há a adoção de entendimentos jurisprudenciais e hermenêuticos dúbios e variáveis, o que culmina com, os Tribunais de Justiça declarando tais indivíduos como imputáveis, ou semi-imputáveis.

Ademais, o Código Penal não menciona especificamente a figura do psicopata, contudo, mesmo apesar da omissão de tal referência, o Direito Penal, em conjunto com a Psiquiatria Forense, pacificou, para tais figuras as disposições do artigo 26. Entretanto, se forem condenados, aludidas figuras cumprirão a sua pena como qualquer condenado, junto a outros presos com diagnósticos diferentes e considerados imputáveis, nos restritos limites do Direito Penal. Assim sendo,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



tem-se como tema estabelecido: **O PREDADOR SEXUAL NARCISISTA EM PAUTA: UM ESTUDO DE CASO DE THEODORE ROBERT BUNDY E A NECESSIDADE DE SE (RE)PENSAR A CONCEPÇÃO DE (IN)IMPUTABILIDADE DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO PENAL.**

3 PROBLEMÁTICA

Quais são as implicações da omissão legislativa contida no conceito de (in)imputabilidade do artigo 26 do CP em relação à figura do predador sexual narcisista?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar as implicações da omissão legislativa contida no conceito de (in)imputabilidade do artigo 26 do CP em relação à figura do predador sexual narcisista



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- Analisar o tratamento jurídico-normativo concedido à figura da insanidade e da psicopatia, em uma perspectiva histórica;
- Caracterizar a (in)imputabilidade das normas dentro do ordenamento jurídico brasileiro;
- Descrever o predador sexual narcisista, a partir do estudo do caso de Theodore Robert Bundy;

5 HIPÓTESES

O artigo 26 do Código Penal não consegue, à luz da concepção de (in)imputabilidade, estabelecer medidas de sanção capazes de coibir a atuação da figura do predador sexual narcisista.

6 JUSTIFICATIVA

O ser humano é dotado de certa incredulidade sobre a existência do mal, do próprio indivíduo. O mal é a perversidade do homem, quando se deixa que o desejo e luxúria, tomem conta do que realmente querem fazer. Ele está aí, como um amigo, namorado, marido ou mesmo um vizinho, rodando, convivendo com a gente, de forma despercebida. Assim, o que torna isso assustador é que esses



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



indivíduos aparentam em sua grande maioria serem tão “comuns”. (SILVA, 2008, p. 35-36). Entretanto, a sua total incapacidade de sentir empatia pelo próximo revela claramente que eles não são como os demais indivíduos. Assim sendo, o psicopata não tem consciência moral, são indiferentes aos sofrimentos e direitos de qualquer ser humano. Aceitar que existem indivíduos com a natureza maléfica é uma rendição ao fato do “mal” habitar no meio da sociedade. (SILVA, 2008, p. 35).

Os psicopatas possuem uma visão narcisista e valorizada de sua importância e valores. Agem e se veem como o centro do universo e tudo deve estar de acordo com seus desejos e vontades (SILVA, 2008, p. 69). Eles se descrevem como indivíduos totalmente superiores aos outros, e essa presunção é tão grande que eles se sentem no direito de viver de acordo com as suas próprias regras. Para os psicopatas, estuprar, matar, roubar não significa nada, não é grave. Mesmo sabendo que estão violando direitos de outras pessoas, mas por escolha própria somente reconhecem as próprias leis e regras. Ademais são muitíssimos hábeis em culpar outras pessoas pelos seus atos, ficando isento de qualquer responsabilidade (SILVA, 2008, p. 69-70).

Vale ressaltar que os psicopatas são perigosos, tendo em vista que eles possuem graus diversos de insensibilidade e total desprezo pela vida alheia. Contudo, existe uma minoria de psicopatas que demonstra o seu desprezo em suas condutas criminosas que chegam a alcançar perversidades inimagináveis. Sendo denominados de psicopatas severos ou perversos (SILVA, 2008, p. 129). Estima-se que no Brasil ocorra uma reincidência criminal de 80%, um número considerado



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



alto e preocupante, o que se leva a pensar na superlotação dos presídios. O número de reincidência criminal dos psicopatas é duas vezes maior que a dos demais criminosos, e quando se trata de crimes mediante violência, a reincidência cresce três vezes mais (SILVA, 2008, p. 133).

Dessa maneira, o problema inclina-se a aumentar cada vez mais, por que além dos novos presidiários que chegam ao sistema, é de se esperar o fato de ocorrer à reincidência desses indivíduos. Desse modo, o sistema penitenciário brasileiro, que falha ao não cumprir devidamente o seu papel na recuperação dos indivíduos, pode oferecer mais problemas ao invés de soluções à sociedade em geral (AMBIEL, 2006, s.p).

Outro fator importante que deve ser analisado é da situação do carcerário que são os usuários da instituição, visto que a Lei Penal vigente garante aos encarcerados direitos, tais como o de progressão de regime de pena, indultos, suspensão condicional da pena, que serão feitas segundo laudos e exames periciais para que se possa ser concedido. Contudo, devido ao alto número de reincidência criminal, esses tipos de exames e laudos precisem de diagnósticos confiáveis que indiquem a possibilidade de reincidência, comprovando a personalidade que possa vir causar algum tipo de periculosidade à sociedade (AMBIEL, 2006, s.p.).

Nesse viés, surge a escala PCL – R (*Psychopathy Checklist Revised*), criada pelo psicólogo canadense Robert Hare em 1991 após dedicar anos de sua vida profissional compilando características comuns com indivíduos com o mesmo tipo de perfil (SILVA, 2008, p. 67). A PCL - R foi uma ferramenta criada por Hare capaz



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de fornecer informações importantes a respeito de indivíduos que cometeram atos violentos avaliando o grau de psicopatia ou antissocialidade dos mesmos (FERANDES, 2020, online).

Nessa ferramenta, é utilizado um questionário de vinte itens sofisticados para analisar a estrutura da personalidade do indivíduo que podem ser aplicadas por um profissional da área de saúde mental que esteja qualificado para sua aplicabilidade (SILVA, 2008, p. 67). Nesse seguimento a Escala Hare, também conhecida como PCL – R possui um padrão para a pontuação desses itens, assim sendo, pontuado por uma escala numérica de três pontos (0, 1 ou 2), neste caso 0 (zero) para o indivíduo que não apresente nenhuma característica; 1 (um), para o indivíduo que revele alguns traços; e 2 (dois), se as peculiaridades em questão corresponderem as do indivíduo avaliado (SOUZA, 2020, p. 10).

Os itens para serem avaliados serão divididos em duas categorias de grupos. No primeiro grupo serão analisadas as peculiaridades das características da personalidade psicopática do indivíduo, que são elas: “manipulação, mentira patológica, charme superficial, ausência de remorso ou culpa, insensibilidade afetivo-emocional, superestima, incapacidade de aceitar a responsabilidade por seus atos e falta de empatia/indiferença” (SOUZA, 2020, p. 10).

Entretanto, no segundo grupo será avaliado o “comportamento socialmente desviante” e que é diagnosticado por meio das seguintes características: estilo de vida parasitário, transtornos de conduta na infância, irresponsabilidade, tendência ao tédio/necessidade de estimulação, descontrole comportamentais, ausências de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



metas realistas, revogação da liberdade condicional e delinquência juvenil. Os relacionamentos conjugais de curta duração, promiscuidade sexual e versatilidade criminal são características que também serão pontuadas (SOUZA, 2020, p. 10).

A partir dessa avaliação serão somados os itens, podendo chegar ao valor de 40 (quarenta) pontos. Assim sendo, no que diz respeito ao ponto de corte esse valor, é utilizado para a definição do diagnóstico de psicopatia do indivíduo, essa pontuação será estabelecida de acordo com as características culturais de cada lugar. De acordo com Hare, nos EUA e Canadá o ponto de corte particularmente utilizado é o de 30 (trinta) para identificar o grau de psicopatia. No Brasil, Hilda Morana concluiu após estudos que o ponto de corte brasileiro é de 23 (vinte e três) (YAMADA, 2009, p. 29).

O ponto de corte de 30, tal qual definido por Hare, possibilita uma maior margem de erro beta, portanto mais sujeitos a falsos negativos. Dessa forma, não se incorreria no equívoco de pontuar erroneamente alguém com psicopatia. O ponto de corte definido neste estudo, de 23 aumenta as chances do chamado erro alfa, portanto mais sujeitos a falsos positivos, ou seja, pontuar um sujeito como psicopata que, ainda não tenha manifestado suficientes características prototípicas da psicopatia. (...) Hare considera 30 como ponto de corte porque no Canadá, se o sujeito for diagnosticado como psicopata, vai para uma prisão especial com pena perpétua. (MORANA, 2005, p. 15 *apud* YAMADA, 2009, p. 29).

Para a avaliação dos itens da PCL-R, deve-se realizar uma entrevista estruturada para obter informações objetivas sobre a vida do indivíduo. O



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



primeiro objetivo da entrevista é adquirir um histórico confiável para obter pontuações específicas do PCL-R. Em segundo lugar assentir ao entrevistador a oportunidade para observar a natureza interpessoal do sujeito (HARE, 2005, p. 40 *apud* YAMADA, 2009, p. 29). Desse modo as entrevistas e informações são analisadas em duas partes, entrevista para PCL-R e acolhimento de informações objetivas. A primeira parte da avaliação consiste na entrevista da PCL-R com 11 tópicos para investigar a respeito da vida do indivíduo, que são elas:

[...] ajustamento escolar; histórico profissional; metas profissionais; finanças; vida familiar; relacionamentos sexuais; saúde; uso de álcool e de outras drogas; comportamento antissocial na infância, adolescência ou vida adulta; e questões gerais (mentiras, temperamento, manipulação, círculo social, autoestima, perdas etc.) (YAMADA, 2009, p. 29).

Já na segunda parte à avaliação consiste na obtenção das informações objetivas, é um procedimento que permite registrar assentir informações adicionais sobre o entrevistado, a partir de: “dados demográficos; histórico familiar; histórico criminal; histórico de uso de substância psicoativas; comportamento institucional; resultados de testes psicológicos e informações adicionais” (YAMADA, 2009, p. 30).

No Brasil, a Escala Hare PCL-R foi traduzida e validada pela psiquiatra Hilda Clotilde Penteador Morana em sua Tese de Doutorado defendida em 2003 na Universidade de São Paulo (USP), onde a versão em língua portuguesa foi



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



avaliada e aprovada pelo Conselho Federal de Psicologia (YAMADA, 2009). No Brasil, o PCL-R foi padronizado com a pretensão de avaliar a personalidade do indivíduo preso e prever uma possível reincidência criminal, tendo como objetivo separar os presos comuns dos psicopatas. Em sua tese, Morana (2003) defendeu que é a personalidade do infrator que define se o mesmo tem ou não psicopatia, e que determinaria a possibilidade de reincidir desses indivíduos (AMBIEL, 2006, s.p.).

Desse modo, saber distinguir os criminosos mais perigosos e violentos dos demais detentos pode acarretar benefícios tanto para o Sistema Penal Brasileiro quanto para a nossa sociedade. Ademais, não se deve esquecer que os psicopatas são manipuladores, frios e calculistas, em razão disso, utiliza da manipulação a outros presos para obter vantagens pessoais. Muitas vezes causando rebeliões nos presídios e tornando prisioneiros em reféns indefesos (SILVA, 2008, p. 133).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Desde os tempos primordiais da existência do ser humano, ocorreu o primeiro homicídio, característicos de cada período histórico. Inicialmente, para a tradição judaico-cristã, o primeiro homicídio narrado encontra-se no texto da Bíblia, um livro dos mais antigos já escrito. Precisamente, em Gênesis, capítulo 4, onde está relatado o crime que Caim praticou contra o seu irmão Abel (OLIVEIRA, 2017, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



E aconteceu ao cabo de dias que Caim trouxe do fruto da terra uma oferta ao SENHOR. E Abel também trouxe dos primogênitos das suas ovelhas, e da sua gordura; e atentou o SENHOR para Abel e para a sua oferta. Mas para Caim e para a sua oferta não atentou. E irou-se Caim fortemente, e descaiu-lhe o semblante. E o SENHOR disse a Caim: Por que te iraste? E por que descaiu o teu semblante? Se bem fizeres, não é certo que serás aceito? E se não fizeres bem, o pecado jaz à porta, e sobre ti será o seu desejo, mas sobre ele deves dominar. E falou Caim com o seu irmão Abel; e sucedeu que, estando eles no campo, se levantou Caim contra o seu irmão Abel, e o matou. (BÍBLIA SAGRADA, Gênesis, cap. 4, vers. 3-8.)

Em seguida, o Senhor fala diretamente a Caim e o repreende:

E disse Deus: Que fizeste? A voz do sangue do teu irmão clama a mim desde a terra. E agora maldito és tu desde a terra, que abriu a sua boca para receber da tua mão o sangue do teu irmão. Quando lavrares a terra, não te dará mais a sua força; fugitivo e vagabundo serás na terra (BÍBLIA SAGRADA, Gênesis, cap. 4, vers. 10-12).

Em vista disso, Caim admite sua condenação e responde ao Senhor:

Então disse Caim ao Senhor: É maior a minha maldade que a que possa ser perdoada. Eis que hoje me lanças da face da terra, e da tua face me esconderei; e serei fugitivo e vagabundo na terra, e será que todo aquele que me achar, me matará (BÍBLIA SAGRADA, Gênesis, cap. 4, vers.13-14).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Caim, movido pela inveja, ira e desprovido de empatia ceifou a vida de seu irmão Abel por um motivo egoísta (BÍBLIA SAGRADA, Gênisis, cap. 4, vers. 13). Então, Deus teve misericórdia de Caim e o marcou com um sinal para que o protegesse daqueles que lhe quisessem praticar o mal, embora ele tivesse praticado o crime ele não deveria ser morto. Tornou-se, assim, Caim o responsável pelo “crime original” (BAIA; ROCHA; RODRIGUES, 2016, s.p).

“Desrazão” é compreendida como o seu “outro”, enxergado pela sociedade de forma a entender como, a ameaça, a estranheza e a alteridade social. Podendo ser denotada em qualquer época e também ser percebida de modo essencial dentre diversas formações variadas no contexto histórico social. Assim, mesmo que já tenha existido esse lugar de exclusão, não caberá sempre ao louco representar a tarefa da “desrazão”. (SILVEIRA; BRAGA, 2005, p. 2)

Ao decorrer da história humana, foram criadas diferentes nomenclaturas no que diz respeito ao transtorno mental, onde, desde o princípio da civilização humana, existem relatos a respeito da “loucura”. Antigamente, todas as pessoas, que eram consideradas fora do padrão da sociedade em que se vivia, eram desprezadas a própria sorte, para que morressem, cedo ou tarde à mercê de sua sorte, ou até mesmo atacado por um animal selvagem. (SILVEIRA; BRAGA, 2005 *apud* COSTA; FINELLI, 2016)

Na antiga Grécia (1.100 a.C.-146 a.C.), o louco era considerado um indivíduo que possuía diversos poderes sobrenaturais. A loucura era vista como uma manifestação dos deuses e, desse modo, sua exclusão não era necessária. A



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



loucura às vezes chegava a ser considerada um privilégio, uma vez que através do delírio podiam-se alcançar as verdades divinas. Em outro cenário, para tratar os doentes mentais utilizavam método-religiosos, onde em diversas vezes eram exorcizados e queimados vivos. Assim, a loucura não precisava ser excluída da sociedade, uma vez que, os delírios e as alucinações eram considerados um privilégio (CIRILO; OLIVEIRA FILHO, 2008).

Nessa época, acreditava-se que a divindade Zeus era quem comandava todas as coisas e resultados, o homem tinha apenas um papel de objeto inerte, ficando à mercê dos deuses. Era subentendido que, a divindade atuava no plano cósmico, definindo de maneira soberana o percurso dos indivíduos, roubando a razão dos homens quando algo a ameaçava. A loucura seria, então, um meio da divindade para que seus caprichos ou projetos não fossem confrontados pela vontade dos homens (PESSOTTI, 1994 *apud* CIRILO, 2008).

Não há dúvida que, na Antiguidade pré-socrática, a loucura era obra de Zeus, de outros deuses e até entidades subalternas, com níveis diferentes de hierarquia. A origem da loucura era determinadamente de ordem mitológica (CIRILO, 2006, p. 16). Pode-se dizer que nessa época a loucura obteve espaço para expressar-se, não havendo necessidade de controlá-la ou até mesmo excluí-la, pois foi transformada pela cultura em um recurso essencial para a compreensão das mensagens divinas, sendo assim, não ocasionava estigma e não havia o que se curar, uma vez que, não era considerada doença (CIRILO; OLIVEIRA FILHO, 2008).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Filósofos, como Platão e Sócrates, evidenciaram a existência de uma maneira de loucura vista como divina e, até mesmo, empregaram a mesma palavra (*manikê*) para denominar tanto o “divinatório” como o “delirante”. Essa vinculação entre experiência mística e consciência crítica predominou por muito tempo. Apenas no período conhecido como Antiguidade Clássica, houve o desfazimento. Já no período denotado como Antiguidade Clássica houve a ruptura entre o místico e o racional no esclarecimento da “loucura”. A loucura desvia-se de seu papel detentor da verdade e desloca-se de encontro ao oposto. (CIRILO; OLIVEIRA FILHO, 2008).

Atualmente, o termo “loucura” é uma denominação pejorativa para se falar em saúde mental ou sofrimento psíquico. Contudo, as percepções de loucura na idade média eram diferentes das concepções da atualidade. Na época em questão, “[...] a compreensão acerca da loucura [...] pareceu sofrer um retorno ao misticismo, em certa medida amenizado pelas teorias médicas da antiguidade”. (PESSOTTI, 1994 *apud* DAMETTO; ESQUINSANI, p. 192). Tal loucura era representada, no âmbito das criações artísticas, como a “Nau dos Loucos”, que será discutida mais detalhadamente, em que será retratada a realidade vivenciada pelos loucos da Idade Média. (MARTINS, 2015, p. 38).

Com a disseminação da lepra na Idade Média, pode-se constituir um objeto de estudo como uma doença afeta determinada sociedade. A partir desse estudo, a doença torna-se foco de pesquisa para identificar a sociedade e os mecanismos sociais, sendo, também uma forma de afirmar como ela também organiza uma



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sociedade. Na Idade Média com o surto da lepra, criou-se uma desestruturação da sociedade medieval, como medo e ódio. (PINTO, 1995, p. 131).

Dito isso, com a multiplicação dos leprosos na Idade Média e com o fim das cruzadas, tal doença se proliferou pela Europa, fazendo surgir a desordem e o caos. Controlada a lepra e as doenças venéreas, põe-se lugar a loucura, que foi marcada pela exclusão (ALMEIDA, 2008, p. 4). Foucault (1975, p. 12) dispõe em sua obra – *História da Loucura* –, que a herança que a lepra deixou para a sociedade foi à loucura, onde ocorreu a divisão, exclusão e a purificação.

Foucault (1975, p. 13) retrata que, antes do conhecimento da loucura e sua denominação, figuras essenciais as remontam. Reporta, em sua obra, que a *Nau dos loucos*, que foi uma representação artística onde um estranho barco, que ia de um lugar ao outro. No entanto, Foucault, constata que as “*naus dos loucos*” não foi um imaginário, como uma *Nau* geralmente era retratada. Nesse viés, de forma imaginária, realmente aconteceu, pois, na Renascença, “os loucos eram expulsos das cidades”, tinham uma vida errante, eram entregues aos marinheiros que os levavam de uma cidade a outra, cujo destino era cotidiano às incertezas do mar. (FORNEL JÚNIOR, 2016, p. 37). Assim, Foucault aduz acerca da *Nau dos Loucos*:

É que ela simboliza toda uma inquietude, soerguida subitamente no horizonte da cultura europeia, por volta do fim da Idade Média. A loucura e o louco tornam-se personagens maiores em sua ambiguidade: ameaça e irrisão, vertiginoso desatino do mundo e medíocre ridículo dos homens. (FOUCAULT, 1975, p. 23).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Dessa forma, de acordo com Millani e Valente (2008, p. 4), os loucos eram jogados pelos rios como sendo apenas carga. Sendo estes barcos tendo um valor simbólico, a partir dele, haveria uma libertação dos loucos da sociedade. “Confiar o louco aos marinheiros era a certeza de evitar que ficasse vagando nas cidades e também de que ele iria para longe, era torná-lo prisioneiro da sua própria partida”. (MILLANI; VALENTE, 2008, p. 4).

Tal percepção, da entrega dos loucos aos marinheiros, representava uma “[...] divisão rigorosa e a passagem absoluta, e desenvolve ao longo de um espaço semi-real, semi-imaginário, a situação liminar do louco no horizonte das preocupações dos homens da época”. (MILLANI; VALENTE, 2008, p. 4). Isto é, a navegação era um simbolismo, acreditava-se ser um privilégio ao louco serem exilados da sociedade, para que o mundo fique seguro. Sendo a água e a navegação uma forma de liberdade dos mesmos. (MILLANI; VALENTE, 2008, p. 5).

Para tanto, de acordo com Fornel Júnior (2015, p. 322), tal prática era considerada um ritual simbólico ao ponto de os loucos serem enviados a lugares santos. Contudo, outros eram enviados a outros lugares como portos ou prisões para serem esquecidos. Assim, [...] A navegação dos loucos, apesar de afastá-los para longe dos muros da cidade, é um gesto que expulsa cujos valores estão mais próximos do rito do que da utilidade, isto é, um exílio ritual [...]. (FORNEL JÚNIOR, 2015, p. 322).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O concílio de Cartage (348), por exemplo, permitia que os loucos recebessem os sacramentos, ou quando algum sacerdote encontrava-se louco, sua expulsão era revestida de certa solenidade. Ritualmente separado, o louco é entregue ao mar, o navio torna-se exílio e prisão. Sua partilha é vista como privilégio, a loucura é a passagem para o outro mundo, o louco é posto no limiar, na água, cerrado na mais livre das rotas, sem lugar fixo, no lado de dentro de fora, em uma “geografia semi-real” [...]. (FORNEL JÚNIOR, 2015, p. 322).

Neste viés, de acordo com Matias (2015, p. 20), na Idade Média havia grande influência do cristianismo, e durante o período medial, os indivíduos afastados da sociedade, e que eram considerados loucos, eram definidos pela Igreja. Sendo que na sociedade, quem não seguia os parâmetros do cristianismo eram excluídos da sociedade, sendo marginalizados, dentre vários grupos, os loucos, bem como os pobres, os doentes, os hereges, e por diante. (ROCHA, 2011, p. 23 *apud* MATIAS, 2015, p. 20).

Os loucos na idade média eram identificados, sendo o corte de cabelo feito para identificá-los, sendo uma forma da sociedade de evitá-los. As cabeças dos loucos “[...] era raspada ou era feito um topo de tonsura em forma de crus. Tal ato servia para “proteger” o sujeito do seu próprio ataque de fúria”. (MENARD, 1977 *apud* MATIAS, 2015, p. 21). Ainda, diante as variações de definição de loucos, havia os furiosos e os frenéticos, estes eram colocados em hospitais; havia também os melancólicos, que era a atribuição a alguma parte física, estas pessoas, para a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



época, necessitavam mais do padre. (LE GOFF, 2005, p. 5 *apud* DAMETTO; ESQUINSANI, 2017, p. 192).

A partir do exposto, percebe-se que o louco e a loucura na época medieval retratam o simbolismo da sociedade da época, onde havia grande influência da igreja. Assim, a espiritualidade disseminava tais ideais e morais da própria igreja, sendo ela quem ditava serem loucos, tendo certo misticismo na época. Dessa maneira, observa-se que o louco é o pecador que não conhece a Deus, e para a sua libertação, teria que haver o ritual. Ademais, a loucura na idade medieval era compreendida como uma separação social, onde os considerados loucos eram excluídos (sendo uma influência religiosa). (MATIAS, 2015, p. 68). Ainda segundo Matias (2015, p. 69), a “Nau dos Loucos” representava exatamente a libertação do louco do pecado, sendo seu Juízo Final.

No fim do século XVIII e início do século XIX iniciou-se a efetiva discussão acerca da psicopatia, quando alguns psiquiatras e filósofos iniciaram estudos sobre transgressões morais e a relação de livre arbítrio, analisando assim a capacidade de alguns perpetradores entenderem a consequência de seus atos. Em 1801, Philippe Pinel, foi o primeiro a constatar que alguns pacientes que estavam envolvidos em atos impulsivos e auto-destrutivos, apresentavam sua habilidade de raciocínio intacta e possuíam consciência do que estavam fazendo. A estes indivíduos, ele denominou serem “*manie sans delire*”, que significa insanidade sem delírio (GUEDES, 2017, s. p). Neste seguimento, Millon relata:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nesta época, como era entendido que “mente” era sinônimo de “razão”, qualquer inabilidade racional ou de intelecto era considerada insanidade, uma doença mental. Foi com Pinel, que surgiu a possibilidade de existir um indivíduo insano (*manie*), mas sem qualquer confusão mental (*sans delire*). (MILLON *et al.*, 1998, p. 92, *apud* GUEDES, 2017, s. p)

Até a década de 40 do século XX, os estudos e pesquisas se aprofundaram formando um extenso entendimento entre especialistas e estudiosos em face à sua elucidação, porém para estabelecer um diagnóstico era necessário uma especialidade sólida (GARDENAL; COIMBRA, 2018, s. p). Nesse período Hervey Cleckley, apresentou seu trabalho denominado “The Mask of Sanity” traduzida em “A Máscara da Sanidade”, em que, o próprio uso da nomenclatura e o conceito de psicopatia foram estabelecidos. Em 1941, Hervey Cleckley conceituou em seu livro *The Mask of Sanity* dezesseis diferentes características que compõem o perfil de um psicopata. As características elencadas por Cleckley (1941/1976) são:

- 1) Charme superficial e boa inteligência; 2) Ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional; 3) Ausência de nervosismo e manifestações psiconeuróticas; 4) Não-confiabilidade; 5) Tendência à mentira e insinceridade; 6) Falta de remorso ou vergonha; 7) Comportamento anti-social inadequadamente motivado; 8) Juízo empobrecido e falha em aprender com a experiência; 9) Egocentrismo patológico e incapacidade para amar; 10) Pobreza generalizada em termos de reações afetivas; 11) Perda específica de insight; 12) Falta de reciprocidade nas relações interpessoais; 13) Comportamento fantasioso e não-convidativo sob influência de álcool e às vezes sem tal influência; 14) Ameaças de suicídio raramente levadas a cabo; 15) Vida sexual impessoal,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



trivial e pobremente integrada; 16) Falha em seguir um plano de vida (HAUCK FILHO; TEIXEIRA; DIAS, 2009, s. p)

O trabalho e estudo de Hervey Cleckley foi imprescindível para definir o perfil de um psicopata, mas também vale ressaltar que a contribuição do Dr. Kurt Schneider foi de suma importância, onde em 1923 publicou o seu livro "As Personalidades Psicopatas" onde constavam os tipos de perfis psicopatas e suas características:

Psicopatas Hipertímicos: indivíduos alegres, loquazes, despreocupados, otimistas, superficiais em seu trabalho e inclinados a escândalos e às desavenças conjugais. Propensos a cometerem crimes como brigas, disputas, estelionatos, entre outros. Possuem sexualidade exaltada. Psicopatas Depressivos: indivíduos tranqüilos, melancólicos, permanentemente deprimidos e eternamente descontentes e ressentidos, ligados a uma consideração pessimista da vida, iniciada, às vezes, na juventude. Psicopatas Anancásticos: inseguros, com ideação especial dominada por uma ação coativa ou fóbica que surge de improviso por estímulos desencadeantes insignificantes, às vezes, acompanhada por manifestações subjetivas de exaltação, produtora de intenso sofrimento ao indivíduo, como por exemplo, a possibilidade de matar o próprio filho. Alguns são sensíveis ou escrupulosos morais. Psicopatas Fanáticos: indivíduos dominados pelo elemento expansivo e criativo que se aproximam da personalidade do paranóico. Possuem um elevado sentimento de si mesmo, luta sempre por uma finalidade qualquer e suas idéias são sempre prevaletentes ou supervaloradas. Querem impor sua verdade ao mundo. Não procuram ajuda médica de forma alguma. Psicopatas Lábeis de Estado de ânimo: irritáveis com extrema facilidade, seu estado de ânimo sofre oscilações



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



imotivadas e desproporcionais. São sempre impulsivos e cometem crimes tais como roubo e abandono de trabalho. Psicopatas Necessitados de Valorização: personalidade em que a ideação se ressentida da exaltação da fantasia que, junto com o relaxamento de crítica, conduz à pseudologia fanática. Cometem agressões e estelionatos. Psicopatas Explosivos: irritáveis e coléricos, podem cometer homicídios e lesões corporais pelo menor estímulo externo. São acometidos por amnésia no momento da contenda. Cometem atos de violência e crimes passionais. Psicopatas Abúlicos: caracterizam-se pelo enfraquecimento da volição, da vontade. Por não possuírem vontade própria, são facilmente influenciáveis, absorvendo os bons e os maus exemplos de seu meio. Normalmente, envolvem-se com o crime através de jogos, roubos. Psicopatas Astênicos: sensitivos, assustadiços, dominados pelo sentimento de incapacidade e de inferioridade que, junto a qualquer deficiência orgânica são acometidos de difuso sentimento de estranheza comparável a alguns estados dissociativos. São os únicos que possuem aspectos físico-corporais. Procuram com frequência, ajuda médica. São cometedores de suicídios reiteradamente. Psicopatas Desalmados: sem sensibilidade ética, e em geral, com embotamento afetivo, sem compaixão ou culpa, defeituosos morais, inimigos da sociedade, com tendência à delinquência (NUNES, 2003, p. 21, 22).

Diante desse conteúdo, Kurt Schneider pode contribuir para um melhor conhecimento de como seria a mente de um psicopata, podendo inseri-los dentre uma de suas características e compreender melhor seus atos (CASTRO, 2017, s. p). Em face disso, a Medicina começou a estudar a existência da própria loucura como também o grau de periculosidade dos loucos, abandonando assim a ideia de que as possessões de espíritos malignos seriam os responsáveis por suas atitudes,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



consideravelmente cruéis dos seres humanos, sendo criado assim, a psiquiatria (GADERNAL; COIMBRA, 2018, s. p).

No âmbito da psicopatia, há uma diversidade de forma e níveis de características entre os indivíduos, que se classificam de forma: leve, moderada e grave. Em sua grande maioria, os psicopatas que possuem o nível de grau leve são difíceis de serem diagnosticados, muitas vezes, nem são notados em meio a sociedade e raramente matam. No entanto, os psicopatas que possuem o nível de moderado a grave são mentirosos, sádicos, agressivos, impulsivos, frios e calculistas, são os responsáveis de golpes e assassinatos (SILVA, 2018, p. 8).

Desse modo, apenas uma parcela de indivíduos com psicopatia são homicidas, contudo, os que trilham por esse caminho “acabam se tornando verdadeiras máquinas do mal, espalhando dor e tristeza por onde passam, devido aos assassinatos monstruosos que são capazes de cometer” (SILVA, 2018, p.8). Os psicopatas possuem várias nomenclaturas como, personalidades antissociais, sociopatas, personalidades dissociais, personalidades psicopáticas, dentre outras. Entretanto a psicopatia não dispõe de um conceito definitivo, o que desperta vários debates entre diversos autores, pesquisadores e clínicos sobre a denominação dessa disfunção comportamental (SILVA, 2008, p. 36). Ciente disso, a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva menciona:

É importante ter em mente que todos os psicopatas são perigosos, uma vez que eles apresentam graus diversos de insensibilidade e desprezo pela vida humana. Porém, existe uma fração minoritária



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de psicopatas que mostra uma insensibilidade tamanha que suas condutas criminosas podem atingir perversidades inimagináveis. Por esse motivo eu costumo denominá-los de psicopatas severos ou perigosos demais. Eles são os criminosos que mais desafiam a nossa capacidade de entendimento, aceitação e adoção de ações preventivas contra as suas transgressões. Seus crimes não apresentam motivações aparentes e nem guardam relação direta com situações pessoais ou sociais adversas (SILVA, 2008, p. 129).

Conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), a terminologia correta para a psicopatia seria Transtorno de Personalidade Dissocial, classificado com o código F60.2 no CID (Cadastro Internacional de Doenças), o transtorno abarca:

Transtorno de personalidade caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência. Existe uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade. (OMS, 2013, s.p *apud* GUALANDE, 2019, p. 10).

A palavra Psicopatia, originária do grego, significa “doença da mente”, onde *psykh* significa mente e *pathos*, significa doença (AVELINO, 2018 *apud* BARROS *et al*, 2020, s. p). O homem é dominado por sua mente, é ela quem controla os pensamentos e mediante a ela os atos são realizados, pequenos ou



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



grandes, bons ou ruins. No entanto, existem indivíduos que possuem uma percepção distorcida, ou ainda uma mente doentia (SILVA; PANUCCI, 2016, p. 1).

Assassinato não é somente um crime de luxúria e violência. Mas sim possessão, as vítimas são parte de você... Você sente a última respiração deixando seus corpos... E você olha nos olhos. Uma pessoa nesta situação é Deus. (BUNDY, s.d., online).

A psicopatia é um transtorno psicológico reconhecido por conduta antissociais e impulsivas, além da total falta de empatia por outros indivíduos e desprezo. O psicopata possui habilidade para ser bastante manipulador e um mentiroso nato, demonstrando assim, comportamentos assustadoramente narcisistas e não se responsabiliza por nenhum dos seus atos (FARIA, 2019, s. p). Segundo Ana Beatriz Barbosa Silva:

É importante ressaltar que o termo psicopatia pode dar a falsa impressão de que se trata de indivíduos loucos ou doentes mentais. A palavra psicopata literalmente significa doença da mente (do grego, *psyche* = mente; e *pathos* = doença). No entanto, em termos médicos-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo). (SILVA, 2008, p. 37).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Pelo contrário, as suas condutas criminosas não decorrem de mentes adoecidas, mas de uma racionalidade fria e calculista, acrescentado de uma incapacidade de conviver e tratar outros indivíduos com empatia (SILVA, 2008, p. 37). A palavra imputabilidade é originária do latim *imoutabilis*, *imputare*, que significa atribuir qualidade ou ato negativo a determinada pessoa. De acordo com Júlio Fabbrini Mirabete para haver culpabilidade é necessário:

[...] indagar se o agente quis o resultado (dolo) ou ao menos podia prever que esse evento iria ocorrer (culpa em sentido estrito), com isso se chegou à teoria psicológica da culpabilidade, pois ela reside numa ligação de natureza psíquica entre o sujeito e o fato criminoso. (MIRABETE, 2001, p. 196 *apud* DURAN; BORGES; GOUVEIA, 2019, p.18).

Mirabete afirma que, para que haja elementos que façam averiguar a culpabilidade, deve-se primeiramente saber:

O agente tem capacidade psíquica que lhe permitia ter consciência e vontade dentro do que se determina autodeterminação, diante de suas condições psíquicas, a antijuridicidade de sua conduta de adequar essa conduta à sua compreensão, essa capacidade psíquica denomina-se a imputabilidade. (MIRABETE, 2001, p. 196 *apud* DURAN; BORGES; GOUVEIA, 2019, p.18).

Quando não se pode ser atribuído ao sujeito a culpa estará presente a imputabilidade bem como a inimputabilidade, de forma evidente, o dolo.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Segundo Delmanto (2000, s.p. *apud* DURAN; BORGES; GOUVEIA, 2019, p.18), essa situação está atrelada ao agente que não possui condição de diferenciar a natureza ilícita de uma determinada ação. Isto é, não possui consciência do que está praticando ou mesmo que não tenha nenhum domínio sobre sua vontade, logo, o que acontece ao agente com transtorno de personalidade psicológica. (DURAN; BORGES; GOUVEIA, 2019, p.18). De acordo com Fernando Capez:

Imputabilidade é a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. O agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal. Mas não é só. Além dessa capacidade plena de entendimento, deve ter totais condições de controle sobre sua vontade. Em outras palavras, imputável é não apenas aquele que tem capacidade de inteligência sobre o significado de sua conduta, mas também de comando da própria vontade, de acordo com esse entendimento. (CAPEZ, 2005, p. 306 *apud* DURAN; BORGES; GOUVEIA, 2019, p.18)

Consoante o Código Penal, não há conceito sobre a imputabilidade, já a inimputabilidade está elencada no artigo 26 do código supramencionado:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (BRASIL, 1940).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Dessa forma, a imputabilidade é entendida para aquele que tem capacidade em compreender a ilicitude de seus atos cometidos, e que esse sujeito possui total desenvolvimento mental. (DURAN; BORGES; GOUVEIA, 2019, p.18). Diferente da imputabilidade, a inimputabilidade constitui-se na incapacidade do indivíduo não entender ou não compreender a ilicitude do ato criminoso que cometeu (SANTOS, 2018, p. 1). De acordo com Damásio:

É a incapacidade para apreciar o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com essa apreciação. Se a imputabilidade consiste na capacidade de entender e de querer, pode estar ausente porque o indivíduo, por questão de idade, não alcançou determinado grau desenvolvimento físico ou psíquico, ou porque existe em concreto uma circunstância que a exclui. Fala-se, então, em inimputabilidade." (DAMÁSIO, 1998, p. 467 *apud* SANTOS, 2018, p. 1).

Imperioso destacar que a imputabilidade é regra, assim, a inimputabilidade é exceção. O artigo 26 do Código Penal dispõe que são causas que remetem a inimputabilidade, isto é, que excluem a culpabilidade: "doença mental, desenvolvimento mental incompleto, desenvolvimento mental retardado e embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior". Visto que a última causa está elencada no artigo 28, § 1º, também do Código Penal (SANTOS, 2018, p.1). Além disso, existem três critérios para analisar a inimputabilidade do agente, ressaltando que Código Penal Brasileiro emprega o critério Biopsicológico, segundo elucida Nucci (2014, p. 105 *apud* CARNAVALLI, 2020, p. 2). Que são:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Biológico: que analisa exclusivamente a saúde mental do autor do delito; Psicológico: que considera a capacidade que o autor do crime possui para compreender o caráter ilícito do fato ou mesmo de se comportar conforme essa compreensão; e, Biopsicológico: neste critério o que se destaca é a união dos dois critérios citados acima (NUCCI, 2014, p. 105 *apud* CARNAVALLI, 2020, p. 2).

Dessa forma, o indivíduo que se enquadra nesta situação, está sujeito a chamada medida de segurança, que consiste na internação em uma unidade hospitalar de custódia, para a realização de tratamento psiquiátrico e ambulatorial (CUNHA, DINIZ, 2020, p. 353). Contudo, a medida de segurança não é definida como uma punição, haja vista que, a pena possui caráter de prevenção e retribuição, relacionada na culpabilidade de quem cometeu o crime. A medida de segurança é apenas preventiva, fixadas em proporcionalidade à periculosidade do agente (GOMES *et all*, 2019, p. 98). Segundo o autor Gomes:

Penas e medidas de segurança, conceitualmente, distinguem-se porque a pena tem natureza retributivo-preventiva enquanto que as medidas são só preventivas, e neste caso, a pena baseia-se na culpabilidade, conforme a periculosidade do agente. A pena aplica-se aos imputáveis e semi-imputáveis enquanto as medidas de segurança aplicam-se aos inimputáveis. A pena é proporcional à infração já a medida de segurança é proporcional a periculosidade, a pena é fixada enquanto a medida é indeterminada (GOMES, 1990 *apud* GOMES *et all*, 2019, p. 98).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ana Beatriz Barbosa Silva menciona o significado de consciência, explicando a diferença entre estar consciente e ser consciente:

ESTAR consciente é fazer uso da razão ou da capacidade de raciocinar e de processar os fatos que vivenciamos. ESTAR consciente é ser capaz de pensar e ter ciência das nossas ações físicas e mentais. SER consciente não é um estado momentâneo em nossa existência, como falamos anteriormente, SER consciente refere-se à nossa maneira de existir no mundo. Está relacionado à forma como conduzimos nossas vidas e, especialmente, às ligações emocionais que estabelecemos com as pessoas e as coisas no nosso dia-a-dia. Ser dotado de consciência é ser capaz de amar (SILVA, 2008, p. 25).

De acordo com Marcelo Sales França (2005, *online*), o indivíduo diagnosticado com psicopatia pode ser classificado inimputável, de acordo com o grau de evolução do transtorno seguido de um exame do histórico psíquico do indivíduo, e da análise de seu convívio com o ambiente. (FRANÇA, 2005, *online*, *apud* CHAVES; MARQUES, 2018, s. p). Contudo, o mais adequado ao indivíduo com transtorno de personalidade antissocial, seria a semi-imputabilidade, que é a diminuição da capacidade de compreensão sobre a ilicitude do fato, viabilizando a redução da pena, o que não exclui a imputabilidade, conforme o artigo 26, parágrafo único, do Código Penal (CHAVES; MARQUES, 2018, s. p):

Art. 26. [...] Parágrafo único: a pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (BRASIL, 1940, s.p).

No entanto, se for necessário, poderá haver a substituição da pena para tratamento curativo, tratamento ambulatorial ou internação, conforme prevê o artigo 98 do Código Penal (ROMANO, 2020, s. p):

Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 a 3 anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1.º a 4.º. (BRASIL, 1940, s.p).

Ao ser considerado semi-imputável quer dizer que o indivíduo não é capaz de controlar seus atos, mesmo tendo consciência deles. Dessa forma, o juiz diminuía a pena de um a dois terços ou o encaminhara a um hospital de custódia, se o mesmo julgar que o caso em questão exige tratamento. (CHAVES; MARQUES, 2018, s. p).

Diante do exposto, os psicopatas não possuem uma doença mental, tecnicamente não são legalmente insanos. Esses indivíduos possuem a capacidade de discernir entre o certo e o errado. São indivíduos racionais, e muitas vezes extremamente inteligentes e charmosos. Na realidade um dos fatores que mais assusta neles é o fato de parecerem tão normais (SCHECHTER, 2013, p. 27).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 5º, inciso XLVII, alínea b, que não existirá nenhuma pena de caráter perpétuo, e no Código Penal brasileiro, em seu artigo 26, parágrafo único, menciona a semi-imputabilidade como já exposto no artigo (ÁVILA, 2019, p. 18). Diante disso, Mirabete cita:

Refere-se a lei em primeiro lugar à perturbação da saúde mental, expressão ampla que abrange todas as doenças mentais e outros estados mórbidos. Os psicopatas, as personalidades psicopáticas, os portadores de neuroses profundas, em geral têm capacidade de entendimento e determinação, embora não plena (MIRABETE, 2005, p. 267 *apud* ÁVILA, 2019, p.18).

A jurisprudência entende que a psicopatia se adequa na condição da semi-imputabilidade, tendo como a aplicabilidade do benefício da diminuição da pena, como pode ser visto diante desse julgado (ÁVILA, 2019, p. 19):

A personalidade psicopática não se inclui na categoria das moléstias mentais acarretadoras de irresponsabilidade do agente. Inscreve-se no elenco das perturbações de saúde mental, em sentido estrito, determinantes da redução da pena. (TJMT – AP. Crim – Relator Des. Costa Lima – RT 462/409).

Trindade, Cueno e Beheregaray (2009, p. 23 *apud* Ávila, 2019, p. 19), apontam que a psicopatia não é um transtorno suficientemente capaz para a aplicação da medida de segurança, pois consonante a eles, o psicopata:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Sua capacidade cognitiva encontra-se preservada, o que os torna “sadios” perante o direito penal, razão pela qual a eles não deve ser aplicada medida de segurança, mas pena. Doença mental não é sinônimo de inimputabilidade, salvo quando houver prejuízos de ordem cognitiva e/ou volitiva (TRINDADE; CUENO; BEHEREGARAY, 2009, p. 23 *apud* ÁVILA, 2019, p. 19).

Nesse sentido, Ilana Casoy expõe:

O fato de controlar seu comportamento para que isso não aconteça (ser preso) mostra que o criminoso sabe que seu comportamento não é aceito pela sociedade, e que seu verniz social é deliberado e planejado com premeditação. É por esse motivo que a maioria deles é considerada sã e capaz de discernir entre o certo e o errado (CASOY, 2004, p. 20-21).

De acordo com as normas jurídicas, a psicopatia não possui uma interpretação precisa, visto que o Código Penal não tipificou a definição de tal transtorno. O Poder Judiciário possui uma relevante dificuldade quanto às penalidades aos psicopatas, em razão de medidas a serem impostas nestes casos (CUNHA, 2020, s. p). Uma vez que, tais medidas não têm obtido seus efeitos quando impostas aos semi-imputáveis, dado a natureza incurável do indivíduo diagnosticado com transtorno de personalidade, o que torna inviável a medida de segurança, visto que, o caráter do psicopata, dificulta sua ressocialização, em consequência, inutilizando a pena de prisão (COSTA, 2019, p. 2).

Uma vez que, o remorso pela ofensa ou dano, e a vontade de regenerar-se em prol de uma convivência social é essencial para a reintegração do penalizado,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



porém indivíduos com personalidades psicopáticas não possuem capacidade de sentir remorso por seus crimes, o que prejudica o principal propósito da pena no ordenamento jurídico (COSTA, 2019, p. 2). É de suma importância que o Poder Legislativo se esforce na elaboração de Leis específicas para coibir ao máximo a reincidência desses indivíduos psicopatas.

Diante de todo o exposto, a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva (2012, *online*) prediz:

A psicopatia não é uma doença, é uma maneira de ser. O psicopata sempre vai buscar poder, status e diversão. Eles não têm o componente culpa para atrapalhar a execução dos seus planos, nada os impede. São pessoas que não conseguem sentir empatia por ninguém, e enxergam o outro como um objeto (SILVA, 2012, *online*).

Ainda que haja uma mudança na sanção penal, a sociedade não estaria completamente protegida da maldade que assola a mente e as ações de um psicopata. Entretanto, em alguns países onde as Leis são mais severas, é evidenciado que esses indivíduos são mais cautelosos, evitando muitas das vezes o homicídio, uma vez que, os mesmos possuem entendimento dessas Leis, e receio sobre as mesmas, diferentemente do que ocorre no Brasil (SANTOS, 2021, s. p).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da loucura e da insanidade, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da teoria da imputabilidade adotada pelo Direito Penal Brasileiro. Ato contínuo, ainda no que concerne ao segundo método, em decorrência da necessidade de se compreender a figura do predador sexual e os seus respectivos aspectos caracterizadores, justifica-se a sua igual aplicabilidade. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

AMBIEL, Rodolfo Augusto Matteo. Diagnóstico de Psicopatia: a avaliação psicológica no âmbito judicial. *In: Psico-USF*, Itatiba, v. 11, n. 2, dez. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712006000200015. Acesso: 10 mai. 2021.

ÁVILA, Augusto Medeiros de. **A Sanção ao Psicopata no Direito Penal Brasileiro**. 37f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2019. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/6635/Augusto%20Medeiros%20de%20Avila.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso: 10 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BAIA, Gemerson; ROCHA, Paloma Brandão; RODRIGUES, Everton de Brito. Caim e Abel: o primeiro homicídio. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/52579/caim-e-abeu-o-primeiro-homicidio>. Acesso: 10 mai. 2021.

CARNAVALLI, Rafaella Santana. Análise do psicopata à luz de aspectos penais e criminológicos. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78414/analise-do-psicopata-a-luz-de-aspectos-penais-e-criminologicos/2>. Acesso: 10 mai. 2021.

CASOY, Ilana. **Serial Killer: Louco ou Cruel?** São Paulo: Madras, 2004.

CHAVES, José Péricles; MARQUES, Leonor Matos. Psicopatas: como são tratados no sistema penal brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, n. 172, 2018. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-172/psicopatas-como-sao-tratados-no-sistema-penal-brasileiro>. Acesso: 10 mai. 2021.

CIRILO, Livia Sales; OLIVEIRA FILHO, Pedro de. Discurso de usuários de um centro de atenção psicossocial-CAPS e de seus familiares. In: **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 28, n. 2, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932008000200008&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso: 10 mai. 2021.

CIRILO, Livia Sales. **Novos Tempos: Saúde Mental, CAPS e cidadania no discurso de usuários e familiares**. 168f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2006. Disponível em: <http://tede.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/tede/2137/1/LiviaSalesCirilo.pdf>. Acesso: 10 mai. 2021.

COSTA, Jessica Bastos. A punibilidade do psicopata no ordenamento jurídico brasileiro. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74938/a-punibilidade-do-psicopata-no-ordenamento-juridico-brasileiro/2>. Acesso: 10 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



CUNHA, Andressa da Silva. Sanções penais e sua aplicabilidade à assassinos em série no Brasil: uma revisão bibliográfica. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2020.

Disponível em:

<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55811/sanes-penais-e-sua-aplicabilidade-assassinos-em-srie-no-brasil-uma-reviso-bibliogrfrica>. Acesso: 10 mai. 2021.

CUNHA, Carolina da Silva; DINIZ, Laura do Carmo. A inimputabilidade e o Direito Penal. In: **Jornal Eletrônico das Faculdades Integradas Vianna Júnior**, v. 12, n. 2, jul.-dez. 2020. Disponível em:

<https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/767/748>. Acesso: 10 mai. 2021.

DAMETTO, Jarbas; ESQUINSANI, Rosimar Serena Siqueira. A Loucura, o Demônio e a Mulher: Sobre a Construção de Discursos no Mundo Medieval. In: **História Revista**, v. 22, n. 2, 2017. Disponível em:

<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6233497>. Acesso em 20 de abr. 2021.

DURAN, Ricardo dos Santos; BORGES, Silvana Amneris Rôlo Pereira; GOUVEIA, Wagner Camargo. A Questão da Imputabilidade do Psicopata no Direito Penal. In: **Congresso Internacional de Direito da Saúde**, v. 7, n. 3, 2018. Disponível em:

<https://periodicos.unisanta.br/index.php/lss/article/view/1701/1398>. Acesso: 10 mai. 2021.

FARIA, Claudia. **Como identificar um psicopata**. Disponível em:

<https://www.tuasaude.com/como-reconhecer-um-psicopata/>. Acesso: 10 mai. 2021.

FERNANDES, Bianca da Silva. **Psychopathy Checklist: um método para identificação de psicopatas**. Disponível em:

<https://canalcienciascriminais.com.br/psychopathy-checklist/>. Acesso: 10 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FORNEL JÚNIOR, Valdir de Volpato. A Navegação dos Loucos em Histoire de la Folie de M. Foucault: A Nau e o Louco; a Nau e a Desrazão; e a Nau e a Arqueologia. In: **Anais do Seminário dos Estudantes de Pós-graduação em Filosofia da UFSCar.**, 11 ed., 2015. Disponível em: <http://www.ufscar.br/~sempgfil/wp-content/uploads/2012/04/Valdir-Volpato-Fornel-Junior.pdf>. Acesso em 20 abr. 2021.

FOUCAULT, Michel. **História da Loucura**. São Paulo: Editora Perspectiva. 1972. Disponível em: <http://www.uel.br/projetos/foucaultianos/pages/arquivos/Obras/HISTORIA%20DA%20LOUCURA.pdf>. Acesso em 20 abr. 2021.

GARDENAL, Izabela Barros. **Evolução Histórica do Psicopata na Sociedade**. Disponível em: <https://izabelabgardenal.jusbrasil.com.br/artigos/604499552/evolucao-historica-do-psicopata-na-sociedade>. Acesso: 10 mai. 2021.

GOMES, Stéfany de Lima *et al.* Serial Killers e a Imputabilidade Penal. In: **Revista FAIPE**, v. 9, n. 1, p. 85-100, jan.-jun. 2019. Disponível em: <https://revistafaipe.com.br/index.php/RFAIPE/article/view/137/112>. Acesso: 10 mai. 2021.

GUALANDE, Nicolly Motta. **Macaquinhos no Sótão: A Psicopatia no Banco dos Réus e os Dissensos e Ruídos na Triplíce Função da Pena**. Disponível em: <https://www.justica.info/sobre/10769691/nicolly-motta-gualande>. Acesso: 10 mai. 2021.

GUEDES, Rayane Ferreira. A responsabilidade penal dos psicopatas à luz do hodierno sistema jurídico brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-responsabilidade-penal-dos-psicopatas-a-luz-do-hodierno-sistema-juridico-brasileiro>. Acesso: 10 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



HAUCK FILHO, Nelson; TEIXEIRA, Marco Antônio Pereira; DIAS, Ana Cristina Garcia. Psicopatia: o construto e sua avaliação. In: **Aval. psicol.**, Porto Alegre, v.8 n.3, dez. 2009. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712009000300006. Acesso: 10 mai. 2021.

MARTINS, Kamilla Dantas. **A Loucura Na Idade Média**: Ensaio sobre algumas Representações. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Coimbra, Coimbra: 2015. Disponível em:

<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/36024/1/A%20Loucura%20na%20Idade%20Media.pdf>. Acesso em 20 abr. 2021.

MILLANI, Helena de Fátima; VALENTE, Maria Luisa L. de Castro. O Caminho da Loucura e a Transformação da Assistência aos portadores de Sofrimento mental. In: **Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas**, vol. 4, n. 2. 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/smad/v4n2/v4n2a09.pdf>. Acesso em 20 abr. 2021.

NUNES, Sabrina Veríssimo Pinheiro. **Personalidade Psicopática** – implicações forenses e médicos legais. 83f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo, 2003. Disponível em: <https://arquivo.fmu.br/prodisc/direito/svnpn.pdf>. Acesso: 10 mai. 2021.

OLIVEIRA, Valéria Santos de. O Psicopata frente ao Código Penal Brasileiro. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60016/o-psicopata-frente-ao-codigo-penal-brasileiro>. Acesso: 10 mai. 2021.

PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. O Estigma do Pecado: a Lepra durante a Idade Média. In: **Physis**: Revista de Saúde Coletiva, v. 5, n. 1, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/physis/v5n1/07.pdf>. Acesso em 20 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ROMANO, Rogério Tadeu. Semi-Imputabilidade e Exame Pericial. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/85671/semi-imputabilidade-e-exame-pericial>. Acesso: 10 mai. 2021.

SANTOS, Ana Carolina dos. A ineficácia da aplicação da medida de segurança aos psicopatas, quando da prática do tipo penal, assassinato, como condição ressocializadora ou punitiva. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2021. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/56394/a-ineficia-da-aplicao-da-medida-de-segurana-aos-psicopatas-quando-da-prtica-do-tipo-penal-assassinato-como-condio-ressocializadora-ou-punitiva>. Acesso: 10 mai. 2021.

SANTOS, Bruna Gabriela Batista dos. A inimputabilidade por doença mental. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/66379/a-inimputabilidade-por-doenca-mental>. Acesso: 10 mai. 2021.

SCHERCHTER, Harold. **Serial Killer: Anatomia do Mal**. MAGDIEL, Lucas (trad.). São Paulo: Dark Side, 2013.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: O Psicopata Mora ao Lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008.

SILVA, Liviah Anne Medeiros. **Análise Comportamental do Caso – Ted Bundy**. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/biografia/analise-comportamental-do-caso-ted-bundy.htm>. Acesso: 15 fev. 2021.

SILVA, Maria Liz Rocha; GERSEN, Denise. **O Psicopata e suas características no crime de homicídio**. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/571/1/TCCMARIASILVA.pdf>. Acesso: 10 mai. 2021.

SILVA, Thamires C. Olivetti da; PANUCCI, João Augusto Arfeli. A Mente Psicopática do Serial Killer. In: **ETIC: Encontro de Iniciação Científica**, Toledo, 2016. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/5741/545>
9. Acesso: 10 mai. 2021.

SILVEIRA, Lia Carneiro; BRAGA, Violante Augusta Batista. Acerca do Conceito de Loucura e seus Reflexos na Assistência de Saúde Mental. In: **Rev Latino-am Enfermagem**, v. 13, n. 4, p. 591-595, jul.-ago. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rlae/v13n4/v13n4a19>. Acesso: 10 mai. 2021.

SOUZA, Luiza Catarina Sobreira de. O PCL-R como instrumento de avaliação da psicopatia e dos fatores de risco de reincidência geral no Brasil. In: **Revista Brasileira De Direito e Gestão Pública**, v. 8, n. 3, 974-989, 2020. Disponível em: <https://editoraverde.org/gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/article/view/8255>. Acesso: 10 mai. 2021.

YAMADA, Lia Toyoko. **O Horror e o Grotesco na Psicologia** – A Avaliação da Psicopatia Através da Escala Hare PCL-R (Psychopathy Checklist Revised). Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/29780543/escalade-hare>. Acesso: 10 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



OS IMPACTOS DA REFORMA ADMINISTRATIVA NA GARANTIA DA ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO: RUÍDOS E DISSONÂNCIAS SOBRE A (IN)CONSTITUCIONALIDADE

Discente: Gustavo Mangaravite da Silva

1 INTRODUÇÃO

Um dos temas com mais visibilidade no mundo jurídico no momento atual, se diz em relação à tão comentada “reforma administrativa”, por meio da PEC nº 32/2020, sendo um dos seus pontos mais criticados, a mitigação da estabilidade do servidor público. Assim, cumpre salientar a concepção de Estado, no qual corresponde a um conjunto de instituições, tanto no âmbito político, quanto administrativo, em que se organiza o espaço de uma nação. Aliás, para a conceituação de Estado é necessária a presença de elementos essenciais, sendo eles o território, a população e a soberania, no qual será garantida por meio das leis e de suas fronteiras.

Já no que toca ao Estado Democrático de Direito, sua concepção é tida como sendo as leis que são criadas pelo povo e para o povo, se respeitando a dignidade da pessoa humana. Desta forma, o Estado Democrático de Direito é uma forma de Estado no qual a soberania popular é fundamental. No que diz respeito ao ponto



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



central da reforma, e assunto tratado no presente projeto, qual seja a estabilidade do servidor público, é de se destacar que o funcionalismo público se tornou mais evidente a partir da Constituição Federal, no qual colaborou direta e indiretamente com a administração, na realização de ações que impulsionaram os serviços essenciais que cada cidadão precisa, serviços esses que são prestados pelo Estado por intermédio dos servidores públicos.

Sobre o assunto, pode-se conceituar servidores públicos como sendo todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho com órgãos ou entidades governamentais, ou seja, é titular de cargo público que mantém relação estatutária, integrando o quadro de funcionários da Administração direta, autárquica e fundacional. Destarte, que juntamente com esse vínculo com a Administração Pública, vem também o instituto da estabilidade, desde que preenchidos alguns requisitos que serão tratados no decorrer do projeto.

Pode-se conceituar estabilidade como sendo o direito do servidor em ter a segurança de permanecer no seu cargo e desempenhar suas atribuições sem sofrer nenhum tipo de influência por parte de seu administrador, se garantindo desta forma, a ordem de um Estado Democrático de Direito. Em relação à estabilidade dos servidores públicos, a PEC nº 32/2020, trata no teor de seu projeto, sob a premissa de uma melhor oferta de serviço público a retirada desse atributo. Contudo, essa almejada mudança é vaga, e pode trazer uma certa instabilidade no serviço público, além de que não iria promover alterações significativas para se



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



alcançar a celeridade da máquina pública, o que se tem como objetivos com a realização da reforma.

Ademais, ao se ler a proposta de reforma, não se observa de forma clara como seria feito o desligamento dos “servidores”, e por quais motivos isso seria realizado, conferindo desta forma, uma grande insegurança interna e desmotivacional aos servidores, refletindo diretamente na prestação do serviço público.

2 TEMA

O presente projeto tem como base o questionamento da (in)constitucionalidade da reforma administrativa, está visada pelo atual governo, no qual nitidamente nas possíveis mudanças, se retira e altera direitos dos servidores que são consagrados pela Constituição Federal. A mais importante e significativa alteração seria a relativização da estabilidade do servidor, o que diretamente afrontaria o fixado pela Constituição. (DIEESE, 2020). Ademais, apesar de ser mencionado que as mudanças afetariam somente quem adentrasse ao serviço público após essa reforma, há indícios que essas modificações irão categoricamente afetar vários direitos de atuais servidores. (ALVARES, 2020).

No que se refere a essa temática central, qual seja a estabilidade do servidor, é de se evidenciar que esta característica reflete diretamente na atuação do servidor no serviço público, evitando que haja perseguições, demissões arbitrárias,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



garantindo assim, conseqüentemente, uma atuação imparcial, que reflete diretamente na eficiência do serviço prestado pelo Estado. (BASTOS, 2021). Com base nesses argumentos, chegou-se ao seguinte tema: **OS IMPACTOS DA REFORMA ADMINISTRATIVA NA GARANTIA DA ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO: RUÍDOS E DISSONÂNCIAS SOBRE A (IN)CONSTITUCIONALIDADE.**

3 PROBLEMÁTICA

A reforma administrativa é (in)constitucional em relação a estabilidade do servidor público?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Avaliar a (in)constitucionalidade da reforma administrativa no que pese a mitigação da estabilidade do servidor.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar a evolução histórica do Estado;
- Evidenciar a concepção de servidor público;
- Descrever a estabilidade prevista na Constituição como garantia da impessoalidade estatal.

5 HIPÓTESES

Como mencionado, um dos pontos almejados pela reforma administrativa, é a mitigação/retirada da estabilidade do servidor público, sendo que a partir dessa mudança algumas das garantias oferecidas aos servidores, que inclusive, com previsão constitucional, ao serem suprimidas acabarão por refletir diretamente na qualidade dos serviços essenciais prestados pelo Estado, além de atingir sua atuação imparcial no fornecimento desses serviços, e fomentar perseguições políticas, econômicas e de interesses em relação aos servidores públicos. Diante disso, pode-se apresentar algumas hipóteses decorrentes dessa modificação, quais sejam:

- A estabilidade oferece ao servidor público proteção contra perseguições políticas e demissões infundadas.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- A estabilidade do servidor público é condição necessária para a atuação impessoal do Estado.

6 JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda Constitucional, nº 32/2020, possui como finalidade a realização da reforma administrativa, no qual prevê a retirada de algumas das principais garantias que são conferidas aos servidores públicos. Dentre essas garantias pode-se citar a estabilidade de servidores da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais, no qual são integrantes do Regime Jurídico Único, como previsto na Lei nº. 8.112/1990. (SOUZA, 2021). Esta mencionada estabilidade, compreenderia somente, segundo o teor do projeto os cargos típicos de Estado. Senão veja-se o teor de parte do projeto correspondente ao tema:

Art. 41. Adquire a estabilidade o servidor que, após o término do vínculo de experiência, permanecer por um ano em efetivo exercício em cargo típico de Estado, com desempenho satisfatório, na forma da lei.

[...] (BRASIL, 2020, s.p.).

Ressalta-se, que, atualmente, a estabilidade é alcançada pelo servidor público após 03 (três) anos de estágio probatório. Essa estabilidade confere uma garantia que o servidor não irá ser dispensado de forma arbitrária, simplesmente



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



por desagradar agentes superiores a seu cargo, ou por motivos de conveniência, seja política ou econômica. (SINDIFISCO, 2020).

Sabe-se, que há sempre perseguições políticas no serviço público, em que se busca a preponderância de alguns interesses acima do que realmente é objetivado pelo Poder Público, qual seja o bem-estar da coletividade. Por conta disso, a figura da estabilidade é de essencial necessidade, para que se possa conferir aos servidores uma proteção dos maus administradores, ou aqueles que possuem em mente uma atuação distorcida da finalidade real. (SINDIFISCO, 2020).

Destarte, com a retirada da estabilidade, os funcionários públicos poderão ser demitidos sem que haja a necessidade de uma decisão judicial com trânsito em julgado e sem a abertura do devido processo administrativo, tornando evidente, que, com esse projeto vago, poderá gerar instabilidades para o serviço público e inseguranças para os servidores. (SOUZA, 2021). Sobre o assunto, aduz Mori:

A peça é um pouco vaga nos aspectos que diz que gostaria de avançar. A demissão de servidores já é prevista na Constituição, ou seja, a estabilidade já é relativa e não é irrestrita, há condições para o desligamento. (MORI, s.d, s.p.*apud*SOUZA, 2021, s.p.).

Salienta-se que, a visada reforma administrativa não irá incidir efeitos somente aos futuros aprovados em concurso público, mas claramente também, segundo a jornalista Maria Carla, irá contornar mudanças sobre os servidores que já possuem sua estabilidade assegurada. Diz-se isso, porque mesmo com o direito



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



à estabilidade adquirida, estes estarão sujeitos à demissão, já que essa estabilidade será mitigada pela reforma, podendo assim, que sejam demitidos com base na avaliação de desempenho anual. (CARLA, 2020).

Diversas são as mudanças que incidirão sobre os servidores que já possuem sua estabilidade adquirida. Ademais, essas mudanças produzirão efeitos sobre servidores que desempenham suas atividades com louvor e adequação, consequência da estabilidade e segurança de atuação que lhes é ofertada. (CARLA, 2020). Senão, veja-se algumas dessas alterações propostas pela PEC 32/2020, que serão acrescentadas no artigo 37 da Constituição Federal:

XXIII - é vedada a concessão a qualquer servidor ou empregado da administração pública direta ou de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista de:

- a) férias em período superior a trinta dias pelo período aquisitivo de um ano;
- b) adicionais referentes a tempo de serviço, independentemente da denominação adotada;
- c) aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos;
- d) licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente de tempo de serviço, independentemente da denominação adotada, ressalvada, dentro dos limites da lei, licença para fins de capacitação;[...] (BRASIL, 2020, s.p.)

No que toca a estabilidade, ponto central da discussão, é vista claramente como um retrocesso na prestação dos serviços públicos, bem como, como uma retirada arbitrária de direitos consagrados para milhões de funcionários.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(FONSECA, 2021). Senão, veja-se a redação atual do artigo 41 da Constituição Federal, que trata da estabilidade e sua correspondente possível alteração promovida pela reforma administrativa:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (BRASIL, 1988, s.p.).
[...]

Art. 41. Adquire a estabilidade o servidor que, após o término do vínculo de/ experiência, permanecer por um ano em efetivo exercício em cargo típico de Estado, com desempenho satisfatório, na forma da lei. (BRASIL, 2020, s.p.).

É válido destacar que, alguns deputados questionam a aplicação dessa reforma na Administração Pública, dentre eles o deputado Israel Batista, que afirma que a reforma foi baseada em premissas falsas que não demonstram a importância do serviço público. Senão, veja-se:

Ao questionar a estabilidade do servidor público, a proposta pode abrir espaço para a corrupção e o compadrio, com indicações políticas em espaços que deveriam ser técnicos. A reforma tende a piorar as condições de trabalho dos servidores, com sobrecarga para os que ficarem. Com isso, a gente vai ter uma redução na qualidade do serviço”, afirmou Batista. (BATISTA, s.d, s.p. *apud* FONSECA, 2021, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Aliás, como já mencionado anteriormente, a mitigação da estabilidade atingirá a maioria dos servidores públicos, exceto para aqueles das carreiras típicas de Estado, como por exemplo, servidores da segurança pública, diplomata, juiz, auditores fiscais, entre outros. Importante frisar, ainda, que a discutida estabilidade do servidor público, pela reforma administrativa, é um “direito” constitucionalmente estabelecido, quando preenchidos os requisitos necessários para que assim permaneçam em seu cargo sem medo e insegurança de sofrer perseguições. (SILVA, 2017).

Frisa-se, que, havia no sistema administrativo um determinado princípio, que do ponto de vista da moralidade era visto como abusivo, no caso, o princípio da verdade sabida, no qual Pacheco Barros aduz “o superior hierárquico por ser sabedor da verdade, possuía a faculdade de demitir o servidor público sem o prévio e devido processo administrativo” (BARROS, 2002, p. 116 *apud* SILVA, 2017). No mesmo sentido, disserta Martins sobre o seguinte aprendizado em relação a estabilidade:

Um Estado com funcionalismo público enfraquecido é um Estado fraco, não preparado para a influência do poder econômico e do poder político. (...) As regras constitucionais relativas ao regime dos servidores públicos não são privilégios de uma classe, são garantias dos administrados, imprescindíveis para a manutenção do Estado de Direito. (MARTINS, 2011, p. 139 - 155 *apud* SILVA, 2017, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Desta forma, a estabilidade é um direito conferido aos servidores públicos, ao serem preenchidos os requisitos necessários e que se encontram previstos na Constituição Federal. Ademais, esse instituto visa não somente conferir segurança para o desempenho das funções destes, mas também contribuir diretamente para o engrandecimento do Estado, gerando, conseqüentemente, um melhor desempenho do serviço público. (SILVA, 2017).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Inicialmente, é importante frisar que a proposta de Emenda Constitucional, nº 32/2020, possui clara intolerância perante os representantes dos servidores públicos, bem como para uma quantidade significativa de lideranças políticas, sob o argumento de que a retirada da estabilidade seria um ato inconstitucional. (BITTAR, 2021).

Os fatos apresentados para justificar a proposta e aprovação da almejada “PEC da Reforma Administrativa”, possui como objetivos centrais, segundo seus idealizadores, as seguintes finalidades: De acordo com o apresentado no projeto de reforma, há uma fragilidade nas contas públicas, no qual evidencia que o Brasil é o país com mais gastos com a Previdência de servidores públicos. Com isso, a reforma visa à redução dos salários iniciais, aumentando-se o tempo necessário para atingir o topo da carreira. (LEITE, 2019). Neste ponto, observa-se a pretensão de reestruturação salarial dos servidores, a fim de reduzir o rombo fiscal nas



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



contas públicas. Contudo, esse ato configura claramente uma punição aos servidores que ganham pouco. (GRADIM, 2021).

De igual modo, pretende-se, por meio da reforma, enxugar os cargos do executivo, implementando ainda novas regras de contratação. Ressalta-se, que, segundo os elaboradores do projeto, outra justificativa para a reforma é a ideia de que os benefícios dos servidores públicos federais se aproximem dos rendimentos do restante do país. (LEITE, 2019). Sob esse aspecto, tem-se uma clara despreocupação com o atendimento e serviço público no âmbito do executivo, já que a forte demanda existente no país, exige uma estrutura e profissionais que possam dar e garantir eficiência, esse inclusive, um dos princípios basilares da Administração Pública. (GRADIM, 2021).

E, ainda, a reforma se baseia na mitigação da pouca flexibilidade na alocação de pessoal. Segundo o teor do projeto e interpretes favoráveis a reforma, isso não seria uma retirada da estabilidade, mas entende-se ser isso questionável. (LEITE, 2019). Ademais, a mitigação da estabilidade é uma clara afronta para o exercício democrático no âmbito do Poder Público em relação aos concursados. Esse instituto funciona exatamente para que se evite que cada governo realize alteração no quadro de servidores da forma que melhor lhe convier. (GRADIM, 2021).

Destarte, os assuntos relacionados aos servidores públicos não eram abordados de forma tão ampla nas antigas Constituições, contudo, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve uma mudança no padrão e



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



uma preocupação por parte do constituinte a respeito desses servidores. (MOURA, 2020). Para Mendes e Branco, a Constituição de 1988 trouxe inovação ao abordar sobre os servidores públicos em uma parte específica de seu texto constitucional, incluindo dentro dessas inovações, a estabilidade. (MENDES; BRANCO, 2018 *apud* MOURA, 2020).

Todavia, o que é o servidor público? Essa pergunta é amplamente discutida e respondida pela doutrina e que, para a compreensão da temática, se faz extremamente necessário passar por alguns outros conceitos para que se possa definir esse entendimento. Para Carvalho, o servidor público:

Está dentro de uma esfera maior, chamada agente público, e que existe na doutrina moderna os ensinamentos de que os agentes públicos são divididos em espécies, sendo elas: agentes políticos; particulares em colaboração com o poder público; servidores estatais. (CARVALHO, 2018, s.p. *apud* MOURA, 2020, s.p.).

Já para Mazza, o termo “agente público”, acaba por ser uma conceituação bem genérica, podendo por conta de isso abranger diversas outras categorias, mas que se sintetizado da forma correta e que possa facilitar um entendimento, é possível que seja definido como “todas as pessoas que desempenham uma função pública dentro do Estado”. (MAZZA, 2019, s.p. *apud* MOURA, 2020). Contudo, Hely Lopes Meirelles, sabiamente aduz que os servidores públicos “constituem subespécies dos agentes administrativos, e a ela vinculados por relações profissionais, em razão da investidura em cargos e funções, a título de emprego e



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



com retribuição pecuniária”. (MEIRELLES, s.d, p. 362 *apud* CARDOSO; PEDRO, 2011, s.p.).

Ressalta-se, que uma característica importantíssima que é responsável por diferenciá-los entre os servidores públicos dos demais agentes, é a estabilidade. Neste sentido, de acordo com as palavras de Cunha Junior, aludida estabilidade é uma garantia constitucionalmente prevista, “não sendo uma garantia qualquer, mas sim uma das principais garantias para o servidor público titular de cargo efetivo, a qual para ser adquirida é necessária o cumprimento de alguns requisitos”. (CUNHA JUNIOR, 2017, s.p. *apud* MOURA, 2020). Ademais, a finalidade do instituto da estabilidade é:

Assegurar aos ocupantes de cargos públicos a permanência no serviço público sem que precisem se submeter a ingerências de natureza política ou a pressões de grupos econômicos interessados em privilégios e favorecimentos. (GOULART, 2021, s.p.).

Tem-se, ainda, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, que aduz que a estabilidade dos servidores públicos consiste em:

Benefícios outorgados aos titulares de cargos, mas não para regalo destes e sim para propiciar, em favor do interesse público e dos administrados, uma atuação impessoal do Poder Público. (MELLO, 2010, s.p. *apud* ARAÚJO, 2020, s.p.).

Já Matheus Carvalho ensina que a estabilidade é:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Uma prerrogativa constitucional atribuída aos servidores públicos, detentores de cargos de provimento efetivo, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de permanência no serviço público, desde que não aconteça alguma situação prevista na Constituição Federal. Após a aquisição da estabilidade, o servidor público somente perderá o cargo nas hipóteses taxativas na Constituição, conforme Carvalho (2014, p. 802 *apud* NOVAES, 2017, s.p.).

Com isso, percebe-se que a mencionada estabilidade é conferida aos servidores concursados, ou seja, àqueles que são aprovados e ingressam na Administração Pública mediante concurso público. Essa garantia, como já mencionado anteriormente em momento oportuno, confere ao servidor que não seja demitido ou exonerado, senão por sentença judicial transitado em julgado, e após o devido processo legal, com direito ao contraditório e à ampla defesa. (CARDOSO; PEDRO, 2011). A respeito do assunto tratado pela Constituição Federal de 1988, esta aduz, em seu artigo 41, o seguinte teor: “Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público”. (BRASIL, 1988).

Destarte, apesar de ser um instituto já pacificado no ordenamento jurídico, inúmeros são os questionamentos acerca desse elemento sobre aos olhos da sociedade, ao ponto de se dizer que a má prestação dos serviços públicos ocorre por conta dessa estabilidade que é conferida aos servidores. (GUIMARÃES FILHO, 2004). Diniz, ainda, leciona a estabilidade como “um atributo do cargo público que assegura a continuidade da prestação do serviço público, que é de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



caráter permanente". (DINIZ, 1998, p. 20 *apud* GUIMARÃES FILHO, 2004, s.p.). Ressalta-se, o fato de ser estável em sua atividade pública não implica em possuir uma barreira contra as possíveis e as justificadas punições que possam vir a ocorrer. Ademais, essas punições não irão acontecer desde que o servidor não exerça sua atividade de forma inadequada. (ARAÚJO, 2020).

Com isso, tem-se que o instituto da estabilidade possui alicerce desde que o servidor realize suas funções de forma correta e eficiente. Desta forma, com essa segurança de atuação, o servidor não sofrerá perseguições ou dispensas/exonerações imotivadas. Sobre o tema dispõe Helly Lopes Meirelles:

Com efeito, vale lembrar que criada pela Carta de 1938, a estabilidade tinha por fim garantir o servidor público contra exonerações, de sorte a assegurar a continuidade do serviço, a propiciar um melhor exercício de suas funções e, também, a obstar aos efeitos decorrentes da mudança de governo. (MEIRELLES, 2016, s.p. *apud* ARAÚJO, 2020, s.p.).

Além do mais, ninguém consegue a estabilidade sem antes passar pelo estágio probatório, período de 03 (três) anos, onde a Administração Pública irá avaliar se é apto a desempenhar a atividade pública. Esse estágio é de extrema importância, pois apenas a aprovação em certame público, de provas ou provas e títulos não é uma garantia de que o servidor será estável. (SILVA, 2017). Sobre esse detalhe, pode-se conceituar o estágio probatório como sendo:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O estágio probatório constitui-se, no lapso de tempo, que se inicia com o efetivo exercício do servidor nomeado por concurso público, no qual será submetido à verificação de sua capacidade para o exercício do cargo, da compatibilidade de sua conduta com a disciplina do serviço público (FONTES, 1996, p. 113 *apud* SILVA, 2017, s.p.).

Destarte, a estabilidade se trata de uma manutenção necessária para um Estado Democrático de Direito, e não é com sua extinção no serviço público que se resolverá as questões pertinentes a eficiência do serviço prestado à sociedade. Diz-se isso, pois, veementemente, é questionado sobre a má prestação do serviço público em virtude dessa estabilidade atribuída aos servidores públicos. (MATA, 2019). Contudo, o instituto da estabilidade visa proteger de forma direta a estrutura da impessoalidade da Administração diante das influências sofridas pela político-partidária no qual o Estado sofre desde os primórdios, garantindo assim uma melhor prestação do serviço público e essencial à coletividade. (MATA, 2019).

Ressalta-se, por meio da almejada Reforma Administrativa, o governo pretende que apenas os cargos típicos de Estado tenham a aplicação do instituto da estabilidade, deixando de fora desses beneficiários a grande maioria dos agentes estatutários. Todavia, mostra-se evidente a colocação do servidor como sendo responsável pela insatisfação da população com os serviços públicos, aparentando estar a PEC nº 32/20 mais preocupada com a penalização desses servidores do que, efetivamente proporcionar ao Estado uma modernização em favor da sociedade. (AZEVEDO, 2020).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Um ponto importante e que merece atenção, é o fato de que a motivação da PEC nº 32/2020 é a mesma prevista na EC 19/98, sendo que ambas buscam um modelo gerencial de Estado, com mais eficiência e modernização na Administração Pública. Contudo, desta forma, percebe-se que bastava somente que a Reforma anterior fosse aplicada conforme seu teor, não necessitando de novas inovações ao serviço público, estas inclusive, de caráter meramente político. (AZEVEDO, 2020).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura do Estado.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da PEC da Reforma Administrativa e seus impactos na concepção de estabilidade do funcionário público. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ALVARES, Maria Lucia Miranda. Reforma administrativa e a estabilidade do servidor público. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/80088/reforma-administrativa-e-a-estabilidade-do-servidor-publico>>. Acesso em: 02 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ARAÚJO, Ianca Rocha Leal. A estabilidade no serviço público. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 25, n. 6300, 30 set. 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/85712>>. Acesso em: 29 abr. 2021.

AZEVEDO, Larissa Nunes de Melo. Estabilidade do servidor x eficiência: O falso paradoxo. *In: Migalhas*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/335995/estabilidade-do-servidor-x-eficiencia--o-falso-paradoxo>>. Acesso em: 29 abr. 2021.

BASTOS, Agnaldo. O que muda para o servidor público com a reforma administrativa? *In: Migalhas*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/340542/o-que-muda-para-o-servidor-publico-com-a-reforma-administrativa>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

BITTAR, Paula. Para servidores, reforma administrativa fragiliza o serviço público. *In: Câmara dos Deputados*, Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/756497-para-servidores-reforma-administrativa-fragiliza-o-servico-publico/>>. Acesso em: 12 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020**. Reforma Administrativa. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/pdf/PEC32.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

CARDOSO, Eliane Gomes de Bastos; PEDRO, Nívea Simone de Freitas. Servidores públicos: Um breve estudo. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/servidores-publicos-um-breve-estudo/#_ftn24>. Acesso em: 27 br. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



CARLA, Maria. Atuais servidores públicos e aposentados serão prejudicados, imediatamente, pela reforma administrativa. *In*: **SINPRO-DF**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.sinprodf.org.br/atuais-servidores-publicos-e-aposentados-serao-prejudicados-imediatamente-pela-reforma-administrativa/>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

DIEESE. **Impactos da reforma administrativa sobre os atuais servidores públicos**. Disponível em: <<https://appsindicato.org.br/impactos-da-reforma-administrativa-sobre-os-atuais-servidores-publicos/>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

FONSECA, Marcelo. Reforma administrativa pode alterar regras do serviço público no país. *In*: **O Tempo**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/politica/kajuru-sobre-gravacao-de-bolsonaro-se-alguem-fez-teatro-ai-foi-ele-eu-nao-1.2471622>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

GOULART, Thelma. A estabilidade do servidor público. *In*: **ANPPREV**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <<https://anpprev.org.br/anp/conteudo/artigo/a-estabilidade-do-servidor-publico/10804>>. Acesso em: 07 mai. 2021.

GRADIM, Alvaro. PEC da reforma administrativa é injusta e discriminatória. *In*: **Carta Capital**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/opiniaop/pec-da-reforma-administrativa-e-injusta-e-discriminatoria/>>. Acesso em: 12 mai. 2021.

GUIMARÃES FILHO, João Rodrigues. A estabilidade do servidor público concorre para a manutenção do interesse público e eficiência na administração pública. *In*: **FANEESP**, portal eletrônico de informações, 2004. Disponível em: <https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/estabilidade_servidor_publico.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2021.

LEITE, Natália Almeida. 4 pontos que mostram a necessidade da Reforma Administrativa. *In*: **CLP**, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://www.clp.org.br/4-pontos-que-mostram-a-necessidade-da-reforma-administrativa-sc2-ra2/>>. Acesso em: 07 mai. 2021.

MATA, Leandro Ferreira. Eficiência e a estabilidade no serviço público. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2019. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/74870/eficiencia-e-a-estabilidade-no-servico-publico>>. Acesso em: 29 abr. 2021.

MOURA, Lidiane Layla Miranda. Aspectos constitucionais da estabilidade do servidor público. In: **Núcleo do Conhecimento**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em:<<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/estabilidade-do-servidor>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

NOVAES, Filipe Figueiredo. Vínculos jurídicos do Estado com o empregado público. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/vinculos-juridicos-do-estado-com-o-empregado-publico/>>. Acesso em: 07 mai. 2021.

SILVA, Bibiana Souza. O princípio da estabilidade e seu propósito. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55179/o-principio-da-estabilidade-e-seu-proposito>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

SINDIFISCO. Impactos da reforma administrativa para os atuais servidores públicos. In: **Sindifisco**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.sindifisco.org.br/noticias/impactos-da-reforma-administrativa-para-os-atuais-servidores-publicos>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

SOUZA, Talita. PEC da reforma administrativa: é o fim da estabilidade do serviço público? In: **Correio Braziliense**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2021/03/4914629-pec-da-reforma-administrativa-e-o-fim-da-estabilidade-do-servico-publico.html>>. Acesso em: 13 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A RELEVÂNCIA DA TUTELA JURÍDICA DA GUARDA COMPARTILHADA DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE O (DES) CABIMENTO DE DANO MORAL EM CASO DE LESÃO SOBRE O IDEAL DO DEVER DA GUARDA RESPONSÁVEL

Discente: João Batista Barbosa

1 INTRODUÇÃO

O Brasil adotou a defesa dos direitos dos animais a partir do reconhecimento de que não podem ser submetidos a prática cruéis. Muito se tem para avançar na construção dogmática do Direito Animal brasileiro. Não se pode declinar desta importante tarefa diante do escasso material normativo disponível no Brasil. É sabido que a sociedade é dinâmica enquanto o direito posto é estático, razão pela qual é necessário que o Direito em sua função social e humanística, busque acompanhar essa dinamicidade, na medida em que se revela como reflexo dos passos da própria sociedade.

A sociedade moderna tem apresentado grande evolução na convivência em especial com os animais de estimação. Dentro dessa relação, surge questões jurídicas importantes que busca o real enquadramento dos animais de estimação dentro do ordenamento jurídico brasileiro. E que suscita calorosos debates. A doutrina majoritária classifica os animais de estimação como sujeitos de direitos. A



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



jurisprudência tem delineado um novo regime jurídico para os animais de estimação, diverso do conceito arcaico e patrimonialista defendido pelo Código Civil de 2002. Verifica-se na seara jurisprudencial uma nítida despatrimonialização do Código Civil.

Na atualidade, não pode desconsiderar os novos contornos que a família tem tomado. A formação familiar vem sofrendo mudanças significativas o Poder Judiciário pátrio, tem deparado com essas recentes mudanças. A sociedade contemporânea necessariamente leva a conflitos familiares. Inclusive em relação aos membros não humanos. Consideram-se os animais não humanos, como legítimos membros familiares devido ao vínculo de afeto que os une dentro do contexto familiar. Exsurge, assim, a família multiespécie, agora mais que uma realidade fática, na medida em que sempre houve e clama por regulamentação, em razão das consequências normativas dela decorrentes.

O fato de o Direito ainda ser refém de uma visão marcadamente antropocêntrica, contemplamos um tímido avanço na legislação, como demonstra a doutrina e jurisprudência dos Tribunais. Tudo indica que talvez o debate do animal como um autêntico membro da família colabore ativamente para desvelar e romper o dogma do animal “coisa”. O Direito Animal opera com a transmutação do conceito civilista, para o conceito de animal como sujeito de direitos. Isso se dá porque, ao valorar positivamente a senciência animal, verifica que os animais de estimação estão envoltos pelo manto da afetividade. Por essas razões, é importante encontrar princípios adequados para fundamentar as decisões judiciais, apta para



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



gerar segurança jurídica, incluindo todos os entes dessa nova/velha entidade familiar.

2 TEMA

Ao estabelecer a existência de um bem que tem duas características específicas, a saber: semovente ou senciente, em face da sua natureza jurídica o Código Civil de 2002, diverge com a doutrina e a jurisprudência quando é feita uma análise da natureza jurídica dos animais de estimação. A noção arcaica trazida pelo Código Civil diverge frente ao novo conceito contemporâneo de família tendo como epicentro o afeto. Em um primeiro momento, abordar a possibilidade de os animais de estimação ser objeto da tutela jurídica no que tange à guarda adentra na esteira dos direitos e garantias fundamentais dos seus tutores. Deixando de lado a teoria das limitações ao direito de propriedade, critério meramente patrimonialista (AGUIAR, 2018, p.13).

O afeto não guarda origem biológica, os seus laços derivam da convivência em família, é de suma importância e deve encontrar guarida no Direito de Família, pois envolve um vasto mundo de uma subjetividade decisiva na estrutura psíquica da pessoa, não podendo ser desligada de seu crescimento e formação. É incontestável que o afeto desempenha um papel essencial na vida psíquica e emotiva do ser humano. O afeto é um irradiador de efeitos jurídicos entre os seres humanos, e também destes para com seus animais (PEREIRA, 2012, p.215).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Animais de estimação, de fato diferenciam na medida em que cumprem o requisito de companhia, estruturando uma verdadeira relação familiar. Desta maneira, penetra na intimidade da pessoa humana como crianças queridas, a casa do tutor, é o verdadeiro endereço dos animais de estimação, evoca naturalmente a vida privada. A proteção da vida privada, por sua vez, tem previsão normativa estabelecida em nossa Constituição Federal o artigo 5º, inciso X, indica ser inviolável a vida privada das pessoas, o que assegura o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (FIORILLO, 2019, p.126). Assim, alcança-se o seguinte tema: **A RELEVÂNCIA DA TUTELA JURÍDICA DA GUARDA COMPARTILHADA DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE O (DES)CABIMENTO DE DANO MORAL EM CASO DE LESÃO SOBRE O IDEAL DO DEVER DA GUARDA RESPONSÁVEL.**

3 PROBLEMÁTICA

O animal de estimação, em princípio, continua submetido ao regime jurídico de coisa ou gozam de uma tutela jurídica diferenciada em seu proveito?



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar os princípios da dignidade da pessoa humana e do afeto como um dos principais fundamentos nas relações familiares multiespécies.

4.2 Objetivos Específicos

- Examinar a evolução histórica da concepção de Família;
- Analisar os princípios constitucionais que norteiam o Direito de Família;
- Avaliar, sob o viés da guarda compartilhada de animais, se o tutor que causar lesão ao animal de estimação tem o dever de indenizar por dano moral;

5 HIPÓTESES

- A família tem o seu quadro evolutivo atrelado ao próprio avanço do homem e da sociedade, não sendo admissível, que esteja submetida às ideias estanques, o que rompe, definitivamente, com a concepção tradicional de família.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- Apesar de os animais terem previsão expressa, na Parte Geral do Código Civil, como bens móveis, à luz da Constitucionalização e da despatrimonialização do Direito Civil, pode-se afirmar que o patrimônio não deve ser visto como um fim em si mesmo. Mas consectário para a consecução da Dignidade da Pessoa Humana.

6 JUSTIFICATIVA

O Estado e o Direito assumem novas funções promocionais e consolida o entendimento de que os direitos fundamentais não devem limitar o seu raio de ação a omissão do legislador. Uma das mais importantes consequências da dimensão objetiva dos direitos fundamentais é o reconhecimento de sua eficácia irradiante. Significa que os valores que dão lastro aos direitos fundamentais penetram por todo o ordenamento jurídico, condicionando a interpretação das normas legais e atuando como impulsos e diretrizes para o legislador. A eficácia irradiante, nesse sentido, enseja a “humanização” da ordem jurídica, ao exigir que todas as suas normas sejam, no momento de aplicação, reexaminadas pelo operador do direito com novas lentes, que terão as cores da dignidade da pessoa humana (SARMENTO, 2006, p.124).

Esse princípio não é apenas uma arma de argumentação, ou uma tábua de argumentação para complementação de interpretações possíveis de normas postas. Ele é a razão de ser do Direito, ele se bastaria sozinho para estruturar o



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sistema jurídico. Assim, para Nery Junior (2019, p.163), uma ciência que não se presta para prover a sociedade tudo quanto é necessário para o desenvolvimento integral do homem, que não se presta para colocar o sistema a favor da dignidade da pessoa humana, que não se presta para servir ao homem, permitindo-lhe atingir seus anseios mais secretos, não pode dizer Ciência do Direito.

Conforme Tartuce (2020, p.1.132) a quebra de paradigmas do Direito de família tem como traço forte a valorização do afeto e das relações surgidas da sua livre manifestação, colocando à margem do sistema a antiga postura meramente patrimonialista. Hoje, com muito mais visibilidade alcançam as relações afetivas. Deve o juiz, nessa evolução de mentalidade, permanecer atento às manifestações de intolerância ou de repulsa que possam porventura se revelar em face das minorias, cabendo-lhe exercitar raciocínio de ponderação.

Ademais, a defesa dos direitos em sua plenitude deve assentar em ideias de fraternidade e solidariedade. A afetividade constitui um princípio jurídico aplicado ao âmbito familiar, a solidificação da afetividade nas relações sociais é forte indicativo de que a análise jurídica não pode restar alheia a este relevante aspecto de relacionamento (TARTUCE, 2020, p. 1132).

Nossa legislação tem-se mostrado incapaz de acompanhar a evolução, a velocidade e a complexidade dos mais diversos modelos de núcleos familiares que se apresentam como verdadeiras entidades familiares, embora o não reconhecimento legal. É notório o crescimento exponencial, o número de animais de estimação no âmbito das famílias, e cada vez mais, são tratados como



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



verdadeiros membros destas. Os tribunais do país têm deparado com situações desse jaez, com divórcios e dissoluções de relações afetivas de casais em que a única divergência está justamente na definição da custódia do animal (AGUIAR, 2018, p.50).

A fauna doméstica compreende todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico tornam-se domésticos, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável diferente da espécie silvestre que os originou. As considerações a respeito da guarda compartilhada e do dano moral em caso de lesão ou perda do animal dirão respeito a quaisquer espécies colocadas em relação de proximidade racial e afetiva, que sejam tipicamente domésticos (BRASIL, 1998, p.2)

Para Pereira (2012, p.215), o afeto como bem jurídico, também pode ser contextualizado em relação aos donos de animais de estimação e vice-versa, dadas as devidas proporções. Afinal, os animais de estimação são dotados de consciência e sentimentos. No Código Civil de 2002, os animais são tratados como objetos destinados a circular riquezas, garantir dívidas ou estabelecer responsabilidade civil. Com isso, é possível afirmar que a relação afetiva existente entre seres humanos e animais não foi regulada pelo referido diploma. Considerando que na disputa por um animal de estimação entre duas pessoas após o término de um casamento e de uma união estável há uma semelhança com o conflito de guarda e



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



visitas de uma criança ou de um adolescente, mostra se possível a aplicação analógica dos artigos 1.583 a 1590 do Código Civil (ALMEIDA, 2020, p.47).

Ao contrário, é cada vez mais recorrente no mundo da pós-modernidade e envolve questão bastante delicada, examinada tanto pelo ângulo da afetividade em relação ao animal, como também pela necessidade de sua preservação como mandamento constitucional. A afetividade é um dos princípios do direito de família brasileiro, implícito na Constituição, explícito e implícito no Código Civil; oriundo da força construtiva dos fatos sociais, o princípio possui densidade legislativa, doutrinária e jurisprudencial que permite a sua sustentação de “*lege lata*” (TARTUCE, 2020, p. 1133).

Aduz Francione (2012, p.32) que não há qualquer característica que sirva para distinguir os humanos dos outros animais. Qualquer atributo que possamos pensar que torna os humanos “especiais”, e diferentes dos outros animais, é compartilhado por algum animal não humano. Há fatos que ocorrem em face dos animais de estimação e que podem repercutir gravemente, seja na esfera do próprio animal, seja na esfera do dono. Nos casos de separação conjugal, está diante dos sentimentos e prováveis conflitos de interesses do casal de tutores e do animal de estimação, e, por obviedade, deve buscar que a dissolução conjugal promova as consequências mais tênues possíveis.

Conforme Perlingieri (2007, p.2), a transformação da realidade social significa a transformação da realidade normativa e vice-versa. De sorte que não se sustenta o entendimento de dissociação entre realidade jurídica e realidade social,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



não dá suporte jurídico, em sede de Direito de Família, à guarda de animais, ofende direitos de personalidade do interessado em manter o seu vínculo de afeto.

Conforme Almeida (2020, p.102) diante dessas mudanças, não é razoável que os animais de estimação sejam tratados de acordo com a tradicional concepção, de meras “coisas” diante de disputas judiciais que envolvam sua custódia. Os tempos atuais mostram e exigem uma releitura do ordenamento acerca da questão dos animais de estimação e o seu verdadeiro lugar dentro das normas.

Em 07 de julho de 2012, a Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos. Fundamenta-se que na ausência de um neocortéx, não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Indicando que animais não humanos têm substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente com a capacidade de exigir comportamentos intencionais (AGUIAR, 2018, p.16).

Evidências indicam que os humanos não são os únicos a possuir substratos neurológicos que geram a consciência. Seguindo as mesmas bases da Declaração sobre a Consciência em Animais Não Humanos, em 07 de agosto de 2014, o Congresso Brasileiro de Bioética e Bem-estar criou a Declaração de Curitiba, que registra a posição de que os animais não humanos não são objetos, mas seres sencientes, ou seja, capazes de sentir dor e prazer, sendo assim não devem ser tratados como coisas (BRASIL, 2014, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7 REVISÃO DE LITERATURA

Os egípcios destacaram-se por ter numerosos animais de estimação, e pelo carinho especial que sentiam por eles. Em meados do século V a.C., destacou-se que os animais domésticos eram abundantes (MEIKLE, 2012, p.13 *apud* FIORILLO, 2019, p.2). E diante da perda de um dos seus animais domésticos, produzia grande desolação como manifestação do luto. Os habitantes da casa raspavam as sobrancelhas como um sinal de aflição; quando um gato morria raspavam o corpo inteiro; se aquele que morresse fosse um cachorro raspavam a cabeça. Quanto à posse de animais de estimação a nobreza grega e romana, mantinha animais de estimação. A manutenção de animais de estimação era popular entre a aristocracia e alguns clérigos seniores. Na Europa, os animais de estimação, não eram geralmente aceitos período que perdurou até o final do século XVII, com as classes médias abraçando os cães no século XVIII (MEIKLE, 2012, p.13 *apud* FIORILLO, 2019, p.2).

No Egito Antigo, a relação homem/animal era envolta por uma aura de religiosidade. A arte egípcia representava o politeísmo cultivado na sociedade milenar pela figura de deuses formada pela combinação do corpo humano com a cabeça de algum animal. Além dessa representação artística, os vários cadáveres de animais mumificados indicam o desiderato de se conservar o corpo físico para o retorno do espírito. Os egípcios acreditavam na reencarnação, no retorno de uma alma que saíria de um corpo para habitar outro, e a prova inolvidável desse



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



respeito do homem pelo animal também jaz nos cadáveres de felinos, aves e insetos mumificados (VIEIRA, 2020, p.45).

Essa crença de reencarnação no Antigo Egito pode ter sido fonte de inspiração para os gregos que acreditavam no retorno da alma do animal ao corpo humano e vice-versa, e o principal exemplo possivelmente devoto da proteção ao animal como sede de um espírito que outrora reencarnou é Pitágoras. Essa relação, no entanto, modifica-se completamente durante a Idade Média, notadamente no período em que a Europa sofria com a peste bubônica, acreditando-se, mesmo sem prova inequívoca, de que cães e gatos de rua poderiam ser transmissores e causadores dos males sofridos pela população (LIMA, 2019, p.2).

Esse distanciamento é mitigado a partir do século XVII, quando o impulso civilizador impôs padrões de higiene, organização e distinção. Afirma Lima (2019, p.5) mais que diferenciar as classes altas das baixas, as regras de etiqueta distinguiam humanos de animais, atribuindo aos pobres um estigma de animalidade. Esses impulsos de civilização a partir da relação entre humanos e animais, pode ser encontrado na Inglaterra do século XVIII, quando a domesticação de cães e gatos, passou a ser encarada pelo poder como fato gerador para tributação.

No que tange à exposição do convívio social com os animais domésticos; os vitorianos foram os percussores na tradição. Destaca-se que a própria rainha



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Victoria entrou com seis “*pomeranians*” no primeiro *Crufts Dog Show*⁶, em 1891. Nesse período histórico, era difícil distinguir claramente os animais domésticos dos animais selvagens. Todavia, a submissão, amansamento ou adestramento de animais selvagens, aconteceu durante a Idade Média sendo a verdadeira domesticação estendeu-se por milênios e ainda está em curso, com a constituição de espécies ou raças diferentes das primitivas. Ao tratar de figuras e papéis no século XIX, Perrot (1991, p.29 *apud* FIORILLO, 2019, p.25) esclarece que o sentimento dedicado aos animais de casa: cães, aves e mais tarde gatos, aumenta no decorrer do século, tal como a sensibilidade ecológica em relação a eles na esfera pública. Os animais pertencentes à família são tratados como velhos companheiros. A relação afetiva é admitida e é inclusive designada como prática estabelecida.

Na cultura Karitiana, os animais que vivem junto dos humanos, gozando de sua companhia diária, da intimidade de seus lares, participando dos ritmos da vida doméstica são denominados filhos. Os Karitianos circunscrevem os animais de estimação como “*ym’it*”, que literalmente significa “meu sêmen”. O termo define a relação estabelecida pelos humanos. Assim, observando a história em face de diferentes culturas, resta suficientemente evidenciado que os animais de estimação, particularmente cães e gatos, sempre guardaram com a pessoa

⁶ *Crufts Dog Show*, é considerado um mega-evento canino de abrangência internacional realizado anualmente no Reino Unido. *Crufts Dog Show*, é considerado um mega-evento canino de abrangência internacional realizado anualmente no Reino Unido.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



humana, no âmbito do espaço doméstico uma relação estruturada de afeto (VELDEN, 2010, p. 15 *apud* PEREIRA, 2019, p. 6).

Antes do advento da Constituição Federal de 1988, nossas constituições não chegaram a indicar qualquer relevância para o tema da tutela jurídica dos animais e muito menos para os animais de estimação. Com efeito, à Constituição Política do Império do Brasil de 1824, bem como a primeira Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891, nada indicavam no que se refere ao tema dos animais. A Constituição de 1934 indicava alguma atenção à matéria. Estabelecia competência privativa da União para legislar sobre caça e pesca e a sua exploração. Assim, autorizava referida Constituição à possibilidade de estabelecer no plano infraconstitucional, normas jurídicas, destinadas ao balizamento da prática de perseguir animais (FIORILLO, 2019, p.4).

Art 5º, inc. XIX - Compete privativamente à União:

j) bens do domínio federal, riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia hidrelétrica, florestas, caça e pesca e a sua exploração; (BRASIL, 1934).

Destarte, não existe grande dificuldade em se reconhecer que também em seu País, em face da evidente influência de todos os grupos participantes de seu grupo civilizatório nacional, os animais de estimação sempre guardaram compatibilidade com os modos de viver do brasileiro no âmbito do seu espaço doméstico em face da relação estruturada no sentimento. Os animais de estimação



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



e seu verdadeiro vínculo familiar com a pessoa humana no âmbito doméstico guardam especificidade não alcançada tão somente pelo contemporâneo e objetivo de balizamento normativo da fauna como bem ambiental previsto em nosso sistema normativo pátrio devendo, pois ser interpretada exatamente em face das particularidades desenvolvidos anteriormente, constatadas historicamente e necessariamente em proveito da dignidade da pessoa humana em seu contexto social (VELDEN, 2010, p.17 *apud* FIORILLO, 2019, p.8).

A família sofreu profundas mudanças de função, natureza, composição e, conseqüentemente, de concepção, sobretudo após o advento após o advento do Estado Social, ao longo do século XX. No plano constitucional, o Estado, antes ausente, passou a se interessar de forma clara pelas relações de família, em suas variáveis manifestações sociais. Daí a progressiva tutela constitucional, ampliando o âmbito dos interesses protegidos, definindo modelos, nem sempre acompanhados pela rápida evolução social, a qual engendra nos valores e tendências que se concretizam a despeito da lei (LÔBO, 2021, p.46).

A família patriarcal, que a legislação civil brasileira tornou como modelo, desde a colônia, império e durante boa parte do século XX, entrou em crise, culminando com sua derrocada no plano jurídico, pelos valores introduzidos na CRFB/88. O art. 226, caput, da Constituição Federal define a família atual, sendo a base da sociedade, tendo especial proteção do Estado está matizada em paradigma que explica sua função atual “a afetividade”. Assim, enquanto houver afeto haverá família, unidos por laços de liberdade e responsabilidade, e desde



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que consolidada na simetria, na colaboração, na comunhão de vida. Fundada em bases aparentemente frágeis, a família atual passou a ter proteção do Estado, constituindo essa proteção um direito subjetivo público, oponível ao próprio Estado e a sociedade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948 no art. 16.3, está em consonância com o texto Constitucional, assevera que a família é a base da sociedade, recebe do Estado uma especial proteção (LÔBO, 2021, p.48).

Na concepção de Dias (2021, p.42), a família ao longo da história, foram atribuídas funções variadas, de acordo com a evolução que sofreu, a saber: religiosa, política, econômica e procracional. A estrutura era patriarcal, legitimando o exercício do poder masculino sobre a mulher “poder marital”, e sobre os filhos “pátrio poder”. As funções religiosa e política praticamente não deixaram traços de família atual, mantendo apenas interesse histórico, na medida em que a rígida estrutura hierárquica, foi substituída pela coordenação e comunhão de interesses e de vida. A partir dos vínculos de família é que se compõem os diversos grupos que a integram: grupo conjugal, grupo parental grupos secundários.

Esse referencial teórico é fundamental para que o Direito Animal tenha um conjunto principiológico próprio, fundada na Constituição, deixando de se basear, apenas, em especulações filosóficas ou em manifestações compassivas. É do próprio artigo 225, § 1º, Inciso VII da Constituição que pode ser elaborado, ao menos quatro princípios jurídicos exclusivos do Direito Animal: o princípio da



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



dignidade animal, universalidade, primazia da liberdade natural e o princípio da educação animalista (SILVA, 2014, p. 95). O propósito é conferir ao Direito Animal um conjunto de princípios de conteúdo normativo, de aplicabilidade viável em processos judiciais e padrão argumentativo dogmático.

Do dispositivo constitucional do artigo 225, § 1º, inciso VII, extrai-se, desde logo, a regra de proibição da crueldade contra animais, pela qual estão proibidos os comportamentos humanos que submetam animais não- humanos à crueldade. Como a norma privilegia o elemento descritivo, de caráter negativo, trata-se, nesse caso, de regra. Como tal, tem pretensão terminativa para gerar uma solução específica para os conflitos envolvendo animais não humanos (ÁVILA, 2018, p. 102). A novidade é que desse mesmo dispositivo constitucional também pode ser extraído dos princípios jurídicos do Direito Animal. A teoria dos princípios permite que os dispositivos normativos possuam caráter pluridimensional.

[...] os dispositivos que servem de ponto de partida para a construção normativa podem germinar tanto uma regra, se o caráter comportamental for privilegiado pelo aplicador em detrimento da finalidade que lhe dá suporte como também podem proporcionar a fundamentação de um princípio, se o aspecto valorativo for autonomizado para alcançar também comportamentos inseridos noutros contextos (ÁVILA, 2018, p. 93-94).

Para Marotta (2019, p.106), o princípio da dignidade animal está na base estruturante do Direito Animal, seja qual for a nacionalidade da ordem jurídica que o contemple. Não é possível falar em direitos fundamentais animais, nem



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mesmo em família multiespécie, sem reconhecer um estatuto de dignidade próprio para os animais não-humanos. Cabe ressaltar, que o princípio da universalidade complementa o princípio da dignidade animal, estabelecendo a amplitude subjetiva do reconhecimento dos animais como sujeitos de direitos (GORDILHO, 2008, p.17).

O Direito Animal brasileiro é universal porque a Constituição não distingue quais espécies animais estão postas a salvo de práticas cruéis, como também o art. 32 da Lei 9.605/1998 não distingue as espécies animais que podem ser vítimas do crime contra a dignidade animal, de maneira que a proteção constitucional é legal e universal. Todos os animais são sujeitos de direitos fundamentais de quarta dimensão, dentre os quais se incluem os direitos familiares.

Enquanto não se tem uma categoria específica para definir esse vínculo, analogicamente podem-se adotar as categorias do Direito de Família, disciplinado no Código Civil. Assim sendo, quer parecer que nem o poder familiar arts. 1630-1638 do Código Civil, nem a tutela arts. 1728-1766 do Código Civil são as categorias adequadas para definir esse vínculo, dado que se constituem em institutos protetivos temporários que visam a atender à transitoriedade da menoridade civil humana, tanto que ambos se extinguem diante do advento da maioridade civil arts. 1635, III e 1.763, I do Código Civil (VIEIRA, 2020, p. 27).

Vale ressaltar, a abertura do Direito Processual Cível ao Direito Animal. Não pode olvidar que os animais possuem legitimidade ativa e a capacidade de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ser parte. Evidentemente, os animais não apresentam capacidade processual. Os animais serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das sociedades protetoras dos animais, conforme artigo 2º, § 3º, do Decreto 24.645/1934, ainda em vigor no Brasil. Trata de garantia constitucional do acesso à justiça, instituída no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. (BENJAMIN, 2001, p.149 *apud* PORTO, 2013, p.56).

É fato que se tem usado os termos de tutela de animais e tutor de animais para substituir os inadequados termos de propriedade de animais e dono ou proprietário de animais. É claro que esse novo vocabulário, é um avanço na mudança cultural de animal/coisa para animal/sujeito. No entanto não se pode perder de vista que o termo tutela embute uma noção de infância e de incapacidade, as quais justificam o seu regime temporário. Para os animais, no entanto, essa temporalidade não se aplica (VIEIRA, 2020, p.40 *apud* DONALDSON, 2018, p. 222).

Ainda que muitos possam perceber em sentido opostos, os animais não são eternas crianças. Muitas espécies têm seu ciclo infantil (como gatos, cães), mas todas possibilitam que seus indivíduos amadureçam e se tornem adultos completos, plenamente capazes o exercício dos seus atributos naturais, ainda que possam ter defeitos, inclusive de caráter e personalidade. Por isso, seria uma falta de respeito seguir tratando-os como crianças (VIEIRA, 2020, p.40 *apud* DONALDSON, 2018, p. 222).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Na esteira do Código de Direito e Bem-Estar Animal da Paraíba Lei 11.140/2018 no art. 7º, §1º, inciso X, define que tutor, é toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, bem como entidade sem fins lucrativos, responsável legal pela guarda temporária ou definitiva do animal. O uso da terminologia de parentesco para descrever a relação com o animal de estimação em termos de relações sociais humanas define uma parentela fictícia. Assim, por analogia o tutor pode se apresentar como mãe, pai, avó do seu animal de estimação (SARANDY, 2015, p.663).

Considerando os animais, enquanto sujeitos de direitos, mesmo sem personalidade civil, podem ser atualmente enquadrados como relativamente incapazes, dado que não pode exprimir suas vontades, para fins civis, por causa permanente, decorrente da sua própria natureza não-humana art. 4º, inciso III, do Código Civil, com a redação conferida pela Lei 13.146/2015. A categoria que hoje melhor define o vínculo animal/humano, no âmbito familiar, é a curatela, nos termos do art. 1.0767, inciso I, do Código Civil. A curatela não visa a atender à transitoriedade da infância ou da adolescência. Por isso, pode ser permanente. É meio de proteção daqueles que, por alguma causa, não têm a autonomia necessária para se conduzir sozinho nas relações de dependência com seres humanos (BRASIL, 2002, p.137-326).

Assim, nos casos de dissolução do casamento ou da união estável, há o direito à regulamentação da guarda do animal, inclusive pela guarda compartilhada em analogia com o artigo 1.583 *et seq* do Código Civil, com a



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



redação dada pela Lei 13.058/2014. Levando em consideração, a afetividade do animal para com os cônjuges ou companheiros e filhos, as melhores condições para conferir-lhe a adequada assistência material e os interesses referentes ao bem-estar animal. Isso sem prejuízo de conceder a guarda à pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, as relações de afinidade e afetividade do animal (BRASIL, 2002, p.307).

Da mesma forma, caso a guarda do animal seja unilateral, há o direito de regulamentação das visitas, pelos mesmos propósitos e critérios em analogia ao artigo 1.589 do Código Civil. E como os animais de estimação, têm os direitos fundamentais de 4ª dimensão a moradia, a receber cuidados veterinários, em caso de doença, ferimento ou danos psíquicos experimentados, a uma alimentação adequada conforme preceitua o artigo 5º, III, IV e V do Código de Direito e Bem-Estar Animal da Paraíba, de aplicação nacional transfederativa, também há o direito à pensão alimentícia em analogia com o artigo 1.703 do Código Civil, quando for necessário (BRASIL, 2002, p.319).

Conforme leciona Lôbo (2011, p.196), para o Direito de Família, o direito à convivência é:

[...] inerente à relação estabelecida entre prole e genitores, que, mesmo após o divórcio, possuem o direito à manutenção da afetividade, as visitas em caso de guarda compartilhada ou unilateral ocorrerão em comum acordo entre as partes ou conforme estipular o magistrado [...], respeitando a disponibilidade de horários dos envolvidos (LÔBO, 2011, p. 196).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nesse particular, são oportunas as observações de Vieira (2020, p.29) no sentido que:

Em caso de divórcio, animal de estimação tem o direito de receber pensão alimentícia do tutor que não lhe detém a guarda, por tratar de obrigação indeclinável, um direito fundamental e essencial à manutenção de sua vida. Caso os tutores não entrem em consenso, é perfeitamente possível o ajuizamento de ação específica para a solução do impasse. Ao Poder Judiciário cabe impor o dever de alimentar ao tutor não contribuinte, estipulando o valor da pensão de acordo com as necessidades do animal-alimentando e a possibilidade de pagamento do tutor-alimentante (VIEIRA, 2020, p.29).

Como se pode ver, o Superior Tribunal de Justiça, ainda que não tenha reconhecido o novo *status* jurídico dos animais como sujeitos de direitos, como decorrência da interpretação do Código Civil conforme a Constituição. Reconheceu a insuficiência do atual regramento sobre bens para disciplinar as questões familiares envolvendo animais. Mais do que isso, reconheceu-se que os animais, possuem natureza especial e, como ser senciente, que sente as mesmas dores e necessidades biopsicológicas inerentes aos animais racionais. Também devem ter o eu bem-estar considerado, por fim, admitiu a possibilidade de direitos a animais familiares, como por exemplo, o direito de visitas (ATAÍDE JUNIOR, 2020, p.122).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



EMENTA: RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. ANIMAL DE ESTIMAÇÃO. AQUISIÇÃO NA CONSTÂNCIA DO RELACIONAMENTO. INTENSO AFETO DOS COMPANHEIROS PELO ANIMAL. DIREITO DE VISITAS. POSSIBILIDADE, A DEPENDER DO CASO CONCRETO.

[...] No entanto, os animais de companhia possuem valor subjetivo único e peculiar, aflorando sentimentos bastante íntimos em seus donos, totalmente diversos de qualquer outro tipo de propriedade privada. Destarte, o regramento jurídico de bens não vem mostrando suficiente para resolver, de forma satisfatória, a disputa familiar envolvendo os pets, visto que não se trata de simples discussão atinente à posse e à propriedade. 4. [...] 5. A ordem jurídica não pode, simplesmente, desprezar o relevo da relação do homem com seu animal de estimação, sobretudo nos tempos atuais. Deve-se ter como norte o fato, cultural e da pós-modernidade, de que há uma disputa dentro da entidade familiar em que prepondera o afeto de ambos os cônjuges pelo animal. Portanto, a solução deve perpassar pela preservação e garantia dos direitos à pessoa humana, mais precisamente, o âmago de sua dignidade. 6. Os animais de companhia são seres que, inevitavelmente, possuem natureza especial e, como ser senciente – dotados de sensibilidade, sentindo as mesmas dores e necessidades biopsicológicas dos animais racionais, também devem ter o seu bem-estar considerado. 7. Assim, na dissolução da entidade familiar em que haja algum conflito em relação ao animal de estimação, independentemente da qualificação jurídica a ser adotada, a resolução deverá buscar atender, sempre a depender do caso concreto, aos fins sociais, atentando para a própria evolução da sociedade, com a proteção do ser humano e do seu vínculo afetivo com o animal. 8. Na hipótese, o Tribunal de origem reconheceu que a cadela fora adquirida na constância da união estável e que estaria demonstrada a relação de afeto entre o recorrente e o animal de estimação, reconhecendo o seu direito de visitas ao animal, o que deve ser mantido. REsp. 1713167/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgado em 19/06/2018, DJe 09/10/2018.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A palavra afeto está ligada ao sentimento e cuidado. Dias (2011, p.23) aponta que os direitos fundamentais não são estáticos. O que parece fundamental numa época histórica, não é fundamental em outras épocas. Atualmente, as relações e sociais privilegiam o amor em detrimento de um patrimonialismo desmedido. A atitude altruísta clama ser referendada pelo ordenamento jurídico, como extensão e materialização da dignidade da pessoa humana. Partindo da premissa exposta acima, é possível visualizar a presença do valor do afeto nas muitas manifestações humanas. Na construção de uma família o afeto é imprescindível, em respeito à autonomia da vontade dos seres que a compõe.

Conforme preconiza Ávila (2018, p.70), a harmônica convivência entre homens e animais, surge dos costumes das famílias brasileiras pós-modernas, o desejo de agregar formalmente ao núcleo familiar o animal de estimação. No Brasil, o cuidado com os animais mudou radicalmente. Com o advento das redes sociais, que interconectou milhões de pessoas e viabilizou o compartilhamento de interesses e a troca de experiências entre proprietários de animais, somado à força do mercado consumidor *pet* brasileiro, provocou postura mais humanizada na relação entre indivíduos e animais.

Em 2019, a população de animais de estimação em todo território nacional, de acordo com números levantados pelo IBGE (ano) e atualizados pela inteligência comercial do Instituto Pet Brasil. O Brasil, em comparação com os outros países, é o 4º lugar em número de animais de estimação (141,6) milhões; o 2º lugar em número de cães, gatos e aves canoras e ornamentais; 9º em número de répteis e



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



pequenos mamíferos e 10º (décimo) em número de peixes ornamentais (FONTE). Nesse cenário 44,3% dos domicílios brasileiros acolhem pelo menos um cachorro, e 17,7% abriga, ao menos, um gato (VIEIRA, 2020, p.46).



Fonte: <http://abinpet.org.br/mercado/>.

Naturalmente, essas mudanças de comportamento social provocam efeitos jurídicos, exigindo que o sistema de Direito acompanhe o ritmo da sociedade para adaptar às constantes alterações. A doutrina assevera que o simples fato de chamar o animal de estimação de filho, não é o suficiente para receber a tutela



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Estatal. Para Lima (2019, p.11) é necessário existir pelo menos 3 (três) dos 5 (cinco) requisitos que caracteriza o vínculo afetivo entre pessoa e animal. O primeiro requisito é o reconhecimento familiar, que exprime o afeto que a pessoa nutre pelo animal; o segundo é a consideração moral que traduz na capacidade de fazer sacrifícios em prol do animal; o terceiro é o apego; o quarto requisito, é a convivência íntima na rotina familiar; o quinto requisito é a inclusão, consiste na participação dos animais das atividades que a família desfruta em conjunto, tais como festividade, viagens, fotos de família (LIMA, 2019, p.14).

Feito o retrospecto acerca da evolução histórica do convívio entre homens e animais, trata-se de questão de suma importância a percepção de dano moral em caso de perda ou lesão do animal. A perda de um animal de estimação, reconhecido por muitos como membro da família, causa ao tutor um abalo emocional significativo, capaz de gerar angústia, sofrimento, desgaste, tristeza. O provimento dos danos morais se faz necessário com a comprovada presença no caso concreto. O reconhecimento do cabimento dos danos morais em caso de perda ou lesão do animal vem sendo difundido pela justiça (LAGUNE, 2018, p. 90).

Para Santana (2006, p.67 *apud* AGUIAR, 2018, p.89) no que tange a percepção do dano moral em caso de lesão ou perda do animal, é consectário lógico da guarda responsável. Tendo em vista que, uma vez que seus tutores despendem ao animal os cuidados de criação, nutrindo com este, uma relação de afeto. Torna-se bastante razoável a compreensão de que o tutor, ao ter que lidar



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



com as hipóteses de que tem seu animal ferido ou nos piores casos, morto. Irá irrefutavelmente sofrer abalo psicológico, distante da ideia de mero aborrecimento, que fundamenta inúmeras decisões para afastar a atribuição do dano moral. Cumpre ressaltar que nos casos de lesão ou perda do animal, os danos morais devem ser conferidos sem prejuízo igualmente dos danos materiais sempre que presentes no caso concreto.

O Estado precisa atuar para ajudar as pessoas a realizarem seus projetos de realização, de preferências ou desejos legítimos. Vale ressaltar que, a busca da felicidade é um princípio norteador para o Direito das Famílias, ainda que não explícito na Constituição. Na esteira do princípio da dignidade da pessoa humana, o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 132 aduziu que o princípio em tela “a busca da felicidade”, decorre implicitamente do sistema constitucional vigente. Assim, assume papel decisivo no processo de afirmação, fruição e expansão dos direitos fundamentais, qualificando-se como fator de neutralização de práticas ou de omissões lesivas cuja ocorrência pudessem comprometer, afetar, extirpar direitos e garantias individuais (DIAS, 2021, p.79).

Discorre Lourenço (2008, p.241) que na medida em que a ordem constitucional elevou a dignidade da pessoa humana, demonstra uma opção expressa pela pessoa, ligando todos os institutos à realização de sua personalidade. Cabe ressaltar que a liberdade e a igualdade, foram os primeiros princípios reconhecidos como direitos humanos fundamentais, de modo a garantir o respeito à dignidade humana. A maior interação e a observação dos animais de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



estimação contribuem de maneira decisiva para a incorporação de uma visão mais positiva acerca dos mesmos e de uma aceitabilidade mínima acerca de suas capacidades sensíveis mais elementares.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da família, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão do possível reconhecimento da família multiespécie e as implicações advindas do emprego dos institutos protecionistas para os animais domésticos. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Jade Lagune Lanzieri. **Direito dos animais sob os aspectos da guarda compartilhada**. Rio de Janeiro. Ed. Lumen juris. 2018.

ALMEIDA, M. S. P. C. **O cuidado e o uso das palavras: assumindo compromissos pelos termos escolhidos**. Rio de Janeiro: Ed. GZ. 2018.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ALMEIDA, Felipe Cunha. **Animais de estimação e a Proteção do Direito de Família**. Londrina. Ed. Thoth. 2020.

ATAÍDE, Junior Vicente Paula. **Comentários ao Código de Direito e Bem-Estar Animal de Paraíba: a positivação dos direitos fundamentais animais**. Curitiba, Ed. Juruá. 2019.

ÁVILA, H.B. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 18 ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2018.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. **Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana**. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 2002.

BENJAMIN, A. H. V. A natureza no direito brasileiro: coisa, sujeito ou nada disso. *In: Caderno Jurídico da Escola Superior do Magistério Público do Estado de São Paulo*, São Paulo, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/constituicao.htm>>. Acesso em 09 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 24.645, de 10 de julho de 1934**. Estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24645.htm>. Acesso em 10 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm>. Acesso em 06 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm>. Acesso em 15 mai.2021.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm>. Acesso em 15 mai.2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 09 mai. 2021.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. ADPF 132. Julgado em 05/05/2011.

Disponível em: <jusbrasil.com.br>. Acesso em: 22 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.140, de 08 de junho de 2018**. Código do Direito e Bem-estar animal do Estado da Paraíba. Disponível em: www.legisweb.com.br. Acesso em 20 mai. 2021.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. 4ª Turma Resp. 1713167/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 19/06/2018, publicado em 09/10/2018. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Sob-medida/Advogado/Jurisprudencia/Pesquisa-de-Jurisprudencia>. Acesso em 14 mai. 2021.

BRASIL. **Tribunal de Justiça**. 22ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 1.0694.02.006976-1/0001. Relator. Des. Marcelo Lima Buhatem. Rio de Janeiro. Disponível em: <jusbrasil.com.br>. Acesso em 20 mai.2021.

OBSERVATÓRIOS SESI/SENAI/IEL. **Declaração de Curitiba**. Senciência e Bem-estar animal. Disponível em:

<<http://www.fiepr.org.br/observatorios/biotecnologia-animal/FreeComponent21755content256997.shtml>>. Acesso em 09 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



DIAS, E.C. **A tutela jurídica dos animais**. 2 ed. Belo Horizonte: [s.n.]. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das famílias**. 14 rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivn, 2021.

FRANCIONE, Gary L. **Introdução aos direitos animais**. Campinas: Ed. Unicamp, 2013.

GORDILHO, H.J.S. **Abolicionismo animal**. Salvador. Ed. Evolução, 2008.

LAGUNE, Jade. **Direito dos animais sob os aspectos da guarda compartilhada e dano moral em caso de lesão do animal**. Rio de Janeiro. Ed. Lumen Juris, 2018.

LIMA, M. H. C. C. A. **Considerações sobre a família multiespécie**. Disponível em: <http://eventos.livera.com.br//trabalho/98-1020766_01_07_2015_11-07-22_5164>. p. 1-22>. Acesso em 15 mai. 2021.

LÔBO, Paulo, **Direito Civil: Famílias**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. v. 5. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

LOURENÇO, Daniel Braga. **Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas**. Porto Alegre, Ed. Fabris, 2008.

MAROTTA, C. G. **Princípio da dignidade dos animais: reconhecimento jurídico e aplicação**. Belo Horizonte: Ed. D'Plácido. 2019.

MEIKLE, Kathleen Valker. **Medieval Pets**. Boydell Press: 2012.

MORAES, A. R. A. A teoria dos mandados de criminalização e o combate efetivo à corrupção. In: **Revista Jurídica ESMP-SP**, São Paulo, v. 5, 2014.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



NERY JUNIOR, Nelson. **Direito constitucional brasileiro: curso completo**. 2. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 2019.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil: Introdução ao direito Civil constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar. 2007.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do Direito de Família**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

PERROT, Michelle. **Figuras e Papéis in História da Vida Privada Da Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Ed. Companhia das letras, 1991.

PETBRASIL. **População de Animal no Brasil**. Disponível em: <http://abinpet.org.br/mercado/>. Acesso em: 23 mar. 2021.

SANTANA, Luciano Rocha. Guarda responsável e dignidade dos animais. *In: Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 1, n. 1, 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/32362>>. Acesso em 28 mai. 2021.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e Relações Privadas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen júris, 2006.

SARANDY, A. B. Mãe de Gato? Reflexões Sobre o Parentesco entre Humanos e Animais de Estimação. *In: I Congresso Nacional de Ciências Sociais, ANAIS...*, Vitória. Disponível em: <http://conacsousoufes.com.br/anais/gt03.pdf>. Acesso em 25 mai. 2021.

SILVA, T. T. A. **Direito animal e ensino jurídico: formação e autonomia de um saber pós-humanista**. Salvador. Ed. Evolução. 2014.

SINGER, Peter. **Libertação Animal**. Porto Alegre: Ed. Lugano, 2014.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 10ª ed. Revista atualizada e ampliada. São Paulo. Editora: Método. 2020.

UNISINOS. Declaração de Cambridge sobre: **a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/511936-declaracao-de-cambridge-sobre-a-consciencia-em-animais-humanos-e-nao-humanos>>. Acesso em 10 mai. 2021.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Família Multiespécie: Animais de estimação e Direito**. Brasília: Ed. Zakarewicz, 2020.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**. Disponível em: <<https://www.crmv-ce.org.br/>>. Acesso em 04 mar. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SOB O ENCANTO DA SEREIA: AVANÇOS OU RETROCESSOS NA UNIFICAÇÃO DE COMARCAS CAPIXABAS: UMA ANÁLISE À LUZ DO ESTUDO DE CASA DO ABC CAPIXABA

Discente: João Paulo Lazarini Pimentel

1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça detém diversas formas e aspectos de ser conceituado, no qual vem se alterando no decorrer do tempo. Inúmeros doutrinadores consideram o direito de acesso à justiça como um direito de ligação ao sistema judiciário e ao processo. Assim, a Constituição Federal do Brasil de 1988 é objetiva em expressar que a lei não poderá excluir da análise do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito, ou seja, uma comprovação constitucional do princípio da inafastabilidade da jurisdição, objetivando que o Estado não possa negar a resolução de conflitos em que o cidadão constate lesão ou ameaça de lesão ao seu direito.

Para melhor entendimento do acesso à justiça, como é garantido atualmente na Carta Magna, é necessário todo o entendimento de um contexto histórico da busca pelo efetivo direito. Todavia, foram diversos movimentos para que alcançasse o acesso à justiça, no que os principais foram conhecidos como ondas de acesso à justiça, que no decorrer do texto serão delineadas.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Vale ressaltar que, apesar de o tema sugerir que acesso à justiça seja o acesso do cidadão ao Poder Judiciário, este entendimento é muito pobre. O acesso à justiça possui um amplo conjunto de fatores analisados para se garantir o verdadeiro acesso. Sendo assim, deve ser observado não somente a possibilidade de ingressar uma ação no Judiciário, mas essa ação ter um tempo razoável, e ter efetividade na vida dos jurisdicionados, bem como dar paridade de armas para os envolvidos, entre outros fatores.

É notório, que o acesso à justiça é um dos temas mais importantes no tocante ao ramo do direito, pois sem ele os cidadãos não poderiam utilizar do Poder Judiciário para garantirem e protegerem seus direitos. Deste modo, de uma simples lógica de nada adiantaria as normas e o sistema judicial, se não pudessem ser usados. Nesse cenário, ao contrário do que os movimentos em busca de garantir e aperfeiçoar o acesso à justiça pregavam, isto é, a ampliação e melhoramento dos mecanismos que permitem o acesso à justiça. Surge o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, extinguindo em somente um ato mais de 1/3 das Comarcas do Estado, no qual será melhor analisado no decorrer do presente trabalho.

2 TEMA

De início, tem-se que o acesso à justiça é direito humano fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, sendo um dos de maior relevância, pois permite



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que toda lesão ou ameaça de lesão seja analisada pelo Poder Judiciário, preceito este essencial para um Estado Democrático de Direito (TEIXEIRA; COUTO, 2013, p. 16).

Trata-se de um estudo dos impactos causado pela unificação das Comarcas aos jurisdicionados, compreendendo todo o sistema judiciário e as penalidades ocorridas no direito fundamental do acesso à justiça. A possível lesão ao acesso à justiça tanto no sentido do acesso ao judiciário, mas principalmente a prestação da tutela jurisdicional, garantindo ao usuário do poder judiciário o pleno acesso à justiça, tendo razoabilidade na resolução de conflitos, bem como uma igualdade na possibilidade do alcance da efetiva justiça (TEIXEIRA; COUTO, 2013, p. 16).

Nessa toada, torna-se imprescindível a análise das três etapas que devem ser observadas para o pleno acesso à justiça, sendo da entrada, com a almejada busca pelo direito, e a saída, com o fim da lide, isto em tempo razoável para solução conflitada (SADEK, 2014, p.3). A análise será feita a respeito das possíveis consequências das unificações de comarcas do Estado do Espírito Santo em relação ao direito fundamental do acesso à justiça, dessa forma a pesquisa será norteada pelo seguinte tema: **“SOB O ENCANTO DA SEREIA: AVANÇOS OU RETROCESSOS NA UNIFICAÇÃO DE COMARCAS CAPIXABAS: UMA ANÁLISE À LUZ DO ESTUDO DE CASA DO ABC CAPIXABA”.**



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo afirma que precisa unificar para garantir o acesso à justiça e a OAB e os Municípios alegam que ocorrerá o contrário, isto é, que será restrito o acesso à justiça. Diante desse impasse, ocorrerá o cerceamento do acesso à justiça ou ocorrerá uma maior eficácia ao acesso à Justiça caso ocorra à integração das Comarcas?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar, comparativamente, os argumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para integração de Comarcas, em relação ao efetivo direito fundamental ao acesso à justiça, e o argumento da OAB e dos outros órgãos que fundamentam que ocorrerá violação a tal direito.

4.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar o direito fundamental ao acesso à justiça e sua evolução histórica;
- Examinar o acesso à justiça no âmbito brasileiro;



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- Analisar os argumentos do Tribunal de Justiça do Espírito Santo para integração de Comarcas e os argumentos da OAB, e dos demais órgãos em relação à restrição do direito ao acesso à justiça, caso ocorra a unificação das Comarcas;

5 HIPÓTESES

- A manutenção das Comarcas asseguraria a promoção do direito fundamental do acesso à justiça, tendo em vista que a integração de Comarcas traria dificuldades para o acesso à justiça além de ser um retrocesso social.

6 JUSTIFICATIVA

Trata-se de um processo administrativo, implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), no início para integração de 28 comarcas no Estado do Espírito Santo, passando de 69 comarcas para 41 no Estado. Posteriormente, passando o projeto a integrar 27 comarcas, assim reduzindo de 69 para 42 comarcas (DEVENS, 2020, s.p). É importante frisar, que esta decisão afeta diretamente cerca de 337.535 habitantes segundo o censo do Instituto Brasileiro de (IBGE) de 2010, isto corresponde a 9,6% da população do Estado (IBGE, 2010, s.p). Assim, fazendo que estes jurisdicionados não possuam



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mais comarcas nos seus municípios e nem um espaço físico para acessar ao Poder Judiciário, sendo obrigados a se deslocarem por trinta quilômetros ou mais para terem acesso ao órgão do Poder Judiciário (DEVENS, 2020, s.p).

Tal discussão para integração de Comarcas iniciou-se, em 2019, com a cogitação do Conselho Nacional de Justiça para que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) resolvesse o problema do seu quadro fiscal, caso achasse viável a implementação de integração de comarcas, inclusive para que realizasse uma melhor prestação da tutela jurisdicional. Assim sendo, foi realizado duas audiências uma no dia 28/05/2020 e a outra no dia 04/06/2020 pelo TJES, no que por votação dos membros do TJES foram aprovadas as integrações na forma que já foi narrada (DEVENS, 2020, s.p). Em outras palavras:

A integração das comarcas foi recomendada pela Corregedoria do CNJ ao TJES em 2019 e aprovada pelos desembargadores em 2020, por unanimidade, durante a pandemia de Covid-19. Eles argumentam que a crise econômica aumentou a necessidade de enxugamento da estrutura administrativa e que o Tribunal iria sofrer com a queda de receita do Estado, tendo, portanto, que reduzir despesas (DEVENS, 2020, s.p).

Nesse sentido, ocorre que na decisão tomada pelos desembargadores do TJES não foi possível a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção Espírito Santo, que representa os advogados, que serão atingidos diretamente nem a participação da população em geral. Com isso, não teve nenhum representante que pudesse preponderar os interesses dos cidadãos, tendo



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em vista que esses, os jurisdicionados, serão os mais afetados com a decisão (RIZK FILHO, 2020, p. 4). Nas palavras de José Carlos Rizk Filho:

Notadamente, na sessão realizada no dia 28 de maio passado, o Presidente do TJ-ES optou por realizar, manu militari, sessão virtual administrativa comprovadamente secreta, sem a devida e necessária cientificação da OAB do Estado do Espírito Santo ou órgãos e entidades pertinentes para decidir sobre tema crucial para toda a sociedade do Estado, impactando a advocacia, os jurisdicionados e os servidores pela extinção de 27 Comarcas no total (RIZK FILHO, 2020, p. 4).

Nesse contexto, cabe ressaltar que além de a decisão afetar quase 10% da população do Estado do Espírito Santo, ainda é notório que ocorrerá a extinção de 39% das comarcas do Estado, isto é, mais de 1/3 dos postos físicos de atendimento e de prestação jurisdicional do Poder Judiciário. É necessário salientar, que a economia estipulada pelo TJES é de 12 milhões de reais por ano, com a implementação da integração das 27 comarcas, porém o orçamento do Tribunal é de 1,3 bilhões anuais, depara-se que a economia gerada seria de menos de 1% do orçamento, sendo totalmente desproporcional a quantidade de jurisdicionados afetados pela decisão que é aproximadamente 10% da população. Assim, é imprescindível um amplo debate para tomar tal decisão, deve-se levar em conta não somente o critério econômico, mas todo um histórico social (DEVENS, 2020, s.p).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nessa toada, pela importância e complexidade do tema, também afim de que não seja mitigado o direito do acesso à justiça, foi ingressado um procedimento de controle administrativo perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Tal procedimento encontra-se em trâmite, sob o número: 0004481-35.2020.2.00.0000, no qual se discute entre a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), sobre o efetivo acesso à justiça com a unificação das Comarcas e ainda a legalidade da decisão tomada pelos desembargadores (CORREIA, 2020, s.p).

O procedimento no CNJ foi aberto após representação da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Espírito Santo (OAB-ES), que é contrária à mudança. O próximo passo do Conselho Nacional de Justiça será avaliar o mérito do procedimento (DEVENS, 2020, s.p).

Incumbe ressaltar, que o tema abordado está atualmente em voga, pois se discute acerca do cerceamento do acesso à justiça dos jurisdicionados. É claro que o distanciamento do Poder Judiciário dos cidadãos não tem nenhum efeito benéfico, o que poderá comprometer o acesso efetivo e a dignidade dos jurisdicionados mais vulneráveis, dentre eles, idosos, crianças, hipossuficientes, entre outros (CAPPELLETTI; GARTH 1988, p.3).

[...] a expressão “acesso à justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. [...] Sem dúvida, uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como a desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo. (CAPPELLETTI; GARTH 1988, p.3).

Nessa esfera, observa-se que a primeira finalidade básica para se ter acesso à justiça, isto é o sistema pelo qual o jurisdicionado pode ingressar seu processo, estará afetada pela decisão do Tribunal, pois o cidadão terá que se deslocar para outro município para que possa ter acesso ao Poder Judiciário, dificultando então o direito fundamental do acesso à justiça. Não sendo disponível a todos, porque aqueles que não tiverem condições econômicas para se deslocarem não conseguirão ter acesso à justiça (CAPPELLETTI; GARTH 1988, p.3).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Mesmo que, atualmente, os direitos fundamentais estejam em debates e são amplamente discutidos, porém nem sempre ocorreu isso. É notório que, os direitos reconhecidos hoje como alicerce de um estado democrático de direito, não esteve sempre no rol de destaque do Estado. Assim, dentre esses direitos, está presente o acesso à justiça, que, como os demais, foi esquecido e negligenciado pelo Estado e pelas autoridades competentes por anos. Os mais pobres não tinham nenhuma



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



condição de acessar a justiça, pois os trâmites eram de alto valor (RODRIGUES, 2019, s.p).

Assim, por volta dos séculos XVIII e XIX nos estados liberais se tinha que o acesso à justiça era apenas um direito formal do indivíduo de propor ou contestar uma ação, considerava que o acesso à justiça era um direito natural, isto é, advinha antes do Estado. E assim, não precisavam de que o Estado protegesse, mas somente teria que preservar que tal direito não fosse violado. Deste modo, o Estado se mantinha inerte no tocante a instrução do cidadão quanto ao reconhecimento dos seus direitos e também como defendê-los (RODRIGUES, 2019, s.p). Nesse sentido, asseveram Mauro Cappelletti e Bryant Garth:

Afastar a “pobreza no sentido legal” a incapacidade que muitas pessoas têm de utilizar plenamente a justiça e suas instituições não era preocupação do Estado. A justiça, como outros bens; no sistema *laissez faire* só podia ser obtida por aqueles que pudessem arcar com seus custos; aqueles que não pudessem fazê-lo eram condenados responsáveis por sua sorte o acesso formal, mas não efetivo a justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, mas não efetiva (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.9).

Nesse passo, surgiram movimentos e reformas a fim de melhorar e obter o acesso à justiça. Esses movimentos foram denominados “ondas”, no qual a primeira onda cappellettiana teve início nos países ocidentais, com o empenho para implementar o acesso à justiça, tinha como pilar permitir aos mais pobres ter amparo jurídico, isto é ter uma assistência jurídica de um profissional do direito, o



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



advogado, este essencial, tendo em vista a complexidade das normas e dos procedimentos. Assim, era necessário ter mecanismos que possibilitavam tal assistência aos que não podiam arcar com tais custas (NEVES; SILVA; RANGEL, 2016, s.p).

Contudo, os sistemas existentes eram totalmente inadequados, visto que eram prestados de forma gratuita ao indivíduo, porém o advogado não recebia nenhum valor monetário para o serviço. Com isso, os advogados mais competentes e experientes optavam a trabalhar para os serviços remunerados, ficando os da assistência judiciária com um serviço precário e que não eram garantidas paridades de armas nem tão pouco o verdadeiro acesso à justiça (NEVES; SILVA; RANGEL, 2016, s.p).

Sabendo que a prestação dos serviços do Poder Judiciário, quase sempre caracteriza por sua onerosidade o que sempre dificultou o acesso aos serviços prestados aos membros da sociedade economicamente necessitados, surgiu a necessidade de garantir a todos o acesso à prestação à tutela jurídica do Estado. Este primeiro passo de assegurar a assistência judiciária, ficou conhecido como a Primeira Onda do acesso à justiça. (PIZETA; PIZETTA; RANGEL, 2014, s.p).

Neste contexto, os países passaram a remunerar os advogados para a assistência jurídica aos hipossuficientes, no qual se pode destacar o sistema *judicare*, que era um método de assistência no qual o cidadão hipossuficiente contratava um advogado particular, mas quem pagava os honorários era o Estado.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Esse sistema tinha como objetivo oferecer ao jurisdicionado mais pobre uma condição de igualdade aos demais cidadãos que podiam pagar um advogado particular. A principal diferença era quem pagaria os honorários, visto que os mais pobres era o Estado que pagavam e os que não se enquadrassem nos critérios de assistência teriam que arcar com os honorários de seus advogados (MELLO; LEOCADIO, 2010, p.20-21).

Apesar de ser um grande avanço o sistema *judicare*, que proporcionou um aumento exponencial de demandas ao judiciário, e consequentemente permitiu um salto no acesso à justiça. Todavia, tal sistema apresentou algumas falhas, pois apesar de acabar o problema no tocante ao pagamento das custas processuais e honorários, o principal problema era a pouca instrução e orientação aos cidadãos. Fazendo com que, o cidadão possuía a possibilidade de ingressar em uma demanda, mas não o orienta quanto ao cabimento dos seus direitos e de quando ter o direito de pleitear. Assim, o judiciário só era usado no último caso, como, por exemplo, nas causas criminais, deixando então, o cidadão de reconhecer quando seus outros direitos estariam sendo lesados (NEVES; SILVA; RANGEL, 2016, s.p). E ainda, outra parte que era falha, é:

[...] que ele se volta para a defesa eminentemente individual do assistido, desconsiderando a importância do enfoque de classe na conquista de mais direitos. Além disso, não há a preocupação com a formação de uma consciência dos direitos cabíveis às pessoas, que ficam prejudicadas por sequer saber identifica-los. (MELLO; LEOCADIO, 2010, p.21)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O segundo sistema destacado por Cappelletti, de assistência judiciária aos hipossuficientes na primeira onda, é o Advogado Remunerado pelos Cofres Públicos, tal sistema era constituído por escritórios de vizinhanças, pagos pelo governo, com o objetivo de atender os interesses dos pobres, estes instituídos nas comunidades pobres, facilitando o acesso desses indivíduos. Esse modelo, se destacava pelo fato de conscientizar as pessoas pobres dos seus direitos e também encorajá-las a usar o sistema jurídico para efetivação dos seus direitos (BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p.7). Além disso, o sistema tinha grande vantagem em relação ao *judicare* pelo fato de que:

[...] ataca outras barreiras ao acesso individual, além dos custos, particularmente os problemas derivados da desinformação jurídica pessoal dos pobres. Ademais, ela pode apoiar os interesses difusos ou de classe das pessoas pobres. Esses escritórios, que reúnem advogados numa equipe, podem assegurar-se as vantagens dos litigantes organizacionais, adquirindo conhecimento e experiência dos problemas típicos dos pobres. Advogados particulares, encarregados apenas de atender a indivíduos, geralmente não são capazes de assegurar essas vantagens (CAPPELLETTI; GARTH 1988, p.41).

Contudo, o mecanismo foi criticado pelo fato da dependência estatal, e por brigar as vezes contra políticas governamentais, isto é, os advogados contratados pelo governo, terem que ingressarem contra o próprio governo, para garantirem e assegurarem os direitos dos pobres, isso causou perseguição e pressão aos



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



advogados que atendiam nesse mecanismo na época (MELLO; LEOCADIO, 2010, p.21). E, também, o sistema era falho por ter advogados assalariados, que não eram suficientes para atender os cidadãos pobres individualmente, com o tratamento adequado, em relação à atenção dada pelo advogado particular. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.42-43).

O terceiro sistema, denominado de “Modelos Combinados”, era simplesmente a junção do sistema *judicare* com o sistema do “O Advogado Remunerado pelos Cofres Públicos”. Desse modo, este mecanismo possibilitava ao cidadão escolher ser assessorado por um advogado particular pago pelo o Estado, ou de ser assistido pelos advogados de grupos, que eram especializados para o atendimento aos pobres e também eram pagos pelo governo (BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p.7).

Nessa esfera, tem-se como reflexo da primeira onda de Cappelletti e Garth no Brasil, a instituição da assistência judiciária. Assim, foi introduzida pela Lei nº 1.060/50, no qual garante assistência judiciária aos necessitados. Já atualmente, o nome passou para assistência jurídica e está presente na Constituição Federal do Brasil de 1988 (CF/88), que garante assistência jurídica gratuita aos que declararem e comprovarem ser hipossuficiente, ela está elencada no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;” (BRASIL, 1988).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



E, posteriormente, foi criado a Defensoria Pública, pela lei complementar 80 de 1994. No qual, a defensoria também está presente na Constituição cidadã, em seu artigo 134, *in verbis*:

Art.134 - A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Ao considerar que a primeira onda não foi suficiente para resolver os problemas do acesso a justiça, surgiu à segunda onda Cappellettiana. Nesse período, foi observada a expansão das ações no Judiciário, isso reflexo da primeira onda, sendo inúmeras ações individuais. Deste modo, passou a se pensar nos interesses difusos e coletivos, foram refletidos as normas e os tribunais tradicionais da época, sendo estes de características individualistas, o processo civil se baseava em uma relação entre somente duas partes, resolvendo a lide para apenas tais envolvidos (BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p.7). Nas palavras de José Eduardo Carneiro Alvim:

A preocupação com a segunda onda resultou da incapacidade de o processo civil tradicional, de cunho individualista, servir para a proteção dos direitos ou interesses difusos. É que o processo civil



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



foi sempre visto como campo de disputa entre particulares (*Ticio versus Caio*), tendo por objetivo a solução de controvérsia entre eles a respeito de seus próprios direitos individuais (ALVIM, 2003, s.p)

Nesse sentido, a segunda onda trabalhou as normas de processo civil voltado para o coletivo, visto que somente a assistência judiciária aos cidadãos não solucionava a dificuldade de acesso à justiça (NEVES; SILVA; RANGEL, 2016, s.p). Assim, percebeu-se que aquelas lutas individuais, não servia para garantir a resolução dos problemas como sociedade, que na verdade tinham “uma perspectiva equivocada, em que se pensava que se o direito ou interesse pertencia a todos é porque não pertencia a ninguém, percebeu-se que se o direito ou interesse não pertencia a ninguém é porque pertencia a todos” (MELLO; LEOCADIO, 2010, p.22).

Nesse diapasão, surge o que hoje é reconhecido como “direito público”, no que apresentou diversas mudanças no sistema processual, de acordo com que foi emergindo ações de assuntos de políticas públicas. Nesse cenário, se enquadravam um grande número de cidadãos, com assuntos relevantes, que os tribunais acabavam por decidir frequentemente, a liberação de que pessoas ou grupos de pessoas pudessem atuar representando tais interesses difusos (CAPPELLETTI; GARTH 1988, p.50). Em melhor relato, dissertam Mauro Cappelletti e Bryant Garth:

Em segundo lugar, a proteção de tais interesses tornou necessária uma transformação do papel do juiz e de conceitos básicos como a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



“citação” e o “direito de ser ouvido”. Uma vez que nem todos os titulares de um direito difuso podem comparecer a juízo – por exemplo, todos os interessados na manutenção da qualidade do ar, numa determinada região – é preciso que haja um “representante adequado” para agir em benefício da coletividade, mesmo os membros dela não sejam citados individualmente. Da mesma forma, para ser efetiva, a decisão deve obrigar a todos os membros do grupo, ainda que nem todos tenham tido a oportunidade de ser ouvidos. Dessa maneira, outra noção tradicional, a da *coisa julgada*, precisa ser modificada, de modo a permitir a proteção judicial efetiva dos interesses difusos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.50).

Nesse ínterim, a principal dificuldade era a representação dos direitos difusos, visto que não era plausível o ingresso de todos os indivíduos que tivessem esses direitos violados, como parte autora, e muito menos que cada um fosse intimado individualmente para as decisões dos litígios. Nesse cenário, inúmeros governos de Estados buscaram uma forma em que pudesse ter uma representação apropriada, no qual operasse a busca dos interesses difusos e coletivos. Daí, nasce a representação através do Ministério Público, e outras instituições semelhantes, que eram mantidas e financiadas pelo Estado. A partir daí, é gerado as ações de interesse público e as ações coletivas, com a finalidade de solucionar a lacuna da representação dos interesses coletivos (BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p.7-8).

Destaca-se que, como reflexos da segunda onda, no Brasil, têm-se a implementação do Ministério Público, órgão autônomo, que está positivado no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal do Brasil de 1988, que assevera: “O



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988). Desse modo, o Ministério Público, é instituído com a finalidade de suprir a lacuna da proteção dos direitos coletivos e difusos, representando os cidadãos em ações civis públicas em busca de garantir e proteger os direitos da coletividade (BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p.8).

No tocante à Ação Civil Pública, é necessário explanar que está contida na Constituição do Brasil de 1988 e disciplinada pela Lei nº 7.347/85, que visa proteger ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e a direitos e valores artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos e infrações à ordem econômica (BRASIL, 1985). Ora, como a Ação Civil Pública foi idealizada de acordo com a segunda onda, também ocorreu com o Código de Defesa do Consumidor, que foi sancionado pela Lei nº 8.078/90, e como reflexo da luta pelos direitos coletivos, o Código traz em seu artigo 81 a forma de defesa coletiva dos interesses difusos e coletivos (BRASIL, 1990).

Apesar da primeira e segunda onda garantirem a representação dos cidadãos, seja de forma individual ou coletiva, surge a terceira onda com um enfoque muito além da simples representação perante aos tribunais, essa onda traz uma enorme gama de reformas. Tais reformas modificaram as formas de procedimentos, as estruturas dos tribunais, cria novos tribunais, insere juízes e defensores leigos no meio processual, alterações no direito processual com a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



finalidade de facilitar a resolução de conflitos e até mesmo evitar. Assim, buscaram-se meios alternativos de solução de litígios, com a simplificação dos procedimentos, que eram pertencentes a um sistema tradicional muito complexo (ALVIM, 2003, s.p).

A diversidade dos litígios recomenda que os procedimentos sejam adequados à sua solução, e que esta se dê por órgãos jurisdicionais e parajudiciais, sempre com vistas no custo-benefício, que deveria ser o norte de qualquer reforma das estruturas judiciárias em qualquer lugar do mundo. Não tem sentido que questões altamente técnicas sejam entregues à solução de juízes de direito, que, para solucioná-las vão louvar-se em peritos, sendo mais lógico que sejam resolvidas por técnicos, integrantes de tribunais arbitrais (ALVIM, 2003, s.p).

A reparação dos procedimentos judiciais que ocorreram na terceira onda, vai muito além de proporcionar um acesso à justiça efetivo, ela tem como finalidade evitar que as resoluções de conflitos sejam através de judicializações para serem solucionadas, no passo que os conflitos sejam resolvidos de maneira extrajudicial, através de conciliações, autocomposições. Desse modo, o acesso à justiça proporcionado aos cidadãos vai muito além da dependência do Poder Judiciário (POMBO, 2016, p. 18).

Essa terceira onda renovatória nasce da constatação de que a cultura da judicialização não constitui o meio mais adequado para a resolução de conflitos. A litigância judicial deveria ser usada apenas como a última alternativa para a pacificação social, dando-



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



se preferência a meios extrajudiciais, como a arbitragem, acordos extrajudiciais, termo de ajustamento de conduta, entre tantos instrumentos aptos à pacificação social. Isso porque pelo caráter permanente de alguns vínculos, a justiça conciliatória possui potencialidade de constituir uma melhor opção do que o litígio judicial para a resolução do litígio, pois a conciliação, além de ser o veículo mais rápido e menos custoso para a pacificação do conflito, tem a possibilidade de preservar ou restaurar a relação entre as partes em conflito, o que dificilmente servirá uma sentença judicial (POMBO, 2016, p.19).

Nesse alar, a terceira onda é um estímulo ao desenvolvimento de mecanismos mais apropriados para a solução de conflitos, com o melhoramento do Judiciário, através de especialização dos tribunais e seus procedimentos, desburocratização das leis e otimização da prestação jurisdicional (POMBO, 2016, p. 18). Ainda, como vantagem desses novos métodos de resolução de conflitos, nota-se que em uma decisão judicial sempre ficará um ressentimento da parte sucumbente no processo, e no caso da resolução nos meios alternativos, fica a sensação que ambas as partes fizeram o melhor para o litígio, e ninguém saiu lesado (BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p.10). Desse modo, “um efetivo acesso à justiça pode não ser alcançado em uma tutela jurisdicional ou em uma decisão judicial, mas sim através de meios alternativos de resolução de conflitos” (BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p.10).

No Brasil, essa ideia de acesso à justiça mais abrangente, de acordo que conceitua a terceira onda, obteve maior amparo na legislação com a implementação dos Juizados Especiais. Nesse sentido, os Juizados Especiais



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



foram “criados não apenas para desafogar o judiciário, mas também para abrir portas para o acesso à justiça nos casos de menor complexidade que anteriormente eram em sua maioria ignorados”. (SILVERIO, 2009, p.8).

Os juizados de pequenas causas, hoje conhecidos como juizados especiais, foram idealizados e implantados para facilitar o acesso à Justiça pela população carente, pela grande massa de hipossuficientes, principalmente aqueles que sofrem desigualdades sociais e que, desprovidos de recursos para enfrentar os custos do processo, dificilmente ou quase nunca recorriam ao judiciário à busca de proteção aos seus interesses violados ou ameaçados de violação (LETTERIELLO, 2005, s.p).

Nesse diapasão, na busca em assegurar o acesso à justiça de maneira mais eficaz, a Constituição Federal do Brasil de 1988, positivou em seu artigo 98 a criação dos Juizados Especiais, que permitiu um acesso à justiça mais abrangente, sobretudo pela questão de certas matérias não terem o advogado como requisito obrigatório para o ingresso no Judiciário (BRASIL, 1988).

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau (BRASIL, 1988).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Posteriormente, os Juizados Especiais foram disciplinados pela Lei 9.099/95, no qual tratou dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Tal lei, possibilitou em determinadas demandas, que tenha o valor da causa de até vinte salários mínimos, dispensarem a figura do advogado, isto é, a parte pode ingressar sem advogado, ela mesmo exercer o *jus postulandi*. Além disso, a Lei nº 9.099/95 também trouxe mecanismos a fim de deixar os processos mais acessíveis aos cidadãos, sendo os princípios dos juizados, “a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade” (BRASIL, 1995).

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. § 1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local. (BRASIL, 1995).

Por fim, incumbe ressaltar que além da mediação e conciliação, como mecanismos surgidos com a influencia da terceira onda cappellettiana, ainda tem o procedimento da arbitragem, que é regulamentada pela Lei nº 9.037/96 (TORRES, 2007, p.114). No qual, a arbitragem consiste em “uma técnica para solução de controvérsias através da intervenção de uma ou mais pessoas que recebem seus poderes de uma convenção privada, e que decidirão com base nesta convenção, tendo a decisão eficácia de sentença judicial” (TORRES, 2007, p.115).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nesta elipse, com a evolução e busca efetiva do acesso à justiça, é proposta uma quarta onda renovatória de acesso à justiça, pelo autor Kim Economides, que era um dos integrantes do Projeto Florença, conjuntamente com Mauro Cappelletti. Essa quarta onda, tinha um objetivo diferente de análise das outras três ondas, ela tinha como objeto de análise não mais os cidadãos, os jurisdicionados, mas os prestadores do serviço jurisdicional (NEVES; SILVA; RANGEL, 2016, s.p).

A proposta surge diante das pesquisas que o autor desenvolveu por quase 20 anos. Primeiramente no sudoeste da Inglaterra, em comunidades rurais, com o objetivo, principalmente, de examinar a distribuição e o trabalho de advogados, nesta empreitada percebeu a importância de olhar o lado da oferta, sem perder o enfoque também da demanda, além da indissociável relação entre eles (TEODORO, s.d, p.7).

Assim sendo, Economides foca suas análises não mais na oferta do acesso à justiça, mas na ética legal, pois acredita que a lacuna não esteja na forma para o ingresso dos indivíduos ao Judiciário, em suas palavras: “De fato, em minha opinião, o acesso dos cidadãos à justiça é inútil sem o acesso dos operadores do direito à justiça”. (ECONOMIDES, 1997, p. 62). Nesse contexto, se torna peça principal do estudo os operadores do direito, na percepção de Economides existem duas áreas que devem ser analisadas “a primeira refere-se à natureza do problema do acesso à justiça, incluindo os aspectos metodológicos que cercam os estudos sobre a questão da mobilização da lei pelos cidadãos” (ECONOMIDES,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



1997, p.62) e a segunda “relaciona-se com as definições contemporâneas de justiça, ou seja, com o problema epistemológico de definir a que realmente queremos dar acesso aos cidadãos”. (ECONOMIDES, 1997, p.63).

Portanto, além de dar acesso aos cidadãos como ocorreu nas primeiras três ondas do acesso à justiça, o advogado deve ter uma atenção quanto ao atendimento e o direcionamento dos cidadãos. Visto que, tem-se advogados que estão familiarizados em atender apenas enormes empresas e corporações, não tendo habilidade nem destreza para atuar em casos menores, no que o cidadão é necessitado do atendimento. No mesmo sentido, o questionamento dado ao ensino do direito, que é amplamente teórico, deixando a desejar a questão prática (NEVES; SILVA; RANGEL, 2016, s.p).

Na quarta onda discutimos a questão epistemológica do direito. Nessa fase, questionamos o profissional do direito, sua formação, sua habilidade etc. Já parou pra pensar que tipo de cultura jurídica está sendo formada? Será que o profissional formado hoje em dia está preparado para enfrentar um judiciário lento e cheio de burocracia? Os currículos universitários correspondem a uma boa formação humanística? (SIQUEIRA, s.d, s.p).

Assim, Economides para delimitar o que seria o acesso à justiça dos operadores de direitos e suas dificuldades enfrentadas, ele divide esse entendimento em três dimensões (ECONOMIDES, 1997, p.64). A primeira dimensão se trata da natureza da demanda, dos serviços jurídicos. Tal dimensão, subdivide em duas, no que a primeira visa constatar as necessidades jurídicas não



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



atendidas, e numerar objetivamente tais ausências (TEODORO, s.d, p.8). E a segunda, “investiga a atitude do público em geral, mediante pesquisas sobre opinião e conhecimento da justiça” (TEODORO, s.d, p.8). Ademais, a segunda dimensão, da dificuldade de acesso à justiça, é a natureza da oferta dos serviços jurídicos. Nesse entrave, o principal problema é que os advogados não trabalham em qualquer lide, dando sempre prioridade as de maiores organizações e corporações (TEODORO, s.d, p.9).

E por fim, a terceira dimensão, que se refere a natureza do problema jurídico, “que são aqueles os quais os clientes possam desejar trazer ao fórum da justiça” (TEODORO, s.d, p.9). Nesse entrave, para superar estes problemas de acesso à justiça, no tocante aos envolvidos na prestação do serviço jurisdicional, é proposto por Economides a quarta onda renovatória de acesso a justiça. Essa onda, tem como foco os prestadores de serviço jurisdicional, em dois aspectos, o ensino do direito para entrada nas profissões jurídicas, e estes já formados, investidos em suas carreiras, promoverem o acesso à justiça. Isto é, esses profissionais estariam habilitados para promoverem justiça (TEODORO, s.d, p.9). Como relata Economides:

Em vez de nos concentrarmos no lado da demanda, devemos considerar mais cuidadosamente o acesso dos cidadãos à justiça do lado da oferta, analisando níveis distintos: primeiro, o acesso dos cidadãos ao ensino do direito e ao ingresso nas profissões jurídicas; segundo, uma vez qualificados, o acesso dos operadores do direito á justiça. Tendo vencido as barreiras para admissão aos



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



tribunais e às carreiras jurídicas, como o cidadão pode se assegurar de que tantos juízes quanto advogados estejam equipados para fazer „justiça“ (ECONOMIDES, 2013, p. 73 *apud* TEODORO, s.d, p.9).

De modo geral, é proposto pela quarta onda que os prestadores de serviços judicial, sejam, promotores, juízes, analistas, advogados e outros cargos do setor jurídico, detenham um curso jurídico bem feito. E ainda, que no curso jurídico, tenham principalmente operadores de direito, que não visem somente o dinheiro, mas que sejam profissionais éticos, com a finalidade de promover justiça. E posteriormente, depois do profissional formado e atuante em sua área, tenham mecanismos de fiscalização da ética profissional. Desse modo, como ocorre no Brasil, com os advogados, no qual a fiscalização é feita pela Ordem dos Advogados do Brasil (TEODORO, s.d, p.9). Ainda no Brasil, a questão de conviver com o efetivo acesso à justiça está presente nos “Núcleos de Prática Jurídica inseridos nas Universidades do Brasil exercem um papel relevante na formação do profissional da área, bem como influenciam no acesso à justiça de forma efetiva” (CORREIA, s.d, p.06 *apud* NEVES; SILVA; RANGEL, 2016, s.p).

Por derradeiro, é necessário ressaltar que o acesso à justiça, além de estar dentre diversas normas já supramencionadas, ele é reconhecido e positivado no Brasil como direito fundamental, previsto na Carta Magna de 1988 no artigo 5º, inciso XXXV, que diz: “a lei não excluirá do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito” (BRASIL,1988). Destarte, por intermédio desta disposição jurídica, que



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



está amparado o direito de acesso à justiça dos brasileiros, no que permite que qualquer cidadão possa ingressar e ter sua causa analisada no sistema judiciário (BRASIL,1988).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A metodologia a ser empregada na execução deste projeto se valerá dos métodos científicos historiográfico e dedutivo. No que compete ao primeiro método, a sua utilização encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico, qual seja: a compreensão da evolução histórica do direito fundamental de acesso à justiça. Já no que atina ao segundo método científico, o seu emprego decorre da necessidade estabelecida nos segundo e terceiro objetivos específicos e a compreensão da temática estabelecida. A partir do enfrentamento da proposta, a metodologia a ser empregada será a qualitativa.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se relaciona às técnicas de pesquisa, optou-se, num primeiro momento, pelo estabelecimento da revisão de literatura sob o formato sistemático. Logo, a pesquisa será de embasada em artigos científicos, monografias,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



dissertações e teses nas plataformas de pesquisa do Google Acadêmico e Scielo. Aliada à aludida técnica de pesquisa, opta-se, também, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas consideradas imprescindíveis à compreensão da temática, como comentários de renomados autores e pesquisadores. Destarte, este estudo dispõe de uma noção geral para uma melhor resposta do judiciário a sociedade civil.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ALVIM, José Eduardo Carreira. Justiça: acesso e descesso. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2002. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4078/justica-acesso-e-descesso>>. Acesso em 15 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 10 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em 20 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm>. Acesso em 21 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm>. Acesso em 22 mai. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** rev. e ampl. Porto Alegre: Editor Sergio Antonio Fabris, 1988.

BERNARDES, Livia Heringer Pervidor; CARNEIRO, Yandria Gaudio. As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transnacional à justiça. In: **Vox Fadileste**, Vitória, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/processocivilinternacional/article/view/26039/18090#:~:text=As%20ondas%20de%20Cappelletti%20e,da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20justi%C3%A7a%20esperada.>>. Acesso em 13 mai. 2021.

CORREIA, Daniel. Integração de comarcas – sindijudiciário requisita ao presidente do TJES a veracidade dos dados apresentados ao CNJ. In: **SindijudiciárioES**, portal eletrônico de informações, 18 nov. 2020. Disponível em: <<http://www.sindjud.com.br/integracao-de-comarcas-sindijudiciario-requisita-ao-presidente-do-tjes-a-veracidade-dos-dados-apresentados-ao-cnj/>>. Acesso em: 14. Abr. 2021.

DEVENS, Natalia. Comarcas começam a ser unificadas no ES, mas integração ainda é polêmica. In: **A Gazeta**, portal eletrônico de informações, 05 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/es/politica/comarcas-comecam-a-ser-unificadas-no-es-mas-integracao-ainda-e-polemica-0620>>. Acesso em: 13 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



DEVENS, Natalia. CNJ mantém suspensão de integração de comarcas no ES. *In: A Gazeta*, portal eletrônico de informações, 05 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/es/politica/cnj-mantem-suspensao-de-integracao-de-comarcas-no-es-0820>>. Acesso em: 12. Abr. 2021.

ECONOMIDES, Kim. **Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”**: epistemologia versus metodologia?. Disponível em: <<http://gajop.org.br/justicacidade/wp-content/uploads/Lendo-as-Ondas-do-Movimento-de-Acesso-aa-Justica.pdf>>. Acesso em 29 mai. 2021..

GASTALDI, Suzana. As ondas renovatórias de acesso à justiça sob enfoque dos interesses metaindividuais. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, a. 18, n. 3817, 13 dez. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26143>>. Acesso em 13 mai. 2021.

GOMES, Damaris Aracélia. **Da segunda onda renovatórias à garantias processuais do acesso à justiça**. Disponível em: <<https://amyagssilva.jusbrasil.com.br/artigos/846352088/da-segunda-onda-renovatoria-as-garantias-processuais-do-acesso-a-justica?ref=serp>>. Acesso em 20 mai. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Espírito Santo**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/panorama>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

LETTERIELLO, Rêmolio. Pequenas causas, Juizados não foram criados para desafogar a Justiça. *In: Revista Consultor Jurídico*, portal eletrônico de informações, 2005. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2005-nov-17/juizados_nao_foram_criados_desafogar_justica>. Acesso em 25 mai. 2021.

MELLO, Michele Damasceno Marques; LEOCADIO, Carlos Afonso Leite. **Considerações sobre a influência das ondas renovatórias de Mauro Cappelletti no ordenamento jurídico brasileiro**. 43f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização *Lato Sensu*) – Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2010.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Disponível em: <www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/k212492.pdf>.
Acesso em: 22 mai. 2021.

NEVES, Gabriela Angelo; SILVA, Samira Ribeiro; RANGEL, Tauã Lima Verdan. As ondas renovatórias do italiano Mauro Cappelletti como conjunto proposto a efetivar o acesso à justiça dentro do sistema jurídico brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2016. Disponível em:
<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/as-ondas-renovatorias-do-italiano-mauro-cappelletti-como-conjunto-proposto-a-efetivar-o-acesso-a-justica-dentro-do-sistema-juridico-brasileiro/>>. Acesso em: 22 mai. 2021.

PIZETA, Raquel; PIZETTA, Edimar Pedruzi; RANGEL, Tauã Lima Verdan. A Morosidade Processual como entrave ao Acesso a Justiça. In: **Boletim Jurídico**, Uberaba, a. 5, n. 1162. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3515>> Acesso em: 16 mai. 2021.

POMBO, Michelle Pires Bandeira. **As ondas renovatórias do acesso à justiça no processo de trabalho**. São Paulo: LTr, 2016. Disponível em:
<<http://www.ltr.com.br/loja/folheie/5472.pdf>> Acesso em: 28 mai. 2021.

RIZK FILHO, José Carlos. **Procedimento de Controle Administrativo – PCA**. Disponível em:
<https://www.oabes.org.br/arquivos/2018/OAB_RIZK_CNJ_assinado.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2021.

RODRIGUES, Thais Brugnera; BOLESINA, Iuri. O direito fundamental ao acesso a justiça e a sua (não) concretização diante da crise de efetividade do Poder Judiciário. In: XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea e VI Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos, **ANAIS...**, 2014. Disponível em:
<<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11680>>.
Acesso em: 22 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. In: **Revista USP**, São Paulo, n. 101, p. 55-66, mar.-mai. 2014. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/87814/90736>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

SILVERIO, Karina Peres. **O acesso à justiça**. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/download/1673/1590>>. Acesso em: 24 mai. 2021.

SIQUEIRA, Márcio Araújo de. Acesso à Justiça uma realidade ou uma fantasia? In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, s.d. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7479>. Acesso em 28 mai. 2021.

TEIXEIRA, Laís Santana da Rocha Salvetti; COUTO, Mônica Bonetti. **O acesso à justiça e seu enquadramento como direito fundamental**: contexto atual e evolução. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e5815151957be36a>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

TEODORO, Warlen Soares Teodoro. **Acesso à justiça no paradigma de Estado Democrático do Direito**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3f85a33edd5813b5>>. Acesso em 29 mai. 2021.

TORRES, Vivian de Almeida Gregori. **Acesso à justiça**: Instrumentos do processo de democratização da tutela jurisdicional. 182f. Dissertação (Mestre em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp086258.pdf>>. Acesso em 29 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A GUARDA COMPARTILHADA COMO MECANISMOS DE DEBELAÇÃO DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Discente: Juliane Izabela de Oliveira dos Santos

1 INTRODUÇÃO

"Família" é um fenômeno comum a todas as sociedades, cultura. Desta forma, dizemos que todo sistema familiar é limitado por normas de cada sociedade. A organização dos grupos familiares é uma parte importante da existência social. Pois a família é responsável pelo processo de socialização entre seus membros, de valores e padrões de comportamento relacionados a cada norma sociedade. A família não precisa ser absolutamente constituída de pai e mãe e filhos. Há de que distinguir que não é uma norma ou regra que um integrante consanguíneo tenha semelhança com o outro. A consanguinidade não quer dizer semelhança para se ter uma família.

A origem de família foi baseada no direito romano no qual o homem era o chefe o *pater familias* ele que sempre tinha autonomia e o direito de mandar, e as mulheres era submissa a eles. Assim, enquanto os chefes estivessem vivos quem exercia o direito sobre os filhos eram eles, e a mulher depois que o marido falecesse ela ficava sob a guardar dos filhos homens.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A mudança da família medieval para a moderna houve um novo sentimento de família e novas características, pois a relação de pais e filhos passou a ser mais afetiva um relacionamento em que pais e filhos ocupam um lugar central no meio familiar. A separação de espaço público e privado e a noção de privacidade e o afeto familiar como refúgio dos dias atuais envolvem pensamentos e discussões do enfoque da família como finalidade a atenção por partes das políticas de saúde e da reorientação do modelo assistencial.

A alienação Parental os estudos sobre ela tiveram início na década de 1980, pelo Dr. Richard Alan Gardner, psiquiatra americano definiu como síndrome psiquiátrica, um distúrbio de comportamento infantil causado pelo abuso de um de seus pais. Alienação parental está presente na separação judicial e no divórcio, pois, quando os genitores se separam, acontece que muitas vezes os filhos sofrem com esse acontecimento, pois se sentem rejeitados ou até mesmo abandonados pelos pais, por conta do desentendimento.

Foi instituída a Lei nº 12.318 que disciplina exatamente o que venha a ser a alienação parental, trouxe consigo a finalidade de proteger os direitos da criança e adolescente que sofre com a alienação parental, de seus cônjuges separados. Por isso esta Lei antevê penalidades para práticas de alienação parental. Sendo identificada, ou não, a síndrome na criança e no adolescente. Esta lei visa também conferir aos filhos os direitos legais dos menores adquiridos desde a data de nascimento como o direito a gozar de uma família harmoniosa, de uma vida



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



digna, de educação e de convivência familiar, visto que o convívio encontra-se assegurado pela lei.

A criança alienada sofre, a partir da ação dolosa ou de forma inconsciente do guardião, muitas vezes, por traumas, rancores ou ressentimentos por conta da separação. Sendo assim, quem sofre com a alienação e o maior impacto de suas consequências é a criança. Ademais, alguns estudos comprovam o desenvolvimento da síndrome da alienação parental (SAP), inclusive, com a possibilidade maior de fragilidade.

A Síndrome da Alienação Parental é uma situação grave que acontece no meio das relações familiares, em que, logo após o fim da vida conjugal, o filho do casal é tencionado por um de seus genitores para detestar, sem motivo algum, o outro genitor. A supramencionada síndrome expõe de um atual tema, profundo e polêmico que surge acarretando a atenção de muitos profissionais tanto da área jurídica como também da área da saúde, visto que é uma prática que está sendo denunciada de modo resultante.

2 TEMA

É inegável que a guarda dos filhos incapazes cabe aos pais. Ocorre que, quando um casal decide separar-se ou divorciar-se surge a problematização da questão da escolha da guarda dos filhos. Com o fim de um relacionamento que adveio prole, muitas questões jurídicas precisam ser tratadas com seus



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



pormenores e, indubitavelmente, a área que assume maior melindre é a questão que envolve a convivência entre os filhos com os pais separados e, sobretudo, o convívio entre o ex-casal, principalmente na presença dos filhos que lhes são comuns. A legislação brasileira e a doutrina classificam a guarda no direito brasileiro da seguinte forma: guarda unilateral, guarda alternada e guarda compartilhada (CLARINDO, 2013).

A guarda unilateral está presente no §1º do artigo 1583 do Código Civil brasileiro e diz que será unilateral a guarda atribuída a um só dos genitores, ou a alguém que o substitua (artigo 1.584, §5º). Deste modo, mesmo sendo um dos genitores que detenha a guarda da criança ou do adolescente, outro genitor tem o direito de visitar e de acompanhar e supervisionar as decisões em relação ao filho. Nos dizeres da doutrinadora Maria Helena Diniz, “guarda é prerrogativa dada aos genitores de terem os filhos em seu poder, com vistas ao cumprimento dos deveres que lhes são intrínsecos.” (DINIZ, 2007, p 27).

Segundo a Lei nº12.318, de 2010, conhecida como Lei da Alienação Parental, que, em seu art. 2º, define:

Art. 2º: Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL,2010)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A partir do exposto, alcança-se o seguinte tema: **A GUARDA COMPARTILHADA COMO MECANISMO DE DEBELAÇÃO DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO**

3 PROBLEMÁTICA

Seria a guarda compartilhada o mecanismo jurídico apto a combater a síndrome de alienação parental?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a Guarda Compartilhada, como mecanismo de debelação da Síndrome da Alienação Parental.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução histórica, à luz do cenário brasileiro do Direito da Criança e do Adolescente;
- Caracterizar, a partir de um viés jurídico, o instituto da Alienação Parental;
- Examinar o instituto da Guarda Compartilhada;



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

Nesta situação, em que se termina um casamento ou uma união estável, pode sobrevir a alienação parental. Tal ato consiste em um processo realizado por um dos pais (progenitor alienante) contra o outro (progenitor alienado). O alienante manipula seu filho para odiar a pessoa alienada e evitá-la. Assim, quando uma criança se recusa a viver com uma pessoa alienada, desenvolve-se a síndrome de alienação parental, que, apesar dos efeitos psicológicos produzidos, encontra fundamento no Direito, em especial no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Sendo assim, como solução e prevenção, a guarda compartilhada pode evitar a alienação parental e ser a modalidade mais apropriada para combater a síndrome de alienação parental, visto que, ambos os responsáveis tem os mesmos direitos e deveres com relação a prole, a vista disso, complexifica o sentimento de posse do genitor ou genitora com o filho. Quando necessário, é importante também, um profissional (seja advogado, psicólogo ou assistente social) no acompanhamento da guarda compartilhada e atue como mediador, por se tratar de uma pessoa “neutra”, para que ajude o êxito da pratica dessa modalidade de guarda.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



6 JUSTIFICATIVA

A alienação parental foi definida por Richard Garner, quando ele percebeu que crianças filhas de casais separados apresentava comportamento distintos ele começou a perceber que isso poderia ser decorrente com o comportamento e da influência que o guardião exercia sobre o menor, existe uma legislação no mundo todo na Argentina, por exemplo, tem uma legislação muito avançada em relação a alienação. (OLIVEIRA; SILVA, 2020, s.p)

No Brasil a legislação com a Constituição que prevê a proteção da Família, que ampara o menor adolescente e nessa mesma linha temos também Estatuto da Criança e Adolescente, mas faltava um instrumento específico a Lei 12.318 que é um instrumento essencial são oito artigos que disciplinam exatamente o que venha a ser a alienação parental a definição legal na Lei 12.318 artigo 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010, s.p)

Em agosto de 2010, foi promulgada a Lei nº 12.318/10, que estipula a alienação parental, que costuma ser entendida como interferir na formação psicológica de uma criança ou adolescente, a fim de atrapalhar a forma de estabelecer ou manter contato com um dos pais e / ou pessoas da sua família. Mold, em tom de complemento, inclusive, pontua que:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O Art. 4º do aludido documento legal estabelece que declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso. (MOLD, 2011, s.p)

Segundo Mold (2011, s.p), “Tratando-se de uma ação de Alienação Parental, digamos, pura, em que não estejam sendo discutidos outros pormenores, opinamos no sentido da criação, no âmbito dos Tribunais, de um código numérico especial para a distribuição destes processos”.

Porém, não temos dúvidas de que a Lei de Alienação Parental criou uma nova hipótese de Tramitação Prioritária. Assim, em uma interpretação sistemática da nova Lei em consonância com o Código de Processo Civil, somente se pode chegar à conclusão de que os processos em que se constate indício de alienação parental devem receber uma identificação própria, conforme disposto no Art. 1211-B, §1º, do Código de Processo Civil. (MOLD, 2011, s.p)

Com base na Lei nº 13.431/2017 existe punição para essa alienação parental, ela define, mas depende, também, da qualificação da violência, mas a Lei gradua isso e tem deis do início da advertência até a modificação da guarda, pode perder a guarda do filho se o genitor tiver um determinado comportamento ou



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



reiteradamente que traga um prejuízo para o menor alienado o pai não guardião. (DIAS,2019, p.2).

A Lei° 13.431/2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Reconhece atos de alienação parental como forma de violência psicológica os (art. 4º, II, b), sendo assegurado à vítima o direito de, por meio de seu representante legal, pleitear medidas protetivas contra o autor da violência, à luz do disposto no ECA e na Lei Maria da Penha (art. 6º e parágrafo único). (DIAS, 2019, p.2)

E essa perda da guarda é comprovada através de laudo psicológico que a criança sofre, a partir da ação dolosa ou de forma inconsciente do guardião, muitas vezes, por traumas rancores ou ressentimentos por conta da separação, seja ele o pai ou a mãe,a criança sofre o prejuízo por conta do alienado.Sendo assim, quem sofre com a alienação e o maior impacto de suas consequências é a criança. Ademais, alguns estudos comprovam o desenvolvimento da síndrome da alienação parental (SAP), inclusive, com a possibilidade maior de fragilidade. De igual modo, há possibilidade de a vítima ter maior desvio de comportamento, perder a possibilidade de estabelecer uma relação fraterna e amistosa com o alienado seja o pai ou a mãe (NUNEZ, 2013, s.p)

Pode-se haver uma relação disso com alguns dos casos da utilização de drogas ou bebidas ou até mesmo o suicídio de crianças e adolescente, então a preocupação é bastante grande em relação a isso, pois se tem uma criança em formação é importante que ela conheça a importância tanto da figura paterna



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



como a materna. Então, cabe a mãe e o pai preservarem a criança de todos esses problemas trazidos com o fim da sociedade conjugal, pois o casal tem que resolver essa relação sem deixar que esses problemas afetem a criança. (ALMEIDA, 2019, s.p)

7 REVISÃO DE LITERATURA

A origem das disposições legais do poder da família é baseada no Direito Romano, concebendo esse poder como um poder completamente diferente do poder atualmente exercido pelos pais sobre seus filhos. De acordo com Clarindo (2013, s.p), “em primeiro lugar, a própria denominação desta autoridade parental era diferente: chamava-se pátrio poder, e estava concentrado na figura de um *pater familias*.”

Em Roma reconhecia-se que o indivíduo do sexo masculino poderia tornar-se chefe de família, ou *paterfamilias*, sendo o ancestral mais antigo de todo um núcleo familiar extenso. A família romana, de fato, excedia os limites do núcleo formado pelos pais e seus filhos. (CLARINDO, 2013, s.p)

Dill e Calderan (2011, s.p) trazem que “Orlando Gomes define a família romana, como sendo um conjunto de pessoas sujeitas ao poder do *pater familias*, ora grupo de parentes unidos pelo vínculo de cognição, ora o patrimônio, ora a herança”. O *pater familias* poderia tratar, criar, vender, abandonar e punir seus



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



filhos. Quanto à esposa, o *pater famílias* exercia *manus* ou *potestas maritalis* semelhantes à *pátria potestas*, o que impossibilita a mulher de ter qualquer tipo de poder sobre seus filhos, pois após a morte do marido, ela ficará sob a guarda de seus filhos homens.

O Direto Romano marcou de forma expressiva o Direto de Família. Os conceitos de família e filiação eram alicerçados no casamento e no autoritarismo, imposto pela figura do pater, dando origem ao termo pátrio poder, hoje denominado poder familiar. Esses conceitos incorporaram-se ao antigo Código Civil brasileiro, sendo que ainda hoje se percebe a sua influência e seus resquícios na legislação vigente. (DILL; CALDERAN, 2011, s.p)

“Este é o modelo familiar desde o período Colonial, persistindo até boa parte do século XX. Aqui se presenciava o pátrio poder onde o marido era soberano sobre a mulher e os filhos”. (SILVA, s.d, s.p).

Inspiradas neste ordenamento jurídico da antiguidade é que surge, no Brasil colônia, a primeira legislação tratando do pátrio poder: ordenações, leis e decretos promulgados em Portugal, legitimadores da exclusividade do homem em possuir a pátria potestade. Mas haviam deveres expressamente previstos que o pai deveria cumprir, por exemplo: educar os filhos de acordo com suas posses e condições; nomear-lhes tutor testamentário; defendê-los em juízo ou fora dele e reclamá-los de quem ilegítimamente os detinha (CLARINDO, 2013, s.p)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ressalte-se que tais obrigações apenas recaiam sobre os filhos legítimos, não incluindo filhos classificados como incestos ou adultério. O único modelo de família digno de tratamento pelos legisladores era o modelo de família composto por homens, mulheres e filhos oriundos de casamentos religiosos católicos.

De regra a mulher não chegava a exercer a pátria potestade propriamente dita; quando muito apenas se reconhecia que os filhos lhe deviam respeito e obediência. Caso fosse viúva, pela ausência do marido é que deveria ocupar o lugar deste último, mas só continuaria nesta posição até que se casasse novamente, quando perderia o poder familiar sobre os filhos do primeiro leito (COMEL, 2003, s.p. *apud* CLARINDO, 2013, s.p).

A palavra “família” é proveniente do latim “*famulus*” que significa “escravo doméstico”, ou ainda, combo de servos e sujeitos de um chefe ou senhor. Este conceito foi criado em Roma, durante a Idade Antiga, e, desde então, a família de acordo com vários aspectos, tem mostrado novos e diferentes significados, mas sempre com as mesmas características: grupos sociais.

A família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e de protagonismo social, independentemente, de consanguinidade. Não necessariamente, família pode se constituir de pai, mãe e filhos. Há que se reconhecer que não é regra que um membro consanguíneo tenha afinidade com outro, ou seja, consanguinidade não quer dizer afinidade para se ter uma família. (BONINI, 2009, s.p)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Desde o século XIV, uma nova forma de família se iniciou. A vida familiar voltada um novo modelo de características próprio. Essas características do modelo serviram de base para a compreensão das diferentes transformações que a "família" passou e vem passando. Ademais, de acordo com Bonini,

Uma característica bastante presente na família medieval era a questão dos "ofícios". Tais ofícios eram considerados papéis que cada sujeito possuía na sociedade desta referida época. Esses ofícios eram a principal atividade da vida quotidiana desses sujeitos. Essa iconografia (ofícios) era tão importante na Idade Medieval, que as pessoas atribuíam valor sentimental a eles, ou seja, era como se a vida privada de um homem fosse, antes de mais nada, seu ofício. (BONINI, 2009, s.p)

Houve outros fatores que deram novas características à família na Idade Média. Por exemplo, uma mulher era considerada uma "dama do amor" ou uma mulher que cuidava da casa. A partir de então, a aptidão da mulher administrar seu próprio patrimônio entra em declínio, ao mesmo tempo, os direitos de nascimento foram transferidos para famílias nobres (BONINI, 2009, p.15). Depois, era uma figura masculina, um homem que trabalhava fora de casa, casado. Se tivesse filhos, não eram vistos como parte integrante da vida íntima da família. Mais tarde, quando surgiu um sentimento de família (o valor da instituição família, sua estruturação), é a criança passou a ser olhar de uma forma diferente, até o momento, considerada um "mini-adulto". Agora, as crianças vão à escola,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ajudam nos serviços familiares (especialmente meninas) e começam a aprender a comerciar.

Os pais não se contentavam mais em pôr filhos no mundo, em estabelecer apenas alguns deles, desinteressando-se dos outros. A moral da época lhes impunha proporcionar a todos os filhos, e não apenas ao mais velho, – e, no fim do século XVII, até mesmo às meninas – uma preparação para a vida. (ARIEËS 1978, p.277 *apud* BONINI, 2009, p. 15).

Na Idade Média, essa família não era tão conhecida quanto imaginava hoje, nem dava às pessoas qualquer sentimento ou valor. “De acordo com Philippe Ariès, a vida, no passado, até o século XVII, era vivida em público não havia uma vida privada, nem a intimidade era preservada.” (BONINI, 2009, s.p).

Ainda no final do século XVII, as relações sociais se davam com base em uma rede hierárquica de dependências que exigia contatos quotidianos através de encontros e visitas, com vistas a todo tipo de trocas e negociais. Como não havia separação entre vida pública e vida privada, todas as relações se davam simultaneamente nos mesmos ambientes, onde todos participavam de tudo, e era através delas que se alcançava ou não êxito na vida. (CAMPOS, MATTA, s.d, p. 112)

O sentimento de existência, na Idade Média, era o sentimento de “clã”, expandindo-se sua solidariedade a todos os descendentes de um mesmo ancião. A honra do clã, a integridade da herança e a permanência do nome são as questões



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que mais preocupam as pessoas, ignorando valores como a manutenção da intimidade (CAMPOS, MATTA, s.d. p. 114)

A família cumpria a sua função de assegurar a transmissão da vida, dos bens e dos nomes, sem penetrar na questão da sensibilidade. Somente com a saída da criança da casa para a escola, é que outras preocupações foram surgindo. A criança entra, então, em um novo mundo e, com ela, tempos mais modernos estariam começando a penetrar na vida familiar. (BONINI, 2009, s.p)

Segundo Melman (2002, p.42), “A passagem da família medieval para a moderna implicou numa lenta e insidiosa construção de um ‘novo sentimento de família. Essa transformação foi possível porque a família modificou suas relações e atribuições com a criança”. Atualmente, novas características têm surgindo nesse modelo moderno de família:

A afeição entre pais e filhos passou a ocupar o lugar central na vida familiar; A escolarização atingindo a camada média da população; A casa da família deixou de ser aberta à visitação para se fechar em sua privacidade; Esse novo modelo familiar limitou-se, inicialmente, à burguesia e à nobreza; Divisão sexual do trabalho: homem provedor e mulher dona-de-casa; Ecloração da sexualidade na família (o homem podia se satisfazer sexualmente com amantes e prostitutas, uma vez que a finalidade do casamento não era a satisfação sexual e afetiva) e a medicina passa a ser a mediadora da família, tendo caráter esclarecedor à mesma sobre as doenças; A psicanálise entra na família como uma “ajudadora” dos pais com relação aos problemas comportamentais de seus filhos;



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entram em cena os Terapeutas Familiares, porque com tantas mudanças refletindo no seio da família, a mesma acabou precisando de ajuda; Manutenção do patrimônio como condição *sine qua non* para criação e transmissão de bens, títulos e direitos, o que permitia manter e reforçar os laços internos. (BONINI 2009, s.p)

Desde o século XVIII, esse sentimento de família quase não mudou, exceto que se espalhou por todas as camadas sociais - e mais rapidamente entre a burguesia do que entre as classes populares - "ressalvando-se que até o início do século XIX a maior parte da população, que era também a mais pobre, manteve os hábitos característicos das famílias medievais, inclusive ainda tendo as crianças residindo em outras casas" (CAMPOS, MATTA, s.d, p. 115). Contudo, mesmo essas entidades familiares começaram a absorver esse novo conceito de família, de modo que toda a sociedade se esqueceu de que esse novo arranjo familiar originou-se das classes aristocrática e burguesa.

O Código Civil de 1916 repetia a visão de que o papel do chefe da família pertence ao homem, enquanto a mulher ainda ocupava o segundo lugar. (BRASIL, 1916, s.p) A doutrina da época conceituava o poder do pai como o conjunto subjetivo de direitos do chefe da família. Na verdade, as obrigações para com os filhos (como a obrigação de criar e educar) derivam das demandas urgentes de ordem moral, e a própria autoridade do pai naturalmente produz subprodutos de sua autoridade.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Como a questão da guarda está relacionada ao poder de direção exercido sobre os filhos menores, à época as regras que definiam o exercício da guarda levavam em conta o direito do pai, ou o direito da mãe, não havendo preponderância dos interesses da prole. Prova disto eram as disposições do Código que cuidavam do assunto. Se o fim do matrimônio ocorresse por “culpa” da mãe, por exemplo, caberia ao pai obter a guarda. A discussão acerca da quebra dos deveres conjugais era decisiva para o estabelecimento da nova dinâmica familiar pós-separação. E caso a mãe obtivesse a guarda os filhos do sexo masculino só ficariam com ela até os seis anos de idade, restando-lhe a guarda das filhas (QUINTAS, 2010, s.papud CLARINDO 2013, s.p).

O Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/62) não chegou a alterar substancialmente o Código de 1916, pois manteve a prevalência masculina no exercício do pátrio poder (DIAS, 2010), conforme a nova redação dada ao art. 380:

Durante o casamento, compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade. Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz para a solução da divergência. (BRASIL, 1916, s.p)

Em diante, além do fato de que as viúvas estão contraindo novos casamentos, nenhuma mudança fundamental foi encontrada. O artigo 393 estipula que “A mãe que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos de leito anterior os direitos ao pátrio poder, exercendo-os sem qualquer interferência do



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



marido” (BRASIL, 1962, s.p). Embora não seja suficiente para mudar a perspectiva jurídica sobre o exercício do *pátria potestas*, é claro que, nesta época, os legisladores já entravam em contato com ideais atenuantes da inflexível noção hierarquizada e patriarcal de família, que até aquele momento estava tornando-se consagrada de forma absoluta nas leis civis.

Com a Lei do Divórcio, em 1.977, tivemos grandes inovações no tocante à guarda de filhos. Extinguiu-se a antiga regra que determinava limite de idade para que os filhos permanecessem sob a guarda da mãe e foi ainda mais explícito do que o Código de 1916 na situação em que se verificasse a inépcia de ambos os pais para serem guardiões. A nova lei estabelecia expressamente que o juiz, convencido da falta de condições propícias ao exercício da guarda por parte dos pais, poderia colocar os filhos do ex-casal sob a guarda de outro familiar levando-se em conta do grau de parentesco e proximidade (BAPTISTA, 2000, s.p. *apud* SOUZA, 2017, s.p).

Destaca-se, ainda, que a Lei do Divórcio traz outra modificação: os fundamentos da sentença não devem mais se limitar a um conjunto de preceitos estáticos que regiam a guarda; conforme consta ao final do § 1º do art. 10, os juízes têm o direito de considerar os interesses dos filhos: “Se pela separação judicial forem responsáveis ambos os cônjuges, os filhos menores ficarão em poder da mãe, salvo se o juiz verificar que de tal solução possa advir prejuízo de ordem moral para eles.” (BRASIL, 1977, s.p). Taxativamente, esta prerrogativa do magistrado aparece mais adiante, no art. 13: “Se houver motivos graves, poderá o



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



juiz, em qualquer caso, a bem dos filhos, regular por maneira diferente da estabelecida nos artigos anteriores a situação deles com os pais.” (BRASIL, 1977, s.p).

A pertinente lei delimitou as obrigações do ex-cônjuge que não dispunha da guarda, regulando que a este (genitor visitante) caberiam as atribuições de fiscalizar a manutenção e educação dadas aos filhos pelo guardião, bem como estabeleceu a expressão “direito de visitas”, correspondente à prerrogativa que o genitor visitante possuiria de manter contato com a prole conforme acordado judicialmente (DIAS, 2010, s.p. *apud* SOUZA, 2017, s.p).

Outros regulamentos menos inovadores, também, trouxeram a lei: no caso de separação de fato, a guarda daria de preferência ao cônjuge com quem os filhos já estavam à época da ruptura matrimonial. Quando a separação fosse provocada por doença mental de um dos cônjuges, o magistrado entregaria a criança com guarda ao cônjuge em melhores (CAMPO; MATTA, s.d, p 144). Em qualquer caso, sempre que o juiz verificasse que existem motivos graves para não conceder aos pais qualquer guarda, a criança pode ser responsabilizada pela pessoa adequada da família. “A evolução da família medieval para a família do século XVII - e mais tarde, para a família moderna - por muito tempo limitou-se aos nobres, aos burgueses, aos artes, os e aos lavradores ricos.” (CAMPO; MATTA, s.d, p 144).

Até aqui, de maneira significativa o modo de exercício do pátrio poder não se modificou, devido à tradicional concepção de família que ainda se achava arraigada na mentalidade do brasileiro,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



devido à enorme influência do direito romano na elaboração das primeiras leis e nos costumes vigentes no Brasil: um homem e uma mulher, que através do casamento se uniam e procriavam. Sobre a regência da vida conjugal e dos filhos, prevaleceria a vontade final do marido, por força do modelo patriarcal que a lei expressamente não chegava a vedar. (CLARINDO, 2013, s.p)

No entanto, em outro modo do pátrio poder, já poderá ver o início de mudanças sensíveis e graduais: como o exercício do poder da pátria não se limita à autoridade, os direitos inerentes à *pátria potestas* se repartiam deveres, porque o exercício do pátrio poder não se resumia à autoridade, à voz de mando; ele também aprendeu sobre o respeito aos direitos de seu filho ao permitir que o juiz relativize suas próprias regras com base nos “interesses do filho”, especialmente sua integridade moral e física, conforme consta da Lei do Divórcio.

De acordo com Senise (2012, s.p), *apud* Oliveira e Silva (2020, s.p), “Alienação Parental é o ato de interferir na formação da criança ou adolescente, psicologicamente, no sentido de fazer com que este menor seja fortemente induzir a “odiar”, “repudiar” a relação com o genitor.”

Claro que, mesmo antes da década de 80, é evidente que trata-se de uma situação comum no cotidiano na vida dos brasileiros, e como não era normal ficar discutindo sobre o assunto em questão, a vida seguia normalmente. No ordenamento jurídico brasileiro, nas decisões dos Tribunais, e na doutrina jurídica, há um debate intenso sobre a Alienação Parental, no que diz respeito a aplicação de sanções pertinentemente adequadas a cada caso. (OLIVEIRA; SILVA, 2020, s.p)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Os estudos sobre a alienação parental tiveram início na década de 1980, pelo Dr. Richard Alan Gardner, psiquiatra americano definiu como síndrome psiquiátrica, um distúrbio de comportamento infantil causado pelo abuso de um de seus pais. A alienação parental está presente na separação judicial e no divórcio, pois, quando os genitores se separam, acontece que muitas vezes os filhos sofrem com esse acontecimento, pois se sentem rejeitados ou até mesmo abandonados pelos pais, por conta do desentendimento. Sendo assim, o Alienador, na maioria das vezes, são mulheres, pois os filhos estão a maior parte do tempo com elas (DIAS, 2012, p.1)

Essa conduta de alienação parental viola o direito básico da criança ou adolescente de viver em família saudável e prejudica o sentido de realização da relação com os pais e familiares. (SANTOS, 2017, s.p)

O alienador, ao destruir a relação do filho com o outro, assume o controle total. Tornam-se os dois unos, inseparáveis. O pai passa a ser considerado um invasor, um intruso a ser afastado a qualquer preço. Este conjunto de manobras confere prazer ao alienador em sua trajetória de promover a destruição do antigo cônjuge (DIAS, 2012, p.2)

A Lei nº 12.318/2010 visa detectar o alienante, o alienado e se há práticas qual a abrangência dos juízes compostos por juízes que têm competência absoluta para julgar tais casos. Esta lei visa, também, conferir aos filhos os direitos legais



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



dos menores adquiridos desde a data de nascimento como o direito a gozar de uma família harmoniosa, de uma vida digna, de educação e de convivência familiar, visto que o convívio encontra-se assegurado tanto por nossa lei 12.318/2010, com a ajuda da constituição e o ECRIAD, como é visto nos arts. 3º e 5º da citada lei:

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial. (BRASIL, 2010, s.p)

A síndrome da alienação parental pode trazer para as crianças e os adolescentes sérios problemas como depressão crônica, transtornos de identidade de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento e a levar o suicídio. (FILZEK, 2016, s.p). A Lei nº 13.431/2017 define o processo de proteção do direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (BRASIL, 2017, s.p)

O ECA [ECRIAD] garante a crianças e adolescentes aplicação de medidas de proteção quando vítimas da omissão ou do abuso dos



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



pais ou responsáveis (ECA, art. 98, II), atribuindo-lhes a obrigação de cumprir e fazer cumprir determinações judiciais (ECA, art. 22). Verificadas as hipóteses de maus-tratos, opressão ou abuso sexual, a autoridade judiciária pode determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum, além da fixação provisória de alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependente do agressor (ECA, art. 130 e parágrafo único). (DIAS, 2019, p.2)

De acordo com exposto, é possível punir quem não atende o melhor interesse da criança ou adolescente. (DIAS, 2018, p.2)

Originariamente, o projeto da Lei de Alienação Parental previa, em seu artigo 10, modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente, classificando a prática de alienação parental como um crime, a ser punido com pena de detenção de seis meses a dois anos. Ocorre que, o artigo 10 foi vetado pela Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania, “pois a situação de criminalização do genitor alienador poderia acarretar algum sentimento de culpa e remorso na criança ou no adolescente alienado” e, assim, a Lei 12.318/2010 entrou em vigor sem o artigo 10. (DIREITO FAMILIAR, 2017,s.p)

Outrossim, observou-se que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente já considera diversos mecanismos de punição, como a aplicação de multas, etc, não se apresentando “necessária a inclusão de sanção de natureza penal, cujos efeitos poderão ser prejudiciais à criança ou ao adolescente, detentores dos direitos que se pretendem assegurar com o projeto” (DIREITO FAMILIAR, 2017, s.p)

A lei 12.318/10 presume o seguinte, como meio de punição de tal conduta:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- I – declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II – ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III – estipular multa ao alienador;
- IV – determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V – determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI – determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII – declarar a suspensão da autoridade parental.
- VIII – inversão da obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar. (BRASIL, 2010, s.p)

Vale ressaltar, que já existe uma figura penal do “crime de desobediência” que se encontra no artigo 330 do Código Penal, quando um genitor não cumpre a decisão judicial de cumprimento das visitas como exemplo, insistindo em evitar que a criança conviva também com o outro genitor.

Embora a criminalização da alienação parental já tenha sido vetada uma vez, um deputado federal, acreditando que as medidas já previstas não são suficientes, apresentou um Projeto de Lei (Projeto Lei nº 4488/16) que sugere o acréscimo de algumas disposições sobre o tema. Dentre elas está a punição do alienador mediante pena de detenção (prisão) de três meses a três anos.(DIREITO FAMILIAR, 2017,s.p)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Harada (2016, s.p) traz que “Prevê, ainda, o projeto de lei referido a aplicação de penas ao condenado pela prática desse crime: pagamento de multa, perda da guarda e a detenção de 6 meses a 2 anos.”

Igualmente, o Projeto de Lei prevê situações que podem ser consideradas agravantes – para que a pena seja aumentada –, bem como disciplina que não só o alienador, mas também aqueles que participarem direta ou indiretamente deverão sofrer as mesmas sanções. No entanto, devemos frisar que tais alterações ainda estão sob análise na Câmara dos Deputados, havendo divergência de opiniões. (DIREITO FAMILIAR, 2017, s.p)

Assim sendo, pode-se dizer que, pelo menos por enquanto, a alienação parental não pode ser considerada crime no ordenamento jurídico brasileiro, pois ainda não há penalidade criminal para esse tipo de ato. “Mas, ressaltamos que, se a prática da alienação parental der origem a algum ato que caracterize calúnia, por exemplo, tal situação poderá ser tratada na esfera penal, vez que a calúnia está prevista no código penal como crime”. (DIREITO FAMILIAR, 2017, s.p)

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da família, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da guarda compartilhada como instrumento capaz de debelar a alienação parental e seus efeitos. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ivonildo Sacramento. Implicações legais da síndrome da alienação parental na determinação do modelo de guarda. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72537/implicacoes-legais-da-sindrome-da-alienacao-parental-na-determinacao-do-modelo-de-guarda>. Acesso em: 30 abr. 2021

ARÌES, Phillippes. **História social da Criança e da Família**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5525040/mod_resource/content/2/ARI%C3%88S.%20Hist%C3%B3ria%20social%20da%20crian%C3%A7a%20e%20da%20fam%C3%ADlia_text.pdf. Acesso em: 14 abr. 2021

BONINI, Juliana de Oliveira Reis. **Novos Arranjos Familiares**: da família da idade medieval à família da atualidade. Disponível em: https://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/N202644.pdf. Acesso em: 14 abr. 2021

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm. Acesso em: 27 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 12 mar. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008.** Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Disponível em:

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 02 mar. 2021.

CAMPOS, Mônica Regina de Moraes; MATTA, Gustavo Corrêa. **A Construção Social da Família:** elementos para o trabalho na atenção básica. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/39172/2/Modelos%20de%20Aten%C3%A7%C3%A3o%20-%20A%20Constru%C3%A7%C3%A3o%20Social%20da%20Fam%C3%ADlia.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2021

CLARINDO, Aniérgela Sampaio. Guarda Unilateral: da alienação parental. In: **Revista Âmbito Jurídico**, São Paulo, n. 112, 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-112/guarda-unilateral-e-sindrome-da-alienacao-parental/>. Acesso em: 12 abr. 2021

DIAS, Maria Berenice. **Agora alienação parental dá cadeia!** Disponível em: [http://www.berenicedias.com.br/manager/arq/\(cod2_13105\)Agora_alienacao_parental_da_cadeia.pdf](http://www.berenicedias.com.br/manager/arq/(cod2_13105)Agora_alienacao_parental_da_cadeia.pdf). Acesso em: 18 mar. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação parental e a capacidade de odiar.** Disponível em: [http://www.berenicedias.com.br/manager/arq/\(cod2_13120\)Alienacao_parental_e_a_capacidade_de_odiar.pdf](http://www.berenicedias.com.br/manager/arq/(cod2_13120)Alienacao_parental_e_a_capacidade_de_odiar.pdf). Acesso em: 18 mar. 2021.

DIREITO Familiar. **Alienação parental é crime?** Disponível em: <https://direitofamiliar.jusbrasil.com.br/artigos/413452132/alienacao-parental-e-crime>. Acesso em: 12 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FILZEK, Stephânea. Alienação parental e sua problemática psicológica. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/47205/alienacao-parental-e-sua-problematika-psicologica>>. Acesso em: 18 mar. 2021.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111698.htm. Acesso em: 14 mar. 2021

MOLD, Cristian Fetter. Identificação própria nos processos que envolvam alienação parental. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18473/identificacao-propria-nos-processos-que-envolvam-alienacao-parental>. Acesso em: 30 mar. 2021

OLIVEIRA, Rebecca Lima de; SILVA, Rubens Alves da Silva. Alienação parental e suas consequências jurídicas. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-de-familia/alienacao-parental-e-suas-consequencias-juridicas>. Acesso em: 26 mai. 2021.
SANTOS, Vanessa. **Alienação Parental**. Disponível em: <<https://vaneessaap.jusbrasil.com.br/artigos/477037855/alienacao-parental>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

SOUZA, Hilton de. Alienação parental, das medidas aplicáveis para a proteção dos filhos e punição do alienador. In: **Revista Âmbito Jurídico**, São Paulo, n. 158, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-158/alienacao-parental-das-medidas-aplicaveis-para-a-protecao-dos-filhos-e-punicao-do-alienador/>. Acesso em: 27 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



OS LIMITES DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE SOBRE A PROTEÇÃO LEGAL DOS DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO DIREITO DA PERSONALIDADE À LUZ DA PRIVACIDADE E DO SIGILO DO INDIVÍDUO

Discente: Kamille Gabri Bartolazi

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, é impossível imaginar um mundo sem Internet, suas vantagens trouxeram diversas comodidades para o cotidiano das pessoas. Contudo, as novas tecnologias, apesar dos inúmeros benefícios que facilitaram em vários aspectos a vida no mundo pós-moderno, igualmente, podem deixar vulneráveis a privacidade e o sigilo do indivíduo, quando esses sofrem a violação de seus dados pessoais no ambiente do ciberespaço. Surge, nesse contexto, a necessidade de uma atenção especial à tutela dos dados e informações pessoais no espaço virtual cada vez mais presente na vida de todos. Tendo em vista que, na seara do direito da personalidade, a vida privada e o sigilo da pessoa são garantias em um Estado Democrático de Direito.

Como garantias constitucionais, a privacidade e o sigilo do indivíduo, merecem o seu lugar no cenário do ciberespaço, onde os limites e fronteiras da



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



exposição dos dados pessoais se organizam de forma demasiadamente instáveis. A evolução tecnológica atual oferece muitas inovações, conectado à Internet, o indivíduo se comunica, se relaciona afetivamente, realiza operações bancárias, transações comerciais, enfim, uma infinidade de possibilidades que estão disponibilizadas na rede. Nesse ambiente atrativo e de enorme interação, os indivíduos ficam expostos e vulneráveis, e fornecem conscientemente seus dados pessoais, por não terem, muitas vezes o conhecimento de como os mesmos serão preservados.

As mudanças e transformações constantes na atmosfera digital impulsionam o direito em sua esfera privada a criar subsídios de proteção da personalidade da pessoa no ambiente virtual, concentrando, nesse estudo, uma atenção especial, a privacidade e ao sigilo da pessoa expostos na Internet.

2 TEMA

Na contemporaneidade, com os avanços vivenciados decorrentes da evolução tecnológica, são percebidos muitos benefícios frutos desse progresso, no entanto, o que seria para favorecer, por vezes, provoca lesões que trazem danos ao indivíduo (CRUZ; RODRIGUES, 2018). Os novos conhecimentos trazem à luz ao ser humano, que se deslumbra com a tecnologia da informação presente em seu cotidiano e em suas atividades. A “rede” propicia oportunidades de interação jamais experimentadas, novas formas de relacionamento pessoais e de consumo



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



cativam e expõem cada vez mais o indivíduo, sua intimidade e vida privada (VIEIRA, 2007, p.15).

O virtual conduz à conquista de novos espaços em impetuosas velocidades, nesse universo o corpo sai de si mesmo e os limites nem sempre estão definitivamente traçados. Pierre Lévy (1996, p.33) salienta que, “esse limite indeciso deve ser constantemente considerado, avaliado com esforço renovado, tanto pelas pessoas no que diz respeito a sua vida pessoal, quanto pelas sociedades no âmbito das leis”.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) (2019), o Brasil tem aproximadamente 134 milhões de usuários de Internet, o que representa em torno de 74% da população acima de 10 anos de idade. Sendo crescente no país o número de pessoas que navegam nesse ambiente, fruto do desenvolvimento moderno, surge juntamente com a acessibilidade e a comodidade do virtual a oportunidade para invasão da vida privada e do sigilo da pessoa, sob alegação por vezes de seu desconhecimento (INOVASOCIAL, 2020, online).

O grande fluxo e circulação de dados, e ainda, a grande troca de informações no ciberespaço, tornam vulneráveis o sigilo, e vida privada dos que fazem parte dessa sociedade informacional. Nesse contexto uma normatização e interesse jurídico, no que se refere à proteção dos dados pessoais são fundamentais, a se considerar, a maneira como as disposições legais e posicionamentos jurisprudenciais afetam a sociedade, principalmente no que



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



tange à violação de direitos do indivíduo no ambiente das novas tecnologias (GARNIER; PADILHA, 2019). Desta feita, alcança-se como tema: **OS LIMITES DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE SOBRE A PROTEÇÃO LEGAL DOS DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO DIREITO DA PERSONALIDADE À LUZ DA PRIVACIDADE E DO SIGILO DO INDIVÍDUO.**

3 PROBLEMÁTICA

Qual a amplitude da eficácia jurídica brasileira na proteção das vítimas que tem seus dados pessoais violados no que tange a preservação do direito a sua personalidade, sofrendo prejuízos com a exposição da sua vida privada e dados sigilosos? Existe segurança normativa efetiva para o usuário do *ciberespaço* que tem contra si um crime virtual consumado contra direitos da sua personalidade que são protegidos constitucionalmente?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a evolução e a complexidade do espaço virtual, bem como, as incoerências e os limites da sua utilização pessoal. Nesse contexto, tecer



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ponderações sobre como o sistema jurídico brasileiro se posiciona ou se omite em relação aos danos que expõem e/ou violam os direitos da personalidade à luz da vida privada e do sigilo dos indivíduos.

4.2 Objetivos Específicos

- Apresentar o processo de evolução tecnológica que motivou o direito brasileiro a uma adequação normativa que visa à proteção do indivíduo no *ciberespaço*;
- Analisar a extensão do direito da personalidade, com foco na proteção da vida privada e no sigilo de dados pessoais no ambiente virtual;
- Caracterizar as particularidades da exposição dos dados pessoais no ambiente virtual e o que representa o consentimento do indivíduo no âmbito do direito brasileiro;
- Analisar a extensão da proteção da vida privada e do sigilo do indivíduo no âmbito da Constituição Federal de 88 e do Código Civil de 2002, no que se alude aos direitos da personalidade;
- Examinar as normas pátrias e posicionamentos jurisprudenciais que disciplinam as lesões cometidas contra a vida privada e o sigilo da pessoa no ciberespaço, confrontando a sua eficiência e/ou ineficiência.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

- A Constitucional Federal de 1988 em seu artigo 5º inciso X, garante à inviolabilidade da intimidade e da privacidade do indivíduo, nessa toada, essa garantia de direito fundamental se faz presente no ambiente virtual, na medida em que a violação de dados pessoais nesse espaço precisa ser objeto de interesse do direito brasileiro, que para responder aos clamores da sociedade da informação, e em atenção às transformações e inovações referentes à exposição dos indivíduos, surge necessidade de considerar os direitos da personalidade nesse ambiente, a fim de proteger a vulnerabilidade da exposição dos dados pessoais que são usurpados sem o consentimento do usuário, causando prejuízo em sua privacidade e sigilo.
- As ações promovidas no ambiente virtual são uma realidade atual na vivência do indivíduo contemporâneo, nesse espaço os limites se confundem e tornam-se cada vez mais corriqueiro alguns infortúnios decorrentes dessa evolução e aplicação das novas tecnologias, que de alguma forma lesam os direitos da personalidade constitucionalmente garantidos. A privacidade e o sigilo do indivíduo nesse contexto ficam por vezes desnudos, clamando por uma proteção legal reconhecidamente efetiva que ampare tais violações, a ciência jurídica



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em uma adequação enfrenta novos desafios emergentes para regular esse cenário vigente.

6 JUSTIFICATIVA

O avanço da Internet resultou na utilização intensa de exposição das pessoas a objetos eletrônicos que as conectam a “rede”, crescendo da mesma forma, a abundante quantidade de armazenamento de dados e informações no meio digital (ATHAYDE, 2020, online). As novas tecnologias e a comunicação em massa, por meio de plataformas virtuais, expandem os relacionamentos da sociedade digital interconectada e traz com isso diversos benefícios. Em contrapartida, com a grande exposição no espaço virtual, os direitos individuais da pessoa ficam expostos (SILVA, 2019, p.7).

Na pós-modernidade a vida dos indivíduos está inteiramente interligada por meio dos aparelhos conectados à Internet. As interações em redes sociais como o *Facebook*, *WhatsApp*, *YouTube*, *Instagram*, *LinkedIn*, *Twitter*, entre outras, e ainda, mensagens de e-mails, videoconferências, operações bancárias e o comércio digital, *e-commerce*, são extremamente vantajosos (CRUZ; RODRIGUES, 2018). Várias informações pessoais, como prenome e sobrenome, sexo, idade, hobbies, estado civil, profissão, número de CPF e RG, data de nascimento, endereço e até o número de telefone pessoal, são encontrados em arquivos digitais na Internet. Esses registros solicitados pelos sites são disponibilizados de forma voluntária ou



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



involuntária pelo usuário da “rede”, gerando grandes bases de dados de informação sobre o indivíduo (ATHAYDE, 2020, online).

Assim, às redes sociais, os *smartphones* e a própria cultura digital, resultado dos avanços tecnológicos ligados à Internet, abrem espaços completamente novos e desconhecidos, provocando nos indivíduos uma mudança de hábitos em um espaço onde se sentem cada vez mais confortáveis e acolhidos para expor, por vezes, de modo inocente sua personalidade (SCHREBER, 2020). As várias possibilidades oferecidas pelo ciberespaço, da mesma forma, podem causar lesões aos direitos fundamentais do indivíduo, o direito a vida privada e a proteção de dados pessoais em uma sociedade interconectada navegam expostos no ambiente digital (ATHAYDE, 2020, online).

No cenário atual, os desafios normativos são emergentes e a ciência jurídica como um fato social necessita de uma adequação para se ajustar (BIONI, 2021, p.5). A proteção dos dados pessoais se apresenta relevante, na medida em que, atualmente no ambiente virtual eles identificam ou mesmo representam o indivíduo em diversas situações em que a presença física da pessoa não é possível ou conveniente (DONEDA, 2020, p.33)

Na Europa no século XX, a privacidade se desvinculou do sentido físico, nesse contexto, surgiu à preocupação com os avanços tecnológicos que potencializaram o processamento de dados com o uso do computador, começa então a preocupação sobre o controle dos dados pessoais (EHRHARDT JÚNIOR; PEIXOTO, 2020, p.397). Cabe considerar que dados e informações não são a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mesma coisa, mesmo que por demasiadas vezes sejam apresentados como sinônimos. Dados são “fatos brutos”, um estado primitivo da informação, os dados por si só não acrescentam conhecimento, contudo, quando organizados e processados passam a ser compreensíveis, podendo-se deles extrair uma informação (BIONI, 2021, p.31).

É imperioso ressaltar que as informações pessoais são praticamente como espelhos, que refletem à privacidade do indivíduo, entendendo que quanto maior a exposição de informações for disponibilizada na Internet sobre uma pessoa, menor será seu nível de privacidade. Com tamanha intensidade de exposição de dados, que organizados transmitem uma gama imensa de informações sobre os atores da sociedade, patente é perceber como a proteção das informações pessoais encontrou o seu lugar no ordenamento jurídico brasileiro, “como um desdobramento da tutela do direito à privacidade” (DONEDA, 2020, p.35).

Nesse tocante, com a utilização cada vez mais acessível e o número de usuários cada vez maior, as relações estabelecidas no meio digital aumentam vertiginosamente, ocasionando como resultado a constatação de um volume acentuado de dados pessoais sendo transmitidos na “rede” de forma indiscriminada (ATHAYDE, 2020, online).

Por conseguinte, surge uma inquietude que conduz em demonstrar a concretização do direito da personalidade, do mesmo modo, no ambiente virtual. Nas palavras de Miguel Reale, “cada direito da personalidade se vincula a um *valor fundamental* que se revela através do processo histórico, o qual não se



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



desenvolve de maneira linear, mas de um modo diversificado e plural” (REALE, 2006, p.91 *apud* BIONI, 2021, p. 45). Atualmente a preocupação se dá principalmente com os dados pessoais no ambiente da Internet, que trouxe uma nova dimensão na forma como a vida privada era vista tradicionalmente. De acordo com Ehrhardt Júnior e Peixoto,

Ao lado da privacidade espacial e a privacidade sobre as decisões e ações tomadas em decorrência do modo pessoal de vida, a privacidade informacional encontra fundamento nos direitos à intimidade, vida privada, sigilo, imagem, honra, inviolabilidade da casa e inviolabilidade dos dados estão inseridos no texto constitucional (EHRHARDT JÚNIOR; PEIXOTO, 2020, p.391-392).

Os direitos da personalidade são reconhecidos civilmente e estão fundamentados, no artigo 11 e seguintes do Código Civil, detalhes das normas mais gerais do artigo 5º, X, da Constituição Federal de 1988, que aduz “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988). Importante é frisar que um retrocesso não procederá no fenômeno da crescente digitalização da vida do indivíduo, nessa direção, cabe ao direito nortear regras com vista de resguardar direitos fundamentais reconhecidos constitucionalmente e os direitos da personalidade (BOHRER, 2019, p.14).

Segundo Partners (2016 *apud* ATHAYDE, 2020, online), “os sites estão explorando, por meio da internet, os dados pessoais de cidadãos em todo mundo,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



os quais estão sendo divulgados sem autorização das pessoas”. A autonomia de tratamento da proteção de dados pessoais precisa operar como uma tendência em no ordenamento jurídico, a fim de acompanhar os efeitos decorrentes do tratamento automatizado de informações pessoais estabelecendo os alicerces de um direito fundamental à proteção de dados (DONEDA, 2020, p. 38).

A pessoa humana é fonte de valor, valor esse que nasce da experiência humana fruto da evolução histórica que não ocorre de forma linear e sim dentro de uma pluralidade variada “a se tornar uma invariante axiológica” (REALE, 2002, p.91 *apud* BIONE, 2021, p 55). Assim, no posicionamento de Athayde (2020), na sociedade digital:

[...] a tutela jurídica da proteção dos dados pessoais, prevista na legislação brasileira, é uma possibilidade de, efetivamente, proteger a pessoa, ou seja, o indivíduo usuário da internet, contra riscos potencialmente prejudiciais causados por práticas ilícitas e irresponsáveis no tratamento de dados, em qualquer de suas fases, desde a coleta, processamento, armazenamento até a difusão ou extração (ATHAYDE, 2020, online).

Demasiadas vezes quando a vida privada e o sigilo do indivíduo são violados, o que surge decorrente desse fato é uma teia de violações que atingem várias dimensões diferentes do direito da personalidade, “uma pequena postagem em uma rede social pode facilmente ferir o direito à honra, à imagem, à proteção de dados pessoais, à intimidade” (EHRHARDT JÚNIOR; PEIXOTO, 2020, p.408).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Portanto essa cadeia de violações carece de encontrar limites normativos que abarquem a proteção do indivíduo na complexidade do ambiente virtual (EHRHARDT JÚNIOR; PEIXOTO, 2020, p.408).

Resta observar, a importância de uma análise no que se relaciona com as normativas que marcam um olhar do legislador pátrio para as relações que se desenrolam no ambiente virtual, inicialmente a Lei nº 12.965/14, denominada “Marco Civil da Internet” vem estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, regulamentando seu contexto de atuação na esfera da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (ALENCAR, 2021, online). Para Morgana Alencar (2021, s.p) a Lei nº 12.965/14 “preocupou-se em regular a forma como os direitos, constitucionais ou não, permaneceriam sendo protegidos no ambiente virtual, ou seja, na internet”.

E, no curso da proteção na Internet, com atenção a esfera privada tem a lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, ingressando recentemente no ordenamento jurídico pátrio, ela traz apontamentos para o tratamento dos dados pessoais, inseridos na esfera de intimidade e proteção do cidadão, tendo como foco dominante os dados da esfera privada, não obstante, direcionando-se também aos entes públicos. Dessa forma, “a LGPD se ocupa da manipulação, da utilização, dos resultados pretendidos com o manejo de dados pessoais inerentes à esfera de intimidade das pessoas” (BARROS, 2020, online).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7 REVISÃO DE LITERATURA

As novas tecnologias apresentam sinais positivos e negativos, um universo de dualidades em constante processo de evolução, sendo indiscutível salientar que as oportunidades favoráveis ao indivíduo proporcionadas por uma nova realidade tecnológica são mais vantajosas, pois facilitam o cotidiano, as interações e as diversas formas de relações estabelecidas (RIEFFEL; SARLET, 2018, p. 117-118). Essas tecnologias abrangem diferentes realidades compreendendo um conjunto de novas técnicas de transformação da realidade e/ou o conjunto de ciências de desenvolvimento de novas técnicas.

O conceito tradicional de tecnologia é insuficiente para englobar suas significações usuais. À ideia originária de tecnologia como lógica ou ciência da técnica foram somadas ao menos duas novas significações desde o século XVIII. Em primeiro lugar, reduzindo o conceito tradicional, passou-se a empregar tecnologia como técnica. Em segundo lugar, em sentido ampliado, o termo vem sendo comumente empregado como o grau de desenvolvimento científico ou tecnológico (MARRARA, 2017, online).

Nesse tocante, juntamente com a difusão das novas tecnologias, ocorre, no espaço virtual, o fenômeno da multiplicação e propagação de informações que atingem o comportamento dos indivíduos relacionado com a sua maneira de se expressar. Na sociedade da informação e no ambiente virtual, é comum a ocorrência de uma confusão em relação ao que é público e o que é privado



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(BORGES, 2020, p.51). Considerando que no ciberespaço é fácil confundir o real e o virtual, corriqueiramente a expressão virtual é usada para fazer uma alusão à ausência de realidade ou existência, seria nesse sentido a *virtualização* uma forma de ilusão (LÉVY, 1996, p.15).

O mundo virtual não conhece fronteiras e transcende a noção de territórios. A privacidade e o sigilo de uma pessoa podem ser expostos em qualquer lugar do planeta em questão de segundos, sendo necessário apenas o acesso à Internet. Na realidade virtual o interesse privado por vezes entra em conflito com o interesse coletivo (MACHADO; RUARO, 2017, p. 207).

Nas várias dimensões do espaço *virtualizado* a defesa da privacidade e do sigilo do indivíduo necessitam encontrar abrigo. Considerando que “muitos dos assuntos que dizem respeito ao modo de viver da pessoa acabam virando dados, os chamados dados sensíveis, cuja proteção é uma das principais preocupações na chamada sociedade da informação” (EHRHARDT JÚNIOR; PEIXOTO, 2020, p.403). Os “dados sensíveis”, segundo a lei nº 13.709/2018 – LGPD são os dados pessoais que exigem uma atenção especial ao serem tratados, pois revelam “origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa” (SERPRO, 2021, online).

Para Pierre (LÉVY, 1996, p.16), o virtual se contrapõe ao atual e não ao real, sendo um complexo problemático e nó de tendências, “o real assemelha-se ao



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



possível; em troca, o atual em nada se assemelha ao virtual: *responde-lhe*”. Com as novas tecnologias é no espaço virtual que os vínculos e as conexões acontecem.

Os extraordinários benefícios trazidos por esta genuína revolução talvez sejam comparáveis, em magnitude, aos riscos que derivam de todo este novo instrumental tecnológico e da exploração ainda incontrolada destas novas fronteiras. A afirmação não tem nada cataclísmica. Inovação e risco são fatores intimamente conectados. Da mesma maneira que não se deve adotar uma postura ludista em relação aos avanços tecnológicos, confundindo-os com os eventuais perigos suscitados pela sua utilização, não se deve incorrer no equívoco oposto: ignorar os riscos trazidos por toda essa imensa transformação dos meios e instrumentos de comunicação. Super exposição dos indivíduos, violações à privacidade, uso indevido de imagem, venda de dados pessoais, furto de identidade são apenas alguns dos riscos (SCHREIBER, 2013, p.12 *apud* SILVA, 2019, p.7-8).

Surge, desse modo, a necessidade do reconhecimento dos direitos da personalidade também no cenário virtual. Concebidos e projetados sob uma perspectiva de promoção do ser humano, os direitos da personalidade se amoldam dentro de uma visão *antropocêntrica*, num cenário jurídico de caráter *extrapatrimonial*. “No âmbito do direito privado, é o que se convencionou chamar de *despatrimonialização* do Direito Civil. Altera-se qualitativamente o foco da tutela jurídica, reposicionando o ser humano como centro gravitacional” (BIONE, 2021, p. 46).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Os processos automatizados que tratam os dados pessoais apresentam riscos evidentes, efetivados na exposição e uso indevido ou abusivo dos mesmos. Quando os dados não se apresentam de forma correta, representando erroneamente seu titular, quando são utilizados por terceiros sem autorização do titular, na ocasião em que são utilizados para fins discriminatórios, concretiza-se a utilização inadequada dos dados pessoais, que na “rede” se apresentam como uma expressão direta da personalidade do indivíduo, daí a necessidade de a pessoa ter um controle e conhecimento sobre seus próprios dados (DONEDA, 2020, p.33).

Nesse sentido, Castells (2002, *apud* BOFF; FORTES, 2014, online), aduz que o confronto entre a evolução tecnológica, o direito e os marcos regulatórios para o ciberespaço, em especial no contexto brasileiro, torna-se inevitável para uma melhor compreensão da sociedade da informação, ou da sociedade em rede. É imperioso destacar que a tutela da preservação dos dados pessoais atinge o direito à inviolabilidade da vida privada e do sigilo do indivíduo, tendo o fundamento legal no artigo 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

(...) XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (BRASIL, 1988).

Imprescindível salientar que a Carta de 1988 resguarda os direitos da personalidade, sendo a dignidade da pessoa humana um elemento predominante dos direitos de personalidade, constituindo-se como base do atual texto constitucional (DOMINGUES, 2016, s.p.). Dessa forma, a proteção de dados pessoais como garantia à privacidade expande os interesses, em razão da dimensão das diversas formas de controle que são possíveis através da manipulação dos dados pessoais. Nesse processo de novas modalidades de relações e comportamentos consolidados no ciberespaço “mantém-se uma constante referência objetiva a uma disciplina para os dados pessoais, que manteve o nexo de continuidade com a disciplina da privacidade, da qual é uma espécie de herdeira, atualizando-a e impondo características próprias” (DONELA, 2020, p.36).

Com o advento do Código Civil de 2002, uma maior proteção a pessoa foi dispensada, concretizando uma *repersonalização* do direito civil, num processo de humanização do direito privado. Nesta toada, o diploma de 2002 enumerou os direitos da personalidade, extraídos do princípio constitucional da dignidade da



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



pessoa humana. Trata os direitos da personalidade de um componente central de uma nova hermenêutica, onde o ser humano é percebido como ponto central do direito civil (BIONE, 2021. p. 50-51).

No Livro I, Título I, Capítulo II, o Código Civil de 2002 trata dos direitos da personalidade, dos artigos 11 ao 21. Assim, o Diploma de 2002 trouxe uma inovação no âmbito do Direito Civil brasileiro, entretanto, pecando por não estabelecer um conceito do que viriam a ser os direitos da personalidade em cláusulas gerais menores (MOHR, 2007, p. 22-23). Nessa lógica, em razão da omissão civilista, precisam os direitos da personalidade de um sistema geral de tutela à pessoa humana, sendo entendidos sob uma perspectiva de cláusula geral, dada a sua elasticidade, abrangendo assim a sua tutela (BIONI, 2021, p.51-52).

No mesmo sentido, expressa-se o Enunciado 274 da IV Jornada de Direito Civil:

Os direitos da personalidade, regulados de maneira não-exaustiva pelo Código Civil, são expressões da cláusula geral de tutela da pessoa humana, contida no art. 1º, inc. III, da Constituição (princípio da dignidade da pessoa humana). Em caso de colisão entre eles, como nenhum pode sobrelevar os demais, deve-se aplicar a técnica da ponderação (CJF, 2006, online).

Por sua abrangência limitada no diploma civilista, os direitos da personalidade nascem na seara dos dados produzidos pelos indivíduos na sociedade da informação, por configurar cláusula geral de tutela da pessoa



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



humana. Identifica-se assim, uma variante jurídica para enquadrar a proteção dos dados pessoais como um novo direito da personalidade, não se limitando apenas ao rol previsto no Código Civil de 2002 (BIONI, 2021, p.52).

O novo paradigma tecnológico potencializou o processamento de dados pessoais e o controle sobre os mesmos, fazendo assim, surgir à preocupação com a privacidade e o sigilo da pessoa. Para Daniel J. Solove (2008 *apud* EHRHARDT JÚNIOR; PEIXOTO, 2020, p.398) a privacidade é uma *umbrella word*, ou seja, uma palavra guarda-chuva, que abriga distintos direitos da mesma família. Dentro do rol dos direitos da privacidade, destacam-se o direito ao sigilo, o direito à intimidade, o direito à imagem, o direito à honra, o direito à proteção dos dados pessoais.

O direito da personalidade para sofrer um estudo à luz da privacidade e do sigilo do indivíduo, como categoria jurídica que é, recebe inúmeros conceitos. Nessa conceituação, a doutrina pátria é quase unânime ao afirmar que a personalidade “é o conjunto de características intrínsecas do ser humano, qualidades daquele indivíduo, através do qual ele poderá adquirir e defender bens jurídicos, sendo ela o seu bem primeiro” (MOHR, 2007, p.24).

Salienta-se que a tutela do direito da personalidade necessita ser dinâmica para se ajustar as necessidades da pessoa humana em uma sociedade em constante e rápida mutação (BIONI, 2021, p. 53). Nesse sentido, Lemos (2005, p.5 *apud* BOFF; FORTES, 2014, online) destaca uma ruptura paradigmática na análise do direito por meio da evolução tecnológica, sobretudo no âmbito do ciberespaço, é possível



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que sejam rediscutidas controvérsias e posicionamentos pretéritos que se julgavam superados e que sejam propostas questões inéditas fundamentadas em aspectos sociológicos, políticos e econômicos, que "[...] de tão interdisciplinares, põem em risco a própria especificidade do direito" (BOFF; FORTES, 2014, online).

Com as novas tecnologias via *web*, o sigilo que a Constituição Federal de 88 decreta sobre os bens que compõem a esfera de privacidade do indivíduo é posto em xeque, sucedem nesse ambiente o desrespeito à privacidade do indivíduo de forma indesejada, sobretudo em relação a sua intimidade, aos seus dados pessoais e comunicações, cujo sigilo tem sido negligenciado pelo próprio Parlamento e pelos tribunais brasileiros (AVILA; WOLOSZYN, 2017, p. 175). A sociedade pós-moderna se orienta e movimenta a partir de *signos identificadores* do cidadão. Essa nova identidade, em *dossiês digitais*, *externa* informações que projetam a identidade do titular, justificando assim, *dogmaticamente* a inclusão dos dados pessoais na categoria de direito da personalidade (BIONE, 2021, p. 57).

Nesse sentido, embora os direitos personalíssimos sejam essenciais, não são de todo absolutos, podendo sofrer limitações e até mesmo restrições.

Tanto o STF quanto o Legislativo tem sido confrontados com questões nas quais a privacidade entra em rota de colisão com outros direitos tutelados na Constituição, notadamente os direitos à liberdade de expressão e de informação e, mais recentemente, o "interesse público". Em casos mais exacerbados, a própria segurança nacional exige a flexibilização do sigilo que a Constituição garante sobre os dados e comunicações do indivíduo e merece ser considerada. Abrem-se, assim, oportunidades para a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ponderação e relativização da garantia do sigilo (AVILA; WOLOSZYN, 2017, p. 175).

Imperioso é ressaltar que, as garantias constitucionais e civilistas para a proteção dos dados pessoais no campo do direito da personalidade expandem-se em uma interpretação que desconsidera o valor crucial que a informação pessoal tem na moderna sociedade. A personalidade do usuário, que se consolida pelos dados pessoais fornecidos na rede, quando indevidamente manipulados podem vir a atingir a privacidade e o sigilo do indivíduo (DONEDA, 2020, p. 47).

Contudo, cumpre destacar que todo ato praticado na vida civil tem suas consequências, gerando para quem praticou as devidas responsabilidades. Tal fato poderá invocar a titulada “Reparação Civil por Dano Moral”, de modo que a responsabilidade, não importa se em meio eletrônico ou não, é efeito inescapável da legislação civil vigente. O art. 927 Código Civil assim aduz: “Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo” (BRASIL, 2002), nesse viés, sendo o direito à reparação civil um direito privado, há entendimento doutrinário de suas raízes estarem conectadas ao princípio da dignidade da pessoa humana, assim, as questões imateriais também podem ser alcançadas (BITTAR, 2014, p.1.707).

Após um longo debate e consulta pública, o Brasil, de forma pioneira instituiu uma legislação especialíssima que regula o uso da Internet no Brasil, a Lei 12.965/14, popularmente conhecida como Marco Civil da Internet (DOMINGUES, 2016, s.p). O Marco Civil da Internet fornece indicativos na necessidade de uma



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



interpretação que considera as garantias fundamentais da pessoa em relação aos seus dados no cenário da Internet.

Considerado uma resposta aos crescentes problemas envolvendo violações de dados e comunicações que afetam a vida privada e intimidade dos cidadãos. Na elaboração do marco, o legislador infraconstitucional buscou soluções de plena eficácia para disciplinar o uso das novas tecnologias de comunicação digitais, calcado nos princípios de universalidade, neutralidade e descentralização da rede mundial de computadores. Sob o ponto de vista dos direitos humanos, muitos objetivos – especialmente os de proporcionar uma maior inclusão social, liberdade de expressão, e o fomento à cultura digital – podem ser considerados como excepcionais avanços. Mas é preciso dizer que o marco civil não traz soluções para todas as questões da internet, e sim, estipula um mínimo necessário de princípios para que futuros esforços legislativos se foquem em temas mais específicos (AVILA; WOLOSZYN, 2017, p. 184).

O Projeto de Lei n. 2.126/2011, que objetivou o Marco Civil da internet nacional foi construído com uma série de elementos que respeitam os fundamentos que criaram a Web, a partir da consulta colaborativa aos usuários da rede por meio de um blog hospedado no portal Cultura Digital, vinculado ao Ministério da Cultura, bem como manifestações via *Twitter*, utilizando a *hashtag* "#marcocivil" como referência ao conteúdo (BOFF; FORTES, 2014, online).

A referida legislação infraconstitucional, traz a previsão em seu artigo 3º, entre os princípios do uso da Internet, a proteção da privacidade do indivíduo e a proteção dos dados pessoais na forma da lei. Nessa toada, os direitos do usuário



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



da Internet no Brasil, no que se refere à proteção de dados, apresentam-se disciplinados no artigo 7º, do Marco Civil da internet, tecendo ponderações referentes a princípios clássicos, como o da finalidade e o da transparência (DONEDA, 2020, p. 48).

Posteriormente à Lei do Marco Civil, e frente aos novos desafios tecnológicos, entra em vigor a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no dia 18 de setembro de 2020, com a publicação da Lei nº 14.058/20 após um tumultuado período de *vacatio legis*. Conforme o sítio eletrônico da Agência Brasil (2020)

A LGPD foi aprovada em 2018, no governo Michel Temer, e modificada em 2019. O texto define direitos de indivíduos em relação às suas informações pessoais e regras para quem coleta e trata esses registros. O objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos cidadãos (VERDÉLIO, 2020, online).

Após um longo período de debates legislativos e consultas públicas, chega-se a um denominador comum para aplicação do legítimo interesse no tratamento dos dados pessoais, no que se refere à lei geral brasileira de proteção de dados. A proporcionalidade do legítimo interesse foi balancear os interesses envolvidos, de um lado o titular dos dados pessoais e do outro quem faz o uso das suas informações (BIONI, 2021, p. 234).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



De acordo com a LGPD considera-se dado pessoal a informação relativa às pessoas, que possa ser identificada, direta ou indiretamente, ou características específicas que venham viabilizar a identificação individual do titular de dados, o conceito de dados aparece disposto no artigo 5º, inciso I, da lei geral de proteção de dados (GARNIER; PADILHA, 2019, s.d.). A LGPD se conecta com outros sistemas normativos, principalmente o Código de Defesa do Consumidor representando uma iniciativa concreta para estabelecer limites aos inúmeros abusos relacionados à manipulação de dados pessoais que vem ocorrendo no país (EHRHARDT JÚNIOR, 2020 s.p.).

Contudo, é importante destacar que a entrada em vigor da LGPD, faz surgir a necessidade de operar efetivamente um órgão independente e fiscalizador, a fim de divulgar como as informações pessoais e dados pessoais que circulam, serão utilizados pelas empresas e devem ser tratados (VERDÉLIO, 2020, online). Sendo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão federal responsável por aplicar a LGPD na proteção dos dados de pessoa física, em formato digital ou não, utilizado e acessado pelas empresas. Para que haja o tratamento devido dos dados pessoais dos usuários pelas empresas, a existência e operação desse órgão independente são essenciais de modo que os dispositivos da LGPD sejam cumpridos devidamente por aqueles que têm acesso às informações (TEIXEIRA, 2021, online).

8 METODOLOGIA



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.1 Método de Abordagem

A metodologia será elaborada através do método de pesquisa qualitativa e historiográfica-dedutiva. Dessa forma, a confecção da presente exposição observará por meio de estudo exploratório de bibliografias pertinentes a temática explanada, sendo capaz de trazer possíveis esclarecimentos teóricos acerca do assunto em pauta, para que assim, posteriormente, construa possíveis observações e conclusões ao assunto pertinente.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Como técnicas de abordagem a análise do tema proposto se dará através da revisão de literatura sob o formato sistemático, bem como pela pesquisa bibliográfica. Assim, buscar elucidar o entendimento das idéias relevantes e informações ao recorte temático que se expõe.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Morgana. Tire as suas dúvidas sobre o Marco Civil da Internet. *In: Blog da Aurum*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://www.aurum.com.br/blog/marco-civil-da-internet/>>. Acesso em 22 mai. 2021.

ATHAYDE, Fernando Garcia de. Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais na Sociedade Digital - Parte 1. In: **EliteBlog**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.elitesoft.com.br/pt/aprenda/75-a-ardua-discussao-sobre-o-compartilhamento-de-infraestrutura-e-o-preco-de-referencia-2>>. Acesso em 24 abr. 2021.

AVILA, Ana Paula Oliveira; WOLOSZYN, André Luís. A tutela jurídica da privacidade e do sigilo na era digital doutrina, legislação e jurisprudência. In: **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 4, n. 3, 2017. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6132344>>. Acesso em 22 mai. 2021.

BARROS, Laura Mendes Amando de. LAI x LGPD: embate em um mesmo campo ou espectros de incidência diferentes? In: **Revista Consultor Jurídico**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-nov-25/laura-barros-lai-lgpd>>. Acesso em 24 abr. 2021.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BITTAR, Eduardo. Internet, cyberbullying e lesão a direitos da personalidade: o alcance atual da teoria da reparação civil por danos morais. Homenagem a José de Oliveira Ascensão. In: **RIDB**, a. 3, n. 3, p. 1.695-1.715, 2014. Disponível em: <https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2014/03/2014_03_01695_01715.pdf>. Acesso em 22 mai. 2021.

BOFF, Salete Oro; FORTES, Vinícius Borges. A privacidade e a proteção dos dados pessoais no ciberespaço como um direito fundamental: perspectivas de construção de um marco regulatório para o Brasil. In: **Seqüência (Florianópolis)**, n. 68, p. 109-



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



127, jun. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2177-70552014000100006&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em 22 mai. 2021.

BOHRER, Igor Graeff. **A proteção de dados pessoais como direito da personalidade e seu risco diante do online profiling**. 100f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/203515/TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 24 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 24 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em 22 mai. 2021.

CRUZ, Diego; RODRIGUES, Juliana. Crimes Cibernéticos e a falsa sensação de impunidade. In: **Revista Científica Eletrônica do Curso de Direito**, 13 ed., 2018. Disponível em: http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/iegWxiOtVJB1t5C_2019-2-28-16-36-0.pdf >. Acesso em: 04 mar. 2021.

DOMINGUES, Diego Sígoli. Marco Civil da Internet e consolidação dos direitos de personalidade. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <https://diegosigoli.jusbrasil.com.br/artigos/311886244/marco-civil-da-internet-e-consolidacao-dos-direitos-de-personalidade>>. Acesso em 22 mai. 2021.

DONELA, Danilo. O Direito Fundamental à Proteção de Dados Pessoais. In: MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Victor Rozatti (org.). **Direito Digital: direito privado e internet**. 3. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



EHRHARDT JÚNIOR, Marcos. A LGPD finalmente entrou em vigor. E agora? *In: Migalhas*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/337481/a-lgpd-finalmente-entrou-em-vigor--e-agora>>. Acesso em: 22 mai. 2021.

EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; PEIXOTO, Erick Lucena Campos. Os desafios da compreensão do direito à privacidade no sistema jurídico brasileiro em face das novas tecnologias. *In: RJLB*, a. 6, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/2/2020_02_0389_0418.pdf>. Acesso em 24 abr. 2021.

GARNIER, Cíntia Miele; PADILHA, Tamiris Michele. **Ética, privacidade e novas tecnologias: o impacto da lei de proteção de dados na sociedade**. 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/311142/etica--privacidade-e-novas-tecnologias--o-impacto-da-lei-de-protecao-de-dados-na-sociedade>>. Acesso em: 04 mar. 2021.

INOVASOCIAL. Uso da internet aumenta no país, mas desigualdades persistem. *In: Inovasocial*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://inovasocial.com.br/tecnologias-sociais/uso-da-internet-no-brasil/>>. Acesso em 04 mar. 2021.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** NEVES, Paulo (trad.). São Paulo: ed. 34, 1996.

MACHADO, Fernando Inglez de Souza; RUARO, Regina Linden. Ensaio a propósito do direito ao esquecimento: limites, origem e pertinência no ordenamento jurídico brasileiro. *In: Revista do Direito Público*, Londrina, v. 12, n. 1, 2017. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11549/2/Ensaio_a_proposito_do_direito_ao_esquecimento_limites_origem_e_pertinencia_no_ordenamento_juridico_brasileiro.pdf>. Acesso em 22 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



MARRARA, Thiago. Direito Administrativo e Novas Tecnologias. *In*: **GenJurídico**, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2017/12/19/direito-administrativo-novas-tecnologias/>>. Acesso em 22 mai. 2021.

MOHR, Felipe Alexandre. **Direitos de personalidade e internet:** direito à imagem e à privacidade. 87f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007. Disponível em: <<https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/30793/M%20866.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 22 mai. 2021.

RIEFFEL, Franciele Bonho; SARLET, Gabrielle Bezerra Sales. As novas tecnologias de informação e de comunicação (TIC) e o direito à desconexão como direito humano e fundamental no ordenamento jurídico brasileiro. *In*: **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, Salvador, v. 4, n. 1, 2018. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/210566021.pdf>>. Acesso em 22 mai. 2021.

SERPRO. O que são dados sensíveis, de acordo com a LGPD. *In*: **SERPRO**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <<https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/protecao-de-dados/dados-sensiveis-lgpd>>. Acesso em 22 mai. 2021.

SILVA, Alanna Esther Alves da. **Influência da mídia no direito penal:** limites aos meios de comunicação sob o enfoque dos direitos fundamentais. 48f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – UniEvangélica, Anápolis, 2019. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/8546>>. Acesso em 24 abr. 2021.

TEIXEIRA, Alvaro. O que é ANPD? [Autoridade Nacional de Proteção de Dados] Entenda o que é a ANPD e como funciona o órgão responsável por aplicar a Lei Geral de Proteção de dados, a LGPD. *In*: **Tecnoblog**, portal eletrônico de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



informações, 2021. Disponível em: <<https://tecnoblog.net/409033/o-que-e-anpd-autoridade-nacional-de-protecao-de-dados/>>. Acesso em: 22 mai. 2021.

VERDÉLIO, Andreia. Lei Geral de Proteção de Dados entra em vigor/Governo ainda precisa criar Autoridade Nacional de Proteção de Dados. In: **Agência Brasil**. Brasília. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-09/lei-geral-de-protecao-de-dados-entra-em-vigor>>. Acesso em: 22 mai. 2021.

VIEIRA, Tatiana Malta. **O direito à privacidade na sociedade da informação:** efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação. 297f. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Sociedade) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/3358?mode=full>>. Acesso em: 04 mar. 2021.